



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV N° 24

Brasília - DF, quinta-feira, 2 de fevereiro de 2017



SEÇÃO 1

### Sumário

|                                                                      | PÁGINA |
|----------------------------------------------------------------------|--------|
| Atos do Poder Executivo.....                                         | 1      |
| Presidência da República.....                                        | 21     |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....            | 29     |
| Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações .....    | 31     |
| Ministério da Cultura .....                                          | 33     |
| Ministério da Educação .....                                         | 34     |
| Ministério da Fazenda.....                                           | 36     |
| Ministério da Integração Nacional .....                              | 50     |
| Ministério da Justiça e Cidadania.....                               | 50     |
| Ministério da Saúde .....                                            | 55     |
| Ministério de Minas e Energia.....                                   | 64     |
| Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços .....          | 69     |
| Ministério do Esporte.....                                           | 69     |
| Ministério do Meio Ambiente.....                                     | 69     |
| Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão .....           | 72     |
| Ministério do Trabalho .....                                         | 102    |
| Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil .....             | 105    |
| Ministério Público da União .....                                    | 106    |
| Tribunal de Contas da União .....                                    | 108    |
| Defensoria Pública da União.....                                     | 148    |
| Poder Legislativo.....                                               | 148    |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..... | 148    |

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 8.978, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Defesa, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Defesa, na forma dos Anexos I e II.

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS                                                            |                  |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas                                                                                        | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 02 a 28                                                                                     | R\$ 0,30         | R\$ 1,80       |
| de 32 a 76                                                                                     | R\$ 0,50         | R\$ 2,00       |
| de 80 a 156                                                                                    | R\$ 1,10         | R\$ 2,60       |
| de 160 a 250                                                                                   | R\$ 1,50         | R\$ 3,00       |
| de 254 a 500                                                                                   | R\$ 3,00         | R\$ 4,50       |
| - Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107 |                  |                |

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, em decorrência do disposto no Decreto nº 8.785, de 10 de junho de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - do Ministério da Defesa para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

- a) nove DAS 101.4;
- b) trinta e sete DAS 101.3;
- c) três DAS 101.2;
- d) dois DAS 102.5;
- e) nove DAS 102.4;
- f) treze DAS 102.3;
- g) trinta e oito DAS 102.2; e
- h) vinte e dois DAS 102.1;

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério da Defesa:

- a) dois DAS 101.5; e
- b) quatro DAS 101.1.

Art. 3º Ficam remanejadas, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério da Defesa, na forma do Anexo IV, em cumprimento à Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

- I - treze FCPE 101.4;
- II - quatorze FCPE 101.3;
- III - três FCPE 102.3;
- IV - nove FCPE 102.2; e
- V - quatro FCPE 102.1.

Parágrafo único. Ficam extintos quarenta e três cargos em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo IV.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério da Defesa por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados.

Art. 5º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas na Estrutura Regimental do Ministério da Defesa deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Defesa publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 6º O Ministro de Estado da Defesa editará regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, no prazo de sessenta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno conterá o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Defesa.

Art. 7º O Ministro de Estado da Defesa poderá, mediante alteração do regimento interno, permutar cargos em comissão do Grupo-DAS com FCPE, desde que não sejam alteradas as unidades da estrutura organizacional básica especificadas na Tabela "a" do Anexo II e que sejam mantidos as categorias, os níveis e os quantitativos previstos na Tabela "b" do Anexo II, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 7 de março de 2017.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013.

Brasília, 1º de fevereiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER  
Raul Jungmann  
Dyogo Henrique de Oliveira

#### ANEXO I

#### ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA

##### CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério da Defesa tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política de defesa nacional, estratégia nacional de defesa e elaboração do Livro Branco de Defesa Nacional;

II - políticas e estratégias setoriais de defesa e militares;

III - doutrina, planejamento, organização, preparo e emprego conjunto e singular das Forças Armadas;

IV - projetos especiais de interesse da defesa nacional;

V - inteligência estratégica e operacional no interesse da defesa;

VI - operações militares das Forças Armadas;

VII - relacionamento internacional de defesa;

VIII - orçamento de defesa;

IX - legislação de defesa e militar;

X - política de mobilização nacional;

XI - política de ensino de defesa;

XII - política de ciência, tecnologia e inovação de defesa;

XIII - política de comunicação social de defesa;

XIV - política de remuneração dos militares e pensionistas;

XV - política nacional:

a) de indústria de defesa, abrangendo a produção;

b) de compra, contratação e desenvolvimento de Produto de Defesa - PRODE, abrangendo as atividades de compensação tecnológica, industrial e comercial;

c) de inteligência comercial de Prode; e

d) de controle da exportação e importação de Prode e em áreas de interesse da defesa;

XVI - atuação das Forças Armadas, quando couber, na garantia da lei e da ordem, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, na garantia da votação e da apuração eleitoral e sua cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil no combate a delitos transfronteiriços e ambientais;

XVII - logística de defesa;

XVIII - serviço militar;

XIX - assistência à saúde, social e religiosa das Forças Armadas;

XX - constituição, organização, efetivos, adestramento e aprestamento das forças navais, terrestres e aéreas;

XXI - política marítima nacional;

XXII - segurança da navegação aérea e do tráfego aquaviário e salvaguarda da vida humana no mar;

XXIII - patrimônio imobiliário administrado pelas Forças Armadas, sem prejuízo das competências atribuídas ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento, e Gestão;

XXIV - política militar aeronáutica e atuação na política aeroespacial nacional;

XXV - infraestrutura aeroespacial e aeronáutica; e

XXVI - operacionalização do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério da Defesa tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Defesa:

- Gabinete;
- Assessoria Especial de Planejamento;
- Assessoria Especial de Projetos;
- Consultoria Jurídica;
- Secretaria de Controle Interno; e
- Instituto Pandiá Calógeras;

II - órgãos de assessoramento:

a) Conselho Militar de Defesa; e

b) Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:

1. Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

2. Chefia de Operações Conjuntas:

2.1. Vice-Chefia de Operações Conjuntas;

2.2. Subchefia de Comando e Controle;

2.3. Subchefia de Inteligência de Defesa;

2.4. Subchefia de Operações; e

2.5. Subchefia de Operações de Paz;

3. Chefia de Assuntos Estratégicos:

3.1. Vice-Chefia de Assuntos Estratégicos;

3.2. Subchefia de Política e Estratégia;

3.3. Subchefia de Organismos Americanos; e

3.4. Subchefia de Assuntos Internacionais; e

4. Chefia Logística e Mobilização:

4.1. Vice-Chefia de Logística e Mobilização;

4.2. Subchefia de Integração Logística;

4.3. Subchefia de Mobilização;

4.4. Subchefia de Coordenação de Logística e Mobilização; e

4.5. Centro de Catalogação de Defesa;

III - órgão central de direção: Secretaria-Geral:

a) Gabinete do Secretário-Geral; e

b) Departamento do Programa Calha Norte;

IV - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria de Organização Institucional:

1. Departamento de Organização e Legislação;

2. Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças;

3. Departamento de Administração Interna; e

4. Departamento de Tecnologia da Informação;

b) Secretaria de Produtos de Defesa:

1. Departamento de Produtos de Defesa;

2. Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação; e

3. Departamento de Promoção Comercial;

c) Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto:

1. Departamento de Pessoal;

2. Departamento de Ensino;

3. Departamento de Saúde e Assistência Social; e

4. Departamento de Desporto Militar; e

d) Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam:

1. Diretoria de Administração e Finanças;

2. Diretoria Técnica; e

3. Diretoria de Produtos;

V - órgãos de estudo, de assistência e de apoio:

a) Escola Superior de Guerra:

1. Núcleo da Escola Superior de Guerra em Brasília;

b) Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa; e

c) Hospital das Forças Armadas;

VI - órgão colegiado: Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia - Consipam; e

VII - Forças Armadas:

a) Comando da Marinha;

b) Comando do Exército; e

c) Comando da Aeronáutica.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

### Seção I Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Defesa

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Ministro de Estado da Defesa em sua representação funcional e pessoal, especialmente no preparo e no despacho de seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério da Defesa em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional, pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público;

IV - assistir o Ministro de Estado da Defesa na formulação e na execução da política de comunicação social do Ministério da Defesa;

V - colaborar com o Ministro de Estado da Defesa na preparação de pronunciamentos, discursos e documentos de interesse do Ministério da Defesa;

VI - exercer as atribuições de unidade de ouvidoria do Ministério da Defesa;

VII - coordenar a atuação das Assessorias Parlamentares e de Comunicação Social das Forças Armadas; e

VIII - coordenar os trabalhos e as demais atividades dos ajudantes-de-ordens e da segurança do Ministro de Estado da Defesa.

Art. 4º À Assessoria Especial de Planejamento compete:

I - conduzir a elaboração e a atualização do Livro Branco de Defesa Nacional;

II - coordenar o processo do Sistema de Planejamento Estratégico de Defesa - SISPED, observadas as competências do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

III - assessorar o Ministro de Estado da Defesa, em articulação com o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e os Comandos das Forças Armadas, nos assuntos relativos ao processo de atualização da Política Nacional de Defesa e da Estratégia Nacional de Defesa;

IV - coordenar a elaboração da fase do planejamento setorial de defesa do SISPED, observadas as competências do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas relativas à Sistemática de Planejamento Estratégico Militar; e

V - articular-se com as diversas áreas do Ministério da Defesa para acompanhar a execução e medir os resultados das ações e decisões em relação às expectativas do planejamento estratégico de defesa, observadas as competências do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas relativas à Sistemática de Planejamento Estratégico Militar.

Art. 5º À Assessoria Especial de Projetos compete:

I - assessorar o Ministro de Estado da Defesa em projetos classificados como especiais, nas formas e nas atribuições definidas por meio de ato normativo específico a ser editado pelo Ministro de Estado da Defesa; e

II - contribuir para o aperfeiçoamento das propostas de políticas, programas, diretrizes e projetos especiais, por determinação direta do Ministro de Estado da Defesa ou solicitação de órgão competente.

Art. 6º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério da Defesa;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério da Defesa, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério da Defesa, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado da Defesa;

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

#### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

#### SEÇÃO 2

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

#### SEÇÃO 3

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados  
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: (61) 3441-9450



IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado da Defesa no controle interno da legalidade dos atos do Ministério da Defesa e das suas entidades vinculadas;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério da Defesa, por meio de sua estrutura própria ou por intermédio das Consultorias Jurídicas-Adjuntas:

a) os textos de editais de licitação e os seus contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação;

VII - examinar decisões judiciais e prestar informações, de maneira a orientar as autoridades do Ministério da Defesa a respeito de seu exato cumprimento; e

VIII - exercer a supervisão dos órgãos jurídicos das Forças Armadas.

§ 1º A Consultoria Jurídica é subordinada administrativamente ao Ministro de Estado da Defesa, sem prejuízo de atribuições institucionais, subordinação técnica, coordenação, orientação, supervisão e fiscalização da Advocacia-Geral da União.

§ 2º As Consultorias Jurídicas-Adjuntas da Marinha, do Exército e da Aeronáutica são subordinadas administrativamente aos seus Comandantes e têm competência especializada, às quais cabem, no respectivo âmbito de atuação e no que couber, os poderes funcionais previstos no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, sem prejuízo da competência geral da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa.

Art. 7º À Secretaria de Controle Interno, órgão setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal, com atuação nos órgãos do Ministério da Defesa, por meio das unidades setoriais de controle interno dos Comandos Militares, nos órgãos e nas entidades a eles vinculados, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado da Defesa, como órgão de apoio à supervisão ministerial;

II - acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia de seus resultados;

III - realizar auditorias sobre a gestão de recursos públicos federais sob responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados e sobre acordos e contratos firmados com organismos internacionais;

IV - exercer supervisão técnica, coordenação das ações integradas e orientação normativa das unidades de controle interno dos Comandos Militares, sem prejuízo de suas subordinações administrativas;

V - articular-se com o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal para compatibilizar as orientações e a execução de atividades afins;

VI - apurar, no exercício de suas funções, atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados na utilização de recursos públicos federais e comunicar as autoridades competentes para as providências cabíveis;

VII - verificar a exatidão e a suficiência dos dados relativos à admissão e ao desligamento de pessoal, a qualquer título, e à concessão de aposentadorias, reformas e pensões;

VIII - fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e nos Orçamentos da União e o nível da execução dos programas de Governo e a qualidade do gerenciamento;

IX - orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

X - avaliar o desempenho da auditoria interna das entidades da administração pública federal indireta vinculadas ao Ministério da Defesa;

XI - apoiar o órgão central do Sistema de Controle Interno por meio da prestação de informações pelo Ministério da Defesa, para compor a prestação de contas anual do Presidente da República; e

XII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º A integração e a orientação das ações de controle das unidades setoriais de controle interno serão exercidas no âmbito da Comissão de Controle Interno do Ministério da Defesa, órgão colegiado formado pelos titulares das unidades setoriais e pelo Secretário de Controle Interno, que a presidirá.

§ 2º As auditorias e as fiscalizações em órgãos e entidades do Ministério da Defesa, inclusive dos Comandos Militares, que necessitem ser realizadas em conjunto, de forma integrada, serão coordenadas pela Secretaria de Controle Interno.

Art. 8º Ao Instituto Pandiá Calógeras compete:

I - assessorar o Ministro de Estado da Defesa na análise política e estratégica da segurança internacional e da defesa nacional;

II - contribuir com a pesquisa e a formação de recursos humanos no campo da defesa nacional;

III - promover, estimular e participar de eventos vinculados a sua área de atuação;

IV - promover a integração com o meio acadêmico nacional e internacional em articulação com outros órgãos, em especial com a Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto e em apoio às atividades por ela conduzidas;

V - manter centro de documentação que subsidie pesquisas, projetos e favoreça o intercâmbio de informações e análises no campo da defesa nacional;

VI - acompanhar projetos especiais e examinar cenários prospectivos, em articulação com a Assessoria Especial de Planejamento; e

VII - realizar pesquisas, projetos e atividades de extensão sobre temas de interesse da defesa nacional.

## Seção II Dos órgãos de assessoramento

Art. 9º Ao Conselho Militar de Defesa, órgão permanente de assessoramento, cabe exercer as competências estabelecidas na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

Art. 10. Ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas cabe exercer as competências estabelecidas na Lei Complementar nº 97, de 1999, e assessorar o Ministro de Estado da Defesa nos seguintes assuntos:

I - políticas e estratégias nacionais e setoriais de defesa, de inteligência e contrainteligência;

II - assuntos e atos internacionais e participação em representações e organismos, no País e no exterior, na área de defesa;

III - logística, mobilização, serviço militar, tecnologia militar, geoinformação de defesa e aerolevantamento no território nacional;

IV - articulação e equipamento das Forças Armadas; e

V - acompanhamento dos setores estratégicos nuclear, cibernético e espacial definidos na Estratégia Nacional de Defesa e distribuídos, respectivamente, aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

§ 1º Cabe, ainda, ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:

I - atuar como órgão de direção-geral no âmbito de sua área de atuação, observadas as competências dos demais órgãos;

II - coordenar os meios empregados pelas Forças Armadas nas ações de defesa civil que lhe forem atribuídas;

III - coordenar as ações destinadas à formulação do plano de gestão estratégica da administração central do Ministério da Defesa no que se refere às atividades realizadas pelos órgãos subordinados ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

IV - coordenar a atuação das Chefias que lhe são subordinadas.

§ 2º O Comitê de Chefes de Estado-Maior das Forças Singulares, de que trata o art. 3º-A da Lei Complementar nº 97, de 1999, funcionará junto ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e terá as suas atribuições definidas em ato do Ministro de Estado da Defesa.

Art. 11. Ao Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas compete:

I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:

a) na gestão dos recursos alocados ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e no controle, na orientação e na coordenação das atividades de planejamento, orçamento e finanças do órgão;

b) nas atividades conjuntas de interesse do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e das Forças Singulares;

c) no acompanhamento e na integração da doutrina de operações conjuntas, das políticas e das diretrizes propostas pelas Chefias do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

d) na atualização da legislação necessária às atividades do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

II - coordenar a atuação das Assessorias subordinadas;

III - coordenar a elaboração, a recepção e a expedição dos atos administrativos oficiais de interesse do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

IV - controlar o efetivo de pessoal do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, em articulação com o setor responsável do Ministério da Defesa; e

V - apoiar as reuniões do Conselho Militar de Defesa, do Comitê de Chefes de Estado-Maior das Forças Singulares e outras de alto nível de interesse do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 12. À Chefia de Operações Conjuntas compete:

I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos assuntos relativos a:

a) exercícios de adestramento conjunto das Forças Armadas;

b) emprego conjunto das Forças Armadas, em operações reais, em missões de paz, em ações de ajuda humanitária e de defesa civil e em atividades subsidiárias;

c) inteligência, com enfoque em temas estratégicos e operacionais do interesse da Defesa; e

d) criação, planejamento e coordenação das atividades relacionadas aos destacamentos de segurança de representações diplomáticas brasileiras no exterior, quando compostos, exclusivamente, por militares das Forças Armadas brasileiras, em articulação, no que for aplicável, com os Comandos daquelas Forças e com a Chefia de Assuntos Estratégicos;

II - orientar, coordenar e controlar as ações das Subchefias nos assuntos relacionados às operações conjuntas e à inteligência de defesa;

III - coordenar a elaboração e a execução de programas e projetos sob sua responsabilidade;

IV - propor a atualização da política e das diretrizes gerais para o Sistema Militar de Comando e Controle;

V - propor ações e coordenar a articulação e a integração com os demais órgãos e unidades do Ministério da Defesa para a implementação de programas e projetos; e

VI - orientar, no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, o planejamento e a gestão orçamentária e financeira dos programas sob sua responsabilidade.

Art. 13. À Vice-Chefia de Operações Conjuntas compete:

I - assistir o Chefe de Operações Conjuntas nos assuntos que constituem as áreas de atuação do órgão; e

II - orientar, coordenar e controlar a execução das ações das Subchefias, das Assessorias e do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo da Chefia de Operações Conjuntas.

Art. 14. À Subchefia de Comando e Controle compete:

I - assessorar o Chefe de Operações Conjuntas na elaboração da proposta da política e das diretrizes gerais para o Sistema Militar de Comando e Controle;

II - exercer a coordenação do Conselho Diretor do Sistema Militar de Comando e Controle;

III - supervisionar a execução do Programa de Desenvolvimento e Implementação correspondente à política e às diretrizes gerais para o Sistema Militar de Comando e Controle;

IV - prover, aprimorar e manter em funcionamento seguro e ininterrupto, em conjunto com as Forças Armadas, os centros de comando e controle componentes e a infraestrutura do Sistema Militar de Comando e Controle, nos segmentos espacial, móvel naval, terrestre, aeronáutico e fixo terrestre;

V - propor e aplicar, em coordenação com as Forças Armadas, padrões e modelos a serem observados no desenvolvimento e na obtenção de meios computacionais e não computacionais componentes do Sistema Militar de Comando e Controle;

VI - contribuir com o desenvolvimento e a atualização da doutrina de comando e controle e aplicá-la nos planejamentos estratégicos e operacionais relativos a situações de crise ou de conflito armado e nos exercícios de adestramento conjunto;

VII - promover convênios e representar o Ministério da Defesa perante outros Ministérios, agências governamentais e instituições públicas ou privadas para os assuntos relacionados ao Sistema Militar de Comando e Controle;

VIII - acompanhar os assuntos relacionados a sistemas de comando e controle, interoperabilidade, guerra centrada em redes, setor cibernético, infraestruturas críticas, segurança da informação e das comunicações e comunicações por satélites;

IX - alocar, quando solicitado, os meios de comando e controle necessários às ações de defesa civil e às demais situações de emprego e adestramento conjunto das Forças Armadas; e

X - realizar, em coordenação com o Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a gestão de ação orçamentária de responsabilidade da Subchefia.

Art. 15. À Subchefia de Inteligência de Defesa compete:

I - assessorar o Ministro de Estado da Defesa e o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos assuntos referentes à inteligência, com enfoque em temas institucionais, estratégicos e operacionais do interesse da defesa;

II - assessorar o Ministro da Defesa, quando cabível, na condução de assuntos internacionais referentes à inteligência de defesa;

III - atender às demandas das Chefias do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas referentes à produção de conhecimentos de inteligência de defesa, nos níveis estratégicos e operacionais, e às demandas das demais Secretarias e do Censipam do Ministério da Defesa no que tange aos temas relacionados à inteligência institucional;

IV - elaborar as avaliações de conjunturas e a Avaliação Estratégica de Inteligência de Defesa para a atualização da Política, da Estratégia e da Doutrina Militar de Defesa;

V - participar do processo de atualização da Política Nacional de Inteligência, além de elaborar e manter atualizada a Política de Inteligência de Defesa;

VI - manter atualizado o Plano de Inteligência de Defesa, com base no acompanhamento da Política Nacional de Inteligência e da Política de Inteligência de Defesa;

VII - coordenar o Sistema de Inteligência de Defesa e o Sistema de Inteligência Operacional, e atuar como componente do Sistema Brasileiro de Inteligência;

VIII - contribuir com o desenvolvimento e a atualização da doutrina e com a proposição de diretrizes para o planejamento de operações conjuntas no que se refere às atividades de inteligência operacional;

IX - acompanhar as atividades de inteligência operacional durante as operações conjuntas;

X - participar da elaboração do planejamento de emprego conjunto das Forças Armadas, no que tange às atividades de inteligência operacional, para cada uma das hipóteses de emprego relacionadas na Estratégia Militar de Defesa, e acompanhar a condução das operações conjuntas delas decorrentes, em particular junto aos Comandos Operacionais ativos;

XI - planejar, organizar, coordenar e controlar a atividade de contrainteligência de modo a salvaguardar dados, conhecimentos e respectivos suportes de interesse da defesa;

XII - efetuar o credenciamento de segurança da administração central do Ministério da Defesa e dos órgãos a ele vinculados;

XIII - executar a gerência de informações, o fomento de ações, a normatização doutrinária e o acompanhamento da evolução tecnológica nas áreas de sensoriamento remoto e imagens, guerra eletrônica, meteorologia, criptologia e cibernética, exercidas no interesse da atividade de inteligência no âmbito da defesa;

XIV - acompanhar a atividade da cartografia, de interesse para a inteligência, no âmbito da defesa;

XV - coordenar a implementação e o gerenciamento dos recursos tecnológicos em proveito da inteligência, no âmbito da defesa, particularmente para as atividades de inteligência operacional;

XVI - orientar a atuação dos Adidos de Defesa, em coordenação com a Chefia de Assuntos Estratégicos, em assuntos relacionados com a inteligência de defesa; e

XVII - realizar, em coordenação com o Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a gestão de ação orçamentária sob a responsabilidade da Subchefia.

Art. 16. À Subchefia de Operações compete:

I - contribuir com o desenvolvimento e a atualização da doutrina de operações conjuntas;

II - coordenar o planejamento estratégico e orientar os planejamentos operacionais de emprego conjunto das Forças Armadas;

III - coordenar o apoio e acompanhar as operações militares e os exercícios conjuntos, incluídos os simulados, de maneira a exercer, exceto nas operações de emprego real, a vice-chefia da direção-geral;

IV - propor diretrizes para o planejamento e o emprego das Forças Armadas:

a) na garantia da lei e da ordem;

b) na garantia da votação e da apuração eleitoral;

c) na cooperação com a defesa civil; e

d) no combate a delitos transfronteiriços e ambientais;

V - coordenar o planejamento e a realização das operações multinacionais;

VI - controlar os pedidos de missões aéreas de interesse das operações conjuntas, em coordenação com a Subchefia de Coordenação de Logística e Mobilização da Chefia de Logística e Mobilização;

VII - coordenar o emprego das Forças Armadas nas ações de Defesa Civil; e

VIII - realizar, em coordenação com o Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a gestão da ação orçamentária de responsabilidade da Subchefia.

Art. 17. À Subchefia de Operações de Paz compete:

I - assessorar o Chefe de Operações Conjuntas nos assuntos referentes às operações de paz e de desminagem;

II - gerenciar programas e projetos da Chefia de Operações Conjuntas relacionados às operações de paz e de desminagem;

III - coordenar a organização, o preparo e o emprego para a participação das Forças Armadas em operações de paz e de desminagem;

IV - assessorar o Chefe de Operações Conjuntas nos processos de reembolso oriundos da Organização das Nações Unidas - ONU em decorrência de operações de paz;

V - contribuir com o desenvolvimento da doutrina das operações de paz;

VI - controlar, coordenar e acompanhar as atividades dos destacamentos de segurança de representações de missões diplomáticas brasileiras;

VII - estabelecer, em coordenação com a Subchefia de Coordenação de Logística e Mobilização da Chefia de Logística e Mobilização, o apoio logístico necessário à concentração, ao desdobramento, ao emprego, à manutenção e à reversão dos contingentes brasileiros em missões de operações de paz; e

VIII - realizar, em coordenação com o Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a gestão de ação orçamentária de responsabilidade da Subchefia.

Art. 18. À Chefia de Assuntos Estratégicos compete:

I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos temas relativos à política, à estratégia e aos assuntos internacionais;

II - orientar, supervisionar e controlar as atividades das subchefias subordinadas;

III - propor diretrizes e coordenar o planejamento, a execução e o acompanhamento dos temas destinados à política, à estratégia e aos assuntos internacionais na área de defesa;

IV - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos assuntos relativos à Política Nacional de Defesa e à Estratégia Nacional de Defesa;

V - conduzir a atualização da Sistemática de Planejamento Estratégico Militar;

VI - propor ações e coordenar atividades de articulação e integração, interna e externa, para viabilizar a integração de esforços e a racionalidade administrativa;

VII - avaliar a situação estratégica e acompanhar a evolução das conjunturas nacional e internacional, além de atualizar periodicamente os diagnósticos e os cenários em um horizonte temporal estabelecido em instrumento competente, com ênfase nas áreas de interesse estratégico nacional do País, de maneira a subsidiar o processo de planejamento estratégico-militar;

VIII - coordenar a elaboração do planejamento estratégico, no que lhe couber, de acordo com o Sistema de Planejamento Estratégico de Defesa, com base nos cenários futuros elaborados, observadas as competências das demais Chefias do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e de outros órgãos de assessoramento e de assistência direta ao Ministro de Estado da Defesa;

IX - orientar, no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, o planejamento e a gestão orçamentária e financeira dos programas sob sua responsabilidade; e

X - participar e coordenar representações de interesse da defesa em organismos, no País e no exterior.

Art. 19. À Vice-Chefia de Assuntos Estratégicos compete:

I - assistir o Chefe de Assuntos Estratégicos nos assuntos que constituem as áreas de atuação do órgão; e

II - orientar, coordenar e controlar a execução das ações das Subchefias, das Assessorias e do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo da Chefia de Assuntos Estratégicos.

Art. 20. À Subchefia de Política e Estratégia compete:

I - propor os subsídios para a atualização da Política Nacional de Defesa e da Estratégia Nacional de Defesa;

II - coordenar a atualização da Sistemática de Planejamento Estratégico Militar;

III - propor diretrizes para a atuação dos órgãos do Ministério da Defesa no gerenciamento de crises político-estratégicas;

IV - participar de reuniões, seminários e outras atividades relacionadas a assuntos de defesa do Centro de Análise Estratégica da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

V - assessorar o Chefe de Assuntos Estratégicos nos diálogos político-estratégicos e político-militares;

VI - promover estudos e propor alterações para a condução dos assuntos de interesse da defesa nas áreas de atuação do Ministério da Defesa, no que couber, decorrentes dos Objetivos Nacionais de Defesa, das Estratégias de Defesa e das Ações Estratégicas de Defesa, constantes da Política Nacional de Defesa e da Estratégia Nacional de Defesa;

VII - avaliar a situação estratégica e acompanhar a evolução das conjunturas nacional e internacional, atualizar periodicamente os diagnósticos e os cenários prospectivos, com ênfase nas áreas de interesse estratégico para o País, e subsidiar o processo de planejamento estratégico-militar;

VIII - realizar, em coordenação com o Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a gestão de ação orçamentária sob a responsabilidade da Subchefia;

IX - assessorar o Chefe de Assuntos Estratégicos nos assuntos relativos à Política e à Estratégia de Defesa; e

X - elaborar a avaliação política e estratégica de defesa, com o propósito de contribuir para o processo de atualização dos documentos do SISPED e do planejamento estratégico militar de defesa.

Parágrafo único. O Núcleo do Centro de Estudos Políticos e Estratégicos de Defesa funciona junto à Subchefia de Política e Estratégia, à qual é subordinado, com a função de manter ligação com órgãos relacionados a estudos estratégicos de defesa do Ministério da Defesa, das Forças Singulares e de outras entidades públicas e privadas, com vistas à produção, à gestão, à integração e à consolidação de conhecimento de interesse estratégico de Defesa.

Art. 21. À Subchefia de Organismos Americanos compete:

I - acompanhar as políticas setoriais de governo e suas implicações para a defesa nacional, em articulação com as Forças Armadas e com órgãos públicos e privados;

II - acompanhar programas e projetos em áreas ou setores específicos de interesse da defesa;

III - participar das reuniões de especialistas do Conselho de Defesa Sul-Americano e da Conferência de Ministros da Defesa das Américas;

IV - orientar os representantes brasileiros em organismos internacionais, por força das atribuições da Autoridade Marítima e da Autoridade Aeronáutica Militar;

V - acompanhar a implementação da Política Marítima Nacional;

VI - coordenar a participação do Ministério da Defesa no Conselho de Defesa Sul-Americano e na Conferência de Ministros da Defesa das Américas e integrar as delegações representativas nessas instâncias;

VII - coordenar, no âmbito do Ministério da Defesa, as atividades relacionadas com a Junta Interamericana de Defesa, o Colégio Interamericano de Defesa e a Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa, e propor normas para sua atuação; e

VIII - realizar, em coordenação com o Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a gestão da ação orçamentária sob a responsabilidade da Subchefia.

Art. 22. À Subchefia de Assuntos Internacionais compete:

I - assessorar o Chefe de Assuntos Estratégicos nos assuntos internacionais que envolvam o Ministério da Defesa;

II - propor diretrizes e normas para regular a atuação dos Adidos de Defesa brasileiros no exterior, e acompanhar e orientar os seus trabalhos e relacionamentos de interesse da defesa;

III - propor diretrizes para a atuação dos Adidos de Defesa acreditados no País;



IV - propor normas e acompanhar as representações militares brasileiras no exterior;

V - propor normas para o estabelecimento de representações militares de defesa brasileiras no exterior, de comissões militares de defesa estrangeiras no País e seus relacionamentos com o Ministério da Defesa;

VI - conduzir as atividades necessárias à adesão a atos internacionais de interesse para a defesa e acompanhar sua evolução e seu cumprimento junto aos organismos internacionais;

VII - coordenar, quando couber ao Ministério da Defesa, as visitas de comitivas, delegações e autoridades estrangeiras ao País, e orientar o planejamento e o acompanhamento das atividades programadas para o território nacional;

VIII - planejar, coordenar e acompanhar, na sua área de atuação, as atividades administrativas referentes à organização de simpósios e encontros bilaterais ou multilaterais, no nível político-estratégico, realizados no País;

IX - propor e coordenar a execução das atividades referentes aos mecanismos de cooperação internacional, de interesse para a defesa;

X - planejar e acompanhar, em coordenação com as Forças Armadas, as atividades de cooperação técnico-militar internacionais de interesse para a defesa; e

XI - realizar, em coordenação com o Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a gestão da ação orçamentária sob a responsabilidade da Subchefia.

Art. 23. À Chefia de Logística e Mobilização compete:

I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos assuntos relativos a logística, mobilização, geoinformação, aerolevantamento no território nacional, catalogação e serviço militar;

II - orientar, supervisionar e controlar as atividades das subchefias subordinadas;

III - coordenar os assuntos relacionados à interoperabilidade entre os Sistemas de Mobilização e Logística das Forças em proveito do Sistema Nacional de Mobilização - SINAMOB e do Sistema de Logística de Defesa;

IV - orientar, coordenar e controlar as iniciativas das subchefias nos assuntos ligados à mobilização e à logística nas operações conjuntas e, em cooperação, no caso de desastres naturais e antrópicos;

V - orientar, supervisionar e controlar as atividades relativas à consolidação do Plano de Articulação e Equipamento de Defesa;

VI - coordenar, na sua área de atuação, o planejamento, a execução e o acompanhamento de programas e projetos destinados a logística, mobilização, serviço militar, tecnologia militar, catalogação e geoinformação;

VII - orientar os planejamentos de mobilização e de logística para emprego nas operações conjuntas;

VIII - orientar, no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, o planejamento e a gestão de ações orçamentárias sob sua responsabilidade;

IX - propor a formulação e a atualização da Política de Catalogação de Defesa e acompanhar a sua execução, e contribuir com a formulação e a atualização da Política Nacional de Catalogação; e

X - supervisionar as atividades do Sistema de Catalogação de Defesa e do Sistema Nacional de Catalogação.

Art. 24. À Vice-Chefia de Logística e Mobilização compete:

I - assistir o Chefe de Logística e Mobilização nos assuntos que constituem as áreas de atuação do órgão; e

II - orientar, coordenar e controlar a execução das ações das Subchefias, das Assessorias e do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo da Chefia de Logística e Mobilização.

Art. 25. À Subchefia de Integração Logística compete:

I - assessorar o Chefe de Logística e Mobilização em assuntos relacionados a integração e interoperabilidade logística, defesa alimentar nas Forças Armadas, medicina operativa, soluções tecnológicas e inovações militares no âmbito da logística, geoinformação de defesa, meteorologia, aerolevantamento e cartografia;

II - formular a Doutrina de Alimentação das Forças Armadas e supervisionar as ações dela decorrentes;

III - supervisionar e organizar os trabalhos da Comissão de Logística Militar;

IV - supervisionar os trabalhos da Comissão de Defesa Alimentar das Forças Armadas;

V - acompanhar os trabalhos das comissões de caráter permanente que tenham por finalidade estudar e propor medidas de interesse comum na área de logística de defesa;

VI - propor periodicamente os valores das etapas de alimentação para as Forças Armadas;

VII - administrar a aplicação dos recursos do Fundo de Rações Operacionais, integrante do Fundo do Ministério da Defesa, em conjunto com os demais órgãos envolvidos do Ministério da Defesa;

VIII - incrementar a interoperabilidade entre as Forças Armadas quanto às funções logísticas;

IX - coordenar e acompanhar as atividades de geoinformação de defesa, meteorologia e cartografia no território nacional;

X - controlar o aerolevantamento no território nacional;

XI - consolidar os Planos de Articulação e de Equipamento das Forças Singulares, a fim de propor as revisões do Plano de Articulação e Equipamento de Defesa, em coordenação com a área orçamentária do Ministério da Defesa;

XII - representar o Ministério da Defesa na Comissão Nacional de Cartografia - Concar e na Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia - CMCH;

XIII - integrar o Centro de Coordenação de Logística e Mobilização nas fases de planejamento e execução das operações conjuntas;

XIV - supervisionar as ações necessárias para a busca de soluções tecnológicas e inovações militares no âmbito da logística;

XV - elaborar e propor requisitos operacionais conjuntos;

XVI - supervisionar as ações relacionadas à defesa alimentar para apoio às Forças Singulares, às operações conjuntas, de paz e de garantia da lei e da ordem;

XVII - supervisionar as atividades de medicina operativa em operações conjuntas, combinadas ou interagências, operações de paz, de garantia da lei e da ordem e nas ações de ajuda humanitária;

XVIII - gerir, em coordenação com o Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, as ações orçamentárias sob a responsabilidade da Subchefia de Integração Logística;

XIX - consolidar as Listas de Necessidades, de maneira a considerar o planejamento de cada Hipótese de Emprego e remetê-las às Forças Singulares; e

XX - consolidar as Listas de Carências produzidas pelas Forças Singulares e enviá-las à Subchefia de Mobilização.

Art. 26. À Subchefia de Mobilização compete:

I - assessorar o Chefe de Logística e Mobilização em assuntos relacionados com a doutrina e o planejamento de mobilização, Serviço Militar e o Projeto Soldado Cidadão;

II - manter atualizada a normatização da mobilização nacional e da mobilização militar;

III - conduzir as atividades da Secretaria-Executiva do SINAMOB;

IV - elaborar o Plano Nacional de Mobilização;

V - fomentar a capacitação de recursos humanos na área de mobilização;

VI - orientar, normatizar e conduzir as atividades do Sub-sistema Setorial de Mobilização Militar;

VII - elaborar o Plano Setorial de Mobilização Militar, em consonância com os planos setoriais do Subsistema Setorial de Mobilização Militar;

VIII - acompanhar os planejamentos afetos à mobilização de interesse das operações conjuntas, tendo em vista a interoperabilidade;

IX - planejar e coordenar as atividades do Serviço Militar e do Projeto Soldado-Cidadão;

X - manter atualizada a normatização do Serviço Militar;

XI - administrar o Fundo do Serviço Militar;

XII - elaborar, anualmente, o Plano Geral de Convocação e acompanhar sua execução pelas Forças Armadas;

XIII - realizar, em coordenação com o Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a gestão das ações orçamentárias sob sua responsabilidade; e

XIV - gerenciar as Listas de Carências, propor soluções junto ao SINAMOB e, quando necessário, à Secretaria de Produtos de Defesa e à Base Industrial de Defesa.

Art. 27. À Subchefia de Coordenação de Logística e Mobilização compete:

I - assessorar o Chefe de Logística e Mobilização em assuntos relacionados à logística de operações conjuntas;

II - assessorar o Chefe de Logística e Mobilização em assuntos relacionados à interoperabilidade entre os sistemas de Mobilização e Logística das Forças Armadas em proveito do Sistema de Logística de Defesa e do SINAMOB;

III - acompanhar e propor as atualizações da Política Setorial de Defesa relativas à Logística de Defesa;

IV - manter atualizada a Doutrina de Logística Militar e supervisionar as ações decorrentes de sua aplicação nas operações conjuntas;

V - propor a atualização da Doutrina de Logística Conjunta;

VI - planejar e coordenar ações que contribuam para a formação e a capacitação de recursos humanos em prol do desenvolvimento e da manutenção do Sistema de Informações Gerenciais de Logística e Mobilização de Defesa;

VII - buscar soluções tecnológicas em prol do Sistema de Informações Gerenciais de Logística e Mobilização de Defesa;

VIII - acompanhar a elaboração dos planos de logística para as operações conjuntas;

IX - orientar e coordenar a elaboração das listas de necessidades no planejamento de cada hipótese de emprego, em proveito das atividades de logística e de mobilização;

X - coordenar, com a Chefia de Operações Conjuntas, com a Subchefia de Integração Logística e com a Subchefia de Mobilização, a execução dos planos de mobilização e de logística;

XI - operar e manter em funcionamento o Centro de Coordenação de Logística e Mobilização;

XII - coordenar as ações e apoiar as atividades logísticas e de mobilização na Zona de Interior, em proveito do Teatro de Operações e da Área de Operações;

XIII - coordenar e acompanhar o desenvolvimento e a manutenção evolutiva do **software** de apoio à decisão de informações gerenciais de logística e mobilização;

XIV - coordenar o Programa de Missões Conjuntas do Ministério da Defesa, em conjunto com a Subchefia de Operações da Chefia de Operações Conjuntas, no que concerne às Operações Conjuntas;

XV - executar, em coordenação com a Subchefia de Operações de Paz da Chefia de Operações Conjuntas, o apoio logístico necessário à concentração, ao desdobramento, ao emprego, à manutenção e à reversão dos contingentes brasileiros em missões de operações de paz; e

XVI - realizar, em coordenação com o Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a gestão das ações orçamentárias sob sua responsabilidade.

Art. 28. Ao Centro de Catalogação de Defesa compete:

I - conduzir as atividades técnicas e gerenciais de catalogação de defesa;

II - propor as bases para formulação e atualização da política militar de catalogação e acompanhar a sua execução, e contribuir com a formulação e a atualização da política nacional de catalogação;

III - desempenhar funções de órgão normativo e supervisor do Sistema de Catalogação de Defesa;

IV - participar, em articulação com as Forças Armadas, das discussões e da elaboração de acordos nacionais e internacionais na área de catalogação e codificação de material;

V - exercer funções de representante dos sistemas de defesa e nacional de catalogação para assuntos de catalogação e codificação de material perante o Sistema de Catalogação da Organização do Tratado do Atlântico Norte - Otan;

VI - propor ações de fomento à atividade de catalogação de defesa, em âmbito nacional, com os fabricantes nacionais de setores econômicos relacionados, em articulação com a Secretaria de Produtos de Defesa;

VII - buscar, no que couber, a padronização do processo de catalogação de produtos da indústria nacional, em articulação com a Secretaria de Produtos de Defesa e com outros órgãos governamentais;

VIII - manter bancos de dados de itens, fabricantes e usuários do Sistema de Catalogação de Defesa, em consonância com o Sistema de Catalogação da Otan;

IX - conduzir a catalogação de itens, conforme solicitado pelos centros militares de catalogação de origem estrangeira, dentro das normas do Sistema de Catalogação de Defesa;

X - solicitar aos centros militares de catalogação estrangeiros a catalogação de itens de interesse da defesa;

XI - promover, em articulação com a Secretaria de Produtos de Defesa, no âmbito de suas atribuições, as atividades necessárias ao cumprimento do marco regulatório da Base Industrial de Defesa, com ênfase no detalhamento das cadeias produtivas envolvidas;

XII - promover o desenvolvimento da estrutura de governança do Sistema de Catalogação de Defesa;

XIII - capacitar e coordenar as ações das entidades credenciadas como Unidades de Catalogação do Sistema de Catalogação de Defesa;

XIV - atestar, em articulação com a Secretaria de Produtos de Defesa, a conformidade documental, arquivar os processos de empresas candidatas ao credenciamento como Empresa de Defesa e Empresa Estratégica de Defesa - EED, como também dos respectivos Prode e Produtos Estratégicos de Defesa - PED; e

XV - realizar, em coordenação com o Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a gestão das ações orçamentárias sob sua responsabilidade.

### **Seção III Do órgão central de direção**

Art. 29. À Secretaria-Geral compete:

I - assistir o Ministro de Estado da Defesa na definição de diretrizes e nos assuntos de competência dos órgãos específicos singulares e do Departamento do Programa Calha Norte;

II - assessorar o Ministro de Estado da Defesa na formulação de políticas e estratégias nacionais e setoriais de defesa quanto às competências dos órgãos específicos singulares e do Departamento do Programa Calha Norte; e

III - coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos específicos singulares e do Departamento do Programa Calha Norte, que lhe são subordinados.

Art. 30. Ao Gabinete do Secretário-Geral compete:

I - assistir o Secretário-Geral do Ministério da Defesa em sua representação funcional;

II - auxiliar o Secretário-Geral do Ministério da Defesa no preparo e no despacho de seu expediente; e

III - acompanhar os temas relacionados às áreas de atuação da Secretaria-Geral.

Parágrafo único. A Assessoria de Gestão Estratégica está diretamente subordinada ao Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral, à qual cabe assistir o Secretário-Geral no planejamento, na coordenação e no monitoramento da gestão estratégica do órgão e nos assuntos relacionados a governança, riscos e controles.

Art. 31. Ao Departamento do Programa Calha Norte compete:

I - planejar, executar e coordenar as atividades relacionadas com a execução orçamentária e financeira do Programa Calha Norte, incluídos os recursos recebidos por descentralização, cabendo ao seu dirigente exercer as atribuições de ordenador de despesas do Programa;

II - celebrar convênios com Estados e Municípios para aplicação dos recursos do Programa Calha Norte e acompanhar a sua execução física, conforme dispõe a legislação pertinente; e

III - articular-se com Estados, Municípios, Forças Armadas e outros órgãos públicos tratar de assuntos relacionados ao Programa Calha Norte.

### **Seção IV Dos órgãos específicos singulares**

Art. 32. À Secretaria de Organização Institucional compete:

I - elaborar propostas de diretrizes para a atualização das estruturas organizacionais, a racionalização e a integração de procedimentos administrativos comuns às Forças Armadas;

II - elaborar as propostas de atualização das estruturas organizacionais da administração central do Ministério da Defesa e das Forças Armadas;

III - coordenar a proposição da legislação de defesa comum às Forças Armadas;

IV - elaborar propostas de diretrizes para a gestão do patrimônio imobiliário do Ministério da Defesa e coordenar as ações decorrentes comuns às Forças Armadas;

V - supervisionar as atividades inerentes à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e aos serviços de informação aos cidadãos;

VI - coordenar a elaboração conjunta da proposta orçamentária do Ministério da Defesa, inclusive das Forças Armadas, e consolidá-la em consonância com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - consolidar os planos plurianuais e as propostas orçamentárias e complementações da administração central do Ministério da Defesa;

VIII - elaborar propostas de diretrizes para o planejamento, a execução e o controle orçamentário e a gestão financeira e contábil na sua área de atuação;

IX - elaborar propostas de diretrizes gerais para aplicação de normas relativas à organização e à gestão de pessoal, de material e de serviços, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, em consonância com o disposto para a administração pública federal;

X - exercer a função de órgão setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal, do Sistema de Administração de Planejamento e de Orçamento Federal, do Sistema de Administração Financeira Federal e do Sistema de Administração de Contabilidade Federal;

XI - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com a execução orçamentária financeira e contábil da administração central do Ministério da Defesa, com exceção do Programa Calha Norte e do Censipam, incluídos os recursos recebidos por descentralização; e

XII - coordenar e executar a gestão interna da administração central do Ministério da Defesa quanto ao patrimônio, às instalações, aos recursos humanos, orçamentários e financeiros, à informática, às comunicações e ao transporte.

Art. 33. Ao Departamento de Organização e Legislação compete:

I - promover e orientar a gestão administrativa, as iniciativas de atualização das estruturas organizacionais e a racionalização e a integração dos procedimentos administrativos do Ministério da Defesa;

II - analisar as propostas de atualização das estruturas organizacionais da administração central do Ministério da Defesa e das Forças Armadas;

III - desenvolver projetos na área de racionalização de procedimentos e rotinas de trabalho, para redução de despesas e melhor aproveitamento dos recursos existentes, nos órgãos e nas unidades do Ministério da Defesa;

IV - analisar e propor, em conjunto com os setores afetados, atos normativos de interesse do Ministério da Defesa;

V - revisar, previamente ao encaminhamento à Consultoria Jurídica, a forma, a estrutura e a compatibilidade das propostas de atos normativos a serem submetidas ao Ministro de Estado da Defesa;

VI - analisar e propor, com a participação das Forças Armadas e do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a legislação de interesse de defesa;

VII - elaborar as propostas de atos normativos da área de competência do Departamento;

VIII - coordenar as atividades inerentes à Lei nº 12.527, de 2011, e aos serviços de informação ao cidadão, em apoio à autoridade designada na forma do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, em ligação com os demais órgãos do Ministério, em suas áreas de atuação;

IX - atuar na formulação, no encaminhamento e no acompanhamento de projetos de parceria público-privada de interesse do Ministério da Defesa; e

X - propor diretrizes relacionadas com a gestão do patrimônio imobiliário das Forças Armadas e promover iniciativas de ações decorrentes comuns às Forças.

Art. 34. Ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças compete:

I - exercer, por delegação, as atividades de órgão setorial do Ministério da Defesa na estrutura do Sistema de Administração de Planejamento e de Orçamento Federal, do Sistema de Administração Financeira Federal e do Sistema de Administração de Contabilidade Federal;

II - propor as diretrizes gerais relativas ao planejamento, à execução e ao controle orçamentário das Forças Armadas e acompanhar e avaliar o desenvolvimento dessas atividades;

III - analisar e propor ao Secretário de Organização Institucional a consolidação da proposta orçamentária das Forças Armadas, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

IV - analisar e propor ao Secretário de Organização Institucional a consolidação dos planos plurianuais e das propostas orçamentárias e complementações da administração central do Ministério da Defesa.

Art. 35. Ao Departamento de Administração Interna compete:

I - coordenar e executar a gestão interna da administração central do Ministério da Defesa quanto ao patrimônio, às instalações, aos recursos humanos, orçamentários e financeiros e ao transporte;

II - coordenar as ações do protocolo geral e do arquivo da administração central;

III - coordenar ações relacionadas com o planejamento, a organização, a gestão, a avaliação e o controle das atividades internas da administração central do Ministério da Defesa;

IV - desempenhar, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa e observadas as competências dos Comandantes das Forças Armadas, as funções de órgão de correição e condução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares; e

V - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira da administração central do Ministério da Defesa, com exceção do Programa Calha Norte e do Censipam, incluídos os recursos recebidos por descentralização.

Art. 36. Ao Departamento de Tecnologia da Informação, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, compete:

I - exercer as atividades de órgão setorial do Ministério da Defesa na estrutura do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação;

II - coordenar e executar a gestão dos recursos de tecnologia da informação e comunicações, em particular, quanto aos ativos de informação, à segurança da informação e às telecomunicações, em consonância com o plano diretor de tecnologia da informação e comunicações e as normas de contrainteligência;

III - elaborar propostas de diretrizes, normas e procedimentos sobre os ativos de tecnologia da informação, de telecomunicações, eletrônica e segurança eletrônica;

IV - coordenar ações relacionadas a planejamento, gestão e controle das atividades internas relativas a tecnologia da informação, observada a sua área de atuação e respeitadas as competências dos demais órgãos e unidades;

V - gerenciar pedidos, emissões, revogações e cancelamentos de certificados digitais para uso do Ministério da Defesa; e

VI - desenvolver e manter sistemas de informação, assessorar os órgãos internos na contratação e na manutenção de soluções de tecnologia e sistemas de informação, além de validar e homologar esses sistemas para uso interno.

Art. 37. À Secretaria de Produtos de Defesa compete:

I - propor os fundamentos para a formulação e a atualização da política de ciência, tecnologia e inovação de defesa, para o desenvolvimento tecnológico e a criação de novos Prode, e acompanhar sua execução;

II - propor os fundamentos para formulação e atualização da política nacional da indústria de defesa e acompanhar sua execução;

III - propor a formulação e a atualização da política nacional de compensação tecnológica, industrial e comercial de defesa e acompanhar a sua execução;

IV - propor a formulação e a atualização da política nacional de exportação e importação de Prode e normatizar e supervisionar as ações inerentes ao controle das importações e das exportações de Prode;

V - conduzir programas e projetos de promoção comercial dos Prode nacionais;

VI - propor a formulação e a atualização de diretrizes relacionadas a processos de financiamentos, garantias, concessões, parcerias público-privadas e reestruturação de Empresas de Defesa ou EED, observadas as políticas públicas dirigidas à Base Industrial de Defesa;

VII - em articulação com o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:

a) acompanhar os programas e projetos do Plano de Articulação e Equipamento de Defesa;

b) acompanhar a determinação de necessidades e requisitos, em termos de aproveitamento comum, dos meios de defesa dimensionados pela análise estratégico-operacional;

c) acompanhar os assuntos relacionados com a padronização dos Prode de uso ou de interesse comum das Forças Armadas; e

d) propor a formulação e a atualização da política de obtenção de Prode e acompanhar a sua execução;



VIII - representar o Ministério da Defesa, na sua área de atuação, perante outros Ministérios, fóruns nacionais e internacionais nas discussões de matérias que envolvam empresas e Prode e nos assuntos ligados à ciência, tecnologia e inovação de interesse da defesa; e

IX - apresentar diagnósticos para subsidiar investimentos públicos e privados na Base Industrial de Defesa.

Parágrafo único. O Núcleo de Financiamentos, Garantias, Concessões e Reestruturação de Empresas de Interesse Estratégico do Ministério da Defesa funciona junto à Secretaria de Produtos de Defesa, à qual é subordinado, com o aproveitamento da força de trabalho existente no órgão.

Art. 38. Ao Departamento de Produtos de Defesa compete:

I - propor ao Secretário de Produtos de Defesa:

a) normas para a classificação dos Prode e duas das EED e das empresas com capacitação dual;

b) requisitos especiais que deverão ser atendidos pelos Prode para serem classificados como estratégicos;

c) critérios e procedimentos para contratação e aquisição de Prode; e

d) cláusulas de capacitação industrial e de compensação comercial e industrial;

II - exercer o controle sobre as condições de classificação das Empresas de Defesa e EED;

III - acompanhar, em articulação com a Chefia de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, o ciclo de vida dos PED e Prode;

IV - propor as bases para a formulação e a atualização da política de obtenção de Prode e acompanhar a sua execução;

V - exercer as funções de Secretaria-Executiva da Comissão Mista da Indústria de Defesa;

VI - propor as bases para formulação e atualização da política nacional da indústria de defesa e acompanhar a sua execução;

VII - coordenar a avaliação das EED e a verificação da conformidade da Declaração de Conteúdo Nacional dos Prode;

VIII - coordenar o fomento das atividades de produção de produtos e sistemas de defesa;

IX - acompanhar a participação das Forças Armadas no processo de fabricação de Prode; e

X - coordenar as ações e propor aperfeiçoamentos para as medidas de compensação tecnológica, industrial e comercial - **offset** - de interesse da defesa.

Art. 39. Ao Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação compete:

I - coordenar e acompanhar atividades de certificação, de metrologia e de normatização e proteção por patentes de interesse da defesa;

II - propor cláusulas de transferência de tecnologia e compensação tecnológica de interesse da defesa;

III - acompanhar ações e propor aperfeiçoamentos para medidas de compensação tecnológica - **offset** - de interesse da defesa, em coordenação com os demais Departamentos;

IV - acompanhar os processos de transferência de tecnologia para a Base Industrial de Defesa;

V - estimular e acompanhar o desenvolvimento de tecnologia na área de defesa;

VI - propor bases para a formulação e a atualização da política de ciência, tecnologia e inovação para a defesa e acompanhar sua execução;

VII - avaliar, aperfeiçoar e coordenar o funcionamento do sistema de ciência, tecnologia e inovação de interesse da defesa;

VIII - promover e coordenar a integração entre os institutos de pesquisa militares relativa aos aspectos de ciência, tecnologia e inovação de interesse da defesa;

IX - promover e acompanhar atividades de cooperação científica e tecnológica de interesse da defesa com instituições nacionais e internacionais;

X - promover e acompanhar projetos de pesquisa de tecnologias de interesse da defesa encaminhados pelas Forças Armadas;

XI - promover e acompanhar, no que tange aos aspectos de ciência, tecnologia e inovação de interesse da defesa, as atividades relativas a bens sensíveis; e

XII - coordenar atividades de prospecção tecnológica nas áreas de interesse da defesa.

Art. 40. Ao Departamento de Promoção Comercial compete:

I - promover a inserção de empresas brasileiras relacionadas à área de defesa no mercado internacional;

II - promover diálogos bilaterais de comércio e investimentos na área de Prode;

III - acompanhar ações e propor aperfeiçoamentos para medidas de compensação comercial - **offset** - de interesse da defesa, em coordenação com os demais Departamentos;

IV - participar da organização e da coordenação de jornadas empresariais relacionadas à promoção comercial de Prode, no País e no exterior;

V - estruturar, manter, acompanhar bases de dados e elaborar estatísticas de comércio exterior de Prode;

VI - propor as bases para a formulação e a atualização da política nacional de exportação e importação de Prode e de diretrizes para o controle da exportação e importação de produtos de interesse da defesa;

VII - planejar e coordenar, em articulação com outros órgãos do Governo e demais Departamentos, missões empresariais brasileiras, feiras, seminários e rodadas de negócios de promoção comercial de Prode;

VIII - divulgar, em articulação com outros órgãos do Governo e demais Departamentos, o Prode brasileiro no País e no exterior;

IX - analisar e emitir pareceres sobre pedidos de operação de exportação e importação de produtos para os quais o Ministério da Defesa seja órgão anuente, no âmbito dos normativos legais que tratam do comércio exterior no País;

X - participar, em articulação com o Departamento de Produtos de Defesa, das ações de fomento à Base Industrial de Defesa no exterior; e

XI - elaborar, em articulação com os demais Departamentos, a Chefia de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e outros órgãos e entidades, e manter atualizado o catálogo dos produtos e das empresas de defesa.

Art. 41. À Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto compete:

I - propor política de pessoal civil, militar e pensionistas, e políticas, estratégias e diretrizes setoriais de pessoal civil, militar e pensionistas, em seus aspectos comuns a mais de uma Força, e acompanhar a sua execução;

II - propor a política de remuneração dos militares e de seus pensionistas e acompanhar a sua execução;

III - coordenar os procedimentos administrativos relacionados a anistiados de competência do Ministério;

IV - propor diretrizes e coordenar a gestão do banco de informações estratégicas e gerenciais;

V - exercer a função de órgão setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal;

VI - propor diretrizes para a assistência religiosa nas Forças Armadas;

VII - propor a atualização e acompanhar a execução da Política de Ensino de Defesa;

VIII - propor diretrizes gerais de orientação das atividades de ensino e de instrução especializada e de ensino, nos aspectos comuns a mais de uma Força;

IX - contribuir para a difusão dos assuntos de defesa para a sociedade brasileira;

X - supervisionar projetos especiais atribuídos à Secretaria;

XI - gerir a captação de recursos financeiros para o Projeto Rondon;

XII - propor a formulação e a atualização da política e da estratégia de saúde e assistência social para as Forças Armadas, e a atualização de políticas, estratégias e diretrizes setoriais de saúde e assistência social, em seus aspectos comuns a mais de uma Força, e acompanhar sua execução;

XIII - supervisionar a gestão do Hospital das Forças Armadas; e

XIV - propor diretrizes gerais e instruções complementares para as atividades relativas ao esporte militar, em seus aspectos comuns a mais de uma Força, e acompanhar sua execução.

Art. 42. Ao Departamento de Pessoal compete:

I - propor as bases para a formulação e a atualização da política de pessoal civil, militar e pensionistas, além de formular e atualizar as políticas, estratégias e diretrizes setoriais de pessoal civil, militar e pensionistas, em seus aspectos comuns a mais de uma Força, e acompanhar sua execução;

II - elaborar estudos e propor bases para a formulação da política de remuneração dos militares e de seus pensionistas e acompanhar a sua execução;

III - propor as diretrizes e conduzir as ações do banco de informações estratégicas e gerenciais;

IV - elaborar, com a participação das Forças Armadas, estudos e efetuar a avaliação financeira e atuarial das pensões militares;

V - propor diretrizes para a assistência religiosa nas Forças Armadas; e

VI - manter interlocução com os representantes das diferentes religiões professadas nas Forças Armadas para o cumprimento do disposto na Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981.

Art. 43. Ao Departamento de Ensino compete:

I - propor as bases para a atualização da Política de Ensino de Defesa e acompanhar sua execução;

II - propor e manter atualizada a regulamentação da Política de Ensino de Defesa;

III - acompanhar a execução das ações previstas na regulamentação da Política de Ensino de Defesa afetas a outros órgãos;

IV - coordenar ações de competência do Ministério da Defesa previstas na regulamentação da Política de Ensino de Defesa;

V - propor programas de ingresso, formação, capacitação e aperfeiçoamento de pessoal em matéria de interesse da defesa nacional;

VI - propor medidas que contribuam para a interação do ensino militar nas Forças Armadas;

VII - formular e consolidar sugestões de diretrizes gerais de orientação das atividades de ensino e instrução especializada e de ensino em seus aspectos comuns a mais de uma Força;

VIII - manter permanente contato com o Ministério da Educação e com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior em assuntos de interesse comum dos sistemas militares de ensino;

IX - manter contato permanente com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico para fomentar estudos relacionados à área de defesa nacional;

X - desenvolver programas de cooperação com as instituições de ensino superior, para criação ou ampliação de centros de estudos estratégicos, com o objetivo de aprofundar as discussões de temas de interesse da defesa nacional;

XI - desenvolver projetos e atividades de cooperação com o meio acadêmico civil e outros setores da sociedade com o objetivo de difundir assuntos de interesse da defesa nacional;

XII - gerenciar o Projeto Rondon e conduzir suas operações; e

XIII - identificar oportunidades para captação de recursos orçamentários e patrocinadores para o Projeto Rondon.

Parágrafo único. O Projeto Rondon é supervisionado pelo Diretor do Departamento de Ensino.

Art. 44. Ao Departamento de Saúde e Assistência Social compete:

I - propor as bases para a formulação e a atualização das políticas, estratégias e diretrizes setoriais de saúde e assistência social para as Forças Armadas, em seus aspectos comuns a mais de uma Força, e acompanhar sua execução;

II - identificar, em conjunto com as Forças Armadas, áreas passíveis de aperfeiçoamento e integração com a implantação de programas e projetos de saúde e assistência social;

III - coordenar a realização de estudos que contribuam para a melhoria da gestão e a racionalização de programas e projetos de saúde e de assistência social no âmbito das Forças Armadas;

IV - propor, em conjunto com as Forças Armadas, diretrizes gerais para a gestão dos fundos de saúde das Forças Armadas; e

V - propor, em conjunto com as Forças Armadas e com o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, diretrizes gerais para a atividade de medicina operativa.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social é membro da Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas e da Comissão de Assistência Social das Forças Armadas.

Art. 45. Ao Departamento de Desporto Militar compete:

I - coordenar a elaboração das políticas de desporto militar para as Forças Armadas;

II - elaborar e propor bases para a formulação e a atualização das diretrizes gerais e das instruções complementares, normas e procedimentos para atividades relativas ao desporto militar e acompanhar sua execução;

III - elaborar, em coordenação com as Forças Armadas, o Programa Desportivo Militar Anual;

IV - planejar, organizar e executar, com a colaboração das Forças Armadas, as competições desportivas entre a Marinha, o Exército e a Aeronáutica;

V - reunir, periodicamente, as Comissões de Desportos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

VI - constituir representações nacionais nas competições desportivas militares internacionais com componentes das Forças Armadas e Forças Auxiliares;

VII - receber e formalizar propostas de convocações de militares indicados pelos Comandos das Forças para competições, campeonatos e outras atividades ligadas ao esporte e ao treinamento físico;

VIII - elaborar propostas de diretrizes gerais para a incorporação de atletas de alto rendimento nas Forças Armadas de acordo com as necessidades específicas das equipes militares;

IX - apoiar as Forças Armadas na manutenção do treinamento de seus atletas, enquanto convocados para compor as delegações nacionais;

X - representar as Forças Armadas em campeonatos e congressos desportivos nacionais e internacionais, quando requerido e na esfera de suas atribuições;

XI - promover conferências, palestras e outros eventos e iniciativas que visem a divulgar o desporto militar;

XII - representar o desporto militar do País junto ao Conselho Internacional do Esporte Militar, à União Desportiva Militar Sul-Americana e a outros organismos desportivos militares estrangeiros;

XIII - selecionar e sugerir indicações de representantes para o desempenho de funções e cargos no Conselho Internacional do Esporte Militar, na União Desportiva Militar Sul-Americana ou em outros organismos desportivos militares estrangeiros;

XIV - selecionar e propor ao Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, por solicitação das Nações Amigas, instrutores e monitores de educação física ou orientadores de modalidades esportivas;

XV - assumir, quando lhe couber, o Escritório de Ligação do Conselho Internacional do Esporte Militar e a União Desportiva Militar Sul-Americana;

XVI - organizar, promover e executar campeonatos, torneios, congressos, simpósios e atividades afins, em âmbito nacional, regional e internacional, em coordenação ou não com organismos desportivos militares nacionais ou estrangeiros;

XVII - integrar, quando convocado e indicado, o Conselho Nacional do Esporte;

XVIII - colaborar com o esporte nacional de alto rendimento por meio do Programa de Incorporação de Atletas de Alto Rendimento das Forças Armadas;

XIX - representar as Forças Armadas, quando requerido e nas esferas de suas atribuições, nos assuntos atinentes ao esporte nacional, particularmente junto ao Ministério do Esporte, ao Comitê Olímpico Brasileiro e às Confederações e Federações Esportivas;

XX - apoiar e integrar programas governamentais que envolvam atividades esportivas com a participação das Forças Armadas;

XXI - identificar oportunidades para a captação de recursos orçamentários e patrocinadores para o Desporto Militar; e

XXII - propor ao Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto parcerias e convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 46. Ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia compete:

I - propor, acompanhar, implementar e executar as políticas, diretrizes e ações destinadas ao SIPAM, aprovadas e definidas pelo Consipam;

II - fomentar e elaborar estudos, pesquisas e o desenvolvimento de recursos humanos no âmbito de sua competência;

III - coordenar, controlar e avaliar as ações e atividades relativas ao Sipam;

IV - gerenciar a implementação de ações cooperativas, em parceria com órgãos e agências governamentais com atuação e interesse na área;

V - supervisionar, coordenar e desenvolver as ações necessárias à implementação das atividades administrativa, logística, técnica, manutenção, operacional e de inteligência, em apoio à atuação integrada dos representantes dos órgãos federais, estaduais, distritais, municipais e não governamentais, no âmbito do SIPAM;

VI - articular-se com os órgãos federais, estaduais, distritais, municipais e não governamentais para apoiar as ações de governo na região, por meio da conjunção de esforços no planejamento, na integração de informações e na geração do conhecimento;

VII - desenvolver ações para a atualização e a evolução continuada do conceito e do aparato tecnológico do SIPAM;

VIII - secretariar e prestar apoio técnico e administrativo ao Consipam;

IX - encaminhar as recomendações do Consipam aos Ministérios e aos demais órgãos e entidades interessados;

X - articular-se com órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal e entidades não governamentais responsáveis pela execução das ações e das estratégias para a implementação das deliberações do Consipam, podendo firmar acordos, convênios e outros instrumentos necessários ao cumprimento dessas atribuições, observada a legislação vigente;

XI - elaborar relatório sobre a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos integrantes do SIPAM, anualmente ou quando solicitado;

XII - implementar e operacionalizar as diretrizes do Consipam relacionadas com o SIPAM;

XIII - coordenar ações relativas aos programas e projetos afetos ao SIPAM definidos pelo Consipam;

XIV - realizar atos de gestão orçamentária e financeira das dotações sob sua responsabilidade;

XV - exercer as atividades de documentação, de suprimento e de serviços gerais necessárias ao desempenho de suas atribuições;

XVI - exercer as atividades de administração do patrimônio, de recursos humanos, de telecomunicações e de tecnologia da informação inerentes às áreas administrativas, técnica e operacional e de inteligência do Consipam;

XVII - propor projetos com base nas diretrizes da Secretaria-Geral para composição do plano de gestão estratégica da administração central do Ministério da Defesa; e

XVIII - coordenar a elaboração do planejamento estratégico institucional do Consipam.

Art. 47. À Diretoria de Administração e Finanças compete:

I - realizar a gestão interna de patrimônio, instalações, recursos humanos, transporte, protocolo, arquivo e os recursos orçamentários e financeiros sob a responsabilidade do Consipam;

II - analisar e propor ao Diretor-Geral a consolidação da proposta orçamentária;

III - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira, incluídos os recursos recebidos por descentralização;

IV - propor ao Diretor-Geral diretrizes, normas e regulamentos referentes às unidades organizacionais do Consipam, relativos à gestão de pessoal, documental, administrativa, financeira e patrimonial, observadas as competências dos demais órgãos e unidades do Ministério da Defesa;

V - designar gestores contratuais no âmbito das unidades do Consipam; e

VI - elaborar relatórios e pareceres sobre a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos afetos à sua área de atuação, anualmente ou quando solicitados pelo Diretor-Geral.

Art. 48. À Diretoria Técnica compete:

I - coordenar e executar a gestão da tecnologia da informação e da comunicação, da logística e da manutenção técnica, em consonância com o plano diretor de tecnologia da informação e comunicação, em especial quanto a:

a) operacionalidade, modernização e segurança da infraestrutura tecnológica;

b) telecomunicações; e

c) banco de dados e sistemas de informação;

II - coordenar o planejamento da gestão da tecnologia da informação e comunicação, da logística e da manutenção técnica, em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional;

III - elaborar e propor diretrizes, normas e procedimentos sobre tecnologia da informação e comunicação, da logística e da manutenção técnica; e

IV - elaborar relatórios e pareceres sobre a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos afetos à sua área de atuação, anualmente ou quando solicitado pelo Diretor-Geral.

Art. 49. À Diretoria de Produtos compete:

I - planejar, coordenar e executar atividades de sistematização e fornecimento de informações operacionais, aquisição, coleta, processamento, análise, visualização e disseminação de dados, imagens e informações ambientais e territoriais;

II - planejar e coordenar a utilização da infraestrutura tecnológica de aplicação operacional e propor os produtos decorrentes;

III - propor ao Diretor-Geral diretrizes, normas e regulamentos referentes às unidades organizacionais do Consipam para:

a) sistematização e fornecimento de informações operacionais;

b) aquisição, coleta, processamento, análise, visualização e disseminação de dados, imagens e informações ambientais relativos aos eventos da natureza e territoriais; e

c) planejamento, normatização e avaliação de projetos e atividades operacionais; e

IV - elaborar relatórios e pareceres sobre a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos afetos à sua área de atuação, anualmente ou quando solicitados pelo Diretor-Geral.

## Seção V

### Dos órgãos de estudo, de assistência e de apoio

Art. 50. Aos órgãos de estudo, de assistência e de apoio compete desenvolver estudos e avaliações em suas áreas de atuação, prestar assistência e realizar atividades especializadas de apoio.

Art. 51. À Escola Superior de Guerra, diretamente subordinada ao Ministro de Estado da Defesa, cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006.

Parágrafo único. Ao Núcleo da Escola Superior de Guerra, em Brasília, Distrito Federal, cabe realizar a interlocução com os órgãos da administração central do Ministério da Defesa e coordenar a realização de cursos da Escola em Brasília.

Art. 52. À Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa, integrante da estrutura do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 5.013, de 11 de março de 2004.

Art. 53. Ao Hospital das Forças Armadas, integrante da estrutura da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 8.422, de 20 de março de 2015.

## Seção VI

### Do órgão colegiado

Art. 54. Ao Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia - Consipam, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Defesa, cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto de 18 de outubro de 1999.

## Seção VII

### Das Forças Armadas

Art. 55. As Forças Armadas, constituídas pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, são subordinadas ao Ministro de Estado da Defesa e têm suas estruturas e organizações definidas em regulamentos específicos.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

## Seção I

### Do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

Art. 56. Ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas compete:



I - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades de competência do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

II - coordenar o comitê de Chefes de Estado-Maior dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, de que trata o art. 3º-A da Lei Complementar nº 97, de 1999.

Seção II  
Do Secretário-Geral do Ministério da Defesa

Art. 57. Ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa compete orientar, coordenar e supervisionar atividades dos órgãos específicos singulares e do Departamento do Programa Calha Norte, que lhe são subordinados.

Seção III  
Dos demais dirigentes

Art. 58. Aos Secretários dos órgãos integrantes da Secretaria-Geral, ao Diretor-Geral do Censipam e ao Diretor do Departamento do Programa Calha Norte compete planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades dos órgãos e das unidades que integram suas áreas.

Parágrafo único. Os Secretários dos órgãos integrantes da Secretaria-Geral e o Diretor-Geral do Censipam substituirão o Secretário-Geral em seus impedimentos e afastamentos eventuais, conforme sua designação.

Art. 59. Ao Chefe de Operações Conjuntas, ao Chefe de Assuntos Estratégicos e ao Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas compete assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, e, ao de maior precedência hierárquica, substituí-lo nos seus impedimentos e afastamentos eventuais.

Art. 60. Aos Vice-Chefes de Operações Conjuntas, de Assuntos Estratégicos e de Logística e Mobilização incumbe, em suas respectivas Chefias:

I - assistir o Chefe e substituí-lo em seus impedimentos e afastamentos eventuais;

II - orientar, coordenar e controlar ações das Subchefias subordinadas;

III - elaborar e coordenar programa de trabalho anual da Chefia; e

IV - propor a aplicação dos recursos orçamentários dos programas e das ações a cargo da Chefia.

Art. 61. Ao Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas compete:

I - assistir o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas em sua representação funcional;

II - secretariar as reuniões do Conselho Militar de Defesa;

III - secretariar as reuniões de coordenação das Chefias do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

IV - secretariar as reuniões do Comitê de Chefes de Estado-Maior de que trata o art. 3º-A da Lei Complementar nº 97, de 1999;

V - colaborar com o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas na preparação de pronunciamentos, palestras e documentos de interesse do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

VI - coordenar a gestão administrativa e orçamentária do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

VII - coordenar a atuação dos assessores, assistentes, ajudantes-de-ordens e auxiliares do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 62. Ao Secretário de Organização Institucional, ao Diretor-Geral do Censipam e ao Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, cabe exercer, no âmbito de suas áreas de competências, as atribuições de ordenador de despesas.

Parágrafo único. A competência prevista no caput poderá ser delegada a servidor ou militar de unidade administrativa subordinada ao respectivo órgão.

Art. 63. Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, ao Chefe de Gabinete do Secretário-Geral, ao Consultor Jurídico, ao Secretário de Controle Interno e aos demais dirigentes incumbe planejar, coordenar e orientar a execução das atividades de suas unidades.

CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Enquanto não dispuser de quadro de pessoal permanente, o Ministério da Defesa poderá requisitar servidores da administração pública federal direta para ter exercício em suas unidades, independentemente da função a ser exercida.

Parágrafo único. Exceto nos casos previstos em lei e até que sejam cumpridas as condições definidas no caput, as requisições de servidores para o Ministério da Defesa serão irrecusáveis e serão prontamente atendidas.

Art. 65. O provimento dos cargos do Ministério da Defesa observará as seguintes diretrizes:

I - os de Chefe de Operações Conjuntas, de Chefe de Assuntos Estratégicos e de Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e de Comandante da Escola Superior de Guerra serão ocupados por oficiais-generais da ativa do último posto, em sistema de rodízio entre as Forças Armadas;

II - os de Secretário, quando exercidos por militar, serão ocupados por oficiais-generais;

III - os de Vice-Chefe de Operações Conjuntas, de Vice-Chefe de Assuntos Estratégicos e de Vice-Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e o de Subcomandante da Escola Superior de Guerra serão ocupados por oficiais-generais da ativa do penúltimo posto, em sistema de rodízio entre as Forças Armadas;

IV - os de Subchefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas serão ocupados por oficiais-generais da ativa do penúltimo ou do primeiro posto, em sistema de rodízio entre as Forças Armadas;

V - os de Diretor, quando destinados a cargo de natureza militar, serão exercidos por oficiais-generais;

VI - o de Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas, que exercerá a gestão superior do Hospital, será ocupado por oficial-general da ativa do penúltimo posto, do Comando do Exército;

VII - os de Diretor Técnico de Saúde e de Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa do Hospital das Forças Armadas serão ocupados por oficiais-generais médicos da ativa do primeiro posto, pertencentes ao Corpo ou ao Quadro de Saúde das Forças Armadas, em sistema de rodízio entre o Comando da Marinha e o Comando da Aeronáutica;

VIII - o de Chefe da Delegação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa será ocupado por oficial-general da ativa do penúltimo ou do primeiro posto, em sistema de rodízio entre as Forças Armadas;

IX - os três cargos de Assistente Militar do Comando da Escola Superior de Guerra serão ocupados por oficiais-generais da ativa do primeiro posto, sendo um de cada Força Singular;

X - a função de Presidente da Comissão Desportiva Militar do Brasil será exercida em caráter cumulativo pelo Diretor do Departamento de Desporto Militar; e

XI - o de Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social, da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto será ocupado por oficial-general médico da ativa do penúltimo ou do primeiro posto, em sistema de rodízio entre as Forças Armadas.

Art. 66. Integram a administração central do Ministério da Defesa os órgãos relacionados nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 2º e os órgãos que a eles estejam diretamente subordinados e deles dependam administrativamente.

Parágrafo único. Não integram a administração central do Ministério da Defesa a Escola Superior de Guerra, o Hospital das Forças Armadas, a Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa e o Consipam.

Art. 67. Cabe ao Ministro de Estado da Defesa definir a sede do Escritório de Representação de seu Gabinete e indicar a unidade da federação e a organização civil ou militar integrante do Ministério da Defesa onde terá funcionamento, além de designar servidores do Gabinete do Ministro para exercício naquela unidade para atender às necessidades do serviço de assessoramento imediato

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA DEFESA:

| UNIDADE             | CARGO/FUNÇÃO Nº | DENOMINAÇÃO/CARGO/FUNÇÃO   | DAS/FCPE/GR/RMP/RMA/GTS |
|---------------------|-----------------|----------------------------|-------------------------|
|                     | 4               | Assessor Especial          | DAS 102.5               |
|                     | 1               | Assessor Especial Militar  | Grupo 0001 (A)          |
|                     | 1               | Assessor                   | DAS 102.4               |
|                     | 4               | Assessor Técnico           | DAS 102.3               |
|                     | 1               | Assistente                 | DAS 102.2               |
|                     | 5               | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B)          |
|                     | 3               | Assistente Técnico         | DAS 102.1               |
|                     | 2               | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E)          |
|                     | 2               | Supervisor                 | Nível V                 |
|                     | 6               | Especialista               | Nível II                |
|                     | 1               | Supervisor                 | GR-IV                   |
|                     | 1               | Assistente                 | GR-III                  |
|                     | 2               | Especialista/Secretário    | GR-II                   |
|                     | 1               | Auxiliar                   | GR-I                    |
| Ordinariado Militar | 1               | Chefe do Ordinariado       | DAS 101.4               |
|                     | 2               | Assessor Técnico           | DAS 102.3               |
|                     | 1               | Assistente Técnico         | DAS 102.1               |
|                     | 1               | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B)          |
|                     | 1               | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E)          |
|                     | 2               | Supervisor                 | Nível V                 |
|                     | 1               | Especialista               | Nível II                |
|                     | 1               | Especialista/Secretário    | GR-II                   |

|                                    |    |                            |                |
|------------------------------------|----|----------------------------|----------------|
| GABINETE                           | 1  | Chefe de Gabinete          | DAS 101.5      |
|                                    | 3  | Assessor                   | DAS 102.4      |
|                                    | 3  | Assessor Técnico           | DAS 102.3      |
|                                    | 1  | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                    | 2  | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                    | 17 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                    | 18 | Especialista               | Nível II       |
|                                    | 1  | Assistente                 | GR-III         |
|                                    | 3  | Especialista/Secretário    | GR-II          |
| Assessoria de Atos e Procedimentos | 1  | Chefe de Assessoria        | DAS 101.4      |
|                                    | 1  | Assessor Técnico           | DAS 102.3      |
|                                    | 2  | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                    | 1  | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
|                                    | 1  | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                    | 1  | Supervisor                 | Nível V        |
|                                    | 5  | Especialista               | Nível II       |
|                                    | 1  | Supervisor                 | GR-IV          |
| Ouvidoria                          | 1  | Gerente                    | DAS 101.4      |
|                                    | 1  | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                    | 1  | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
|                                    | 1  | Assistente                 | GR-III         |
|                                    | 2  | Auxiliar                   | GR-I           |
| Assessoria de Comunicação Social   | 1  | Chefe de Assessoria        | DAS 101.4      |
|                                    | 1  | Assessor                   | DAS 102.4      |
|                                    | 1  | Gerente                    | DAS 101.4      |
|                                    | 2  | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B) |
|                                    | 3  | Assessor Técnico           | DAS 102.3      |
|                                    | 2  | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                    | 3  | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
|                                    | 1  | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |



|                                                                           |   |                               |                |
|---------------------------------------------------------------------------|---|-------------------------------|----------------|
|                                                                           | 2 | Especialista                  | Nível II       |
|                                                                           | 4 | Supervisor                    | GR-IV          |
|                                                                           | 1 | Assistente                    | GR-III         |
|                                                                           | 2 | Especialista/Secretário       | GR-II          |
| Assessoria Parlamentar                                                    | 1 | Chefe de Assessoria           | DAS 101.4      |
|                                                                           | 1 | Assessor                      | DAS 102.4      |
|                                                                           | 1 | Coordenador                   | Grupo 0002 (B) |
|                                                                           | 2 | Assessor Técnico              | DAS 102.3      |
|                                                                           | 1 | Assistente                    | DAS 102.2      |
|                                                                           | 1 | Assistente Técnico            | DAS 102.1      |
|                                                                           | 2 | Assistente Técnico Militar    | Grupo 0005 (E) |
|                                                                           | 2 | Supervisor                    | Nível V        |
|                                                                           | 2 | Especialista                  | Nível II       |
|                                                                           | 1 | Especialista/Secretário       | GR-II          |
| Assessoria Especial de Planejamento                                       | 1 | Chefe de Assessoria Especial  | DAS 101.5      |
|                                                                           | 1 | Assistente Militar            | Grupo 0002 (B) |
|                                                                           | 2 | Assessor Militar              | Grupo 0002 (B) |
| Divisão                                                                   | 2 | Chefe                         | DAS 101.2      |
| Serviço                                                                   | 1 | Chefe                         | DAS 101.1      |
|                                                                           | 1 | Assistente Técnico Militar    | Grupo 0005 (E) |
|                                                                           | 4 | Supervisor                    | Nível V        |
|                                                                           | 2 | Especialista                  | Nível II       |
|                                                                           | 1 | Especialista/Secretário       | GR-II          |
| ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS                                           | 1 | Chefe de Assessoria Especial  | DAS 101.5      |
|                                                                           | 2 | Assessor                      | DAS 102.4      |
|                                                                           | 2 | Assessor Técnico              | DAS 102.3      |
|                                                                           | 1 | Assistente Técnico            | DAS 102.1      |
|                                                                           | 2 | Assessor Militar              | Grupo 0002 (B) |
|                                                                           | 1 | Supervisor                    | Nível V        |
|                                                                           | 1 | Especialista                  | Nível II       |
| CONSULTORIA JURÍDICA                                                      | 1 | Consultor Jurídico            | DAS 101.5      |
|                                                                           | 1 | Consultor Jurídico Substituto | FCPE 101.4     |
|                                                                           | 1 | Assessor Técnico              | DAS 102.3      |
| Divisão                                                                   | 1 | Chefe                         | DAS 101.2      |
|                                                                           | 2 | Assistente Técnico            | DAS 102.1      |
| Coordenação Administrativa                                                | 1 | Coordenador                   | DAS 101.3      |
| Serviço                                                                   | 2 | Chefe                         | DAS 101.1      |
|                                                                           | 2 | Assistente Técnico            | DAS 102.1      |
|                                                                           | 1 | Supervisor                    | Nível V        |
|                                                                           | 2 | Especialista                  | Nível II       |
|                                                                           | 5 | Supervisor                    | GR-IV          |
|                                                                           | 1 | Assistente                    | GR-III         |
|                                                                           | 4 | Especialista/Secretário       | GR-II          |
|                                                                           | 1 | Auxiliar                      | GR-I           |
| Coordenação-Geral Jurídica de Contencioso Judicial e Extrajudicial        | 1 | Coordenador-Geral             | FCPE 101.4     |
| Coordenação                                                               | 1 | Coordenador                   | FCPE 101.3     |
|                                                                           | 1 | Assistente                    | FCPE 102.2     |
| Coordenação-Geral Jurídica de Atos Normativos e Processo Disciplinar      | 1 | Coordenador-Geral             | FCPE 101.4     |
| Coordenação                                                               | 2 | Coordenador                   | FCPE 101.3     |
|                                                                           | 1 | Assistente                    | FCPE 102.2     |
| Coordenação-Geral Jurídica de Licitação, Contratos, Convênios e Parcerias | 1 | Coordenador-Geral             | FCPE 101.4     |
|                                                                           | 2 | Assessor Técnico              | FCPE 102.3     |
| Coordenação                                                               | 1 | Coordenador                   | FCPE 101.3     |
|                                                                           | 1 | Assistente                    | FCPE 102.2     |
| Coordenação-Geral de Direito Administrativo e Militar                     | 1 | Coordenador-Geral             | FCPE 101.4     |
| Coordenação                                                               | 2 | Coordenador                   | FCPE 101.3     |
|                                                                           | 1 | Assistente                    | FCPE 102.2     |
| Consultoria Jurídica-Adjunta da Marinha                                   | 1 | Consultor Jurídico-Adjunto    | DAS 101.4      |
| Consultoria Jurídica-Adjunta do Exército                                  | 1 | Consultor Jurídico-Adjunto    | DAS 101.4      |
| Consultoria Jurídica-Adjunta da Aeronáutica                               | 1 | Consultor Jurídico-Adjunto    | DAS 101.4      |
| SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO                                            | 1 | Secretário                    | DAS 101.5      |
|                                                                           | 3 | Gerente                       | FCPE 101.4     |
|                                                                           | 1 | Assessor                      | DAS 102.4      |
|                                                                           | 1 | Coordenador                   | DAS 101.3      |
|                                                                           | 2 | Assistente                    | DAS 102.2      |
|                                                                           | 1 | Assistente                    | FCPE 102.2     |
|                                                                           | 1 | Assistente Técnico            | DAS 102.1      |
|                                                                           | 2 | Assistente Técnico            | FCPE 102.1     |
|                                                                           | 6 | Assistente Técnico Militar    | Grupo 0005 (E) |
|                                                                           | 4 | Supervisor                    | Nível V        |
|                                                                           | 2 | Especialista                  | Nível II       |
|                                                                           | 6 | Supervisor                    | GR-IV          |
|                                                                           | 1 | Assistente                    | GR-III         |
|                                                                           | 2 | Especialista/Secretário       | GR-II          |

|                                                                  |    |                            |                |
|------------------------------------------------------------------|----|----------------------------|----------------|
| INSTITUTO PANDIÁ CALÓGERAS                                       | 1  | Diretor                    | DAS 101.5      |
| Gabinete                                                         | 1  | Chefe                      | DAS 101.4      |
|                                                                  | 1  | Coordenador                | DAS 101.3      |
| Divisão                                                          | 2  | Chefe                      | DAS 101.2      |
|                                                                  | 1  | Especialista/Secretário    | GR-II          |
| ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS                         | 1  | Chefe                      | NE             |
|                                                                  | 1  | Assessor Especial Militar  | Grupo 0001 (A) |
|                                                                  | 1  | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                                                  | 3  | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                                  | 2  | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                                  | 4  | Especialista               | Nível II       |
|                                                                  | 2  | Assessor Técnico           | DAS 102.3      |
| GABINETE                                                         | 1  | Chefe                      | Grupo 0001 (A) |
|                                                                  | 1  | Subchefe                   | Grupo 0002 (B) |
|                                                                  | 1  | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                                                  | 1  | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                                  | 2  | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                                  | 2  | Especialista               | Nível II       |
|                                                                  | 1  | Assistente                 | DAS 102.2      |
| Coordenação                                                      | 1  | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                                                  | 1  | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                                  | 3  | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                                  | 4  | Especialista               | Nível II       |
|                                                                  | 1  | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                                                  | 3  | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
| Assessoria de Doutrina e Legislação                              | 1  | Chefe                      | DAS 101.4      |
|                                                                  | 2  | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |
|                                                                  | 5  | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                                                  | 1  | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                                  | 1  | Especialista               | Nível II       |
|                                                                  | 1  | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
| Assessoria de Planejamento e Coordenação de Atividades Conjuntas | 1  | Chefe                      | Grupo 0002 (B) |
|                                                                  | 2  | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                                                  | 1  | Assessor Técnico           | DAS 102.3      |
|                                                                  | 1  | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                                  | 1  | Especialista               | Nível II       |
| Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão                   | 1  | Chefe                      | Grupo 0002 (B) |
|                                                                  | 3  | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                                                  | 1  | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                                  | 1  | Especialista               | Nível II       |
|                                                                  | 2  | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
| CHEFIA DE OPERAÇÕES CONJUNTAS                                    | 1  | Chefe                      | Grupo 0001 (A) |
|                                                                  | 1  | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                                                  | 1  | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                                  | 2  | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                                  | 4  | Especialista               | Nível II       |
|                                                                  | 1  | Assessor                   | DAS 102.4      |
|                                                                  | 1  | Assessor Técnico           | DAS 102.3      |
|                                                                  | 1  | Assistente                 | DAS 102.2      |
| VICE-CHEFIA DE OPERAÇÕES CONJUNTAS                               | 1  | Vice-Chefe                 | Grupo 0001 (A) |
|                                                                  | 1  | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                                                  | 1  | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                                  | 2  | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                                  | 2  | Especialista               | Nível II       |
|                                                                  | 1  | Assessor Técnico           | DAS 102.3      |
|                                                                  | 1  | Assistente                 | DAS 102.2      |
| Gabinete                                                         | 1  | Chefe                      | Grupo 0002 (B) |
|                                                                  | 2  | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                                                      | 1  | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                                                  | 2  | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                                  | 3  | Especialista               | Nível II       |
| SUBCHEFIA DE COMANDO E CONTROLE                                  | 1  | Subchefe                   | Grupo 0001 (A) |
|                                                                  | 1  | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                                                  | 1  | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                                  | 2  | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                                  | 2  | Especialista               | Nível II       |
|                                                                  | 1  | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                                                  | 5  | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                                                      | 13 | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                                                  | 2  | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                                  | 10 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                                  | 6  | Especialista               | Nível II       |
|                                                                  | 1  | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
|                                                                  | 2  | Supervisor                 | GR-IV          |



|                                      |    |                            |                |
|--------------------------------------|----|----------------------------|----------------|
| SUBCHEFIA DE INTELIGÊNCIA DE DEFESA  | 1  | Subchefe                   | Grupo 0001 (A) |
|                                      | 1  | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                      | 1  | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                      | 2  | Supervisor                 | Nível V        |
|                                      | 2  | Especialista               | Nível II       |
|                                      | 1  | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                      | 5  | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                          | 20 | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                      | 10 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                      | 3  | Especialista               | Nível II       |
|                                      | 1  | Assessor Técnico           | DAS 102.3      |
|                                      | 1  | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
|                                      | 2  | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B) |
| SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES               | 1  | Subchefe                   | Grupo 0001 (A) |
|                                      | 1  | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                      | 1  | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                      | 2  | Supervisor                 | Nível V        |
|                                      | 2  | Especialista               | Nível II       |
|                                      | 1  | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                      | 9  | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                          | 8  | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                      | 6  | Supervisor                 | Nível V        |
|                                      | 3  | Especialista               | Nível II       |
|                                      | 1  | Assessor Técnico           | DAS 102.3      |
|                                      | 3  | Supervisor                 | GR-IV          |
| SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES DE PAZ        | 1  | Subchefe                   | Grupo 0001 (A) |
|                                      | 1  | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                      | 1  | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                      | 2  | Supervisor                 | Nível V        |
|                                      | 2  | Especialista               | Nível II       |
|                                      | 1  | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                      | 3  | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                          | 9  | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                      | 3  | Supervisor                 | Nível V        |
|                                      | 3  | Especialista               | Nível II       |
|                                      | 2  | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
| CHEFIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS      | 1  | Chefe                      | Grupo 0001 (A) |
|                                      | 1  | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                      | 1  | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                      | 2  | Supervisor                 | Nível V        |
|                                      | 4  | Especialista               | Nível II       |
|                                      | 1  | Gerente                    | DAS 101.4      |
|                                      | 1  | Assessor Técnico           | DAS 102.3      |
|                                      | 1  | Assistente                 | DAS 102.2      |
| VICE-CHEFIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS | 1  | Vice-Chefe                 | Grupo 0001 (A) |
|                                      | 1  | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                      | 1  | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                      | 2  | Supervisor                 | Nível V        |
|                                      | 2  | Especialista               | Nível II       |
|                                      | 1  | Assessor Técnico           | DAS 102.3      |
|                                      | 1  | Assistente                 | DAS 102.2      |
| Gabinete                             | 1  | Chefe                      | Grupo 0002 (B) |
|                                      | 2  | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                          | 1  | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                      | 2  | Supervisor                 | Nível V        |
|                                      | 3  | Especialista               | Nível II       |
|                                      | 1  | Assessor                   | DAS 102.4      |
| SUBCHEFIA DE POLÍTICA E ESTRATÉGIA   | 1  | Subchefe                   | Grupo 0001 (A) |
|                                      | 1  | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                      | 1  | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                      | 1  | Supervisor                 | Nível V        |
|                                      | 2  | Especialista               | Nível II       |
|                                      | 1  | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                      | 3  | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |
|                                      | 6  | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                          | 4  | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                      | 1  | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                      | 2  | Supervisor                 | Nível V        |
|                                      | 3  | Especialista               | Nível II       |
|                                      | 1  | Coordenador                | DAS 101.3      |
|                                      | 3  | Especialista/Secretário    | GR-II          |
| SUBCHEFIA DE ORGANISMOS AMERICANOS   | 1  | Subchefe                   | Grupo 0001 (A) |
|                                      | 1  | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                      | 1  | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                      | 2  | Supervisor                 | Nível V        |

|                                                     |   |                            |                |
|-----------------------------------------------------|---|----------------------------|----------------|
|                                                     | 2 | Especialista               | Nível II       |
|                                                     | 1 | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                                     | 3 | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                                         | 3 | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                                     | 2 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                     | 1 | Especialista               | Nível II       |
|                                                     | 1 | Assessor Técnico           | DAS 102.3      |
|                                                     | 1 | Especialista/Secretário    | GR-II          |
| SUBCHEFIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS                | 1 | Subchefe                   | Grupo 0001 (A) |
|                                                     | 1 | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                                     | 1 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                     | 2 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                     | 2 | Especialista               | Nível II       |
|                                                     | 1 | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                                     | 3 | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |
|                                                     | 2 | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                                         | 9 | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                                     | 1 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                     | 2 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                     | 3 | Especialista               | Nível II       |
|                                                     | 1 | Coordenador                | DAS 101.3      |
| CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO                   | 1 | Chefe                      | Grupo 0001 (A) |
|                                                     | 1 | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                                     | 1 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                     | 2 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                     | 4 | Especialista               | Nível II       |
|                                                     | 1 | Assessor                   | DAS 102.4      |
|                                                     | 1 | Assessor Técnico           | DAS 102.3      |
|                                                     | 1 | Assistente                 | GR-III         |
| VICE-CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO              | 1 | Vice-Chefe                 | Grupo 0001 (A) |
|                                                     | 1 | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                                     | 1 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                     | 2 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                     | 2 | Especialista               | Nível II       |
|                                                     | 1 | Assessor Técnico           | DAS 102.3      |
|                                                     | 1 | Assistente                 | DAS 102.2      |
| Gabinete                                            | 1 | Chefe                      | Grupo 0002 (B) |
|                                                     | 2 | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                                         | 1 | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                                     | 1 | Gerente                    | DAS 101.4      |
|                                                     | 2 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                     | 3 | Especialista               | Nível II       |
| SUBCHEFIA DE INTEGRAÇÃO LOGÍSTICA                   | 1 | Subchefe                   | Grupo 0001 (A) |
|                                                     | 1 | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                                     | 1 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                     | 2 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                     | 2 | Especialista               | Nível II       |
|                                                     | 3 | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |
|                                                     | 3 | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                                         | 6 | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                                     | 1 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                     | 3 | Especialista               | Nível II       |
|                                                     | 1 | Coordenador                | DAS 101.3      |
|                                                     | 1 | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
|                                                     | 1 | Supervisor                 | GR-IV          |
|                                                     | 1 | Assistente                 | GR-III         |
| SUBCHEFIA DE MOBILIZAÇÃO                            | 1 | Subchefe                   | Grupo 0001 (A) |
|                                                     | 1 | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                                     | 1 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                     | 2 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                     | 2 | Especialista               | Nível II       |
|                                                     | 3 | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |
|                                                     | 1 | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                                         | 6 | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                                     | 1 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                     | 2 | Especialista               | Nível II       |
|                                                     | 1 | Coordenador                | DAS 101.3      |
|                                                     | 1 | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
|                                                     | 3 | Supervisor                 | GR-IV          |
|                                                     | 2 | Auxiliar                   | GR-I           |
| SUBCHEFIA DE COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO | 1 | Subchefe                   | Grupo 0001 (A) |
|                                                     | 1 | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                                     | 1 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                     | 2 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                     | 2 | Especialista               | Nível II       |
|                                                     | 3 | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                                         | 5 | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                                     | 2 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                     | 3 | Especialista               | Nível II       |



|                                                     |   |                            |                |
|-----------------------------------------------------|---|----------------------------|----------------|
|                                                     | 1 | Coordenador                | DAS 101.3      |
|                                                     | 1 | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
|                                                     | 2 | Especialista/Secretário    | GR-II          |
| CENTRO DE CATALOGAÇÃO DE DE-FESA                    | 1 | Diretor                    | DAS 101.5      |
|                                                     | 1 | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |
|                                                     | 2 | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                                     | 1 | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B) |
|                                                     | 1 | Coordenador                | DAS 101.3      |
|                                                     | 4 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                     | 8 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                     | 1 | Especialista               | Nível II       |
|                                                     | 3 | Supervisor                 | GR-IV          |
| SECRETARIA-GERAL                                    | 1 | Secretário                 | NE             |
|                                                     | 1 | Assessor Especial          | DAS 102.5      |
| GABINETE                                            | 1 | Chefe                      | DAS 101.5      |
|                                                     | 2 | Assessor                   | DAS 102.4      |
|                                                     | 4 | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B) |
|                                                     | 1 | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                                     | 1 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
| Divisão                                             | 2 | Chefe                      | DAS 101.2      |
| Serviço                                             | 2 | Chefe                      | DAS 101.1      |
|                                                     | 2 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                     | 2 | Especialista               | Nível II       |
|                                                     | 1 | Especialista/Secretário    | GR-II          |
| DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE                | 1 | Diretor                    | DAS 101.5      |
|                                                     | 3 | Gerente                    | DAS 101.4      |
| Coordenação                                         | 3 | Coordenador                | DAS 101.3      |
|                                                     | 1 | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
| Divisão                                             | 2 | Chefe                      | DAS 101.2      |
|                                                     | 4 | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                                     | 4 | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                                     | 3 | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
| Serviço                                             | 1 | Chefe                      | DAS 101.1      |
|                                                     | 5 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                     | 5 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                     | 1 | Especialista               | Nível II       |
|                                                     | 2 | Supervisor                 | GR-IV          |
|                                                     | 1 | Assistente                 | GR-III         |
|                                                     | 2 | Especialista/Secretário    | GR-II          |
|                                                     | 1 | Auxiliar                   | GR-I           |
| SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL             | 1 | Secretário                 | DAS 101.6      |
|                                                     | 1 | Assessor                   | DAS 102.4      |
|                                                     | 3 | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                                     | 1 | Assessor Técnico           | DAS 102.3      |
|                                                     | 5 | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                                     | 2 | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
|                                                     | 1 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                     | 2 | Especialista               | Nível II       |
|                                                     | 1 | Supervisor                 | GR-IV          |
|                                                     | 1 | Especialista/Secretário    | GR-II          |
| Gabinete                                            | 1 | Chefe                      | DAS 101.4      |
| DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO            | 1 | Diretor                    | DAS 101.5      |
|                                                     | 2 | Gerente                    | DAS 101.4      |
|                                                     | 1 | Gerente                    | FCPE 101.4     |
|                                                     | 1 | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                                         | 5 | Coordenador                | DAS 101.3      |
| Coordenação                                         | 2 | Coordenador                | FCPE 101.3     |
|                                                     | 1 | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B) |
|                                                     | 3 | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                                     | 4 | Especialista               | Nível II       |
|                                                     | 1 | Supervisor                 | GR-IV          |
|                                                     | 1 | Assistente                 | GR-III         |
|                                                     | 4 | Especialista/Secretário    | GR-II          |
| DEPARTAMENTO DE PLANEJAMEN-TO, ORÇAMENTO E FINANÇAS | 1 | Diretor                    | DAS 101.5      |
|                                                     | 4 | Gerente                    | DAS 101.4      |
| Coordenação                                         | 7 | Coordenador                | DAS 101.3      |
| Divisão                                             | 1 | Chefe                      | DAS 101.2      |
|                                                     | 1 | Assistente                 | FCPE 102.2     |
|                                                     | 8 | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
|                                                     | 1 | Assistente Técnico         | FCPE 102.1     |
| Serviço                                             | 1 | Chefe                      | DAS 101.1      |
|                                                     | 1 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                     | 1 | Especialista               | Nível II       |
|                                                     | 6 | Supervisor                 | GR-IV          |
|                                                     | 1 | Assistente                 | GR-III         |
|                                                     | 1 | Auxiliar                   | GR-I           |

|                                                                                                                              |    |                            |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------------------------|----------------|
| DEPARTAMENTO DE ADMINISTRA-ÇÃO INTERNA                                                                                       | 1  | Diretor                    | DAS 101.5      |
|                                                                                                                              | 3  | Gerente                    | DAS 101.4      |
| Coordenação                                                                                                                  | 7  | Coordenador                | DAS 101.3      |
|                                                                                                                              | 2  | Coordenador                | FCPE 101.3     |
| Coordenação                                                                                                                  | 3  | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                                                                                                              | 1  | Assessor Técnico           | DAS 102.3      |
|                                                                                                                              | 11 | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                                                                                                              | 1  | Assistente                 | FCPE 102.2     |
|                                                                                                                              | 14 | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
| Serviço                                                                                                                      | 2  | Chefe                      | DAS 101.1      |
|                                                                                                                              | 6  | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                                                                                              | 47 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                                                                                              | 53 | Especialista               | Nível II       |
|                                                                                                                              | 11 | Supervisor                 | GR-IV          |
|                                                                                                                              | 19 | Assistente                 | GR-III         |
|                                                                                                                              | 32 | Especialista/Secretário    | GR-II          |
|                                                                                                                              | 2  | Auxiliar                   | GR-I           |
| DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO                                                                                     | 1  | Diretor                    | DAS 101.5      |
|                                                                                                                              | 3  | Gerente                    | DAS 101.4      |
| Coordenação                                                                                                                  | 7  | Coordenador                | DAS 101.3      |
| Coordenação                                                                                                                  | 1  | Coordenador                | FCPE 101.3     |
|                                                                                                                              | 8  | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                                                                                                              | 7  | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
|                                                                                                                              | 1  | Assistente Técnico         | FCPE 102.1     |
|                                                                                                                              | 3  | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                                                                                              | 9  | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                                                                                              | 4  | Especialista               | Nível II       |
|                                                                                                                              | 1  | Supervisor                 | GR-IV          |
|                                                                                                                              | 3  | Assistente                 | GR-III         |
|                                                                                                                              | 2  | Especialista/Secretário    | GR-II          |
|                                                                                                                              | 1  | Auxiliar                   | GR-I           |
| SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA                                                                                             | 1  | Secretário                 | DAS 101.6      |
| Gabinete                                                                                                                     | 1  | Chefe                      | DAS 101.4      |
|                                                                                                                              | 1  | Gerente                    | DAS 101.4      |
|                                                                                                                              | 1  | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                                                                                                                  | 1  | Coordenador                | DAS 101.3      |
| Coordenação                                                                                                                  | 2  | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                                                                                                              | 1  | Assessor Técnico           | DAS 102.3      |
|                                                                                                                              | 1  | Assessor Técnico           | FCPE 102.3     |
|                                                                                                                              | 2  | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                                                                                                              | 1  | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                                                                                              | 1  | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                                                                                              | 3  | Especialista               | Nível II       |
|                                                                                                                              | 1  | Supervisor                 | GR-IV          |
| Núcleo de Financiamentos, Garantias, Concessões e Restruturação de Empresas de Interesse Estratégico do Ministério da Defesa | 1  | Gerente                    | DAS 101.4      |
|                                                                                                                              | 1  | Gerente                    | FCPE 101.4     |
|                                                                                                                              | 1  | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |
|                                                                                                                              | 1  | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                                                                                                              | 2  | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B) |
|                                                                                                                              | 1  | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                                                                                              | 2  | Especialista               | Nível II       |
| DEPARTAMENTO DE PRODUTOS DE DEFESA                                                                                           | 1  | Diretor                    | DAS 101.5      |
|                                                                                                                              | 2  | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                                                                                                                  | 4  | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                                                                                                                  | 1  | Coordenador                | DAS 101.3      |
| Coordenação                                                                                                                  | 1  | Coordenador                | FCPE 101.3     |
|                                                                                                                              | 2  | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B) |
|                                                                                                                              | 1  | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                                                                                                              | 2  | Assistente                 | FCPE 102.2     |
|                                                                                                                              | 1  | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                                                                                              | 1  | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                                                                                              | 4  | Especialista               | Nível II       |
|                                                                                                                              | 1  | Supervisor                 | GR-IV          |
|                                                                                                                              | 1  | Assistente                 | GR-III         |
| DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TEC-NOLOGIA E INOVAÇÃO                                                                              | 1  | Diretor                    | Grupo 0001 (A) |
|                                                                                                                              | 1  | Gerente                    | DAS 101.4      |
|                                                                                                                              | 1  | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                                                                                                                  | 5  | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                                                                                                                  | 2  | Coordenador                | DAS 101.3      |
|                                                                                                                              | 2  | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B) |
|                                                                                                                              | 1  | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                                                                                                              | 1  | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                                                                                              | 4  | Especialista               | Nível II       |
| DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO COMERCIAL                                                                                           | 1  | Diretor                    | Grupo 0001 (A) |
|                                                                                                                              | 1  | Coordenador-Geral          | FCPE 101.4     |
|                                                                                                                              | 1  | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |



|                                                                |   |                            |                |
|----------------------------------------------------------------|---|----------------------------|----------------|
|                                                                | 4 | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                                                | 1 | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                                                | 1 | Coordenador                | DAS 101.3      |
|                                                                | 1 | Assessor Técnico           | DAS 102.3      |
|                                                                | 1 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                                | 4 | Especialista               | Nível II       |
| SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO                | 1 | Secretário                 | DAS 101.6      |
|                                                                | 2 | Gerente                    | DAS 101.4      |
|                                                                | 1 | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |
|                                                                | 1 | Assessor                   | DAS 102.4      |
| Coordenação                                                    | 1 | Coordenador                | DAS 101.3      |
|                                                                | 1 | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                                                | 2 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                                | 5 | Especialista               | Nível II       |
| Gabinete                                                       | 1 | Chefe                      | DAS 101.4      |
|                                                                | 3 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                                | 1 | Especialista               | Nível II       |
|                                                                | 1 | Supervisor                 | GR-IV          |
|                                                                | 1 | Assistente                 | GR-III         |
|                                                                | 1 | Especialista/Secretário    | GR-II          |
| DEPARTAMENTO DE PESSOAL                                        | 1 | Diretor                    | DAS 101.5      |
|                                                                | 2 | Gerente                    | DAS 101.4      |
|                                                                | 3 | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                                                    | 4 | Coordenador                | DAS 101.3      |
|                                                                | 4 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                                | 3 | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
|                                                                | 2 | Especialista               | Nível II       |
|                                                                | 1 | Assistente                 | GR-III         |
|                                                                | 1 | Especialista/Secretário    | GR-II          |
|                                                                | 3 | Auxiliar                   | GR-I           |
| DEPARTAMENTO DE ENSINO                                         | 1 | Diretor                    | Grupo 0001 (A) |
|                                                                | 1 | Assessor                   | DAS 102.4      |
|                                                                | 1 | Gerente                    | DAS 101.4      |
|                                                                | 2 | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                                                    | 4 | Coordenador                | DAS 101.3      |
|                                                                | 1 | Assessor Técnico           | DAS 102.3      |
| Coordenação                                                    | 6 | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                                                | 3 | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
|                                                                | 1 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                                | 4 | Especialista               | Nível II       |
| DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL                     | 1 | Diretor                    | Grupo 0001 (A) |
|                                                                | 1 | Gerente                    | DAS 101.4      |
|                                                                | 2 | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                                                    | 1 | Coordenador                | DAS 101.3      |
| Coordenação                                                    | 2 | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                                                | 1 | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                                                | 1 | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                                                | 1 | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
|                                                                | 1 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                                | 3 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                                | 1 | Especialista               | Nível II       |
|                                                                | 2 | Assistente                 | GR-III         |
|                                                                | 1 | Especialista/Secretário    | GR-II          |
| DEPARTAMENTO DE DESPORTO MILITAR                               | 1 | Diretor                    | Grupo 0001 (A) |
| Comissão Desportiva Militar do Brasil                          | 1 | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |
|                                                                | 1 | Assessor                   | DAS 102.4      |
| Coordenação                                                    | 3 | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                                                    | 3 | Coordenador                | DAS 101.3      |
|                                                                | 3 | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                                                | 2 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                                | 1 | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
|                                                                | 3 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                                | 5 | Especialista               | Nível II       |
|                                                                | 1 | Especialista/Secretário    | GR-II          |
| CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA | 1 | Diretor-Geral              | DAS 101.6      |
|                                                                | 1 | Assessor                   | DAS 102.4      |
|                                                                | 5 |                            | GTS 3          |
|                                                                | 3 |                            | GTS 2          |
| Gabinete                                                       | 1 | Chefe                      | DAS 101.4      |
|                                                                | 1 | Assessor Técnico           | DAS 102.3      |
|                                                                | 1 |                            | GTS 2          |
| Coordenação-Geral de Inteligência                              | 1 | Coordenador-Geral          | FCPE 101.4     |
|                                                                | 2 | Assessor Técnico Militar   | Grupo 0003 (C) |
|                                                                | 1 |                            | GTS 2          |
|                                                                | 7 | Supervisor                 | Nível V        |
| Centro Regional - Manaus                                       | 1 | Gerente                    | DAS 101.4      |
|                                                                | 1 | Assessor Técnico           | DAS 102.3      |
|                                                                | 2 |                            | GTS 3          |
|                                                                | 1 |                            | GTS 2          |

|                                               |    |                          |                |
|-----------------------------------------------|----|--------------------------|----------------|
|                                               | 4  |                          | GTS 1          |
|                                               | 2  | Assessor Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                               | 2  | Assessor Técnico Militar | Grupo 0003 (C) |
|                                               | 7  | Supervisor               | Nível V        |
|                                               | 1  | Supervisor               | GR-IV          |
| Serviço                                       | 2  | Chefe                    | DAS 101.1      |
|                                               | 1  | Assistente Técnico       | DAS 102.1      |
| Coordenação Técnica                           | 1  | Coordenador              | FCPE 101.3     |
|                                               | 2  |                          | GTS 1          |
|                                               | 1  |                          | GTS 2          |
|                                               | 2  | Assistente               | GR-III         |
|                                               | 1  | Supervisor               | Nível V        |
| Serviço                                       | 1  | Chefe                    | DAS 101.1      |
|                                               | 1  | Assistente Técnico       | DAS 102.1      |
| Coordenação Operacional                       | 1  | Coordenador              | DAS 101.3      |
|                                               | 6  |                          | GTS 2          |
|                                               | 1  | Assistente Técnico       | DAS 102.1      |
|                                               | 2  | Supervisor               | Nível V        |
|                                               | 1  | Assistente Militar       | Grupo 0004 (D) |
| Centro Regional - Belém                       | 1  | Gerente                  | DAS 101.4      |
|                                               | 4  |                          | GTS 2          |
|                                               | 1  | Supervisor               | Nível V        |
|                                               | 2  |                          | GTS 3          |
|                                               | 5  |                          | GTS 2          |
|                                               | 6  |                          | GTS 1          |
|                                               | 2  | Assistente               | GR-III         |
|                                               | 2  | Especialista/Secretário  | GR-II          |
|                                               | 1  | Auxiliar                 | GR-I           |
|                                               | 1  | Assistente Militar       | Grupo 0004 (D) |
|                                               | 1  | Assistente Técnico       | DAS 102.1      |
| Serviço                                       | 1  | Chefe                    | DAS 101.1      |
|                                               | 1  |                          | GTS 1          |
|                                               | 2  | Assistente               | GR-III         |
| Coordenação de Inteligência                   | 1  | Coordenador              | DAS 101.3      |
|                                               | 1  | Assessor Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                               | 1  | Assessor Técnico Militar | Grupo 0003 (C) |
|                                               | 2  | Assistente Militar       | Grupo 0004 (D) |
|                                               | 3  |                          | GTS 1          |
|                                               | 10 | Supervisor               | Nível V        |
| Centro Regional - Porto Velho                 | 1  | Gerente                  | DAS 101.4      |
|                                               | 1  | Assessor Técnico         | DAS 102.3      |
|                                               | 1  | Assistente Técnico       | DAS 102.1      |
|                                               | 3  | Supervisor               | Nível V        |
|                                               | 3  | Assistente               | GR-III         |
|                                               | 2  | Especialista/Secretário  | GR-II          |
|                                               | 1  | Auxiliar                 | GR-I           |
|                                               | 3  |                          | GTS 3          |
|                                               | 9  |                          | GTS 2          |
|                                               | 7  |                          | GTS 1          |
| Serviço                                       | 1  | Chefe                    | DAS 101.1      |
| Coordenação de Inteligência                   | 1  | Coordenador              | Grupo 0002 (B) |
|                                               | 2  | Assessor Técnico Militar | Grupo 0003 (C) |
|                                               | 2  | Assistente Militar       | Grupo 0004 (D) |
|                                               | 1  |                          | GTS 1          |
|                                               | 4  | Supervisor               | Nível V        |
| DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS         | 1  | Diretor                  | DAS 101.5      |
|                                               | 1  | Assistente               | DAS 102.2      |
|                                               | 1  | Supervisor               | Nível V        |
|                                               | 1  |                          | GTS 3          |
|                                               | 4  |                          | GTS 1          |
| Coordenação-Geral de Administração e Finanças | 1  | Coordenador-Geral        | DAS 101.4      |
|                                               | 3  |                          | GTS 1          |
|                                               | 1  |                          | GTS 2          |
|                                               | 1  | Especialista             | Nível II       |
| Coordenação de Serviços Gerais                | 1  | Coordenador              | DAS 101.3      |
|                                               | 3  |                          | GTS 1          |
|                                               | 3  | Assistente               | GR-III         |
|                                               | 1  | Especialista/Secretário  | GR-II          |
| Coordenação de Licitações e Contratos         | 1  | Coordenador              | DAS 101.3      |
|                                               | 1  | Assistente Técnico       | DAS 102.1      |
|                                               | 4  |                          | GTS 1          |
|                                               | 1  | Supervisor               | GR-IV          |
| Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado      | 1  | Coordenador              | DAS 101.3      |
|                                               | 1  |                          | GTS 1          |
|                                               | 2  | Especialista             | Nível II       |
| Coordenação de Orçamento e Finanças           | 1  | Coordenador              | DAS 101.3      |
|                                               | 1  | Supervisor               | GR-IV          |
| DIRETORIA TÉCNICA                             | 1  | Diretor                  | DAS 101.5      |
| Coordenação-Geral de Logística e Manutenção   | 1  | Coordenador-Geral        | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação de Manutenção Técnica             | 1  | Coordenador              | DAS 101.3      |
|                                               | 1  |                          | GTS 1          |



|                                                                |    |                          |                |
|----------------------------------------------------------------|----|--------------------------|----------------|
| Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e da Comunicação | 1  | Coordenador-Geral        | FCPE 101.4     |
|                                                                | 1  | Assessor Técnico Militar | Grupo 0003 (C) |
|                                                                | 2  |                          | GTS 3          |
|                                                                | 1  | Supervisor               | Nível V        |
|                                                                | 1  | Assistente               | GR-III         |
| DIRETORIA DE PRODUTOS                                          | 1  | Diretor                  | DAS 101.5      |
| Coordenação-Geral de Operações                                 | 1  | Coordenador-Geral        | DAS 101.4      |
| Coordenação de Monitoramento Territorial                       | 1  | Coordenador              | FCPE 101.3     |
|                                                                | 1  | Assessor Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                                                | 3  |                          | GTS 2          |
| ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA                                      |    |                          |                |
|                                                                | 6  | Assistente Técnico       | DAS 102.1      |
|                                                                | 6  |                          | FG-1           |
|                                                                | 7  |                          | FG-2           |
|                                                                | 10 |                          | FG-3           |
| Núcleo da Escola Superior de Guerra em Brasília                | 1  | Diretor                  | DAS 101.5      |
|                                                                | 1  | Coordenador              | DAS 101.3      |
| HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS                                    |    |                          |                |
| Divisão                                                        | 3  | Chefe                    | DAS 101.2      |
| Serviço                                                        | 5  | Chefe                    | DAS 101.1      |
|                                                                | 6  | Assistente Técnico       | DAS 102.1      |
|                                                                | 20 |                          | FG-1           |
|                                                                | 22 |                          | FG-2           |
|                                                                | 28 |                          | FG-3           |

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA DEFESA:

| CÓDIGO            | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL |             | SITUAÇÃO NOVA |             |
|-------------------|--------------|----------------|-------------|---------------|-------------|
|                   |              | QTD.           | VALOR TOTAL | QTD.          | VALOR TOTAL |
| NE                | 6,41         | 2              | 12,82       | 2             | 12,82       |
| DAS 101.6         | 6,27         | 4              | 25,08       | 4             | 25,08       |
| DAS 101.5         | 5,04         | 17             | 85,68       | 19            | 95,76       |
| DAS 101.4         | 3,84         | 68             | 261,12      | 46            | 176,64      |
| DAS 101.3         | 2,10         | 115            | 241,50      | 64            | 134,40      |
| DAS 101.2         | 1,27         | 16             | 20,32       | 13            | 16,51       |
| DAS 101.1         | 1,00         | 15             | 15,00       | 19            | 19,00       |
| DAS 102.5         | 5,04         | 7              | 35,28       | 5             | 25,20       |
| DAS 102.4         | 3,84         | 28             | 107,52      | 19            | 72,96       |
| DAS 102.3         | 2,10         | 54             | 113,40      | 38            | 79,80       |
| DAS 102.2         | 1,27         | 109            | 138,43      | 62            | 78,74       |
| DAS 102.1         | 1,00         | 115            | 115,00      | 89            | 89,00       |
| SUBTOTAL 1        |              | 550            | 1.171,15    | 380           | 825,91      |
| FCPE 101.4        | 2,30         | -              | -           | 13            | 29,90       |
| FCPE 101.3        | 1,26         | -              | -           | 14            | 17,64       |
| FCPE 102.3        | 1,26         | -              | -           | 3             | 3,78        |
| FCPE 102.2        | 0,76         | -              | -           | 9             | 6,84        |
| FCPE 102.1        | 0,60         | -              | -           | 4             | 2,40        |
| SUBTOTAL 2        |              | -              | -           | 43            | 60,56       |
| FG-1              | 0,20         | 26             | 5,20        | 26            | 5,20        |
| FG-2              | 0,15         | 29             | 4,35        | 29            | 4,35        |
| FG-3              | 0,12         | 38             | 4,56        | 38            | 4,56        |
| SUBTOTAL 3        |              | 93             | 14,11       | 93            | 14,11       |
| TOTAL (1 + 2 + 3) |              | 643            | 1.185,26    | 516           | 900,58      |

c) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA PRIVATIVAS DE MILITAR DO MINISTÉRIO DA DEFESA:

| CÓDIGO         | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL |             | SITUAÇÃO NOVA |             |
|----------------|--------------|----------------|-------------|---------------|-------------|
|                |              | QTD.           | VALOR TOTAL | QTD.          | VALOR TOTAL |
| Grupo 0001 (A) | 0,64         | 24             | 15,36       | 24            | 15,36       |
| Grupo 0002 (B) | 0,58         | 278            | 161,24      | 278           | 161,24      |
| Grupo 0003 (C) | 0,53         | 8              | 4,24        | 8             | 4,24        |
| Grupo 0004 (D) | 0,48         | 6              | 2,88        | 6             | 2,88        |
| Grupo 0005 (E) | 0,44         | 72             | 31,68       | 72            | 31,68       |
| TOTAL          |              | 388            | 215,40      | 388           | 215,40      |

d) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA:

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL |             | SITUAÇÃO NOVA |             |
|--------|--------------|----------------|-------------|---------------|-------------|
|        |              | QTD.           | VALOR TOTAL | QTD.          | VALOR TOTAL |
| GR-IV  | 0,29         | 57             | 16,53       | 57            | 16,53       |
| GR-III | 0,24         | 51             | 12,24       | 51            | 12,24       |
| GR-II  | 0,20         | 74             | 14,80       | 74            | 14,80       |
| GR-I   | 0,17         | 16             | 2,72        | 16            | 2,72        |
| TOTAL  |              | 198            | 46,29       | 198           | 46,29       |

e) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO - GRADUADOS DO MINISTÉRIO DA DEFESA:

| CÓDIGO   | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL |             | SITUAÇÃO NOVA |             |
|----------|--------------|----------------|-------------|---------------|-------------|
|          |              | QTD.           | VALOR TOTAL | QTD.          | VALOR TOTAL |
| Nível V  | 0,43         | 244            | 104,92      | 244           | 104,92      |
| Nível II | 0,29         | 237            | 68,73       | 237           | 68,73       |
| TOTAL    |              | 481            | 173,65      | 481           | 173,65      |

f) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS SIPAM - GTS:

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL |             | SITUAÇÃO NOVA |             |
|--------|--------------|----------------|-------------|---------------|-------------|
|        |              | QTD.           | VALOR TOTAL | QTD.          | VALOR TOTAL |
| GTS 3  | 0,98         | 15             | 14,70       | 15            | 14,70       |
| GTS 2  | 1,18         | 35             | 41,30       | 35            | 41,30       |
| GTS 1  | 1,51         | 40             | 60,40       | 40            | 60,40       |
| TOTAL  |              | 90             | 116,40      | 90            | 116,40      |

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO EM DECORRÊNCIA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016, E SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REDUZIDO DO MINISTÉRIO DA DEFESA

| CÓDIGO                                                                                                                                                          | DAS-UNITÁRIO | DO MD PARA A SEGES/MP (a) |             | DA SEGES/MP PARA O MD (b) |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------------|-------------|---------------------------|-------------|
|                                                                                                                                                                 |              | QTD.                      | VALOR TOTAL | QTD.                      | VALOR TOTAL |
| DAS 101.5                                                                                                                                                       | 5,04         | -                         | -           | 2                         | 10,08       |
| DAS 101.4                                                                                                                                                       | 3,84         | 9                         | 34,56       | -                         | -           |
| DAS 101.3                                                                                                                                                       | 2,10         | 37                        | 77,70       | -                         | -           |
| DAS 101.2                                                                                                                                                       | 1,27         | 3                         | 3,81        | -                         | -           |
| DAS 101.1                                                                                                                                                       | 1,00         | -                         | -           | 4                         | 4,00        |
| DAS 102.5                                                                                                                                                       | 5,04         | 2                         | 10,08       | -                         | -           |
| DAS 102.4                                                                                                                                                       | 3,84         | 9                         | 34,56       | -                         | -           |
| DAS 102.3                                                                                                                                                       | 2,10         | 13                        | 27,30       | -                         | -           |
| DAS 102.2                                                                                                                                                       | 1,27         | 38                        | 48,26       | -                         | -           |
| DAS 102.1                                                                                                                                                       | 1,00         | 22                        | 22,00       | -                         | -           |
| SUBTOTAL                                                                                                                                                        |              | 133                       | 258,27      | 6                         | 14,08       |
| SALDO DO REMANEJAMENTO (a - b = c)                                                                                                                              |              |                           |             | 127                       | 244,19      |
| VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016 (d)                            |              |                           |             |                           | 243,81      |
| SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DAS ENTIDADES VINCULADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016 (e = d - c) |              |                           |             |                           | 0,00        |

ANEXO IV

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS EXTINTOS DO MINISTÉRIO DA DEFESA EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO REMANEJADAS:

| CÓDIGO                 | DAS-UNITÁRIO | DA SEGES/MP PARA O MD |             |
|------------------------|--------------|-----------------------|-------------|
|                        |              | QTD.                  | VALOR TOTAL |
| FCPE 101.4             | 2,30         | 13                    | 29,90       |
| FCPE 101.3             | 1,26         | 14                    | 17,64       |
| FCPE 102.3             | 1,26         | 3                     | 3,78        |
| FCPE 102.2             | 0,76         | 9                     | 6,84        |
| FCPE 102.1             | 0,60         | 4                     | 2,40        |
| SALDO DO REMANEJAMENTO |              | 43                    | 60,56       |

b) DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS:

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | QTD. | VALOR TOTAL |
|--------|--------------|------|-------------|
| DAS-4  | 3,84         | 13   | 49,92       |
| DAS-3  | 2,10         | 17   | 35,70       |
| DAS-2  | 1,27         | 9    | 11,43       |
| DAS-1  | 1,00         | 4    | 4,00        |
| TOTAL  |              | 43   | 101,05      |



DECRETO Nº 8.979, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a execução do Quinquagésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35 (58PA-ACE35), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e a República do Chile.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevideu 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, que prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e da República do Chile, com base no Tratado de Montevideu 1980, firmaram em 25 de junho de 1996, em San Luis, Argentina, o Acordo de Complementação Econômica nº 35, promulgado pelo Decreto nº 2.075, de 19 de novembro de 1996; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e da República do Chile, com base no Tratado de Montevideu 1980, firmaram, em 16 de março de 2016, em Montevideu, o Quinquagésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35;

DECRETA:

Art. 1º O Quinquagésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e a República do Chile, de 16 de março de 2016, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER  
José Serra  
Henrique Meirelles  
Marcos Pereira

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 35  
CELEBRADO ENTRE OS GOVERNOS DOS ESTADOS  
PARTES DO MERCOSUL E O GOVERNO DA REPÚBLICA  
DO CHILE

Quinquagésimo Oitavo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, em sua qualidade de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), por um lado, e da República do Chile, por outro, acreditados por seus respectivos Governos, segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

TENDO EM VISTA A Resolução MCS-CH Nº 1/14, emanada da XXIII Reunião Extraordinária da Comissão Administradora do Acordo celebrada em 7 de novembro de 2014,

CONSIDERANDO:

Que a substituição progressiva dos certificados de origem em papel por certificados de origem digitais contribuirá, de forma significativa, à facilitação do comércio entre as Partes.

Que o formato digital dos certificados de origem dotará de maiores padrões de segurança à certificação de origem no Acordo de Complementação Econômica Nº 35.

Que resulta necessário estabelecer uma base jurídica para a utilização deste instrumento entre as Partes.

CONVÊM EM:

Artigo 1º.- A certificação de origem digital e os documentos vinculados à mesma terão a mesma validade jurídica que a certificação de origem baseada no formato de papel e assinatura autógrafo, desde que emitidos e assinados digitalmente de conformidade com as respectivas legislações das Partes Signatárias, por entidades e funcionários devidamente habilitados, de acordo com os procedimentos e as especificações técnicas da Certificação de Origem Digital estabelecidos na Resolução 386 do Comitê de Representantes da ALADI, suas modificadoras e/ou complementares.

Artigo 2º.- O presente Protocolo Adicional terá duração indefinida e entrará em vigor bilateralmente sessenta (60) dias depois de que a República do Chile e pelo menos uma das outras Partes Signatárias tenham notificado à Secretaria-Geral da ALADI sua incorporação aos respectivos ordenamentos jurídicos internos.

Para as demais Partes Signatárias entrará em vigor trinta (30) dias depois da data em que tenham notificado à Secretaria-Geral da ALADI sua incorporação aos respectivos ordenamentos jurídicos internos.

Sem prejuízo do expressado ut supra, as Partes Signatárias estabelecerão as condições para a implementação do disposto no Artigo 1º mediante instrumentos assinados bilateralmente que regulamentem sua aplicação.

A Secretaria-Geral da ALADI informará às Partes Signatárias as respectivas datas de entrada em vigor bilaterais.

Artigo 3º.- A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezesseis, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:  
Diego Javier Tettamanti

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:  
Maria da Graça Nunes Carrion

Pelo Governo da República do Paraguai:  
Bernardino Hugo Saguier Caballero

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:  
Juan Alejandro Mernies Falcone

Pelo Governo da República do Chile:  
Mario Fernández Baeza

DECRETO Nº 8.980, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Integração Nacional, remaneja cargos em comissão e funções gratificadas e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Integração Nacional, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, em decorrência do disposto no Decreto nº 8.785, de 10 de junho de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG:

I - do Ministério da Integração Nacional para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

- a) um DAS 101.6;
- b) cinco DAS 101.4;
- c) um DAS 101.3;
- d) um DAS 101.1;
- e) um DAS 102.5;
- f) treze DAS 102.3;
- g) nove DAS 102.2;
- h) nove DAS 102.1;
- i) duas FG-1; e
- j) uma FG-2; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério da Integração Nacional:

- a) um DAS 102.4; e
- b) um DAS 101.2.

Art. 3º Ficam remanejadas, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério da Integração Nacional, na forma do Anexo IV, em cumprimento à Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

- I - quatro FCPE 101.4;
- II - vinte e três FCPE 101.3;
- III - quatorze FCPE 101.2;
- IV - seis FCPE 101.1;
- V - onze FCPE 102.3;
- VI - oito FCPE 102.2; e
- VII - quatro FCPE 102.1.

Parágrafo único. Ficam extintos setenta cargos em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo IV.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério da Integração Nacional por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas na Estrutura Regimental do Ministério da Integração Nacional deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Integração Nacional publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 6º O Ministro de Estado da Integração Nacional editará regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do Ministério da Integração Nacional, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, no prazo de sessenta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno conterá o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Integração Nacional.

Art. 7º O Ministro de Estado da Integração Nacional poderá, mediante alteração do regimento interno, permutar cargos em comissão do Grupo-DAS com FCPE, desde que não sejam alteradas as unidades da estrutura organizacional básica especificadas na Tabela "a" do Anexo II e sejam mantidos as categorias, os níveis e os quantitativos previstos na Tabela "b" do Anexo II, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 9 de março de 2017.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013.

Brasília, 1º de fevereiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER  
Dyogo Henrique de Oliveira  
Helder Barbalho

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO  
DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério da Integração Nacional, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- I - formulação e condução da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR;
- II - formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento;
- III - estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais;
- IV - estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea "c" do inciso I do **caput** do art. 159 da Constituição;
- V - estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento regional;
- VI - estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais;

VII - acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional;

VIII - proteção e defesa civil;

IX - obras contra as secas e de infraestrutura hídrica;

X - formulação e condução da Política Nacional de Irrigação;

XI - ordenação territorial; e

XII - obras públicas em faixa de fronteira.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério da Integração Nacional tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

a) Gabinete;

b) Secretaria-Executiva:

1. Departamento de Gestão Estratégica; e

2. Departamento de Gestão Interna;

c) Consultoria Jurídica; e

d) Assessoria Especial de Controle Interno;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria de Desenvolvimento Regional:

1. Departamento de Articulação e Projetos de Cooperação Internacional;

2. Departamento de Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional; e

3. Departamento de Gestão de Programas de Desenvolvimento Regional;

b) Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil:

1. Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD;

2. Departamento de Articulação e Gestão;

3. Departamento de Prevenção e Preparação;

4. Departamento de Reabilitação e de Reconstrução; e

5. Departamento de Operações de Socorro em Desastres;

c) Secretaria de Infraestrutura Hídrica:

1. Departamento de Obras Hídricas; e

2. Departamento de Projetos Estratégicos; e

d) Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais:

1. Departamento de Prospecção, Normas e Análise dos Fundos; e

2. Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos;

III - unidades descentralizadas: Representações Regionais nos Estados do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul;

IV - órgãos colegiados:

a) Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil;

b) Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina;

c) Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Polo Petrolina e Juazeiro; e

d) Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo; e

V - entidades vinculadas:

a) autarquias:

1. Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;

2. Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

3. Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

4. Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS; e

b) empresa pública: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

### Seção I Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, nas relações públicas e no preparo e despacho de expedientes;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse ou de iniciativa do Ministério em tramitação no Congresso Nacional e assessorar o Ministro de Estado no atendimento às consultas e aos requerimentos formulados por parlamentares;

III - exercer as atividades de comunicação social relacionadas às realizações do Ministério e de suas entidades vinculadas;

IV - apoiar o Ministro de Estado nos assuntos de cooperação e assistência técnica internacionais, em articulação com as Secretarias do Ministério;

V - planejar, coordenar, supervisionar e desenvolver as atividades de ouvidoria no Ministério;

VI - planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de correção desenvolvidas no âmbito do Ministério e de suas unidades descentralizadas e vinculadas; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

I - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implantação das ações da área de competência do Ministério;

II - coordenar a representação do Ministério em órgãos colegiados e encontros técnicos, orientar e acompanhar a atuação de seus representantes;

III - assistir o Ministro de Estado na supervisão e na ordenação das atividades das secretarias integrantes da estrutura do Ministério e de suas entidades vinculadas;

IV - planejar, coordenar e promover a execução de atividades de desenvolvimento organizacional e modernização administrativa que assegurem a eficácia e a efetividade das ações do Ministério e de suas entidades vinculadas;

V - orientar as atividades relacionadas ao planejamento, à programação orçamentária e financeira, à organização, à melhoria da gestão e desburocratização, à tecnologia da informação, à contabilidade, à gestão de pessoas, de convênios, de logística, de administração financeira e de documentação e arquivo, no âmbito do Ministério; e

VI - supervisionar as políticas e as diretrizes de concessão na área de atuação do Ministério.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal, e do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo, por meio dos Departamentos de Gestão Estratégica e de Gestão Interna.

Art. 5º Ao Departamento de Gestão Estratégica compete supervisionar, coordenar e promover as atividades relacionadas ao planejamento e à programação orçamentária e financeira e as atividades de organização, de melhoria da gestão e desburocratização, de tecnologia da informação e de contabilidade, no âmbito do Ministério e, especificamente:

I - acompanhar e avaliar a atuação dos órgãos do Ministério e de suas entidades vinculadas, com vistas ao cumprimento das políticas, das metas e dos projetos estabelecidos;

II - orientar, formular e implementar estratégias e mecanismos de elaboração, de monitoramento dos planos estratégicos e de avaliação dos programas e das ações de competência do Ministério e de suas entidades vinculadas;

III - estabelecer e implementar sistêmicas de elaboração, acompanhamento, avaliação e revisão do plano plurianual, do orçamento e do programa de dispêndios globais do Ministério e de suas entidades vinculadas;

IV - coordenar as atividades de execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;

V - acompanhar o processo de concepção e alinhamento de estruturas organizacionais e as atividades de desenvolvimento organizacional, segundo os padrões e as orientações estabelecidos;

VI - planejar, supervisionar, coordenar e articular a implantação de ações unificadas e integradas de governo eletrônico, principalmente no que se refere à prestação de serviços públicos; e

VII - estabelecer e formular estratégias e padrões relacionados com a administração dos recursos de informação e informática para a sistematização e a disponibilização de informações gerenciais.

Art. 6º Ao Departamento de Gestão Interna compete supervisionar, coordenar e promover as atividades relacionadas à gestão de pessoas, de convênios, de logística, de administração financeira e de documentação e arquivo no âmbito do Ministério e, especificamente:

I - elaborar e consolidar os planos e os programas relativos às atividades de sua área de competência;

II - desenvolver as atividades de execução orçamentária e financeira, no âmbito do Ministério;

III - realizar tomadas de conta dos ordenadores de despesa, dos responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

IV - realizar ações de desenvolvimento de recursos humanos e de administração de pessoal, no âmbito do Ministério;

V - desenvolver as atividades de administração de serviços gerais e de gestão documental e informações bibliográficas; e

VI - executar as atividades relativas à análise financeira das prestações de contas de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres.

Art. 7º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades a ele vinculadas; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de editais de licitação e dos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação.

Art. 8º À Assessoria Especial de Controle Interno compete:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

II - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento estabelecido no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;

V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;

VI - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

VII - auxiliar na interlocução entre as unidades responsáveis por assuntos relacionados a ética, ouvidoria e correição no Ministério e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

VIII - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;



IX - acompanhar a implementação das recomendações do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU e das deliberações do Tribunal de Contas da União relacionadas ao Ministério da Integração Nacional, e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, de risco, de transparência e de integridade da gestão.

## Seção II Dos órgãos específicos singulares

Art. 9º À Secretaria de Desenvolvimento Regional compete:

I - conduzir o processo de formulação, revisão, implementação, monitoramento e avaliação da PNDR, da Política Nacional de Ordenamento Territorial e da Política Nacional de Irrigação;

II - propor e apoiar a constituição de instâncias de governança interfederativa direcionadas à integração nacional, ao desenvolvimento regional e ao desenvolvimento da agricultura irrigada;

III - estabelecer estratégias e diretrizes em orientação às ações de ordenamento territorial e à integração das economias regionais e da agricultura irrigada;

IV - propor, em conjunto com a Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais e em articulação com as Superintendências de Desenvolvimento Regional, diretrizes e orientações gerais, em consonância com a PNDR e com os planos regionais de desenvolvimento, para a aplicação dos recursos dos fundos regionais e dos benefícios e incentivos fiscais;

V - apoiar e acompanhar as entidades vinculadas ao Ministério na elaboração dos planos regionais de desenvolvimento;

VI - monitorar e avaliar, com base no Sistema Nacional de Informação para o Desenvolvimento Regional - SNIDR, a evolução das desigualdades regionais, nas múltiplas escalas da PNDR;

VII - promover ações de estruturação e de inclusão socioeconômica em apoio ao desenvolvimento regional e territorial, em consonância com a PNDR;

VIII - articular e integrar, em consonância com a PNDR, os planos e os programas regionais de desenvolvimento de âmbito federal, estadual, distrital e municipal e a participação do setor privado e da sociedade civil;

IX - propor e apoiar iniciativas de cooperação internacional em políticas regionais, de irrigação e de ordenamento territorial;

X - coordenar os projetos de cooperação técnica celebrados com organismos internacionais em sua área de atuação e os demais projetos internacionais que envolvam mais de uma política ou Secretaria do Ministério;

XI - apoiar a implantação de obras de infraestrutura na faixa de fronteira; e

XII - exercer as atividades de Secretaria-Executiva do Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Polo Petrolina e Juazeiro, do Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira - CDIF.

Art. 10. Ao Departamento de Articulação e Projetos de Cooperação Internacional compete:

I - planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações dos projetos de empréstimo de organismos internacionais sob a responsabilidade da Secretaria;

II - apoiar os órgãos técnicos, inclusive de outras Secretarias do Ministério, na execução de seus projetos de cooperação técnica e acordos de empréstimo;

III - gerir projetos em sua área de competência em articulação com organismos internacionais, financiadores e de cooperação;

IV - acompanhar e auxiliar o desenvolvimento de trabalhos de controle e de auditoria referentes aos projetos de cooperação técnica e acordos de empréstimo;

V - apoiar a divulgação dos projetos de cooperação internacional e acordos de empréstimo, em conjunto com a Assessoria de Comunicação Social do Ministério;

VI - exercer as atividades de Secretaria-Executiva da CDIF;

VII - promover, em articulação com órgãos do Governo federal, a cooperação transfronteiriça nos Municípios de fronteira;

VIII - analisar solicitações de enquadramento de Municípios no conceito de cidades gêmeas;

IX - presidir as sessões brasileiras das Comissões Mistas Brasileiro Uruguaia para o Desenvolvimento das Bacias da Lagoa Mirim e do Rio Quaraí; e

X - apoiar a realização de projetos e obras de pavimentação e a aquisição de maquinário na faixa de fronteira.

Art. 11. Ao Departamento de Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional compete:

I - coordenar, promover e compatibilizar estudos, com vistas à formulação, à revisão e à implementação da PNDR, da Política Nacional de Irrigação e da Política Nacional de Ordenamento Territorial;

II - acompanhar a execução da PNDR e da Política Nacional de Irrigação em todas as esferas de governo;

III - propor os critérios de aplicação dos recursos para o financiamento da PNDR e da Política Nacional de Ordenamento Territorial;

IV - articular e integrar, em consonância com a PNDR, os planos e os programas regionais de desenvolvimento de âmbito federal, estadual, distrital e municipal e a participação do setor privado e da sociedade civil;

V - desenvolver estudos e pesquisas para a promoção da coesão territorial e social entre os entes federativos, para a ampliação e a consolidação de seus eixos econômicos e para a difusão de tecnologias destinadas ao desenvolvimento da agricultura irrigada;

VI - coordenar a formulação e acompanhar a implementação de planos e programas regionais e territoriais de desenvolvimento e da agricultura irrigada;

VII - operar o SNIDR com o objetivo de monitorar e avaliar os planos, os programas e as ações regionais e territoriais da PNDR;

VIII - executar as ações e os projetos de desenvolvimento regional e ordenamento territorial da Secretaria de Desenvolvimento Regional decorrentes de acordos internacionais; e

IX - apoiar e promover ações que visem à autonomia administrativa e operacional dos usuários de projetos de irrigação.

Art. 12. Ao Departamento de Gestão de Programas de Desenvolvimento Regional compete:

I - implementar e acompanhar programas, projetos e ações de promoção do desenvolvimento e de inclusão socioprodutiva nas várias escalas territoriais, em consonância com a PNDR;

II - articular, integrar e compatibilizar programas e ações da Secretaria de Desenvolvimento Regional com órgãos e entidades do Ministério e dos demais órgãos e entidades de governo e da sociedade civil;

III - promover e apoiar a criação e o funcionamento de entidades e fóruns representativos de instâncias regionais e territoriais;

IV - implementar e acompanhar as ações de desenvolvimento e inclusão socioeconômica;

V - desenvolver estudos e pesquisas para o aprimoramento dos programas, dos projetos e das ações afetos à esfera de competências da Secretaria de Desenvolvimento Regional;

VI - promover a implementação de projetos de irrigação e drenagem agrícola;

VII - promover e regular iniciativas para implantação, operação e manutenção de obras públicas para o aproveitamento hidroagrícola; e

VIII - promover a otimização da cadeia produtiva na agricultura irrigada com a utilização de financiamentos, a difusão de práticas de gestão e a implantação de certificações.

Art. 13. À Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil compete:

I - formular, orientar e conduzir a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC;

II - coordenar o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III - participar da formulação da PNDR;

IV - promover o planejamento das ações de proteção e defesa civil e sua aplicação por meio de planos diretores, preventivos, de contingência, de operação e plurianuais;

V - estabelecer estratégias e diretrizes para orientar as ações de prevenção e redução de desastres;

VI - promover a capacitação e o treinamento de recursos humanos para ações de prevenção e redução de desastres;

VII - coordenar e promover, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a realização de ações conjuntas dos órgãos integrantes do SINPDEC;

VIII - promover e orientar, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a organização e a implementação de órgãos de proteção e defesa civil;

IX - instruir processos para o reconhecimento, pelo Ministro de Estado, de situação de emergência e de estado de calamidade pública;

X - operacionalizar o CENAD;

XI - manter equipe técnica multidisciplinar, mobilizável a qualquer tempo, para atuar nas ações de proteção e defesa civil;

XII - promover o intercâmbio técnico entre organismos governamentais internacionais de proteção e defesa civil e participar como membro representante da Proteção e Defesa Civil brasileira;

XIII - exercer as atividades de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

XIV - presidir o Conselho Diretor do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil - Funcap; e

XV - coordenar os projetos de cooperação técnica celebrados com organismos internacionais em sua área de atuação.

Art. 14. Ao CENAD compete:

I - acompanhar e executar as ações de monitoramento e preparação para desastres, as ações de socorro e assistência humanitária à população e o restabelecimento de serviços essenciais nas áreas atingidas, em âmbito nacional, na esfera de competência do Ministério;

II - acompanhar e monitorar as condições e as informações meteorológicas, geológicas, hidrológicas e sismológicas recebidas dos órgãos e das entidades competentes;

III - organizar e manter banco de dados e registros de desastres ocorridos e atividades de preparação e resposta realizadas, por meio de informações padronizadas que permitam a análise e o desenvolvimento de estudos sobre desastres e assuntos correlatos;

IV - analisar tecnicamente os dados e as informações referentes às causas, aos danos e aos prejuízos decorrentes de desastres;

V - elaborar, consolidar e difundir relatórios de monitoramento de riscos e ocorrências de desastres;

VI - difundir alertas de desastres e prestar orientações preparativas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

VII - propor diretrizes e elaborar planos estratégicos para as ações de preparação e resposta a desastres, em articulação com os demais órgãos do SINPDEC e do Governo federal;

VIII - integrar e articular as ações do Governo federal no planejamento, no monitoramento e na preparação a desastres, as ações de socorro e assistência humanitária à população afetada e o restabelecimento de serviços essenciais nas áreas atingidas, em âmbito nacional, na esfera de competências do Ministério;

IX - integrar e articular as ações do Governo federal na resposta a desastres em âmbito internacional, quando demandado pelos órgãos competentes;

X - analisar as solicitações dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para reconhecimento federal de situação de emergência e de estado de calamidade pública;

XI - participar de exercícios simulados relacionados com preparação e resposta a desastres;

XII - fomentar a criação e a atualização de sistemas de alarme e de gerenciamento de riscos e desastres nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, observadas as competências do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - Cemaden; e

XIII - realizar análise técnica para a execução de convênios, termos de compromissos, contratos, ajustes e outros instrumentos congêneres, relacionados com as atividades do Departamento.

Art. 15. Ao Departamento de Articulação e Gestão compete:

I - subsidiar a formulação e a definição de diretrizes gerais relacionadas com a PNPDEC;

II - supervisionar a elaboração do plano plurianual, do plano estratégico e dos orçamentos anuais da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e as suas alterações;

III - prestar apoio administrativo aos fundos de defesa civil da União, propor critérios e normas para aplicação e controle dos recursos provenientes desses fundos;

IV - promover estudos e propor medidas com a finalidade de:

a) proporcionar a obtenção de novas fontes de recursos para os programas de proteção e defesa civil;

b) subsidiar o processo de alocação de recursos públicos, a política de gastos e a coordenação das ações, no que se refere aos assuntos de competência da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil; e

c) buscar a melhor alocação dos recursos humanos da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e otimizar seus fluxos de trabalho por meio da automação de processos e da utilização de tecnologias de informação e comunicação;

V - analisar e instruir os processos de convênios, termos de compromisso, contratos, acordos de cooperação e instrumentos similares, no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil; e

VI - supervisionar e promover o planejamento físico-financeiro e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 16. Ao Departamento de Prevenção e Preparação compete:

I - subsidiar a formulação e a definição de diretrizes gerais relacionadas com a PNPDEC;

II - desenvolver e implementar planos, programas, projetos e estudos de prevenção e de preparação relacionados com gerenciamento de riscos e desastres;

III - desenvolver a Doutrina Nacional de Defesa Civil, no âmbito do SINPDEC;

IV - promover, no âmbito do SINPDEC, o desenvolvimento de estudos relacionados com a identificação, a avaliação e o mapeamento de riscos de desastres, com a elaboração de mapas de áreas de risco, suscetibilidade, perigo e outros assuntos pertinentes;

V - propor critérios para a elaboração, a análise e a avaliação de planos, programas e projetos de prevenção, de mitigação de risco e de preparação para desastres, e para a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;

VI - promover e orientar, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a organização e a implementação de órgãos de proteção e defesa civil;

VII - promover e consolidar, em âmbito nacional, o planejamento para a atuação de proteção e defesa civil, por meio de planos diretores, preventivos, de contingência, de operação e plurianuais;

VIII - secretariar as reuniões do CONPDEC;

IX - promover o intercâmbio técnico-científico do SINPDEC com os sistemas de proteção e defesa civil de outros países e com os organismos internacionais que atuam nessa área;

X - promover, articular e implementar junto ao SINPDEC ações direcionadas à redução de riscos de desastres;

XI - elaborar e gerir o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil, no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

XII - planejar, promover e participar de exercícios simulados relacionados com preparação para desastres;

XIII - analisar e acompanhar a execução de convênios, termos de compromissos, contratos, ajustes e outros instrumentos congêneres, relacionados com as atividades do Departamento; e

XIV - organizar e manter banco de dados, sistema de informações e relatórios gerenciais relacionados com as atividades do Departamento.

Art. 17. Ao Departamento de Reabilitação e de Reconstrução compete:

I - subsidiar a formulação e a definição de diretrizes gerais relacionadas com a PNPDEC;

II - desenvolver e implementar programas e projetos de reabilitação e de reconstrução;

III - coordenar, em âmbito nacional, as ações de reconstrução, em apoio aos órgãos estaduais, distritais e municipais de proteção e defesa civil;

IV - analisar e acompanhar a execução de convênios, termos de compromissos, contratos, ajustes e outros instrumentos congêneres, relacionados com as atividades do Departamento; e

V - organizar e manter bancos de dados e relatórios gerenciais relacionados com as atividades do Departamento.

Art. 18. Ao Departamento de Operações de Socorro em Desastres compete:

I - coordenar, acompanhar e executar operações de socorro a desastres, em âmbito nacional;

II - articular o apoio federal para o desenvolvimento de ações operacionais de socorro a desastres;

III - propor acordos de cooperação federativa e protocolos de ação conjunta no âmbito do SINPDEC para execução coordenada em ações referentes às operações de socorro a desastres;

IV - mobilizar e coordenar equipes operacionais integrantes do SINPDEC nas ações de socorro, em apoio a entes federativos afetados por desastres;

V - subsidiar a formulação e a definição de diretrizes gerais relacionadas com a PNPDEC;

VI - participar de exercícios simulados relacionados com preparação e resposta a desastres;

VII - mobilizar, apoiar e coordenar as atividades da equipe técnica multidisciplinar referida no inciso XI do **caput** do art. 13;

VIII - atuar, coordenadamente com o CENAD, na articulação e na integração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na execução das atividades de socorro às populações afetadas por desastres;

IX - integrar as ações do Governo federal na resposta a desastres em âmbito internacional, quando demandado pelos órgãos competentes; e

X - coordenar e operacionalizar as atividades da Rede Nacional de Emergência de Rádioamadores - Renet, para ações de proteção e defesa civil.

Art. 19. À Secretaria de Infraestrutura Hídrica compete:

I - orientar e supervisionar a formulação e a implementação de planos, programas e projetos de aproveitamento de recursos hídricos;

II - apoiar a construção, a operação, a manutenção e a recuperação de obras de infraestrutura hídrica;

III - propor e regulamentar a concessão da implantação, da operação e da manutenção de obras públicas de infraestrutura hídrica;

IV - promover o aprimoramento e a integração dos sistemas, para melhor aproveitamento da disponibilidade de recursos hídricos nacionais;

V - participar da formulação da PNDR; e

VI - coordenar os projetos de cooperação técnica celebrados com organismos internacionais em sua área de atuação.

Art. 20. Ao Departamento de Obras Hídricas compete:

I - apoiar a execução de obras de reservação, abastecimento, drenagem, perfuração de poços, de proteção e de retificação de canais naturais;

II - acompanhar a implantação das ações dos projetos destinados à ampliação da oferta hídrica;

III - propor, analisar e aprovar estudos socioeconômicos, ambientais e hidráulicos referentes a projetos de aproveitamento de recursos hídricos; e

IV - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação de ações destinadas ao aproveitamento dos recursos da água e do solo.

Art. 21. Ao Departamento de Projetos Estratégicos compete:

I - planejar, coordenar e controlar ações, estudos e projetos relacionados à implementação e ao gerenciamento dos empreendimentos destinados à integração e à revitalização de bacias hidrográficas;

II - promover a supervisão permanente sobre a execução de obras e a montagem de equipamentos relativos aos projetos estratégicos;

III - promover a elaboração e o controle dos estudos e dos planos ambientais;

IV - promover ações de natureza fundiária e de reassentamento das populações afetadas pelos empreendimentos;

V - apoiar a execução dos empreendimentos por meio de articulação institucional;

VI - fornecer apoio técnico aos atos de gestão orçamentária e financeira relacionados aos empreendimentos decorrentes de projetos estratégicos;

VII - propor, analisar e aprovar estudos socioeconômicos, ambientais e hidráulicos referentes a projetos estratégicos de aproveitamento de recursos hídricos;

VIII - propor ações para o aproveitamento de recursos hídricos que induzam o uso eficiente e racional da água e potencializem o desenvolvimento econômico e social da região contemplada por projetos estratégicos;

IX - apoiar e participar da realização de estudos e da elaboração e da execução de ações de gestão e de monitoramento de projetos estratégicos;

X - supervisionar as ações do processo de delegação da operação e da manutenção dos açudes interligados ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional - PISF, consoante o termo de compromisso firmado entre a União e os Estados receptores; e

XI - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação de ações destinadas ao aproveitamento estratégico dos recursos da água e do solo.

Art. 22. À Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais compete:

I - realizar prospecções de fontes de recursos e oportunidades com vistas à ampliação dos instrumentos da política de redução das desigualdades regionais e de apoio aos setores produtivos de interesse do desenvolvimento regional;

II - propor diretrizes, estratégias e orientações gerais para a aplicação dos recursos dos fundos regionais e dos benefícios e incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento regional, em consonância com a PNDR e com os planos regionais de desenvolvimento;

III - propor normas para a operacionalização dos fundos regionais e dos benefícios e incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento regional;

IV - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos dos fundos regionais e dos benefícios e incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento regional; e

V - coordenar os projetos de cooperação técnica celebrados com organismos internacionais em sua área de atuação.

Art. 23. Ao Departamento de Prospecção, Normas e Análise dos Fundos compete:

I - realizar prospecções de fontes de recursos e oportunidades com vistas à ampliação dos instrumentos de política de redução das desigualdades regionais e de apoio aos setores produtivos de interesse ao desenvolvimento regional;

II - propor diretrizes, estratégias e orientações gerais para aplicação dos recursos dos fundos regionais e dos benefícios e incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento regional, em consonância com a PNDR e com os planos regionais de desenvolvimento;

III - propor normas para a operacionalização dos fundos regionais e dos benefícios e incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento regional; e

IV - orientar e coordenar a avaliação dos impactos sociais e econômicos decorrentes da aplicação dos recursos dos fundos regionais e dos benefícios e incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento regional.

Art. 24. Ao Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos compete:

I - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos dos fundos regionais e dos benefícios e incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento regional;

II - administrar, orientar e fiscalizar a execução dos projetos dos fundos de investimentos;

III - analisar e propor a adequação das ações relativas à implantação de projetos apoiados pelos fundos regionais destinados ao desenvolvimento ou contemplados com benefícios e incentivos fiscais à PNDR;

IV - avaliar as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos dos fundos regionais e dos benefícios e incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento regional;

V - analisar os pleitos das empresas titulares dos projetos dos fundos de investimentos, com vistas às necessidades regionais e de mercado;

VI - recomendar liberações de recursos para subscrição de ações e debêntures dos fundos de investimentos de projetos regulares que necessitem de contrapartida;

VII - cancelar os projetos dos fundos de investimentos enquadrados nas condições previstas na legislação de regência; e

VIII - emitir o Certificado de Empreendimento Implantado - CEI aos projetos dos fundos de investimentos considerados concluídos.

### Seção III Das unidades descentralizadas

Art. 25. As Representações Regionais nos Estados do Rio Grande do Sul e do Rio de Janeiro competem a supervisão e o acompanhamento da execução dos programas e das ações relativos à proteção e defesa civil, à infraestrutura hídrica, à irrigação e ao desenvolvimento regional e dos projetos especiais, no âmbito da área de atuação do Ministério.

**Seção IV**  
**Dos órgãos colegiados**

Art. 26. Ao Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil cabe exercer as competências estabelecidas no art. 12 da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 27. Ao Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 4.367, de 9 de setembro de 2002.

Art. 28. Ao Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Polo Petrolina e Juazeiro cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 4.366, de 9 de setembro de 2002.

Art. 29. Ao Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 66.547, de 11 de maio de 1970.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

**Seção I**  
**Do Secretário-Executivo**

Art. 30. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - supervisionar e avaliar a execução dos programas e das ações do Ministério;

II - promover a integração e a articulação das ações dos órgãos do Ministério e de suas entidades vinculadas;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos às áreas de competência da Secretaria-Executiva; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

**Seção II**  
**Dos Secretários e demais dirigentes**

Art. 31. Aos Secretários, ao Chefe de Gabinete do Ministro e ao Consultor Jurídico incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades dos órgãos de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 32. Aos Secretários e aos demais dirigentes incumbe fornecer subsídios referentes a sua esfera de atuação para o monitoramento e a avaliação das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos.

Art. 33. Aos Diretores e aos demais dirigentes compete supervisionar e acompanhar a execução de atividades de suas unidades e também daquelas que promovam o alcance dos objetivos dos programas e projetos de governo afetos à sua área de atuação.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL:

| UNIDADE                                                | CARGO / FUNÇÃO/ Nº | DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO | NE/DAS/ FCPE/FG |
|--------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------|-----------------|
|                                                        | 4                  | Assessor Especial        | DAS 102.5       |
|                                                        | 2                  | Assessor                 | DAS 102.4       |
|                                                        | 4                  | Assessor Técnico         | DAS 102.3       |
|                                                        | 5                  | Assistente Técnico       | DAS 102.1       |
|                                                        | 26                 |                          | FG-1            |
|                                                        | 4                  |                          | FG-2            |
|                                                        |                    |                          |                 |
| <b>GABINETE</b>                                        | 1                  | Chefe de Gabinete        | DAS 101.5       |
|                                                        | 2                  | Assessor Técnico         | DAS 102.3       |
|                                                        | 1                  | Assistente               | DAS 102.2       |
|                                                        | 2                  | Assistente Técnico       | DAS 102.1       |
|                                                        |                    |                          |                 |
| Assessoria Técnica e Administrativa                    | 1                  | Chefe de Assessoria      | DAS 101.4       |
| Coordenação                                            | 1                  | Coordenador              | DAS 101.3       |
|                                                        | 3                  | Assistente Técnico       | DAS 102.1       |
|                                                        |                    |                          |                 |
| Assessoria Parlamentar e Federativa                    | 1                  | Chefe de Assessoria      | DAS 101.4       |
|                                                        | 1                  | Assessor Técnico         | DAS 102.3       |
| Coordenação                                            | 2                  | Coordenador              | DAS 101.3       |
|                                                        | 3                  | Assistente               | DAS 102.2       |
|                                                        |                    |                          |                 |
| Assessoria de Comunicação Social                       | 1                  | Chefe de Assessoria      | DAS 101.4       |
|                                                        | 1                  | Assessor Técnico         | DAS 102.3       |
|                                                        | 1                  | Assistente               | DAS 102.2       |
|                                                        | 1                  | Assistente Técnico       | DAS 102.1       |
|                                                        |                    |                          |                 |
| Assessoria de Cerimonial                               | 1                  | Chefe de Assessoria      | DAS 101.4       |
|                                                        | 2                  | Assistente               | DAS 102.2       |
|                                                        |                    |                          |                 |
| Assessoria Internacional                               | 1                  | Chefe de Assessoria      | DAS 101.4       |
|                                                        |                    |                          |                 |
| Ouvidoria Geral                                        | 1                  | Ouvidor                  | DAS 101.4       |
|                                                        | 1                  | Assessor Técnico         | DAS 102.3       |
|                                                        |                    |                          |                 |
| Corregedoria Geral                                     | 1                  | Corregedor               | FCPE 101.4      |
|                                                        | 1                  | Assessor Técnico         | FCPE 102.3      |
|                                                        |                    |                          |                 |
| <b>SECRETARIA-EXECUTIVA</b>                            | 1                  | Secretário-Executivo     | NE              |
|                                                        | 1                  | Gerente de Projeto       | DAS 101.4       |
|                                                        | 1                  | Assessor Técnico         | DAS 102.3       |
|                                                        | 1                  | Assistente               | DAS 102.2       |
|                                                        |                    |                          |                 |
| Gabinete                                               | 1                  | Chefe de Gabinete        | DAS 101.4       |
| Serviço                                                | 1                  | Chefe                    | FCPE 101.1      |
|                                                        |                    |                          |                 |
| <b>DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA</b>              | 1                  | Diretor                  | DAS 101.5       |
| Serviço                                                | 1                  | Chefe                    | DAS 101.1       |
|                                                        |                    |                          |                 |
| Coordenação                                            | 1                  | Coordenador              | FCPE 101.3      |
| Serviço                                                | 2                  | Chefe                    | FCPE 101.1      |
|                                                        |                    |                          |                 |
| Coordenação-Geral de Planejamento e Melhoria da Gestão | 1                  | Coordenador-Geral        | DAS 101.4       |
| Coordenação                                            | 1                  | Coordenador              | FCPE 101.3      |
| Coordenação                                            | 1                  | Coordenador              | DAS 101.3       |
|                                                        | 4                  | Assistente               | DAS 102.2       |
|                                                        | 2                  | Assistente               | FCPE 102.2      |
|                                                        | 1                  | Assistente Técnico       | DAS 102.1       |
|                                                        |                    |                          |                 |
| Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças              | 1                  | Coordenador-Geral        | DAS 101.4       |
| Coordenação                                            | 2                  | Coordenador              | DAS 101.3       |
|                                                        | 5                  | Assistente               | DAS 102.2       |

|                                                         |   |                     |            |
|---------------------------------------------------------|---|---------------------|------------|
| Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação           | 1 | Coordenador-Geral   | DAS 101.4  |
| Coordenação                                             | 2 | Coordenador         | FCPE 101.3 |
|                                                         | 3 | Assistente          | DAS 102.2  |
|                                                         |   |                     |            |
| <b>DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA</b>                   | 1 | Diretor             | DAS 101.5  |
|                                                         | 1 | Assessor Técnico    | DAS 102.3  |
| Serviço                                                 | 1 | Chefe               | DAS 101.1  |
|                                                         |   |                     |            |
| Coordenação                                             | 1 | Coordenador         | DAS 101.3  |
| Serviço                                                 | 3 | Chefe               | DAS 101.1  |
|                                                         |   |                     |            |
| Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios   | 1 | Coordenador-Geral   | DAS 101.4  |
| Coordenação                                             | 2 | Coordenador         | FCPE 101.3 |
| Divisão                                                 | 3 | Chefe               | DAS 101.2  |
| Divisão                                                 | 2 | Chefe               | FCPE 101.2 |
|                                                         |   |                     |            |
| Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira | 1 | Coordenador-Geral   | DAS 101.4  |
| Coordenação                                             | 1 | Coordenador         | DAS 101.3  |
| Divisão                                                 | 3 | Chefe               | DAS 101.2  |
|                                                         |   |                     |            |
| Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas                  | 1 | Coordenador-Geral   | DAS 101.4  |
| Coordenação                                             | 1 | Coordenador         | FCPE 101.3 |
| Coordenação                                             | 1 | Coordenador         | DAS 101.3  |
| Divisão                                                 | 3 | Chefe               | FCPE 101.2 |
| Divisão                                                 | 1 | Chefe               | DAS 101.2  |
| Serviço                                                 | 2 | Chefe               | DAS 101.1  |
| Serviço                                                 | 1 | Chefe               | FCPE 101.1 |
|                                                         |   |                     |            |
| Coordenação-Geral de Suporte Logístico                  | 1 | Coordenador-Geral   | DAS 101.4  |
| Coordenação                                             | 2 | Coordenador         | FCPE 101.3 |
| Divisão                                                 | 1 | Chefe               | FCPE 101.2 |
| Divisão                                                 | 2 | Chefe               | DAS 101.2  |
| Serviço                                                 | 2 | Chefe               | FCPE 101.1 |
| Serviço                                                 | 2 | Chefe               | DAS 101.1  |
|                                                         |   |                     |            |
| <b>CONSULTORIA JURÍDICA</b>                             | 1 | Consultor Jurídico  | DAS 101.5  |
|                                                         | 3 | Assessor Técnico    | FCPE 102.3 |
|                                                         |   |                     |            |
| Coordenação                                             | 1 | Coordenador         | FCPE 101.3 |
| Serviço                                                 | 1 | Chefe               | DAS 101.1  |
|                                                         |   |                     |            |
| Coordenação-Geral de Matéria Administrativa             | 1 | Coordenador-Geral   | FCPE 101.4 |
|                                                         | 1 | Assistente          | FCPE 102.2 |
| Coordenação                                             | 1 | Coordenador         | FCPE 101.3 |
|                                                         |   |                     |            |
| Coordenação-Geral de Convênios                          | 1 | Coordenador-Geral   | FCPE 101.4 |
|                                                         | 1 | Assistente          | DAS 102.2  |
|                                                         |   |                     |            |
| Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos              | 1 | Coordenador-Geral   | FCPE 101.4 |
|                                                         |   |                     |            |
|                                                         |   |                     |            |
| <b>ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO</b>          | 1 | Chefe de Assessoria | DAS 101.5  |
|                                                         | 1 | Assistente          | DAS 102.2  |
|                                                         |   |                     |            |
| <b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL</b>           | 1 | Secretário          | DAS 101.6  |
|                                                         |   |                     |            |
| Coordenação-Geral de Gestão de Convênios e Contratos    | 1 | Coordenador-Geral   | DAS 101.4  |
|                                                         | 2 | Assistente Técnico  | DAS 102.1  |
| Coordenação                                             | 1 | Coordenador         | DAS 101.3  |
| Coordenação                                             | 1 | Coordenador         | FCPE 101.3 |
|                                                         |   |                     |            |
| Coordenação-Geral de Gestão Institucional               | 1 | Coordenador-Geral   | DAS 101.4  |
|                                                         | 1 | Assistente          | DAS 102.2  |
| Serviço                                                 | 1 | Chefe               | DAS 101.1  |



|                                                                            |   |                    |            |
|----------------------------------------------------------------------------|---|--------------------|------------|
| DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E PROJETOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL         | 1 | Diretor            | DAS 101.5  |
|                                                                            |   |                    |            |
| Coordenação Geral de Gerenciamento de Projetos de Cooperação Internacional | 1 | Coordenador-Geral  | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                                | 1 | Coordenador        | DAS 101.3  |
| Divisão                                                                    | 1 | Chefe              | DAS 101.2  |
|                                                                            |   |                    |            |
| Coordenação Geral de Programas para Faixa de Fronteira                     | 1 | Coordenador-Geral  | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                                | 1 | Coordenador        | DAS 101.3  |
|                                                                            |   |                    |            |
| DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL            | 1 | Diretor            | DAS 101.5  |
|                                                                            | 1 | Assistente Técnico | FCPE 102.1 |
|                                                                            | 1 | Assistente         | DAS 102.2  |
|                                                                            |   |                    |            |
| Coordenação Geral de Planejamento Regional                                 | 1 | Coordenador-Geral  | DAS 101.4  |
|                                                                            | 1 | Assessor Técnico   | DAS 102.3  |
|                                                                            | 2 | Assistente         | DAS 102.2  |
|                                                                            |   |                    |            |
| Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação de Políticas Regionais      | 1 | Coordenador-Geral  | DAS 101.4  |
|                                                                            | 2 | Assessor Técnico   | DAS 102.3  |
|                                                                            | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1  |
|                                                                            |   |                    |            |
| DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL            | 1 | Diretor            | DAS 101.5  |
|                                                                            | 2 | Assistente Técnico | FCPE 102.1 |
|                                                                            |   |                    |            |
| Coordenação-Geral de Desenvolvimento Regional                              | 1 | Coordenador-Geral  | DAS 101.4  |
|                                                                            | 1 | Assessor Técnico   | DAS 102.3  |
|                                                                            | 1 | Assessor Técnico   | FCPE 102.3 |
|                                                                            | 1 | Assistente         | DAS 102.2  |
|                                                                            |   |                    |            |
| Coordenação-Geral de Programas e Projetos Especiais                        | 1 | Coordenador-Geral  | DAS 101.4  |
|                                                                            | 1 | Assessor Técnico   | DAS 102.3  |
|                                                                            | 2 | Assistente Técnico | DAS 102.1  |
|                                                                            |   |                    |            |
| <b>SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL</b>                      | 1 | Secretário         | DAS 101.6  |
| Coordenação-Geral de Administração e Assessoramento                        | 1 | Coordenador-Geral  | DAS 101.4  |
|                                                                            | 1 | Assistente Técnico | FCPE 102.1 |
| Serviço                                                                    | 1 | Chefe              | DAS 101.1  |
|                                                                            |   |                    |            |
| CENTRO NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E DESASTRES                     | 1 | Diretor            | DAS 101.5  |
| Divisão                                                                    | 1 | Chefe              | DAS 101.2  |
| Divisão                                                                    | 2 | Chefe              | FCPE 101.2 |
|                                                                            |   |                    |            |
| Coordenação-Geral de Monitoramento e Operação                              | 1 | Coordenador-Geral  | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                                | 3 | Coordenador        | FCPE 101.3 |
|                                                                            |   |                    |            |
| DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E GESTÃO                                       | 1 | Diretor            | DAS 101.5  |
|                                                                            | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1  |
|                                                                            |   |                    |            |
| Coordenação-Geral de Articulação e Gestão                                  | 1 | Coordenador-Geral  | DAS 101.4  |
|                                                                            |   |                    |            |
| Coordenação                                                                | 1 | Coordenador        | FCPE 101.3 |
| Divisão                                                                    | 1 | Chefe              | DAS 101.2  |
| Divisão                                                                    | 1 | Chefe              | FCPE 101.2 |
|                                                                            |   |                    |            |
| DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO E PREPARAÇÃO                                     | 1 | Diretor            | DAS 101.5  |
|                                                                            | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1  |
|                                                                            |   |                    |            |
| Coordenação-Geral de Prevenção e Preparação                                | 1 | Coordenador-Geral  | DAS 101.4  |
|                                                                            | 1 | Assistente         | FCPE 102.2 |
| Divisão                                                                    | 2 | Chefe              | FCPE 101.2 |
|                                                                            |   |                    |            |
| DEPARTAMENTO DE REABILITAÇÃO E DE RECONSTRUÇÃO                             | 1 | Diretor            | DAS 101.5  |
| Coordenação                                                                | 1 | Coordenador        | FCPE 101.3 |
| Divisão                                                                    | 1 | Chefe              | DAS 101.2  |
| Divisão                                                                    | 1 | Chefe              | FCPE 101.2 |
|                                                                            | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1  |
|                                                                            |   |                    |            |
| Coordenação-Geral de Reabilitação e Reconstrução                           | 1 | Coordenador-Geral  | DAS 101.4  |
|                                                                            |   |                    |            |
| DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE SOCORRO EM DESASTRES                          | 1 | Diretor            | DAS 101.5  |
| Coordenação-Geral de Operações                                             | 1 | Coordenador-Geral  | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                                | 1 | Coordenador        | DAS 101.3  |

|                                                                            |   |                    |            |
|----------------------------------------------------------------------------|---|--------------------|------------|
| <b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA</b>                                | 1 | Secretário         | DAS 101.6  |
|                                                                            | 1 | Assessor           | DAS 102.4  |
|                                                                            |   |                    |            |
| Coordenação-Geral de Gestão Administrativa                                 | 1 | Coordenador-Geral  | DAS 101.4  |
| Serviço                                                                    | 1 | Chefe              | DAS 101.1  |
| Coordenação                                                                | 1 | Coordenador        | FCPE 101.3 |
|                                                                            |   |                    |            |
| Coordenação-Geral de Acompanhamento Institucional                          | 1 | Coordenador-Geral  | DAS 101.4  |
|                                                                            | 2 | Assessor Técnico   | DAS 102.3  |
|                                                                            | 2 | Assistente         | DAS 102.2  |
|                                                                            |   |                    |            |
| DEPARTAMENTO DE OBRAS HÍDRICAS                                             | 1 | Diretor            | DAS 101.5  |
|                                                                            | 1 | Assessor Técnico   | DAS 102.3  |
|                                                                            | 1 | Assistente         | DAS 102.2  |
|                                                                            |   |                    |            |
| Coordenação-Geral de Análise de Projetos                                   | 1 | Coordenador-Geral  | DAS 101.4  |
|                                                                            |   |                    |            |
| Coordenação-Geral de Supervisão de Obras                                   | 1 | Coordenador-Geral  | DAS 101.4  |
|                                                                            | 1 | Assessor Técnico   | FCPE 102.3 |
|                                                                            |   |                    |            |
| Coordenação-Geral de Acompanhamento de Acordos e Convênios                 | 1 | Coordenador-Geral  | DAS 101.4  |
|                                                                            | 1 | Assessor Técnico   | FCPE 102.3 |
|                                                                            | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1  |
|                                                                            |   |                    |            |
| DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS                                      | 1 | Diretor            | DAS 101.5  |
|                                                                            | 1 | Assessor           | DAS 102.4  |
|                                                                            | 1 | Assessor Técnico   | FCPE 102.3 |
|                                                                            |   |                    |            |
| Coordenação-Geral de Engenharia e Estudos                                  | 1 | Coordenador-Geral  | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                                | 1 | Coordenador        | FCPE 101.3 |
|                                                                            | 1 | Assistente         | FCPE 102.2 |
|                                                                            |   |                    |            |
| Coordenação-Geral de Programas Ambientais                                  | 1 | Coordenador-Geral  | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                                | 1 | Coordenador        | FCPE 101.3 |
|                                                                            | 1 | Assistente         | DAS 102.2  |
|                                                                            |   |                    |            |
| Coordenação-Geral de Gestão de Arranjos Institucionais de Obras Hídricas   | 1 | Coordenador-Geral  | DAS 101.4  |
|                                                                            | 1 | Assistente         | FCPE 102.2 |
|                                                                            |   |                    |            |
| Coordenação-Geral de Acompanhamento de Obras e Fiscalização, em Recife     | 1 | Coordenador-Geral  | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                                | 2 | Coordenador        | DAS 101.3  |
| Divisão                                                                    | 1 | Chefe              | FCPE 101.2 |
|                                                                            |   |                    |            |
| <b>SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS</b>                 | 1 | Secretário         | DAS 101.6  |
|                                                                            | 1 | Assessor Técnico   | FCPE 102.3 |
| Serviço                                                                    | 1 | Chefe              | DAS 101.1  |
|                                                                            |   |                    |            |
| DEPARTAMENTO DE PROSPECÇÃO, NORMAS E ANÁLISE DOS FUNDOS                    | 1 | Diretor            | DAS 101.5  |
|                                                                            | 1 | Assistente         | FCPE 102.2 |
|                                                                            | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1  |
|                                                                            |   |                    |            |
| Coordenação-Geral de Planejamento e Normas                                 | 1 | Coordenador-Geral  | DAS 101.4  |
|                                                                            | 1 | Assessor Técnico   | DAS 102.3  |
|                                                                            | 1 | Assessor Técnico   | FCPE 102.3 |
|                                                                            |   |                    |            |
| Coordenação-Geral de Prospecção e Análise dos Fundos                       | 1 | Coordenador-Geral  | DAS 101.4  |
|                                                                            | 1 | Assessor Técnico   | FCPE 102.3 |
|                                                                            |   |                    |            |
| DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS                       | 1 | Diretor            | DAS 101.5  |
|                                                                            | 1 | Assistente         | DAS 102.2  |
|                                                                            |   |                    |            |
| Coordenação-Geral de Acompanhamento, Avaliação e Análise                   | 1 | Coordenador-Geral  | DAS 101.4  |
|                                                                            | 1 | Assistente         | DAS 102.2  |
|                                                                            | 1 | Assistente         | FCPE 102.2 |
| Coordenação                                                                | 1 | Coordenador        | FCPE 101.3 |
|                                                                            |   |                    |            |
| Coordenação-Geral de Instrução de Processos                                | 1 | Coordenador-Geral  | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                                | 1 | Coordenador        | FCPE 101.3 |
|                                                                            |   |                    |            |
| Gerência Regional de Belém                                                 | 1 | Gerente Regional   | DAS 101.4  |
| Divisão                                                                    | 2 | Chefe              | DAS 101.2  |
|                                                                            |   |                    |            |
| Gerência Regional de Recife                                                | 1 | Gerente Regional   | DAS 101.4  |
| Divisão                                                                    | 2 | Chefe              | DAS 101.2  |
|                                                                            |   |                    |            |
| <b>REPRESENTAÇÕES NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DO RIO GRANDE DO SUL</b> | 1 | Representante      | DAS 101.3  |
|                                                                            | 1 | Representante      | FCPE 101.3 |

|         |   |       |            |
|---------|---|-------|------------|
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2  |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |

b) QUADRO RESUMO DOS CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL:

| CÓDIGO     | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL |             | SITUAÇÃO NOVA |             |
|------------|--------------|----------------|-------------|---------------|-------------|
|            |              | QTD.           | VALOR TOTAL | QTD.          | VALOR TOTAL |
| NE         | 6,41         | 1              | 6,41        | 1             | 6,41        |
| DAS 101.6  | 6,27         | 5              | 31,35       | 4             | 25,08       |
| DAS 101.5  | 5,04         | 17             | 85,68       | 17            | 85,68       |
| DAS 101.4  | 3,84         | 53             | 203,52      | 44            | 168,96      |
| DAS 101.3  | 2,10         | 40             | 84,00       | 16            | 33,60       |
| DAS 101.2  | 1,27         | 31             | 39,37       | 18            | 22,86       |
| DAS 101.1  | 1,00         | 21             | 21,00       | 14            | 14,00       |
| DAS 102.5  | 5,04         | 5              | 25,20       | 4             | 20,16       |
| DAS 102.4  | 3,84         | 3              | 11,52       | 4             | 15,36       |
| DAS 102.3  | 2,10         | 44             | 92,40       | 20            | 42,00       |
| DAS 102.2  | 1,27         | 50             | 63,50       | 33            | 41,91       |
| DAS 102.1  | 1,00         | 35             | 35,00       | 22            | 22,00       |
| SUBTOTAL 1 |              | 305            | 698,95      | 197           | 498,02      |
| FCPE 101.4 | 2,30         | -              | -           | 4             | 9,20        |
| FCPE 101.3 | 1,26         | -              | -           | 23            | 28,98       |
| FCPE 101.2 | 0,76         | -              | -           | 14            | 10,64       |
| FCPE 101.1 | 0,60         | -              | -           | 6             | 3,60        |
| FCPE 102.3 | 1,26         | -              | -           | 11            | 13,86       |
| FCPE 102.2 | 0,76         | -              | -           | 8             | 6,08        |
| FCPE 102.1 | 0,60         | -              | -           | 4             | 2,40        |
| SUBTOTAL 2 |              | -              | -           | 70            | 74,76       |
| FG-1       | 0,20         | 28             | 5,60        | 26            | 5,20        |
| FG-2       | 0,15         | 5              | 0,75        | 4             | 0,60        |
| SUBTOTAL 3 |              | 33             | 6,35        | 30            | 5,80        |
| TOTAL      |              | 338            | 705,30      | 297           | 578,58      |

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA EM DECORRÊNCIA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016, E SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REDUZIDO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS

a) CARGOS EM COMISSÃO:

| CÓDIGO                                                                                                                                                                          | DAS-UNITÁRIO | DO MI PARA A SEGES/MP |             | DA SEGES/MP PARA O MI |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------|-------------|-----------------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                 |              | (a)                   | (b)         | (a)                   | (b)         |
|                                                                                                                                                                                 |              | QTD.                  | VALOR TOTAL | QTD.                  | VALOR TOTAL |
| DAS 101.6                                                                                                                                                                       | 6,27         | 1                     | 6,27        | -                     | -           |
| DAS 101.4                                                                                                                                                                       | 3,84         | 5                     | 19,20       | -                     | -           |
| DAS 101.3                                                                                                                                                                       | 2,10         | 1                     | 2,10        | -                     | -           |
| DAS 101.2                                                                                                                                                                       | 1,27         | -                     | -           | 1                     | 1,27        |
| DAS 101.1                                                                                                                                                                       | 1,00         | 1                     | 1,00        | -                     | -           |
| DAS 102.5                                                                                                                                                                       | 5,04         | 1                     | 5,04        | -                     | -           |
| DAS 102.4                                                                                                                                                                       | 3,84         | -                     | -           | 1                     | 3,84        |
| DAS 102.3                                                                                                                                                                       | 2,10         | 13                    | 27,30       | -                     | -           |
| DAS 102.2                                                                                                                                                                       | 1,27         | 9                     | 11,43       | -                     | -           |
| DAS 102.1                                                                                                                                                                       | 1,00         | 9                     | 9,00        | -                     | -           |
| SUBTOTAL                                                                                                                                                                        |              | 40                    | 81,34       | 2                     | 5,11        |
| SALDO DO REMANEJAMENTO (a - b = c)                                                                                                                                              |              |                       |             | 38                    | 76,23       |
| VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016 (d) |              |                       |             |                       | 113,25      |

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco:

I - no grau de Oficial:

JUAN PABLO SOLARTE ALVAREZ, apresentador e locutor colombiano; e

II - no grau de Cavaleiro:

MARLON LENGUA MEJÍA, Subtenente colombiano.

Brasília, 1º de fevereiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER  
José Serra

RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

Institui o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

(Publicado no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2017, Seção 1)

No § 2º do art. 2º, **onde se lê**: "até 30 de junho de 2016", **leia-se**: "até 29 de julho de 2016".

Presidência da República

CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL

PORTARIA Nº 20, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006,

|                                                                                                                                    |       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE (e)                       | 10,75 |
| VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO (f)                   | 11,35 |
| VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (g)                         | 12,75 |
| SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS (h = d - c - e - f - g) | 2,17  |

b) FUNÇÕES GRATIFICADAS:

| CÓDIGO                                                                                                                                                                          | DAS-UNITÁRIO | DO MI PARA A SEGES/MP |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                 |              | QTD.                  | VALOR TOTAL |
| FG-1                                                                                                                                                                            | 0,20         | 2                     | 0,40        |
| FG-2                                                                                                                                                                            | 0,15         | 1                     | 0,15        |
| TOTAL (a)                                                                                                                                                                       |              | 3                     | 0,55        |
| VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016 (b) |              |                       | 1,59        |
| VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE (c)                                                                    |              |                       | 0,50        |
| VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM (d)                                                                     |              |                       | 0,35        |
| VALOR DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (e)                                                                            |              |                       | 0,24        |
| SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS (f = b - a - c - d - e)                                              |              |                       | 0,00        |

ANEXO IV

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS EXTINTOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO REMANEJADAS:

| CÓDIGO     | DAS-UNITÁRIO | DA SEGES/MP PARA O MI |             |
|------------|--------------|-----------------------|-------------|
|            |              | QTD.                  | VALOR TOTAL |
| FCPE 101.4 | 2,30         | 4                     | 9,20        |
| FCPE 101.3 | 1,26         | 23                    | 28,98       |
| FCPE 101.2 | 0,76         | 14                    | 10,64       |
| FCPE 101.1 | 0,60         | 6                     | 3,60        |
| FCPE 102.3 | 1,26         | 11                    | 13,86       |
| FCPE 102.2 | 0,76         | 8                     | 6,08        |
| FCPE 102.1 | 0,60         | 4                     | 2,40        |
| TOTAL      |              | 70                    | 74,76       |

b) DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS:

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | QTD. | VALOR TOTAL |
|--------|--------------|------|-------------|
| DAS-4  | 3,84         | 4    | 15,36       |
| DAS-3  | 2,10         | 34   | 71,40       |
| DAS-2  | 1,27         | 22   | 27,94       |
| DAS-1  | 1,00         | 10   | 10,00       |
| TOTAL  |              | 70   | 124,70      |

alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e

Considerando o art. 2º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 4.521, de 16 de dezembro de 2002;

Considerando a necessidade de atualização das regras de comercialização de assinaturas em imagens eletrônicas (extensão .pdf) dos Jornais Oficiais editados pela Imprensa Nacional; e

Considerando que os valores do centímetro de coluna para publicação, do exemplar impresso e das assinaturas dos Jornais Oficiais, nas versões impressa e eletrônica, não sofrem reajustamento desde 2008, resolve:

Art. 1º Fixar o valor de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos) como preço cobrável por centímetro de coluna para publicação no *Diário Oficial da União*.

Art. 2º Fixar o valor por página de publicação para composição da tabela de preços de assinatura e venda avulsa em R\$ 0,0179.

Art. 3º Fixar os preços das assinaturas do *Diário Oficial da União*, Seções 1, 2 e 3, versão impressa, com periodicidade mensal, trimestral e semestral, e versão eletrônica, com periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual, conforme tabela abaixo:

| DOU IMPRESSO (R\$) |        |        |        |
|--------------------|--------|--------|--------|
| PERIODICIDADE      | DOU 1  | DOU 2  | DOU 3  |
| MENSAL             | 49,00  | 23,00  | 65,00  |
| TRIMESTRAL         | 174,00 | 128,00 | 207,00 |
| SEMESTRAL          | 348,00 | 256,00 | 414,00 |

| DOU ELETRÔNICO (R\$) |        |        |        |
|----------------------|--------|--------|--------|
| PERIODICIDADE        | DOU 1  | DOU 2  | DOU 3  |
| MENSAL               | 29,00  | 29,00  | 29,00  |
| TRIMESTRAL           | 87,00  | 87,00  | 87,00  |
| SEMESTRAL            | 174,00 | 174,00 | 174,00 |
| ANUAL                | 348,00 | 348,00 | 348,00 |

Art. 4º O acesso ao objeto da assinatura, na versão eletrônica, se dará por meio de identificação (*login*) e senha fornecidos quando da contratação do serviço.

Art. 5º Não será considerada oficial a disponibilização do *Diário Oficial da União* que não seja efetuada pela Imprensa Nacional.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de março de 2017.

Art. 7º Ficam revogadas a Portaria nº 117, de 13 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 14 de maio de 2008, pág. 4, a Portaria nº 137, de 2 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 3 de junho de 2008, pág. 3, e a Portaria nº 282, de 23 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 24 de outubro 2008, pág. 19.

PEDRO BERTONE

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 23 do dia seguinte, Seção 1, pág. 11: **Onde se lê:** "na forma do art. 4º presente Portaria," **Leia-se:** "na forma do art. 4º do Anexo da presente Portaria."

No quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança constante do art. 4º da Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 23 do dia seguinte, Seção 1, pág. 11:

**Onde se lê:**

|                                    |   |                     |            |
|------------------------------------|---|---------------------|------------|
| PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA | 1 | Procurador-Chefe    | DAS 101.5  |
|                                    | 1 | Subprocurador-Chefe | FCPE 101.4 |
|                                    | 2 | Assistente          | FCPE 102.2 |
|                                    | 2 | Assistente          | DAS 102.2  |
|                                    | 1 | Assistente Técnico  | DAS 102.1  |
| Divisão                            | 2 | Chefe               | FCPE 101.2 |
|                                    | 2 | Assistente Técnico  | FCPE 102.1 |

**Leia-se:**

|                                    |   |                     |            |
|------------------------------------|---|---------------------|------------|
| PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA | 1 | Procurador-Chefe    | DAS 101.5  |
|                                    | 1 | Subprocurador-Chefe | FCPE 101.4 |
|                                    | 2 | Assistente          | FCPE 102.2 |
|                                    | 2 | Assistente          | DAS 102.2  |
|                                    | 1 | Assistente Técnico  | DAS 102.1  |
| Divisão                            | 2 | Chefe               | FCPE 101.2 |
|                                    | 1 | Assistente Técnico  | DAS 102.1  |
|                                    | 1 | Assistente Técnico  | FCPE 102.1 |

**Onde se lê:**

|                           |    |                          |            |
|---------------------------|----|--------------------------|------------|
| SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL | 13 | Superintendente Regional | FCPE 101.4 |
|---------------------------|----|--------------------------|------------|

**Leia-se:**

|                           |    |                          |            |
|---------------------------|----|--------------------------|------------|
| SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL | 12 | Superintendente Regional | FCPE 101.4 |
|---------------------------|----|--------------------------|------------|

LEONARDO GÓES SILVA

## INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 1º de fevereiro de 2017

Entidade: AR CENTRAL vinculada à AC DOCCLOUD RFB  
Processo nº: 00100.000143/2016-69

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-147/2016, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CENTRAL vinculada à AC DOCCLOUD RFB na cadeia da AC RFB, com instalação técnica situada na Av. 23, nº 945, Centro, Barretos/SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR ANCORA CERTIFICAÇÃO DIGITAL vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB  
Processo nº: 00100.000269/2016-33 e 00100.000270/2016-68

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-015/2017, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ANCORA CERTIFICAÇÃO DIGITAL vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB na cadeia das AC VALID e AC RFB, com instalação técnica situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 244, conj. 32, Vila Mathias, Santos-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR ECOCERTI vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA  
Processo nº: 00100.000284/2016-81

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-001/2017, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ECOCERTI vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA na cadeia da AC SOLUTI, com instalação técnica situada na Rua Teotino Tibiriçá Pimenta, nº 84, Centro, Caraguatatuba/SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR ASD vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA  
Processo nº: 00100.000315/2016-02

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-002/2017, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ASD vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA na cadeia da AC SOLUTI, com instalação técnica situada na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 313, Sala 2A, José Menino, Santos/SP para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR FAR2 vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA  
Processo nº: 00100.000337/2016-64

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-003/2017, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR FAR2 vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA na cadeia da AC SOLUTI, com instalação técnica situada na Rua Alcides Oliveira Frasson, nº 55, sala 4, Cidade Nova, Iracemápolis/SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR E-CERTIFICARE vinculada à AC LINK RFB  
Processo nº: 00100.000294/2016-17

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-003/2017, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR E-CERTIFICARE vinculada à AC LINK RFB na cadeia da AC RFB, com instalação técnica situada na

Rua Professor André Mário Gonçalves, nº 215, Sala 16, Vila Santa Cruz, Sdão José do Rio Preto/SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR ALFA CERTIFICADORA DIGITAL vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA

Processo nº: 00100.000316/2016-49

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-013/2017, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ALFA CERTIFICADORA DIGITAL vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA na cadeia da AC SOLUTI, com instalação técnica situada na Av. Tiradentes, nº1892, Quadra 04, Lote 227, Loteamento Cellos, Rondonópolis/MT, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR SOU CERTIFICADORA, vinculada à BR RFB  
Processo nº: 00100.000126/2008-11

Acolhe-se o parecer nº 036/2017/CGAF/DAFN/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR SOU CERTIFICADORA, vinculada à AC BR RFB, localizada na Rua Cinco de Abril, nº 990, casa B, Bairro Velha Marabá, Marabá/PA.

Entidade: AR ATIVA vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA  
Processo nº: 00100.000333/2016-86

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-010/2017, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ATIVA vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA na cadeia da AC SOLUTI, com instalação técnica situada na Rua Sete de Abril, nº 105, 4º andar, sala 401, República, São Paulo/SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR TOTAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA  
Processo nº: 00100.000351/2016-68

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-009/2017, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR TOTAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA na cadeia da AC SOLUTI, com instalação técnica situada na Rua Marechal Castelo Branco, nº46, Centro, Feira de Santana/BA, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR DIGITAL FÊNIX vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA  
Processo nº: 00100.000357/2016-35

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-011/2017, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR DIGITAL FÊNIX vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA na cadeia da AC SOLUTI, com instalação técnica situada na Rua Marechal Castelo Branco, nº46, Centro, Feira de Santana/BA, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR BELACAP, vinculadas às AC CERTISIGN RFB  
Processo nº: 00100.000183/2003-96

Acolhe-se o parecer nº 039/2017/CGAF/DAFN/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR BELACAP, vinculada à AC CERTISIGN RFB, localizada na Rua Grao Magrico, nº 93, Bairro Penha, Rio de Janeiro/RJ.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

## SECRETARIA DE GOVERNO SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de fevereiro de 2017

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.392, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, DECIDE, acolher o Parecer nº 07/2017/AMS/CG/DREI, de 30 de janeiro de 2017, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00030.011577/2016-65 e Processo JUCESP nº 995036/16-0

Recorrente: Camargo Corrêa S.A.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (R F Camargo Empreendimentos e Participações Ltda.)

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.392, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, DECIDE, acolher o Parecer nº 06/2017/AMS/CG/DREI, de 30 de janeiro de 2017, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00030.011583/2016-12 e Processo JUCESP nº 995034/16-3

Recorrente: Parizi Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Sapataria Paris Boituva Comércio de Calçados, Bolsas e Acessórios Ltda.)



**O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.392, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, DECIDE, acolher o Parecer nº 10/2017/AMS/CG/DREI, de 30 de janeiro de 2017, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00030.011602/2016-19 e Processo JUCESP nº 995048/16-2  
Recorrente: Elog S.A.  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (EXLOGTRANS Logística e Transportes Ltda.)

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.392, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, DECIDE, acolher o Parecer nº 11/2017/AMS/CG/DREI, de 30 de janeiro de 2017, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00030.011611/2016-00 e Processo JUCESP nº 995046/16-5  
Recorrente: Supermercados Yaya Ltda.  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Yayá Móveis Ltda.-ME)

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.392, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, DECIDE, acolher a Nota SAJ nº 14/2017 - MHRO, de 19 de janeiro de 2017, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00030.005141/2016-37 e Processo JUCESP nº 995038/13-2  
Recorrente: Elog S.A.  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Ellogica Ltda.-ME.)

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.392, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, DECIDE, acolher a Nota SAJ nº 15/2017 - VXF, de 23 de janeiro de 2017, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00030.011600/2016-11 e Processo JUCESP nº 995031/16-2  
Recorrente: Supermercados Madrid Ltda.  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Comércio de Alimentos Madri Ltda.)

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.392, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, DECIDE, acolher o Parecer nº 13/2017/HB/CG/DREI, de 30 de janeiro de 2017, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00030.011585/2016-10 e Processo JUCESP nº 995040/16-3  
Recorrente: Totality Service Ltda.  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Totality Acessórios Automotivo Ltda.-ME.)

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.392, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, DECIDE, acolher o Parecer nº 14/2017/HB/CG/DREI, de 30 de janeiro de 2017, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00030.011589/2016-90 e Processo JUCESP nº 995041/16-7  
Recorrente: Porto Seguro Administradora de Consórcios Ltda.  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Porto Administradora de Bens Imóveis Ltda.)

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.392, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, DECIDE, acolher a Nota SAJ nº 8/2017 - MHRO, de 17 de janeiro de 2017, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00030.005125/2016-44 e Processo JUCESP nº 995051/13-6  
Recorrente: FR Instalações e Construções Ltda.  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (FR Empreendimentos Imobiliários S.A.)

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.392, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, DECIDE, acolher a Nota SAJ nº 06/2017 - CMAM, de 13 de janeiro de 2017, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00030.005140/2016-92 e Processo JUCESP nº 995024/16-9  
Recorrente: U Z Indústria Comércio Importação e Exportação de Produtos Eletrônicos Ltda.  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (UZCOM Eletrônica & Telecomunicações Ltda.)

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.392, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, DECIDE, acolher o Parecer nº 09/2017/AMS/CG/DREI, de 30 de janeiro de 2017, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00030.011614/2016-35 e Processo JUCESP nº 995095/16-4  
Recorrente: Ônix-Locação, Administração e Vendas Ltda.  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Ônix Imóveis Ltda.-ME.)

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.392, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, DECIDE, acolher o Parecer nº 12/2017/HB/CG/DREI, de 30 de janeiro de 2017, para CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00030.011601/2016-66 e Processo JUCESP nº 995094/16-0  
Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Fun Factory Eventos Ltda.-ME.)

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.392, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, DECIDE, acolher a Nota SAJ nº 2/2017 - MHRO, de 17 de janeiro de 2017, para CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Referência: Processo nº 00095.003243/2016-63  
Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (Gustavo Correa Pereira da Silva)

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.392, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, DECIDE, acolher a Nota SAJ nº 5/2017 - MHRO, de 17 de janeiro de 2017, para CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00095.003713/2016-99 e Processo JUCESP nº 995016/16-1  
Recorrente: Cibe Saneamento e Participação S.A.  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.392, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, DECIDE, acolher a Nota SAJ nº 04/2017 - VXF, de 4 de janeiro de 2017, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Referência: Processo nº 00030.003865/2016-46 e Processo JUCEMG nº 15/687.616-7  
Recorrente: Agnaldo José Gomes, Marcos Alexandre de Almeida, José Luciano da Silva Júnior e Renato Lopes de Lacerda.  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (Macrotec Ltda.)

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

### SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

#### CONSOLIDAÇÃO DE 27 DE JANEIRO DE 2017

**A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 43, § 2º, Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Consolidar as Súmulas da Advocacia-Geral da União, em vigor nesta data, de observância obrigatória para os órgãos de Consultoria e de Contencioso da AGU, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.

#### **SÚMULA Nº 1, DE 27 DE JUNHO DE 1997**

Publicada no DOU, Seção 1, 30/06, 1º/07 e 02/07/1997

"A decisão judicial que conceder reajustes referentes à URP de abril e maio de 1988 na proporção de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19 %, incidentes sobre a remuneração do mês de abril e, no mesmo percentual, sobre a do mês de maio, não cumulativos, não será impugnada por recurso."

#### REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Decreto-lei nº 2.335, de 12.6.87, Decreto-lei nº 2.425, de 7.4.88.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal RE nº 145183-1/DF, Rel. Min. Marco Aurélio; RE nº 146749-5/DF, Min. Paulo Brossard, (Tribunal Pleno).

#### **SÚMULA Nº 3, DE 5 DE ABRIL DE 2000 (\*)**

(\*) Revogada pelo Ato de 26 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004.  
Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 3, de 19/07/2004

#### **SÚMULA Nº 4, DE 5 DE ABRIL DE 2000 (\*)**

República no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004  
(\*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"Salvo para defender o seu domínio sobre imóveis que estejam afetados ao uso público federal, a União não reivindicará o domínio de terras situadas dentro dos perímetros dos antigos aldeamentos indígenas de São Miguel e de Guarulhos, localizados no Estado de São Paulo, e desistirá de reivindicações que tenham como objeto referido domínio".

#### REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituições de 1891 (art. 64), de 1934 (arts. 20, 21 e 129), de 1937 (arts. 36 e 37), de 1946 (arts. 34 e 35), de 1967 (arts. 4º e 5º), Emenda Constitucional nº 1, de 1969 (arts. 4º e 5º) e Constituição de 1988 (art. 20); Decreto-lei nº 9.760, de 18.9.1946 (art. 1º) e Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.8.2001 (art. 17).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula nº 650; RE nº 219983-3/SP, Rel. Min. Marco Aurélio (Plenário). Acórdãos: RE's nos 212251/SP, 226683/SP, 220491/SP, 226601/SP, 219542/SP, 231646/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão; RE nº 285098/SP, Rel. Min. Moreira Alves (Primeira Turma); RE's nos 219983/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 197628/SP, 194929/SP, 170645/SP, 215760/SP, 222152/SP, 209197/SP, Rel. Ministro Maurício Corrêa (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 126784/SP, Rel. Ministro Eduardo Ribeiro (Terceira Turma).

#### **SÚMULA Nº 5, DE 8 DE MARÇO DE 2001 (\*)**

(\*) Revogada pelo Ato de 26 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004.  
Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 4, de 19/07/2004

#### **SÚMULA Nº 6, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (\*)**

República no DOU, Seção 1, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005  
(\*) Redação alterada pelo ato de 27 de setembro de 2005.

"A companheira ou companheiro de militar falecido após o advento da Constituição de 1988 faz jus à pensão militar, quando o beneficiário da pensão esteja designado na declaração preenchida em vida pelo contribuinte ou quando o beneficiário comprove a união estável, não afastadas situações anteriores legalmente amparadas."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 226); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, e 6.880, de 09.12.1980.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Acórdãos nos REsp's: 246244-PB, Rel. 228379-RS, 182975-RN Min. Felix Fischer (Quinta Turma); 161979-PE, Rel. Min. Vicente Leal, 181801-CE, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, 240458-RN, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 31185-MG, Rel. Min. Pedro Aciole, 477590-PE, Rel. Min. Vicente Leal, 354424-PE, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma).

**SÚMULA Nº 7, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (\*)**

Republicada no DOU, Seção 1, de 02/08, 03/08 e 04/08/2006  
(\*) Redação alterada pelo Ato de 1º de agosto de 2006.

"A aposentadoria de servidor público tem natureza de benefício previdenciário e pode ser recebida cumulativamente com a pensão especial prevista no art. 53, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devida a ex-combatente (no caso de militar, desde que haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente - art.1º da Lei nº 5.315, de 12.9.1967)".

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT), Lei nº 5.315, de 12.9.1967, e Lei nº 8.059, de 04/07/1990.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Acórdãos nos RE's 263.911/PE, Rel. Min. Ilmar Galvão, 293.214/RN, 358.231/RJ, Rel. Min. Moreira Alves, e 345.442/PE, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence (Primeira Turma); 236.902/RJ, Rel. Min. Néri da Silveira (Segunda Turma).

**SÚMULA Nº 8, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (\*)**

Republicada no DOU, Seção 1, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005  
(\*) Redação alterada pelo Ato de 27 de setembro de 2005.

"O direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais em vigor à data do evento morte. Tratando-se de reversão do benefício à filha mulher, em razão do falecimento da própria mãe que a vinha recebendo, consideram-se não os preceitos em vigor quando do óbito desta última, mas do primeiro, ou seja, do ex-combatente."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, 4.242, de 17.7.1963, e 8.059, de 4.7.1990.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Mandado de Segurança nº 21707/DF, Rel. Min. Carlos Velloso (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 492445/RJ, Rel. Min. Felix Fischer (Quinta Turma).

**SÚMULA Nº 9, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (\*)**

(\*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 19/07/2004.

**SÚMULA Nº 10, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (\*)**

Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004  
(\*) Redação alterada pelo Ato AGU de 19 de julho de 2004.

"Não está sujeita a recurso a decisão judicial que entender incabível a remessa necessária nos embargos à execução de título judicial opostos pela Fazenda Pública, ressalvadas aquelas que julgarem a liquidação por arbitramento ou artigo, nas execuções de sentenças ilíquidas."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, inciso I, 520, inciso V, e 585, inciso VI); Lei nº 2.770, de 4.5.56 (art. 3º, com a redação dada pela Lei nº 6.071, de 3.7.1974), e Lei nº 9.469, de 10.7.1997 (art. 10).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp's: 241.875/SC, Rel. Min. Garcia Vieira, 258.097/RS, Rel. Min. José Delgado, 233.630/RS, Rel. Min. Felix Fischer, e 226.156-SP, Rel. Min. Hélio Mosimann (Corte Especial); EREsp nº 226.551/PR, Rel. Min. Milton Luiz Pereira (Terceira Seção); REsp nº 223.083/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Segunda Turma).

**SÚMULA Nº 11, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (\*)**

Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004  
(\*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"A faculdade, prevista no art. 557 do CPC, de se negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou dos Tribunais Superiores, alcança também a remessa necessária." (NR)

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, 496 e 557).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 258.881/RS, Rel. Min. Edson Vidigal (Corte Especial); REsp 190.096/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma); REsp's n's 205.342/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Turma); REsp 156.311/BA, Rel. Min. Adhemar Maciel (Segunda Turma).

**SÚMULA Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (\*)**

Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004  
(\*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"É facultado ao segurado ajuizar ação contra a instituição previdenciária perante o Juízo Federal do seu domicílio ou nas Varas Federais da capital do Estado-membro."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 109).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE nº 285.936/RS, Rel. Min. Ellen Gracie (Primeira Turma); RE nº 288.271/RS e AGRGRE nº 288.271/RS, Rel. Min. Nelson Jobim, AGRGRE nº 292.066/RS, Rel. Min. Maurício Corrêa, (Segunda Turma); RE nº 293.246/RS, Rel. Min. Ilmar Galvão (Tribunal Pleno) e Súmula nº 689.

**SÚMULA Nº 13, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (\*)**

Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007  
(\*) Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007.

"A multa fiscal moratória, por constituir pena administrativa, não se inclui no crédito habilitado em falência regida pela legislação anterior à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 11.101, de 9.2.2005 (art. 83, VII, e 192), e Decreto nº 6.042, de 12.2.2007 (altera o art. 239, § 9º, do Decreto nº 3.048, de 6.5.1999).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula Nº 565. Superior Tribunal de Justiça: EREsp 208.107/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Primeira Seção); REsp 255.678/SP, 312.534/RS, Rel. Min. Milton Luiz Pereira e AGREsp 422.760/PR, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); REsp 235.396/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins e 315.912/RS, Rel. Min. Castro Meira, AG 347.496/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Segunda Turma).

**SÚMULA Nº 14, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (\*)**

Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007  
(\*) Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007.

"Aplica-se apenas a taxa SELIC, em substituição à correção monetária e juros, a partir de 1º de janeiro de 1996, nas compensações ou restituições de contribuições previdenciárias."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.212, de 24.7. 1991 (art. 89), e Lei nº 9.250, de 26.12.1995 (art. 39).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 199.643/SP, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Seção); REsp 308.176/PR, Rel. Min. Garcia Vieira e 267.847/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Turma); REsp 205.092/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 414.960/SC, 460.644/SP e 246.962/RS, Rel. Min. Castro Meira, (Segunda Turma).

**SÚMULA Nº 15, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002 (\*)**

Republicada no DOU, Seção 1, de 20/10, 21/10 e 22/10/2008  
(\*) Redação alterada pelo Ato de 16 de outubro de 2008.

"A suspeita de fraude na concessão de benefício previdenciário não enseja, de plano, a sua suspensão ou cancelamento, mas dependerá de apuração em procedimento administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 179 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelos Decretos n's 4.729, de 09 de junho de 2003 e 5.699, de 13 de fevereiro de 2006.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp's n's 172.869-SP, Rel. Min. Jorge Scartezini, 149.205-SP, Rel. Min. Edson Vidigal (Quinta Turma); REsp's n's: 174.435-SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves; 140.766-PE, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma).

**SÚMULA Nº 16, DE 19 DE JUNHO DE 2002 (\*)**

Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004  
(\*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"O servidor estável investido em cargo público federal, em virtude de habilitação em concurso público, poderá desistir do estágio probatório a que é submetido com apoio no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ser reconduzido ao cargo inacumulável de que foi exonerado, a pedido."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.112, de 20.12.1990 (arts. 20 e 29). Outros: Informações nº AGU/WM-11/2002, adotadas pelo Advogado-Geral da União e encaminhadas ao Supremo Tribunal Federal com a Mensagem nº 471, de 13.6.2002, do Presidente da República.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - Mandados de Segurança: 22933/DF, Rel. Min. Octavio Gallotti, 23577/DF e 24271/DF Rel. Min. Carlos Velloso (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: Mandado de Segurança nº 8339/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 17, DE 19 DE JUNHO DE 2002 (\*)**

Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007  
(\*) Redação alterada pelo Ato de 6 de fevereiro de 2007.

"Suspensa a exigibilidade do crédito pelo parcelamento concedido, sem a exigência de garantia, esta não pode ser imposta como condição para o fornecimento da certidão positiva de débito com efeito de negativa, estando regular o parcelamento da dívida, com o cumprimento, no prazo, das obrigações assumidas pelo contribuinte."

## REFERÊNCIA:

Legislação: Código Tributário Nacional (Arts. 205 E 206), e Lei Nº 8.212, DE 24.7.1991 (Art. 47).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 95.889/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, AG-REsp, 247.402/PR, Rel. Min. José Delgado e 328.804/SC, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); REsp 227.306/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, AG 211.251/PR, Rel. Min. Ari Pargendler, 310.429/MG, Rel. Min. Paulo Gallotti, 333.133/SP, Rel. Min. Laurita Vez (Segunda Turma).

**SÚMULA Nº 18, DE 19 DE JUNHO DE 2002**

Publicada no DOU, Seção 1, de 28/06, 1º/07 E 02/07/2002

"Da decisão judicial que determinar a concessão de Certidão Negativa de Débito (CND), em face da inexistência de crédito tributário constituído, não se interporá recurso."

## REFERÊNCIA:

Legislação: Código Tributário Nacional artigos 205 e 206.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp's n's 180.771/PR, Rel. Min. Franciulli Netto e 202.830/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Seção); AGRsp nº 303.357/RS, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); AGREsp nº 255.749/RS, Rel. Min. Eliana Calmon (Segunda Turma).

**SÚMULA Nº 19, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002 (\*)**

(\*) Revogada pelo Ato de 1º de agosto de 2006, publicado no DOU de 02, 03 e 04 de agosto de 2006.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 1º/08/2006.

**SÚMULA Nº 20, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 (\*)**

(\*) Alterada pela Súmula nº 42, de 31 de outubro de 2008

**SÚMULA Nº 21, DE 19 DE JULHO DE 2004**

Publicada no DOU, Seção 1, de 20/07; 21/07 e 22/07/2004

"Os integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais têm direito às gratificações previstas no art. 4º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, concedidas igualmente aos Policiais Federais."

## REFERÊNCIA:

Legislação pertinente: Lei nº 9.266, de 15/03/1996.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 236.089/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa e AI nº 222.118/DF, Rel. Min. Marco Aurélio. Superior Tribunal de Justiça - Mandados de Segurança n's 6.722/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; 7.494/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar; 6.415/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar; e 6.046/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 22, DE 5 DE MAIO DE 2006**

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/05; 11/05 e 12/05/2006

"Não se exigirá prova de escolaridade ou habilitação legal para inscrição em concurso público destinado ao provimento de cargo público, salvo se a exigência decorrer de disposição legal ou, quando for o caso, na segunda etapa de concurso que se realize em duas etapas".

## REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Constituição Federal: arts. 5º, XIII, e 37, I e II; - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990: arts. 5º, IV, 7º e 11.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: ADI nº 1.188/DF, Rel. Min. Carlos Velloso; ADI nº 1.040, Rel. Min. Néri da Silveira (Tribunal Pleno); RE nº 184.425/RS, Rel. Min. Carlos Velloso (Segunda Turma); RMS nº 22.790/RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão; RE's: 423.752/MG e 392.976/MG Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Primeira Turma). Superior Tribunal de Justiça: Enunciado 266 da Súmula do STJ; REsp's: 131.340/MG e ED no AgRg no AI nº 397.762/DF Rel. Min. Gilson Dipp; 173.699/RJ e AgRg no Ag nº 110.559-DF, RMS nº 10.764/MG Rel. Min. Edson Vidigal; RMS nº 12.763/TO, REsp's 532.497/SP e 527.560, Rel. Min. Felix Fischer, (Quinta Turma); RMS's: 9.647/MG, Rel. Min. Vicente Leal, 15.221/RR, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma); MS's: 6.200/DF, Rel. Min. Vicente Leal; 6.559/DF e 6.855/DF, 6.742/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; 6.867/DF, Rel. Min. Edson Vidigal, e 6.479/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 23, DE 6 DE OUTUBRO DE 2006**

Publicada no DOU, Seção 1, de 09/10; 10/10 e 11/10/2006

"É facultado a autor domiciliado em cidade do interior o aforamento de ação contra a União também na sede da respectiva Seção Judiciária (capital do Estado-membro)."



REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Constituição Federal: arts. 109, § 2º, e 110.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 233.990/RS, AgRg nº RE 364.465/RS (DJ de 15.8.2003), Rel. Min. Maurício Corrêa, RE 451.907/PR, Rel. Min. Marco Aurélio (Segunda Turma); e Decisão monocrática no RE 453.967/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa.

**SÚMULA Nº 24, DE 9 DE JUNHO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

(\*) Mantida, apenas, a jurisprudência dos Tribunais Superiores (art. 2º do Decreto nº 2.346/97).

"É permitida a contagem, como tempo de contribuição, do tempo exercido na condição de aluno-aprendiz referente ao período de aprendizado profissional realizado em escolas técnicas, desde que comprovada a remuneração, mesmo que indireta, à conta do orçamento público e o vínculo empregatício."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 113).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgREsp 831.258/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, (Quinta Turma; e REsp 336.797/SE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Sexta Turma); Turma Nacional de Uniformização: PU n. 200335007132220, Súmula 18 (DJ de 07/10/2004)\*.

**SÚMULA Nº 25, DE 9 DE JUNHO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Será concedido auxílio-doença ao segurado considerado temporariamente incapaz para o trabalho ou sua atividade habitual, de forma total ou parcial, atendidos os demais requisitos legais, entendendo-se por incapacidade parcial aquela que permita sua reabilitação para outras atividades laborais."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 59, caput).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 699.920/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca (Quinta Turma); REsp 272.270/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, REsp 501.267/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Sexta Turma).

**SÚMULA Nº 26, DE 9 DE JUNHO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para a concessão de benefício por incapacidade, não será considerada a perda da qualidade de segurado decorrente da própria moléstia incapacitante."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Arts. 102, §1º, e 15, I).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgREsp 721.570/SE, Rel. Min. Gilson Dipp; REsp 956.673/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); AgREsp 529.047/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; e REsp 864.906/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Sexta Turma).

**SÚMULA Nº 27, DE 9 DE JUNHO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para concessão de aposentadoria no RGPS, é permitido o cômputo do tempo de serviço rural exercido anteriormente à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, independente do recolhimento das contribuições sociais respectivas, exceto para efeito de carência."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 55, § 2º).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 643.927/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; EREsp 576.741/RS, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Terceira Seção). Turma Nacional de Uniformização: PU nº 200372020503266/SC, Súmula 24 (DJ de 10/03/2005).

**SÚMULA Nº 28, DE 9 DE JUNHO DE 2008 (\*)**

(\*) Alterada pela Súmula nº 38, de 16 de setembro de 2008

**SÚMULA Nº 29, DE 9 DE JUNHO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Atendidas as demais condições legais, considera-se especial, no âmbito do RGPS, a atividade exercida com exposição a ruído superior a 80 decibéis até 05/03/97, superior a 90 decibéis desta data até 18/11/2003, e superior a 85 decibéis a partir de então."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 180).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 412.351/RS, Min. Rel. Paulo Gallotti e EREsp 441.721/RS, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção). Turma Nacional de Uniformização: PU 200351510120245, Súmula 32 (DJ 04/0/2006).

**SÚMULA Nº 30, DE 9 DE JUNHO DE 2008 (\*)**

(\*) Revogada pelo Ato de 31 de janeiro de 2011, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004.

**SÚMULA Nº 31, DE 9 DE JUNHO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06, 11/06 e 12/06/2008

"É cabível a expedição de precatório referente a parcela incontro-versa, em sede de execução ajuizada em face da Fazenda Pública."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição Federal (Art. 100, §§ 1º e 2º). Código de Processo Civil (Art. 739, § 2º).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 458.110/MG, Rel. Min. Marco Aurélio; RE-AgR 504.128/PR, Rel. Min. Cármen Lúcia; RE-AgR 511.126/PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; RE-AgR 484.770/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Primeira Turma); RE-AgR 502.009/PR, RE-AgR 607.204/PR, RE-AgR 498.872/RS, Rel. Min. Eros Grau (Segunda Turma);. Superior Tribunal de Justiça: EREsp 721.791/RS, Rel. Min. Ari Pargendler (Corte Especial).

**SÚMULA Nº 32, DE 9 DE JUNHO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para fins de concessão dos benefícios dispostos nos artigos 39, inciso I e seu parágrafo único, e 143 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados como início razoável de prova material documentos públicos e particulares dotados de fé pública, desde que não contenham rasuras ou retificações recentes, nos quais conste expressamente a qualificação do segurado, de seu cônjuge, enquanto casado, ou companheiro, enquanto durar a união estável, ou de seu ascendente, enquanto dependente deste, como rurícola, lavrador ou agricultor, salvo a existência de prova em contrário."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 55, § 3º; Art. 106; e Art. 143, II). Instrução Normativa do INSS nº 11, de 20.09.2006, (Art. 133, §§ 1º, 2º e 3º).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 637.437/PB, Rel. Ministra Laurita Vaz (DJ de 13/09/2004), REsp 603.202/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezzini (Quinta Turma); REsp 439.647/RS Rel. Ministro Hamilton Carvalhido (Sexta Turma); EAR/SP 719, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa (DJ 24/11/2004) e AR 1.166/SP, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 33, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"É devida aos servidores públicos federais civis ativos, por ocasião do gozo de férias e licenças, no período compreendido entre outubro/1996 e dezembro/2001, a concessão de auxílio-alimentação, com fulcro no art. 102 da Lei nº 8.112/90, observada a prescrição quinquenal".

Legislação Pertinente: art. 102 da Lei nº 8.112/90.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 745.377/PE e REsp 614.433/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima; AgRg no REsp 643.236/PE, Rel. Min. Felix Fischer; REsp 577.647/SE, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca (Quinta Turma); REsp 674.565/PE e AgRg no REsp 610.628/PE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; AgRg no REsp 643.938/CE, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma).

**SÚMULA Nº 34, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Resp. nº 643.709/PR e AgRg no REsp nº 711.995, Rel. Min. Felix Fischer; REsp. nº 488.905/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; AgRg no REsp nº 679.479/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); RMS nº 18.121/RS, Rel. Min. Paulo Medina; REsp nº 725.118/RJ e AgRg no REsp. nº 597.827/PR Rel. Min. Paulo Gallotti; REsp nº 651.081/RJ, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma); MS nº 10.740/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 35, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"O exame psicotécnico a ser aplicado em concurso público deverá observar critérios objetivos, previstos no edital, e estará sujeito a recurso administrativo."

REFERÊNCIAS

Legislação Pertinente: art. 5º, XXXV, e 37, caput e incisos I e II, da Constituição Federal.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgRgRE 466.061/RR, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; RE 243.926-6/CE, Relator Min. Moreira Alves, DJ 10/08/2000 (Primeira Turma); RE 188.234/DF, Rel. Min. Neri da Silveira; AgAI 318.367/BA, Rel. Min. Celso de Melo; AgAI 660.815/RR, Rel. Min. Eros Grau; AgRgRE 433.921/CE, Relator Min. Carlos Velloso (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: AgRg EDcl. no RESP 525.611/DF, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG); ROMS 17103/SC, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima (Quinta Turma) AgRg no REsp 335.731/RS, Relator

Min. Hélio Quaglia Barbosa; REsp 462.676/RS e ROMS 20480/DF, Relator Min. Paulo Medina (Sexta Turma); MS 9183/DF Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG) (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 36, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"O ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, tem direito à assistência médica e hospitalar gratuita, extensiva aos dependentes, prestada pelas Organizações Militares de Saúde, nos termos do artigo 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 417.871-AgR/RJ e 421.197-AgR/RJ, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 414.256-AgR/PE, Rel. Min. Carlos Velloso (Segunda Turma).

**SÚMULA Nº 37, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

"Incidem juros de mora sobre débitos trabalhistas dos órgãos e entidades sucedidos pela União, que não estejam sujeitos ao regime de intervenção e liquidação extrajudicial previsto pela Lei nº 6.024/74, ou cuja liquidação não tenha sido decretada por iniciativa do Banco Central do Brasil."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: artigo 18, alínea "d", da Lei nº 6.024/74.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho: TST-AIRR-721.280/2001-9, Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos (Primeira Turma); TST-AIRR-6689100-24.2002.5.04.0900, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula (Terceira Turma); TST-AIRR-176840-51.1990.5.01.0036. Rel. Juiz Convocado: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; AIRR e RR - 5023600-39.2002.5.09.0900, Rel. Min. Maria de Assis Calsing (Quarta Turma); E-RR-345325-48/1997.3, Rel. Min. Rider de Brito (Quinta Turma); E-RR-495383/1998, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; E-RR-17472/2002-900-09-00.6, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais), Orientação Jurisprudencial Transitória nº 10 (SBDI-1); TST-RXOFAR-98017/2003-900-11-00.3, Rel. Min. Barros Levenhagen (SBDI-2).

**SÚMULA Nº 38, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Incide a correção monetária sobre as parcelas em atraso não prescritas, relativas aos débitos de natureza alimentar, assim como aos benefícios previdenciários, desde o momento em que passaram a ser devidos, mesmo que em período anterior ao ajuizamento de ação judicial."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899, de 08 de abril de 1981

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 529708 / RS e REsp 734261 / RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); REsp 226907 / ES, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma) ; EREsp 102622 / SP , Rel. Min. Felix Fischer; AR 708 / PR, Rel. Min. Paulo Gallotti; AR 693/PR, Rel. Min. Gilson Dipp ( Terceira Seção); EREsp 92867 / PE, Rel. Min. Edson Vidigal e EREsp 96177/PE, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Corte Especial).

**SÚMULA Nº 39, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"São devidos honorários advocatícios nas execuções, não embargadas, contra a Fazenda Pública, de obrigações definidas em lei como de pequeno valor (art. 100, § 3º, da Constituição Federal)."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 100, § 3º, da Constituição da República; art. 1º-D da Lei n.º 9.494/1997.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE-AgR 402079/RS e RE-AgR 412134, Rel. Min. Eros Grau; RE-AgR 480958/RS, Rel. Min. Carlos Britto (Primeira Turma); RE-AgR 412891/SC, Rel. Min. Ellen Gracie; RE-AgR 483257/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa; 23/06/2006); RE-AgR 490560/RS e RE-AgR 501480/RS, Rel. Min. Eros Grau (Segunda Turma); RE 420816/PR, Rel. para o Acórdão Min. Sepúlveda Pertence; RE-ED 420816/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Tribunal Pleno).

Superior Tribunal de Justiça: EREsp 653270/RS, Rel. Min. José Delgado; EREsp 659629/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves; EREsp 720452/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Corte Especial).

**SÚMULA Nº 40, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Os servidores públicos federais, quando se tratar de aposentadoria concedida na vigência do Regime Jurídico Único, têm direito à percepção simultânea do benefício denominado 'quintos', previsto no art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/1990, com o regime estabelecido no art. 192 do mesmo diploma."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: arts. 62, § 2º e 192 da Lei nº 8.112, de 11 de setembro de 1990.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 577.259/PE, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima; REsp 586.826/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; REsp 516.489/RN, Rel. Min. Felix Fischer (Quinta Turma); REsp 380.121/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves; REsp 194.217/PE, Rel. Min. Vicente Leal (Sexta Turma); MS 8.788/DF, Rel. Min. Paulo Gallotti; MS 9.067/DF, Rel. Min. Paulo Medina (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 41, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 09/10; 10/10 e 13/10/2008.

"A multa prevista no artigo 15, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.025/90, relativa à ocupação irregular de imóvel funcional, será aplicada somente após o trânsito em julgado da ação de reintegração de posse, ou da ação em que se discute o direito à aquisição do imóvel funcional."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 767.038-DF, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 511.280-DF, Rel. Min. Denise Arruda (Primeira Turma); REsp 975.132-DF, Rel. Min. Castro Meira; AgRg no AI nº 717.689/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha (Segunda Turma); MS 8.483-DF, Rel. Min. Luiz Fux (Primeira Seção).

**SÚMULA Nº 42, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 31/10; 03/11 e 04/11/2008

I - A Súmula 20, da Advocacia-Geral da União, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os servidores administrativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União têm direito ao percentual de 11,98%, relativo à conversão de seus vencimentos em URV, por se tratar de simples recomposição estipendiária, que deixou de ser aplicada na interpretação das Medidas Provisórias nºs 434/94, 457/94 e 482/94."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 168 da Constituição Federal, art. 22 da Medida Provisória nº 482/94, convertida na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE-AgR 529.559-1/MA, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); AgR-RE's 394.770-2/SC, Rel. Min. Ellen Gracie; 416.940-1/RN, Rel. Min. Joaquim Barbosa; 440.171-2/SC, Rel. Min. Ayres Britto; RE-AgRAI 482.126-1/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes (Segunda Turma). ADIMC 2321/DF e 2323/DF, Rel. Min. Celso de Mello (Tribunal Pleno);

**(\*) O Ministro-relator das ADI 's 2321 e 2323, Celso de Mello, explicitou que as tabelas de vencimentos dos servidores administrativos do Poder Judiciário, constante do Anexo III da Lei 9.421/1996, continham valores relativos à AGOSTO/95, aos quais não havia sido aplicado o percentual de 11,98%, por erro de cálculo na conversão da URV. Igual falha ocorreu em relação às tabelas dos servidores do Ministério Público Federal, que reproduziam valores de AGOSTO/95, conforme Anexo IV, da Lei nº 9.953/2000. Os 11,98% desaparecem, portanto, com a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, a partir das Leis nºs 10.475, de 27 de junho de 2002, e 10.476, de 27 de junho de 2002.**

**SÚMULA Nº 43, DE 30 DE JULHO DE 2009**

Publicada no DOU, Seção 1, de 31/07; 03/08 e 04/08/2009

"Os servidores públicos inativos e pensionistas, com benefícios anteriores à edição da Lei nº. 10.404/2002, têm direito ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA nos valores correspondentes a:

(i) 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 (art. 6º da Lei nº. 10.404/2002 e Decreto nº 4.247/2002);

(ii) 10 (dez) pontos, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº. 198/2004 (art. 5º, parágrafo único, da Lei nº. 10.404/2002, art. 1º da Lei nº. 10.971/2004 e 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003); e

(iii) 60 (sessenta) pontos, a partir do último ciclo de avaliação de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 198/2004 até a edição da Lei nº. 11.357, de 16 de outubro de 2006."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 40, § 8º, da Constituição da República; art. 5º e 6º, parágrafo único da Lei nº. 10.404/2002; art. 1º da Lei nº. 10.971/2004; Lei nº. 11.357/2006; art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 476.279/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (DJ de 15/06/2007); RE 476.390/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes (Tribunal Pleno).

**SÚMULA Nº 44, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009**

Publicada no DOU, Seção 1, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009  
(\*) Alterada pela Súmula nº 65, de 05 de Julho de 2012.

**SÚMULA Nº 45, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009**

Publicada no DOU, Seção 1, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009

"Os benefícios inerentes à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência devem ser estendidos ao portador de visão monocular, que possui direito de concorrer, em concurso público, à vaga reservada aos deficientes."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; Art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/90; Lei nº 7.853/89; Art. 4º inciso III, do Decreto nº 3.298/99, com a redação dada pelo 5.296/2004.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: ROMS nº 26.071-1/DF, relator Ministro Ayres Britto (Primeira Turma); Superior Tribunal de Justiça: RMS nº 19.257-DF, relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); AgRg no Mandado de Segurança nº 20.190-DF, relator Ministro Hamilton Carvalhido (Sexta Turma) ; Súmula nº 377, de 22/04/2009, DJe. de 05/05/2009 ( Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 46, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**

Publicada no DOU, Seção 1, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009

"Será liberada da restrição decorrente da inscrição do município no SIAFI ou CADIN a prefeitura administrada pelo prefeito que sucedeu o administrador faltoso, quando tomadas todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário."

Legislação Pertinente: Art. 5º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 01/1997.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgReg no RESP nº 756.480-DF, relator Ministro Luiz Fux, AgRg no AI nº 1.123.467-DF, relatora Ministra Denise Arruda; RESP nº 1.054.824-MT, Relator Ministro Teori Albino Zavascki (Primeira Turma); RESP 's nº 870.733-DF e nº 1079.745-DF, Relatora Ministra Eliana Calmon; AgRg no AI nº 1.065.778-AM, Relator Ministro Herman Benjamin (Segunda Turma); MS nº 11.496-DF, relator Ministro Luiz Fux (Primeira Seção).

**SÚMULA Nº 47, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**

Publicada no DOU, Seção 1, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009

"Os militares beneficiados com reajustes menores que o percentual de 28,86%, concedido pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, têm direito ao recebimento da respectiva diferença, observada a limitação temporal decorrente da MP nº 2.131/2000, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental nº 1/2008."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.622, de 19.01.1993; Lei 8.627, de 19.02.1993; MP nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgRgRE 398.778-0/BA, Rel. Ministro Sydney Sanches (Primeira Turma), AgRgRE 444.505-1/RJ, Rel. Ministro Carlos Velloso, AgRgRE 291.701-0/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: REsp 's nºs 839.278/PR, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 940.141/RS, Rel. Min. Jorge Mussi, 967.421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); REsp' 835.761/RS e REsp 990.284, Rel. Maria Thereza de Assis Moura, AgRgREsp 905.135/RS, Rel. Carlos Fernando Mathias (Juiz Federal Convocado TRF 1ª Região), AgRgAI 706.118/SC, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma).

**SÚMULA Nº 48, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009 (\*)**

(\*) Alterada pela Súmula nº 56, Publicada no DOU, Seção 1, de 08/07; 11/07 e 12/07/2011

**SÚMULA Nº 49, DE 20 DE ABRIL DE 2010.**

Publicada no DOU Seção 1, de 20/04/2010

"A regra de transição que estabelece o percentual de 80% do valor máximo da GDPGTAS, a ser pago aos servidores ativos, deve ser estendida aos servidores inativos e pensionistas, até a regulamentação da mencionada gratificação."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: EC nº 41/2003, art. 7º; Lei nº 11.357/2006, art. 7º, § 7º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: MS 12.215 / DF, Relator Ministro Felix Fischer (Terceira Seção). Supremo Tribunal Federal: Ag Reg no AI 715.549, Relatora Ministra Cármen Lúcia (Primeira Turma); Ag Reg no RE 585.230 / PE, Relator Ministro Celso de Mello, Ag Reg no RE 591.303/ SE, Relator Ministro Eros Grau (Segunda Turma).

**SÚMULA Nº 50, DE 13 DE AGOSTO DE 2010**

Publicada no DOU Seção 1, de 16/08, 17/08 e 18/08/2010

"Não se atribui ao agente marítimo a responsabilidade por infrações sanitárias ou administrativas praticadas no interior das embarcações."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 6º e art. 8º, § 8º, ambos da Lei nº 9.782/99; Resolução RDC nº 17, de 21 de novembro de 2001; arts.3º e 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437/77.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp nº 719.446/RS, Relatora Ministra Denise Arruda; AgRg no REsp nº 1.042.703/ES, Relator Ministro Benedito Gonçalves; REsp nº 826.637/RS, Relator Ministro Francisco Falcão; AgRg no AI nº 1.039.595, Relatora Ministra Denise Arruda (Primeira Turma); REsp nº 665.950/PE, Relator Ministro Franciulli Netto; REsp nº 731.226/PE, Relatora Ministra Eliana Calmon; AgRg no REsp nº 1.058.368/RS, Relator Ministro Castro Meira; AgRg no REsp nº 981.545/SP, Relator Ministro Herman Benjamin; AgRg no REsp nº 1.165.103/PR, Relator Ministro Castro Meira (Segunda Turma).

**SÚMULA Nº 51, DE 26 DE AGOSTO DE 2010**

Publicada no DOU Seção 1, de 27/08, 30/08 e 31/08/2010

"A falta de prévia designação da (o) companheira (o) como beneficiária (o) da pensão vitalícia de que trata o art. 217, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não impede a concessão desse benefício, se a união estável restar devidamente comprovada por meios idôneos de prova."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Constituição Federal art. 226, § 3º; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 217, inciso I, alínea "c".

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 176.405/RS e 397.134/RN, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca; REsp's nºs 240.209/PE e 236.980/RN, Relator Ministro Edson Vidigal; REsp's 396.853/RS, 413.956/SC e 443.055/PE, Relator Ministro Felix Fischer (Quinta Turma); REsp's 254.673/RN e 311.826/PE, Relator Ministro Vicente Leal; AgRg no REsp 1.041.302/RS, Relator Ministro Og Fernandes (Sexta Turma); MS 8.153/DF, Relator Ministro Felix Fischer (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 52, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010**

Publicada no DOU Seção 1, de 09/09, 10/09 e 13/09/2010

"É cabível a utilização de embargos de terceiros fundados na posse decorrente do compromisso de compra e venda, mesmo que desprovido de registros."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Artigo 167, item 25, artigo 169 e artigo 172 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), artigo 1.245, § 1º do Código Civil em vigor, artigo 530, I do Código Civil de 1.916 e artigo 267, VI, artigo 593, 11 e artigo 1.046 do Código de Processo Civil de 1.973.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 848.070/GO e REsp 638.664/PR, Rel. Ministro Luiz Fux; REsp 35.815/SP, Rel. Ministro Garcia Vieira (Primeira Turma); REsp 775.425/PB, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma). Supremo Tribunal Federal: RE 119937/SP, Rel. Min. Sydney Sanches, (Primeira Turma).

**SÚMULA Nº 53, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

Publicada no DOU Seção 1, de 11/11/2010

"O acordo ou a transação realizada entre o servidor e o Poder Público sobre o percentual de 28,86%, sem a participação do advogado do autor, não afasta o direito aos honorários advocatícios na ação judicial."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, arts. 23 e 24, § 4º e Lei 8.622/93.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRgEDcl no REsp 850313/PA, Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no Ag 814736/MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, AgRg no REsp 797108/DF, Relator Ministro Felix Fischer (Quinta Turma); AgRg no REsp 1121368/RS, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura; AgRg no REsp 826078/RS Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, AgRg no Ag 908407/DF, Relator Ministro Og Fernandes; AgRg no REsp 477002/PR, Relator Ministro Paulo Gallotti, AgRg no REsp 837072/MG, Relator Ministro Carlos Fernando Mathias (juiz convocado do TRF 1ª Região), AgRg no Ag 584458/MG, Relator o Ministro Nilson Naves (Sexta Turma); EREsp 542166/SC, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção);

**SÚMULA Nº 54, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

Publicada no DOU Seção 1, de 11/11/2010

"A indenização de campo, criada pelo artigo 16 da Lei nº 8.216/91, deve ser reajustada na mesma data e no mesmo percentual de revisão dos valores das diárias, de modo que corresponda sempre ao percentual de 46,87% das diárias"

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.270/91, art. 15; Lei nº 8.216/191, art. 16.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - REsp 690309/PB e Decl. no REsp 603.010/PB, Rel. Ministro Gilson Dipp Resp. 844780/PB, Rel. Min. Felix Fischer; Ag. 1241346/GO, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima; Ag. 1237360/BA, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho; Ag. 1214830/BA, Rel. Min. Laurita Vaz; Ag. 1241323/BA, Rel. Min. Jorge Mussi; (Quinta Turma); REsp.



726962/RN, Rel. Min. Nilson Naves; Ag. 1242401/PA, Rel. Min. Og Fernandes; AI 887307/BA, Rel. Min. Paulo Gallotti; Ag.1241555/AP, Rel. Min. Haroldo Rodrigues (Desembargador Convocado) (Sexta Turma); AgRg na Pet 7.148/GO, Rel. Ministro Arnaldo Esteves de Lima (Terceira Seção); Supremo Tribunal Federal - AI 715139 AgR/ES, Rel. Min. Cármen Lúcia; AI 722306 AgR/ES, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); AI 743681 RG/BA, Rel. Min. Cezar Peluso (Plenário virtual).

**SÚMULA Nº 55, DE 29 DE JUNHO DE 2011**

Publicada no DOU Seção 1, de 1/07/, 04/07 e 05/07/2011

"A não observância do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 06/2002 para o recadastramento do criador amadorista de passeriforme não inviabilizará a efetivação do ato pelo IBAMA, desde que preenchidos os demais requisitos legais."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: Art. 225, § 1º, inciso VII, da CF/1988; Artigo 6º, inciso IV, da Lei 6.938/81; Arts. 7º, 8º, "b", 9º, 10, "j", da Lei 5.197/67; Portaria n° 57/96 do IBAMA; Arts. 1º, § 1º, 2º, §§ 1º e 2º, 3º, 5º e 16 da IN-IBAMA n° 06/2002.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgReg no RE 573.384-0/MG, Relator Ministro Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); RE 529.849 / MG, Rel. Min. Cármen Lúcia; RE 559.956 / MG, Rel. Min. Ayres Britto. Superior Tribunal de Justiça: REsp's 890.033-MG e 965.644-MG, Rel. Min. Denise Arruda (Primeira Turma); REsp. 972.979-MG, Rel. Ministro Humberto Martins; REsp. 860.615-DF, Rel. Min. Eliana Calmon; AgRg no AI n° 1.020.022-MG, Relator Ministro Herman Benjamin. (Segunda Turma)

**SÚMULA Nº 56, DE 7 DE JULHO DE 2011**

Publicada no DOU Seção 1, de 08/07, 11/07 e 12/07/2011

Alterar a Súmula nº 48, da Advocacia-Geral da União, publicada nos dias 09, 14 e 15 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para fins de concessão do reajuste de 28,86%, a incidência da correção monetária é devida a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento administrativo de cada parcela, previsto na MP 2.169/2001, ou judicial, nos termos do art. 1º da Lei 6.899/81, observado o disposto no artigo 6º e §§ do Ato Regimental n° 1/2008-AGU c/c os artigos 1º e 6º do Decreto n° 20.910/32."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: Lei n° 6.899/81; Lei n° 8.622/93; Lei nº8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.169-43/2001; Decreto n° 20.910/32.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - REsp 967.421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, REsp. 508.093/RS, Rel. Min. Laurita Vaz (Quinta Turma); AgRg no AI n° 395.462/RJ, Rel. Ministro Fernando Gonçalves; AgR-Ag 756.888/RS, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, REsp 835.761/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Sexta Turma); REsp 990.284/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 57, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011**

Publicada no DOU Seção 1, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011

"São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas".

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: Lei n° 9.494/97, art. 1º-D; Medida Provisória n° 2.180-35/2001; CPC, art. 20, § 4º, art. 730; CF, art. 97 e art.100.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no RESp 1232068/PR, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho (Primeira Turma); REsp. 1242580/RS, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma); AgRg no RESp 1117028/RS, Rel. Ministro Gilson Dipp (Quinta Turma); AgRg no RESp 693525/SC, Rel. Ministro Paulo Galotti; REsp. 654312/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalho; AgRg no RESp 720033/RS, Rel. Ministro Paulo Medina (Sexta Turma); EREsp. 653270/RS, Rel. Min. José Delgado; EREsp. 691563/RS, Rel. Min. Ari Pargendler; EREsp. 721810/RS, Rel. Min. José Delgado (Corte Especial). Supremo Tribunal Federal - RE 599.903/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia (Tribunal Pleno).

**SÚMULA Nº 58, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011**

Publicada no DOU Seção 1, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011

"O percentual de 28,86% deve incidir sobre o vencimento básico dos servidores públicos civis ou do soldo, no caso dos militares, bem como sobre as parcelas que não possuam como base de cálculo o próprio vencimento, observada a limitação temporal decorrente da MP n° 2.131/2000 e as disposições da MP 2.169-43/2001, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental n° 1/2008".

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: Medida Provisória n° 2.131, de 28 de dezembro de 2000, Medida Provisória n° 2.169-43, de 24 de agosto de 2001.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no RESp n° 1.187.568-DF, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRg no RESp n° 1.023.832-RS, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima e

EmDcl no Recurso Especial n° 957.413-PR, Rel. Min. Laurita Vaz (Quinta Turma); AgRg no RESp n° 959.248-RS, Rel. Min. Nilson Naves (Sexta Turma); RESp n° 990.284-RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 59, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011**

Publicada no DOU Seção 1, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011

"O prazo prescricional para propositura da ação executiva contra a Fazenda Pública é o mesmo da ação de conhecimento".

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: CTN, art. 168 e art. 169; Decreto n° 20.910/32, art. 1º, art. 4º e art. 9º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Turma: AgRg no Ag 1361333/PI, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido; Segunda Turma: AgRg no Ag 1330239/RS, Rel. Ministro Hermann Benjamin; e Terceira Seção: AgRg nos EmbExeMS 4565/DF, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Supremo Tribunal Federal - Primeira Turma: RE 632535 AgR/PE, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de3 16.05.2011; Segunda Turma: RE 131140/SP, Rel. Min. Carlos Velloso; e Plenário: ACO 408 Embargos à Execução-AgR/SP, Rel. Min. Marco Aurélio.

**SÚMULA Nº 60, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011**

Publicada no DOU Seção 1, de 09/12/, 12/12 e 13/12/2011

"Não há incidência de contribuição previdenciária sobre o vale transporte pago em pecúnia, considerando o caráter indenizatório da verba".

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: CF, artigos 5º, II, 7º, IV, XXVI, 150, I, 195, I, "a", 201, § 11; Lei n° 7.418/85, artigo 2º; Lei n° 8.212/91, artigo 28, I e 9º, "f"; Decreto n° 95.247/87, artigos 5º e 6º; Decreto n° 3.048/99, artigo 214, § 10.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho - TST-AIRR-234140-44.2004.5.01.0241, Rel. Min. Vieira de Mello Filho (Primeira Turma); TST-RR-95840-79.2007.5.03.0035, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva (Segunda Turma); TST-AIRR-76040-07.2006.5.15.0087, Rel. Min. Alberto Luiz Bersciani de Fontan Pereira (Terceira Turma); TST-RR-89300-12.2006.5.15.0004, Rel. Min. Maria de Assis Calsing (Quarta Turma); AIRR- 35340-21.2008.5.03.0097, Rel. Min. João Batista Brito Pereira (Quinta Turma); TST-RR-16100-63.2006.5.15.0006, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho (Sexta Turma); TST-RR-131200-26.2004.5.15.0042, Rel. Min. Pedro Paulo Manus (Sétima Turma); TST-RR-4300-57.2008.5.04.0561, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; e SESBDI-1: TST-E-RR-1302/2003-383-02-00.7, Rel. Min. Vieira de Mello Filho (Oitava Turma). Superior Tribunal de Justiça - REsp 1180562/RJ, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma); EREsp 816.829/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, (Primeira Seção). Supremo Tribunal Federal - RE 478410/SP, Rel. Min. Eros Grau (Tribunal Pleno).

**SÚMULA Nº 61, DE 30 DE MARÇO DE 2012**

Publicada no DOU Seção 1, de 04/04, 05/04 e 09/04/2012

"É cabível a inclusão de expurgos inflacionários, antes da homologação da conta, nos cálculos, para fins de execução da sentença, quando não fixados os índices de correção monetária no processo de conhecimento."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: art. 1.062 do Código Civil de 1916; art. 167 parágrafo único, do Código Tributário Nacional; art. 3º do Decreto-lei n° 2.322/87, 1º-F da Lei n° 9494/97, e a Lei 9.250/95.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - REsp 962973 / PR, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 04/10/2007 (Primeira Turma); AgRg no Ag 415430 / DF, Relator Ministro Edson Vidigal, DJ 22/04/2002, (Quinta Turma); RESp 475173 / RJ, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 10/05/2004, (Sexta Turma); AgRg no EREsp 440.727-MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJe de 08/02/2010; AgRg nos EREsp 438.303-MG, Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima, DJ de 22/10/2007; AgRg nos EREsp 566.665-AL, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, DJ de 04/04/2005; AgRg nos EREsp 365.468-DF, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ de 13/12/2004; EAg 538602, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ de 27/09/2004; AgRg nos EAg 517.111/DF, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 09/09/2004 (Corte Especial.)

**SÚMULA Nº 62, DE 26 DE ABRIL DE 2012**

Publicada no DOU Seção 1, de 27/04, 30/04 e 02/05/2012

"Não havendo no processo relativo à multa de trânsito a notificação do infrator da norma, para lhe facultar, no prazo de trinta dias, o exercício do contraditório e da ampla defesa, opera-se a decadência do direito de punir para os órgãos da União, impossibilitado o reinício do procedimento administrativo."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: Código de Trânsito Brasileiro (Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997), artigos 280 a 282; e Resolução n° 149, de 19 de setembro de 2003, do Conselho Nacional de Trânsito.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Seção: Emb. Div. no Recurso Especial 660.447-RS, relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJ de 29/09/2010; Emb. Div. no Recurso Especial

711.965-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 16/04/2007; Emb. Div. no Recurso Especial 803.487-RS, relator Ministro José Delgado, DJ de 06/11/2006; Emb. Div. no Recurso Especial 856.086-RS, relator Ministro José Delgado, DJe de 03/03/2008; Recurso Especial 1.092.154-RS, relator Ministro Castro Meira, DJe de 31/08/2009; Primeira Turma: Recurso Especial 911.359-RS, relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 26/04/2007; Recurso Especial 964.105-RS, relator Ministro José Delgado, DJ de 20/09/2007; AgRg no Recurso Especial 1.009.322-RS, relator Ministro Francisco Falcão, DJe de 28/05/2008; AgRg no Agravo de Instrumento 1.239.193-SP, relator Ministro Luiz Fux, DJe de 17/10/2010; Segunda Turma: Recurso Especial 910.798-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJe de 19/08/2008; Recurso Especial 938.694-RS, relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 19/10/2007; Recurso Especial 947.223-RS, relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJe de 08/02/2011; AgRg no Recurso Especial 952.122-RS, relator Ministro Humberto Martins, DJ de 30/10/2007; Recurso Especial 1.054.470-RS, relator Ministro Carlos Fernando Mathias (Juiz convocado do TRF 1ª Região), DJe de 05/08/2008; Recurso Especial 1.057.303-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJe de 18/08/2008; Recurso Especial 1.283.366-RS, relator Ministro Castro Meira, DJe de 10/11/2011.

**SÚMULA Nº 63, DE 14 DE MAIO DE 2012**

Publicada no DOU Seção 1, de 16/05, 17/05 e 18/05/2012

"A Administração deve observar o devido processo legal em que sejam assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório para proceder ao desconto em folha de pagamento de servidor público, para fins de ressarcimento ao erário."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e Artigo 46, da Lei 8.112/1990 e suas alterações.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - Tribunal Pleno: MS 24182 / DF, Relator Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJ 03-09-2004 PP-00009; Primeira Turma: MS 27851 / DF, Relator Min. DIAS TOFFOLI, Relator p/ Acórdão Min. LUIZ FUX, DJe-222 DIVULG 22-11-2011 PUBLIC 23-11-2011; RE 613367 AgR / RJ, Relatora Min. CARMEN LÚCIA , DJe-174 DIVULG 09-09-2011 PUBLIC 12-09-2011; AI 794.759 AgR / SC, Relator Min. LUIZ FUX, DJe-088 DIVULG 11-05-2011 PUBLIC 12-05-2011. Superior Tribunal de Justiça - Primeira Turma: AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.224.995 - CE, RELATOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO, DJe de 18/04/2011; Segunda Turma: AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.423.791 - DF, RELATOR MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, DJe de 29/02/2012; RECURSO ESPECIAL Nº 1.239.362 - SC, RELATOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe de 15/04/2011; AgRg no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.300.827 - RR, RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe de 29/11/2010 Quinta Turma: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.448 - RJ, RELATOR MINIS TRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), DJe de 12/09/2011; AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.855 - RJ, RELATOR MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe de 02/08/2010; AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 979.050, RELATOR MINISTRO JORGE MUSSI, DJe de 06/10/2008; Sexta Turma: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 802.252 - RS, RELATOR MINISTRO CELSO LIMONGI, DJe de 23/08/2010.

**SÚMULA Nº 64, DE 14 DE MAIO DE 2012**

Publicada no DOU Seção 1, de 16/05, 17/05 e 18/05/2012

"As contribuições sociais destinadas às entidades de serviço social e formação profissional não são executadas pela Justiça do Trabalho."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: Constituição Federal arts. 114 inciso VIII, 195 incisos I, alínea "a" e II, e 240. Lei n° 11.457, de 16 de março de 2007.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho - E-RR - 134300-50.1998.5.15.0025, Relator Ministro: Lélío Bentes Corrêa, DEJT 21/10/2011, (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais); RR - 14800-50.2009.5.09.0096, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, DEJT 09/03/2012 (1ª Turma); (RR - 1000-90.2007.5.08.0115, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 16/03/2012, RR - 146800-66.2006.5.09.0242, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 23/03/2012 (2ª Turma); RR - 64700-50.2007.5.13.0002, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, DEJT: 04.11.2011 (3ª Turma); RR - 1061-54.2010.5.06.0000, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, DEJT 09/03/2012, (7ª Turma); RR - 7300-69.2008.5.13.0026, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 23/03/2012, (8ª Turma).

**SÚMULA Nº 65, DE 5 DE JULHO DE 2012 (\*)**

Publicada no DOU Seção 1, de 06/07, 09/07 e 10/07/2012

Alterar a Súmula nº 44, da Advocacia-Geral da União, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria, a lesão incapacitante e a concessão da aposentadoria devem ser anteriores as alterações inseridas no art. 86 § 2º, da Lei 8.213/91, pela Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação: CF/88, Art. 5º, XXXVI; Lei nº 8.213/91, Art. 86, § 2º; alterado pela MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei nº 9.528/97, e Decreto n.º 3.048/99, art. 167.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - AI 490365-AgR/RS, Rel.Min. Sepúlveda Pertence, AI 439136-AgR/SP, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 440818-AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau, AI 471265-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça - EREsp. 431249/SP, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG), EREsp. 481921/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, EREsp. 406969/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, EREsp. 578378, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção); REsp 1244257, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRREsp. 753119/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, AgR-REsp. 599396/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no REsp nº 979.667/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); e EDcl-REsp. 590428/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, (Sexta Turma).

#### (\*) RETIFICAÇÃO

Na SÚMULA Nº 44, de 5 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial, de 6 de julho de 2012, seção 1, pág. 1, **onde se lê:** "...SÚMULA Nº 44 ...", **leia-se:** "... SÚMULA 65, de 5 de julho de 2012.

#### **SÚMULA Nº 66. DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012 (\*)**

Publicada no DOU Seção 1, de 04/12, 05/12 e 06/12/2012  
(\*) Alterada pela Súmula nº 73, de 18 de dezembro de 2013.

#### **SÚMULA Nº 67. DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012**

Publicada no DOU Seção 1, de 04/12, 05/12 e 06/12/2012

"Na Reclamação Trabalhista, até o trânsito em julgado, as partes são livres para discriminar a natureza das verbas objeto do acordo judicial para efeito do cálculo da contribuição previdenciária, mesmo que tais valores não correspondam aos pedidos ou à proporção das verbas salariais constantes da petição inicial."

#### REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 43, § 1º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e art. 475N, do Código de Processo Civil.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho - E-RR - 3021/2003-005-12-00, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paulo, DEJT de 07/11/2008; E-RR- 246100-72.2004.5.02.0013, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT de 21/05/2010 (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais); RR - 946/2003-003-22-00, Relator Ministro Lélcio Bentes Corrêa, DEJT de 29/05/2009 (1ª Turma); RR - 880/1997-244-01-00, Relator Ministro Vantuil Abdalla, DEJT de 07/08/2009 (2ª Turma); RR - 1043/2006-451-01-00, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT de 14/08/2009 (3ª Turma); RR - 3355/2002-241-01-00, Relator Ministro Barros Levenhagen, DEJT de 14/08/2009 (4ª Turma); AIRR - 687/2005-01-04-00, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT de 13/02/2009 (5ª Turma); RR - 766/2004-451-01-00, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT de 22/05/2009 e RR 1460/1994-023-02-40, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, DEJT de 16/10/2009 (6ª Turma); RR - 819/2008-002-18-00, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT de 13/11/2009 e RR - 1496/2005-332-02-00, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT de 13/11/2009 (8ª Turma).

#### **SÚMULA Nº 68. DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

Publicada no DOU Seção 1, de 06/02,07/02 e 08/02/2013

"Nos contratos de prestação de serviços médico-hospitalares no âmbito do SUS, o fator para conversão de cruzeiros reais em reais, a partir de 1º de julho de 1994, deve ser de Cr\$ 2.750,00, como determinado pelo art. 1º, § 3º, da MP 542/95, convertida na Lei nº 9.069/95, combinado com o Comunicado nº 4.000, de 29.06.94, do BACEN, obedecida a prescrição das parcelas relativas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da demanda, bem como a limitação da condenação até outubro de 1999."

#### REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 1º, § 3º da MP nº 542/95 convertida na Lei nº 9.069/95, Art. 23; Lei nº 8.880/94, art. 15; Comunicado nº 4.000/94 do BACEN.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Turma: Resp. 730433/SP, Rel. Min. Teori Zavascki, DJ de 04.02.09; AgRg no Resp. 1057025/CE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 02.10.08; AgRg no Resp. 527013/RS, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 13.03.06; Segunda Turma: AgRg no Ag 843030/SC, Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 21.10.08; Resp. 530661/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 26.02.07; Primeira Seção: MS 8.501/DF, Rel. Min. Franciulli Neto, DJ de 27.09.04; dentre muitos outros. Supremo Tribunal Federal - 1ª Turma: AI 656062 AgR/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 13.03.09; no mesmo sentido, em decisões monocráticas: AI 778739/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 22.06.10; AI 714025/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 29.06.10; RE 479431/PR, Rel. Min. Dias Toffoli, DJ de 21.06.10; AI 608652/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ de 26.05.10; dentre muitos outros; Plenário - RE 602324 RG/SC, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 18.12.09.

#### **SÚMULA Nº 69. DE 5 DE JUNHO DE 2013**

Publicada no DOU Seção 1, de 17/06,18/06 e 19/06/2013

"A partir da edição da Lei n. 9.783/99, não é devida pelo servidor público federal a contribuição previdenciária sobre parcela recebida a título de cargo em comissão ou função de confiança."

#### REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Constituição Federal: art. 150 incisos I e IV, art. 145 § 1º; Lei 9.783/1999, artigos 1º e 2º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - EDcl no REsp nº 961.274/RS, Relator Ministro Luiz Fux (Primeira Turma); AgRg no Ag 1.394.751/RS, Relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 10/06/2011; AgRg no AI nº 1.087.634/RJ, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJe de 30/09/2010 (Segunda Turma); EREsp nº 549.985/PR, Relator Ministro Luiz Fux, DJ de 16/05/2005; EREsp 524.711/DF, Relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 01/10/2007 (Primeira Seção). Supremo Tribunal Federal - ADI-MC 2010, Relator Ministro Celso de Mello, DJ 11/10/1999 (Tribunal Pleno).

#### **SÚMULA Nº 70. DE 14 DE JUNHO DE 2013**

Publicada no DOU Seção 1, de 17/06,18/06 e 19/06/2013

"Os embargos do devedor constituem-se em verdadeira ação de conhecimento, autônomos à ação de execução, motivo pelo qual é cabível a fixação de honorários advocatícios nas duas ações, desde que a soma das condenações não ultrapasse o limite máximo de 20% estabelecido pelo art. 20, § 3º, do CPC."

#### REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Código de Processo Civil art. 20, § 3º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no EREsp 1.275.496-RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJe de 28/05/2010 (Corte Especial); AgRg nos EREsp 1.268.627-RS, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJe de 09/02/2012; AgRg nos REsp 1.220.571-SC, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJE de 11/10/2011 (Primeira Turma); AgRg no Ag 1.424.446-DF, Relator Ministro Humberto Martins, DJ de 27/10/2011; AgRg no REsp 960.281/RS, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJe de 15/05/2009 (Segunda Turma); AgRg no REsp 1.123.359-RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJe de 04/10/2011, AgRg no REsp 1.117.028-RS, Relator Ministro Gilson Dipp, DJe de 01/02/2011 (Quinta Turma); AgRg no AI 1.226.312-PR, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 22/06/2011, AgRg no REsp 1.100.674/RS, Relator Ministro Og Fernandes, DJe de 19/04/2011 (Sexta Turma).

#### **SÚMULA Nº 71. DE 9 DE SETEMBRO DE 2013 (\*)**

Publicada no DOU Seção 1, de 10/09,11/09 e 12/09/2013  
(\*) Cancelada pela Súmula de nº 72, de 26 de Setembro de 2013.

#### **SÚMULA Nº 72. DE 26 DE SETEMBRO DE 2013**

Publicada no DOU Seção 1, de 27/09,30/09 e 01/10/2013

CANCELAR a Súmula nº 71, da Advocacia-Geral da União, publicada no DOU, Seção 1, de 10/09; 11/09 e 12/09/2013, resta-belecendo os efeitos da Súmula nº 34 com a seguinte redação: "Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública".

#### REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/81; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.169-43/2001; Decreto nº 20.910/32.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Resp. nº 643.709/PR e AgRg no REsp nº 711.995, Rel. Min. Felix Fischer; REsp. nº 488.905/RS, Rel. Min. José Arnaldo; AgRg no REsp nº 679.479/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); RMS nº 18.121/RS, Rel. Min. Paulo Medina; REsp nº 725.118/RJ e AgRg no REsp. nº 597.827/PR Rel. Min. Paulo Gallotti; REsp nº 651.081/RJ, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma); MS nº 10.740/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Terceira Seção).

#### **SÚMULA Nº 73. DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

Publicada no DOU Seção 1, de 19/12, 20/12 e 23/12/2013

Alterar a Súmula nº 66, da AGU, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Nas ações judiciais movidas por servidor público federal contra a União, as autarquias e as fundações públicas federais, o cálculo dos honorários de sucumbência deve levar em consideração o valor total da condenação, conforme fixado no título executado, sem exclusão dos valores pagos na via administrativa."

#### REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 24, § 4º da Lei nº 8.906/94.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no REsp 1.250.945-RS, Relator Min. Benedito Gonçalves, DJe de 01/07/2011 (Primeira Turma); AgRgAg no REsp 31.791-RS, Relator Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 26/09/2011; AgRg nos AI 1.093.583-RS, Relator Min. Mauro Campbell Marques, DJ de 24/09/2009; AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1.241.913-RS, Relator Min. Humberto Martins, DJe de 04/11/2011 (Segunda Turma); AgRgAg no REsp 1.097.033-RS, Relatora Min. Laurita Vaz, DJe de 01/08/2011, AgRg no REsp 1.179.907-RS, Relator Min. Napoleão Nunes Maia Filho; AgRg no REsp 1.173.974-RS, Relator Min. Gilson Dipp, DJe de 09/03-2011 e AgRg no REsp 1.169.978-RS, Relator Ministro Jorge Mussi, DJe de 14/06/2010 (Quinta Turma); AgRg no REsp 998.673-RS, Relator Min. Celso Limongi, DJe de 03/08/2009 (Sexta Turma). Supremo Tribunal Federal - ADI 2527 MC/DF, Relatora Min. Ellen Gracie, DJ de 23/11/2007, (Tribunal Pleno).

#### **SÚMULA Nº 74. DE 31 DE MARÇO DE 2014**

Publicada no DOU Seção 1, de 03/04, 04/04 e 07/04/2014

"Na Reclamação Trabalhista, quando o acordo for celebrado e homologado após o trânsito em julgado, a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor do ajuste, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória."

#### REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Consolidação das Leis do Trabalho art. 832, § 6º.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho - OJ nº 376 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais; TST-AIRR-27100-56.2002.5.02.0202 - 2ª Turma; TST-RR-255000-26.2007.5.02.0082 - 3ª Turma; TST-AIRR-34900-44.2002.5.02.0006 - 4ª Turma; TS-TAIRR-117800-53.1998.5.02.0482 - 5ª Turma; TST-RR-10400-75.2008.5.17.008 - 7ª Turma; TST-RR-251100-49.2004.5.02.0079 - 8ª Turma.

#### **SÚMULA Nº 75. DE 2 DE ABRIL DE 2014**

Publicada no DOU de 03/04, 04/04 e 07/04/2014

"Para a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria, a consolidação das lesões decorrentes de acidentes de qualquer natureza, que resulte sequelas definitivas, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.213/91, e a concessão da aposentadoria devem ser anteriores às alterações inseridas no art. 86, § 2º da Lei nº 8.213/91, pela Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97".

#### REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: CF/88, Art. 5º, XXXVI; Lei nº 8.213/91, Art. 86, § 2º; alterado pela MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei nº 9.528/97, e Decreto n.º 3.048/99, art. 167.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - AI 490365-AgR/RS, Rel.Min. Sepúlveda Pertence, AI 439136-AgR/SP, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 440818-AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau, AI 471265-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça - EREsp. 431249/SP, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG), EREsp. 481921/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, EREsp. 406969/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, EREsp. 578378, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção); REsp 1244257, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRREsp. 753119/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, AgR-REsp. 599396/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no REsp nº 979.667/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); e EDcl-REsp. 590428/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, (Sexta Turma).

#### **SÚMULA Nº 76. DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Publicada no DOU de 08/12, 09/12 e 10/12/2014

"O reajuste de 28,86%, extensivo aos militares, incide sobre a parcela denominada complementação do salário mínimo, instituída pelo artigo 73 da Lei nº 8.237/1991."

#### REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: artigos 73 da Lei nº 8.237/1991 e 32 do Decreto nº 722/1993.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no AREsp 220.786/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 23/04/2013, DJe de 07/05/2013; AgRg no AgRg no REsp 1.081.590/RS, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, julgado em 18/12/2012, DJe de 1º/02/2013; AgRg no REsp 1.145.285/RS, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Sexta Turma, julgado em 09/04/2013, DJe de 26/04/2013; AgRg no REsp 1.212.720/RS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 23/08/2011, DJe de 26/08/2011; REsp 1.222.904/PR, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 24/04/2014, DJe de 20/05/2014; AgRg no REsp 1.223.118/PR, Primeira Turma, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, julgado em 1º/03/2011, DJe de 18/03/2011; AgRg no REsp 1.236.117/SC, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 07/06/2011, DJe de 13/06/2011; AgRg no REsp 1.236.134/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 24/04/2012, DJe de 02/05/2012; AgRg no REsp 1.237.688/PR, Segunda Turma, Rel. Ministro Humberto Martins, julgado em 05/04/2011, DJe de 13/04/2011; AgRg no REsp 1.248.734/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 16/06/2011, DJe de 24/06/2011; AgRg no Ag 1.255.289/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 21/06/2011, DJe de 30/06/2011; AgRg no REsp 1.338.181/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 04/10/2012, DJe de 19/12/2012; REsp 1.404.897/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 24/09/2013, DJe de 1º/10/2013. Supremo Tribunal Federal - AgRg no AI 707.142, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 19/02/2009; AI 719.795, Rel. Ministro Dias Toffoli, DJe de 11/03/2011; AI 743.899, Rel. Ministro Joaquim Barbosa, DJe de 02/04/2012.

#### **SÚMULA Nº 77. DE 21 DE JANEIRO DE 2015**

Publicada no DOU de 22/01, 23/01 e 26/01/2015

"No período compreendido entre 1º/3/2002 e 25/06/2002, a remuneração dos integrantes da carreira de Procurador da Fazenda Nacional era composta de: I - vencimento básico, fixado nos termos do art. 3º da Medida Provisória nº 43, de 24 de julho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002; II - pró-labore, devido em valor fixo; III - representação mensal, incidente sobre o novo vencimento básico, nos percentuais previstos no Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987; e IV - gratificação temporária, conforme a Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995."



REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987; Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995; Medida Provisória nº 43, de 24 de julho de 2002 e Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Terceira Seção: AR 4.032, Rel. Min. Sabastião Reis Júnior, DJe de 24/04/2014; EREsp 1.035.675, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 18/03/2014; Primeira Turma: AgRg no REsp 1.216.093, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJe de 15/03/2011; AgRg no REsp 1.188.744, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 19/03/2014; Segunda Turma: Medida Cautelar nº 18.368, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 17/11/2011; AgRg no REsp 1.250.919, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 08/11/2011; Quinta Turma: AgRg no REsp 1.137.145, Rel. Min. Gilson Dipp, DJe de 22/11/2010; AgRg no REsp 1.105.054, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 09/11/2009; REsp 963.680, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 01/12/2008; Sexta Turma: AgRg nos EDcl no REsp 812.409, Rel. Min. Celso Limongi, DJe de 02/08/2010; AgRg no REsp 1.137.059, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 21/11/2011; AgRg no Ag em REsp 70.971, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05/03/2012; AgRg no REsp 1.074.315, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, DJe de 25/04/2014. Supremo Tribunal Federal - Primeira Turma: AgR no RE 606.877, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 12/09/2010; ED no AgR no AI 838.819, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 09/11/2012; Segunda Turma: AgR no AI 811.716, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 07/02/2011.

SÚMULA Nº 78, DE 15 DE MAIO DE 2015

Publicada no DOU de 18/05, 19/05 e 20/05/2015

"É reconhecido o direito dos docentes da carreira do magistério básico, técnico e tecnológico federal à progressão por titulação, sem a observância do interstício, até o advento do Decreto 7.806, publicado no D.O.U de 18/09/2012; observadas as regras estabelecidas nos artigos 13 e 14 da Lei 11.344/2006, a correlação disposta no Anexo LXIX à Lei nº 11.784/2008 e o limite máximo de progressão à Classe D-III, nível I."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Artigo 120 da Lei 11.784/2008, artigo 11 do Decreto 7.806/2012 e Lei 11.344/2006 arts 13 e 14.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - RESP1.343.128-/SE, Primeira Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 21/06/2013. Supremo Tribunal Federal - ARE 764.226/R5, Primeira Turma Rel. Min. Luís Roberto Barroso, acórdão de 11/02/2014; ARE 786239/AL, Rel. Min. CARMEN LÚCIA, DJe 06/02/2014; ARE 743536/RS, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe de 20/08/2013.

SÚMULA Nº 79, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Publicada no DOU de 16/11, 17/11 e 18/11/2015

"O termo inicial do prazo decadencial para impetração de Mandado de Segurança, no qual se discuta regra editalícia que tenha fundamentado eliminação de candidato em concurso público, é a data em que este toma ciência do ato administrativo que determina sua exclusão do certame."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Artigo 23 da Lei 12.016/2009.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - ERESP nº 1.124.254/Pl, Corte Especial, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe de 12/08/2014. MS nº 17.433/DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves, DJe de 05/12/2012. Supremo Tribunal Federal - AgrMS nº 30.620/DF, Segunda Turma-Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 27/09/2011; ARE 855147/CE, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 17/12/2014; RE 711.000/RN, Rel. Min. Dias Tóffoli, DJe de 20/11/2012.

SÚMULA Nº 80, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Publicada no DOU de 18/11, 19/11 e 20/11/2015

"Para concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, a conversão de tempo de serviço/contribuição especial em comum deve observar o fator de conversão vigente à época em que requerido o benefício, devendo ser desconsiderado, para esta finalidade, o fator de conversão vigente à época da prestação da atividade laboral"

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; Decreto nº 357, de 7 de dezembro de 1991; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Seção: REsp 1.310.034, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 19/12/2012; Terceira Seção: REsp 1.151.363, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 05/04/2011; Primeira Turma: AgRg no REsp 1.399.678, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 25/06/2015; AgRg no REsp 1.401.326, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 29/05/2015; Segunda Turma: AgRg no AREsp 704.721, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 17/08/2015; AgRg no AREsp 666.891, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 06/05/2015; Quinta Turma: AgRg nos EDcl no REsp 1.248.476, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 14/05/2015.

SÚMULA Nº 81, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Publicada no DOU de 10/02, 11/02 e 12/02/2016

"Não serão opostos embargos à execução para discutir a compensação do índice 28,86% com reajustes já concedidos aos servidores públicos federais pelas Leis nos 8.622/93 e 8.627/93, por violar a coisa julgada, se o título executivo não prever a possibilidade de compensação, ainda que genérica."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993; Lei nº 8.627, de 19 de fevereiro 1993.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - Primeira Turma: RE 423.082-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 17/12/2004; RE 694.510- AgR, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 15/05/2014; Segunda Turma: AI 448.845-AgR, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 25/11/2005. Superior Tribunal de Justiça - Primeira Seção: REsp 1.235.513, Rel. Min. Castro Meira, DJe de 20/08/2012; Terceira Seção: EREsp 553.379, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 20/11/2006; AgRg nos EREsp 366.455, Rel. Min. Celso Limongi, DJe de 25/04/2011; Quinta Turma: REsp 949.124, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJe de 09/03/2009; AgRg no AgRg nos EDcl no REsp 963.043, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 29/11/2010; Sexta Turma: EDcl no AgRg no REsp 978.716, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJe de 10/08/2009; AgRg no Ag 455.323, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 02/06/2008.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 266, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto do Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.062788/2016-93, resolve:

Art. 1º Fica declarado estado de emergência fitossanitária relativo ao risco de surto da praga *Helicoverpa armigera* no Estado de Mato Grosso do Sul, para implementação do plano de supressão da praga e adoção de medidas emergenciais.

Parágrafo único. As diretrizes e medidas a serem adotadas são as previstas na Portaria nº 1.109, de 6 de novembro de 2013, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 1.177, de 23 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 4, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21026.005350/2016-10, resolve:

Art. 1º Credenciar o Navet Clínica Veterinária Naviraí, nome empresarial Vieira Serviços Veterinários Ltda-ME, CNPJ nº 03.546.317/0001-16, localizado na Avenida Amambaí, nº 141, Bairro Centro, CEP: 79.950-000, Naviraí/MS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CAETANO JUNIOR

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 10, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Deccan Fine Chemicals (Índia) Private Limited - Survey Nº 80-83,

Kesavaram Village, Venkatanagaram Post, Vishakapatnam District 531127 Payakaraopet Mandal- Andhra Pradesh- Índia, no produto Mimic Técnico RHB registro nº 05696.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Match EC registro nº 09195, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da cultura do Eucalipto para o controle de Lagarta thyrinteina ou Lagarta-de-cor- parda ( *Thyrinteina amobia* ).

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Truenza registro nº 15108, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas de Algodão para o controle de curuquerê ( *Alabama argillacea* ); Citros para o controle de bicho-furão ( *Ecdytolopha aurantiana* ); Tomate para o controle de traça-do-tomateiro ( *Tuta absoluta* ), broca-grande-do- tomateiro ( *Helicoverpa Zea* ), broca-pequena-do-tomateiro ( *Neoleucinodes elegantalis* ) e traça-da-batata ( *Phthorimaea operculella* ) e Trigo para o controle de lagarta-do-trigo ( *Pseudaletia sequax* ).E inclusão do alvo biológico Lagarta-da-soja ( *Anticarsia gemmatalis* ) na cultura da Soja.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Agree registro nº 06095, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão do alvo biológico *Helicoverpa armigera*, nas culturas em que a mesma ocorra.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Premio registro nº 09109, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a modalidade de aplicação junto com a dessecação (pré-plantio), inclusão do alvo biológico *Elasmopalpus lignosellus* e aumento no número máximo para 3 aplicações por ciclo da cultura ( 1 aplicação em pré-plantio e 2 aplicações foliares) nas indicações de uso em soja; Aumento da dose recomendada para uso na modalidade junto com a dessecação (pré-plantio) para o controle do alvo *Spodoptera frugiperda* em pós-emergência na cultura de milho, e inclusão das culturas de suporte fitossanitário insuficiente sorgo e milhoeto.

6. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Tiodicarbe 350 SC registro nº03209, para a marca comercial Pontiac 350 SC.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Okay registro nº09301, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Café para o controle de Ácaro-da-leprose ( *Brevipalpus phoenicis* ) e Ácaro-vermelho ( *Oligonychus ilicis* ); Maçã para o controle de Ácaro-vermelho-europeu ( *Panonychus ulmi* ).

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Yongnong Biosciences Co., Ltd - Nº 3, Weiqi Road (East), Hangzhou Gulf Fine Chemical Zone - Shangyu, Zhejiang- China e Nanjing Red Sun Biochemistry Co., Ltd - 168 Fang Ting Road, Nanjing Chemical Industry Park, Nanjing High & New Technology Development Zone 210061 Nanjing- Jiangsu - China, no produto Flak 200 SL registro nº 11415.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ouro Fino Química Ltda - Uberaba /MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda- Paulínia / SP e UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.- Ituverava SP, no produto Cerconil WP registro nº 2188606.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Nomolt 150 registro nº 01393, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Amendoim para o controle de Lagarta-da-soja ( *Anticarsia gemmatalis* ), Lagarta-do-cartucho ( *Spodoptera frugiperda* ), Curuquerê-dos-capinzais ( *Mocis latipes* ) e Lagarta-da-teia ( *Stylopalpia costalimai* ); Arroz para o controle de Lagarta-militar ( *Spodoptera frugiperda* ), Lagarta-das-folhas ( *Spodoptera eridania* )e Lagarta-do-trigo ( *Pseudaletia sequax* ); Cana-de-açúcar para o controle de Broca da cana ( *Diatraea saccharalis* ); Citros para o controle de Bicho-furão ( *Ecdytolopha aurantiana* ); Eucalipto para o controle de Lagarta desfolhadora ( *Sarsina violacens* ); Feijão para o controle de Lagarta-falsa-medideira ( *Pseudoplusia includens* ), Lagarta-da-soja ( *Anticarsia gemmatalis* ),Maçã para o controle de Mariposa-oriental ( *Grapholita molesta* ); Melão para o controle de Broca-das-cucurbitáceas ( *Diaphania nitidalis* ), Lagarta-mede-palmo ( *Trichoplusia ni* ), Mamona para o controle de Lagarta-militar ( *Spodoptera frugiperda* ) e Uva para controle de Lagarta-das-folhas ( *Eumorpha vitis* ) e Lagarta-militar ( *Spodoptera sp.* )

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa Conjunta Nº 01 de 16 de junho de 2014, no produto Mythos registro nº 09398, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão de culturas de suporte fitossanitário insuficiente: Subgrupo 1A-Melancia; Subgrupo 2 A- Framboesa e Mertilo; Subgrupo 2B-Goiabá, Caqui e Figo; Subgrupo 2 C- Pêssego, Ameixa, Marmelo e Pêra; Subgrupo 5 A - Pimentão, Berinjela, Jiló e Pimenta; Subgrupo 5 B - Pepino, Abóbora, Abobrinha, Chuchu e Maxixe.

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Dow AgroSciences Itália Srl - Strada Statale Nº 11- km 190,2, 24050 Mozzanica, Bérgamo, Itália, no produto Ricer registro nº 08205.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a pelos órgãos federais de registro a alteração do processo de síntese do produto Poncho Técnico registro nº06603, conforme processo nº 21000.005203/2015-57.

14. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço da empresa Preregistros Registro de Produtos Ltda - EPP, do endereço Av. Cristóvão Colombo nº 2427 Sala 506 - Auxiliadora- Porto Alegre / RS, para o endereço: Rua Santa Catarina, 40 CJ. 502- Porto Alegre/RS.

15. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Bayer CropScience S.A. - Carrera 50 Calle 8 Soledad, Atlântico - Colombia, no produto Confidor Supra registro nº 16508.

16. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo OF 02001.014184/2014-14 CGASQ/IBAMA, o produto Mustang 350 EC registro foi reclassificado de II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente, para a Classe I- Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente.

17. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CCAB agro S.A- CNPJ nº 08.938.255/0001-01- São Paulo/SP e Filiais CNPJ nº 08.938.255/0008-88- Luis Eduardo Magalhaes/BA; CNPJ nº 08.938.255/0009-69 -Rondonópolis/MT, a importar o produto Glifosato Fersol 480 registro nº 00204.

18. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Alamos do Brasil Ltda - CNPJ nº 07.118.931/0001-38- Porto Alegre/RS, a importar o produto Glifosato Fersol 480 registro nº 00204.

19. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Cropchem Ltda - CNPJ nº 03.625.679/0001-00- Porto Alegre/RS e Filiais CNPJ nº 03.625.679/0004-45 - Carazinho /RS; CNPJ nº 03.625.679/0003-64- Cambé /PR, a importar os produtos Acefato Fersol 750 SP registro nº 0458294 e Clorpirifós Fersol 480 EC registro 07097.

20. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa BRA Defensivos Agrícolas Ltda- CNPJ nº 07.057.944/0001-44 - Piracicaba/SP, a importar o produto Acefato Fersol 750 SP registro nº 0458294.

21. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos 2,4-D Técnico AL registro nº 7314, e 2,4-D Técnico Biorisk registro nº 4215, no produto formulado 2,4-D 806 RN registro nº 1215.

22. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa ALTA- América Latina Tecnologia Agrícola Ltda - CNPJ nº 10.409.614/0001-85-Curitiba /PR e Filial CNPJ nº 10.409.614/0003-47-Barueri /SP, a importar os produtos Clorpirifós 480 EC registro nº 07097 e Glifosato Fersol 480 registro nº 00204.

23. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Sinon Corporation - Nº 101, Nanrong Road, Ta-Tu District 43245 Taichung- Taiwan no produto Panther Técnico Uniroyal registro nº 001599.

24. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D Técnico AL registro nº 7314, nos produtos Crater registro nº 13108, Viktor registro nº 13308, Artys registro nº 13408 e Jacaré registro nº 13808.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO  
Coordenador-Geral

#### RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 13 de janeiro de 2017, Ato nº4 de 9 de janeiro de 2017, seção 1, pág. 4, item 10, onde se lê: ... Herbipak 500 BR registro nº 012584055... leia-se: ... Herbipak 500 BR registro nº 01258405... No D.O.U de 19 de dezembro de 2016, seção 1, em Ato nº70 de 16 de dezembro de 2016, pág. 13, item 3, onde se lê: .... produto Cefanol registro nº 2788394... leia-se: produto Cefanol registro nº 1378704 ... No D.O.U de 16 de janeiro de 2017, seção 1, em Ato nº 8 de 13 de janeiro de 2017, item 1, onde se lê: ... Rovral registro nº 2208591... leia-se: ... Rovral SC registro nº2208591... no D.O.U de 9 de janeiro de 2017, seção 1, em Ato nº 3 de 05 de janeiro de 2017, pág. 1, item 4, onde se lê: ... alvos biológicos Psilídeo-do-citros ( Diaphorina citri )... leia-se: ... alvos biológicos Psilídeo-do-citros ( Diaphorina citri )... No D.O.U 27 de dezembro de 2016, seção 1, em Ato nº 75 de 23 de dezembro de 2016, item 23 onde se lê: ... inclusão de culturas de suporte fitossanitário insuficiente, Cultura do Grupo Batata e Cenoura, Subgrupo 3B - Cultura representativa de subgrupo Cebola: Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente Alho e Chalota ; Cultura do Grupo Alfaca e Repolho, Subgrupo 4B - Cultura representativa de subgrupo Repolho : Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente Brócolis, Couve-Chinesa e Couve-de-bruxelas; Cultura do Grupo Cereais; e Subgrupo 7A- Cultura representativa de subgrupo Milho, Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente milho, leia-se:... Cultura do Grupo Alfaca e Repolho, Subgrupo 4B - Cultura representativa de subgrupo Repolho : Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente Brócolis, Couve, Couve-flor, Couve-Chinesa e Couve-de-bruxelas. No D.O.U de 25 de julho de 2016, seção 1, pág. 5, em Ato nº 38 de 21 de julho de 2016, onde se lê: ... Sugai Chemical Industry Co. ... leia-se: ... Sugai Chemical Industry Co. Ltd ... No D.O.U de 15 de dezembro de 2016, seção 1, em Ato nº69 de 09 de dezembro de 2016, item 1, onde se lê: ... Chemical, ... leia-se: ... Dow Chemical ... No D.O.U de 16 de janeiro de 2017 em Ato nº 8 de 13 de janeiro de 2017, seção 1, item 8, onde se lê: ... foi aprovada a inclusão do produto técnico Flumyzin Técnico registro nº 06895 e Sumisoya Técnico registro no produto formulado Epingle 100 registro nº7698, leia-se: ... foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos Tiger Técnico registro nº 04898 e Cordial Técnico registro nº 05098, no produto formulado Epingle 100 registro nº7698. No D.O.U de 23 de junho de 2015, seção 1, pág. 23,

em Ato nº 38 de 19 de junho de 2015, item 11, onde se lê: ... Bayer S.A.S. - Rua Antoine Laurent da Lavoisier ZI BP2- Zone Industrielle-F-02250 Marle-sur-serre- França... leia-se: ... Bayer S.A.S. - Rua Antoine Laurent da Lavoisier ZI BP2- F 02250 Marle-sur-serre, Zone Industrielle- França... No D.O.U de 27 de dezembro de 2016, seção 1, em Ato nº 75 de 23 de dezembro de 2016, pág. 66, item 21, onde se lê: ... Mancozeb Técnico UPL registro nº 5716 ... leia-se: ... Mancozebe Técnico UPL registro nº 7707... No D.O.U de 26 de julho de 2016, seção 1, em Ato nº 38 de 21 de julho de 2016, item 18, onde se lê: ... produto técnico Dinamic Técnico registro nº 04413, no produto formulado Thunder registro nº 04413, leia-se: ... produto técnico Dinamic Técnico Arysta registro nº 04413, no produto formulado Thunder registro nº 04412.

#### SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

##### DECISÃO Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

| Espécie                | Denominação da Cultivar | Número do Protocolo  |
|------------------------|-------------------------|----------------------|
| Glycine max (L.) Merr. | BRS 7481                | 21806.000192/2014-62 |
| Glycine max (L.) Merr. | BRS 7480RR              | 21806.000193/2014-15 |
| Glycine max (L.) Merr. | TMG 7062 IPRO           | 21806.000254/2014-36 |
| Glycine max (L.) Merr. | CD 2720IPRO             | 21806.000330/2014-11 |
| Glycine max (L.) Merr. | BRS 5601RR              | 21806.000092/2015-17 |
| Glycine max (L.) Merr. | ANsc79 020              | 21806.000157/2015-24 |
| Glycine max (L.) Merr. | ANrr81 023              | 21806.000158/2015-79 |
| Glycine max (L.) Merr. | 81185RSF IPRO           | 21806.000163/2015-81 |
| Glycine max (L.) Merr. | TMG2179IPRO             | 21806.000268/2015-31 |
| Glycine max (L.) Merr. | CZ 36B80RR              | 21806.000312/2015-11 |
| Glycine max (L.) Merr. | CZ 48B41RR              | 21806.000313/2015-57 |
| Phaseolus vulgaris L.  | Versalhes               | 21806.000090/2016-17 |

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO  
Coordenador

#### SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

##### PORTARIA Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Gabinete da Ministra, resolve:

Art. 1º Nos Anexos das Portarias n.ºs 207, 208 e 209, de 6 de dezembro de 2016, publicadas no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2016, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cevada de sequeiro, ano-safra 2016/2017, nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, respectivamente, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir as cultivares indicadas, conforme abaixo especificado:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

#### ANEXO

PARANÁ  
GRUPO II  
FAPA - FUNDAÇÃO AGRÁRIA DE PESQUISA AGRO-PECUÁRIA: Danielle e ANA 02.  
GRUPO III  
FAPA - FUNDAÇÃO AGRÁRIA DE PESQUISA AGRO-PECUÁRIA: ANAG 01.  
RIO GRANDE DO SUL  
GRUPO II  
FAPA - FUNDAÇÃO AGRÁRIA DE PESQUISA AGRO-PECUÁRIA: Danielle e ANA 02.  
GRUPO III  
FAPA - FUNDAÇÃO AGRÁRIA DE PESQUISA AGRO-PECUÁRIA: ANAG 01.  
SANTA CATARINA  
GRUPO II  
FAPA - FUNDAÇÃO AGRÁRIA DE PESQUISA AGRO-PECUÁRIA: Danielle e ANA 02.  
GRUPO III  
FAPA - FUNDAÇÃO AGRÁRIA DE PESQUISA AGRO-PECUÁRIA: ANAG 01.

#### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

##### PORTARIA Nº 6, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 44, inciso XXII, do Anexo I da Portaria nº 428, de 09 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa MAPA nº 36, de 24 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 21024.000668/2017-13, resolve:

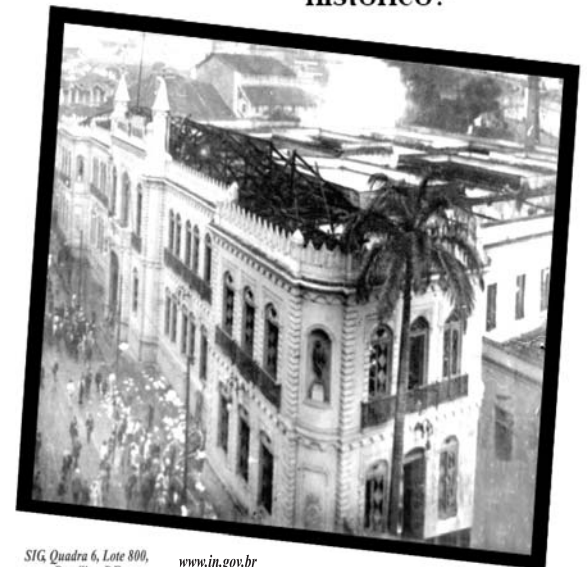
Art. 1º Credenciar a Estação Experimental da Associação dos Produtores de Sementes de Mato Grosso - Aprosmat, CNPJ nº 00.815.175/0002-38, sediada na Rua dos Andradas, nº 688, CEP 78.745-420, no município de Rondonópolis - MT, para o desenvolvimento de pesquisa e ensaios experimentais de agrotóxicos e afins, bem como a emissão de laudos técnicos de eficiência e praticabilidade agrônômica para fins de registro no MAPA.

Art. 2º O Credenciamento que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

...após a  
Imprensa Nacional  
ter várias sedes  
provisórias,  
foi inaugurado,  
por D. Pedro II,  
em 1877,  
o primeiro prédio  
construído para  
abrigar os prelos  
e todo o material  
usado na gráfica?  
Que este edifício  
pegou fogo  
na noite de  
15 de setembro  
de 1911,  
onde se perdeu  
vasto material  
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460

www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br





## Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Expede autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração à:

Nº 524, AMASI - ASSOC.DE MORAD. E AMIGOS DE SERRANOPOLIS DO IGUACU, CNPJ nº 02.875.491/0001-40;

Nº 525, RADIO AM BANDA 1 LTDA, CNPJ nº 02.360.777/0001-05;

Nº 526, RADIO PRANCHITA FM LTDA, CNPJ nº 80.795.925/0001-05;

Nº 527, SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ nº 03.739.389/0001-80;

Nº 530, RADIO ALVORADA DO SUL LTDA, CNPJ nº 75.656.355/0001-32;

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

### GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos) (PRO-CESSOS).

535240005752014-93; 535240005772014-82;  
535240005782014-27; 535240011002013-33; 535240014122013-47;  
535240014132013-91; 535240014142013-36; 535240014152013-81;  
535240014162013-25; 535240014172013-70; 535240014212016-81;  
535240014422013-53; 535240019522013-21; 535240019542013-10;  
535240025252016-11; 535240025272016-00; 535240025352016-48;  
535240025402016-51; 535240026102015-90; 535240026682013-71;  
535240026692013-16; 535240026932015-17; 535240028662016-88;  
535240029752014-33; 535240030952013-01; 535240036082016-19;  
535240037722016-26; 535240037772013-14; 535240037782013-51;  
535240037782016-01; 535240037792013-03; 535240039072013-19;  
535240039082013-55; 535240039322016-37; 535240039782016-56;  
535240041312013-46; 535240043342015-02; 535240043512016-12;  
535240045862016-12; 535240045912013-74; 535240045922013-19;  
535240046072013-49; 535240047562015-70; 535240050512016-51;  
535240050602016-41; 535240051342016-40; 535240051752016-36;  
535240051872013-18; 535240052002016-81; 535240054492016-97;  
535240059892013-28; 535240062742014-73; 535240063722013-20;  
535240063732013-74; 535240064102013-44; 535240067162013-09;  
535240067192013-34; 535240070542013-86; 535240071272013-30;  
535240071702014-86; 535240072002013-73; 535240074312013-87;  
535240074322013-21; 535240074332013-76; 535240077492014-49;  
535240081992014-85; 535242036332015-10.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 433, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 53508.000307/2017-12. Expede autorização à ETC LOCACOES E LOGISTICA LTDA - ME, CNPJ nº 10613369000123, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

ATO Nº 460, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CLUBE NAUTICO DE CABO FRIO, CNPJ nº 28.907.194/0001-22 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

## UNIDADE OPERACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente de Fiscalização da Anatel, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna pública a decisão proferida no processo 53500.210629/2015-86 (Despacho 51/2017). A íntegra da decisão pode ser acessada por meio do site da Agência (http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos).

JULIANO STANZANI

### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 99, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 53500.024712/2016-15. Expede autorização à Net.com TV e Telefonia Ltda ME, CNPJ/MF nº 23.444.810/0001-32, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATO Nº 117, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 53500.209923/2015-45. Expede autorização à VWS Net Telecomunicação Ltda - ME, CNPJ/MF nº 19.188.633/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATO Nº 154, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 53500.025100/2016-40. Expede autorização à SITCNET INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 063.464.460/0001-59, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO, excetuando as Áreas de Prestação equivalente às Áreas de Numeração 81, 83, 84 e 87 do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN por já ser possuidor da outorga.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATO Nº 158, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 53500.029024/2014-80. Expede autorização à INTERNET SAT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.486.261/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATOS DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Nº 343 Processo nº 53500.010964/2015-86. Declara extinta, por renúncia, a partir de 12 de janeiro de 2017, a autorização outorgada à Paulo Ricardo Dias Santos, CNPJ/MF nº 17.597.539/0001-72, por intermédio do Ato nº 4772, de 27 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2015, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional. A renúncia não desonera a empresa Paulo Ricardo Dias Santos de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

Nº 344 Processo nº 53500.016012/2015-76. Declara extinta, por renúncia, a partir de 23 de novembro de 2016, a autorização outorgada à SÃO FRANCISCO TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 21.229.689/0001-09, por intermédio do Ato nº 1484, de 27 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2016, para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional. A renúncia não desonera a empresa SÃO FRANCISCO TELECOMUNICAÇÕES S.A. de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATOS DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 546 Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/02/2017 a 05/02/2017.

Nº 547 Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/02/2017 a 05/02/2017.

Nº 548 Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Poços de Caldas/MG, no período de 08/02/2017 a 08/02/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

### SECRETARIA DE DE RADIODIFUSÃO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 5.983, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, Anexo IV, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.058089/2005-82, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Votuporanga, executante do serviço de RTV, em caráter secundário, no município de Votuporanga, estado de São Paulo, utilizando o canal 16 (dezesesseis), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Araçaju, estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

DESPACHOS DA DIRETORA  
Em 24 de janeiro de 2017

Nº 2.275 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53900.000372/2014-62, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV TOCANTINS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de GOIANÉSIA, estado de Goiás, utilizando o canal digital nº 30 (trinta), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 31086/2016/SEI-MCTIC.

Nº 2.306 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53900.008273/2016-91, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV TOCANTINS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de URUANA, estado de Goiás, utilizando o canal digital nº 32 (trinta e dois), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 31530/2016/SEI-MCTIC.

INEZ JOFFILY FRANÇA

### DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 5.529, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria que aplicou a penalidade de multa à entidade abaixo relacionada.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.



| Nº do Processo    | Entidade           | Serviço | Município | UF | Portaria Revogada                                | Portaria de Revogação                 | Embasamento da Portaria de Revogação |
|-------------------|--------------------|---------|-----------|----|--------------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|
| 53000.044376/2011 | TV Jangadeiro Ltda | TV      | Fortaleza | CE | Portaria nº 757 de 15/07/2013, DOU de 16/07/2013 | Portaria DECEF nº 5529, de 02/12/2016 | Portaria MC nº 112/2013              |

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 4.457, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria que aplicou a penalidade de multa à entidade abaixo relacionada.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

| Nº do Processo    | Entidade                                      | Serviço | Município | UF | Portaria Revogada                               | Portaria de Revogação                  | Embasamento da Portaria de Revogação |
|-------------------|-----------------------------------------------|---------|-----------|----|-------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------|
| 53000.040449/2010 | Fundação Educativa e Cultural de Itabira - MG | RADCOM  | Itabira   | MG | Portaria nº 18 de 09/01/2014, DOU de 14/01/2014 | Portaria DECEF nº 4.457, de 22/12/2016 | Portaria MC nº 112/2013              |

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

| Nº do Processo    | Entidade                                                                                          | Serviço | Município         | UF | Sanção | Valor (R\$) | Enquadramento Legal                                                                   | Portaria                             | Embasamento da Portaria de Multa                   |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------|----|--------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 53548.001165/2013 | Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Terenos-MS | RADCOM  | Terenos           | MS | Multa  | 1.142,33    | Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/98 c/c os Itens 15.3 e 18.2 da Norma 01/2011 | Portaria DECEF nº 195, de 11/01/2017 | Portaria MC nº 562/2011<br>Portaria MC nº 112/2013 |
| 53545.001257/2013 | Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Sorriso - ACODESO               | RADCOM  | Sorriso           | MT | Multa  | 571,16      | Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/98 c/c os Itens 15.3 e 18.2 da Norma 01/2011 | Portaria DECEF nº 196, de 11/01/2017 | Portaria MC nº 562/2011<br>Portaria MC nº 112/2013 |
| 53542.002866/2013 | Associação Comunitária Itauçuense                                                                 | RADCOM  | Itauçu            | GO | Multa  | 571,16      | Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/98 c/c os Itens 15.3 e 18.2 da Norma 01/2011 | Portaria DECEF nº 197, de 11/01/2017 | Portaria MC nº 562/2011<br>Portaria MC nº 112/2013 |
| 53566.001431/2013 | Fundação Cidadania                                                                                | RADCOM  | José de Freitas   | PI | Multa  | 1.713,49    | Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/98 c/c os Itens 15.3 e 18.2 da Norma 01/2011 | Portaria DECEF nº 198, de 11/01/2017 | Portaria MC nº 562/2011<br>Portaria MC nº 112/2013 |
| 53578.001719/2013 | ADEPAM - Amazônia em Defesa e Proteção do Meio Ambiente                                           | RADCOM  | Benjamin Constant | AM | Multa  | 571,16      | Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/98 c/c os Itens 15.3 e 18.2 da Norma 01/2011 | Portaria DECEF nº 194, de 11/01/2017 | Portaria MC nº 562/2011<br>Portaria MC nº 112/2013 |
| 53560.002872/2013 | Associação dos Moradores do Parque de Exposição - AMPE                                            | RADCOM  | Morada Nova       | CE | Multa  | 571,16      | Art. 40, inciso XV do Decreto nº 2.615/98                                             | Portaria DECEF nº 159, de 11/01/2017 | Portaria MC nº 562/2011<br>Portaria MC nº 112/2013 |

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de advertência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

| Nº do Processo    | Entidade                                            | Serviço | Município | UF | Sanção      | Enquadramento Legal                           | Portaria                             | Embasamento da Portaria de Multa |
|-------------------|-----------------------------------------------------|---------|-----------|----|-------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|
| 53900.012557/2014 | Central de Emissoras Gravações e Rep. Ajuricaba S/A | RTV     | Uarini    | AM | Advertência | Art. 45, inciso VIII do Decreto nº 5.371/2005 | Portaria DECEF nº 165, de 11/01/2017 | Portaria MC nº 112/2013          |

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 112, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso V, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.006110/2016-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO IBIRAPUITENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA-AIRC a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Borges do Canto, 528, Sala 02, 2º andar - Centro para a Linha São João, s/n, Km 1 - Zona Rural, na localidade de Ibirapuitã / RS / UF. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 649, publicada no Diário Oficial da União 23 de novembro de 2007, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 848, publicado no Diário Oficial da União 20 de novembro de 2009, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.000767/2003.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 28º37'57" S e longitude em 52º29'55" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA

PORTARIA Nº 335, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto no artigo 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1 SÃO LUIS, originalmente aprovado pela Portaria nº 36, de 10 de dezembro de 2013, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, referente ao processo nº 53000.045455/2013, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.921, de 2013, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos do processo ficarão disponíveis no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica mencionada no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º, todos do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, até a apresentação do relatório final de execução, de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

|                     |                                                     |
|---------------------|-----------------------------------------------------|
| PJ beneficiária:    | NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A                     |
| CNPJ:               | 00.108.786/0001-65                                  |
| Projeto:            | PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1 SÃO LUIS |
| ID:                 | 294                                                 |
| Tipo(s) de rede:    | Rede de Acesso Óptico                               |
| Início:             | 16/12/2013                                          |
| Término:            | 30/12/2016                                          |
| Valor do Projeto:   | R\$ 460.631,72                                      |
| Unidade Federativa: | MA                                                  |

PORTARIA Nº 337, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto no artigo 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1 BRASILIA, originalmente aprovado pela Portaria nº 2, de 1º de outubro de 2013, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, referente ao processo nº 53000.040050/2013, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.921, de 2013, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos do processo ficarão disponíveis no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.



Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica mencionada no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º, todos do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, até a apresentação do relatório final de execução, de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

|                     |                                                     |
|---------------------|-----------------------------------------------------|
| PJ beneficiária:    | NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A                     |
| CNPJ:               | 00.108.786/0001-65                                  |
| Projeto:            | PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1 BRASILIA |
| ID:                 | 297                                                 |
| Tipo(s) de rede:    | Rede de Acesso Óptico                               |
| Início:             | 01/10/2013                                          |
| Término:            | 30/12/2016                                          |
| Valor do Projeto:   | R\$ 1.257.661,09                                    |
| Unidade Federativa: | DF                                                  |

PORTARIA Nº 340, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto no artigo 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1 SALVADOR, originalmente aprovado pela Portaria nº 37, de 10 de dezembro de 2013, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, referente ao processo nº 53000.045453/2013, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPABL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.921, de 2013, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos do processo ficarão disponíveis no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica mencionada no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º, todos do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, até a apresentação do relatório final de execução, de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

|                     |                                                     |
|---------------------|-----------------------------------------------------|
| PJ beneficiária:    | NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A                     |
| CNPJ:               | 00.108.786/0001-65                                  |
| Projeto:            | PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1 SALVADOR |
| ID:                 | 299                                                 |
| Tipo(s) de rede:    | Rede de Acesso Óptico                               |
| Início:             | 16/12/2013                                          |
| Término:            | 18/12/2016                                          |
| Valor do Projeto:   | R\$ 491.674,73                                      |
| Unidade Federativa: | BA                                                  |

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 8, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Divulga os limites finais de empenho para a concessão de diárias e passagens no exercício de 2016, no âmbito das Unidades Administrativas e Vinculadas do Ministério da Cultura.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, na Portaria nº 29, de 06 de abril de 2016 e suas alterações, na Portaria MP nº 67, de 1º de março de 2016, e nas Portarias SOF/MP nº 165, de 29 de dezembro de 2016 e nº 01, de 04 de janeiro de 2017 resolve:

Art. 1º Divulgar os limites finais de empenho no exercício de 2016 com a concessão de diárias e passagens, no âmbito das Unidades Administrativas e Vinculadas do Ministério da Cultura, na forma do quadro anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FREIRE

ANEXO

| Unidades Administrativas e Vinculadas                     | R\$ 1,00<br>Limite Autorizado |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Ministério da Cultura - Ad. Direta                        | 6.678.119                     |
| Gabinete do Ministro                                      | 1.200.000                     |
| Secretaria Executiva                                      | 1.000.000                     |
| Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  | 146.509                       |
| Subsecretaria de Gestão Estratégica                       | 34.000                        |
| Secretaria do Audiovisual                                 | 364.880                       |
| Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura               | 750.700                       |
| Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural         | 1.121.210                     |
| Secretaria da Economia da Cultura                         | 405.820                       |
| Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional | 1.600.000                     |
| Secretaria de Infraestrutura Cultural                     | 55.000                        |
| Entidades Vinculadas                                      | 7.138.470                     |
| Fundação Casa de Rui Barbosa                              | 158.200                       |
| Fundação Biblioteca Nacional                              | 210.000                       |
| Fundação Cultural Palmares                                | 1.010.800                     |
| Instituto do Patrimônio Hist. e Art. Nacional             | 3.570.220                     |
| Fundação Nacional de Artes                                | 633.000                       |
| Agência Nacional do Cinema                                | 1.001.000                     |
| Instituto Brasileiro de Museus                            | 555.250                       |
| TOTAL MINC                                                | 13.816.589                    |

PORTARIA Nº 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Homologa o tombamento do antigo Supremo Tribunal Federal, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, pela Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural em sua 84ª reunião ordinária, realizada no dia 24 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Homologar, para efeitos do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento do antigo Supremo Tribunal Federal, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a que se refere o Processo nº 01450.003946/2004-24 (Tombamento nº 1280-T-88).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FREIRE

PORTARIA Nº 12, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Homologa o tombamento do Lapião do Largo da Lapa, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, pela Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural em sua 84ª reunião ordinária, realizada no dia 24 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Homologar, para efeitos do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento do Lapião do Largo da Lapa, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a que se refere o Processo nº 01458.001577/2012-75 (Tombamento nº 1014-T-79).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FREIRE

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 31 de janeiro de 2017

Nº 7 - Processo/MINC nº 01400.009414/2008-10  
PRONAC nº 08-10077

Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda, CNPJ 88.916.135/0001-42, nos autos do Processo nº 01400.009414/2008-10 e DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, adotando as razões contidas no Parecer nº 662/2016/CONJUR-MinC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, e no Parecer de Análise de Recurso nº 516/2016/G03/PASSIVO/SE-FIC/MinC.

Nº 8 - Processo/MINC nº 01400.010389/2010-31  
PRONAC nº 10-4164

Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Alan Kardec Epifânio Alves, CPF nº 585.302.151-68, nos autos do Processo nº 01400.010389/2010-31 e NEGO PROVIMENTO, adotando as razões contidas no Parecer nº 6/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Parecer de Análise de Recurso nº 552/2016/G03/PASSIVO/SE-FIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

Nº 9 - Processo/MINC nº 01400.000437/2007-88 (02 volumes)  
PRONAC nº 07-0318

Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pela proponente YCO Promoção e Produção de Eventos Ltda, CNPJ nº 04.955.354/0001-40, nos autos do Processo nº 01400.000437/2007-88 e NEGO PROVIMENTO, adotando as razões contidas no Parecer nº 29/2017/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Despacho nº 09/2016 - SEFIC/PASSIVO/G1, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

ROBERTO FREIRE

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 65, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

161719 - Dança RS - Encontro Artístico

MJ Produtora de Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67

Processo: 01400202399201697

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 97.400,00

Prazo de Captação: 02/02/2017 à 30/06/2017

Resumo do Projeto: Produzir, promover e realizar um grande evento intitulado "Dança RS - Encontro Artístico", no qual acontecerá uma mostra de danças tradicionais gaúchas, com participações de invernadas artísticas (grupos de dança) bem conceituadas no cenário da tradição rio-grandense, que terão a incumbência de apresentar ao público presente, as principais danças praticadas no Rio Grande do Sul. O evento acontecerá numa única noite e terá como cenário a sede do CTG Galpão Sentinela do Pago, localizado no município de Sapiranga/RS. Toda a programação será oferecida gratuitamente a comunidade, com acesso garantido a população de baixa renda.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )

164306 - Camerata Cantareira 2017

Angela dos Santos Resta ME

CNPJ/CPF: 15.615.279/0001-95

Processo: 01400220405201698

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 417.060,00

Prazo de Captação: 02/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Montagem e realização de concertos acústicos gratuitos e abertos ao público em geral da Orquestra de Cordas da Faculdade Cantareira, formada por jovens músicos, alunos da faculdade - a Camerata Cantareira.

ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)

1510872 - Geração Click cultura & Inovação

ONG FOCO EMPREENDEDOR

CNPJ/CPF: 14.870.664/0001-16

Processo: 01400079627201538

Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;

Valor Aprovado: R\$ 246.912,00

Prazo de Captação: 02/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Promover o primeiro evento regional de empreendedorismo cultural e economia criativa, com apresentação de um Documentário com cases de empreendedorismo cultural, palestras e amostras de todas as áreas da economia criativa. É um dos setores que está crescendo rápido no mundo econômico, não apenas em termos de geração de renda, mas também na criação de empregos e em ganhos na exportação. Além dos benefícios econômicos, a economia criativa também contribui significativamente para o desenvolvimento social. Seu potencial para gerar bem-estar, autoestima e qualidade de vida em indivíduos e comunidades, por meio de atividades prazerosas e representativas das características de cada localidade, estimula o crescimento inclusivo e sustentável. Queremos através do projeto, colaborar para a formulação e implementação do desenvolvimento local e regional, priorizando o apoio e o fomento aos profissionais e aos micro e pequenos empreendimentos criativos. Trazendo informação qualificada, cases de sucesso e muita troca de saberes.

PORTARIA Nº 66, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

## ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)  
151619 - Cinderela  
Cooperativa Paulista de Teatro  
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Complementado: R\$ 206.559,08  
Valor total atual: R\$ 641.499,08

## PORTARIA Nº 67, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:  
Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):  
PRONAC 16 0706 - Festival de Jazz de Governador Valadares 2016, publicado na portaria n. 420 de 21/07/2016, no D.O.U. de 22/07/2016, para Festival de Jazz de Governador Valadares 2017.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

## PORTARIA Nº 68, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:  
Art. 1º - Tornar pública, a relação dos peritos credenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

## ANEXO

| NOME                       | CPF         | ÁREA        | SEGMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | NÍVEL    |
|----------------------------|-------------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| PRISCILA JULIE DE OLIVEIRA | 21677067829 | Audiovisual | Produção Cinematográfica de curta metragem- Produção Cinematográfica de média metragem - Exibição Cinematográfica - Produção Videofonográfica de curta metragem - Formação Audiovisual - Pesquisa Audiovisual - Rádios e TVs Educativas não comerciais - Projetos Audiovisuais Trans-midiáticos - Formação/Pesquisa e informação. | Nível II |

## SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

## PORTARIA Nº 11, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SAV/MinC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, do Anexo I, do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e tendo em vista o disposto no Edital SAV/MINC/FSA nº 02, de 19 de janeiro de 2016, publicado no DOU de 19 de janeiro de 2016, Seção 3, págs. 17-19, resolve:  
Art. 1º - Tornar público o resultado dos recursos interpostos:

| Pronac | Nome da proposta        | Proponente                  | UF | Decisão do Recurso |
|--------|-------------------------|-----------------------------|----|--------------------|
| 162647 | Toninho e a Patota      | Cláudio Henrique dos Santos | MG | Indeferido         |
| 162803 | Longe do Reino          | A Fabrica Filmes Ltda       | RJ | Indeferido         |
| 162838 | O Mundo de Dênis        | O Quadro Produções Ltda     | PR | Indeferido         |
| 163011 | E as Bruxas foram à Lua | Leandro Ledo de Tulio - ME  | SP | Indeferido         |

Art. 2º - Tornar o resultado preliminar, disposto na Portaria nº 5, de 16 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 14, Seção 1, páginas 10 e 11 de 19 de janeiro de 2017, em resultado final da primeira fase de seleção do referido Edital.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

## Ministério da Educação

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

## PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 2017

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 14/03/2013, publicado no DOU de 15/03/2013, resolve:

Nº 143 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Ciências Básicas da Saúde, instituído pelo Edital nº 58, de 06/10/2016, publicado no DOU de 07/10/2016, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:  
Área de conhecimento: Anatomia Humana  
Regime de trabalho: 20 horas semanais  
Nº de vagas: 01 (uma)  
Classificação e Pontuação Final  
1º - Manoel Brandes Nazer - 8,05  
Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

Nº 144 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Farmacociências, instituído pelo Edital nº 58, de 06/10/2016, publicado no DOU de 07/10/2016, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:  
Área de conhecimento: Toxicologia Analítica, Ambiental, Forense e Social

Regime de trabalho: Dedicção Exclusiva  
Nº de vagas: 01 (uma)  
Classificação e Pontuação Final  
1º - Natália Brucker - 8,52  
2º - Tiago Franco de Oliveira - 8,38  
3º - Luciana Rizzieri Figueiró - 8,27  
4º - Roberto Marques Damiani - 8,10  
Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

Nº 145 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Pediatria, instituído pelo Edital nº 62, de 24/10/2016, publicado no DOU de 24/10/2016, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:  
Área de conhecimento: Neuropediatria  
Regime de trabalho: Dedicção Exclusiva  
Nº de vagas: 01 (uma)  
Classificação e Pontuação Final  
1º - Francisco Scornavacca - 7,00  
2º - Josemar Marchezan - 6,82  
3º - Luiza Vieira da Silva Magalhães - 6,48

Nº 146 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Pediatria, instituído pelo Edital nº 62, de 24/10/2016, publicado no DOU de 24/10/2016, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Pediatria Geral e Pediatria Comunitária  
Regime de trabalho: 20 horas semanais  
Nº de vagas: 01 (uma)  
Classificação e Pontuação Final  
1º - Cristiane Kopacek - 7,96

Nº 147 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas, instituído pelo Edital nº 62, de 24/10/2016, publicado no DOU de 24/10/2016, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:  
Área de conhecimento: Computação  
Regime de trabalho: Dedicção Exclusiva  
Nº de vagas: 01 (uma)  
Classificação e Pontuação Final  
1º - Ana Trindade Winck - 8,17  
Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

Nº 148 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia, instituído pelo Edital nº 62, de 24/10/2016, publicado no DOU de 24/10/2016, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:  
Área de conhecimento: Ginecologia Oncológica  
Regime de trabalho: 40 horas semanais  
Nº de vagas: 01 (uma)  
Classificação e Pontuação Final  
1º - Omar Moreira Bacha - 9,16  
2º - Karina Pederiva Mazzarino Bassols - 6,91  
3º - Maria Cristina Barcellos Anselmi - 6,86

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

## PORTARIA Nº 121, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pela Portaria IFMG nº 1.399 de 1º de outubro de 2015, publicada no DOU de 05 de outubro de 2015, Seção 2, página 20, e, CONSIDERANDO o que estabelece o Edital IFMG de Normas Gerais nº 105/2016; CONSIDERANDO o Edital Específico nº 118/2016, do IFMG-campus Ribeirão das Neves;

CONSIDERANDO o Processo IFMG nº 23208.01560/2016-DV originado da interposição de recurso, e a respectiva procedência, com o intuito de concretizar os princípios que norteiam a Administração Pública, de forma a garantir a lisura e o interesse público; resolve:

Art. 1º ANULAR a primeira fase (prova objetiva) e a segunda fase (prova dissertativa) do Concurso Público para o cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, da Área Direito do IFMG-campus Ribeirão das Neves, prevista no Edital Específico nº 118/2016, publicado no DOU de 31/08/2016, Seção 3, página 323, alterado pela Retificação nº 001/201, publicado no DOU de 05/09/2016, Seção 3, página 45, regulamentado pelo Edital de Normas Gerais nº 105/2016, publicado no DOU de 31/08/2016, Seção 3, página 293.

Art. 2º. As fases anuladas nos termos do artigo anterior compreendem a extinção da Comissão Avaliadora, elaboração, aplicação e correção das provas, e demais atos decorrentes, praticados pelas Comissões Local e Avaliadora.

Art. 3º. Determinar que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas diligencie no sentido de promover a imediata realização das fases do concurso de que trata a presente Portaria.

Art. 4º. Os candidatos inscritos que manifestarem interesse em não participarem mais do Concurso, poderão requerer a devolução da taxa de inscrição no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 6º Determinar que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BERNARDES ROSA JÚNIOR

## PORTARIA Nº 122, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pela Portaria IFMG nº 1.399 de 1º de outubro de 2015, publicada no DOU de 05 de outubro de 2015, Seção 2, página 20, e, CONSIDERANDO o que estabelece os artigos de 11 a 14 da Lei nº 9.784/1999; CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 20, de 21 de setembro de 2016, do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG; resolve:



Art. 1º DELEGAR COMPETÊNCIA aos Diretores Gerais e Diretores Gerais Pro-Tempore dos campi e aos Diretores dos campi Avançados para, no âmbito de suas unidades educacionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG, vedada a subdelegação, para, respeitados todos os procedimentos estabelecidos na Resolução CONSUP nº 20, de 21 de setembro de 2016, autorizar o funcionamento de jornada flexibilizada dos servidores da carreira Técnico-Administrativo em Educação (TAE).

Art. 2º A autorização do funcionamento da jornada flexibilizada deverá ser feita mediante portaria do campus, que constará número do(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), nome dos servidores técnico-administrativos com jornada flexibilizada e respectivo(s) quadro(s) de horários.

Parágrafo único. A emissão da portaria deverá observar o resultado dos trabalhos da Comissão Local de Flexibilização da Jornada de Trabalho dos TAE's, com parecer da Comissão Central de Flexibilização da Jornada de Trabalho dos TAE's.

Art. 3º Para os servidores técnico-administrativos lotados e em exercício na reitoria, caberá ao Reitor a expedição da referida portaria de autorização.

Art. 4º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG e no Diário Oficial da União.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade máxima.

CARLOS BERNARDES ROSA JÚNIOR

PORTARIA Nº 128, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11, e 12 e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, do dia 06 de fevereiro de 2017 ao dia 05 de fevereiro de 2019, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 149/2014 - Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Campi Betim/Itabirito, de 07 de novembro de 2014, publicado no DOU em 10 de novembro de 2014, seção 3, página 58, homologado em 05/02/2015, no DOU nº 25, Seção 3, página 61.

Art. 2º. Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 3º. Determinar que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Homologa o resultado da Eleição para escolha dos servidores que assumirão os cargos de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí e Diretor Geral dos campi Angical, Corrente, Floriano, Parnaíba, Paulistana, Picos, Piri-piri, São Raimundo Nonato, Teresina Central, Teresina Zona Sul e Uruçuí.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, a Resolução nº 1, de 31 de agosto de 2009, o Decreto nº 6.986, de 20/10/2009, o Processo nº 23172.001091/2016-16 e o Memorando nº 034/2017, da Comissão Eleitoral Central, de 31 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar, ad referendum, o Resultado da Eleição para escolha do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí e dos Diretores-Gerais dos campi Angical, Corrente, Floriano, Parnaíba, Paulistana, Picos, Piri-piri, São Raimundo Nonato, Teresina Central, Teresina Zona Sul e Uruçuí, para o exercício do mandato no período de 2017 a 2021, nos termos dos documentos constantes do Processo nº 23172.001091/2016-16, e do Memorando nº 034/2017, da Comissão Eleitoral Central, de 31 de janeiro de 2017.

| Cargo                                       | Candidato Eleito                        |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Reitor                                      | Paulo Henrique Gomes de Lima            |
| Diretor-Geral do Campus Angical             | Rogério Sousa Azevedo                   |
| Diretor-Geral do Campus Corrente            | Laécio Barros Dias                      |
| Diretor-Geral do Campus Floriano            | Odímógenes Soares Lopes                 |
| Diretor-Geral do Campus Parnaíba            | Luís Fernando dos Santos Souza          |
| Diretor-Geral do Campus Paulistana          | Francisco Washington Soares Gonçalves   |
| Diretor-Geral do Campus Picos               | Elisberto Francisco Luz                 |
| Diretor-Geral do Campus Piri-piri           | Clayton da Costa Ribeiro                |
| Diretor-Geral do Campus São Raimundo Nonato | Francisco Nogueira Lima                 |
| Diretor-Geral do Campus Teresina-Central    | Paulo de Tarso Vilarinho Castelo Branco |
| Diretora-Geral do Campus Teresina Zona Sul  | Francisca Assunção Almeida Félix        |
| Diretor-Geral do Campus Uruçuí              | Miguel Antônio Rodrigues                |

Art. 2º Os mandatos dos Diretores-Gerais de Campi deverão coincidir com o mandato de Reitor.

DIVAMÉLIA DE OLIVEIRA BEZERRA GOMES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 5, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O Secretário de Educação Superior Substituto, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 125/2017-CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Manter a aplicação do § 2º do art. 13 da Portaria Normativa MEC nº 18/2014, com a consequente manutenção do indeferimento das mantenedoras constantes no Anexo I no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2017, como medida cautelar, prevista no art. 45 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 2º Instaurar Processo Administrativo em face das mantenedoras constantes no Anexo I, para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005.

Art. 3º Determinar que as mantenedoras constantes no Anexo I sejam intimadas e notificadas sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº 125/2017-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-smal, informando-se a possibilidade de manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

MAURO LUIZ RABELO

ANEXO I

| Cód. e-MEC | Mantenedora                                                          | CNPJ            |
|------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 27         | Fundação Comunitária Tricordiana de Educação                         | 25872854000199  |
| 131        | Associação Caruaruense de Ensino Superior - Asces                    | 09993940000101  |
| 150        | Fundação Educacional Unificada Campograndense                        | 42257543000139  |
| 186        | Associação Educativa Campos Salles                                   | 62622857000109  |
| 194        | Associação Prudentina de Educação e Cultura APEC                     | 44860740000173  |
| 206        | União de Educação e Cultura Gildasio Amado                           | 27496819000148  |
| 301        | Associação Rolandense de Ensino e Cultura                            | 75344895000180  |
| 304        | Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista                           | 93005494000188  |
| 402        | Associação Educacional Presidente Kennedy                            | 49091341000109  |
| 530        | Centro de Educação Técnica de Jequie Ltda. - EPP                     | 13892773000171  |
| 664        | Fundação São Miguel Arcanjo                                          | 00772442000156  |
| 712        | Associação Educacional Machado de Assis                              | 39108469000184  |
| 734        | SEUNE - Sociedade de Ensino Universitário do Nordeste Ltda.          | 01280666000103  |
| 755        | Instituto Metodista Centenário                                       | 883718771000130 |
| 785        | SIEMG Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais Ltda.              | 01203822000132  |
| 838        | Instituto Metodista Granbery                                         | 21576590000175  |
| 931        | Centro de Ensino Superior de Piracanjuba EIRELI                      | 02497932000117  |
| 1115       | Unidade de Ensino Superior de Itanhaem Ltda                          | 02595335000125  |
| 1137       | Associação Vicosense de Ensino e Pesquisa Ltda - AVEP - VICOSA - EPP | 03372571000145  |
| 1183       | Celer Faculdades Ltda.                                               | 03301628000115  |
| 1186       | Fundação Machadense de Comunicação                                   | 02467871000145  |
| 1189       | AEC - Associação de Ensino de Cambe                                  | 03323335000139  |
| 1201       | Instituto Brasil de Ciência & Tecnologia Ltda.                       | 03512190000114  |
| 1206       | Fundação Educacional de Goiás                                        | 01405794000136  |
| 1371       | Centro Nordestino de Ensino Superior S/S Ltda.                       | 04438680000180  |
| 1433       | Inspetoria Salesiana Missionaria da Amazonia                         | 04373163000170  |
| 1509       | Associação Educativa do Brasil - SOEBRAS                             | 22669915000127  |
| 1544       | Sociedade Mestre de Educação e Cultura De Goiás S/A                  | 04701425000189  |
| 1623       | Legião da Cruz de Erechim                                            | 89436620000181  |
| 1742       | Centro de Ensino Superior Dom Alberto Ltda.                          | 03220293000100  |
| 1765       | União Educacional e Tecnológica Impacta-Uni.Impacta Ltda.            | 59069914000151  |
| 1829       | Faculdade Itचे de Cascavel Ltda.                                     | 03964817000178  |
| 1854       | Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos S/C Ltda. - CESREI - ME   | 05139034000185  |
| 2145       | Centro Educacional de Ensino Superior de Cornélio Procopio - CESUCOP | 05505290000149  |
| 2296       | Faculdade do Complexo Educacional Santo André S/S Ltda.              | 05833836000190  |
| 2336       | Sociedade Educadora Pedro II Ltda. - ME                              | 17257411000160  |
| 2363       | Menezes & Lacerda Ltda. - ME                                         | 05438997000180  |
| 2510       | Centro de Estudos Octavio Dias de Oliveira                           | 06152582000108  |
| 2638       | Centro de Ensino Superior Rezende & Potrich Ltda - ME                | 07218565000199  |
| 2683       | Sociedade de Ensino Superior Estácio Amazonas Ltda.                  | 03754112000126  |
| 2811       | Sociedade Educacional Rio Claro Ltda.                                | 07371429000134  |
| 2858       | Sociedade Educacional Palmitos Ltda.                                 | 07488858000196  |
| 3210       | Prisma Pré Vestibular S/C Ltda. - EPP                                | 00314653000145  |
| 3263       | Sociedade Educacional do Centro Oeste do Paraná Ltda. - ME           | 08372011000104  |
| 3266       | Instituto de Gestão Educacional Signorelli Ltda.                     | 07436988000185  |
| 3272       | Faculdade União Araruama De Ensino S/S Ltda. - ME                    | 08407671000183  |
| 14669      | Fundação Astorga Educação Para Todos - FAET                          | 11288799000180  |
| 15602      | Instituto Pater de Educação e Cultura                                | 21289889000149  |
| 15756      | IESTEC- Instituto de Ensino Superior Teológico Cristão - ME          | 12509127000110  |

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO

DE PESSOAS

PORTARIA Nº 108, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 16/02/2017, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2015, DOU de 20/01/2015, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 207, DOU de 16/02/2016.

FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA

Departamento: GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E REPRODUÇÃO HUMANA

Área de Conhecimento: MED B55-Ginecologia e Obstetrícia, MED 246-Internato II, MED 33-Trabalho de

Conclusão de Curso II e MED 908-Programa de Residência Médica

Classe: ASSISTENTE A Regime de Trabalho: 40 Horas

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL

DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 141, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

RETIFICAR a Portaria Nº . 82/2017-GR, de 39 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 20/01/2017, Seção 1, Página 12, nos termos a seguir, permanecendo os demais termos inalterados:

Onde se lê:

[...]

Programa de Pós Graduação em Ciências Animal Tropical

[...]

Programa de Pós Graduação em Estudo do Consumidor, Cotidiano e Desenvolvimento Social

Leia-se:

[...]

Programa de Pós Graduação em Ciência Animal Tropical

[...]

Programa de Pós Graduação em Estudo do Consumo, Cotidiano e Desenvolvimento Social (Processo UFRPE Nº . 23082.008340/2016-97).

MARIA JOSÉ DE SENA

**UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO  
DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 83, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017**

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.038702/2016-94, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico de Joinville, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharias da Mobilidade, objeto do Edital nº 033/DDP/PRODEGESP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2016, Seção 3, página 62.

Campo de Conhecimento: Engenharia Mecânica/Fenômenos de Transporte/Mecânica dos Fluidos/Dinâmica de Gases  
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE  
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

RODOLFO AMANDO SCHMITZ

**PORTARIA Nº 84, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017**

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.038952/2016-24, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico de Joinville, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharias da Mobilidade, objeto do Edital nº 033/DDP/PRODEGESP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2016, Seção 3, página 62.

Campo de Conhecimento: Física/Física Geral

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

| Classificação | Candidato                    | Média final |
|---------------|------------------------------|-------------|
| 1º            | FÁTIMA ARAUJO MACHADO        | 8,33        |
| 2º            | DAVID VELASCO VILLAMIZAR     | 8,06        |
| 3º            | ANDRESSA ANTONINI BERTOLAZZO | 7,98        |

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

RODOLFO AMANDO SCHMITZ

**PORTARIA Nº 85, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017**

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.039748/2016-21, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências Agrárias, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Zootecnia e Desenvolvimento Rural, objeto do Edital nº 033/DDP/PRODEGESP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2016, Seção 3, página 62.

Campo de Conhecimento: Política e planejamento governamentais/Extensão rural/Economia Agrária

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

| Classificação | Candidato                   | Média final |
|---------------|-----------------------------|-------------|
| 1º            | EMMA CADEMARTORI SILIPRANDI | 8,83        |

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

RODOLFO AMANDO SCHMITZ

**PORTARIA Nº 86, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017**

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.037935/2016-70, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências Jurídicas, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Direito, objeto do Edital nº 033/DDP/PRODEGESP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2016, Seção 3, página 62.

Campo de Conhecimento: Teoria do Direito/História do Direito

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

| Classificação | Candidato                              | Média final |
|---------------|----------------------------------------|-------------|
| 1º            | DIEGO NUNES                            | 8,59        |
| 2º            | ALINE BELTRAME DE MOURA                | 8,24        |
| 3º            | MIKHAIL VIEIRA DE LORENZI<br>CANCELIER | 7,81        |

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

RODOLFO AMANDO SCHMITZ

**PORTARIA Nº 87, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017**

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.037311/2016-52, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Comunicação e Expressão, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Expressão Gráfica, objeto do Edital nº 033/DDP/PRODEGESP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2016, Seção 3, página 62.

Campo de Conhecimento: Representação Gráfica

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

| Classificação | Candidato                | Média final |
|---------------|--------------------------|-------------|
| 1º            | GOGLIARDO VIEIRA MARAGNO | 8,28        |

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

RODOLFO AMANDO SCHMITZ

**PORTARIA Nº 88, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017**

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.037586/2016-96, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Geociências, objeto do Edital nº 033/DDP/PRODEGESP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2016, Seção 3, página 62.

Campo de Conhecimento: Geodésia/Fotogrametria/Cartografia Básica/Engenharia de Agrimensura/Engenharia Cartográfica

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

| Classificação | Candidato                                  | Média final |
|---------------|--------------------------------------------|-------------|
| 1º            | FRANCIELE FRANCISCA MAR-<br>MENTINI ROVANI | 8,72        |

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

RODOLFO AMANDO SCHMITZ

**PORTARIA Nº 89, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017**

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.035581/2016-29, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Socioeconômico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciências da Administração, objeto do Edital nº 033/DDP/PRODEGESP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2016, Seção 3, página 62.

Campo de Conhecimento: Administração Financeira

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

| Classificação | Candidato                    | Média final |
|---------------|------------------------------|-------------|
| 1º            | ANI CAROLINE GRIGION POTRICH | 8,99        |
| 2º            | HENRIQUE CASTRO MARTINS      | 8,09        |
| 3º            | WLADEMIR RIBEIRO PRATES      | 8,06        |

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

RODOLFO AMANDO SCHMITZ

**PORTARIA Nº 90, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017**

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.031284/2016-12, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Química e Engenharia de Alimentos, objeto do Edital nº 033/DDP/PRODEGESP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2016, Seção 3, página 62.

Campo de Conhecimento: Engenharia Química/Processos Bioquímicos/Engenharia de alimentos

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

| Classificação | Candidato         | Média final |
|---------------|-------------------|-------------|
| 1º            | PATRICIA POLETTTO | 7,59        |

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

RODOLFO AMANDO SCHMITZ

**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO  
INTERNACIONAL DA LUSOFONIA  
AFRO-BRASILEIRA**

**PORTARIA Nº 88, DE 30 DE JANEIRO DE 2017**

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 61 da UNILAB, de 23 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 24 de janeiro de 2017, resolve

Art. 1º Instituir a Coordenação de História do Campus dos Malês, vinculada ao Instituto de Humanidades e Letras da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, com atribuição de função gratificada FCC.

Art. 2º Instituir a Coordenação de Pedagogia do Campus dos Malês, vinculada ao Instituto de Humanidades e Letras da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, com atribuição de função gratificada FCC. (Processo nº 23282.000789/2017-31)

Art. 3º Esta portaria conta com seus efeitos a partir de 12 de janeiro de 2017.

ANDREA GOMES LINARD

**Ministério da Fazenda**

**GABINETE DO MINISTRO**

**COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA E LOGÍSTICA**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 52,  
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017**

Atualiza monetariamente a taxa prevista no artigo 29 (Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC) da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, pela prestação dos serviços relacionados no Anexo III da mesma Lei.

Os MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no inciso VIII, e § 1º e § 2º do art. 8º, da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolvem:



Art. 1º Em atendimento ao disposto no art. 8º, §1º, da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, os valores da taxa prevista no artigo 29 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

§ 1º. Utiliza-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período entre 10/2005 (a partir da data de criação da taxa) e 06/2015 (data da atualização monetária), perfazendo um percentual acumulado de 72,84%.

§ 2º. Aplica-se o disposto no § 1º, art. 8º da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, resultando em percentual de atualização monetária de 36,42%.

Art. 2º Os valores das Taxas de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC, atualizados monetariamente por esta Portaria, vigoram a partir da publicação da Lei n. 13.202, de 08 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único. Para fins de restituição, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei n. 13.202/2015, considerar-se-ão exclusivamente os fatos geradores ocorridos a partir da vigência da referida Lei.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 710 de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias úteis após a data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES  
Ministro de Estado da Fazenda

MAURÍCIO QUINTELLA LESSA  
Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil

ANEXO

Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC

| Código da TFAC | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Valor da taxa atualizado (50%) (art. 8º, §1º, da Lei nº 13.202/2015) |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| 1              | VETADO                                                                                                                                                                                                                                                                                          | -                                                                    |
| 2              | SOLICITAÇÃO/CONCESSÃO DE SOBREVÔO DE AERONAVES EM FASE DE INTERNAÇÃO, QUE ULTRAPASSEM O PRAZO DE SEIS MESES, NO BRASIL SEM REGULARIZAÇÃO                                                                                                                                                        | R\$ 49,70                                                            |
| 3              | SEGUNDA VIA DA GUIA DE MULTAS (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006)                                                                                                                                                                                   | -                                                                    |
| 4              | VETADO                                                                                                                                                                                                                                                                                          | -                                                                    |
| 5              | RECURSO AO INDEFERIMENTO A PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO JURÍDICO DE EMP. DE SERVIÇOS AÉREOS NÃO-REGULARES E DE SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006)                                                       | -                                                                    |
| 6              | RECURSO A INDEFERIMENTO A PEDIDO DE APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL OU DE ATA AGO/AGE DE EMPR. DE SERVIÇOS AÉREOS NÃO-REGULARES E DE SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006)                                           | -                                                                    |
| 7              | ALTERAÇÕES DE LINHA(S) AÉREA(S) REGULAR(ES) DOMÉSTICA(S) TRAMITADAS NA COMCLAR - COM EMISSÃO DE HOTRAN (POR HOTRAN)                                                                                                                                                                             | R\$ 19,88                                                            |
| 8              | PEDIDO DE CÓPIAS DE DOC. CONSTANTE DE PROCESSOS DE FUNCIONAMENTO JURÍDICO DE EMP. NÃO-REGULARES E DE SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS E DE AGENCIAMENTO DE CARGA AÉREA, BEM COMO CÓPIAS DE INTEIRO TEOR DOS MESMOS (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005)(Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006) | -                                                                    |
| 9              | AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO JURÍDICO DE EMP. TRANSP. AÉREO REGULAR E EMP. DE TRANSPORTE AÉREO NÃO-REGULAR (POR PORTARIA)                                                                                                                                                                     | R\$ 433,82                                                           |
| 10             | AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE TÁXI AÉREO INDIVIDUAL                                                                                                                                                                                                                                         | R\$ 48,46                                                            |
| 11             | ANÁLISE/APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES CONTRATAIS, ATA DE ASSEMBLÉIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS; REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA DE EMPRESAS AÉREAS (POR DOCUMENTO)                                                                                                             | R\$ 68,21                                                            |
| 12             | APROVAÇÃO DE TRANSF. DO CONTROLE DO CAPITAL SOCIAL DE S.A. OU DE S.A. POR COTAS DE RESP. LIMITADA                                                                                                                                                                                               | R\$ 286,48                                                           |
| 13             | AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA DE TÁXI AÉREO OPERAR LIGAÇÃO SISTEMÁTICA-PEDIDO TRAMITADO NA COMCLAR (POR LINHA SOLICITADA)                                                                                                                                                                            | R\$ 19,85                                                            |
| 14             | AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL P/ VÔOS CHARTER DE PASSAGEIROS OU CARGA C/ 4 DIAS DE ANTECEDÊNCIA                                                                                                                                                                                                       | R\$ 585,32                                                           |
| 15             | AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL P/ VÔOS CHARTER DE PASSAGEIROS OU CARGA C/ 3 DIAS DE ANTECEDÊNCIA                                                                                                                                                                                                       | R\$ 977,74                                                           |
| 16             | AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL P/ VÔOS CHARTER DE PASSAGEIROS OU CARGA C/ 2 DIAS DE ANTECEDÊNCIA                                                                                                                                                                                                       | R\$ 1.404,76                                                         |
| 17             | AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL P/ VÔOS CHARTER DE PASSAGEIROS OU CARGA C/ 1 DIA DE ANTECEDÊNCIA                                                                                                                                                                                                        | R\$ 3.954,47                                                         |
| 18             | CANCELAMENTO DE VÔO POR TEMPO DETERMINADO - EMPRESA AÉREA REGULAR BRASILEIRA (POR VÔO)                                                                                                                                                                                                          | R\$ 6,86                                                             |
| 19             | ALTERAÇÃO DE ITINERÁRIO E/OU FREQUÊNCIA E/OU HORÁRIO E/OU EQUIPAMENTO - POR TEMPO DETERMINADO - EMPRESA AÉREA BRASILEIRA (POR VÔO)                                                                                                                                                              | R\$ 6,88                                                             |
| 20             | AUTORIZAÇÃO PARA SUSPENSÃO DE HOTRAN - POR TEMPO DETERMINADO (POR HOTRAN)                                                                                                                                                                                                                       | R\$ 19,90                                                            |
| 21             | EMISSÃO DE HOTRAN (POR HOTRAN)                                                                                                                                                                                                                                                                  | R\$ 20,15                                                            |
| 22             | AUTORIZAÇÃO PARA VÔO DE FRETAMENTO DE EMPRESA REGULAR COM SEDE NO PAÍS                                                                                                                                                                                                                          | R\$ 20,30                                                            |

|    |                                                                                                                                                                                                                                       |            |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 23 | AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATO DE ARRENDAMENTO/FRETAMENTO DE ANV POR EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO                                                                                                                                           | R\$ 44,73  |
| 24 | APROVAÇÃO DE CONTRATO DE RPN OU DE TERMO ADITIVO P/ EMPRESA NÃO REGULAR DE TRANSPORTE AÉREO                                                                                                                                           | R\$ 34,79  |
| 25 | APROVAÇÃO DE CONTRATO DA REDE POSTAL E SEUS ADITIVOS, DE EMPRESA AÉREA REGULAR COM OU SEM EXPEDIÇÃO DE HOTRAN (POR CONTRATO)                                                                                                          | R\$ 44,75  |
| 26 | AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO PROGRAMA-DO DE VÔO EM FERIADOS - EMPRESA AÉREA REGULAR BRASILEIRA (POR VÔO)                                                                                                                               | R\$ 6,89   |
| 27 | AUTORIZAÇÃO PRÉVIA OU HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATO DE FRETAMENTO OU ARRENDAMENTO DE AERONAVE POR EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR E EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO NÃO-REGULAR (POR CONTRATO)                                              | R\$ 44,85  |
| 28 | CONFECCÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006)                                                                                                                    | -          |
| 29 | CONFECCÃO DE PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO - EMPRESA AÉREA NÃO-REGULAR(Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006)                                                                         | -          |
| 30 | AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO, INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE ESCALA, ALTERAÇÃO DE HORÁRIO E/OU FREQUÊNCIA, MUDANÇA DE EQUIPAMENTO E POUSO EXTRA - EMPRESA AÉREA REGULAR BRASILEIRA (POR DOCUMENTO)                                           | R\$ 35,32  |
| 31 | AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE VÔO EXTRA OU QUANDO NECESSÁRIO E O FRETAMENTO - EMPRESA AÉREA REGULAR BRASILEIRA ( POR VÔO )                                                                                                             | R\$ 6,90   |
| 32 | VISITA TÉCNICA NA FASE DE CONCESSÃO OU AUTORIZAÇÃO A EMPRESA AÉREA PARA EXPLO-RAÇÃO DO TRANSPORTE AÉREO PÚBLICO REGU-LAR E NÃO-REGULAR - SUBDEPARTAMENTO DE PLA-NEJAMENTO NOS MOLDES DOS COD.270/271/272/273 DO STE.                  | R\$ 434,27 |
| 33 | AUTORIZAÇÃO P/ FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESTRANGEIRA REGULAR NO BRASIL                                                                                                                                                                 | R\$ 95,94  |
| 34 | AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO OU ALTERAÇÃO DE HOTRAN INTERNACIONAL ( POR HOTRAN )                                                                                                                                                          | R\$ 27,28  |
| 35 | AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA REGULAR REALI-ZAR VÔO DE PASSAGEIRO OU CARGA EXTRA IN-TERNACIONAL (POR PEDIDO)                                                                                                                               | R\$ 20,46  |
| 36 | AUTORIZAÇÃO PARA UMA SÉRIE DE 01 A 10 VÔ-OS INTERNACIONAIS NÃO-REGULARES OU FRE-TAMENTO DE EMPRESA REGULAR (POR VÔO)                                                                                                                  | R\$ 38,20  |
| 37 | AUTORIZAÇÃO P/UMA SÉRIE DE 11 A 20 VÔOS INTERNACIONAIS NÃO-REGULARES OU FRETA-MENTO DE EMPRESA REGULAR (POR VÔO)                                                                                                                      | R\$ 20,45  |
| 38 | AUTORIZAÇÃO P/UMA SÉRIE DE 21 OU MAIS VÔ-OS INTERNACIONAIS NÃO-REGULARES OU FRE-TAMENTO DE EMPRESA REGULAR (POR VÔO)                                                                                                                  | R\$ 46,38  |
| 39 | AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA REGULAR REALI-ZAR ALTERAÇÕES DE VÔOS REGUÊARES IN-TERNACIONAIS (POR PEDIDO)                                                                                                                                  | R\$ 13,79  |
| 40 | AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA REGULAR REALI-ZAR ALTERAÇÕES DE VÔOS NÃO-REGULARES IN-TERNACIONAIS (POR PEDIDO)                                                                                                                              | R\$ 27,43  |
| 41 | AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA REGULAR REALI-ZAR POUSO TÉCNICO E/OU SOBREVÔO NO TERR-ITÓRIO BRASILEIRO (POR PEDIDO)                                                                                                                         | R\$ 20,61  |
| 42 | AUTORIZAÇÃO PARA UMA SÉRIE DE 01 A 10 VÔ-OS INTERNACIONAIS NÃO-REGULARES OU FRE-TAMENTO DE EMPRESA NÃO-REGULAR (POR PE-DIDO)                                                                                                          | R\$ 38,35  |
| 43 | AUTORIZAÇÃO PARA UMA SÉRIE DE 11 A 20 VÔ-OS INTERNACIONAIS NÃO-REGULARES OU FRE-TAMENTO DE EMPRESA NÃO-REGULAR (POR PE-DIDO)                                                                                                          | R\$ 42,29  |
| 44 | AUTORIZAÇÃO P/UMA SÉRIE DE 21 OU MAIS VÔ-OS INTERNACIONAIS NÃO-REGULARES OU FRE-TAMENTO DE EMPRESA NÃO-REGULAR (POR PE-DIDO)                                                                                                          | R\$ 46,53  |
| 45 | AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL PARA VÔOS CHAR-TER DE CARGA                                                                                                                                                                                   | R\$ 399,86 |
| 46 | AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL PARA VÔOS CHAR-TER DE PASSAGEIROS                                                                                                                                                                             | R\$ 400,01 |
| 47 | AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA NÃO-REGULAR, COM REPRESENTAÇÃO NO BRASIL, REALIZAR POUSO TÉCNICO E/OU SOBREVÔO NO TERRITÓ-RIO BRASILEIRO (POR PEDIDO)                                                                                        | R\$ 38,50  |
| 48 | AUTORIZAÇÃO P/ SOBREVÔO E/OU POUSO TÉCNI-CO DE EMPRESA NÃO-REG. SEM REPRESENTAN-TE NO BRASIL                                                                                                                                          | R\$ 48,50  |
| 49 | AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA NÃO-REGULAR REALIZAR ALTERAÇÕES DE VÔOS (POR PEDIDO)                                                                                                                                                         | R\$ 34,11  |
| 50 | AUTORIZAÇÃO P/ EMPRESA ESTRANGEIRA CON-TINUAR A OPERAR NO BRASIL                                                                                                                                                                      | R\$ 37,27  |
| 51 | ALTERAÇÃO NAS TARIFAS AÉREAS DE PASSA-GEM E CARGA (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006)                                                                                                     | -          |
| 52 | INTRODUÇÃO DE NOVAS TARIFAS DE PASSAGEM E DE CARGA (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006)                                                                                                    | -          |
| 53 | PEDIDOS REFERENTES A CONDIÇÕES GERAIS DE TRANSPORTE AÉREO (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006)                                                                                             | -          |
| 54 | AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE E/OU DESEMBAR-QUE DE PASSAGEIROS E/OU ACOMPANHANTE DE CARGA EM VÔOS CARGUEIROS DE EMPRESAS REGULARES E/OU NÃO-REGULARES                                                                                       | R\$ 13,94  |
| 55 | AUTORIZAÇÃO P/IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, AERONAVES EXPERIMENTAIS, ULTRALEVES, BAL-ÕES, DIRIGÍVEIS, PLANADORES, ASAS-DELTA, MOTORES, TURBINAS, PARTES, PEÇAS E COMPONENTES AE-RONÁUTICOS, SOB QUALQUER TÍTULO                            | R\$ 124,25 |
| 56 | AUTORIZAÇÃO P/ EXPORTAÇÃO, REEXPORTAÇÃO, DEVOLUÇÃO DE AERONAVES, AERONAVES EXPE-RIMENTAIS, ULTRALEVES, BALÕES, DIRIGÍVEIS, PLANADORES, ASAS-DELTA, MO-TORES, TURBINAS, PARTES, PEÇAS, E COMPONENTES AERONÁUTICOS, SOB QUALQUER TÍTULO | R\$ 124,29 |

|    |                                                                                                                                                                                                 |               |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 57 | AUTORIZAÇÃO P/REVISÃO NO EXTERIOR DE AE-RONAVES, AERONAVES EXPERIMENTAIS, ULTRA-LEVES, BALÕES, DIRIGÍVEIS, PLANADORES, ASAS-DELTA, MOTO-RES, TURBINAS, PARTES, PEÇAS E COMPONENTES AERONÁUTICOS | R\$ 124,44    |
| 58 | VETADO                                                                                                                                                                                          | -             |
| 59 | PEDIDO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE IMPOR-TAÇÃO/EXPORTAÇÃO DE AERONAVES E/OU COM-PONENTES AERONÁUTICOS                                                                                            | R\$ 249,74    |
| 60 | CHEQUE INICIAL NO SIMULADOR EM VISTAS A OBTENÇÃO DO CHT DE INSTRUÇÃO EM AERONA-VE TIPO (BRASIL), PARA EMPRESAS OPERANDO SEGUNDO O RBHA 121                                                      | R\$ 1.384,66  |
| 61 | CHEQUE INICIAL NO SIMULADOR EM VISTAS A OBTENÇÃO DO CHT DE INSTRUÇÃO EM AERONA-VE TIPO (EXTERIOR), PARA EMPRESA OPERANDO SEGUNDO O RBHA 121                                                     | R\$ 7.103,39  |
| 62 | CHEQUE INICIAL EM ROTA COM VISTAS A OB-TENÇÃO DO CHT DE AERONAVE TIPO (BRASIL), PARA EMPRESAS OPERANDO SEGUNDO O RBHA 121                                                                       | R\$ 1.894,87  |
| 63 | RECHEQUE NO SIMULADOR COM VISTAS A RE-NOVAÇÃO DO CHT DE AERONAVE TIPO (BRASIL), PARA EMPRESAS OPERANDO SEGUNDO O RBHA 121                                                                       | R\$ 1.384,66  |
| 64 | RECHEQUE NO SIMULADOR COM VISTAS A RE-NOVAÇÃO DO CHT DE AERONAVE TIPO (EXTE-RIOR), PARA EMPRESAS OPERANDO SEGUNDO O RBHA 121                                                                    | R\$ 7.103,39  |
| 65 | RECHEQUE EM ROTA COM VISTAS A RENOVA-ÇÃO DO CHT IFR EM AERONAVE TIPO (BRASIL), PARA EMPRESAS OPERANDO SEGUNDO O RBHA 121                                                                        | R\$ 1.894,87  |
| 66 | RECHEQUE EM ROTA COM VISTAS A RENOVA-ÇÃO DO CHT IFR EM AERONAVE TIPO (EXTE-RIOR), PARA EMPRESAS OPERANDO SEGUNDO O RBHA 121                                                                     | R\$ 7.103,39  |
| 67 | AVALIACÃO INICIAL OU DE ELEVACÃO DE NÍVEL DE SIMULADOR DE VÔO COM VISTAS A APRO-VACÃO PARA TREINAMENTO E EXAMES (BRASIL)                                                                        | R\$ 12.137,29 |
| 68 | AVALIACÃO INICIAL DE SIMULADOR DE VÔO COM VISTAS A APROVAÇÃO PARA TREINAMENTO E EXAMES (EXTERIOR)                                                                                               | R\$ 14.561,47 |
| 69 | AVALIACÃO RECORRENTE DE SIMULADOR DE VÔO COM VISTAS A RENOVACÃO DA APROVA-ÇÃO PARA TREINAMENTO E EXAMES (BRASIL)                                                                                | R\$ 2.557,88  |
| 70 | AVALIACÃO RECORRENTE DE SIMULADOR DE VÔO COM VISTAS A RENOVACÃO DA APROVA-ÇÃO PARA TREINAMENTO E EXAMES (EXTERIOR)                                                                              | R\$ 7.456,72  |
| 71 | ANÁLISE INICIAL DE PROGRAMA DE TREINA-MENTO DE TRIPULANTES, SEGUNDO O RBHA 121                                                                                                                  | R\$ 2.253,66  |
| 72 | ANÁLISE INICIAL DE PROGRAMA DE TREINA-MENTO DE TRIPULANTES, SEGUNDO O RBHA 135                                                                                                                  | R\$ 1.351,92  |
| 73 | ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE PROGRAMA DE TREINAMENTO DE TRIPULANTES, SEGUNDO O RBHA 121                                                                                                        | R\$ 1.351,92  |
| 74 | ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE PROGRAMA DE TREINAMENTO DE TRIPULANTES, SEGUNDO O RBHA 135                                                                                                        | R\$ 901,74    |
| 75 | ETAPA 1 DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGIDA PELO RBHA 121                                                                                                          | R\$ 845,80    |
| 76 | ETAPA 2 DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGIDA PELO RBHA 121, EXCLUINDO MANUAIS E PROGRAMAS                                                                           | R\$ 3.001,24  |
| 77 | ETAPA 1 DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGIDA PELO RBHA 135-GI                                                                                                       | R\$ 204,63    |
| 78 | ETAPA 2 DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGIDA PELO RBHA 135-GI, EXCLUINDO MANUAIS E PROGRA-MAS                                                                       | R\$ 409,26    |
| 79 | ETAPA 1 DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGIDA PELO RBHA 135-GII                                                                                                      | R\$ 272,84    |
| 80 | ETAPA 2 DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGIDA PELO RBHA 135-GII, EXCLUINDO MANUAIS E PROGRA-MAS                                                                      | R\$ 1.295,99  |
| 81 | ETAPA 1 DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGIDA PELO RBHA 135-GIII                                                                                                     | R\$ 409,26    |
| 82 | ETAPA 2 DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGIDA PELO RBHA 135-GIII, EXCLUINDO MANUAIS E PROGRA-MAS                                                                     | R\$ 2.591,98  |
| 83 | REVISÃO DE ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS PARA EMPRESA REGIDA PELO RBHA 121                                                                                                                          | R\$ 136,42    |
| 84 | ANÁLISE INICIAL OU EDIÇÃO COMPLETA DE MA-NUAL GERAL DE MANUTENÇÃO - EMPRESA 121                                                                                                                 | R\$ 4.229,02  |
| 85 | ANÁLISE INICIAL OU EDIÇÃO COMPLETA DE MA-NUAL GERAL DE MANUTENÇÃO - EMPRESA 135 G-II                                                                                                            | R\$ 886,73    |
| 86 | ANÁLISE INICIAL OU EDIÇÃO COMPLETA DE MA-NUAL GERAL DE MANUTENÇÃO - EMPRESA 135 G-III                                                                                                           | R\$ 1.978,09  |
| 87 | ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL GE-RAL DE MANUTENÇÃO - EMPRESA 121                                                                                                                         | R\$ 750,31    |
| 88 | ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL GE-RAL DE MANUTENÇÃO - EMPRESA 135 G-II                                                                                                                    | R\$ 136,42    |
| 89 | ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL GE-RAL DE MANUTENÇÃO - EMPRESA 135 G-III                                                                                                                   | R\$ 477,62    |
| 90 | AUDITORIA TÉCNICA PERIÓDICA OU P/VERIFIC-AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA - EMPRE-SA 121                                                                                                        | R\$ 2.619,26  |
| 91 | AUDITORIA TÉCNICA PERIÓDICA OU P/VERIFIC. DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA - EMPRESA 135 G-I                                                                                                         | R\$ 350,60    |
| 92 | AUDITORIA TÉCNICA PERIÓDICA OU P/VERIFIC. DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA - EMPRESA 135 G-II                                                                                                        | R\$ 1.029,97  |
| 93 | AUDITORIA TÉCNICA PERIÓDICA OU P/VERIFIC. DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA - EMPRESA 135 G-III                                                                                                       | R\$ 1.978,24  |
| 94 | PEDIDO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PRO-GRAMAS DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES (POR MOD) E MOTORES (POR MOD) DE EMPRESAS RE-GIDAS PELO RBHA 121                                                        | R\$ 4.229,17  |

|     |                                                                                                                                                                                                                       |               |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |     |                                                                                                                                                                                                                              |              |  |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--|
| 95  | PEDIDO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROGRAMAS DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES (POR MOD) E MOTORES (POR MOD) DE EMPRESAS REGIDAS PELO RBHA 135                                                                                | R\$ 3.410,50  | 145 | VISTORIA INICIAL OU ESPECIAL DE AERONAVE USADA, CAT. DE REGISTRO TPP, E FINS EMISSÃO DE CERTIF.<br>DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MENOR QUE 5.670 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR QUE 2.730 KG (POR AERONAVE)                                                                         | R\$ 1.091,36  | 173 | PEDIDOS DE INCLUSÃO DE PADRÃO NO CHE, NOVOS SERVIÇOS E/OU EQUIPAMENTOS NO ADENDO AO CHE DE EMPRESAS ENQUADRADOS NOS SEGUINTE PADRÕES/CLASSES DE HOMOL: AEROCUBES (QUALQUER INCLUSÃO)                                         | R\$ 40,38    |  |
| 96  | SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO, ABERTURA OU SEGUNDA VIA DE CIV                                                                                                                                                           | R\$ 136,42    | 146 | VISTORIA INICIAL DE AERONAVE NOVA (DE FABRICA), CAT. DE REGISTRO TPP, FINS EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEG.<br>DE AVIÃO COM PMD MENOR QUE 5.670 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR QUE 2.730 KG (POR AERONAVE)                                                                               | R\$ 818,52    | 174 | REVAL. DE CERTIF. DE HOMOL. DE EMPRESA (CHE) NOS SEGUINTE PADRÕES/CLASSES DE HOMOL.: PADRÃO "C" CLASSE 2 (REVISORAS DE ANV A JATOTURBOHÉLICE, HELICÓPTEROS C/MOTORA REAÇÃO); PADRÃO "C" CLASSE 3/4; PADRÃO D CLASSE 3        | R\$ 1.800,74 |  |
| 97  | AVALIAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE VOO                                                                                                                                                                                       | R\$ 136,42    | 147 | VISTORIA INICIAL OU ESPECIAL DE AERONAVE USADA, CAT. DE REGISTRO TPP, FINS EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.670 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG (POR AERONAVE )                                                                         | R\$ 1.773,46  | 175 | REVAL. DE CERTIF. DE HOMOL. DE "EMPRESA" (CHE) QUALIF. SEGUINTE PADRÕES/CLASSES DE HOMOL.: PADRÃO C CLASSE 2 (REVISORA DE ANV E HELICÓPTEROS); PADRÃO D CL. 2; PADRÃO "E" CL. 2/3; PADRÃO F CL. 1, 2 E 3; PADRÃO H CL. ÚNICA | R\$ 1.440,60 |  |
| 98  | EMISSION DE DECLARAÇÃO/CERTIDÃO DE HORAS DE VOO                                                                                                                                                                       | R\$ 136,42    | 148 | VISTORIA INICIAL DE AERONAVE NOVA (DE FABRICA), CAT. DE REGISTRO TPP, FINS EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.670 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG (POR AERONAVE )                                                                         | R\$ 1.364,20  | 176 | REVALIDAÇÃO DE CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE "EMPRESA" (CHE) QUALIFICADAS NOS SEGUINTE PADRÕES/CLASSES DE HOMOLOGAÇÃO: PADRÃO "C" CLASSE 1; PADRÃO "D" CLASSE 1; PADRÃO "E" CLASSE 1                                         | R\$ 1.080,45 |  |
| 99  | EMISSION DE LICENÇA DE: PPAV, PPH, PBL, PPL, PPT, PPD, CMS, CATI E CAT2, PAL                                                                                                                                          | R\$ 136,42    | 149 | VISTORIA INICIAL OU ESPECIAL DE AERONAVE USADA, CAT. DE REGISTRO TPX, PRI E SAE, FINS EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEG.<br>DE AVIÃO COM PMD MENOR QUE 5.670 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR QUE 2.730 KG (POR AERONAVE)                                                                    | R\$ 1.773,46  | 177 | REVALIDAÇÃO DE CHE DE AEROCUBE (FICA ISENTO DE COBRANCA DE EMOLUMENTO)                                                                                                                                                       | -            |  |
| 100 | EMISSION DE LICENÇA DE: MV E DOV                                                                                                                                                                                      | R\$ 136,42    | 150 | VISTORIA INICIAL DE AERONAVE NOVA (DE FABRICA), CAT. DE REGISTRO TPX, PRI E SAE, FINS EMISSÃO DE CERT. 2.730 KG (POR AERONAVE)<br>DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MENOR QUE 5.670 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR QUE 5.670 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR QUE 2.730 KG (POR AERONAVE) | R\$ 1.364,20  | 178 | EMISSION DE 2ª (SEGUNDA) VIA DE CHE E/OU ADENDO                                                                                                                                                                              | R\$ 99,57    |  |
| 101 | EMISSION DE LICENÇA DE: PCAV, PCH, PCPL, PCBL, PCT E PCD                                                                                                                                                              | R\$ 156,88    | 151 | VISTORIA INICIAL OU ESPECIAL DE AERONAVE USADA, CAT. DE REGISTRO TPX, PRI E SAE, FINS EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEG. DE AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.670 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG (POR AERONAVE)                                                                       | R\$ 2.319,14  | 179 | VISTORIA COMPLEMENTAR DE AERONAVE NO BRASIL NA CATEGORIA TPX, TPP E SAE                                                                                                                                                      | R\$ 545,98   |  |
| 102 | EMISSION DE LICENÇA DE: PLAV E PLAH                                                                                                                                                                                   | R\$ 156,88    | 152 | VISTORIA INICIAL DE AERONAVE NOVA (DE FABRICA), CAT. DE REGISTRO TPX, PRI E SAE, FINS EMISSÃO DE CERT. 2.730 KG (POR AERONAVE)<br>DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MENOR QUE 5.670 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR QUE 5.670 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG (POR AERONAVE) | R\$ 2.046,30  | 180 | RESERVAS DE MARCAS BRASILEIRAS                                                                                                                                                                                               | R\$ 62,75    |  |
| 103 | EMISSION DE CHT INICIAL DE: IFR, MULT, TIPO, PRBP, PRBF E PLPQ                                                                                                                                                        | R\$ 156,88    | 153 | ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA                                                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 568,11    | 181 | INSCRIÇÃO E EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE E DE MATRÍCULA                                                                                                                                                      | R\$ 76,40    |  |
| 104 | REVALIDAÇÃO DE CHT DE: PPAV (MONO), PPH (TIPO), PPL, PBL E CMS (TIPO)                                                                                                                                                 | R\$ 136,42    | 154 | VISTORIA INICIAL OU ESPECIAL DE AERONAVE USADA, CAT. DE REGISTRO TPR E TPN, FINS EMISSÃO DE CERT.<br>DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MENOR QUE 12.000 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR QUE 5.000 KG (POR AERONAVE)                                                                      | R\$ 2.728,40  | 182 | EMISSION DE CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE                                                                                                                                                                                | R\$ 76,55    |  |
| 105 | REVALIDAÇÃO DE CHT DE: MV(TIPO), DOV (TIPO) E INV                                                                                                                                                                     | R\$ 136,42    | 155 | VISTORIA INICIAL DE AERONAVE NOVA (DE FABRICA), CAT. DE REGISTRO TPR E TPN, FINS EMISSÃO DE CERT. DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MENOR QUE 12.000 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR QUE 5.000 KG (POR AERONAVE)                                                                         | R\$ 2.046,45  | 183 | EMISSION DE CERTIFICADO DE MARCA EXPERIMENTAL                                                                                                                                                                                | R\$ 76,70    |  |
| 106 | REVALIDAÇÃO DE CHT DE: PPAV (IFR) E PPH (IFR)                                                                                                                                                                         | R\$ 136,42    | 156 | VISTORIA INICIAL OU ESPECIAL DE AERONAVE USADA, CAT. DE REGISTRO TPR E TPN, FINS EMISSÃO DE CERT. DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 12.000 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 5.000 KG (POR AERONAVE)                                                                         | R\$ 4.092,60  | 184 | EMISSION DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE VOO EXPERIMENTAL                                                                                                                                                                   | R\$ 76,85    |  |
| 107 | REVALIDAÇÃO DE CHT DE: PCAV, PCH, PCPL, PCBL E PCT                                                                                                                                                                    | R\$ 136,42    | 157 | VISITA TÉCNICA RECORRENTE OU PARA VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DE EMPRESAS DE MANUTENÇÃO RBHA-145                                                                                                                                                                                | R\$ 4.365,44  | 185 | EMISSION DE SEGUNDA VIA DE CERTIFICADOS - (UNIDADE)                                                                                                                                                                          | R\$ 77,00    |  |
| 108 | REVALIDAÇÃO DE CHT DE: PCAV, PCH - AMBOS COM TIPO E / OU IFR                                                                                                                                                          | R\$ 136,42    | 158 | VISTORIA INICIAL DE AERONAVE NOVA (DE FABRICA), CAT. DE REGISTRO TPR E TPN, FINS EMISSÃO DE CERT. DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 12.000 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 5.000 KG (POR AERONAVE)                                                                         | R\$ 3.410,65  | 186 | INFORMAÇÃO DE DESREGISTRO E DE NÃO REGISTRO                                                                                                                                                                                  | R\$ 77,15    |  |
| 109 | REVALIDAÇÃO DE CHT DE: PLA E PLAH                                                                                                                                                                                     | R\$ 156,88    | 159 | VISITA TÉCNICA PARA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO POR EMPRESAS AÉREAS NÃO HOMOLOGADAS SEGUNDO O RBHA-145                                                                                                                                                             | R\$ 434,88    | 187 | CANCELAMENTO DE MATRÍCULA POR EXPORTAÇÃO                                                                                                                                                                                     | R\$ 77,30    |  |
| 110 | EMISSION DE ANTECIPAÇÃO DE LICENÇA E / OU CERTIFICADO P/ ESTRANGEIRO, VÁLIDA POR 90 DIAS                                                                                                                              | R\$ 156,88    | 160 | VISTORIA INICIAL DE AERONAVES NO EXTERIOR, TENDO EM VISTA A EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DE MATRÍCULA E AERONAVEG.<br>DE AVIÃO COM PMD MENOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR QUE 2.730 KG (POR AERONAVE)                                                                                | R\$ 18.007,44 | 188 | CERTIDÃO DE PROPRIEDADE E ÔNUS REAIS                                                                                                                                                                                         | R\$ 21,83    |  |
| 111 | REVALIDAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE LICENÇA PARA ESTRANGEIRO POR 90 DIAS                                                                                                                                                    | R\$ 156,88    | 161 | VISTORIA INICIAL DE AERONAVES NO EXTERIOR, TENDO EM VISTA A EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DE MATRÍCULA E AERONAVEG.<br>DE AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG (POR AERONAVE)                                                                                | R\$ 20.463,00 | 189 | TRANSFERÊNCIA PARA PESSOA NATURAL, AVIÃO PMD MENOR OU IGUAL A 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR OU IGUAL A 2.730 KG, DIRIGÍVEL E BALÃO                                                                                    | R\$ 77,45    |  |
| 112 | VALIDAÇÃO DE LICENÇA ESTRANGEIRA, ATRAVÉS DE REALIZAÇÃO DE PROVAS NO BRASIL                                                                                                                                           | R\$ 156,88    | 162 | HOMOLOGAÇÃO INICIAL NO EXTERIOR DE EMPRESAS DE MANUTENÇÃO                                                                                                                                                                                                                                    | R\$ 23.191,40 | 190 | TRANSFERÊNCIA PARA PESSOA JURÍDICA, AVIÃO PMD MENOR OU IGUAL A 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR OU IGUAL A 2.730 KG, DIRIGÍVEL E BALÃO                                                                                   | R\$ 204,63   |  |
| 113 | REVALIDAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE LIC INIC P/PIL QUE NÃO TENHAM COMPLETADO O PROC P/RECEBER A LIC E/OU HABILITAÇÃO DEFINITIVA DE: PPAV, PPH, PPL, PBL, PPT, PPD, MV, DOV, CMS, PCAV, PCH, PCPL, PCBL, PCT, PLA, PLAH, PCD | R\$ 156,88    | 163 | VISTORIA INICIAL OU ESPECIAL EM BALAO OU DIRIGÍVEL PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE                                                                                                                                                                                         | R\$ 409,26    | 191 | TRANSFERÊNCIA PARA PESSOA NATURAL, AVIÃO PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG                                                                                                                     | R\$ 154,89   |  |
| 114 | EMISSION DE SEGUNDA VIA DO CERTIFICADO DE CONHECIMENTO TEÓRICO (CCT), LICENÇA, OU CHT                                                                                                                                 | R\$ 43,34     | 164 | AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS FORA DA SEDE DA EMPRESA                                                                                                                                                                                                                                | R\$ 196,44    | 192 | TRANSFERÊNCIA PARA PESSOA JURÍDICA, AVIÃO PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG                                                                                                                    | R\$ 409,26   |  |
| 115 | DECLARAÇÕES OU CERTIDÕES REFERENTES A HABILITAÇÃO                                                                                                                                                                     | R\$ 136,42    | 165 | EMISSION DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA FABRICAÇÃO DE CONJUNTOS - CAFC                                                                                                                                                                                                                   | R\$ 304,22    | 193 | CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR                                                                                                                                                                                                     | R\$ 77,75    |  |
| 116 | EMISSION DE CHT INICIAL TIPO: MV, DOV, CMS, E INV, E INVH                                                                                                                                                             | R\$ 136,42    | 166 | CERTIDÃO DE TEMPO DE SERV. AO MIN. PREV. E ASSIST. SOCIAL, CEDIDA AOS INSTRUCTORES DE PILOTAGEM                                                                                                                                                                                              | R\$ 13,67     | 194 | MUDANÇA DE CATEGORIA                                                                                                                                                                                                         | R\$ 49,11    |  |
| 117 | EMISSION DE CHT DE HABILITAÇÃO PARA MEC DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA                                                                                                                                                     | R\$ 136,42    | 167 | VISTORIA COMPLEMENTAR DE AERONAVE NO BRASIL NA CATEGORIA DE REGISTRO TPN E TPR                                                                                                                                                                                                               | R\$ 2.046,60  | 195 | MUDANÇA DE CONFIGURAÇÃO OU MODELO                                                                                                                                                                                            | R\$ 49,26    |  |
| 118 | INSC. P/ EX DE CONHECIMENTO TEÓRICO NAS LICENÇAS E/OU HAB.: MEC MNT ERA, PPAV, PPH, CMS E DOV (POR CARTÃO)                                                                                                            | R\$ 68,21     | 168 | EMISSION DE CARTEIRA DE PILOTO DESPORTIVO                                                                                                                                                                                                                                                    | R\$ 68,21     | 196 | MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL                                                                                                                                                                                                      | R\$ 49,41    |  |
| 119 | INSC. P/EX DE CONHECIMENTO TEÓRICO NAS LIC. E/OU HAB.: MV, PCAV, PCH, PLAV, PLAH, PAG, INV E IFR (POR CARTÃO)                                                                                                         | R\$ 68,21     | 169 | REVALIDAÇÃO DE CARTEIRA DE PILOTO DESPORTIVO                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 7,57      | 197 | INSCRIÇÃO DE DIREITOS REAIS (POR FOLHA)                                                                                                                                                                                      | R\$ 8,19     |  |
| 120 | REVALIDAÇÃO DO COMPROVANTE DE CONHECIMENTO TEÓRICO                                                                                                                                                                    | R\$ 68,21     | 170 | PEDIDO DE INCLUSÃO DE PADRÃO NO CHE, NOVOS SERV. E/OU EQUIP NO ADENDO AO CHE DE EMP. ENQUADRADAS NOS PADRÕES/CLASSES DE HOMOL: PADRÃO C CLASSE 2 (ARNV JATO, TURBO-HELICE, HELICOPT. C/ MOT. REAÇÃO) PADRÃO C CL-3/4; PADRÃO D CL-3                                                          | R\$ 1.491,07  | 198 | CANCELAMENTO DE DIREITOS REAIS (POR FOLHA)                                                                                                                                                                                   | R\$ 8,34     |  |
| 121 | REALIZAÇÃO DE PROVA PARA LICENÇA DE PLANADOR                                                                                                                                                                          | R\$ 68,21     | 171 | PEDIDO DE INCLUSÃO ADENDO/CHE C2, D2, E2, E3, F1, F2, F3, E H                                                                                                                                                                                                                                | R\$ 434,87    | 199 | INSCRIÇÃO DE DIREITOS DE USO (POR FOLHA)                                                                                                                                                                                     | R\$ 8,49     |  |
| 122 | INSCRIÇÃO PARA EXAME 2 ÉPOCA - POR MATÉRIA                                                                                                                                                                            | R\$ 68,21     | 172 | PEDIDO DE INCLUSÃO ADENDO/CHE C1, D1, E1                                                                                                                                                                                                                                                     | R\$ 435,02    | 200 | CANCELAMENTO DE DIREITO DE USO (POR FOLHA)                                                                                                                                                                                   | R\$ 8,64     |  |
| 123 | CHEQUE INICIAL SIMULADOR (NO EXTERIOR) OU VALIDAÇÃO DE LICENÇA ESTRANGEIRA ATRAVÉS DE REALIZAÇÃO DE PROVAS NO EXTERIOR                                                                                                | R\$ 13.344,60 |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               | 201 | PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSLADO INTERNACIONAL PARA AVIÃO C/ PMD MENOR QUE 5.670 KG E HELICÓPTERO C/ PMD MENOR QUE 2.730 KG                                                                                                | R\$ 341,05   |  |
| 124 | CHEQUE INICIAL EM ROTA - BRASIL                                                                                                                                                                                       | R\$ 2.642,46  |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               | 202 | PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSLADO INTERNACIONAL PARA AVIÃO C/ PMD MAIOR QUE 5.670 KG E HELICÓPTERO C/ PMD MAIOR QUE 2.730 KG                                                                                                | R\$ 682,10   |  |
| 125 | AUTORIZAÇÃO SOBREVÔO DE AERONAVE OPERANDO EM EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR E/OU NÃO-REGULAR                                                                                                                    | R\$ 46,87     |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               | 203 | VETADO                                                                                                                                                                                                                       | -            |  |
| 126 | ANÁLISE DE MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO (RBHA 145.45) (REVISÃO)                                                                                                                                                | R\$ 1.863,50  |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               | 204 | NOVA MATRÍCULA                                                                                                                                                                                                               | R\$ 117,32   |  |
| 127 | ANÁLISE DE FIAM OU DIAM ANTERIORMENTE DEVOLVIDA POR INCORREÇÃO                                                                                                                                                        | R\$ 68,21     |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               | 205 | EXPEDIÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL PARA ESTRANGEIRO                                                                                                                                                                               | R\$ 19,70    |  |
| 128 | ANÁLISE E REGISTRO DE FIAM OU DIAM, ANTERIORMENTE INVALIDADA                                                                                                                                                          | R\$ 95,49     |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               | 206 | MUDANÇA DE AERÓDROMO DE REGISTRO                                                                                                                                                                                             | R\$ 40,93    |  |
| 129 | PEDIDO DE ANÁLISE POR MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL                                                                                                                                                                         | R\$ 245,56    |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               | 207 | PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSLADO NACIONAL PARA INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO OU REPARO PARA OPERADOR RBHA 91                                                                                                                        | R\$ 204,63   |  |
| 130 | PEDIDO DE VISTORIA INICIAL E ESPECIAL DE PLANADORES E MOTOPLANADORES                                                                                                                                                  | R\$ 545,68    |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               | 208 | PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSLADO NACIONAL PARA INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO OU REPARO PARA OPERADOR RBHA 135 OU 121                                                                                                                | R\$ 409,26   |  |
| 131 | PEDIDO DE REVISÃO PARCIAL EM PROGRAMAS DE MANUTENÇÃO DE AERONAVE (POR MODELO) E MOTORES (POR MODELO)                                                                                                                  | R\$ 545,83    |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               | 209 | ANÁLISE INICIAL DE LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS, POR MODELO DE AERONAVES OPERANDO, CONFORME RBHA 121 (MEL)                                                                                                                  | R\$ 1.023,15 |  |
| 132 | REVALIDAÇÃO DO CHE DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO NO EXTERIOR (FORA DA AMÉRICA DO SUL)                                                                                                                                      | R\$ 20.463,00 |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               | 210 | ANÁLISE DE REVISÃO DE LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS, POR MODELO DE AERONAVES OPERANDO, CONFORME RBHA 121 (MEL)                                                                                                               | R\$ 313,77   |  |
| 133 | REVALIDAÇÃO DO CHE DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO NO EXTERIOR (NA AMÉRICA DO SUL)                                                                                                                                           | R\$ 17.052,50 |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               | 211 | ANÁLISE INICIAL DE LISTAS DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS, POR MODELOS DE AERONAVES OPERANDO, CONFORME RBHA 135 (MEL)                                                                                                                | R\$ 931,75   |  |
| 134 | INCLUSÃO DE PADRÃO NO CHE OU NOVOS SERVIÇOS NO ADENDO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO NO EXTERIOR                                                                                                                            | R\$ 1.364,20  |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               | 212 | ANÁLISE DE REVISÃO DE LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS, POR MODELO DE AERONAVES OPERANDO, CONFORME RBHA 135 (MEL)                                                                                                               | R\$ 163,70   |  |
| 135 | PEDIDO DE ANÁLISE E ASSESSORAMENTO QUANTO AO CONTROLE DE MANUTENÇÃO DE EMPRESAS                                                                                                                                       | R\$ 345,66    |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               | 213 | ANÁLISE INICIAL DE LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS POR MODELO DE AERONAVE, OPERANDO CONFORME O RBHA 91(MEL)                                                                                                                    | R\$ 310,63   |  |
| 136 | PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO INICIAL DE EMPRESA E ANÁLISE DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS                                                                                                                                         | R\$ 3.601,49  |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               | 214 | ANÁLISE DE REVISÃO DE LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS, POR MODELO DE AERONAVES OPERANDO, CONFORME O RBHA 91 (MEL)                                                                                                              | R\$ 83,99    |  |
| 137 | PEDIDO DE ANÁLISE DE MUDANÇAS DE INSTALAÇÕES RELATIVAS A EMPRESAS JÁ HOMOLOGADAS                                                                                                                                      | R\$ 567,51    |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               | 215 | ANÁLISE DE REVISÃO TEMPORÁRIA DE PROGRAMA DE MANUTENÇÃO, LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS (POR MODELO) OU MANUAL GERAL DE MANUTENÇÃO                                                                                            | R\$ 272,99   |  |
| 138 | PEDIDO DE EXTENSÃO DE LIMITES PARA EXECUÇÃO DE TAREFAS DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO                                                                                                                                      | R\$ 567,83    |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               | 216 | PEDIDO DE EXTENSÃO DE LIMITES PARA CUMPRIMENTO DE DIRETRIZES DE AERONAVEGABILIDADE PARA EMPRESAS REGIDAS PELO RBHA 135 E RBHA 121                                                                                            | R\$ 1.637,04 |  |
| 139 | PEDIDO DE EXTENSÃO DE LIMITES PARA CUMPRIMENTO DE DIRETRIZES DE AERONAVEGABILIDADE                                                                                                                                    | R\$ 567,96    |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               | 217 | ANÁLISE INICIAL OU EDIÇÃO COMPLETA DE MANUAL GERAL DE OPERAÇÕES - EMPRESA 121                                                                                                                                                | R\$ 4.229,32 |  |
| 140 | PEDIDO DE ANÁLISE / PARECER TÉCNICO RELATIVO ATIVIDADE MANUTENÇÃO EMPRESA HOMOLOGADA/ FORMAÇÃO                                                                                                                        | R\$ 354,69    |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               | 218 | ANÁLISE INICIAL OU EDIÇÃO COMPLETA DE MANUAL GERAL DE OPERAÇÕES - EMPRESA 135 G-II                                                                                                                                           | R\$ 886,88   |  |
| 141 | PEDIDO DE CADASTRAMENTO DE ENGENHEIRO                                                                                                                                                                                 | R\$ 99,40     |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |     |                                                                                                                                                                                                                              |              |  |
| 142 | PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DE ENGENHEIRO OU MECÂNICO PARA IAM                                                                                                                                                           | R\$ 99,42     |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |     |                                                                                                                                                                                                                              |              |  |
| 143 | PEDIDOS PARA EMISSÃO CERTIDÕES C/ FINALIDADE DE COMPROVAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS                                                                                                                                   | R\$ 63,00     |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |     |                                                                                                                                                                                                                              |              |  |
| 144 | PEDIDOS DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TEC REL A PROCS. JURÍDICO TENDO EM VISTA FORMAÇÃO DE EMP. TRANSP. AÉREO A EMPRESAS DE MANUTENÇÃO                                                                              | R\$ 62,90     |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |     |                                                                                                                                                                                                                              |              |  |



|     |                                                                                                                |               |     |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                  |     |                                                                                                                                                                       |               |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 219 | ANÁLISE INICIAL OU EDIÇÃO COMPLETA DE MANUAL GERAL DE OPERAÇÕES - EMPRESA 135 G-III                            | R\$ 1.978,39  | 265 | ACOMPANHAMENTO DE DEMONST.EVACUAÇÃO PARCIAL EMERGÊNCIA - AERONAVES COM MAIS 4 SAÍDAS AO NÍVEL DE ASSOALHO                                                                                                                                                             | R\$ 4.027,12     | 296 | CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA AERONAVES RECÉM FABRICADAS (CAARF) - AVIÃO COM PMD MENOR OU IGUAL A 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR OU IGUAL A 2.730 KG   | R\$ 657,54    |
| 220 | ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL GERAL DE OPERAÇÕES - EMPRESA 121                                          | R\$ 750,46    | 266 | ACOMPANHAMENTO DE DEMONSTRAÇÃO PARCIAL DE AMERRISSAGEM - AERONAVES DE ATÉ 4 SAÍDAS AO NÍVEL DE ASSOALHO                                                                                                                                                               | R\$ 1.790,43     | 297 | CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA EXPORTAÇÃO DE AERONAVES (CAE) - AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG                      | R\$ 821,93    |
| 221 | ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL GERAL DE OPERAÇÕES - EMPRESA 135 G-II                                     | R\$ 350,75    | 267 | ACOMPANHAMENTO DE DEMONSTRAÇÃO PARCIAL DE AMERRISSAGEM - AERONAVES COM MAIS DE 4 SAÍDAS AO NÍVEL DE ASSOALHO                                                                                                                                                          | R\$ 3.132,20     | 298 | CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA EXPORTAÇÃO DE AERONAVES (CAE) - AVIÃO COM PMD MENOR OU IGUAL A 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR OU IGUAL A 2.730 KG        | R\$ 657,54    |
| 222 | ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL GERAL DE OPERAÇÕES - EMPRESA 135 G-III                                    | R\$ 477,77    | 268 | VETADO                                                                                                                                                                                                                                                                | -                | 299 | CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA EXPORTAÇÃO DE MOTORES (CAE) - POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR QUE 2.000 LB OU 1.000 HP                                                   | R\$ 246,58    |
| 223 | SOLICITAÇÃO INICIAL DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÕES DE HELICÓPTEROS COM CARGA EXTERNA                            | R\$ 1.978,54  | 269 | CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) ANV - AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 30.000 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 4.500 KG                                                                                                                                             | R\$ 6.093.866,52 | 300 | CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA EXPORTAÇÃO DE MOTORES (CAE) - POTÊNCIA MÁXIMA MENOR QUE 2.000 LB OU 1.000 HP                                                   | R\$ 246,58    |
| 224 | SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÕES DE HELICÓPTEROS COM CARGA EXTERNA                       | R\$ 887,03    | 270 | CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) ANV - AVIÃO COM PMD ENTRE 15.000 E 30.000 KG E HELICÓPTERO COM PMD ENTRE 3.500 E 4.500 KG                                                                                                                                    | R\$ 4.703.737,82 | 301 | CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA EXPORTAÇÃO DE HÉLICES (CAE) - PASSO VARIÁVEL                                                                                   | R\$ 164,39    |
| 225 | SOLICITAÇÃO DE MODIFICAÇÕES DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÕES DE HELICÓPTEROS COM CARGA EXTERNA                    | R\$ 1.295,94  | 271 | CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) ANV - AVIÃO COM PMD ENTRE 5.700 E 15.000 KG E HELICÓPTERO COM PMD ENTRE 2.730 E 3.500 KG                                                                                                                                     | R\$ 3.437.785,43 | 302 | CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA EXPORTAÇÃO DE HÉLICES (CAE) - PASSO FIXO                                                                                       | R\$ 164,39    |
| 226 | AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 121, DOMÉSTICA OU BANDEIRA NACIONAL | R\$ 1.789,83  | 272 | CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) ANV - AVIÃO COM PMD MENOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR QUE 2.730 KG, DIRIGÍVEL E BALÃO                                                                                                                           | R\$ 891.310,61   | 303 | CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE VOO (CAV) - AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG                                                   | R\$ 657,54    |
| 227 | AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - ACOMPANHAMENTO OU HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA 121, EXTERIOR        | R\$ 10.477,06 | 273 | CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) DE ANV IMPORTADA - AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG - COM ACORDO DE RECONHECIMENTO                                                                                                  | R\$ 85.677,69    | 304 | CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE VOO (CAV) - AVIÃO COM PMD MENOR OU IGUAL A 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR OU IGUAL A 2.730 KG                                     | R\$ 657,54    |
| 228 | AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 121, SUPLEMENTAR OU REGIONAL        | R\$ 1.789,98  | 274 | CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) DE ANV IMPORTADA - AVIÃO COM PMD MENOR OU IGUAL A 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR OU IGUAL A 2.730 KG - COM ACORDO DE RECONHECIMENTO                                                                                    | R\$ 42.838,85    | 305 | HOMOLOGAÇÃO DOS DEMAIS PRODUTOS AERONÁUTICOS - ATESTADO DE PRODUTO AERONÁUTICO APROVADO (APAA)                                                                        | R\$ 25.703,17 |
| 229 | AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 135, GI                             | R\$ 1.342,37  | 275 | ADENDO AO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) ANV - AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG                                                                                                                                    | R\$ 611.980,12   | 306 | CRENCIAMENTO DE REPRESENTANTES - ENGENHARIA /FABRICAÇÃO/ENSAIO EM VOO - INICIAL                                                                                       | R\$ 122,40    |
| 230 | AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 135, GII                            | R\$ 1.342,52  | 276 | ADENDO AO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) ANV - AVIÃO COM PMD MENOR OU IGUAL A 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR OU IGUAL A 2.730 KG, DIRIGÍVEL E BALÃO                                                                                                   | R\$ 122.396,02   | 307 | CRENCIAMENTO DE REPRESENTANTES - ENGENHARIA/FABRICAÇÃO/ENSAIO EM VOO - REVALIDAÇÃO                                                                                    | R\$ 61,20     |
| 231 | AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 135, GIII                           | R\$ 1.342,67  | 277 | ADENDO AO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) ANV IMPORTADA - AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG - COM ACORDO DE RECONHECIMENTO                                                                                           | R\$ 12.239,67    | 308 | ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA QUALIDADE (MANUAL DA QUALIDADE, PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES) - HOMOLOGAÇÃO INICIAL - PEQUENA EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS | R\$ 4.283,86  |
| 232 | AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - HOMOLOGAÇÃO INICIAL DE EMPRESA 121, DOMÉSTICA OU BANDEIRA     | R\$ 1.790,13  | 278 | ADENDO AO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) ANV IMPORTADA - AVIÃO COM PMD MENOR OU IGUAL A 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR OU IGUAL A 2.730 KG - COM ACORDO DE RECONHECIMENTO                                                                             | R\$ 9.179,76     | 309 | ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA QUALIDADE (MANUAL DA QUALIDADE, PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES) - HOMOLOGAÇÃO INICIAL - MÉDIA EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS   | R\$ 8.567,72  |
| 233 | AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - HOMOLOGAÇÃO INICIAL DE EMPRESA 121, SUPLEMENTAR/REGIONAL      | R\$ 1.790,28  | 279 | CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) - MOTOR - POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR QUE 2.000 LB OU 1.000HP                                                                                                                                                                      | R\$ 3.427,09     | 310 | ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA QUALIDADE (MANUAL DA QUALIDADE, PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES) - HOMOLOGAÇÃO INICIAL - GRANDE EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS  | R\$ 12.851,58 |
| 234 | AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - HOMOLOGAÇÃO INICIAL DE EMPRESA 135, GI                        | R\$ 1.342,82  | 280 | CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) - MOTOR - POTÊNCIA MÁXIMA MENOR OU IGUAL A 2.000 LB OU 1.000HP                                                                                                                                                               | R\$ 3.427,09     | 311 | VISITA DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR PRÉ - AUDITORIA                                                                                                                        | R\$ 856,77    |
| 235 | AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - HOMOLOGAÇÃO INICIAL DE EMPRESA 135, GII                       | R\$ 1.342,97  | 281 | ADENDO AO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) - MOTOR - POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR QUE 2.000 LB OU 1.000HP                                                                                                                                                            | R\$ 3.427,09     | 312 | AVALIAÇÃO INICIAL PARA CERTIFICAÇÃO DE EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS - PEQUENA EMPRESA                                                               | R\$ 5.140,63  |
| 236 | AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - HOMOLOGAÇÃO INICIAL DE EMPRESA 135, GIII                      | R\$ 1.343,12  | 282 | ADENDO AO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) - MOTOR - POTÊNCIA MÁXIMA MENOR OU IGUAL A 2.000 LB OU 1.000HP                                                                                                                                                     | R\$ 3.427,09     | 313 | AVALIAÇÃO INICIAL PARA CERTIFICAÇÃO DE EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS - MÉDIA EMPRESA                                                                 | R\$ 7.710,95  |
| 237 | VÓO DE AVALIAÇÃO OPERACIONAL-HOMOLOGAÇÃO EMPRESA 121                                                           | R\$ 1.343,27  | 283 | CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) - HÉLICE PASSO VARIÁVEL                                                                                                                                                                                                      | R\$ 2.570,32     | 314 | AVALIAÇÃO INICIAL PARA CERTIFICAÇÃO DE EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS - GRANDE EMPRESA                                                                | R\$ 17.135,44 |
| 238 | VÓO DE AVALIAÇÃO OPERACIONAL-HOMOLOGAÇÃO EMPRESA 121, EXTERIOR                                                 | R\$ 10.477,21 | 284 | CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) - HÉLICE PASSO FIXO                                                                                                                                                                                                          | R\$ 2.570,32     | 315 | AUDITORIA DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA DE PEQUENA EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS                                                                           | R\$ 5.140,63  |
| 239 | VÓO DE AVALIAÇÃO OPERACIONAL-HOMOLOGAÇÃO EMPRESA 135                                                           | R\$ 1.343,42  | 285 | ADENDO AO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) - HÉLICE PASSO VARIÁVEL                                                                                                                                                                                            | R\$ 2.570,32     | 316 | AUDITORIA DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA DE MÉDIA EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS                                                                             | R\$ 7.710,95  |
| 240 | VÓO DE AVALIAÇÃO OPERACIONAL-HOMOLOGAÇÃO EMPRESA 135, EXTERIOR                                                 | R\$ 5.238,53  | 286 | ADENDO AO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) - HÉLICE PASSO FIXO                                                                                                                                                                                                | R\$ 2.570,32     | 317 | AUDITORIA DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA DE GRANDE EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS                                                                            | R\$ 17.135,44 |
| 241 | VÓO DE ACOMPANHAMENTO DE OPERAÇÕES - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 121, NACIONAL                                   | R\$ 1.343,57  | 287 | APROVAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS RELATIVOS A GRANDES MODIFICAÇÕES ATRAVÉS DE CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO SUPLEMENTAR DE TIPO (CHST) H.02 / H.22 - MODIFICAÇÃO EM AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG                                  | R\$ 6.731,78     | 318 | AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DE NÃO-CONFORMIDADES DE PEQUENA EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS                                                            | R\$ 2.570,32  |
| 242 | VÓO DE ACOMPANHAMENTO DE OPERAÇÕES - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 121, EXTERIOR                                   | R\$ 10.477,36 | 288 | APROVAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS RELATIVOS A GRANDES MODIFICAÇÕES ATRAVÉS DE CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO SUPLEMENTAR DE TIPO (CHST) H.02 / H.22 - MODIFICAÇÃO EM AVIÃO COM PMD MENOR OU IGUAL A 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR OU IGUAL A 2.730 KG, DIRIGÍVEL E BALÃO | R\$ 2.203,13     | 319 | AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DE NÃO-CONFORMIDADES DE MÉDIA EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS                                                              | R\$ 3.916,67  |
| 243 | VÓO DE ACOMPANHAMENTO DE OPERAÇÕES - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 135, GI                                         | R\$ 671,19    | 289 | APROVAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS RELATIVOS A GRANDES MODIFICAÇÕES ATRAVÉS DE CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO SUPLEMENTAR DE TIPO (CHST) H.02 / H.22 - MODIFICAÇÃO EM MOTOR                                                                                                      | R\$ 2.815,11     | 320 | AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DE NÃO-CONFORMIDADES DE GRANDE EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS                                                             | R\$ 8.567,72  |
| 244 | VÓO DE ACOMPANHAMENTO DE OPERAÇÕES - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 135, GII                                        | R\$ 671,34    | 290 | APROVAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS RELATIVOS A GRANDES MODIFICAÇÕES ATRAVÉS DE CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO SUPLEMENTAR DE TIPO (CHST) H.02 / H.22 - MODIFICAÇÃO EM HÉLICE                                                                                                     | R\$ 2.815,11     | 321 | AUDITORIA EM FORNECEDORES DE EMPRESAS CERTIFICADAS - PEQUENA EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS                                                           | R\$ 5.140,63  |
| 245 | VÓO DE ACOMPANHAMENTO DE OPERAÇÕES - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 135, GIII                                       | R\$ 1.343,57  | 291 | APROVAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS RELATIVOS A GRANDES MODIFICAÇÕES ATRAVÉS DO FORMULÁRIO SEGVOO 001 H.20 - MODIFICADO EM AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG                                                                          | R\$ 7.221,37     | 322 | AUDITORIA EM FORNECEDORES DE EMPRESAS CERTIFICADAS - MÉDIA EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS                                                             | R\$ 7.710,95  |
| 246 | VÓO DE ACOMPANHAMENTO DE OPERAÇÕES - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 135, EXTERIOR                                   | R\$ 5.238,68  | 292 | APROVAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS RELATIVOS A GRANDES MODIFICAÇÕES ATRAVÉS DO FORMULÁRIO SEGVOO 001 H.20 - MODIFICAÇÃO EM AVIÃO COM PMD MENOR OU IGUAL A 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR OU IGUAL A 2.730 KG, DIRIGÍVEL E BALÃO                                        | R\$ 2.201,76     | 323 | AUDITORIA EM FORNECEDORES DE EMPRESAS CERTIFICADAS - GRANDE EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS                                                            | R\$ 17.135,44 |
| 247 | ANÁLISE INICIAL (OU REVISÃO MAIOR QUE 50%) DE MANUAL GERAL DE OPERAÇÕES, EMPRESA 121                           | R\$ 2.608,35  | 293 | APROVAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS RELATIVOS A GRANDES MODIFICAÇÕES ATRAVÉS DO FORMULÁRIO SEGVOO 001 H.20 - MODIFICAÇÃO EM MOTOR                                                                                                                                             | R\$ 2.815,11     | 324 | REVALIDAÇÃO DO SISTEMA DA QUALIDADE DE PEQUENA EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS                                                                         | R\$ 5.140,63  |
| 248 | ANÁLISE INICIAL (OU REVISÃO MAIOR QUE 50%) DE MANUAL GERAL DE OPERAÇÕES, EMPRESA 135, GII                      | R\$ 553,87    | 294 | APROVAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS RELATIVOS A GRANDES MODIFICAÇÕES ATRAVÉS DE SEGVOO 001 H.20 - MODIFICAÇÃO EM HÉLICE                                                                                                                                                       | R\$ 2.815,11     | 325 | REVAL. DO SIST. DA QUALIDADE DE MÉDIA EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS                                                                                  | R\$ 7.710,95  |
| 249 | ANÁLISE INICIAL (OU REVISÃO MAIOR QUE 50%) DE MANUAL GERAL DE OPERAÇÕES, EMPRESA 135, GIII                     | R\$ 1.641,13  | 295 | CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA AERONAVES RECÉM FABRICADAS (CAARF) - AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG                                                                                                                 | R\$ 821,93       | 326 | REVAL. DO SIST. DA QUALID. DE GRANDE EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS                                                                                   | R\$ 17.135,44 |
| 250 | ANÁLISE INICIAL (OU REVISÃO MAIOR QUE 50%) DE MANUAL DE COMISSÁRIOS - EMPRESA 121                              | R\$ 1.304,18  |     |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                  | 327 | EMIÇÃO DE SEGUNDA VIA DO CERTIF. DE HOMOLOG. EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS OU ADENDO AO CERTIFICADO - CERTIFICAÇÃO DA QUALIDADE                      | R\$ 61,20     |
| 251 | ANÁLISE INICIAL (OU REVISÃO MAIOR QUE 50%) DE MANUAL DE COMISSÁRIOS - EMPRESA 135                              | R\$ 821,25    |     |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                  | 328 | REVALIDAÇÃO COMPLETA DO MANUAL DA QUALIDADE - PEQUENA EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS                                                                  | R\$ 2.570,32  |
| 252 | ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL DE COMISSÁRIOS - EMPRESA 121                                              | R\$ 218,27    |     |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                  | 329 | REVALIDAÇÃO COMPLETA DO MANUAL DA QUALIDADE - MÉDIA EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS                                                                    | R\$ 3.427,09  |
| 253 | ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL DE COMISSÁRIOS - EMPRESA 135                                              | R\$ 174,62    |     |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                  | 330 | REVALIDAÇÃO COMPLETA DO MANUAL DA QUALIDADE GRANDE EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS                                                                     | R\$ 4.283,86  |
| 254 | ANÁLISE INICIAL (OU REVISÃO MAIOR QUE 50%) DE MANUAL DE OPERAÇÕES DE AERONAVE - EMPRESA 121                    | R\$ 2.608,50  |     |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                  | 331 | REVISÃO PARCIAL DO MANUAL DA QUALIDADE - ANÁLISE INICIAL, ALTERAÇÕES DURANTE OU PÓS-CERTIFICADO                                                                       | R\$ 1.713,54  |
| 255 | ANÁLISE INICIAL (OU REVISÃO MAIOR QUE 50%) DE MANUAL DE OPERAÇÕES DE AERONAVE - EMPRESA 135                    | R\$ 1.641,28  |     |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                  | 332 | AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE AERÓDROMO OU DE HELIPONTO PRIVADO                                                                                                        | R\$ 341,20    |
| 256 | ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL DE OPERAÇÕES DE AERONAVE - EMPRESA 121                                    | R\$ 436,54    |     |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                  | 333 | MODIFICAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DE AERÓDROMO OU DE HELIPONTO PRIVADO                                                                                           | R\$ 341,35    |
| 257 | ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL DE OPERAÇÕES DE AERONAVE - EMPRESA 135                                    | R\$ 350,90    |     |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                  |     |                                                                                                                                                                       |               |
| 258 | AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM ESTAÇÃO DE LINHA - EMP. 121, REG., SUPLEM., DOMÉSTICA OU BAND. NAC.  | R\$ 1.343,72  |     |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                  |     |                                                                                                                                                                       |               |
| 259 | AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM ESTAÇÃO DE LINHA - EMP.121, BANDEIRA OU SUPLEMENTAR, EXTERIOR        | R\$ 5.238,83  |     |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                  |     |                                                                                                                                                                       |               |
| 260 | AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM ESTAÇÃO DE LINHA - EMP.135, NACIONAL                                 | R\$ 894,92    |     |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                  |     |                                                                                                                                                                       |               |
| 261 | AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM ESTAÇÃO DE LINHA - EMP.135, EXTERIOR                                 | R\$ 5.238,98  |     |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                  |     |                                                                                                                                                                       |               |
| 262 | AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES PARA ALTERAÇÃO NAS ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS - EMPRESA 121              | R\$ 1.343,89  |     |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                  |     |                                                                                                                                                                       |               |
| 263 | AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES PARA ALTERAÇÃO NAS ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS - EMPRESA 135              | R\$ 1.344,04  |     |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                  |     |                                                                                                                                                                       |               |
| 264 | ACOMPANHAMENTO DE DEMONSTRAÇÃO DE EVACUAÇÃO PARCIAL EMERGÊNCIA - AERONAVES ATÉ 4 SAÍDAS AO NÍVEL DE ASSOALHO   | R\$ 2.237,29  |     |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                  |     |                                                                                                                                                                       |               |



|     |                                                                                                                                |               |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 334 | RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE AERÓDROMO OU HELIPONTO PRIVADO                                                                        | R\$ 409,41    |
| 335 | AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE AGÊNCIA DE CARGA AÉREA                                                                       | R\$ 38,51     |
| 336 | AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE FILIAL DE AGÊNCIA DE CARGA AÉREA                                                             | R\$ 12,88     |
| 337 | AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO                                           | R\$ 38,51     |
| 338 | ANÁLISE DO MANUAL DE CARGA PERIGOSA                                                                                            | R\$ 682,25    |
| 339 | ANÁLISE DO PLANO DE SEGURANÇA DA CARGA                                                                                         | R\$ 682,40    |
| 340 | VISTORIA EM TERMINAL DE CARGA AÉREA                                                                                            | R\$ 1.855,31  |
| 341 | INSPEÇÃO EM AGÊNCIA DE CARGA AÉREA                                                                                             | R\$ 1.473,34  |
| 342 | INSPEÇÃO REFERENTE À CARGA AÉREA EM EMPRESA AÉREA                                                                              | R\$ 3.323,19  |
| 343 | INSPEÇÃO EM AEROPORTO DE 1ª CATEGORIA                                                                                          | R\$ 45.730,71 |
| 344 | INSPEÇÃO EM AEROPORTO DE 2ª CATEGORIA                                                                                          | R\$ 30.592,19 |
| 345 | INSPEÇÃO EM AEROPORTO DE 3ª CATEGORIA                                                                                          | R\$ 19.562,63 |
| 346 | INSPEÇÃO EM AEROPORTO DE 4ª CATEGORIA                                                                                          | R\$ 13.538,32 |
| 347 | INSPEÇÃO EM AEROPORTO NÃO CATEGORIZADO                                                                                         | R\$ 1.364,20  |
| 348 | VISTORIA EM EMPRESAS AÉREAS DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR - SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL                                           | R\$ 12.752,54 |
| 349 | VISTORIA EM EMPRESAS AÉREAS DE TRANSPORTE AÉREO NÃO - REGULAR E DE SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS - SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL | R\$ 6.376,27  |
| 350 | HOMOLOGAÇÃO DE AEROPORTO DE 1ª CATEGORIA                                                                                       | R\$ 73.485,36 |
| 351 | HOMOLOGAÇÃO DE AEROPORTO DE 2ª CATEGORIA                                                                                       | R\$ 49.386,77 |
| 352 | HOMOLOGAÇÃO DE AEROPORTO DE 3ª CATEGORIA                                                                                       | R\$ 32.435,22 |
| 353 | HOMOLOGAÇÃO DE AEROPORTO DE 4ª CATEGORIA                                                                                       | R\$ 23.124,55 |
| 354 | HOMOLOGAÇÃO DE AEROPORTO NÃO CATEGORIZADO                                                                                      | R\$ 4.911,12  |
| 355 | REGISTRO DE AERÓDROMO DE USO PRIVADO                                                                                           | R\$ 1.364,20  |
| 356 | REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAL DE SEGURANÇA DE VOO/PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS                                              | R\$ 136,42    |
| 357 | ANÁLISE DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS                                                                     | R\$ 8.916,41  |

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA**  
**FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, SUPERVISÃO**  
**E CONTROLE DAS OPERAÇÕES DO CRÉDITO**  
**RURAL E DO PROAGRO-DEROP**

**CARTA CIRCULAR Nº 3.804, DE 31 DE JANEIRO DE 2017**

Altera o Documento 6 do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Chefe do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e o art. 4º da Circular nº 3.801, de 7 de julho de 2016, e tendo em vista as disposições da Resolução nº 4.546, de 21 de dezembro de 2016, e do item 13 da Seção 6-1 do Manual de Crédito Rural (MCR), resolve:

Art 1º O código 2.3.00.10-0, do Anexo IV (Códigos dos Recursos da Letra de Crédito do Agronegócio - MCR 6-7), do MCR - Documento 6 (Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural), passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.3.00.10-0 Subdirecionamento - MCR 6-7-5-"a" - Total.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos 2.3.10.10-7, 2.3.20.00-1 e 2.3.30.00-8." (NR)

Art. 2º O Anexo IV do MCR - Documento 6, fica acrescido do código 3.3.10.11-3 com a seguinte redação:

"3.3.10.11-3 Operações de investimento à taxa efetiva de juros de até 12,75% a.a. (MCR 6-7-5-"a").

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento, contratadas à taxa efetiva de juros de até 12,75% (doze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, observadas as demais condições do MCR 6-3, com recursos captados via emissão de LCA. Não podem ser incluídos neste código os saldos das operações classificadas com os demais códigos iniciados em 3.3."(NR)

Art. 3º As instituições financeiras sujeitas ao direcionamento de recursos captados por meio de emissão de Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) deverão preencher o Anexo IV do MCR - Documento 6, com as alterações dispostas nos art. 1º e 2º, a partir da posição informada de janeiro de 2017, que estará disponível no Sistema de Exigibilidades do Crédito Rural (Sisex) em produção a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Art. 4º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANGELO MAZZILLO JUNIOR

**BANCO DO BRASIL S/A**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017**

Em dezenove de dezembro de dois mil e dezesseis, às nove horas, na Avenida Paulista, 2163, 19º andar, São Paulo (SP), sob a presidência do Sr. Eduardo Refinetti Guardia, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), com a participação dos Conselheiros Beny Parnes, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Rogério Caffarelli e, por videoconferência, Daniel Sigelmann, Fabrício da Soller. Ausente, por motivo de força maior, Juliana Publio Donato de Oliveira. Estiveram presentes também os Srs. Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico, Carlos Alberto Araujo Netto, Diretor de Estratégia e Organização, Rudinei dos Santos, Auditor Geral, Antonio Carlos Correia, Egidio Otmar Ames e Elvio Lima Gaspar, do Comitê de Auditoria.(...) Na sequência, o Conselho de Administração decidiu: 1. aprovar: (...) h) a reorganização societária de empresas do Grupo Elopap, com a extinção da Farly Participações Ltda. por meio de sua incorporação pelo Banco CBSS S.A., o qual passará a ser vinculado diretamente à Kartra Participações Ltda. e a orientação aos conselheiros de administração indicados pelo BB na Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (Alelo), para que aprovelem os atos necessários à concretização da reorganização societária, conforme a Nota conjunta Direg/Dimep-2016/448, de 28.11.2016, Pt Secex 2016/6372, aprovada pelo Conselho Diretor em 06.12.2016; (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, José Avelar Matias Lopes, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros. Ass.) Eduardo Refinetti Guardia, Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabrício da Soller, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 28 PÁGINAS 249 A 253. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 18.01.2017 sob o número 20170026396 - Érika P. dos S. Pavelkonski - Secretária-Geral.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**DESPACHO DO DIRETOR RELATOR**  
Em 31 de janeiro de 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/0578  
Reg. Col. nº 9201/2014

| Acusados             | Advogados                                                            |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Eike Fuhrken Batista | Darwin Corrêa - OAB-RJ 112.989<br>Juliana Dal Sasso - OAB-RJ 167.645 |

Assunto: Pedido de suspensão do processo  
Diretor Relator: Henrique Balduino Machado Moreira  
1. Cuida-se de pedido de suspensão do presente processo feito por Eike Fuhrken Batista, às fls. 2.693 a 2.696, até que seja concluída a instrução e o julgamento do PAS CVM RJ2014/6517, em razão de suposta prejudicialidade existente entre eles, uma vez que os fatos que embasam as acusações são os mesmos, diferenciando-se apenas as consequências jurídicas que deles se extraem nas respectivas imputações.

2. Alega haver risco de julgamentos contraditórios pelo Colegiado da CVM, uma vez que o presente processo tem avançado mais na instrução do que o PAS CVM RJ2014/6517, no qual figura toda a diretoria da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. ("OGX") do período de 2009 a 2013 e abrange todos os fatos controversos. Com efeito, saber exatamente o que o Acusado sabia, desde quando sabia, o que a diretoria da OGX sabia e divulgava, enfim, tudo o que gira em torno da campanha exploratória da OGX e as supostas informações disponíveis à época podem ser melhor compreendidos se examinados os fatos em sua evolução cronológica, o que significa, no seu ver, instruir e julgar em primeiro lugar o PAS CVM RJ 2014/6517.

3. Requer assim a suspensão do presente processo até o julgamento do PAS CVM RJ2014/6517, sob pena de se criar uma situação totalmente descabida e antijurídica, consistente no risco de interpretações distintas sobre os mesmos fatos, aplicando-se, por analogia, o art. 313, V, "a", do Código de Processo Civil ("CPC"), devendo ser adiada a oitiva de testemunhas já designada para o dia 01.02.2017.

4. Em que pesem os argumentos, a questão trazida à luz pela Defesa não se trata de verdadeira questão prejudicial, em que a verificação de determinado fato depende de uma decisão de outro processo, conforme prevê o referido artigo do CPC. Além disso, ainda que se verifique a possível reunião dos processos para julgamento em uma mesma sessão, a fim de não produzir julgamentos contraditórios, o que será analisado em momento oportuno, não se vê óbice a que se prossiga com a oitiva já designada, sobretudo porque a prova testemunhal a ser produzida neste processo poderá servir para esclarecer fatos relacionados ao PAS CVM RJ2014/6517, sem qualquer prejuízo à Defesa.

5. Por tais razões, INDEFIRO o pedido de suspensão e remeto o processo à CCP para que providencie a intimação de Eike Furken Batista e de seus advogados por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 40 da Deliberação CVM nº 538, de 2008, e na rede mundial de computadores.

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS**  
**E DE AUDITORIA**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 1º de fevereiro de 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/8903

JSW AUDITORES INDEPENDENTES S/S  
Objeto: Apurar a responsabilidade de JSW AUDITORES INDEPENDENTES S/S por violação ao disposto no artigo 33 da Instrução CVM nº 308/99.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

| Acusados                        | Advogados               |
|---------------------------------|-------------------------|
| JSW Auditores Independentes S/S | Não constituiu advogado |

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado por JSW Auditores Independentes S/S, único acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 06/03/2017.

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA  
Em exercício

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DE VALORES**  
**MOBILIÁRIOS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 31 de janeiro de 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/8651  
AC MARRIOT BARRA DA TIJUCA

Objeto: Apurar a responsabilidade da Riobarra Empreendimentos Imobiliários Ltda. e da Renaissance do Brasil Hotelaria Ltda. por realização de oferta de valores mobiliários referentes ao empreendimento AC Marriot Barra da Tijuca, sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 2º da Instrução CVM nº 400/03 e sem a dispensa prevista no inciso I, do § 5º do art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 4º da Instrução CVM nº 400/03.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas.

| Acusados                                    | Advogados                                          |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Renaissance do Brasil Hotelaria Ltda.       | Marcos Vinicius Gomes Bitencourt<br>OAB/RJ 119.303 |
| Riobarra Empreendimentos Imobiliários Ltda. | Não constituiu advogado                            |

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado por Renaissance do Brasil Hotelaria Ltda., acusada nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 23/02/2017, para todos os acusados no processo.

Em 1º de fevereiro de 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/8155  
RS AMAZONAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE - LTDA

Objeto: Apurar a responsabilidade da RS Amazonas Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. e da Orgbristol Organizações Bristol Ltda. por realização de oferta de valores mobiliários referentes ao empreendimento Bristol Convention Hotel, sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 2º da Instrução CVM nº 400/03 e sem a dispensa prevista no inciso I, do § 5º do art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 4º da Instrução CVM nº 400/03.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas.

| Acusados                                            | Advogados                                      |
|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orgbristol Organizações Bristol Ltda.               | Francisco Augusto de Carvalho<br>OAB/MG 56.345 |
| RS Amazonas Empreendimentos Imobiliários SPE - Ltda | Não constituiu advogado                        |

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado por Orgbristol Organizações Bristol Ltda., acusada nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 13/03/2017, para todos os acusados no processo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/8347  
SETIN INCORPORADORA

Objeto: Apurar a responsabilidade da SEI Novo Negócio 1 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., da SEI Sorocaba Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., da SEI Olga Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., da SEI Osasco Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., da SEI S.B.C. Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., da SEI Jundiá Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., da Hesa 84 Investimentos Imobiliários Ltda. e d Hotelaria Accor Brasil S.A. por realização de oferta de valores mobiliários referentes a empreendimentos hoteleiros, sem a obtenção do registro previsto



no art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 2º da Instrução CVM nº 400/03 e sem a dispensa prevista no inciso I, do § 5º do art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 4º da Instrução CVM nº 400/03.

Assunto: Pedido de prorrogação e unificação de prazo para apresentação de defesas.

| Acusados                                                       | Advogados                           |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Hesa 84 - Investimentos Imobiliários Ltda.                     | Não constituiu advogado             |
| Hotelaria Accor Brasil S/A                                     | Marcelo Trindade<br>OAB/RJ 67.729   |
| SEI Jundiaí Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.               | Não constituiu advogado             |
| SEI Novo Negócio 1 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.        | Paulo Cezar Aragão<br>OAB/RJ 21.560 |
| SEI Olga Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.                  | Não constituiu advogado             |
| SEI Osasco Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.                | Não constituiu advogado             |
| SEI São Bernardo do Campo Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. | Não constituiu advogado             |
| SEI Sorocaba Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.              | Não constituiu advogado             |

Trata-se de pedido de unificação e prorrogação de prazo para apresentação de defesas, formulado por Hotelaria Accor Brasil S/A, acusada nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 10/03/2017, para todos os acusados no processo.

DOV RAWET

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 31 de janeiro de 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/8134

ROSSI RESIDENCIAL S.A

Objeto: Apurar a responsabilidade de José Paim de Andrade Junior, Rafael Rossi Cuppoloni e Eduardo Rossi Cuppoloni, na qualidade de membros do conselho de administração da Rossi Residencial S.A., por infração ao art. 147, §3º, I, da Lei 6.404/76, combinado com oart. 2º, §3º, da Instrução CVM nº 367/02.

Assunto: Pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa.

| Acusados                    | Advogados                                    |
|-----------------------------|----------------------------------------------|
| Eduardo Rossi Cuppoloni     | André Mestriner Stocche<br>OAB/SP 163.976    |
| José Paim de Andrade Junior | Willie Cunha Mendes Tavares<br>OAB/RJ 92.060 |
| Rafael Rossi Cuppoloni      | André Mestriner Stocche<br>OAB/SP 163.976    |

Trata-se de pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa, formulado por José Paim de Andrade Junior, acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 27/02/2017 para todos os acusados no processo.

FERNANDO SOARES VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Nº 15.466 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MARCELO BERNARDINI, CPF nº 029.203.688-42, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.467 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CHAO EN HUNG VASCONCELLOS DE OLIVEIRA, CPF nº 050.245.498-99, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.468 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JOÃO EMILIO RIBEIRO NETO, CPF nº 797.748.577-04, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.469 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a ARTIS GESTORA DE RECURSOS S.A., CNPJ nº 04.248.117, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.470 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CREDIT SUISSE (BRASIL) DTVM S/A., CNPJ nº 30.121.792, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS  
1ª SEÇÃO  
2ª CÂMARA  
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: IRPJ - OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

1 - Processo nº: 10925.720661/2014-91 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 15563.720113/2013-50 - Recorrente: DOVER INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 16561.720117/2013-11 - Recorrentes: BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A e FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: IRPJ - DIVERSOS

4 - Processo nº: 10980.010230/2008-18 - Recorrente: NM PLAN CONTADORES E CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 15868.720062/2013-31 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 15868.720237/2012-20 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 15521.720008/2014-98 - Recorrente: BRAZAO VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10280.720816/2008-73 - Recorrente: CONDOMINIO VOLUNTARIO PATIO BELEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 11080.007869/2007-33 - Embargante: GOPE ORIENTACAO PROFISSIONAL EDUCACIONAL LTDA ME e Embargada: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10283.720009/2009-10 - Recorrente: SIEMENS ELETROELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 18186.005852/2007-11 - Recorrente: DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10880.016072/2001-53 - Recorrente: DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10120.725212/2013-13 - Recorrente: SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 16643.720065/2013-72 - Recorrentes: JBS S/A e FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: IRPJ - PER/DCOMP - DIVERSOS

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

15 - Processo nº: 13896.001671/99-51 - Recorrente: ITAP/BEMIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 13807.005582/2001-76 - Recorrente: CEPA PAR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10880.900902/2009-80 - Recorrente: CEPA PAR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 16327.914241/2009-31 - Recorrente: BANCO NOS-SA CAIXA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10882.001396/2003-39 - Embargante: NOVA CIDADE DE DEUS PARTICIPACOES S.A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10920.003927/2003-24 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S A EMBRACO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10920.000012/2007-91 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S A EMBRACO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 12448.905952/2014-55 - Recorrente: TELE NORTE LESTE PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 16682.720048/2010-26 - Recorrente: TELE NORTE LESTE PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 4: EMBARGOS

24 - Processo nº: 13808.000494/00-52 - Embargante: BROTHER INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 13204.000086/2004-68 - Embargante: C. C. SER-RAO - EPP. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 19515.002560/2006-21 - Embargante: KLABIN S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 5: IRPJ - OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Relator: JOSE CARLOS DE ASSIS GUIMARAES

27 - Processo nº: 10580.729192/2011-71 - Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: EVA MARIA LOS

28 - Processo nº: 13884.723267/2012-64 - Recorrentes: EMBRAER S.A. e FAZENDA NACIONAL

TEMA 6: IRPJ - PRELIMINAR/NULIDADE - DIVERSOS

Relator: PAULO CEZAR FERNANDES DE AGUIAR

29 - Processo nº: 10872.000136/2010-94 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: TELE RIO ELETRO DOMESTICOS LTDA

30 - Processo nº: 10882.002869/2004-04 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: HARD SELL ARQUITETURA PROMOCIONAL INDUSTRIA E COM LTDA

31 - Processo nº: 12448.736731/2012-69 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO R J

TEMA 7: IRPJ - DIVERSOS

Relator: JOSE CARLOS DE ASSIS GUIMARAES

32 - Processo nº: 13609.000066/2006-04 - Recorrente: TRANSBUS TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

33 - Processo nº: 10880.009589/2002-77 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: MEGGATON MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 8: IRPJ - PER/DCOMP - DIVERSOS

Relatora: EVA MARIA LOS

34 - Processo nº: 13884.721001/2014-49 - Recorrente: EMBRAER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 13884.721038/2014-77 - Recorrente: EMBRAER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 13884.721649/2014-15 - Recorrente: EMBRAER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 13884.723115/2012-61 - Recorrente: EMBRAER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 13884.900039/2010-52 - Recorrente: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 13884.900041/2010-21 - Recorrente: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 13884.900043/2010-11 - Recorrente: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 13710.000013/00-14 - Recorrentes: CAFES FINOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 11080.000621/2005-80 - Embargante: ARCA EMPREENDIMENTOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

43 - Processo nº: 13701.000303/2001-66 - Recorrente: TRANSPORTES CAMPO GRANDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE CARLOS DE ASSIS GUIMARAES

44 - Processo nº: 13707.003290/2001-27 - Recorrente: TEL TRANSPORTES ESTRELA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 9: IRPJ - DIVERSOS

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

45 - Processo nº: 13688.000365/2001-93 - Recorrente: TECIDOS PARANAIBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: EVA MARIA LOS

46 - Processo nº: 15868.720069/2013-53 - Recorrente: TINTO HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 16561.720170/2014-01 - Recorrente: TINTO HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 10: SIMPLES - DIVERSOS

Relator: PAULO CEZAR FERNANDES DE AGUIAR

48 - Processo nº: 10380.018667/2008-51 - Recorrente: FRANCISCO BARROS MACHADO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

## TEMA 11: IRPJ - DIVERSOS

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

49 - Processo nº: 19515.721241/2014-28 - Recorrentes: TECHTRONICS COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO CEZAR FERNANDES DE AGUIAR

50 - Processo nº: 10283.003215/97-95 - Recorrente: J CRUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: EVA MARIA LOS

51 - Processo nº: 11634.720183/2013-76 - Recorrentes: ROTA INDUSTRIA LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO CEZAR FERNANDES DE AGUIAR

52 - Processo nº: 10283.901888/2008-90 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

53 - Processo nº: 16682.721217/2012-15 - Recorrentes: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A e FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 11020.723036/2013-76 - Recorrente: TRANSPORTES MOBILINE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

## DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

## TEMA 12: IRPJ - CSLL - DIVERSOS

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

55 - Processo nº: 10980.010284/99-03 - Recorrente: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10855.724086/2013-95 - Recorrente: METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: EVA MARIA LOS

57 - Processo nº: 16327.900398/2009-80 - Recorrente: BANCO NOSA CAIXA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

## TEMA 13: EMBARGOS

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

58 - Processo nº: 16561.000152/2007-71 - Embargante: BRASKEM PETROQUIMICA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10880.909038/2009-81 - Embargante: MERRILL LYNCH REPRESENTACOES LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10980.010765/2005-38 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: GRAO FERTIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

## TEMA 14: DIVERSOS

Relator: LUIZ PAULO JORGE GOMES

61 - Processo nº: 13971.721101/2015-77 - Recorrentes: BENEFIOS RECICLAGEM TEXTIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10120.729590/2014-57 - Recorrente: B C EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 15586.720635/2013-93 - Recorrente: RECREIO VITORIA VEICULOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

64 - Processo nº: 10880.021073/91-12 - Recorrente: SULIVER S.A COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10480.908914/2011-80 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ PAULO JORGE GOMES

66 - Processo nº: 11080.919065/2011-65 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

67 - Processo nº: 10880.015963/91-87 - Recorrente: CESAR BERTAZZONI E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 19515.004130/2009-96 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ PAULO JORGE GOMES

69 - Processo nº: 10650.002176/99-08 - Recorrente: USINA DELTA S/A ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

70 - Processo nº: 10880.904060/2009-35 - Recorrente: VOTORANTIM PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10480.913430/2009-38 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ PAULO JORGE GOMES

72 - Processo nº: 10280.722545/2013-58 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DO PARA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA  
Presidente da TurmaROSEMEIRE SENNA  
Chefe da Divisão de Gestão de Julgamento3ª CÂMARA  
1ª TURMA ORDINÁRIA

## PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF ([www.carf.fazenda.gov.br](http://www.carf.fazenda.gov.br)) previamente à reunião.

## OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

## DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

## TEMA 1: IRPJ - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA

Relatora: AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO

1 - Processo nº: 11516.720524/2012-79 - Recorrente: TJ ADMINISTRADORA DE BENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10580.725338/2013-71 - Recorrente: MILENIUM SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

## TEMA 2: IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - DIVERSOS

Relator: MARCOS PAULO LEME BRISOLA CASEIRO

3 - Processo nº: 10183.006178/2007-00 - Recorrentes: ITIQUIRA ENERGETICA S.A e FAZENDA NACIONAL

## TEMA 3: IRPJ - CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS - DIVERSOS

Relator: JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA

4 - Processo nº: 16327.721268/2014-40 - Recorrente: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS PAULO LEME BRISOLA CASEIRO

5 - Processo nº: 19515.722545/2013-21 - Recorrente: SAP BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

6 - Processo nº: 16561.720156/2012-37 - Embargante: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA

7 - Processo nº: 19515.720875/2014-63 - Recorrente: CNAGA - ARMAZENS GERAIS ALFANDEGADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

## DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

## TEMA 4: IRPJ - DIVERSOS

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

8 - Processo nº: 10980.014592/2006-16 - Recorrente: OZYX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MILENE DE ARAUJO MACEDO

9 - Processo nº: 18471.001525/2004-13 - Recorrente: DRESNER KLEINWORT DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

10 - Processo nº: 11080.731521/2012-28 - Embargante: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relatora: AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO

11 - Processo nº: 16643.720018/2011-67 - Recorrentes: J &amp; F PARTICIPACOES S.A e FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO SILVA JUNIOR

12 - Processo nº: 18471.002073/2007-30 - Recorrente: NOVA TRANSPORTADORA DO NORDESTE S/A - NTN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10945.720395/2014-68 - Recorrente: PRE - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTO PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

14 - Processo nº: 10830.727525/2012-19 - Embargante: ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

## DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

## TEMA 5: IRPJ - CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS - DIVERSOS

Relator: FLAVIO FRANCO CORREA

15 - Processo nº: 16004.720677/2012-18 - Recorrentes: LINDE GASES LTDA e FAZENDA NACIONAL

## TEMA 6: IRPJ - OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS - DIVERSOS

16 - Processo nº: 10480.721765/2011-46 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS PAULO LEME BRISOLA CASEIRO

17 - Processo nº: 16561.720184/2013-35 - Recorrente: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FLAVIO FRANCO CORREA

18 - Processo nº: 10830.016637/2009-45 - Recorrente: RIGESA CEULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

19 - Processo nº: 11065.722073/2011-89 - Embargante: CONSERVAS ODERICH SA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

## DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

## TEMA 7: IRPJ - DIVERSOS

Relatora: MILENE DE ARAUJO MACEDO

20 - Processo nº: 16561.720157/2013-62 - Recorrente: FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

21 - Processo nº: 12897.000045/2010-04 - Embargante: FICAP S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MILENE DE ARAUJO MACEDO

22 - Processo nº: 12448.729562/2013-91 - Recorrente: CAPEMISA - INSTITUTO DE ACAO SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA

23 - Processo nº: 14774.720001/2014-31 - Recorrentes: MERCOFRICON S/A e FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10120.007528/2001-96 - Recorrente: BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10120.732585/2012-60 - Recorrente: BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS PAULO LEME BRISOLA CASEIRO

26 - Processo nº: 10980.725049/2011-05 - Embargante: MDF MOLDURAS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

## DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

## TEMA 8: CSLL - PER/DCOMP - DIVERSOS

Relator: MARCOS PAULO LEME BRISOLA CASEIRO

27 - Processo nº: 10830.900935/2013-00 - Recorrente: GALVANI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10830.900934/2013-57 - Recorrente: GALVANI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA

29 - Processo nº: 10850.903482/2011-65 - Recorrente: MAZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS PAULO LEME BRISOLA CASEIRO

30 - Processo nº: 10680.910765/2012-43 - Recorrente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

## DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

## TEMA 9: IRPJ - PER/DCOMP

Relator: JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA

31 - Processo nº: 10680.900453/2008-45 - Recorrente: EGESA ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

32 - Processo nº: 10680.007049/2001-24 - Embargante: ECONOMISA COMPANHIA HIPOTECARIA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

## TEMA 10: IRPJ - PREÇO DE TRANSFERÊNCIA

Relatora: AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO

33 - Processo nº: 16561.000091/2006-61 - Embargante: POLIBRASIL RESINAS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10980.728065/2013-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: GEMALTO DO BRASIL CARTOES E TERMINAIS LTDA.

35 - Processo nº: 16643.000338/2010-16 - Recorrente: NOVARTIS BIOCIENTIAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WALDIR VEIGA ROCHA  
Presidente da TurmaROSEMEIRE SENNA  
Chefe da Divisão de Gestão de Julgamento

## 2ª TURMA ORDINÁRIA

## PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF ([www.carf.fazenda.gov.br](http://www.carf.fazenda.gov.br)) previamente à reunião.

## OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

## DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

## TEMA 1: GLOSA DE CUSTOS E DESPESAS

Relatora: TALITA PIMENTA FELIX

1 - Processo nº: 15868.720153/2013-77 - Recorrente: TINTO HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 15868.720241/2013-79 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 15868.002632/2009-21 - Recorrentes: BRACOL HOLDING LTDA e FAZENDA NACIONAL

## TEMA 2: DIVERSOS

Relator: MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA

4 - Processo nº: 10805.721782/2014-16 - Recorrente: PARANAPANEMA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

## TEMA 3: AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO

5 - Processo nº: 10980.721689/2013-08 - Recorrentes: FRESNOMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS S/A e FAZENDA NACIONAL

## TEMA 4: DIVERSOS

Relatora: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH

6 - Processo nº: 11610.008200/2001-38 - Recorrente: CONAB CONSERBOMBAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 11610.008177/2001-81 - Recorrente: SAMPEL REPRESENTAES S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



4ª CÂMARA  
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF ([www.carf.fazenda.gov.br](http://www.carf.fazenda.gov.br)) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10380.911860/2011-68 (item 44) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 45 a 47. O resultado do julgamento dos processos em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 45 a 47, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS  
TEMA 1: VISTAS

Relatora: LIVIA DE CARLI GERMANO  
1 - Processo nº: 10580.731548/2013-06 - Recorrentes: BANCO ALVORADA S.A. e FAZENDA NACIONAL  
2 - Processo nº: 11516.720934/2014-81 - Recorrente: KOMLOG IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relatora: LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN  
3 - Processo nº: 11052.000838/2010-94 - Recorrente: SUPPORT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
4 - Processo nº: 16539.720016/2014-16 - Recorrente: CASTROL BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES  
5 - Processo nº: 16682.720089/2014-46 - Recorrente: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
TEMA 2: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS  
Relatora: AURORA TOMAZINI DE CARVALHO  
6 - Processo nº: 18470.722918/2013-65 - Recorrente: EP ENERGY PESCADA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relatora: LIVIA DE CARLI GERMANO  
7 - Processo nº: 11516.722152/2015-68 - Recorrente: REFINADORA CATARINENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ANTONIO BEZERRA NETO  
8 - Processo nº: 16327.001957/2006-24 - Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA  
9 - Processo nº: 19515.721027/2013-91 - Embargante: MONDEO COML E DISTRIBUIDORA LTDA - ME e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS  
TEMA 3: OMISSÃO DE RECEITAS

Relatora: LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN  
10 - Processo nº: 10660.721544/2010-79 - Recorrente: ATLANTIS COMERCIO DE CAFE LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
11 - Processo nº: 13896.723230/2014-69 - Recorrente: LOTUS INTERMEDIACOES EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
12 - Processo nº: 13839.723702/2012-04 - Recorrente: RITA CASSIA BRANDAO VILELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ANTONIO BEZERRA NETO  
13 - Processo nº: 19515.722956/2013-17 - Recorrentes: TEIXEIRA REPRESENTACAO COMERCIAL DE PAPEIS EIRELI - EPP e FAZENDA NACIONAL  
Relatora: LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN  
14 - Processo nº: 13888.724727/2011-51 - Recorrente: INDUSTRIAS NARDINI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
TEMA 4: LUCRO ARBITRADO e OUTROS  
Relatora: LIVIA DE CARLI GERMANO  
15 - Processo nº: 13896.720684/2015-69 - Recorrentes: ITALICA SAUDE LTDA - e FAZENDA NACIONAL  
16 - Processo nº: 10320.723622/2013-73 - Recorrente: PRS PECAS PARA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
17 - Processo nº: 10320.722024/2014-68 - Recorrente: PRS PECAS PARA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relatora: LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN  
18 - Processo nº: 10166.728633/2014-51 - Recorrente: PRV COMERCIO ATACADISTA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
19 - Processo nº: 13116.721659/2013-71 - Recorrente: HIPERMERCADO D' TERRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS  
TEMA 5: ÁGIO E GANHO DE CAPITAL

Relatora: LIVIA DE CARLI GERMANO  
20 - Processo nº: 16327.720387/2015-66 - Recorrente: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 11610.007129/2001-76 - Recorrente: J RYAL E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
9 - Processo nº: 18470.726448/2013-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CMSA PARTICIPACOES S.A

DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS  
TEMA 5: AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO

Relator: MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA  
10 - Processo nº: 16327.720954/2014-01 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
11 - Processo nº: 19515.722870/2012-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA  
TEMA 6: OMISSÃO DE RECEITAS  
Relatora: TALITA PIMENTA FELIX  
12 - Processo nº: 19515.721488/2014-44 - Recorrente: TINTO HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
13 - Processo nº: 10805.722021/2014-81 - Recorrente: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relatora: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH  
14 - Processo nº: 10880.720246/2013-10 - Recorrentes: INTERCEMENT BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL  
15 - Processo nº: 16561.720065/2013-82 - Recorrentes: INTERCEMENT BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL  
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR  
16 - Processo nº: 15586.720742/2012-31 - Recorrente: ACTA ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
TEMA 7: DIVERSOS  
17 - Processo nº: 12448.726288/2013-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERUNION TRADING S A  
Relatora: TALITA PIMENTA FELIX  
18 - Processo nº: 13502.000059/00-44 - Recorrente: INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR  
19 - Processo nº: 16682.720516/2011-43 - Recorrente: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ROGERIO APARECIDO GIL  
20 - Processo nº: 16327.720593/2013-12 - Recorrente: DEUTSCHE BANK - CORRETORA DE VALORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS  
TEMA 8: DIVERSOS

Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO  
21 - Processo nº: 11040.721414/2011-87 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: MASTER TRANSPORTES LTDA  
Relator: MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA  
22 - Processo nº: 16561.720080/2011-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALFA PARTICIPACOES INTERNACIONAIS LTDA  
Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO  
23 - Processo nº: 10980.009384/2003-44 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: KRAFT FOODS BRASIL S.A.  
TEMA 9: EXCLUSÃO DO SIMPLES  
Relator: ROGERIO APARECIDO GIL  
24 - Processo nº: 10640.000997/2010-04 - Recorrente: PREMILAR CL MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
25 - Processo nº: 13971.002806/2010-87 - Recorrente: ESTAMPARIA E TINTURARIA OM TEXTIL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
TEMA 10: ARBITRAMENTO DE LUCROS  
Relatora: TALITA PIMENTA FELIX  
26 - Processo nº: 13827.000676/2009-78 - Recorrente: TRANSPORTE VALE DO SOL BOTUCATU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
27 - Processo nº: 13116.720708/2013-58 - Recorrente: TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
TEMA 11: DIVERSOS  
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR  
28 - Processo nº: 16682.720351/2012-91 - Recorrente: TNL PCS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
29 - Processo nº: 13805.003507/98-98 - Recorrente: AMILCAR JOSE DE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS  
TEMA 11: AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO

Relator: MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA  
30 - Processo nº: 11080.726429/2015-99 - Recorrente: SOLAE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ROGERIO APARECIDO GIL  
31 - Processo nº: 16561.720109/2013-74 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relatora: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH  
32 - Processo nº: 11065.002498/2008-72 - Recorrentes: AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e FAZENDA NACIONAL  
33 - Processo nº: 11065.722968/2012-02 - Recorrentes: AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e FAZENDA NACIONAL  
34 - Processo nº: 11065.720055/2015-96 - Recorrentes: AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e FAZENDA NACIONAL  
Relator: MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA  
35 - Processo nº: 16561.720167/2014-89 - Recorrentes: RAIÁ DROGASIL S/A e FAZENDA NACIONAL

TEMA 12: PENALIDADES

Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO  
36 - Processo nº: 10882.002723/2009-65 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: INTEC INTEGRACAO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA  
Relator: ROGERIO APARECIDO GIL  
37 - Processo nº: 13502.000898/2006-19 - Recorrente: COPENOR COMPANHIA PETROQUIMICA DO NORDESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relatora: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH  
38 - Processo nº: 10920.007003/2007-21 - Embargante: DRF/JOINVILLE - SC e Interessada: ORIENT FLOWERS LTDA - ME  
TEMA 13: COMPENSAÇÃO  
Relator: ROGERIO APARECIDO GIL  
39 - Processo nº: 16692.720810/2014-89 - Recorrente: VIVO PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR  
40 - Processo nº: 16561.720028/2014-55 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relatora: TALITA PIMENTA FELIX  
41 - Processo nº: 13811.000931/99-91 - Recorrente: RHODIA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR  
42 - Processo nº: 10680.007820/2003-25 - Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relatora: TALITA PIMENTA FELIX  
43 - Processo nº: 14033.000388/2005-99 - Recorrente: MARTINS CARNEIRO, CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relatora: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH  
44 - Processo nº: 13851.000076/2002-36 - Recorrente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS  
TEMA 14: COMPENSAÇÃO

Relator: ROGERIO APARECIDO GIL  
45 - Processo nº: 10380.016507/98-80 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
TEMA 15: EXCLUSÃO DO SIMPLES  
46 - Processo nº: 10640.001934/2010-67 - Recorrente: PREMILAR CL MOVEIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
47 - Processo nº: 13971.002803/2010-43 - Recorrente: TECELAGEM E EMBALAGENS SALTO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
48 - Processo nº: 13971.002804/2010-98 - Recorrente: TIMBO INDUSTRIAL DE FIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
49 - Processo nº: 13971.720763/2012-87 - Recorrente: TRANSPORTES E LOGISTICA MANDALA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
TEMA 16: JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO  
Relator: MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA  
50 - Processo nº: 16327.721240/2014-11 - Recorrente: J.SAFRA CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ROGERIO APARECIDO GIL  
51 - Processo nº: 19515.003489/2005-12 - Recorrente: VIVO PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
TEMA 17: GLOSA DE CUSTOS E DESPESAS  
52 - Processo nº: 19515.001361/2006-03 - Recorrente: VIVO PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS  
TEMA 18: GLOSA DE CUSTOS E DESPESAS

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR  
53 - Processo nº: 16327.001753/2010-70 - Recorrente: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO PENINSULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
54 - Processo nº: 12898.002360/2009-14 - Recorrente: FUNDACAO CESGRANRIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
55 - Processo nº: 16327.721609/2013-04 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
TEMA 19: OMISSÃO DE RECEITAS  
Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO  
56 - Processo nº: 19515.721119/2012-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TECNOBEL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA  
Relatora: TALITA PIMENTA FELIX  
57 - Processo nº: 13116.720614/2012-06 - Recorrente: CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUICAO ARAGUAIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO  
58 - Processo nº: 10283.720730/2007-30 - Recorrentes: PETROLINA DISTRIBUIDORA LTDA e FAZENDA NACIONAL  
Relatora: TALITA PIMENTA FELIX  
59 - Processo nº: 11080.736318/2012-48 - Recorrente: SKY TEAM AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO  
Presidente da Turma

ROSEMEIRE SENNA  
Chefe da Divisão de Gestão de Julgamento

Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES  
21 - Processo nº: 19515.721524/2013-99 - Recorrente: JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN  
22 - Processo nº: 10880.721781/2014-79 - Recorrente: LIANEX PARTICIPACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO  
23 - Processo nº: 13896.722755/2013-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VETOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

TEMA 6: OUTROS  
24 - Processo nº: 19515.723128/2013-04 - Recorrente: DEMATIC SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LIVIA DE CARLI GERMANO  
25 - Processo nº: 10872.720100/2015-35 - Recorrente: RIO RECIBRAS COMERCIO DE METAIS RECICLAVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: AURORA TOMAZINI DE CARVALHO  
26 - Processo nº: 10680.726808/2012-12 - Recorrente: ARCELORMITTAL BIOENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS  
TEMA 7: ÁGIO

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO  
27 - Processo nº: 10880.728600/2011-92 - Recorrente: RIO PLATE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LIVIA DE CARLI GERMANO  
28 - Processo nº: 16561.720006/2015-76 - Recorrente: Medley Farmacutica Ltda. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 16561.720005/2015-21 - Recorrente: Medley Farmacutica Ltda. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES  
30 - Processo nº: 12448.721600/2012-87 - Recorrente: TRANSMISORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO  
31 - Processo nº: 16327.720512/2014-57 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 8: JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO  
Relatora: LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN  
32 - Processo nº: 16327.001366/2010-33 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 11080.721672/2013-59 - Recorrente: TONIOLO, BUSNELLO S/A - TUNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS  
TEMA 9: PER/DCOMP E OUTROS

Relatora: LIVIA DE CARLI GERMANO  
34 - Processo nº: 10680.932872/2009-27 - Recorrente: CEMIG DISTRIBUICAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10680.932846/2009-07 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10680.935181/2009-85 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA  
37 - Processo nº: 12217.720034/2015-52 - Recorrente: BELLAVANA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE TABACOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 12217.720006/2015-35 - Recorrente: BELLAVANA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE TABACOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LIVIA DE CARLI GERMANO  
39 - Processo nº: 10680.933180/2009-04 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 15578.000723/2009-98 - Recorrente: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 11080.006581/2004-07 - Recorrente: HERCULES SA FABRICA DE TALHERES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN  
42 - Processo nº: 10980.007497/2003-13 - Recorrente: HSBC DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (BRASIL) LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES  
43 - Processo nº: 10280.001696/00-47 - Recorrente: VIACAO RIO GUAMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO  
44 - Processo nº: 10380.911860/2011-68 - Recorrente: ALEJANDRO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO  
45 - Processo nº: 10380.911863/2011-00 - Recorrente: ALEJANDRO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10380.912313/2011-08 - Recorrente: ALEJANDRO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10380.912314/2011-44 - Recorrente: ALEJANDRO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA  
48 - Processo nº: 16095.720099/2013-11 - Recorrente: ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 16095.720083/2013-16 - Recorrente: ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS  
TEMA 10: BENEFÍCIOS FISCAIS

Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES  
50 - Processo nº: 10283.721284/2008-61 - Recorrente: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10580.011328/2005-44 - Embargante: GRAFTECH BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO  
52 - Processo nº: 10380.722100/2009-63 - Recorrentes: FUNDACAO EDSON QUEIROZ e FAZENDA NACIONAL

TEMA 11: ÁGIO  
Relatora: AURORA TOMAZINI DE CARVALHO  
53 - Processo nº: 13971.005344/2010-50 - Recorrentes: BUNGE ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10680.721560/2013-76 - Recorrentes: SUPERMIX CONCRETO S/A e FAZENDA NACIONAL

TEMA 12: OUTROS  
55 - Processo nº: 19679.005701/2004-22 - Recorrente: LIOI MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN  
56 - Processo nº: 16327.003792/2002-00 - Recorrente: KODAK BRASILEIRA COMERCIO DE PRODUTOS PARA IMAGEM E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: AURORA TOMAZINI DE CARVALHO  
57 - Processo nº: 16327.720674/2012-23 - Recorrente: CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ANTONIO BEZERRA NETO  
Presidente da Turma

ROSEMEIRE SENNA  
Chefe da Divisão de Gestão de Julgamento

## 2ª TURMA ORDINÁRIA

### PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF ([www.carf.fazenda.gov.br](http://www.carf.fazenda.gov.br)) previamente à reunião.

#### OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS  
TEMA 1: RETORNOS DE PAUTA

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO  
1 - Processo nº: 11080.008592/2008-47 - Recorrente: ABS BRASIL SOLUCOES EM RELACIONAMENTO EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES  
2 - Processo nº: 16327.720672/2012-34 - Recorrente: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10530.720157/2006-14 - Embargante: PIRELLI PNEUS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10923.000032/2010-37 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO  
5 - Processo nº: 10580.011384/2005-89 - Recorrentes: FAELBA - FUNDACAO COELBA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 16643.720029/2013-17 - Recorrente: OMEGA PARTICIPACOES REPRESENTACOES E ADMINISTRACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13971.722024/2014-91 - Recorrente: NILCATEX TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES  
8 - Processo nº: 16643.720021/2011-81 - Recorrentes: MARFRIG ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS  
Relator: LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES  
9 - Processo nº: 10183.721717/2013-74 - Recorrente: VANGUARDA MATO GROSSO LOGISTICA DE TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCAS BEVILACQUA CABIANCA VIEIRA  
10 - Processo nº: 16561.720135/2014-83 - Recorrente: ABB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: IRPJ - CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS - DIVERSOS  
Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO  
11 - Processo nº: 19515.720891/2012-94 - Recorrentes: FARMA LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 16327.721136/2013-37 - Recorrente: CLUB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 19515.720792/2013-93 - Recorrente: JAU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 3: CSLL - PENALIDADES/MULTA ISOLADA - DIVERSOS  
14 - Processo nº: 17883.000152/2005-30 - Recorrente: FLEXTRONICS INTERNATIONAL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 4: IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS  
Relator: LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES  
15 - Processo nº: 14098.720084/2014-88 - Recorrente: REDEFLEX COMERCIO E SERVICO DE TELEFONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO MATEUS CICCONE  
16 - Processo nº: 16004.720253/2012-45 - Recorrente: CATRICALA E CIA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES  
17 - Processo nº: 10803.720039/2011-16 - Recorrente: EDR 3 COMUNICACAO TOTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS  
TEMA 5: IRPJ - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS  
Relator: PAULO MATEUS CICCONE  
18 - Processo nº: 10314.721457/2014-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA

Relator: CAIO CESAR NADER QUINTELLA  
19 - Processo nº: 16682.721067/2014-01 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 6: CSLL - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS - DIVERSOS  
Relator: LUCAS BEVILACQUA CABIANCA VIEIRA  
20 - Processo nº: 16561.720150/2014-21 - Recorrente: CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 16561.720098/2012-41 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10882.722919/2014-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CACAUPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

23 - Processo nº: 16561.720077/2014-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COPERSUCAR ARMAZENS GERAIS S.A.

TEMA 7: IRPJ - DIVERSOS  
Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO  
24 - Processo nº: 16561.000065/2009-86 - Embargante: DERAT/SPO e Interessada: INTERCEMENT BRASIL S.A.

Relator: LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES  
25 - Processo nº: 11052.720033/2014-94 - Recorrente: SCHULZ AMERICA LATINA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS  
TEMA 8: IRPJ - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - DIVERSOS

Relator: LUCAS BEVILACQUA CABIANCA VIEIRA  
26 - Processo nº: 13971.722502/2015-44 - Recorrente: REDLOG REPRESENTACOES EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 19515.722977/2013-32 - Recorrentes: ABB LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO  
28 - Processo nº: 10166.728643/2011-43 - Recorrentes: JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES  
29 - Processo nº: 16561.720006/2014-95 - Recorrente: KELO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 9: IRPJ - DIVERSOS  
Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO  
30 - Processo nº: 10865.000814/00-29 - Recorrente: ALBATEX DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES  
31 - Processo nº: 19515.721015/2015-28 - Recorrente: IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 10: IRPJ - OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS  
Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO  
32 - Processo nº: 16327.000498/2010-48 - Recorrentes: HDI SEGUROS S.A. e FAZENDA NACIONAL



Relator: LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES  
33 - Processo nº: 16327.720701/2013-49 - Recorrente: BANCO BRADESCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS  
TEMA 11: PER/DCOMP - DIVERSOS  
Relator: CAIO CESAR NADER QUINTELLA  
34 - Processo nº: 12448.720901/2013-74 - Recorrente: BRASYMPE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
35 - Processo nº: 10166.914106/2012-03 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO  
36 - Processo nº: 10675.001175/99-41 - Recorrente: MARTINS COMERCIO E SERV DE DISTRIB LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: CAIO CESAR NADER QUINTELLA  
37 - Processo nº: 16327.900733/2015-98 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
38 - Processo nº: 16327.901328/2014-14 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
39 - Processo nº: 10783.908732/2012-85 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS  
TEMA 12: IRPJ - PRELIMINAR/NULIDADE - DIVERSOS  
Relator: LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES  
40 - Processo nº: 13971.720490/2011-90 - Embargante: HENNINGS VEDACOES HIDRAULICAS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO  
41 - Processo nº: 19515.005447/2009-40 - Embargante: AES TIETE ENERGIA S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

LEONARDO DE ANDRADE COUTO  
Presidente da Turma

ROSEMEIRE SENNA  
Chefe da Divisão de Gestão de Julgamento

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA**

**AJUSTE SINIEF 07/05(\*)**

Institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário Geral da Receita Federal do Brasil, na 119ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Manaus, AM, no dia 30 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

**A J U S T E**

Cláusula primeira Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e que poderá ser utilizada em substituição a Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, pelos contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ou Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Parágrafo único. Considera-se Nota Fiscal Eletrônica - NF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador.

Cláusula segunda Para emissão da NF-e, o contribuinte deverá solicitar, previamente, seu credenciamento na unidade federada em cujo cadastro de contribuinte do ICMS estiver inscrito.

§ 1º É vedado o credenciamento para a emissão de NF-e de contribuinte que não utilize sistema eletrônico de processamento de dados nos termos dos Convênios ICMS 57/95 e 58/95, ambos de 28 de junho de 1995.

§ 2º É vedada a emissão de nota fiscal modelo 1 ou 1-A por contribuinte credenciado à emissão de NF-e, exceto na hipótese prevista na cláusula décima primeira, quando será emitido o Documento Auxiliar da NF-e - DANFE, ou mediante prévia autorização da administração tributária.

Cláusula terceira A NF-e deverá ser emitida com base em leiaute estabelecido em Ato COTEPE, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária, observadas as seguintes formalidades:

I - o arquivo digital da NF-e deverá ser elaborado no padrão XML (Extended Markup Language);

II - a numeração da NF-e será sequencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento, devendo ser reiniciada quando atingido esse limite ou, anualmente, a critério da unidade federada do emitente;

III - a NF-e deverá conter um "código numérico", obtido por meio de algoritmo fornecido pela administração tributária, que comporá a "chave de acesso" de identificação da NF-e, juntamente com o CNPJ do emitente, número e série da NF-e;

IV - a NF-e deverá ser assinada pelo emitente com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ do emitente, a fim de garantir a autoria do documento digital.

Parágrafo único. O contribuinte poderá adotar séries para a emissão da NF-e, mediante prévia autorização da administração tributária.

Cláusula quarta O arquivo digital da NF-e só poderá ser utilizado como documento fiscal, após:

I - ser transmitido eletronicamente à administração tributária, nos termos da cláusula quinta;

II - ter seu uso autorizado por meio de Autorização de Uso da NF-e, nos termos da cláusula sexta.

§ 1º Ainda que formalmente regular, não será considerado documento fiscal idôneo a NF-e que tiver sido emitida ou utilizada com dolo, fraude, simulação ou erro, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não-pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

§ 2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º contaminam também o respectivo - gerado pela NF-e não considerada documento idôneo.

§ 3º A autorização de uso da NF-e concedida pela administração tributária não implica validação das informações nela contidas.

Cláusula quinta A transmissão do arquivo digital da NF-e deverá ser efetuada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária.

Parágrafo único. A transmissão referida no "caput" implica solicitação de concessão de Autorização de Uso da NF-e.

Cláusula sexta Previamente à concessão da Autorização de Uso da NF-e, a administração tributária da unidade federada do contribuinte analisará, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a regularidade fiscal do emitente;

II - o credenciamento do emitente, para emissão de NF-e;

III - a autoria da assinatura do arquivo digital da NF-e;

IV - a integridade do arquivo digital da NF-e;

V - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido em Ato

COTEPE;

VI - a numeração do documento.

Cláusula sétima Do resultado da análise referida na cláusula sexta, a administração tributária identificará o emitente:

I - da rejeição do arquivo da NF-e, em virtude de:

a) falha na recepção do arquivo;

b) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;

c) remetente não credenciado para emissão da NF-e;

d) duplicidade de número da NF-e;

e) falha na leitura do número da NF-e;

f) outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo da NF-e;

II - da denegação da Autorização de Uso da NF-e, em virtude:

a) irregularidade fiscal do emitente;

b) irregularidade fiscal do destinatário, a critério de cada unidade federada;

III - da concessão da Autorização de Uso da NF-e.

§ 1º Após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, a NF-e não poderá ser alterada.

§ 2º Em caso de rejeição do arquivo digital, o interessado poderá sanar a falha e transmitir novamente o arquivo digital da NF-e.

§ 3º Em caso de denegação da Autorização de Uso da NF-e, o arquivo digital transmitido ficará arquivado na administração tributária para consulta, nos termos da cláusula décima quinta, identificado como "Denegada a Autorização de Uso".

§ 4º No caso do § 3º, não será possível sanar a irregularidade e solicitar nova Autorização de Uso da NF-e que contenha a mesma numeração.

§ 5º A identificação de que trata o "caput" será efetuada mediante protocolo transmitido ao emitente, via internet, contendo, conforme o caso, a "chave de acesso", o número da NF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 6º Nos casos dos incisos I ou II do "caput", o protocolo conterá informações que justifiquem o motivo que impediu a concessão da Autorização de Uso da NF-e.

Cláusula oitava Concedida a Autorização de Uso da NF-e, a administração tributária da unidade federada do emitente deverá transmitir a NF-e para a Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. A administração tributária da unidade federada do emitente também deverá transmitir a NF-e para a unidade federada:

I - de destino das mercadorias, no caso de operação interestadual;

II - onde deva se processar o embarque de mercadoria na saída para o exterior;

III - de desembaraço aduaneiro, tratando-se de operação de importação de mercadoria ou bem do exterior.

Cláusula nona Fica instituída o Documento Auxiliar da NF-e - DANFE, conforme leiaute estabelecido em Ato COTEPE, para uso no trânsito das mercadorias ou para facilitar a consulta da NF-e, prevista na cláusula décima quinta.

§ 1º O DANFE deverá ser impresso em papel comum, exceto papel jornal, no tamanho A4 (210 x 297 mm).

§ 2º O DANFE deverá conter código de barras bi-dimensional, conforme padrão definido pela administração tributária.

§ 3º O DANFE poderá conter outros elementos gráficos, desde que não prejudiquem a leitura do seu conteúdo ou do código de barras bi-dimensional por leitor óptico.

§ 4º O DANFE somente poderá ser utilizado para transitar com as mercadorias após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, de que trata o inciso III da cláusula sétima.

§ 5º No caso de destinatário não credenciado para emitir NF-e, o DANFE deverá ser escriturado no livro Registro de Entrada em substituição à escrituração da NF-e.

Cláusula décima O remetente e o destinatário das mercadorias deverão manter em arquivo as NF-es pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo ser apresentadas à administração tributária, quando solicitada.

Parágrafo único. Caso o destinatário não seja contribuinte credenciado para a emissão de NF-e, deverá conservar o DANFE e o número da Autorização de Uso da NF-e em substituição à manutenção do arquivo de que trata o "caput".

Cláusula décima primeira Quando não for possível a transmissão da NF-e, em decorrência de problemas técnicos, o interessado deverá emitir o DANFE em duas vias, utilizando formulário de segurança que atenda às disposições do Convênio ICMS 58/95, de 28 de junho de 1995.

Parágrafo único. Ocorrendo a emissão do DANFE nos termos do "caput":

I - uma das vias permitirá o trânsito das mercadorias até que sejam sanados os problemas técnicos da transmissão da NF-e;

II - o emitente deverá manter uma de suas vias pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo o destinatário das mercadorias manter a outra via pelo mesmo prazo;

III - o emitente deverá efetuar a transmissão da NF-e imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a sua transmissão, informando inclusive o número dos formulários de segurança utilizados.

Cláusula décima segunda Após a concessão de Autorização de Uso da NF-e, de que trata o inciso III da cláusula sétima, o emitente poderá solicitar o cancelamento da NF-e no prazo de até 12 (doze) horas, desde que não tenha havido a circulação da respectiva mercadoria e prestação de serviço.

Cláusula décima terceira O cancelamento de que trata a cláusula décima segunda somente poderá ser efetuado mediante Pedido de Cancelamento de NF-e, transmitido pelo emitente, à administração tributária de sua unidade federada.

§ 1º O Pedido de Cancelamento de NF-e deverá atender ao leiaute estabelecido em Ato COTEPE.

§ 2º A transmissão do Pedido de Cancelamento de NF-e será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

§ 3º O Pedido de Cancelamento de NF-e deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ do emitente, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 4º A transmissão poderá ser realizada por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária.

§ 5º A identificação do resultado do Pedido de Cancelamento de NF-e será feita mediante protocolo transmitido ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, a "chave de acesso", o número da NF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária da unidade federada do contribuinte e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 6º Caso a administração tributária da unidade federada do emitente já tenha efetuado a transmissão da NF-e objeto do cancelamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil ou à administração tributária de outra unidade federada, deverá transmitir-lhes os respectivos documentos de Cancelamento de NF-e.

Cláusula décima quarta Na eventualidade de quebra de seqüência da numeração, quando da geração do arquivo digital da NF-e, o contribuinte deverá comunicar o ocorrido, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante Pedido de Inutilização de Número da NF-e.

Parágrafo único. A identificação do resultado do Pedido de Inutilização de Número da NF-e será feita mediante protocolo transmitido ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, a "chave de acesso", o número da NF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária da unidade federada do contribuinte e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

Cláusula décima quinta Após a concessão de Autorização de Uso da NF-e, de que trata a cláusula sétima, a administração tributária da unidade federada do emitente disponibilizará consulta pública relativa à NF-e.

§ 1º A consulta à NF-e será disponibilizada, em "site" na internet pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

§ 2º Após o prazo previsto no "caput", a consulta à NF-e poderá ser substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a NF-e (número, data de emissão, CNPJ do emitente e do destinatário, valor e sua situação), que ficarão disponíveis pelo prazo decadencial.

§ 3º A consulta à NF-e, prevista no "caput", poderá ser efetuada pelo interessado, mediante informação da "chave de acesso" da NF-e, constante no DANFE, ou mediante outra informação que garanta a idoneidade do documento fiscal.

Cláusula décima sexta As unidades federadas envolvidas na operação ou prestação poderão, mediante legislação própria, exigir a confirmação, pelo destinatário, do recebimento das mercadorias e serviços constantes da NF-e.

Cláusula décima sétima Na hipótese de a unidade federada de destino das mercadorias ou de desembaraço aduaneiro, no caso de importação de mercadoria ou bem do exterior, não tiver implantado o sistema para emissão e autorização de NF-e, deverá ser observado o seguinte:

I - o DANFE emitido em unidade federada que tenha implantado o sistema de NF-e será aceito pelo contribuinte destinatário, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, inclusive para fins de escrituração fiscal;

II - o contribuinte destinatário deverá conservar o DANFE com o respectivo número da Autorização de Uso da NF-e, pelo prazo estabelecido na legislação tributária para guarda dos documentos fiscais, devendo ser apresentados à administração tributária, quando solicitado.

Parágrafo único. A administração tributária do emitente da NF-e deverá disponibilizar consulta pública que possibilite a verificação da regularidade na emissão do DANFE, nos termos deste ajuste.

Cláusula décima oitava Aplicam-se à NF-e, no que couber, as normas do Convênio SINIEF S/Nº, de 15 de dezembro de 1970.

Cláusula décima nona O disposto na cláusula segunda se aplica, a partir de 1º de janeiro de 2006, aos Estados do Espírito Santo, Paraíba, Pernambuco e Piauí e ao Distrito Federal.

Cláusula vigésima Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Manaus, AM, 30 de setembro de 2005.

Presidente do CONFAZ - Murilo Portugal Filho p/ Antônio Palocci Filho; Receita Federal do Brasil - Jorge Antônio Deher Rachid; Acre - Orlando Sabino da Costa Filho; Alagoas - Marcos Antônio Garcia p/ Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá - Edy Pinheiro de Oliveira p/ Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas - Isper Abraham Lima; Bahia - Albério Machado Mascarenhas; Ceará - José Maria Martins Mendes; Distrito Federal - Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - José Teófilo Oliveira; Goiás - Manoel Antônio Costa Filho p/ José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão - Romualdo Henrique Silva de Oliveira p/ José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais - Fuad Jorge Noman Filho; Pará - Maria Rute Tostes da Silva; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Maria José Briano Gomes; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Celso Mendes Diniz Gonçalves p/ Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Glauco Freire Silva p/ Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina - Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo - Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe - Osvaldo do Espírito Santo p/ Gilmar de Melo Mendes; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

Replicado em atendimento ao disposto na Cláusula Quarta do Ajuste SINIEF 17/16, de 9 de dezembro de 2016.

(\*) Republicado por ter saído no DOU de 5.10.2005, Seção 1, páginas 26 e 27, com incorreção no original.

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Em 1º de fevereiro de 2017

Nº 13 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 272ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 30 de janeiro de 2017, foi celebrado o seguinte Convênio ICMS:

#### CONVÊNIO ICMS 3, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza o Estado de Santa Catarina a instituir Programa de Fomento às Empresas Prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia que migrarem do Simples Nacional para o Regime Normal, concedendo redução de base de cálculo do ICMS nas prestações internas de serviços de comunicação a que se refere.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 272ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

#### C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a instituir o Programa de Fomento SCM, destinado a promover o crescimento das empresas prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia que migrarem do Simples Nacional para o regime normal.

Cláusula segunda As empresas incluídas no Programa poderão ser concedida a redução de base de cálculo do ICMS incidente nas prestações internas de serviços de telecomunicações a consumidor final localizado no território de Santa Catarina, de forma que a carga tributária seja equivalente a:

I - 10% (dez por cento), para empresas cuja receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao pedido de concessão do benefício seja de até R\$ 6 milhões;

II - 12% (doze por cento), para empresas cuja receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao pedido de concessão do benefício seja superior a R\$ 6 milhões e até R\$ 9 milhões;

III - 17% (dezessete por cento), para empresas cuja receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao pedido de concessão do benefício seja superior a R\$ 9 milhões e até R\$ 12 milhões.

§ 1º O benefício previsto neste convênio será:

I - concedido por regime especial, para contribuintes que não possuam débitos para com a Fazenda Pública Estadual de Santa Catarina;

II - utilizado em substituição aos créditos efetivos do imposto, com exceção quanto ao disposto no § 4º;

III - recalculado a cada 12 meses, para fins de reequilíbrio nas faixas de alíquota, permanecendo vigente por, no mínimo, mais 12 meses.

§ 2º O benefício fica condicionado:

I - à comprovação da correta tributação dos serviços de telecomunicações prestados;

II - à desistência de qualquer discussão, administrativa ou judicial, relativa a incidência de ICMS sobre a prestação de serviços de telecomunicações, especialmente quanto à internet banda larga e VoIP;

III - à contratação de links de internet de estabelecimentos devidamente inscritos no CCICMS/SC e com Ponto de Presença no território catarinense;

IV - à emissão de documentos fiscais de acordo com o Convênio ICMS 115/03, de 12 de dezembro de 2003.

§ 3º Para o cálculo de receita bruta serão considerados todos os estabelecimentos da empresa, devendo o beneficiário informar, sempre que solicitado, a receita bruta de estabelecimentos localizados em outras unidades federadas.

§ 4º Tratando-se de contribuinte enquadrado na faixa de faturamento prevista no inciso III do caput desta cláusula, será admitido crédito proporcional relativo à contratação de link de dados.

Cláusula terceira Não poderá ser beneficiado o contribuinte:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

III - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra pessoa jurídica.

Cláusula quarta Será excluído do benefício:

I - a pedido, o contribuinte que formalizar sua desistência;

II - automaticamente, o contribuinte que, após cada período de 12 meses, ultrapassar o limite de receita bruta previsto no inciso III do caput da cláusula segunda;

III - de ofício quando:

a) verificado que a constituição do contribuinte ocorreu por interpostas pessoas;

b) constatado o descumprimento de condição prevista no § 2º da cláusula segunda;

c) não houver atendimento, ou houver apresentação de informações falsas, quanto à solicitação de informações da receita bruta de estabelecimentos localizados em outras unidades federadas, conforme dispõe o § 3º da cláusula segunda;

d) constatada ocorrência prevista na cláusula terceira;

e) constatado descumprimento de obrigação tributária, principal ou acessória, formalizado por auto de infração.

§ 1º Nos casos de exclusão previstos nos incisos I e II, os efeitos serão a partir do período de apuração seguinte.

§ 2º Nos casos de exclusão previstos no inciso III, o efeito será retroativo à data de concessão, quando se tratar da alínea "a"; retroativo à data da ocorrência, quando se tratar das alíneas "b", "c" e "d"; ou retroativo ao primeiro período de apuração constante no auto de infração, quando se tratar da alínea "e".

Cláusula quinta O presente convênio terá validade de 30 meses, a contar de sua regulamentação, devendo o Estado de Santa Catarina, como condição para prorrogação, apresentar às Unidades Federadas relatório detalhado dos resultados do programa após 24 meses de sua implementação.

Cláusula sexta O Estado de Santa Catarina, mediante legislação interna, poderá conceder o benefício a contribuinte não imediatamente egresso do Simples Nacional, desde que atendidas todas as condições previstas neste convênio.

Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Paulo Roberto Ferreira, Goiás - José Fernando Navarrete Pena, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Hélio Tokeshi, Sergipe - Marcos Venicius Nascimento, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

Informa aplicação, no Estado de Pernambuco, do Protocolo ICMS 1/16.

Nº 15 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, que aquele Estado somente aplicará a disposição contida no Protocolo ICMS abaixo listado a partir de 1º de julho de 2017: Protocolo ICMS 1/16 - Altera o Protocolo ICMS 14/06, de 07 de julho de 2006, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.688, DE 31 DE JANEIRO DE 2017(\*)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965, nos arts. 1º e 3º do Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e nos arts. 33 a 36 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

III - com 12 (doze) anos ou mais que constem como dependentes em Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF);

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

(\*) Republicado por ter saído no D.O.U. de 01/02/2017, seção 1, página 66, com incorreção do original.

## SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

### COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa física que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10010.002163/0616-14, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 1, o Despachante Aduaneiro DOUGLAS RAFAEL DE SOUZA, CPF 005.158.260-06.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa física que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10010.017882/0616-21, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 1, o Despachante Aduaneiro ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, CPF 509.182.220-87.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,  
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa física que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dôssie nº 10120.003853/0616-35, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 1, o Despachante Aduaneiro ELI VIEIRA XAVIER, CPF 544.913.718-49.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO  
FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 1 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara NULA DE OFÍCIO a inscrição no CNPJ Nº 16.513.674/0001-20 - RAIANE LACERDA OLIVEIRA 04519364183.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE -MS, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 302 e 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos Artigos 35, inciso II e art. 50 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e o constante no processo administrativo 13163.720045/2015-78, declara:

Art. 1º. NULA DE OFÍCIO a inscrição nº 16.513.674/0001-20 do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em nome de RAIANE LACERDA OLIVEIRA 04519364183, por vício no ato cadastral, reconhecido pelo Despacho Decisório que teve por fundamento o Parecer SACAT/DRF/CAMPO GRANDE Nº 218/2016.

Art. 2º. O disposto neste Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo (data da abertura).

EDSON ISHIKAWA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Declara BAIXADA DE OFÍCIO POR INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição no CNPJ nº 05.049.180/0001-10 -SOLUTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA EIRELI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 302 e 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Artigo 29, inciso II, alínea b e art 31, inciso II, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º. BAIXADA DE OFÍCIO POR INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição no CNPJ 05.049.180/0001-10 atribuída à pessoa jurídica SOLUTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA EIRELI, aberta em 15.05.2002, com endereço na Rua Carlos Henrique Spengler s/n Lote 07 Quadra 02, Polo Empresarial, Campo Grande/MS, CEP 79013-682 por não ter sido localizada a empresa no endereço constante do CNPJ, conforme demonstrado no processo administrativo nº 10140.720120/2016-51.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON ISHIKAWA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83,  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Declara nula da inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 35, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo nº 10183.721537/2015-54,

DECLARA NULA a inscrição no CNPJ sob o nº 14.774.395/0001-94 em nome de Adair Monteiro de Oliveira.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 30 DE JANEIRO DE 2017  
(Publicado no DOU de 1/2/2017)

ANEXO ÚNICO(\*)

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).  
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.  
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluída

| CNPJ               | Nome                                                   | Processo             | Motivo                                                                                                             |
|--------------------|--------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01.087.130/0001-76 | BUFFET LELA MALOUF LTDA                                | 10183-001369/2006-96 | INADIMPLÊNCIA DE PARCELAS - DUAS OU MAIS PARCELAS DEVEDORAS, CONSECUTIVAS OU NÃO                                   |
| 02.508.786/0001-88 | AUTO ELETRICA CANARANA LTDA-EPP                        | 10183-450549/2001-93 | INADIMPLÊNCIA DE PARCELAS - DUAS OU MAIS PARCELAS DEVEDORAS, CONSECUTIVAS OU NÃO                                   |
| 32.974.958/0001-70 | R GSOM COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS EIRELI-EPP | 18208-743563/2007-18 | INADIMPLÊNCIA DE PARCELAS - DUAS OU MAIS PARCELAS DEVEDORAS, CONSECUTIVAS OU NÃO                                   |
| 37.483.666/0001-58 | COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS J B LTDA-ME      | 10183-452539/2004-35 | INADIMPLÊNCIA DE PARCELAS - DUAS OU MAIS PARCELAS DEVEDORAS, CONSECUTIVAS OU NÃO                                   |
| 02.192.196/0001-99 | C.C DOS SANTOS - ME                                    | 18208-666756/2007-30 | INADIMPLÊNCIA DE PARCELAS - SOMENTE UMA PARCELA DEVEDORA HA MAIS DE DOIS MESES E INEXISTÊNCIA DE PARCELAS A VENCER |
| 03.137.510/0001-01 | POSTOS COSTA MARQUES LTDA                              | 10183-453573/2004-27 | INADIMPLÊNCIA DE PARCELAS - SOMENTE UMA PARCELA DEVEDORA HA MAIS DE DOIS MESES E INEXISTÊNCIA DE PARCELAS A VENCER |

(\*) Publicado nessa data por ter sido omitido no DOU de 1/2/2017, Seção 1, página 67.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO  
FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MANAUS  
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE  
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Habilita a empresa ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPOR-TO.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 046/2011, de 9 de dezembro de 2011, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 18365.722235/2015-77, declara:

Art. 1º. Fica habilitada, em caráter precário, a empresa J F DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 22.797.070/0003-17, localizada na Rodovia BR-319, nº 286, Bairro Distrito Industrial - Manaus/AM, para operar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTE, até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 29, IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo nº 10183.723618/2016-70,

DECLARA BAIXADA DE OFÍCIO, por motivo de registro cancelado, a inscrição no CNPJ sob o nº 24.583.970/0001-25 em nome de XP Transportes Ltda, desde a data de abertura ocorrida em 11 de abril de 2016.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO  
FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM ITABUNA  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM ILHÉUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara CANCELADA Certidão Conjunta de Débitos - CND.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ILHÉUS-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU - de 17 de maio de 2012, com fundamento no artigo 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, DOU de 03/10/2014, e pelas informações que constam no e-dossiê 10090.001337/0117-38, declara:

Art. 1º - CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União número 000182017-88888495, de 18/01/2017, em nome de MARI-NEIDE CALDAS BARBOSA CEI 51.236.54495/60.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR EXPEDITO MADEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO  
FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,  
DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Declara inaptas as inscrições das pessoas jurídicas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 41, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Declarar INAPTA as inscrições das pessoas jurídicas, abaixo relacionadas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por omissão de declarações.

| NOME                                                | CNPJ               |
|-----------------------------------------------------|--------------------|
| ADEMAR DE SOUZA PENIDO - ME                         | 03.769.283/0001-29 |
| ALESSANDRO DOS SANTOS - ME                          | 08.794.637/0001-09 |
| ALEXANDRE DE PAIVA CORTES                           | 68.491.810/0001-21 |
| ANTONIO VALERIO SANTERIO                            | 01.133.233/0001-25 |
| ARMANDO DUARTE PEIXOTO NETO - ME                    | 07.736.704/0001-76 |
| CAIO EDUARDO JUNQUEIRA                              | 02.479.746/0001-55 |
| CESAR AUGUSTO REIS PEREIRA CPF: 037.330.696-25 - ME | 07.580.915/0001-62 |
| CLAUDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA SILVA - ME          | 03.994.833/0001-03 |
| DANIEL CRUZ TORRES - ME                             | 01.484.861/0001-55 |
| DANIEL MOREIRA DA FONSECA - ME                      | 23.232.671/0001-83 |
| DANIELLE MARIA RAMOS - ME                           | 03.608.560/0002-00 |
| EDER DONIZETTI TAVARES CPF 029.154.816-44 - ME      | 09.436.284/0001-38 |
| EDSON DOS SANTOS - TRANSPORTES LOGISTICOS - ME      | 71.319.024/0001-56 |
| ELENICE TERESINHA DA COSTA - ME                     | 05.523.248/0001-50 |
| ESLEY SILAS VILELA - ME                             | 07.254.283/0001-47 |
| FABIO DE SOUZA DELGADO - ME                         | 09.507.748/0001-50 |
| FLAVIO EDUARDO VIEIRA                               | 38.526.513/0001-03 |
| ISAÍAS LEANDRINI MOREIRA CPF 15421147649 - ME       | 03.821.426/0001-02 |
| J.A DE MORAES BORGES - ME                           | 07.702.727/0001-60 |
| J.E GONCALVES FERNANDES                             | 07.391.762/0001-05 |
| JAIR APARECIDO LOPES - CPF 52326217691 - ME         | 06.085.383/0001-24 |
| JOAO BAPTISTA FERREIRA GOMES - ME                   | 38.501.656/0001-60 |
| JOSE GERALDO NAVARRO - ME                           | 64.336.753/0001-55 |
| JOSE MARTINS - ME                                   | 21.267.273/0001-77 |
| JOSE RIBEIRO LUZ - ME                               | 71.482.087/0001-29 |
| JOSE ROGERIO FERREIRA                               | 04.487.152/0001-11 |
| JOSE TARCISO GONCALVES - ME                         | 18.620.955/0001-07 |
| L.B JERONIMO - DEFUMADOS - ME                       | 08.533.455/0001-84 |
| LIRIO HENRIQUE FERRI - ME                           | 02.875.302/0001-39 |
| LUIS CARLOS FABRI - ME                              | 04.941.984/0001-66 |
| LUIS CARLOS LIMA - ME                               | 04.132.336/0001-69 |
| M.DA SILVA - LANCHONETE - ME                        | 07.506.569/0001-72 |
| MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA - ME                      | 65.272.874/0001-43 |
| MARCOS ANTONIO DO ROSARIO - ME                      | 02.951.632/0001-66 |
| MARIA AUGUSTA PEREGRINO                             | 38.479.747/0001-47 |
| MARIA CHRISTINA DURANTE DA COSTA - ME               | 03.266.983/0001-09 |
| MARIA IZABEL VIEIRA CHOI - ME                       | 02.599.350/0001-41 |
| MARIA JOSE FRANCO OLIVEIRA - ME                     | 06.190.222/0001-09 |
| MARIA JOSE SABOIA DA SILVA - ME                     | 01.414.650/0001-46 |
| MARIA NEUZA MENDES VIEIRA - ME                      | 05.135.369/0001-25 |
| MARISTELA ALVES - ME                                | 01.619.831/0001-09 |
| MIGUEL GERYN                                        | 68.490.218/0001-05 |
| NEWTON RAIMUNDO MARTINS                             | 19.057.207/0001-20 |
| NILSON APARECIDO LOPES - ME                         | 21.059.928/0001-11 |
| RENATA RENART VILELA                                | 02.103.413/0001-27 |
| S.K.A.MONTEIRO - ME                                 | 09.108.130/0001-17 |
| SERGIO P LEMOS - INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS          | 04.476.365/0001-48 |
| SIRLEI APARECIDA DE OLIVEIRA - ME                   | 02.167.114/0001-56 |
| UNIVERSINO DE TOLEDO NETO CPF 77209176691 - ME      | 25.669.870/0001-89 |
| VITOR FLAUSINO - C.P.F 152.712.856-34 - ME          | 25.638.016/0001-55 |
| WALDEMAR DE OLIVEIRA                                | 25.638.172/0001-16 |
| WILSON DE OLIVEIRA - ME                             | 05.257.610/0001-99 |

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,  
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017**

Torna sem efeito Inaptdição do ADE 71.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720402/2016-37 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 71 de 17 de Junho de 2016, EXCLUSIVAMENTE em relação a THIAGO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/C LTDA - ME, CNPJ 04.871.860/0001-51, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017**

Torna sem efeito Inaptdição do ADE 68.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720402/2016-37 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 68 de 02 de Junho de 2016, EXCLUSIVAMENTE em relação a UNIDADE EXECUTIVA CAIXA ESCOLAR, CNPJ 02.801.519/0001-02, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,  
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017**

Torna sem efeito Inaptdição do ADE 68.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720402/2016-37 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 68 de 02 de Junho de 2016, EXCLUSIVAMENTE em relação a CONSELHO ESCOLAR IOLANDA CAPOBIANCO VIANA, CNPJ 01.935.978/0001-08, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,  
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017**

Torna sem efeito Inaptdição do ADE 12.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721144/2015-25, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 12 de 04 de Fevereiro de 2016, EXCLUSIVAMENTE em relação a DIRETORIO ACADEMICO AFONSO CELSO DE FREITAS PATELLI - CURSO DE DIREITO, CNPJ 02.448.411/0001-70, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,  
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017**

Torna sem efeito Inaptdição do ADE 83.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720402/2016-37 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tomar sem efeito o disposto no ADE 83 de 21 de Setembro de 2016, EXCLUSIVAMENTE em relação a GORDIANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, CNPJ 11.203.818/0001-28, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.001, DE 30 DE JANEIRO DE 2017**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: AÇÃO MOVIDA PELO ADQUIRENTE DE PRODUÇÃO RURAL. SUSPENSÃO DA OBRIGAÇÃO DE RETER E RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SUB-ROGAÇÃO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. INFORMAÇÃO NA GFIP.

A existência de decisão judicial não transitada em julgado decorrente de ação movida por empresa adquirente de produção de produtor rural pessoa física (segurado contribuinte individual ou segurado especial) suspendendo a obrigação prevista no inciso IV do art. 30 da Lei nº 8.212, de 1991, não a desobriga do recolhimento da contribuição caso, ao final, a decisão não lhe seja favorável.

Esta contribuição previdenciária deve ser informada na GFIP, sob pena de, constatado o descumprimento desta obrigação, ser realizado o lançamento do crédito tributário em nome da empresa adquirente para prevenir a decadência, não sendo aplicáveis ao caso os procedimentos do Ato Declaratório Executivo Codac nº 6, de 2015.

Não obstante, a empresa adquirente pode obter a Certidão Positiva Com Efeito de Negativa mediante apresentação, nos postos de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, da decisão judicial de suspensão da obrigação de recolher a contribuição. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 87, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: : Lei nº 8.212, de 1991, art. 25, art. 30, inciso IV e art. 32, inciso IV; Decreto 3.048, de 1999, art. 225, inciso IV; Solução de Consulta Interna Cosit nº 01, de 2017. Ato Declaratório Executivo (ADE) Codac nº 6, de 23 de fevereiro de 2015.

ALBA ANDRADE DE OLIVEIRA DIB  
Chefe  
Substituta

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO  
FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE ITAGUAÍ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016**

Prorroga o credenciamento de peritos para o biênio 2017/2018.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 302 e 314 do regimento interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e pelo artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº. 1020, de 31/03/2010, resolve,

Art. 1º Fica prorrogado por 2 (dois) anos, o credenciamento dos peritos relacionados no ADE nº 01, de 09/02/2015, publicado no DOU de 10/05/2015, constantes no Anexo I, para a prestação de serviço de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada e a exportar.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU e produzirá efeitos no período de 01/01/2017 a 31/12/2018.

ALEXANDRE MIGUEL DA SILVA

**ANEXO I**

| NOME DO CANDIDATO                     | ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO           |
|---------------------------------------|----------------------------------|
| Juvenal de Carvalho Sampaio           | Engenharia Mecânica              |
| Ilson Medeiros Wanderley              | Engenharia Mecânica              |
| Nilton Pedro Elias Rodrigues          | Engenharia Mecânica              |
| Ronaldo Ferreira Boecker              | Engenharia Mecânica              |
| Álvaro Antônio de Freitas Brandão Ely | Engenharia Mecânica              |
| Elcino do Penho Júnior                | Engenharia Mecânica              |
| Paulo Roberto Martins Assis           | Engenharia Civil / Arquitetura   |
| Hilário Silva Seraphini               | Engenharia Civil / Arquitetura   |
| Eduardo Queiroz de Freitas            | Engenharia Civil / Arquitetura   |
| Luiz Augusto Chagas de Souza          | Engenharia Elétrica / Eletrônica |
| Valdir Agueda Lopes Filho             | Engenharia Elétrica / Eletrônica |
| João Gilberto da Silva Gonzaga        | Engenharia Elétrica / Eletrônica |
| Wilson de Santis Júnior               | Engenharia Elétrica / Eletrônica |
| Marcus Vinícius Cavalcante Coelho     | Engenharia Química               |
| Joaquim da Silva Pereira              | Engenharia Química               |
| João Bosco Santana Júnior             | Engenharia Química               |
| Tácito Ferreira de Souza              | Engenharia Naval                 |
| André Rist Rademaker                  | Engenharia Naval                 |
| Fábio Campos Fatalla                  | Engenharia Têxtil                |
| José Antônio Bauab Filho              | Engenharia Têxtil                |
| Carlos Alberto Gomes de Azevedo       | Engenharia Têxtil                |
| José Moutinho Moreira da Silva        | Engenharia Metalúrgica           |
| Luiz Carlos Matte                     | Engenharia Metalúrgica           |
| Felipe Pereira Roque Farias           | Museologia / Obras de Arte       |
| Marcella Faustino Fernandes Bacha     | Museologia / Obras de Arte       |

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 30 DE JANEIRO DE 2017**

Declara a inaptdição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no artigo 43, § 2º da IN RFB nº 1.634/2016, declara:  
Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos



do artigo 40, inciso III da IN RFB nº 1.634/2016, DECLARA INAP-TA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 26/10/2012, sendo os mesmos considerados ineficazes. EMPRESA: PREMIUM COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPOR-TAÇÃO LTDA. CNPJ: 16.791.095/0001-49 PROCESSO: 11762.720095/2016-51 Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de impor-tação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRA-SIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.021587/1016-47, com fulcro nos artigos 4º, parágrafo único, inciso II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, inciso II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada BJ Services do Brasil Ltda., CNPJ (matriz) nº 15.680.333/0001-86, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa ju-rídica habilitada, é Queiroz Galvão Exploração e Produção S.A., CNPJ (matriz) nº 11.253.257/0001-71.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades ca-bíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO SILVA ESTEVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de impor-tação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRA-SIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.009713/0117-85, com fulcro nos artigos 4º, parágrafo único, inciso II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, inciso II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada Bram Offshore Transportes Marítimos Lt-da., CNPJ (matriz) nº 07.864.634/0001-31, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa ju-rídica habilitada, é Statoil Brasil Óleo e Gás Ltda., CNPJ (matriz) nº 04.028.583/0001-10.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades ca-bíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS

PORTARIA Nº 17, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2017

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS

nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, por estar configurada a hi-pótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso I, c/c art. 3º, inciso III, por falta de fornecimento periódico dos indicíários de receita bruta; e art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, restando-se configurada INADIMPLÊNCIA, uma vez que, decorridos quase 17 anos, os recolhimentos mensais não são suficientes para amortização da dívida total consolidada, vilipêndio aos princípios da isonomia, proporcionalidade e eficiência tributária.

| CNPJ               | CONTRIBUINTE                                   | PROCESSO Nº          |
|--------------------|------------------------------------------------|----------------------|
| 48.254.858/0001-09 | THERMOGLASS VIDROS LTDA                        | 10875.720308/2017-96 |
| 61.139.192/0001-06 | PERMETAL S.A. METAIS PERFU-RADOS               | 10875.720310/2017-65 |
| 48.148.381/0001-87 | PLÁSTICOS RODE LTDA.                           | 10875.720311/2017-18 |
| 45.576.808/0001-50 | ASPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA                | 10875.720312/2017-54 |
| 60.811.734/0001-82 | TRANSPORTADORA SÃO VICEN-TE LTDA. - EPP        | 10875.720313/2017-07 |
| 44.273.977/0001-58 | PREC. TECH IND. E COM. DE AR-TEF. METAIS LTDA. | 10875.720314/2017-43 |

§Único - A exclusão produzirá efeitos a partir do mês sub-sequente àquele em que for cientificado o contribuinte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

PAULO MARQUES DE MACEDO Delegado

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Declara habilitada no Programa Mais Leite Saudável, previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atri-buições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta no dossiê de atendimento nº 10010.003184/0117-05, declara:

Artigo 1º - HABILITADA, de forma definitiva, no Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS FLORESCER LTDA, CNPJ nº 01.610.405/0001-04, conforme projeto aprovado no processo 21052.021902/2016-10, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 2015, observadas as condições previstas neste ato normativo.

FÁBIO EDUARDO BOSCHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2017

Prorrogação do credenciamento de peritos.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUA-NEIRA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso das atribuições previstas no artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Port. MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, no art. 13, XI, da Port. DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 17747.720036/2015-77, declara:

Art. 1º Fica prorrogado por 2 (dois) anos o credenciamento, a título precário e sem vínculo empregatício, para a prestação de serviços de assistência técnica na identificação e quantificação de mercadorias, importadas ou a exportar, no procedimento fiscal adua-neiro, dos peritos relacionados no artigo 1º do Ato Declaratório Exe-cutivo nº 10, de 3 de março de 2015, publicado no DOU de 5 de março de 2015, publicação retificada conforme DOU de 6 de março de 2015, do Delegado Substituto da Delegacia da Receita Federal do Brasil de São José dos Campos.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO MANUEL MARTINS DE BARROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Inscrição no Registro de Ajudantes de Des-pachante Aduaneiro.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUA-NEIRA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência delegada pelo parágrafo terceiro, do art. 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e pelo inciso XI do art. 13 da Portaria DRF/SJC nº 75 de 12 de maio de 2011, °

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

| NOME                     | CPF            | PROCESSO Nº          |
|--------------------------|----------------|----------------------|
| Virgílio Martins Barbosa | 253.795.408-48 | 13895.720360/2016-11 |

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO MANUEL MARTINS DE BARROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de con-trole de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302, inciso IX, combinado com o art. 224, inciso VII e o artigo 314, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa AS-CENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do pro-cesso nº 10920-721.615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CP 89219-530, DE-CLARA:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 630.222 (seiscentos e trinta mil e duzentos e vinte e dois) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE , Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo iden-tificadas, a saber:

| Unidade | Caixa  | Marca Comercial            | Característica do Produto                                                           |
|---------|--------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| 249.648 | 20.804 | Johnnie Walker Red Label   | Uisque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.        |
| 120.408 | 10.034 | White Horse                | Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.       |
| 31.356  | 2.613  | Johnnie Walker Black Label | Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos. |
| 42.336  | 3.528  | Johnnie Walker Red Label   | Uisque escocês em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.         |
| 45.156  | 3.763  | Grand Old Parr             | Uisque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.        |
| 3.864   | 644    | Talisker                   | Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 45,8 GL, idade até 10 anos.      |
| 3.378   | 563    | Glenkinchie                | Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 43 GL, de idade até 12 anos.     |
| 4.728   | 394    | The Singleton of Glen Ord  | Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 12 anos.       |
| 49.752  | 4.146  | Bell's                     | Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.        |
| 79.596  | 6.633  | Black & White              | Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos. |

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de con-trole de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRA-SIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302, inciso IX, combinado com o art. 224, inciso VII e o artigo 314, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Im-portador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado



nos autos do processo nº 10920-721.615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CP 89219-530, DECLARA:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 14.328 (quatorze mil, trezentos e vinte e oito) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

| Unidade | Caixa | Marca Comercial | Característica do Produto                                                      |
|---------|-------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| 14.328  | 1.194 | Bulleit Bourbon | Uisque americano, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 8 anos. |

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302, inciso IX, combinado com o art. 224, inciso VII e o artigo 314, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa AS-CENSUS TRADING & LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920-721.615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CP-89219-530, DECLARA:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 590.232 (quinhentos e noventa mil e duzentos e trinta e dois) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

| Unidade | Caixa  | Marca Comercial            | Característica do Produto                                                         |
|---------|--------|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| 499.284 | 41.607 | Johnnie Walker Red Label   | Uisque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.      |
| 75.264  | 6.272  | White Horse                | Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.     |
| 15.684  | 1.307  | Johnnie Walker Black Label | Uisque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos |

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
RETIFICAÇÃO

Na publicação da Deliberação SUSEP nº 187/2017, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2017, seção 1, página 31, onde se lê: "Art. 39. Fica revogada a Deliberação Susep nº 159/2013 e a Deliberação Susep nº 33/2003." leia-se: "Art. 39. Fica revogada a Deliberação Susep nº 159/2013 e a Instrução Susep nº 33/2003."

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP/DIORG Nº 212, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep 15414.612660/2016-19, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de BRADESCO SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.055.146/0001-93, com sede na cidade de Barueri - SP, conforme deliberado por seu único acionista, na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA SUSEP/DIORG Nº 213, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.600924/2017-72, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AIG SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 33.040.981/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2016:

I - Aumento do capital social em R\$ 17.964.650,00, elevando-o para R\$ 1.099.261.706,03, dividido em 5.850.415.554 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE PAULA

PORTARIA SUSEP/DIORG Nº 214, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.600922/2017-83, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição e a destituição de administradores de HDI GLOBAL SEGUROS S.A., CNPJ n. 18.096.627/0001-53, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 2 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 36, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Ipumirim - SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

| UF | Município               | Desastre                    | Decreto  | Data     | Processo             |
|----|-------------------------|-----------------------------|----------|----------|----------------------|
| BA | Candiba                 | Estiagem - 1.4.1.1.0        | 18       | 05/01/17 | 59051.002955/2017-03 |
| BA | Catolândia              | Estiagem - 1.4.1.1.0        | 015/2017 | 17/01/17 | 59051.003015/2017-23 |
| BA | Jeremoabo               | Estiagem - 1.4.1.1.0        | 036/2016 | 15/12/16 | 59051.002956/2017-40 |
| BA | Lajedinho               | Estiagem - 1.4.1.1.0        | 006/2017 | 11/01/17 | 59051.003009/2017-76 |
| PR | Cerro Azul              | Enxurradas - 1.2.2.0.0      | 64       | 24/01/17 | 59051.003014/2017-89 |
| SC | Leoberto Leal           | Chuvas intensas - 1.3.2.1.4 | 148      | 31/12/16 | 59051.003019/2017-10 |
| SC | Pinhalzinho             | Enxurradas - 1.2.2.0.0      | 005/2017 | 05/01/17 | 59051.003017/2017-12 |
| SE | Monte Alegre de Sergipe | Seca - 1.4.1.2.0            | 275/2017 | 16/01/17 | 59051.003013/2017-34 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos destinados à formação do rol das designações nacionais de que trata o art. 10 da Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, DAS RELAÇÕES EXTERIORES e a ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, e o art. 131, caput, da Constituição, o art. 27, incisos VIII e XII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993,

Considerando a obrigação de todos os Membros das Nações Unidas de adotar as ações necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho de Segurança das Nações Unidas para manutenção da paz e da segurança internacionais, nos termos dos artigos 25 e 48.1 da Carta das Nações Unidas, de 26 de junho de 1945, promulgada por meio do Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945;

Considerando a promulgação da Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015, que dispõe sobre o rol de pessoas condenadas pela prática de atos terroristas; e

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Ipumirim - SC, no valor de R\$ 176.034,38 (cento e setenta e seis mil, trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n. 59508.6000035/2015-70.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em uma parcela.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELDER BARBALHO



§2º O DPI acompanhará o andamento das ações criminais e providenciará as medidas judiciais necessárias ao perdimento de bens a elas relacionados.

Art. 7º A atualização da relação poderá ser feita a qualquer tempo, não podendo tal providência, entretanto, ser feita em periodicidade superior a seis meses.

Art. 8º O nome do indivíduo condenado permanecerá no rol até cinco anos após a data do cumprimento ou extinção da pena ou até a ocorrência de fato que enseje sua retirada.

Parágrafo único. O DPI comunicará à SNJC sobre a ocorrência do cumprimento ou extinção da pena.

Art. 9º O DPI comunicará à SNJC qualquer causa que enseje a retirada do nome do indivíduo do rol de que trata essa portaria, como sua posterior absolvição, a declaração de nulidade do processo ou a extinção de sua punibilidade.

Parágrafo único. Assim que receber essa comunicação, a SNJC providenciará a imediata retirada do nome do rol e comunicará ao DPI e à DCIT, que tomará as providências de comunicação ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, de acordo com as obrigações internacionais assumidas pelo Estado brasileiro.

Art. 10. O indivíduo cujo nome conste da lista poderá solicitar sua retirada mediante requerimento fundamentado endereçado à SNJC, nos termos dos procedimentos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. São fundamentos para a retirada do nome do rol:

I - erro quanto à identidade da pessoa; e  
II - ocorrência de causa extintiva de punibilidade, de absolvição ou nulidade do processo.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES  
Ministro de Estado da Justiça e Cidadania

JOSÉ SERRA  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA  
Advogada-Geral da União

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos para o atendimento de pedidos estrangeiros de indisponibilidade de bens, valores e direitos relacionados a atos de terrorismo, seu financiamento ou outras condutas relacionadas.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, DAS RELAÇÕES EXTERIORES e A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, e o art. 131, caput, da Constituição, o art. 27, incisos VIII e XII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e

Considerando a obrigação de todos os Membros das Nações Unidas de adotar as ações necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho de Segurança das Nações Unidas para manutenção da paz e da segurança internacionais, nos termos dos artigos 25 e 48.1 da Carta das Nações Unidas, de 26 de junho de 1945, promulgada por meio do Decreto nº. 19.841, de 22 de outubro de 1945;

Considerando a obrigação de todos os Membros das Nações Unidas de prestarem assistência mútua para a execução das medidas determinadas pelo Conselho de Segurança, conforme disposto no artigo 49 da Carta das Nações Unidas;

Considerando a edição da Resolução 1373(2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, promulgada por meio do Decreto nº 3.976, de 18 de outubro de 2001, segundo a qual todos os Estados devem declarar sem demora a indisponibilidade de bens e outros ativos e recursos financeiros de pessoas físicas que pratiquem, intencionalmente, praticar, facilitem ou participem de atos de terrorismo, ou ainda de pessoas jurídicas utilizadas para os mesmos fins;

Considerando a promulgação da Lei nº. 13.170, de 16 de outubro de 2015, segundo a qual suas disposições podem ser usadas para atender demandas de cooperação jurídica internacional advindas de outras jurisdições, em conformidade com a legislação nacional vigente;

Considerando a promulgação da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, segundo a qual o juiz determinará, por solicitação de autoridade estrangeira competente, medidas assecuratórias sobre bens, direitos e valores oriundos de crimes descritos naquela lei praticados no estrangeiro, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos para o imediato atendimento de pedidos estrangeiros, pelo Brasil, de indisponibilidade de bens, valores e direitos de posse ou propriedade e de todos os demais direitos, reais ou pessoais, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas físicas designadas como investigadas, acusadas ou condenadas por atos de terrorismo, seu financiamento ou outras condutas relacionadas.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria aplica-se também às pessoas jurídicas utilizadas para a prática das condutas previstas no caput.

Art. 2º Compete ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania do Ministério da Justiça e Cidadania - DRCI analisar a presença dos requisitos de admissibilidade do pedido.

§1º A Divisão de Combates a Ilícitos Transnacionais do Ministério das Relações Exteriores - DCIT será consultada imediatamente a respeito do pedido.

§2º São requisitos de admissibilidade do pedido, em conformidade com a legislação nacional vigente:

I - a competência da autoridade requerente para designar ou informar a designação de pessoas físicas ou jurídicas investigadas, processadas ou punidas por atos de terrorismo, seu financiamento ou outras condutas relacionadas segundo a lei do Estado requerente;

II - a existência de procedimento administrativo, civil ou criminal, conduzido por autoridade competente, de acordo com o devido processo legal, para investigar, processar ou punir atos de terrorismo, seu financiamento ou outras condutas relacionadas; e

III - a existência de indícios ou provas da prática de ato de terrorismo, seu financiamento ou outras condutas relacionadas, por pessoa física ou do uso de pessoa jurídica para esse fim.

§3º O pedido de indisponibilidade de bens, direitos e valores deverá vir acompanhado do maior número possível de informações que permitam a adequada identificação da pessoa física ou jurídica designada.

§4º O DRCI poderá solicitar informações complementares à autoridade requerente para análise do disposto neste artigo.

Art. 3º Presentes os requisitos, o DRCI, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento pela DCIT da consulta prevista no art. 2º, §1º, comunicará o Departamento Internacional da Procuradoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União - DPI.

Art. 4º Havendo concordância quanto à presença dos requisitos, o DPI proporá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ação de indisponibilidade de bens, direitos e valores.

Parágrafo único. O DPI poderá solicitar informações complementares, se necessárias, para a propositura da ação.

Art. 5º O DPI solicitará anuência da autoridade requerente, por meio do DRCI, caso julgue necessário apresentar em juízo informação de inteligência considerada importante para a comprovação da presença dos requisitos de admissibilidade do pedido.

Art. 6º Aplica-se à ação de indisponibilidade de bens, direitos e valores de que trata esta Portaria o disposto na Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.

Art. 7º O DRCI comunicará imediatamente à autoridade requerente as medidas de indisponibilidade eventualmente adotadas.

Art. 8º O DPI solicitará imediatamente ao juiz o levantamento dos bens, valores ou direitos quando informado que o Estado requerente solicitou a revogação das medidas adotadas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES  
Ministro de Estado da Justiça e Cidadania

JOSÉ SERRA  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA  
Advogada-Geral da União

#### PORTARIA Nº 123, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Prorroga, por um ano, o mandato das entidades que compõem o Conselho Nacional de Segurança Pública - CONASP.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e o Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, e tendo em vista a necessidade de dar prosseguimento aos trabalhos do Conselho Nacional de Segurança Pública e em especial a realização de processo eleitoral para composição do referido conselho para o Biênio 2017/2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por um ano, a contar de 2 de abril de 2016, o mandato das entidades componentes do Conselho Nacional de Segurança Pública - CONASP, eleitas mediante o processo eleitoral regido pelo Edital nº 9, de 27 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

DESPACHO DO MINISTRO  
Em 31 de janeiro de 2017

Nº 52 - Processo nº: 08200.002900/2016-12. Interessado: RIBER-ÁGUIAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Assunto: Inquérito/Processo/Recurso Administrativo.

DECISÃO: Tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 08200.002900/2016-12, acolho o PARECER nº 00398/2016/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO nº 01766/2016/CONJUR-MJ/CGU/AGU e pelo DESPACHO nº 01797/2016/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, cuja fundamentação adoto, para determinar o arquivamento do Processo Punitivo nº 08508.002891/2005-52, instaurado em face da empresa RIBER-ÁGUIAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.793.282/0001-82, bem como do Recurso Administrativo nº 08508.004505/2007-29, em decorrência do reconhecimento da prescrição para o exercício da ação punitiva pela Administração Pública Federal, nos moldes do art. 1º, § 1º, da Lei nº 9873/99, conforme item do Despacho nº 01766/2016/CONJUR-MJ/CGU/AGU.

ALEXANDRE DE MORAES

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL  
Em 1º de fevereiro de 2017

Nº 112 - Ato de Concentração nº 08700.005959/2016-21. Requerentes: Guerbet S.A. e Mallinckrodt Group S.à.r.l. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa e outros. Acolho a Nota Técnica nº 1/2017/CGAA2/SGA1/SG/CADE, de 1º de fevereiro de 2017, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido pelo deferimento do pedido de ingresso como terceiro interessado da GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitais Ltda., representada por André Marques Gilberto e Victoria Malta Corradini. Além disso, defiro a dilação solicitada pela empresa, que deverá apresentar documentos e pareceres até o dia 02/02/2017.

Nº 134. Ato de Concentração nº 08700.000234/2017-28. Requerentes: Umicore France SAS e Eramet S/A. Advogados: Marcel Medon Santos, Jessica Ribeiro Ferreira e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 136. Ato de Concentração nº 08700.007913/2016-47. Requerentes: INEOS Styrolution Korea Ltd., INEOS Styrolution America LLC e K R Copolymer Co. Ltd. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcio Dias Soares e outros. Acolho o Parecer nº 32/2017/CGAA5/SGA1/SG/CADE, de 01º de fevereiro de 2017 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 137. Ato de Concentração nº 08700.006444/2016-49. Requerentes: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Alesat Combustíveis S.A. Adv.: Barbara Rosenberg, José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho, Pedro A. A. Dutra, André Cantidiano e outras/os. Acolho o Parecer nº 1/2017/CGAA4/SGA1/SG/CADE, de 1º de fevereiro de 2017 (SEI nº 0297660) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11, ofereço impugnação da presente operação ao Tribunal. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

### ALVARÁ Nº 315, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/95078 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GP GUARDA PATRIMONIAL DO PARANA LTDA, CNPJ nº 05.021.535/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 110/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

### ALVARÁ Nº 417, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/94509 - DPF/XAP/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEON VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI ME, CNPJ nº 16.962.928/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 170/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 427, DE 24 DE JANEIRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/2868 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0002-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 147/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 456, DE 25 DE JANEIRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/1337 - DPF/CZO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa OBRAS SOCIAIS DA ARQUIDIOCESE DE APARECIDA , CNPJ nº 45.201.019/0001-34, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 489, DE 26 DE JANEIRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/83178 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.642.837/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 84/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 504, DE 26 DE JANEIRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/2252 - DPF/VRA/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POSTO E CHURRASCARIA EMBAIXADOR LTDA., CNPJ nº 31.465.255/0001-53 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 510, DE 27 DE JANEIRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/3353 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFICIO THE SPECIAL RESIDENCE & FLAT, CNPJ nº 03.994.007/0001-64 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 521, DE 27 DE JANEIRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/4124 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROATIVA FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 11.271.838/0001-36, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

5 (cinco) Revólveres calibre 38

149 (cento e quarenta e nove) Munições calibre 12

33464 (trinta e três mil e quatrocentas e sessenta e quatro) Espoletas calibre 38

1000 (um mil) Estojos calibre 38

8191 (oito mil e cento e noventa e um) Gramas de pólvora

33464 (trinta e três mil e quatrocentos e sessenta e quatro) Projéteis calibre 38

594 (quinhentas e noventa e quatro) Espoletas calibre .380

594 (quinhentas e noventa e quatro) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 524, DE 27 DE JANEIRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/4913 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CLAM CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 13.391.095/0001-63, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Pistolas calibre .380

19000 (dezenove mil) Espoletas calibre 38

2000 (dois mil) Gramas de pólvora

1000 (uma mil) Buchas calibre 12

5 (cinco) Quilos de chumbo calibre 12

1000 (uma mil) Espoletas calibre 12

1000 (um mil) Estojos calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 525, DE 27 DE JANEIRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/5319 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA REAL DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 06.181.769/0001-30, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

26312 (vinte e seis mil e trezentas e doze) Espoletas calibre 38

6705 (seis mil e setecentos e cinco) Gramas de pólvora

26412 (vinte e seis mil e quatrocentos e doze) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 546, DE 30 DE JANEIRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/5157 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.564.814/0001-72, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4704 (quatro mil e setecentas e quatro) Munições calibre 12

89100 (oitenta e nove mil e cem) Espoletas calibre 38

10000 (dez mil) Estojos calibre 38

21000 (vinte e um mil) Gramas de pólvora

89100 (oitenta e nove mil e cem) Projéteis calibre 38

4900 (quatro mil e novecentas) Espoletas calibre .380

5000 (cinco mil) Estojos calibre .380

4900 (quatro mil e novecentos) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 547, DE 30 DE JANEIRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/5692 - DPF/LGE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FERA FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.844.081/0001-55, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

28500 (vinte e oito mil e quinhentas) Espoletas calibre 38

8000 (oito mil) Gramas de pólvora

28500 (vinte e oito mil e quinhentos) Projéteis calibre 38

2000 (duas mil) Espoletas calibre .380

2000 (dois mil) Projéteis calibre .380

1000 (uma mil) Espoletas calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 553, DE 30 DE JANEIRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/96084 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.372.304/0001-78, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente JVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI ME, CNPJ nº 01.301.890/0001-34:

26 (vinte e seis) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3757 (três mil e setecentas e cinquenta e sete) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 554, DE 30 DE JANEIRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/98053 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0003-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2690/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 558, DE 30 DE JANEIRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/681 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO EDIFICIO SHERATON BARRA, CNPJ nº 05.597.887/0001-60 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 560, DE 30 DE JANEIRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/1487 - DPF/SJK/SP, resolve:



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
E CIDADANIA

PORTARIAS DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, resolve:

Nº 17 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADETUNJI JAMIU AKA - V122532-N, natural da Nigéria, nascido em 06 de dezembro de 1964, filho de Alhaji Muri Aka e de Alhaja Nuri Aka, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066885/2015-25);

AHMAD AHMAD GHONEIM - W511751-N, natural do Líbano, nascido em 17 de agosto de 1950, filho de Ahmad Ghoneim e de Fauzie Abdul Wahed, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066907/2015-57);

ARMONIA PEQUENO MATO DE CONSONI - W533097-5, natural do Uruguai, nascida em 27 de março de 1939, filha de Jose Pequeno Fernandez e de Manuela Mato, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.005299/2014-36);

DIMPLE ASHOK MENILAL VASSARAM SAMGI - V340651-0, natural da África, nascida em 26 de novembro de 1974, filha de Karsturbai Do Karsan e de Ramjj Brikha Keshav, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.008673/2015-13);

GEORGET ZEIDAN - W129718-3, natural da Síria, nascida em 15 de setembro de 1949, filha de Nayef Zeidan e de Moudy Zeidan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053253/2015-00);

HECTOR GERARDO GONZALEZ GONZALEZ - V091389-9, natural do Uruguai, nascido em 04 de março de 1958, filho de Victoriano Gonzalez Silva e de Maria Gladis Gonzalez de Gonzalez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08792.000859/2015-46);

HUANG MEI HSIANG - Y269420-I, natural da China (Taiwan), nascida em 13 de março de 1959, filha de Huang Hsiang e de Huang Chang Ei, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08705.001278/2014-82);

HO YUEH WEI - V337653-3, natural da China (Taiwan), nascida em 10 de junho de 1972, filha de Ho Fang Hsiang e de Ho Chen Yu Nu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08705.001342/2014-25);

JULIO CESAR GONZALEZ COSTA - W506899-9, natural do Uruguai, nascido em 06 de fevereiro de 1953, filho de Ordalio Gonzalez e de Elvira Costa, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.003453/2011-71);

LEYDIS AYLEN VALLES MACEDO - Y228109-A, natural do Peru, nascida em 06 de julho de 1973, filha de Belisario Valles Shapiama e de Casilda Macedo Montes, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.002131/2016-86);

CHEN SUNG HUI, que ao amparo do artigo 115 da Lei nº 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar LUCIANA CHEN SUNG HUI - Y045138-K, natural da China (Taiwan), nascida em 01 de fevereiro de 1982, filha de Chen Chun Lin e de Chen Tsa Feng Chu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.065912/2016-23);

MANOJLO MANOJLOVIC - V059321-R, natural da Iugoslávia, nascido em 08 de fevereiro de 1947, filho de Drago Manojlovic e de Grozdana Manojlovic, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.020091/2014-24);

MEI ZHI YONG - V131542-J, natural da China, nascido em 22 de abril de 1986, filho de Mei Jing Fen e de Ruan Qing Liu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08083.002363/2015-11);

SU TIEN I, que ao amparo do artigo 115 da Lei nº 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar RODRIGO SU TIEN I - V170147-6, natural da China, nascido em 12 de julho de 1990, filho de Su Chin Hu e de Kuo Chin Feng, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.048887/2014-51) e

WLADIMIR SLOWETZKIJ - W579041-F, natural da Áustria, nascido em 02 de julho de 1946, filho de Anatolij Slowetzkij e de Nadezda Slowetzkij, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.044302/2016-96).

Nº 18 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABBAS HASSAN MELHEM - V624126-Q, natural do Líbano, nascido em 25 de maio de 1980, filho de Hassan Melhem e de Sikne Barakat, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034733/2016-44);

CONCEDER autorização à empresa CASPVAP ACADEMIA DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 23.750.468/0001-07, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 25536 (vinte e cinco mil e quinhentas e trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

ALVARÁ Nº 564, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/4976 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa TOTAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.088.000/0001-71, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

ALVARÁ Nº 569, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/94028 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 10.364.152/0003-99, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2 (dois) Revólveres calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

ALVARÁ Nº 573, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/1562 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 86.644.697/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 263/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

ALVARÁ Nº 575, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/4616 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 17.433.496/0001-90, sediada no Pará, para adquirir:

Da empresa cedente SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 09.211.205/0001-90: 16 (dezesseis) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

ALVARÁ Nº 5.983, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/99597 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa METALGRAFICA ROJEK LTDA, CNPJ nº 52.502.978/0001-55 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.001, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/93751 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECNOSAFE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 03.350.465/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2671/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.740, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08707.000115/2017-13 - DPF/AQA/SP, resolve:

Autorizar a empresa PÉROLA SEGURANÇA EIRELI EPP, CNPJ: 18.911.639/0001-94, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser 4G SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

PORTARIA Nº 33.746, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08410.000149/2017-25 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa INDUSTRIAS DUREINO SA, CNPJ nº 10.981.488/0001-39, localizada no PIAUÍ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

PORTARIA Nº 33.747, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08410.000118/2017-74 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa CONDOMINIO RIVERSIDE WALK SHOPPING, CNPJ: 01.736.646/0001-02, localizada no PIAUÍ

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

PORTARIA Nº 33.754, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08520.301847/2016-17 - DELESP/DREX/SR/PF/SE resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa VILLAGE MOTEIS LTDA., CNPJ/MF nº 13.136.270/0001-76, localizada em SERGIPE.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

AHMED MAHMOUD NABIL MAAMOUN ELKHOULY - V897516-G, natural do Egito, nascido em 20 de setembro de 1981, filho de Mahmoud Nabil Maamoun Elkhoully e de Afaf Musa Ahmed, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08491.300285/2016-89);

ALCIRA GABRIELA CLAURE DE IELAGO - G066837-A, natural da Bolívia, nascida em 04 de agosto de 1984, filha de Serafin Claure Castedo e de Adela Roca Chavez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.002057/2016-52);

ALEJANDRO CESPEDES GOMEZ - V674452-K, natural da Costa Rica, nascido em 24 de julho de 1983, filho de Roberto Céspedes Gutierrez e de Patricia Gomez Pereira, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.007705/2015-16);

ALVARO HERNANDO CAMACHO DIAZ - V857569-J, natural da Venezuela, nascido em 20 de junho de 1984, filho de Alvaro Camacho Carreno e de Martha Teresa Diaz de Camacho, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053248/2015-99);

ANNELLIECCE ARCHAGA BERNAL - V834071-5, natural de Honduras, nascida em 22 de março de 1979, filha de Mario Hernan Archaga Acevedo e de Lizeth Emilia Pastrana, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.006772/2016-96);

DENIS LUBIAN BELLO, natural de Cuba, nascido em 02 de fevereiro de 1990, filho de Jesus Lubian Rios e de Consuelo Bello Quintana, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.000442/2015-84);

YASSINE BENJEBOUR, que ao amparo do artigo 115 da Lei nº 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar EDSON YASSINE BENJEBOUR - V577396-X, natural do Marrocos, nascido em 17 de janeiro de 1969, filho de Abdellah Benjebour e de Fama Bent Slimane, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.008658/2015-10);

FRANCOIS GUSTAVE JOSEPH STARITA - V613294-G, natural da França, nascido em 18 de março de 1968, filho de Fernand Joseph Pierre Starita e de Michele Odette Tripon, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.005987/2015-94);

HATEM AHMED RASHED MOHAMED - V541391-H, natural da República Árabe do Egito, nascido em 28 de novembro de 1984, filho de Ahmed Rashed Mohamed e de Sabah Fadel Izz Alarab, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.091500/2016-49);

JEAN PIERRE MONTEU - V644641-Z, natural do Camarões, nascido em 16 de maio de 1964, filho de Lakekam Monteú e de Hydji Halija, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.075351/2016-71);

JUAN MANUEL SANCHEZ RUIBAL - V363653-5, natural da Argentina, nascido em 14 de novembro de 1988, filho de Guillermo Alberto Sanchez e de Silvia Beatriz Ruibal de Sanchez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.006704/2016-27);

KALAR DOMINGOS UBALE - V680763-H, natural da Angola, nascido em 05 de novembro de 1989, filho de Domingos Luciano e de Isabel Maria, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.014052/2016-08);

LILLIANA MUÑOZ CASTRO - 9971839-Z, natural da Costa Rica, nascida em 30 de maio de 1951, filha de Claudio Muñoz Calvo e de Haydée Castro Alvarado, residente em Bloc 55, nº 525, Residence Elyes, Dar Fadhal - Soukra (Processo nº 08000.002874/2017-60);

LYES ZAIDI - V944895-K, natural da Argélia, nascido em 08 de junho de 1986, filho de Mohand Tayeb Zaidi e de Khedidja Allouche, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.001715/2016-99);

MAKENGU KINDIDI ANTONIO - V493874-1, natural da Angola, nascido em 25 de maio de 1983, filho de Massuama Antonio e de Lelo Maria Teresa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054613/2016-63);

MARCO BARONE - V734206-F, natural da Itália, nascido em 02 de abril de 1975, filho de Umberto Barone e de Anna Maria Piccinini, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.004958/2015-28);

MARCO BOCCADORO - V404051-K, natural da Suíça, nascido em 18 de agosto de 1963, filho de Gianni Boccadoro e de Annunziata Parolari, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.014892/2016-23);

MIGUEL ANGEL SUAREZ MORA - V321984-G, natural de Cuba, nascido em 18 de julho de 1954, filho de Hermes Suarez Magdalion e de Silvina Mora Salas, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.009438/2012-39);

MOUNA AL ALI - V592739-5, natural do Líbano, nascida em 25 de novembro de 1983, filha de Hassan Al Ali e de Haifa Youssef, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.008166/2015-24);

MUSA DANLITI LAWAL - V818007-6, natural da Nigéria, nascido em 23 de abril de 1971, filho de Abubakan Lawal e de Ayisat Lawal, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.108109/2015-18);

NAIR BIJU KARUNAKARAN - V395299-6, natural da Índia, nascido em 31 de janeiro de 1968, filho de Karunakaran Nair e de Omana Nair, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.007205/2016-57);

NNAMDÍ OKEZIE - V524855-Z, natural da Nigéria, nascido em 18 de dezembro de 1984, filho de James Akosim Okezie e de Jacinta Onyekozuro Okezie, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.002532/2016-41);

NORBERTO MUÑOZ GONZALEZ - V590562-S, natural de Cuba, nascido em 21 de agosto de 1964, filho de Rafael Munoz Ramos e de Maria Cristina Gonzalez Vega, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.003427/2015-71);

OSITA PIUS UMEOBIELI - V391536-1, natural da Nigéria, nascido em 07 de setembro de 1979, filho de Gious Umeobieli e de Agnes Umeobieli, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.019149/2016-41);

PAULA ALEJANDRA ARGUINDEGUI - V762632-R, natural da Argentina, nascida em 08 de março de 1977, filha de Jorge Alberto Arguindegui e de Maria Mercedes Suar, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.037570/2015-34);

QAISR ISLAM - V949361-W, natural do Paquistão, nascido em 31 de outubro de 1985, filho de Muhammad Islam e de Mumtaz Begum, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.008531/2015-48);

RABIH NAJJAR - V594576-Y, natural do Líbano, nascido em 11 de junho de 1988, filho de Faysal Najjar e de Fatima Halawi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.032164/2015-11);

SAM OULD MOUHAMED EL HACEN - V440887-0, natural da Mauritânia, nascido em 12 de julho de 1983, filho de Mouhamed El Hacén Ould Ebety e de Aichetou Mint Cheick Hamdi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.032166/2015-19);

TAHANI JUDEH - V399607-1, natural da Palestina, nascida em 12 de setembro de 1976, filha de Ribhi Assad Kusba e de Fathia Ali Kusba, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.001335/2015-52);

WAFI FARAH AHMED - V851789-Z, natural da Eritreia, nascido em 01 de fevereiro de 1975, filho de Farah Ahmed e de Zahra Kelifa Osman, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.035182/2016-36) e

ZOLTAN RAFFAI TORRES - V858472-T, natural da Hungria, nascido em 10 de agosto de 1978, filho de Zoltan Raffai e de Eva Marosvolgyi, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.004008/2015-14).

Nº 19 TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, a pessoa abaixo relacionada, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

NICOLAS LEE, natural da Argentina, nascido em 13 de junho de 1997, filho de Ming Che Lee e de Yu Nu Lin, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.006000/2015-09).

Nº 20 AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANTHOCEL KEREN KONDE NZOLA ZUNZU, natural da Líbia, nascida em 08 de julho de 2009, filha de Daddy Konde Makonko Boko e de Nathalie Kankolongo Kapiamba, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.091491/2016-96);

ELLEN NADAF, natural de Granada, nascida em 19 de junho de 2014, filha de Elias Nadaf e de Lama Al Neme, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.304040/2016-24);

GRACE AMACHUKWU IGE, natural da Nigéria, nascida em 01 de abril de 2006, filha de Adewale Olusegun Ige e de Ade-ronke Esther Ige, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.004253/2017-30);

TALA ELKOUSSA, natural do Líbano, nascida em 04 de setembro de 2011, filha de Abdallah Elkoussa e de Nisreen Elcheikh Ahmad, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.324115/2016-93) e

TAMARA AMAR, natural de Israel, nascida em 07 de dezembro de 2013, filha de Nabil Amar e de Zobaída Amer, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.091201/2016-12).

GUSTAVO JOSÉ MARRONE DE CASTRO SAMPAIO

## DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

### DESPACHOS DA CHEFE

DECLARA que a exata grafia do nome de OLESYA GALKINA, incluída na Portaria de Naturalização nº 138, de 17 de junho de 2016, é OLESYA GALKINA VIEIRA, e não conforme constou. Processo: 08000.047062/2016-62

CERTIFICO que, o exato nome da genitora de MARIA CRISTINA FERNANDEZ, incluída na Portaria nº 0293, de 05 de abril de 1977, publicada no Diário Oficial de 12 de abril de 1977, é EMMA VIYERIO, e não como constou. Processo: 08495003006201511

DECLARA que MARIA ROSA OLIVEIRA SILVA, passou a assinar MARIA ROSA SILVA LOURINHA, por haver contraído matrimônio com FERNANDO PINTO LOURINHA, em 22 de maio de 1971, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - 11ª Circunscrição - Inhauma - 6ª, Zona - Rio de Janeiro/RJ, registrada no livro nº BR 79, folhas 97, sob nº 23.627. Processo nº 08000.026733/2016-51

DECLARA que SIMONE HODARA, incluída no Decreto Presidencial de concessivo de naturalização de 05 de dezembro de 1969, publicado no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 1969, Seção I, parte I, página nº 10514, passou a assinar SIMONE HODARÁ HERSZTERG, por haver contraído matrimônio com IVAN HERSZTERG em 21 de maio de 1991, conforme certidão de casamento expedida pela 5ª Circunscrição de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital do Estado Rio de Janeiro, registrada no livro nº B-307, folhas 136, sob nº 24687. Processo nº 08000.020613/2016-41

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

## DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

### DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.055542/2009-97 - XIAOFANG HUANG

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.041716/2009-34 - XIUPING WANG

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.047875/2016-52 - CLOTILDE WILO FARAH MOUSSA LARCHEVEQUE, PATRICE MICHEL RENE LARCHEVEQUE

Processo Nº 08280.018550/2016-63 - INES MARIA DE LOS SANTOS

Processo Nº 08505.054384/2016-87 - NIKOLAY RAMOS MANDINGA

Processo Nº 08494.003687/2016-16 - GALINA OREKHOVA

Processo Nº 08270.005907/2016-62 - JOSE ADALBERTO AGUIRRE VALDIVIEZO

Processo Nº 08390.001818/2016-81 - HILMAR HAUKSSON, ELISABET OLAFSDOTTIR, HILMAR MANI HILMARSSON, BJARKI THOR HILMARSSON

Processo Nº 08240.003299/2016-17 - TOSHIHIRO ORIMOTO

Processo Nº 08505.054567/2015-11 - YOUNG SOK KIM, SOO YEUN EUN, GEUNYOUNG KIM e TAE EUN KIM.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que os(a) estrangeiros(a) deverão ser autuados considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.044910/2016-81 - ARMANDO MIGUEL FREGOZO JIMENEZ

Processo Nº 08000.009504/2016-72 - JURGEN RUNKEL, BARBARA REINEKE

Processo Nº 08000.009000/2016-52 - VERONIQUE DOMINIQUE JACQUELINE BOURREAU ROUAULT, PIERRE YVES ANDRE NICOLAS ROUAULT

Processo Nº 08000.007895/2016-91 - PAWEL KUCHARSKI, KAROLINA KUCHARSKA, MARCELINA KUCHARSKA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente com base em cargo diretivo e estatutário na empresa, nos termos da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08000.009420/2016-39 - HWANGYEONG KIM.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 08/11/2016, Seção 1, pag. 38, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08000.019932/2016-11 - MASARU ARAI.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 03/10/2016. Seção 1, pag. 29, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08000.014200/2015-46 - TAKASHI SIGIURA, ATSUKO SUGIURA, SAKAE SUGIURA.

TORNO SEM EFEITO o Despacho nº 4996/2016/DP-MIG/Trans. Trabalho/DPMIG/DEMIG/SNJ, tendo em vista não constar o nome da Senhora CARLA TIZIANA RAVA, dependente do Sr. ENRICO BRIGATTI, bem assim determino o deferimento do pedido nos seguintes termos: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Processos nºs: 08492.006123/2016-47 e 08492.006124/2016-91 - ENRICO BRIGATTI, CARLA TIZIANA RAVA

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.044752/2016-89.

Processo Nº 08505.067170/2009-41 - FENGE HUANG  
Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta divisão. Processo Nº 08505.137327/2015-51 - EMMANUEL ODUNOLA THOMSOM.  
Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pág. 51, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08354.004159/2014-17 - PIERGIORGIO COTTA RAMUSINO  
Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho, INDEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário em Permanente - ITEM V, abaixo relacionados:  
Processo Nº 08240.015853/2012-77 - PEDRO ALEJANDRO CARO MARDONES  
Processo Nº 08505.083608/2013-15 - MARGOT AGATHE HENRIETTE HUMBERT  
Processo Nº 08505.051903/2013-11 - MIN SU KIM, YEON-SOON LEE, DOYEON KIM  
Processo Nº 08505.083587/2013-38 - RONGZHAO SHI  
Processo Nº 08460.028387/2013-86 - SEBASTIAN PLU-CIENNIK  
  
JOSE AUGUSTO TOME BORGES  
Substituto  
  
DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:  
Processo Nº 08000.001069/2017-19 - GABRIELA DESIREE TORMET GONZALEZ, até: 24/02/2018.

Processo Nº 08000.000181/2017-32 - PATRICIA CORDERO CASTRO, até: 05/02/2018.  
Processo Nº 08000.000178/2017-19 - IRVING JORHANY PIZARRO MARCHENA, até: 05/02/2018.  
Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:  
Processo Nº 08000.028726/2014-22 - SHANNON MARIE HULL  
Processo Nº 08000.030575/2014-72 - MICHAEL DASON CORONADO  
Revogo despacho SEI nº: (0657964), e determino o arquivamento do processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08505.053058/2014-91 - MIAO BAI  
Revogo despacho SEI nº: (0699248), e determino o arquivamento do processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08280.030190/2014-14 - DILEESH PRAKASAN  
Revogo despacho SEI nº: (0699293), e determino o arquivamento do processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08495.002285/2014-14 - MARIA LEONOR MARQUES DE ANDRADE TRINDADE LEAL  
Revogo despacho SEI nº: (0556128), e determino o arquivamento do processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08460.022794/2014-61 - MARCO VINICIO GUAMAN ALARCON  
Revogo despacho SEI nº: (0556382), e determino o arquivamento do processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08270.029477/2014-11 - LUISA PINTO SEMEDO

Revogo despacho SEI nº: (0556321), e determino o arquivamento do processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08270.029524/2014-18 - ISAIAS LOPES DJU  
Revogo despacho SEI nº: (0556112), e determino o arquivamento do processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08460.041957/2014-12 - FREDERICO NGUNZA CASSULE  
Revogo despacho SEI nº: (0556102), e determino o arquivamento do processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08501.008878/2014-68 - HECTOR ALEXANDER BERNHARDT ALDANO  
Revogo despacho SEI nº: (0556093), e determino o arquivamento do processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08501.008879/2014-11 - MASIELLY SILVESTRE CORDERO  
Revogo despacho SEI nº: (0556083), e determino o arquivamento do processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08270.029518/2014-61 - DOMINGOS NUNES INDUNQUE DJU  
Revogo despacho SEI nº: (0556064), e determino o arquivamento do processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08460.022678/2014-41 - KARINA DANIELA MARIN  
  
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
P/Delegação de Competência

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 331, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Suspende a transferência de recursos financeiros de custeio da Unidade de Acolhimento infanto juvenil - UAI do Município de Campo Alegre (AL).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, republicada em 21 de maio de 2013, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando as orientações contidas na Portaria nº 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, republicada em 21 de maio de 2013, que define e caracteriza as modalidades das Unidades de Acolhimento na rede SUS;  
Considerando a Portaria nº 1.014/SAS/MS, de 30 de setembro de 2015, que habilita Centros de Atenção Psicossocial, Alcool e outras Drogas 24 horas - CAPS AD III, Unidades de Acolhimento Adulto - UAA, Unidade de Acolhimento Infanto - Juvenil - UAI e Serviços Hospitalares de Referência;  
Considerando a Portaria nº 1.670/GM/MS, de 2 de outubro de 2015, que estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;  
Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios; e Considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde Mental, álcool e outras drogas CGMAD/DAPES/SAS/MS, na UAI do Município de Campo Alegre (AL), resolve:  
Art. 1º Fica suspensa a transferência do recurso do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Município, conforme anexo a esta Portaria.  
Art. 2º A suspensão ora formalizada perdurará até a adequação e retomada do funcionamento do referido serviço por parte do Município de Campo Alegre (AL).  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

| UF | IBGE    | MUNICIPIO    | GESTÃO    | SERVIÇO | PORTARIA DE INCORPORAÇÃO                        | RECURSO ANUAL (R\$) |
|----|---------|--------------|-----------|---------|-------------------------------------------------|---------------------|
| AL | 2701407 | Campo Alegre | MUNICIPAL | UAI     | Portaria 1.670/GM/MS, de 02 de outubro de 2015. | R\$ 360.000,00      |

PORTARIA Nº 332, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Dr. Fábio Augusto Carmo Zacura Scrpardo, Porte I nova) do Município de Santa Cruz do Rio Pardo (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;  
Considerando a Portaria nº 3.236/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Dr. Fábio Augusto Carmo Zacura Scrpardo, Porte I) do Município de Santa Cruz do Rio Pardo (SP), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.  
Considerando a Portaria nº 2.740/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013; e Considerando a proposta aprovada no SAIPS nº 10777, pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:  
Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Dr. Fábio Augusto Carmo Zacura Scrpardo, Porte I nova), mantendo o montante anual e mensal transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo (SP), conforme descrito a seguir:

| UF | Município               | IBGE    | CNES    | Descrição                          | Cód   | SIPAR                | Gestão    |
|----|-------------------------|---------|---------|------------------------------------|-------|----------------------|-----------|
| SP | Santa Cruz do Rio Pardo | 3546405 | 7130341 | UPA 24h, Porte I nova, Qualificada | 82.01 | 25000.206279/2013-97 | Municipal |

Art. 2º A renovação da qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.  
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, permanecem por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0035 (SP) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).  
Art. 4º Esta Portaria tem efeito de renovação de qualificação a partir da competência agosto de 2016.  
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 333, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família e Ribeirinhas, Equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;  
Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB;  
Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o SCNES como base de cadastral para o SIAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para municípios e Distrito Federal; e  
Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, nas competências setembro e outubro resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família e Ribeirinhas, de Equipes Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competências financeiras outubro e novembro de 2016, dos municípios que apresentaram irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), relacionados nos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

|       | IBGE   | MUNICIPIO             | ESF | ESFR | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
|-------|--------|-----------------------|-----|------|--------|------|------|-----|
| AL    | 270030 | Arapiraca             | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 9   |
| AL    | 270290 | Girau do Ponciano     | 2   | 0    | 0      | 2    | 0    | 10  |
| AL    | 270750 | Porto Real do Colégio | 1   | 0    | 0      | 0    | 0    | 6   |
| TOTAL |        | 3                     | 4   | 0    | 0      | 3    | 0    | 25  |

ANEXO II

| UF    | IBGE   | MUNICIPIO        | ESF | ESFR | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
|-------|--------|------------------|-----|------|--------|------|------|-----|
| AP    | 160027 | Laranjal do Jari | 1   | 0    | 0      | 0    | 0    | 6   |
| AP    | 160030 | Macapá           | 0   | 0    | 0      | 0    | 0    | 1   |
| TOTAL |        | 2                | 1   | 0    | 0      | 0    | 0    | 7   |

ANEXO III

| UF    | IBGE   | MUNICIPIO              | ESF | ESFR | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
|-------|--------|------------------------|-----|------|--------|------|------|-----|
| BA    | 290205 | Araçás                 | 0   | 0    | 0      | 2    | 0    | 0   |
| BA    | 290270 | Barra                  | 1   | 0    | 0      | 0    | 0    | 10  |
| BA    | 290300 | Barra do Mendes        | 0   | 0    | 0      | 1    | 0    | 0   |
| BA    | 290320 | Barreiras              | 1   | 0    | 0      | 0    | 0    | 7   |
| BA    | 290340 | Belmonte               | 2   | 0    | 0      | 2    | 0    | 4   |
| BA    | 290700 | Cardeal da Silva       | 0   | 0    | 0      | 2    | 0    | 0   |
| BA    | 290850 | Conceição do Jacuípe   | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 8   |
| BA    | 290860 | Conde                  | 2   | 0    | 0      | 0    | 0    | 14  |
| BA    | 291040 | Encruzilhada           | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 9   |
| BA    | 291080 | Feira de Santana       | 1   | 0    | 0      | 3    | 0    | 13  |
| BA    | 291190 | Iaçu                   | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 8   |
| BA    | 291290 | Ibirataia              | 0   | 0    | 0      | 1    | 0    | 0   |
| BA    | 291320 | Ibotirama              | 1   | 0    | 0      | 0    | 0    | 5   |
| BA    | 291440 | Iraquara               | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 3   |
| BA    | 291465 | Itabela                | 1   | 0    | 0      | 0    | 0    | 7   |
| BA    | 291700 | Itiúba                 | 2   | 0    | 0      | 0    | 0    | 10  |
| BA    | 291780 | Jaguaripe              | 1   | 0    | 0      | 0    | 0    | 6   |
| BA    | 291840 | Juazeiro               | 0   | 0    | 0      | 0    | 0    | 1   |
| BA    | 291920 | Lauro de Freitas       | 2   | 0    | 0      | 1    | 0    | 16  |
| BA    | 291955 | Luís Eduardo Magalhães | 1   | 0    | 0      | 0    | 0    | 6   |
| BA    | 291995 | Maetinga               | 0   | 0    | 0      | 2    | 0    | 0   |
| BA    | 292030 | Malhada de Pedras      | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 5   |
| BA    | 292100 | Mata de São João       | 0   | 0    | 0      | 2    | 0    | 0   |
| BA    | 292150 | Monte Santo            | 0   | 0    | 0      | 1    | 0    | 0   |
| BA    | 292240 | Mutuípe                | 0   | 0    | 0      | 1    | 0    | 0   |
| BA    | 292270 | Nova Canaã             | 0   | 0    | 0      | 1    | 0    | 0   |
| BA    | 292290 | Nova Soure             | 0   | 0    | 0      | 1    | 0    | 0   |
| BA    | 292525 | Ponto Novo             | 0   | 0    | 0      | 1    | 0    | 0   |
| BA    | 292550 | Prado                  | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 7   |
| BA    | 292620 | Riachão das Neves      | 2   | 0    | 0      | 2    | 0    | 12  |
| BA    | 292650 | Ribeira do Amparo      | 0   | 0    | 0      | 1    | 0    | 0   |
| BA    | 292740 | Salvador               | 2   | 0    | 0      | 4    | 0    | 14  |
| BA    | 292810 | Santa Maria da Vitória | 0   | 0    | 0      | 2    | 0    | 0   |
| BA    | 292910 | São Felipe             | 0   | 0    | 0      | 0    | 0    | 2   |
| BA    | 293050 | Serrinha               | 0   | 0    | 0      | 1    | 0    | 0   |
| BA    | 293080 | Souto Soares           | 0   | 0    | 0      | 1    | 0    | 0   |
| BA    | 293330 | Vitoria da Conquista   | 0   | 0    | 0      | 2    | 0    | 0   |
| TOTAL |        | 37                     | 25  | 0    | 0      | 40   | 0    | 167 |

ANEXO IV

| UF    | IBGE   | MUNICIPIO     | ESF | ESFR | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
|-------|--------|---------------|-----|------|--------|------|------|-----|
| CE    | 230075 | Amontada      | 0   | 0    | 0      | 1    | 0    | 0   |
| CE    | 230185 | Banabuiú      | 2   | 0    | 0      | 2    | 0    | 18  |
| CE    | 230370 | Caucaia       | 0   | 0    | 0      | 0    | 0    | 2   |
| CE    | 230465 | Graça         | 0   | 0    | 0      | 1    | 0    | 0   |
| CE    | 230526 | Ibaretama     | 0   | 0    | 0      | 1    | 0    | 0   |
| CE    | 230560 | Independência | 0   | 0    | 0      | 1    | 0    | 0   |
| CE    | 230640 | Itapipoca     | 1   | 0    | 0      | 2    | 0    | 6   |
| CE    | 230820 | Meruoca       | 0   | 0    | 0      | 1    | 0    | 0   |
| CE    | 230837 | Miraima       | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 6   |
| CE    | 230840 | Missão Velha  | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 6   |
| CE    | 230870 | Morada Nova   | 2   | 0    | 0      | 0    | 0    | 6   |
| CE    | 231070 | Pentecoste    | 0   | 0    | 0      | 2    | 0    | 0   |
| CE    | 231290 | Sobral        | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 5   |
| TOTAL |        | 13            | 8   | 0    | 0      | 14   | 0    | 49  |

ANEXO V

| UF    | IBGE   | MUNICIPIO | ESF | ESFR | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
|-------|--------|-----------|-----|------|--------|------|------|-----|
| DF    | 530010 | Brasília  | 1   | 0    | 0      | 0    | 0    | 3   |
| TOTAL |        | 1         | 1   | 0    | 0      | 0    | 0    | 3   |

ANEXO VI

| UF    | IBGE   | MUNICIPIO    | ESF | ESFR | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
|-------|--------|--------------|-----|------|--------|------|------|-----|
| ES    | 320080 | Baixo Guandu | 2   | 0    | 0      | 0    | 0    | 10  |
| ES    | 320220 | Fundão       | 5   | 0    | 0      | 2    | 0    | 29  |
| ES    | 320380 | Muqui        | 2   | 0    | 0      | 2    | 0    | 10  |
| ES    | 320400 | Pancas       | 0   | 0    | 0      | 2    | 0    | 0   |
| ES    | 320520 | Vila Velha   | 1   | 0    | 0      | 3    | 0    | 6   |
| TOTAL |        | 5            | 10  | 0    | 0      | 9    | 0    | 55  |

ANEXO VII

| UF    | IBGE   | MUNICIPIO            | ESF | ESFR | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
|-------|--------|----------------------|-----|------|--------|------|------|-----|
| GO    | 520013 | Acreúna              | 1   | 0    | 0      | 0    | 0    | 7   |
| GO    | 520140 | Aparecida de Goiânia | 1   | 0    | 0      | 0    | 0    | 3   |
| GO    | 520450 | Caldas Novas         | 1   | 0    | 0      | 0    | 0    | 3   |
| GO    | 520549 | Cidade Ocidental     | 0   | 0    | 0      | 0    | 0    | 2   |
| GO    | 520890 | Goiás                | 2   | 0    | 0      | 2    | 0    | 12  |
| GO    | 521000 | Inhumas              | 0   | 0    | 0      | 0    | 0    | 1   |
| GO    | 521460 | Niquelândia          | 0   | 0    | 0      | 0    | 2    | 0   |
| GO    | 521760 | Planaltina           | 2   | 0    | 0      | 2    | 0    | 10  |
| GO    | 521800 | Porangatu            | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 7   |
| TOTAL |        | 9                    | 8   | 0    | 0      | 5    | 2    | 45  |

ANEXO VIII

| UF    | IBGE   | MUNICIPIO               | ESF | ESFR | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
|-------|--------|-------------------------|-----|------|--------|------|------|-----|
| MA    | 210047 | Alto Alegre do Pindaré  | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 7   |
| MA    | 210197 | Boa Vista do Gurupi     | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 6   |
| MA    | 210200 | Bom Jardim              | 2   | 0    | 0      | 0    | 0    | 17  |
| MA    | 210400 | Esperantinópolis        | 1   | 0    | 0      | 0    | 0    | 5   |
| MA    | 210465 | Governador Newton Bello | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 9   |
| MA    | 210990 | Santa Inês              | 0   | 0    | 0      | 1    | 0    | 0   |
| MA    | 211102 | São Joao do Caru        | 1   | 0    | 0      | 0    | 0    | 7   |
| MA    | 211130 | São Luís                | 0   | 0    | 0      | 0    | 0    | 1   |
| MA    | 211250 | Tutoia                  | 0   | 0    | 0      | 1    | 0    | 0   |
| MA    | 211280 | Viana                   | 0   | 0    | 0      | 0    | 0    | 1   |
| TOTAL |        | 10                      | 7   | 0    | 0      | 5    | 0    | 53  |

ANEXO IX

| UF    | IBGE   | MUNICIPIO            | ESF | ESFR | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
|-------|--------|----------------------|-----|------|--------|------|------|-----|
| MG    | 310480 | Augusto de Lima      | 0   | 0    | 0      | 1    | 0    | 0   |
| MG    | 310620 | Belo Horizonte       | 3   | 0    | 0      | 1    | 0    | 17  |
| MG    | 310670 | Betim                | 2   | 0    | 0      | 0    | 0    | 8   |
| MG    | 310860 | Brasília de Minas    | 1   | 0    | 0      | 0    | 1    | 9   |
| MG    | 311340 | Caratinga            | 1   | 0    | 0      | 0    | 1    | 5   |
| MG    | 311410 | Carmo de Minas       | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 7   |
| MG    | 311830 | Conselheiro Lafaiete | 0   | 0    | 0      | 0    | 0    | 2   |
| MG    | 312087 | Curral de Dentro     | 2   | 0    | 0      | 3    | 0    | 7   |
| MG    | 312790 | Grupiara             | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 4   |
| MG    | 313210 | Itacarambi           | 1   | 0    | 0      | 0    | 0    | 4   |
| MG    | 313820 | Lavras               | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 6   |
| MG    | 314110 | Matozinhos           | 2   | 0    | 0      | 0    | 0    | 10  |
| MG    | 314200 | Mirabela             | 2   | 0    | 0      | 0    | 0    | 10  |
| MG    | 314330 | Montes Claros        | 11  | 0    | 0      | 11   | 0    | 59  |
| MG    | 314910 | Pedralva             | 3   | 0    | 0      | 0    | 0    | 21  |
| MG    | 314990 | Perdões              | 1   | 0    | 0      | 0    | 0    | 6   |
| MG    | 315895 | Santana do Paraíso   | 0   | 0    | 0      | 0    | 1    | 0   |
| MG    | 316292 | São Joaquim de Bicas | 1   | 0    | 0      | 0    | 1    | 4   |
| MG    | 316650 | Serra Azul de Minas  | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 6   |
| MG    | 316720 | Sete Lagoas          | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 6   |
| TOTAL |        | 20                   | 35  | 0    | 0      | 21   | 4    | 191 |

ANEXO X

| UF    | IBGE   | MUNICIPIO    | ESF | ESFR | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
|-------|--------|--------------|-----|------|--------|------|------|-----|
| MS    | 500200 | Bataypora    | 2   | 0    | 0      | 2    | 0    | 10  |
| MS    | 500270 | Campo Grande | 0   | 0    | 0      | 0    | 0    | 16  |
| MS    | 500320 | Corumbá      | 0   | 0    | 0      | 0    | 0    | 2   |
| MS    | 500800 | Terenos      | 0   | 0    | 0      | 0    | 0    | 1   |
| TOTAL |        | 4            | 2   | 0    | 0      | 2    | 0    | 29  |

ANEXO XI

| UF    | IBGE   | MUNICIPIO    | ESF | ESFR | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
|-------|--------|--------------|-----|------|--------|------|------|-----|
| MT    | 510060 | Alto Taquari | 1   | 0    | 0      | 0    | 1    | 5   |
| MT    | 510343 | Curvelândia  | 2   | 0    | 0      | 2    | 0    | 14  |
| MT    | 510790 | Sinop        | 1   | 0    | 0      | 0    | 0    | 5   |
| TOTAL |        | 3            | 4   | 0    | 0      | 2    | 1    | 24  |

ANEXO XII

| UF    | IBGE   | MUNICIPIO               | ESF | ESFR | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
|-------|--------|-------------------------|-----|------|--------|------|------|-----|
| PA    | 150080 | Ananindeua              | 5   | 0    | 0      | 3    | 2    | 29  |
| PA    | 150140 | Belém                   | 4   | 0    | 0      | 0    | 0    | 30  |
| PA    | 150178 | Breu Branco             | 0   | 0    | 0      | 2    | 0    | 0   |
| PA    | 150330 | Igarape-Miri            | 0   | 0    | 0      | 1    | 0    | 0   |
| PA    | 150495 | Nova Esperança do Piriá | 0   | 0    | 0      | 2    | 0    | 0   |
| PA    | 150611 | Quatipuru               | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 8   |
| PA    | 150620 | Salinópolis             | 0   | 0    | 0      | 0    | 0    | 1   |
| PA    | 150655 | Santa Luzia do Para     | 0   | 0    | 0      | 2    | 0    | 0   |
| PA    | 150680 | Santarém                | 2   | 0    | 0      | 0    | 2    | 16  |
| PA    | 150810 | Tucuruí                 | 0   | 0    | 0      | 0    | 2    | 0   |
| TOTAL |        | 10                      | 12  | 0    | 0      | 11   | 6    | 84  |

ANEXO XIII

| UF    | IBGE   | MUNICIPIO            | ESF | ESFR | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
|-------|--------|----------------------|-----|------|--------|------|------|-----|
| PB    | 250110 | Areia                | 2   | 0    | 0      | 2    | 0    | 22  |
| PB    | 250330 | Cachoeira dos índios | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 8   |
| PB    | 250350 | Cacimba de Dentro    | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 4   |
| PB    | 250360 | Caçara               | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 4   |
| PB    | 250780 | Junco do Seridó      | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 4   |
| PB    | 250890 | Mamanguape           | 0   | 0    | 0      | 1    | 0    | 0   |
| PB    | 251190 | Pitimbu              | 0   | 0    | 0      | 2    | 0    | 0   |
| PB    | 251335 | Santa Inês           | 2   | 0    | 0      | 2    | 0    | 8   |
| PB    | 251370 | Santa Rita           | 2   | 0    | 0      | 2    | 0    | 12  |
| PB    | 251400 | São Joao do Cariri   | 0   | 0    | 0      | 2    | 0    | 0   |
| PB    | 251610 | Soledade             | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 8   |
| TOTAL |        | 11                   | 11  | 0    | 0      | 16   | 0    | 70  |

## ANEXO XIV

| UF    | IBGE   | MUNICIPIO              | ESF | ESFR | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
|-------|--------|------------------------|-----|------|--------|------|------|-----|
| PE    | 260110 | Araripina              | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 11  |
| PE    | 260120 | Arcoverde              | 0   | 0    | 0      | 3    | 0    | 0   |
| PE    | 260160 | Belém de São Francisco | 0   | 0    | 0      | 0    | 0    | 26  |
| PE    | 260300 | Cabrobó                | 1   | 0    | 0      | 0    | 0    | 6   |
| PE    | 260640 | Gravata                | 0   | 0    | 0      | 0    | 2    | 0   |
| PE    | 260720 | Ipojuca                | 2   | 0    | 0      | 2    | 0    | 14  |
| PE    | 260765 | Itambé                 | 0   | 0    | 0      | 1    | 0    | 0   |
| PE    | 260990 | Ouricuri               | 0   | 0    | 0      | 2    | 0    | 0   |
| PE    | 261070 | Paulista               | 0   | 0    | 0      | 1    | 0    | 0   |
| PE    | 261180 | Ribeirão               | 0   | 0    | 0      | 2    | 0    | 0   |
| PE    | 261370 | São Lourenço da Mata   | 2   | 0    | 0      | 2    | 0    | 10  |
| PE    | 261460 | Tabira                 | 1   | 0    | 0      | 0    | 0    | 5   |
| TOTAL |        |                        | 12  | 7    | 0      | 14   | 2    | 72  |

## ANEXO XV

| UF    | IBGE   | MUNICIPIO             | ESF | ESFR | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
|-------|--------|-----------------------|-----|------|--------|------|------|-----|
| PI    | 220050 | Amarante              | 0   | 0    | 0      | 1    | 0    | 0   |
| PI    | 220420 | Francisco Santos      | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 6   |
| PI    | 220570 | Luís Correia          | 0   | 0    | 0      | 1    | 0    | 0   |
| PI    | 220855 | Porto Alegre do Piauí | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 7   |
| PI    | 221100 | Teresina              | 2   | 0    | 0      | 0    | 0    | 15  |
| PI    | 221120 | Uruçuí                | 0   | 0    | 0      | 2    | 0    | 0   |
| TOTAL |        |                       | 6   | 4    | 0      | 6    | 0    | 28  |

## ANEXO XVI

| UF    | IBGE   | MUNICIPIO               | ESF | ESFR | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
|-------|--------|-------------------------|-----|------|--------|------|------|-----|
| PR    | 410160 | Arapoti                 | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 11  |
| PR    | 410860 | Goioerê                 | 2   | 0    | 0      | 1    | 0    | 8   |
| PR    | 411240 | Japurá                  | 0   | 0    | 0      | 0    | 0    | 1   |
| PR    | 411460 | Marechal Cândido Rondon | 2   | 0    | 0      | 0    | 0    | 10  |
| PR    | 411520 | Maringá                 | 2   | 0    | 0      | 2    | 0    | 7   |
| PR    | 411610 | Moreira Sales           | 1   | 0    | 0      | 0    | 0    | 7   |
| PR    | 412520 | São Jorge d'Oeste       | 0   | 0    | 0      | 0    | 0    | 1   |
| PR    | 412750 | Tibagi                  | 0   | 0    | 0      | 2    | 0    | 0   |
| TOTAL |        |                         | 8   | 8    | 0      | 6    | 0    | 45  |

## ANEXO XVII

| UF    | IBGE   | MUNICIPIO          | ESF | ESFR | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
|-------|--------|--------------------|-----|------|--------|------|------|-----|
| RJ    | 330010 | Angra dos Reis     | 3   | 0    | 0      | 5    | 0    | 16  |
| RJ    | 330015 | Aperibe            | 0   | 0    | 0      | 1    | 0    | 0   |
| RJ    | 330045 | Belford Roxo       | 2   | 0    | 0      | 0    | 0    | 24  |
| RJ    | 330190 | Itaboraí           | 2   | 0    | 0      | 0    | 0    | 10  |
| RJ    | 330250 | Magé               | 1   | 0    | 0      | 0    | 0    | 6   |
| RJ    | 330330 | Niterói            | 2   | 0    | 0      | 2    | 0    | 2   |
| RJ    | 330350 | Nova Iguaçu        | 0   | 0    | 0      | 0    | 0    | 13  |
| RJ    | 330360 | Paracambi          | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 7   |
| RJ    | 330380 | Parati             | 1   | 0    | 0      | 0    | 0    | 8   |
| RJ    | 330385 | Paty do Alferes    | 0   | 0    | 0      | 2    | 0    | 0   |
| RJ    | 330430 | Rio Bonito         | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 8   |
| RJ    | 330455 | Rio de Janeiro     | 2   | 0    | 0      | 0    | 6    | 12  |
| RJ    | 330490 | São Gonçalo        | 2   | 0    | 0      | 3    | 0    | 9   |
| RJ    | 330510 | São Joao de Meriti | 2   | 0    | 0      | 0    | 0    | 22  |
| RJ    | 330550 | Saquarema          | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 6   |
| RJ    | 330560 | Silva Jardim       | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 6   |
| RJ    | 330580 | Teresópolis        | 4   | 0    | 0      | 2    | 0    | 24  |
| TOTAL |        |                    | 17  | 25   | 0      | 19   | 6    | 173 |

## ANEXO XVIII

| UF    | IBGE   | MUNICIPIO                  | ESF | ESFR | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
|-------|--------|----------------------------|-----|------|--------|------|------|-----|
| RN    | 240100 | Apodi                      | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 9   |
| RN    | 240230 | Caraúbas                   | 0   | 0    | 0      | 2    | 0    | 0   |
| RN    | 240260 | Ceara-Mirim                | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 12  |
| RN    | 240430 | Governador Dix-Sept Rosado | 2   | 0    | 0      | 2    | 0    | 10  |
| RN    | 240470 | Ipanguaçu                  | 0   | 0    | 0      | 1    | 0    | 0   |
| RN    | 241120 | Santa Cruz                 | 0   | 0    | 0      | 0    | 0    | 1   |
| RN    | 241250 | São Miguel                 | 2   | 0    | 0      | 2    | 0    | 9   |
| RN    | 241440 | Touros                     | 0   | 0    | 0      | 2    | 0    | 0   |
| TOTAL |        |                            | 8   | 6    | 0      | 11   | 0    | 41  |

## ANEXO XIX

| UF    | IBGE   | MUNICIPIO     | ESF | ESFR | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
|-------|--------|---------------|-----|------|--------|------|------|-----|
| RO    | 110010 | Guajará-mirim | 1   | 0    | 0      | 0    | 0    | 6   |
| RO    | 110030 | Vilhena       | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 8   |
| TOTAL |        |               | 2   | 0    | 0      | 1    | 0    | 14  |

## ANEXO XX

| UF    | IBGE   | MUNICIPIO        | ESF | ESFR | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
|-------|--------|------------------|-----|------|--------|------|------|-----|
| RS    | 430160 | Bagé             | 1   | 0    | 0      | 0    | 0    | 4   |
| RS    | 430187 | Barra do Quaraí  | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 3   |
| RS    | 430190 | Barra do Ribeiro | 2   | 0    | 0      | 0    | 0    | 8   |
| RS    | 430280 | Caçapava do Sul  | 2   | 0    | 0      | 2    | 0    | 12  |
| RS    | 430390 | Campo Bom        | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 5   |
| RS    | 430435 | Candiota         | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 7   |
| RS    | 430460 | Canoas           | 2   | 0    | 0      | 2    | 0    | 12  |
| RS    | 430535 | Charqueadas      | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 4   |
| RS    | 430590 | Coronel Bicaco   | 0   | 0    | 0      | 1    | 0    | 0   |
| RS    | 430693 | Entre-Ijuís      | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 7   |
| RS    | 430830 | Fontoura Xavier  | 2   | 0    | 0      | 0    | 0    | 12  |
| RS    | 431190 | Marcelino Ramos  | 2   | 0    | 0      | 2    | 0    | 12  |
| RS    | 431306 | Nova Hartz       | 1   | 0    | 0      | 0    | 0    | 3   |
| RS    | 431415 | Paverama         | 1   | 0    | 0      | 0    | 0    | 6   |
| RS    | 431490 | Porto Alegre     | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 1   |
| RS    | 431870 | São Leopoldo     | 2   | 0    | 0      | 2    | 0    | 14  |
| RS    | 432000 | Sapucaia do Sul  | 2   | 0    | 0      | 2    | 0    | 12  |
| TOTAL |        |                  | 17  | 23   | 0      | 17   | 0    | 122 |

ANEXO XXI

| UF    | IBGE   | MUNICIPIO         | ESF | ESFR | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
|-------|--------|-------------------|-----|------|--------|------|------|-----|
| SC    | 420207 | Balneário Gaivota | 2   | 0    | 0      | 2    | 0    | 12  |
| SC    | 420320 | Camboriú          | 1   | 0    | 0      | 0    | 0    | 6   |
| SC    | 420820 | Itajaí            | 1   | 0    | 0      | 0    | 0    | 7   |
| SC    | 420960 | Lauro Muller      | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 5   |
| SC    | 421520 | Romelândia        | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 8   |
| SC    | 421660 | São Jose          | 0   | 0    | 0      | 0    | 0    | 1   |
| SC    | 421750 | Seara             | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 10  |
| SC    | 421870 | Tubarão           | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 7   |
| SC    | 421890 | Urubici           | 0   | 0    | 0      | 2    | 0    | 0   |
| TOTAL |        | 9                 | 8   | 0    | 0      | 8    | 0    | 56  |

ANEXO XXII

| UF    | IBGE   | MUNICIPIO | ESF | ESFR | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
|-------|--------|-----------|-----|------|--------|------|------|-----|
| SE    | 280570 | Própria   | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 4   |
| TOTAL |        | 1         | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 4   |

ANEXO XXIII

| UF    | IBGE   | MUNICIPIO           | ESF | ESFR | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
|-------|--------|---------------------|-----|------|--------|------|------|-----|
| SP    | 350360 | Areiopolis          | 2   | 0    | 0      | 2    | 0    | 10  |
| SP    | 350400 | Assis               | 0   | 0    | 0      | 1    | 0    | 0   |
| SP    | 350950 | Campinas            | 1   | 0    | 0      | 0    | 0    | 2   |
| SP    | 351880 | Guarulhos           | 2   | 0    | 0      | 3    | 0    | 9   |
| SP    | 352240 | Itapeva             | 0   | 0    | 0      | 0    | 0    | 6   |
| SP    | 352940 | Mauá                | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 5   |
| SP    | 353282 | Nova Campina        | 2   | 0    | 0      | 2    | 0    | 14  |
| SP    | 353470 | Ourinhos            | 0   | 0    | 0      | 2    | 0    | 0   |
| SP    | 353870 | Piracicaba          | 1   | 0    | 0      | 0    | 0    | 6   |
| SP    | 354200 | Quintana            | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 5   |
| SP    | 354390 | Rio Claro           | 3   | 0    | 0      | 2    | 0    | 22  |
| SP    | 354670 | Santa Gertrudes     | 2   | 0    | 0      | 0    | 0    | 8   |
| SP    | 354925 | São Joao de Iracema | 1   | 0    | 0      | 0    | 0    | 4   |
| SP    | 355030 | São Paulo           | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 5   |
| SP    | 355250 | Suzano              | 2   | 0    | 0      | 2    | 0    | 9   |
| SP    | 355500 | Tupã                | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 5   |
| TOTAL |        | 16                  | 20  | 0    | 0      | 18   | 0    | 110 |

ANEXO XXIV

| UF    | IBGE   | MUNICIPIO | ESF | ESFR | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
|-------|--------|-----------|-----|------|--------|------|------|-----|
| TO    | 170390 | Caseara   | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 9   |
| TO    | 170950 | Gurupi    | 1   | 0    | 0      | 1    | 0    | 12  |
| TOTAL |        | 2         | 2   | 0    | 0      | 2    | 0    | 21  |

PORTARIA Nº 334, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Vespasiano Prefeito Luiz Issa, Porte III nova) do Município de Vespasiano (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.967/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012, que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Vespasiano (MG); Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; Considerando a Portaria nº 2.740/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013; e Considerando a proposta aprovada no SAIPS nº 6859/2016, pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Vespasiano Prefeito Luiz Issa, Porte III nova), mantendo o montante anual e mensal transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Vespasiano (MG), conforme descrito a seguir:

| UF | Município  | IBGE    | CNES    | Descrição                            | SIPAR                | Gestão    |
|----|------------|---------|---------|--------------------------------------|----------------------|-----------|
| MG | Vespasiano | 3171204 | 7031882 | UPA 24h, Porte III nova, Qualificada | 25000.209577/2012-58 | Municipal |

Art. 2º A renovação da qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.  
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, permanecem por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0031 (MG) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).  
Art. 4º Esta Portaria tem efeito de renovação de qualificação a partir da competência julho de 2015.  
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 335, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Batatais José Antonio da Silva Neto, Porte II nova) do Município de Batatais (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; Considerando a Portaria nº 1.601/GM/MS, de 2 de agosto de 2013, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h)) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Batatais - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando a Portaria nº 2.740/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 março de 2013; e Considerando a proposta aprovada no SAIPS nº 8689/2016, pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica renovada a Qualificação da Unidade de Pronto (UPA 24h, Batatais José Antonio da Silva Neto, Porte II nova), mantendo o montante anual e mensal transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Batatais (SP), conforme descrito a seguir:

| UF | Município | IBGE   | CNES    | Descrição                           | CÓD   | SIPAR                | Gestão    |
|----|-----------|--------|---------|-------------------------------------|-------|----------------------|-----------|
| SP | Batatais  | 350590 | 6997600 | UPA 24h, Porte II nova, Qualificada | 82.02 | 25000.084196/2013-31 | Municipal |

Art. 2º A renovação da qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.  
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, permanecem por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0035 (SP) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).  
Art. 4º Esta Portaria tem efeito de renovação de qualificação a partir da competência agosto de 2015.  
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

## PORTARIA Nº 336, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Exclui o Município de Cuiabá (MT) dos Anexos das Portarias nº 996/GM/MS, de 28 de maio de 2013 e nº 965/GM/MS, de 19 de maio de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.544/GM/MS, de 12 de novembro de 2014, que restabeleceu o incentivo financeiro destinado ao custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Cuiabá (MT) referente a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, resolve:

Art. 1º Fica excluído o Município de Cuiabá (MT) dos Anexos das Portarias nº 996/GM/MS, de 28 de maio de 2013, que concede aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e define os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal, e nº 965/GM/MS, de 19 de maio de 2014, que reestabelece o incentivo financeiro destinado ao custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) aderidos à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, que tiveram os recursos suspensos por falta de informação de produção no SIA/SUS, por se tratar de recursos repassados em duplicidade.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para interromper a transferência, regular e automática, dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal repassados através das Portarias nº 996/GM/MS, de 28 de maio de 2013 e nº 965/GM/MS, de 19 de maio de 2014, para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Art. 3º Fica estabelecido que o Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá (MT) reembolse o Fundo Nacional de Saúde, os recursos financeiros do custeio adicional do CEO Rede Viver Sem Limites (REDEF-CEO) Municipal, repassados desde a competência janeiro de 2014 até dezembro de 2016, acrescidos da correção monetária, prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos para devolução de recursos financeiros serão informados por meio de fluxos e documentos a serem disponibilizados no portal do Fundo Nacional de Saúde, disponível no sítio [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

## PORTARIA Nº 337, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Estabelece a dedução de recursos do Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Município de Santo Antônio da Platina (PR), provenientes da Portaria nº 776/GM/MS, de 9 de abril de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 160/SAS/MS, de 9 de abril de 2010, que habilita leitos de Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II;

Considerando a Portaria nº 776/GM/MS, de 9 de abril de 2010, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente à habilitação e reclassificação de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI; e

Considerando a Portaria nº 233/SAS/MS, de 24 de janeiro de 2017, que desabilita 10 (dez) leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - Tipo II, do Hospital Nossa Senhora da Saúde, no Município de Santo Antônio da Platina (PR), resolve:

## PORTARIA Nº 339, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Adequa as Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR), dos Municípios Careiro Castanho e Eirunepé (AM), às regras instituídas pela Portaria nº 837/GM/MS, de 9 de maio de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 9 de maio de 2014, que redefine o arranjo organizacional das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR) e das Equipes de Saúde da Família Fluviais (ESFF) dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense;

Considerando a Portaria nº 1.229/GM/MS, de 6 de junho de 2014, que define os valores do incentivo financeiro mensal de custeio das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR), das Equipes de Saúde da Família Fluviais (ESFF) e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF); e

Considerando a aprovação da adequação das ESFR formulada pela Comissão Intergestora Bipartite do Estado do Amazonas, enviada ao Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam adequadas as Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR) pertencentes à Careiro Castanho (AM) e Eirunepé (AM) às regras instituídas pela Portaria nº 837/GM/MS, de 9 de maio de 2014.

Art. 2º As Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas descritas no Anexo I a esta Portaria encontram-se aptas ao recebimento mensal dos incentivos financeiros referentes aos profissionais acrescidos à composição mínima da equipe e ao custeio de logística das ESFR.

§ 1º As unidades de apoio e embarcações credenciadas ao recebimento do incentivo financeiro às ESFR estão listadas no Anexo II e a relação do número de profissionais acrescidos à composição mínima das ESFR para fins de recebimento dos repasses consta do Anexo III a esta Portaria.

§ 2º O repasse dos incentivos financeiros dispostos no caput deste artigo dependerá da efetivação do cadastramento dos respectivos dados junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), vinculando-os às respectivas ESFR.

§ 3º As ESFR listadas nesta Portaria devem se submeter às normas legais vigentes e especialmente ao disposto na Portaria nº 837/GM/MS, de 9 de maio de 2014, para fins de manutenção dos repasses dos incentivos financeiros e execução das ações a que se destinam.

§ 4º Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Microscopistas acrescidos à composição mínima das ESFR já se encontram credenciados para o respectivo Município.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO - 0000 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

## ANEXO I

Municípios com adequação de equipes para recebimento de incentivo financeiro mensal à ESFR

| UF           | IBGE    | MUNICÍPIO        | ESFR |        |
|--------------|---------|------------------|------|--------|
|              |         |                  | ESFR | ESFRSB |
| AM           | 1301407 | Eirunepé         | 02   | 02     |
| AM           | 1301100 | Careiro Castanho | 02   | 02     |
| Total UF:    |         | 2                | 4    | 4      |
| Total Geral: |         | 2                | 4    | 4      |

## ANEXO II

Unidades de apoio e embarcação credenciadas ao recebimento de incentivo financeiro mensal à ESFR

| UF | IBGE    | Município        | Equipes | INE        | Unidade de Apoio | Identificação da Embarcação |
|----|---------|------------------|---------|------------|------------------|-----------------------------|
| AM | 1301407 | Eirunepé         | 02      | 0000008605 | 04               | 04                          |
|    |         |                  |         | 0000008656 | 03               | 01                          |
| AM | 1301100 | Careiro Castanho | 02      | 0001563505 | 03               | 03                          |
|    |         |                  |         | 0000008125 | 03               | 02                          |

ANEXO III

Número de profissionais acrescidos à composição mínima da ESMR, para recebimento de incentivo financeiro mensal.

| UF | IBGE    | Município        | INE        | Agente Comunitário de Saúde* | Microscopista* | Auxiliar ou Técnico (Enfermagem) | Auxiliar ou Técnico (Saúde Bucal) | Profissional de nível superior |
|----|---------|------------------|------------|------------------------------|----------------|----------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| AM | 1301407 | Eirunepé         | 0000008605 | 10                           | 02             | 04                               | 01                                | 02                             |
|    |         |                  | 0000008656 | 08                           | 01             | 04                               | 01                                | 02                             |
| AM | 1301100 | Careiro Castanho | 0001563505 | 10                           | 0              | 03                               | 0                                 | 02                             |
|    |         |                  | 0000008125 | 0                            | 0              | 03                               | 0                                 | 02                             |

\*Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Microscopistas acrescidos à composição mínima das ESMR, já se encontram credenciados para o respectivo Município.

PORTARIA Nº 340, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Renova a Qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Limeira (SP) e autoriza a transferência de incentivo de custeio ao Fundo Municipal de Saúde de Limeira (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.415/GM/MS, de 19 de outubro de 2012, que qualifica a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidade de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Regional de Limeira (SP);

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico nº 2.063/2016, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/ CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Limeira (SP) e autoriza a transferência de incentivo de custeio ao Fundo Municipal de Saúde de Limeira (SP), conforme anexo a esta portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com art. 30, da Portaria nº 1.010, de 21 de maio de 2012, devendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de renovação de qualificação a partir da competência outubro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis (SAMU 192)

| UF | Município | IBGE    | CNES    | Descrição | SIPAR                | Gestão    | Código | Número Proposta |
|----|-----------|---------|---------|-----------|----------------------|-----------|--------|-----------------|
| SP | Limeira   | 3526902 | 6975593 | 01 CRU    | 25000.159119/2012-61 | Municipal | 82.51  | 12053           |
|    |           |         | 6987869 | 01 USB    |                      |           | 82.51  | 13048           |
|    |           |         | 6987850 | 01 USB    |                      |           | 82.51  | 13047           |
|    |           |         | 6987842 | 01 USB    |                      |           | 82.51  | 13044           |
|    |           |         | 6987877 | 01 USA    |                      |           | 82.51  | 13050           |
|    |           |         |         |           |                      |           |        |                 |

PORTARIA Nº 341, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Altera o anexo da Portaria nº 1.658/GM/MS, de 12 de setembro de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e resolve:

Art. 1º Fica alterado o anexo da Portaria nº 1.658/GM/MS, de 12 de setembro de 2016, que Homologa a contratualização/recontratualização dos Municípios ao terceiro ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), para estabelecer o novo quantitativo de equipes contratualizadas/recontratualizadas do Município de Sumaré (SP), Itabira (MG) e Curitiba (PR), relativo ao terceiro ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Aceso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), o qual passa a vigorar na forma a seguir:

| IBGE   | UF | Município | Equipes recontratualizadas |             |      | Equipes novas<br>3º ciclo |             |      | R\$ referentes aos teto |
|--------|----|-----------|----------------------------|-------------|------|---------------------------|-------------|------|-------------------------|
|        |    |           | 3º ciclo                   |             |      |                           |             |      |                         |
|        |    |           | EAB com ESB                | EAB sem ESB | NASF | EAB com ESB               | EAB sem ESB | NASF |                         |
| 355240 | SP | SUMARÉ    | 2                          | 1           | 0    | 2                         | 0           | 0    | 14.900,00               |
| 313170 | MG | ITABIRA   | 1                          | 2           | 0    | 1                         | 0           | 0    | 14.600,00               |
| 410690 | PR | CURITIBA  | 164                        | 32          | 10   | 15                        | 34          | 0    | 1.238.600,00            |

Art. 2º As demais disposições constantes da Portaria nº 1.658/GM/MS, de 12 de setembro de 2016, e seu respectivo anexo permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

**PORTARIA Nº 342, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017**

Altera o Art. 4º da Portaria nº 3.141/GM/MS, de 28 de dezembro de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria nº 3.141/GM/MS, de 28 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 30 de dezembro de 2016, Seção 1, página 237 (Município de São José dos Campos (SP)) passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 4º Fica estabelecido que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - 0000)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

**PORTARIA Nº 343, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017**

Torna sem efeito a Portaria nº 1.079/GM/MS, de 24 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 30 de maio de 2016, seção 1, página 63.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1.079/GM/MS, de 24 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 30 de maio de 2016, Seção 1, página 63, mantendo os efeitos da Portaria nº 1.809/GM/MS, de 11 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 153, de 12 de agosto de 2009, Seção 1, página 89, para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II) de Cachoeira do Sul (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

**PORTARIA Nº 344, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017**

Dispõe sobre o preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos sistemas de informação em saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

Considerando o Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969, que promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial;

Considerando a Portaria nº 3.947/GM/MS, de 25 de novembro de 1998, que aprova os atributos comuns a serem adotados, obrigatoriamente, por todos os sistemas e base de dados do Ministério da Saúde, a partir de 1º de janeiro de 1999;

Considerando a Portaria nº 992/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN);

Considerando a Resolução nº 2/CIT, de 2 de setembro de 2014, que dispõe sobre o II Plano Operativo (2013-2015) da PNSIPN no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o qual ratifica os compromissos sanitários prioritários pactuados entre as esferas de governo da consolidação do SUS, visando qualificar a gestão, as ações e serviços do sistema de saúde;

Considerando a Conferência Mundial contra o Racismo, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas que firma acordos e resoluções internacionais dos quais o Brasil é signatário;

Considerando a relevância da variável raça/cor nos sistemas de informações de saúde para o estudo do perfil epidemiológico dos diferentes grupos populacionais segundo critérios raciais/étnicos;

Considerando a necessidade de subsidiar o planejamento de políticas públicas que levem em conta as necessidades específicas destes grupos;

Considerando que a melhoria da qualidade dos sistemas de informação dos SUS no que tange à coleta, ao processamento e à análise dos dados desagregados por cor, etnia e gênero; e

Considerando o caráter transversal das ações de saúde da população negra e o processo de articulação entre as Secretarias e órgãos vinculados ao Ministério da Saúde e as instâncias do SUS, com vistas à promoção da equidade, resolve:

Art. 1º A coleta do quesito cor e o preenchimento do campo denominado raça/cor serão obrigatórios aos profissionais atuantes nos serviços de saúde, de forma a respeitar o critério de autodeclaração do usuário de saúde, dentro dos padrões utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e que constam nos formulários dos sistemas de informações da saúde como branca, preta, amarela, parda ou indígena.

Art. 2º No casos de recém-nascidos, óbitos ou diante de situações em que o usuário estiver impossibilitado para a autodeclaração, caberá aos familiares ou responsáveis a declaração de sua cor ou pertencimento étnico-racial.

Parágrafo único. Nos casos em que não houver responsável, os profissionais de saúde que realizarem o atendimento preencherão o campo denominado raça/cor.

Art. 3º Compete às esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - estimular e qualificar o uso dos meios institucionais ou ferramentas de gestão existentes relativos ao monitoramento e avaliação da implementação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN);

II - qualificar a coleta, o processamento e a análise dos dados desagregados por raça/cor, bem como nas informações epidemiológicas divulgadas anualmente pelo SUS; e

III - incluir o quesito raça/cor em todos os instrumentos de coleta de dados adotados pelos serviços públicos e pesquisas de saúde junto aos conveniados ou contratados pelo SUS.

Art. 4º O Ministério da Saúde apresentará anualmente Relatório Sistematizado acerca da Situação de Saúde da População Negra no Brasil, reafirmando seu compromisso em contribuir para a efetiva implementação do programa de ação e atividades no âmbito da Década Internacional de Afrodescendentes, proclamada pela Assembleia Geral da ONU (Resolução 68/237) para o período de 2015 a 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA  
DIRETORIA DE CONTROLE  
E MONITORAMENTO SANITÁRIOS****RESOLUÇÃO-RE Nº 251, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando o art. 23 da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o art. 7º, XV da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1979;

considerando o Laudo de Análise Fiscal Definitivo nº 3842.CP.O/2015, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de teor de chumbo, cujo valor de referência é 0,6% e o resultado obtido foi 0,7%, para o lote 284 do cosmético LOÇÃO RESTAURADORA PROGRESSIVA PALMIDAYA FOR WOMAN, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 284 do produto LOÇÃO RESTAURADORA PROGRESSIVA PALMIDAYA FOR WOMAN, fabricado por Palmindaya Cosméticos Ltda. (CNPJ 75.619.742/0001-07).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 252, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016.

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1979;

considerando a comprovação de divulgação e comercialização do medicamento Phytoemagry, Natu Diet e Natural Dieta sem registro na Anvisa pela empresa Natura Leve, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do Phytoemagry, Natu Diet e Natural Dieta, divulgado no site [http://phytoemagry.blogspot.com.br/2016/01/phytoemagry\\_27.html](http://phytoemagry.blogspot.com.br/2016/01/phytoemagry_27.html) ou em qualquer outro endereço eletrônico.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

**DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL  
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E FINANCEIRA  
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE  
INFRAÇÕES SANITÁRIAS****RETIFICAÇÃO**

No Despacho do Coordenador nº 5, de 23 de Janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 17, de 24 de Janeiro de 2017, Seção 01 pág. 24,

Onde se lê:

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0061-51

25752.072450/2009-85 - AIS: 090279/09-9 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 60.000,00 ( SESSENTA MIL REAIS )

Onde se lê:

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0061-51

25752.072450/2009-85 - AIS: 090279/09-9 - GGPAF/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

**DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA  
GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E  
FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS  
DERIVADOS OU NÃO DO TABACO****RESOLUÇÃO - RE Nº 253, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017**

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.388, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações:

Art.1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE nº 245, de 27 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2017, seção 1, pág 108

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE****PORTARIA Nº 230, DE 24 DE JANEIRO DE 2017**

Habilita os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no quadro abaixo a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e às características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006, nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006 e nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.



| UF | CÓD. M. | MUNICÍPIO             | CÓDIGO NO CNES | TIPO DE REPASSE | CLASSIFICAÇÃO |
|----|---------|-----------------------|----------------|-----------------|---------------|
|    |         |                       |                |                 | CEO TIPO      |
| AL | 270860  | São Miguel dos Campos | 7724934        | Municipal       | I             |
| MS | 500270  | Campo Grande          | 2673975        | Municipal       | II            |
| PE | 261160  | Recife                | 0000434        | Estadual        | III           |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 264, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve: Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
GOIÁS

|                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT: 2 11 10 GO 01<br>II - denominação: Instuto de Olhos Limongi Ltda<br>III - CNPJ: 08.031.873/0001-73<br>IV - CNES: 5968429<br>V - endereço: Rua 7A, nº 141, Bairro: Aeroporto, Goiânia/GO, CEP: 74.075-230. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

SÃO PAULO

|                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT: 2 11 05 SP 16<br>II - denominação: Hospital e Maternidade Celso Pierro<br>III - CNPJ: 46.020.301/0002-69<br>IV - CNES: 2082128<br>V - endereço: Av. John Boyd Dunlop, S/N, Bairro: Jardim Ipaussurama, Campinas/SP, CEP: 13.060-904. |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT: 2 11 09 SP 01<br>II - denominação: Clínica de Olhos Coronado Antunes LTDA<br>III - CNPJ: 05.075.025/0001-78<br>IV - CNES: 5031532<br>V - endereço: Rua Mauá, nº 91, Bairro: Centro, Assis/SP, CEP: 19.806-010. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
SÃO PAULO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT: 2 21 04 SP 04<br>II - denominação: Hospital PIO XII - Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada<br>III - CNPJ: 60.194.990/0006-82<br>IV - CNES: 0009601<br>V - endereço: Rua Paraguassú, nº 51, Bairro: Santana, são José dos Campos/SP CEP: 12.212-110. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
GOIÁS

|                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT 1 11 10 GO 02<br>II - responsável técnico: Roberto Murillo Limongi, oftalmologista, CRM 8654; |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

SÃO PAULO

|                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT 1 11 02 SP 135<br>II - responsável técnico: Valcir Coronado Antunes, oftalmologista, CRM 12599;<br>III - membro: Eduardo Andreghetti, oftalmologista, CRM 31626;<br>IV - membro: Victor Andrigheti Coronado Antunes, oftalmologista, CRM 108193. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT 1 11 09 SP 03<br>II - responsável técnico: Victor Andrighetti Coronado Antunes, oftalmologista, CRM 108193;<br>III - membro: Eduardo Andreghetti, oftalmologista, CRM 31626;<br>IV - membro: Valcir Coronado Antunes, oftalmologista, CRM 12599. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
SÃO PAULO

|                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT: 1 21 04 SP 19<br>II - responsável técnico: Fernando Callera, hematologista, CRM 74971;<br>III - membro: Evandro Secchi Rosa, hematologista, CRM 87757; |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Art. 5º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 265, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve: Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

NÍVEL A: 24.26  
MINAS GERAIS

|                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte<br>II - CNPJ: 17.209.891/0001-93<br>III - CNES: 0027014<br>IV - endereço: Av. Francisco Sales, nº 1111, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-221. |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

NÍVEL C: 24.28  
PARANÁ

|                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - denominação: Hospital Santa Casa de Misericórdia de Curitiba<br>II - CNPJ: 76.613.835/0001-89<br>III - CNES: 0015334<br>IV - endereço: Praça Rui Barbosa, nº 694, Bairro: Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.010-030. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

NÍVEL D: 24.29  
MINAS GERAIS

|                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - denominação: Fundação Benjamin Guimarães - Hospital da Baleia<br>II - CNPJ: 17.200.429/0001-25<br>III - CNES: 2695324<br>IV - endereço: Rua Juramento, nº 1464, Bairro: Saudade, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.285-408. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - denominação: Hospital Evangélico de Belo Horizonte - Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais<br>II - CNPJ: 17.214.743/0001-67<br>III - CNES: 0026808<br>IV - endereço: Rua Dr. Alipio Goulart, nº 25, Bairro: Serra, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.220-330. |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Art. 2º As classificações concedidas para estabelecimento de saúde por meio desta Portaria, em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 845/2012, terão validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 3º da Portaria nº 845/2012. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 266, DE 27 JANEIRO DE 2017

Exclui membro de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve: Art. 1º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1514/SAS/MS, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União dou nº 21, de 03 de novembro de 2016, seção 1, página 44 e 45, o membro a seguir:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS:  
ALAGOAS

|                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT 1 71 14 AL 06<br>II - membro: Aldemar Araújo Castro, cirurgião vascular, CRM 3296. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 267, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Inclui membros em equipe de transplante

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 656/SAS/MS, de 31 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 103, de 1 de junho de 2016, seção 1, páginas 36 e 37, os membros a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 16 SP 21

II - membro: Bruno Roberto Kiryu, oftalmologista, CRM 140936.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1514/SAS/MS, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 211, de 3 de novembro de 2016, seção 1, páginas 44 e 45, o membro a seguir:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
ALAGOAS

I - Nº do SNT 1 71 14 AL 06

II - membro: Flávio Henrique Galindo Falcão, cirurgião geral, CRM 4735.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

### PORTARIA Nº 8, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Torna pública a decisão de incorporar o citrato de tofacitinibe para o tratamento de pacientes adultos com artrite reumatoide ativa moderada a grave no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o citrato de tofacitinibe para o tratamento de pacientes adultos com artrite reumatoide ativa moderada a grave, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e condicionado à negociação de preço, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

### PORTARIA Nº 28, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta portaria:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

### ANEXO

| PROCESSO             | NOME                 | RMS     | UF | MUNICÍPIO |
|----------------------|----------------------|---------|----|-----------|
| 25000.183207/2016-15 | ADRIAN COBAS REMEDIO | 1300698 | AM | URUCARA   |

### PORTARIA Nº 29, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 556/SGTES/MS, de 19 de dezembro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 556/SGTES/MS, de 19 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

### ANEXO

| PROCESSO             | NOME                       | RMS     | UF | MUNICÍPIO |
|----------------------|----------------------------|---------|----|-----------|
| 25000.110180/2016-33 | ANA BELKYS ARMAS MARICHAL  | 1500710 | PA | TUCURUI   |
| 25000.110182/2016-22 | ANA IRYS CAMEJO CONCEPCION | 1500711 | PA | TUCURUI   |

### PORTARIA Nº 30, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 37/SGTES/MS, de 28 de janeiro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 37/SGTES/MS, de 28 de janeiro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

### ANEXO

| PROCESSO             | NOME                          | RMS     | UF | MUNICÍPIO |
|----------------------|-------------------------------|---------|----|-----------|
| 25000.008294/2016-14 | JUAN JOSE IGLESIAS ARMENTEROS | 2200317 | PI | ALTOS     |

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 17/SGTES/MS, de 20 de janeiro de 2017, publicado no DOU nº 16, de 23 de janeiro de 2017, seção 1, página 48, no Parágrafo único do art. 3º:

Onde se lê:

Nos termos do item 9.1.5 o do Edital SGTES/MS nº 19/2016, resultado do processamento da realocação por permuta não poderá ser objeto de recurso.

Leia-se:

Nos termos do item 9.1.7 do Edital SGTES/MS nº 19/2016, o resultado do processamento da realocação por permuta não poderá ser objeto de recurso.

E suprima-se, do resultado divulgado através do site <http://maismedicos.saude.gov.br/>, o candidato a seguir, em virtude do cancelamento da inscrição nos termos do subitem 3.1.15 do Edital SGTES/MS nº 19/2016:

| CPF            | NOME                              | UF | MUNICÍPIO    | IBGE   |
|----------------|-----------------------------------|----|--------------|--------|
| XXX.787.923-XX | FELIPE MONTEZUMA RODRIGUES SANTOS | PI | LUIS CORREIA | 220570 |

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.171, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003309/2015-31. Interessada: Linha Verde Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a implantar reforços na Subestação Vilhena sob sua responsabilidade: (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.172, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005118/2016-95. Interessada: Santa Lucia Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Jauru - Cuiabá C2. A íntegra

desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.174, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001880/2015-11. Interessado: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - Energisa MT. Objeto: Autoriza enquadramento da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - Energisa MT na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, relativo ao projeto de interligação do distrito de Paranorte, no município de Juara, estado do Mato Grosso, ao Sistema Interligado Nacional - SIN. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 24 de janeiro de 2017

Nº 203 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.007164/2013-86, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela CEB Distribuição S.A. - CEB D em face do Auto de Infração nº 55/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou multa

por infrações relacionadas ao andamento das obras e o cumprimento dos planos de operação e manutenção, visando garantir o atendimento e a qualidade do fornecimento de energia elétrica por ocasião dos eventos da Copa do Mundo da FIFA 2014, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para alterar a multa para R\$ 550.250,22 (quinhentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta reais, e vinte e dois centavos), a ser recolhida conforme a legislação.

Nº 204 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006297/2014-16, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light em face do Auto de Infração nº 84/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, em decorrência de descumprimento dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, no que se refere aos níveis de tensão de atendimento das unidades consumidoras com medições amostrais, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter, na íntegra, a multa de R\$ 4.347.781,63, a ser recolhida conforme a legislação

Nº 210 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001953/2016-56, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Leste Paulista de Força e Luz - CPFL Leste Paulista e, no mérito, negar-lhe provimento, para, determinar que i) a Distribuidora devolva em dobro ao município de São José do Rio Pardo as quantias recebidas indevidamente, podendo compensar o valor eventuais dívidas que o Município possua relativas à prestação do serviço público de distribuição de energia



elétrica; ii) a devolução seja feita conforme solicitado pelo Consumidor, caso haja valores a devolver após as compensações, e iii) esta decisão seja cumprida em até 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado.

Nº 212 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002080/2015-18, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto por Fernando Neukamp Kellere e no mérito, dar-lhe parcial provimento, para i) permitir que a Rio Grande Energia S.A. - RGE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 7.770 kWh, entre 22 agosto de 2010 e 21 de agosto de 2013, já deduzidos os consumos faturados, com base no inciso V do art. 130 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, ii) autorizar a cobrança do custo administrativo adicional, nos termos do art. 131 da Resolução, e iii) determinar que esta decisão seja cumprida em até 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado.

Nº 213 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003400/2015-57, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Celesc Distribuição S.A. - Celesc D e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter o Despacho nº 4.058, de 16 de dezembro de 2015, e determinar i) o ressarcimento pelos danos causados nos equipamentos de fresagem da Faciais Odontologia Avançada Ltda. e ii) o cumprimento a esta decisão em até 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado.

Nº 215 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004300/2015-48, decide não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Confederação Nacional das Cooperativas de Infraestrutura - Infracoop contra o Despacho nº 1.640, de 21 de junho de 2016, pois interposto contra ato normativo, de caráter geral e abstrato, e já exaurida a esfera administrativa.

Nº 218 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001650/1998-08, decide por declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e pelo art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, em face da perda de objeto, em decorrência de a Usina Termelétrica Costa Marques ter sido desmobilizada, mediante o encerramento do Contrato DT-085/98, firmado entre a Guascor do Brasil Ltda. e as Centrais Elétricas de Rondônia - CERON.

Em 31 de janeiro de 2017

Nº 282 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nºs 48500.000406/2015-72 e 48500.005937/2014-71, decide i) conhecer do Pedido de Medida Cautelar e do Recurso Administrativo, ambos interpostos pelas empresas Frigorífico Nutribrás Ltda., Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., Rogel A.L. Motta - ME e Carlos Sérgio Arantes em face do Despacho nº 2.141, de 2016, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, que hierarquizou, em primeiro lugar, como interessado na implantação e na exploração da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Cabaçal 4, a São José Energia PCHs Ltda., e revogou o Despacho nº 283, de 2015, referente ao Registro Ativo conferido às Recorrentes para desenvolvimento do Projeto Básico dessa Usina, e, no mérito, negar-lhes provimento.

Nº 283 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000977/2000-41, decide conhecer dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica nº 93/2000-ANEEL e de recomposição do prazo da outorga apresentados pela Corumbá Concessões S.A. - CCSA para, no mérito, i) indeferir o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e ii) deferir o pedido de recomposição do prazo da outorga com extensão por 438 dias, mediante aditamento ao Contrato de Concessão nº 93/2000-ANEEL.

Nº 291 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no § 3º do art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta dos Processos nº 48500.002257/2016 - 67, resolve não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao recurso administrativo interposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte em face do Despacho nº 88, de 13 de janeiro de 2017, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de janeiro de 2017

Nº 170 Processo nº: 48500.003422/2005-47. Interessado: PB Produção de Energia Elétrica Ltda. Objeto: (i) alterar o cronograma de implantação da PCH Ponte Branca, cadastrada no Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SP.031107-3.01, outorgada por meio da REA 4.085/2013 e (ii) registrar a alteração da razão social da outorgada. A íntegra desta Resolução consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 31 de janeiro de 2017

Nº 286 Processo nº: 48500.004042/2013-38. Interessada: Usina de Energia Eólica Vila Pará I SPE S.A. Decisão: registrar a alteração de razão social da empresa Usina de Energia Eólica Vila Pará I S.A. para Usina de Energia Eólica Vila Pará I SPE S.A., titular da autorização para implantar e explorar a Central Geradora Eólica Vila Pará I, objeto Portaria nº 445, de 28 de agosto de 2014.

Nº 287 Processo nº: 48500.004039/2013-14. Interessada: Usina de Energia Eólica Vila Pará II SPE S.A. Decisão: registrar a alteração de razão social da empresa Usina de Energia Eólica Vila Pará II S.A. para Usina de Energia Eólica Vila Pará II SPE S.A., titular da autorização para implantar e explorar a Central Geradora Eólica Vila Pará II, objeto Portaria nº 439, de 25 de agosto de 2014.

Nº 288 Processo nº: 48500.004040/2013-49. Interessada: Usina de Energia Eólica Vila Pará III SPE S.A. Decisão: registrar a alteração de razão social da empresa Usina de Energia Eólica Vila Pará III S.A. para Usina de Energia Eólica Vila Pará III SPE S.A., titular da autorização para implantar e explorar a Central Geradora Eólica Vila Pará III, objeto Portaria nº 459, de 2 de setembro de 2014.

Nº 289 Processo nº: 48500.006169/2012-19. Interessada: Usina de Energia Eólica Vila Amazonas V SPE S.A. Decisão: registrar a alteração de razão social da empresa Usina de Energia Eólica Vila Amazonas V SPE S.A. para Usina de Energia Eólica Vila Amazonas V SPE S.A., titular da autorização para implantar e explorar a Central Geradora Eólica Vila Amazonas V, objeto Portaria nº 432, de 21 de agosto de 2014.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 292. Processo nº 48500.003092/2014-89. Interessado: Consórcio Energia do Pará - CEPA. Decisão: (i) Alterar as características técnicas das Usinas Termelétricas Afuá, Alenquer, Almeirim, Cachoeira do Arari, Faro, Gurupá, Juruti, Monte Alegre, Muaná, Oeiras do Pará, Porto de Moz, Prainha, Salvaterra, São Sebastião da Boa Vista, Soure e Terra Santa, outorgadas às empresas Guascor do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.676.897/0001-30; SoEnergy Sistemas

Nº 305 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base no processo 48500.003031/2016-83, resolve liberar as unidades geradoras das usinas termelétricas listadas a seguir, de titularidade das empresas Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda., Guascor do Brasil Ltda., Soenergy Sistemas Internacionais de Energia S.A., para início da operação comercial a partir do dia 2 de fevereiro de 2017, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

| UTE                       | Município - UF           | CEG                   | Unidades Geradoras                                               | Potência Instalada (kW) |
|---------------------------|--------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Juruti - CEPA             | Juruti - PA              | UTE.PE.PA.035717-0.01 | UG1 a UG7, de 846 kW e UG11 e UG12, de 846kW e UG13, de 1.095 kW | 8.709                   |
| Monte Alegre- CEPA        | Monte Alegre - PA        | UTE.PE.PA.035718-9.01 | UG1 a UG8, UG10 e UG11, de 846 kW cada e UG12, de 1.095 kW       | 9.555                   |
| Santa Cruz do Arari- CEPA | Santa Cruz do Arari - PA | UTE.PE.PA.035724-3.01 | UG1 a UG4, de 400 kW cada                                        | 1.600                   |
| Santana da Araguaia- CEPA | Santana da Araguaia - PA | UTE.PE.PA.035725-1.01 | UG1 a UG13, de 1.230 kW cada                                     | 15.990                  |
| Soure - CEPA              | Soure - PA               | UTE.PE.PA.035727-8.01 | UG1 a UG14, de 356 kW cada e UG15 e UG16, de 837,60 kW cada      | 6.658                   |

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

RETIFICAÇÃO

No texto de identificação do DESPACHO nº 175, de 19 de janeiro 2016, publicado em resumo no DOU de 1º de fevereiro de 2017, seção 1, p. 92, v. 154, nº 23, onde se lê DESPACHO Nº 175, DE 19 DE JANEIRO DE 2016, leia-se DESPACHO Nº 175, DE 19 DE JANEIRO DE 2017. Também onde se lê TÍCIANA FREITAS SOUSA, leia-se TÍCIANA FREITAS DE SOUSA. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Internacionais de Energia S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.451/0001-29 e Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.128.979/0001-76, integrantes do Consórcio Energia do Pará - CEPA, por meio da Resolução Autorizativa nº 5.840, de 17 de maio de 2016. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 300 - Processo nº 48500.003696/2009-68. Interessado: NS Empreendimentos Imobiliários Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Peixe Alt C., com 20.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.033891-5.01, localizada no rio do Peixe, integrante da sub-bacia 24, na bacia hidrográfica do Rio Tocantins, nos municípios de Doverlândia e Baliza, no estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 301 - Processo nº 48500.006823/2009-81. Interessado: NS Empreendimentos Imobiliários Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Foz do Paraíso, com 29.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.034877-5.01, localizada no rio do Peixe, integrante da sub-bacia 24, na bacia hidrográfica do Rio Tocantins, nos municípios de Doverlândia e Baliza, no estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de fevereiro de 2017

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 2 de fevereiro de 2017.

Nº 303. Processo nº 48500.004393/2014-20. Interessados: Santa Vitória do Palmar VIII Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Aura Mirim IV. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 3.000 kW cada, totalizando 15.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 304. Processo nº 48500.004398/2014-52. Interessados: Santa Vitória do Palmar III Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Aura Mangueira XI. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 3.000 kW cada, totalizando 9.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 107, de 16 de janeiro de 2017, publicado no DOU nº 12, de 17 de janeiro de 2017, página 39, seção 1, foi alterado o Anexo I. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

No Despacho nº 165, de 18 de janeiro de 2017, publicado no DOU nº 15, de 20 de janeiro de 2017, página 30, seção 1, foi alterado o Anexo I. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 39, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, inciso V, do Decreto 2.455, de 14 de janeiro de 1998, no inciso IX do artigo 6º do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011 e no art. 6º, inciso X, da Portaria MME nº 215, de 1º de julho de 1998, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 65, de 25 de janeiro de 2017, Resolve:

Art. 1º O Art. 2º, do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, Capítulo II, DA ORGANIZAÇÃO, passa a vigorar com o seguinte texto:

"CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria Colegiada;
2. Diretoria-Geral;
3. Diretoria I;
4. Diretoria II;
5. Diretoria III;
6. Diretoria IV;
7. Secretaria Executiva;
8. Procuradoria-Geral;
9. Gabinete do Diretor-Geral;
10. Auditoria;
11. Corregedoria;
12. Superintendência de Definição de Blocos;
13. Superintendência de Dados Técnicos;
14. Superintendência de Promoção de Licitações;
15. Superintendência de Exploração;
16. Superintendência de Desenvolvimento e Produção;
17. Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente;

18. Superintendência de Participações Governamentais;
19. Superintendência de Refino, Processamento de Gás Natural e Produção de Biocombustíveis;
20. Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural;

21. Superintendência de Abastecimento;
22. Superintendência de Fiscalização do Abastecimento;
23. Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos;
24. Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
25. Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica;
26. Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais;
27. Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições;

28. Superintendência de Gestão Financeira e Orçamentária;
29. Superintendência de Gestão de Pessoas;
30. Superintendência de Tecnologia da Informação;
31. Assessoria de Gestão de Risco;
32. Assessoria de Inteligência;
33. Coordenadoria de Conteúdo Local;
34. Coordenadoria de Áreas Terrestres;
35. Coordenadoria Parlamentar;
36. Coordenadoria de Documentação e Informação
37. Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural;
38. Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas;
39. Centro de Relações com o Consumidor;
40. Núcleo de Gestão de Créditos
41. Escritório-Sede;
42. Escritório Central;
43. Núcleos Regionais de Fiscalização do Abastecimento."

Art. 2º O Anexo I, da Portaria ANP nº 69 de 06 de abril de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 39-B:

"Art. 39-B. Compete à Coordenadoria de Áreas Terrestres coordenar os esforços em conjunto com as demais Unidades pertinentes - SDB, SEP, SDP, SSM, SPL e PRG para:

I - Avaliar a situação dos campos terrestres em operação, em processo de devolução e por conceder, de modo a identificar possíveis oportunidades de estímulo à atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural e preservação da sua importância econômica em escalas local e regional.

II - Identificar os principais entraves regulatórios, socioeconômicos e ambientais e possíveis soluções para a sua superação."

Art. 3º Na alínea b), "Unidades Executivas", do Item 3, do Anexo II da Portaria nº 69 de 06 de abril de 2011, fica incluída a Coordenadoria de Áreas Terrestres.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

PORTARIA Nº 40, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 e Portaria nº 69, de 06 de abril de 2011, e considerando a Resolução de Diretoria nº 0064, de 25 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 413, de 6 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

| Cargo em Comissão | Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$) | Quantitativo |
|-------------------|----------------------------------------------|--------------|
| CD I              | 15.925,04                                    | 1            |
| CD II             | 15.128,79                                    | 4            |
| CGE I             | 14.332,53                                    | 23           |
| CGE II            | 12.740,03                                    | 4            |
| CGE III           | 11.943,77                                    | 29           |
| CGE IV            | 7.962,51                                     | 20           |
| CA I              | 12.740,03                                    | 10           |
| CA II             | 11.943,77                                    | 9            |
| CA III            | 3.325,16                                     | 10           |
| CAS I             | 2.515,37                                     | 19           |
| CAS II            | 2.179,99                                     | 18           |
| CCT V             | 3.027,76                                     | 43           |
| CCT IV            | 2.212,56                                     | 61           |
| CCT III           | 1.122,69                                     | 98           |
| CCT II            | 989,72                                       | 20           |
| CCT I             | 876,35                                       | 25           |

DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de fevereiro de 2017

Nº 89 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

| Nº de Registro | Razão Social                                 | CNPJ               | Município           | UF | Processo             |
|----------------|----------------------------------------------|--------------------|---------------------|----|----------------------|
| GLP/GO0238267  | ALEX MENDES DA CUNHA 03886705170             | 22.158.025/0001-50 | ANAPOLIS            | GO | 48610.000584/2017-18 |
| GLP/RJ0238268  | ALINE MARTINS COMERCIO DE GAS LTDA - ME      | 26.294.435/0001-80 | ARARUAMA            | RJ | 48610.000715/2017-67 |
| GLP/PR0238269  | ALTIR LUIZ ANTUNES 51591987920               | 26.189.627/0001-26 | ARAUCARIA           | PR | 48610.000535/2017-85 |
| GLP/GO0238270  | DINOELMA LOPES DA SILVA 01160317194          | 26.019.817/0001-03 | TRINDADE            | GO | 48610.000706/2017-76 |
| GLP/GO0238271  | DISTRIBUIDORA J. P. P. LTDA - EPP            | 24.102.655/0001-39 | GOIANIA             | GO | 48610.000589/2017-41 |
| GLP/MG0238272  | ELISIO DA SILVA PAULO - ME                   | 24.383.623/0001-59 | DESTERRO DO MELO    | MG | 48610.000593/2017-17 |
| GLP/CE0238273  | F VALDEZ PINHEIRO ME                         | 26.601.645/0001-73 | BANABUIU            | CE | 48610.000532/2017-41 |
| GLP/SP0238274  | FERNANDO LUIZ FORTES - ME                    | 26.545.094/0001-78 | AVARE               | SP | 48610.000594/2017-53 |
| GLP/SP0238275  | GAZOGAZ COMERCIO DE GAS EIRELI- ME           | 26.517.943/0001-80 | CERQUILHO           | SP | 48610.000599/2017-86 |
| GLP/MA0238276  | GUACHELO SUPER GAS LTDA ME                   | 26.271.621/0001-01 | SANTA LUZIA         | MA | 48610.000536/2017-20 |
| GLP/RJ0238277  | H M DISTRIBUICAO E COMERCIO DE GAS EIRELI ME | 26.243.885/0001-43 | BOM JARDIM          | RJ | 48610.000475/2017-09 |
| GLP/GO0238278  | IRAN DORNELO RAMOS - ME                      | 25.355.541/0001-63 | FAINA               | GO | 48610.000598/2017-31 |
| GLP/BA0238279  | JANILTON ARAUJO LIMA - ME                    | 24.417.247/0001-76 | QUEIMADAS           | BA | 48610.000767/2017-33 |
| GLP/RS0238280  | JOCELINO MORAES DE OLIVEIRA - ME             | 26.116.991/0001-66 | PIRATINI            | RS | 48610.000592/2017-64 |
| GLP/PB0238281  | JULIANO JORGE DA SILVA 00120792435           | 24.669.032/0001-42 | IGARACY             | PB | 48610.000707/2017-11 |
| GLP/BA0238282  | MAGNO CONCEIÇÃO RIBEIRO 340344555            | 26.058.493/0001-04 | CRUZ DAS ALMAS      | BA | 48610.000765/2017-44 |
| GLP/SP0238283  | MAURICIO MANOEL DE ARAUJO COMERCIO DE GAS ME | 24.947.515/0001-61 | ARUJA               | SP | 48610.000537/2017-74 |
| GLP/AM0238284  | MAURICIO TAVARES DO RIO NEGRO                | 22.557.376/0001-34 | MANAUS              | AM | 48610.000534/2017-31 |
| GLP/RN0238285  | MESSIAS DE M SANTOS- ME                      | 17.708.193/0002-13 | JARDIM DO SERIDO    | RN | 48610.000587/2017-51 |
| GLP/SP0238286  | MICHEL SATOSHI UWADA OLEGARIO 38001695840    | 20.105.786/0001-19 | MOGI DAS CRUZES     | SP | 48610.000530/2017-52 |
| GLP/PB0238287  | MURILO DE OLIVEIRA - ME                      | 25.251.316/0001-87 | JOAO PESSOA         | PB | 48610.000708/2017-65 |
| GLP/MA0238288  | NATUREZA COMERCIO E SERVICOS LTDA            | 22.055.605/0001-12 | SAO JOSE DE RIBAMAR | MA | 48610.000596/2017-42 |
| GLP/MG0238289  | PERES DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME         | 26.672.684/0001-61 | ITAPEVA             | MG | 48610.000588/2017-04 |
| GLP/PA0238290  | SSZ COMERCIO DE BEBIDAS E GLP LTDA - ME      | 13.559.600/0004-89 | BELEM               | PA | 48610.000477/2017-90 |
| GLP/MT0238291  | VALDETE AUGUSTA NAZARIO DE MORAIS - ME       | 37.480.035/0001-85 | CUIABA              | MT | 48610.000813/2017-02 |
| GLP/GO0238292  | WENDEL CESARIO EIRELI - ME                   | 26.647.698/0001-25 | CALDAS NOVAS        | GO | 48610.000582/2017-29 |
| GLP/MG0238293  | WILLIAM XAVIER DE SOUZA ME                   | 26.396.950/0001-70 | CAETE               | MG | 48610.000529/2017-28 |

Nº 90 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

| Nº de Registro | Razão Social                   | CNPJ               | Município          | UF | Processo             |
|----------------|--------------------------------|--------------------|--------------------|----|----------------------|
| PR0208613      | AUTO POSTO ALADIM LTDA         | 78.748.720/0004-70 | RIBEIRAO DO PINHAL | PR | 48610.003829/2007-97 |
| PR/MG0174807   | AUTO POSTO BALDOINO LTDA - EPP | 23.936.106/0001-05 | JANAUBA            | MG | 48610.002463/2016-20 |
| PR/PR0103002   | AUTO POSTO CONSTANTINO LTDA    | 81.654.303/0001-20 | ENEAS MARQUES      | PR | 48610.013417/2011-41 |
| PR/SP0068105   | AUTO POSTO ELEGHANCE II LTDA.  | 10.577.145/0001-03 | SANTO ANDRE        | SP | 48610.004068/2009-52 |
| SP0027089      | AUTO POSTO ICARO LTDA          | 03.859.379/0001-88 | JUNDIAI            | SP | 48610.009014/2002-15 |
| SP0013061      | AUTO POSTO MAIOR LTDA          | 61.487.575/0001-75 | SAO PAULO          | SP | 48610.012081/2001-28 |
| SP0028066      | AUTO POSTO MAKARI LTDA         | 48.794.085/0001-53 | SAO PAULO          | SP | 48610.012275/2002-12 |



|              |                                                                         |                    |                       |    |                      |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|----|----------------------|
| PR/SP0092364 | AUTO POSTO PORTAL DO PARAISO LTDA.                                      | 13.091.528/0001-65 | SAO PAULO             | SP | 48610.002410/2011-02 |
| MG0011697    | AUTO POSTO TEJUCO LTDA                                                  | 19.355.114/0001-82 | PRATA                 | MG | 48610.011944/2001-41 |
| PR/SP0079875 | AUTO POSTO TEMPLO DA CIÊNCIA LTDA.                                      | 06.316.033/0002-02 | ARARAS                | SP | 48610.000508/2010-36 |
| AL0007248    | AUTO POSTO VIEIRA GOMES LTDA                                            | 01.235.330/0001-29 | SAO MIGUEL DOS CAMPOS | AL | 48610.005262/2001-14 |
| PR/MG0170725 | AUTO POSTO VILHENA E FERREIRA LTDA - EPP                                | 21.538.229/0001-54 | POCO FUNDO            | MG | 48610.005434/2015-39 |
| SC0027154    | AUTO POSTO 2000 LTDA - EPP                                              | 78.985.256/0001-92 | SAO JOSE DO CERRITO   | SC | 48600.002272/2001-17 |
| RS0213040    | CAMOBÍ COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.                                     | 07.538.128/0002-33 | SANTA MARIA           | RS | 48610.007387/2007-58 |
| TO0166569    | CÉZAR E. CAMPAGNARO                                                     | 05.937.173/0001-54 | BARRA DO OURO         | TO | 48610.000174/2004-52 |
| RS0002026    | COMBUSTÍVEIS PAROBÉ LTDA                                                | 91.853.614/0001-71 | PAROBE                | RS | 48610.009946/2000-98 |
| CE0004665    | COMERCIO DE COMB. E LUBRIFICANTES SÃO MIGUEL LTDA                       | 10.391.522/0001-15 | FORTALEZA             | CE | 48610.003935/2001-85 |
| PR/PR614     | COMERCIO DE COMBUSTIVEIS 4R LTDA.                                       | 05.563.866/0001-24 | UMUARAMA              | PR | 48610.007771/2003-27 |
| RS0030731    | F. FABRIS & CIA LTDA                                                    | 92.814.961/0001-58 | BOQUEIRAO DO LEAO     | RS | 48610.013851/2002-31 |
| RS0029933    | FOGIATO & FOGIATO LTDA                                                  | 01.331.620/0001-76 | SANTA MARIA           | RS | 48610.014529/2002-29 |
| PR/MG0146083 | HMAX COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA                                  | 17.756.002/0002-99 | CAMPO BELO            | MG | 48610.011006/2013-83 |
| PR/RN0172377 | JOSÉ MENDES DA SILVA POSTO DE GASOLINA                                  | 03.315.118/0007-92 | EXTREMOZ              | RN | 48610.010269/2015-37 |
| PR/SE0172514 | LIMA AUTO POSTO NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA - ME                      | 21.455.173/0001-74 | LAGARTO               | SE | 48610.010436/2015-40 |
| PR/MT0107785 | M. DE MARCHI - ME                                                       | 13.857.027/0001-47 | CURVELANDIA           | MT | 48610.001421/2012-48 |
| PR/PA0080562 | MATOS JUNIOR CAVALCANTE LTDA.                                           | 11.383.667/0001-37 | TERRA SANTA           | PA | 48610.001639/2010-31 |
| PR/SC0090003 | POSTO AGRICOPEL LTDA.                                                   | 83.488.882/0027-42 | SAO JOSE              | SC | 48610.018630/2010-69 |
| MG0025446    | POSTO ALIANÇA DE PEDRINOPOLIS LTDA                                      | 04.726.799/0001-59 | PEDRINOPOLIS          | MG | 48610.006435/2002-86 |
| PE0225025    | POSTO CUSTODIA COMBUSTIVEIS LTDA                                        | 09.324.243/0001-50 | CUSTODIA              | PE | 48610.002784/2008-14 |
| PR/MG0067380 | POSTO LUIZOTE LTDA.                                                     | 10.434.455/0001-79 | UBERLANDIA            | MG | 48610.002975/2009-67 |
| RS0191470    | POSTO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA.                                     | 07.619.673/0001-73 | GLORINHA              | RS | 48600.002653/2005-11 |
| RS0030272    | R.FABRIS & CIA LTDA                                                     | 91.156.158/0001-00 | BOQUEIRAO DO LEAO     | RS | 48610.000377/2003-68 |
| PRRO0175950  | SOLMAX AUTOPOSTO LTDA - ME                                              | 15.399.441/0002-66 | PORTO VELHO           | RO | 48610.003944/2016-52 |
| PR/CE0084366 | SOLUÇÃO AUTOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. | 11.250.855/0001-97 | FORTALEZA             | CE | 48610.008940/2010-75 |
| CE0177512    | TEIXEIRA & MARTINS LTDA ME                                              | 06.371.526/0001-64 | UMIRIM                | CE | 48600.003850/2004-69 |
| RN0168798    | TOUROS AUTO POSTO LTDA.                                                 | 04.655.399/0001-08 | TOUROS                | RN | 48610.002104/2004-39 |

Nº 91 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social                                            | CNPJ               | Município       | UF | Processo             |
|----------------|---------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|----|----------------------|
| PR/BA79314     | AUTO POSTO CAMPO GRANDE LTDA - ME                       | 22.224.834/0001-13 | ITUACU          | BA | 48610.015144/2016-84 |
| PRSP0179337    | AUTO POSTO ESTORIL DE SERTAOZINHO LTDA                  | 26.201.601/0001-56 | SERTAOZINHO     | SP | 48610.015146/2016-73 |
| PRRJ0179332    | AUTO POSTO PRIMAVERA LTDA - EPP                         | 26.220.928/0001-75 | DUQUE DE CAXIAS | RJ | 48610.015286/2016-41 |
| PRSP0179291    | CENTRO AUTOMOTIVO VERDELHO LTDA                         | 26.555.791/0001-00 | PIRACICABA      | SP | 48610.000675/2017-53 |
| PRMG0179338    | COMBUSTIVEIS TORNEIROS LTDA - EPP                       | 24.488.002/0001-30 | PARA DE MINAS   | MG | 48610.000045/2017-89 |
| PRRS0179319    | COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BV LTDA.                       | 13.471.083/0001-49 | VIAMAO          | RS | 48610.013926/2016-89 |
| PRPR0179312    | DONIZETE DRUZIANI - ME                                  | 22.335.993/0001-95 | IPORA           | PR | 48610.012480/2016-75 |
| PRPR0179318    | E M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA                       | 23.654.398/0001-85 | ENEAS MARQUES   | PR | 48610.012477/2016-51 |
| PRMG0179311    | MONTES CLAROS COMBUSTIVEIS LTDA                         | 24.720.659/0001-80 | MONTES CLAROS   | MG | 48610.000271/2017-60 |
| PRMG0179335    | N & E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME                | 26.155.961/0001-69 | PIRAPORA        | MG | 48610.000526/2017-94 |
| PRAM0179333    | PORTELA AUTO POSTO LTDA                                 | 26.588.399/0001-67 | MANAUS          | AM | 48610.015194/2016-61 |
| PRMA0179331    | POSTO BONAZO LTDA - ME                                  | 26.168.569/0001-54 | SAO LUIS        | MA | 48610.014917/2016-13 |
| PRSP0179315    | POSTO DE SERVICOS MALTA 08 LTDA                         | 26.592.492/0001-45 | SAO PAULO       | SP | 48610.000323/2017-06 |
| PRPE0179317    | POSTO LIMA & SILVA LTDA - EPP                           | 20.791.981/0001-40 | POMBOS          | PE | 48610.014161/2016-02 |
| PRSP0179316    | REDE SOTTA DE POSTOS DE SERVICOS E CONVENIENCIA EI-RELI | 24.439.252/0001-80 | ARARAS          | SP | 48610.004066/2016-92 |
| PRRS0179336    | ROBERTO ARAUJO GOMES                                    | 89.251.821/0001-04 | SANTA MARIA     | RS | 48610.008961/2016-86 |
| PRBA0179313    | SAPEACU DERIVADOS DE PETROLEO LTDA                      | 24.034.519/0001-59 | SAPEACU         | BA | 48610.014219/2016-18 |
| PRSP0179334    | VIRADOURO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA                 | 23.636.409/0001-02 | VIRADOURO       | SP | 48610.000142/2017-71 |
| PRBA0179292    | ZE DAS MOCAS AUTO POSTO LTDA                            | 23.839.659/0001-31 | SENTO SE        | BA | 48610.000263/2017-13 |

Nº 92 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, tendo em vista a cassação da eficácia das inscrições estaduais no Estado de São Paulo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social                      | CNPJ               | Município | UF | Processo             |
|----------------|-----------------------------------|--------------------|-----------|----|----------------------|
| PR/SP0109702   | AUTO POSTO F & F 2012 LTDA.       | 15.070.116/0001-74 | SAO PAULO | SP | 48610.003405/2012-90 |
| PR/SP0094071   | AUTO POSTO JARDIM UBIRAJARA LTDA. | 13.354.168/0001-47 | SAO PAULO | SP | 48610.004804/2011-97 |
| PR/SP0101744   | AUTO POSTO NSA CANGAIBA LTDA.     | 13.990.504/0001-48 | SAO PAULO | SP | 48610.012220/2011-95 |
| PR/SP0061847   | AUTO POSTO PHD LTDA.              | 09.560.969/0001-91 | ITATIBA   | SP | 48610.011417/2008-10 |
| SP0173566      | CENTRO AUTOMOTIVO MIRAMAR LTDA.   | 04.758.258/0001-02 | OSASCO    | SP | 48610.006518/2004-37 |

Nº 93 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social                                    | CNPJ               | Município              | UF | Processo             |
|----------------|-------------------------------------------------|--------------------|------------------------|----|----------------------|
| PRCE0179321    | ARAQUEM COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA          | 16.102.563/0001-20 | COREAU                 | CE | 48610.000051/2017-36 |
| PRSE0179351    | AUTO POSTO A & R LTDA - EPP                     | 24.350.772/0001-11 | LAGARTO                | SE | 48610.007752/2016-15 |
| PRPE0179329    | B ALVES DE VASCONCELOS - ME                     | 11.407.119/0001-08 | CAMOCIM DE SAO FELIX   | PE | 48610.000062/2017-16 |
| PRMT0179322    | BANZAI AUTO POSTO LTDA. - EPP                   | 26.511.107/0001-98 | SERRA NOVA DOURADA     | MT | 48610.000151/2017-62 |
| PRMG0179357    | COMBUSTIVEIS UBERLANDIA LTDA                    | 26.335.673/0001-96 | UBERLANDIA             | MG | 48610.000945/2017-26 |
| PRRS0179371    | DITRENT0 POSTOS E LOGISTICA LTDA                | 07.473.735/0133-21 | ARROIO GRANDE          | RS | 48610.000673/2017-64 |
| PRRJ0179353    | GNV PADUA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - ME     | 15.252.610/0001-50 | SANTO ANTONIO DE PADUA | RJ | 48610.014311/2016-70 |
| PRBA0179323    | GUARIBAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME - ME   | 22.022.543/0001-42 | ITABERABA              | BA | 48610.000325/2017-97 |
| PRSP0179324    | GUSTAVO REIS E LOPES - EIRELI - EPP             | 26.280.083/0001-03 | AGUAI                  | SP | 48610.000790/2017-28 |
| PRPB0179355    | J. FERNANDES BATISTA GAS EIRELI                 | 15.728.203/0002-57 | BREJO DO CRUZ          | PB | 48610.015211/2016-61 |
| PRSP0179358    | MOTTA & MONTALVAO MOTTA LTDA. - EPP             | 25.334.096/0001-55 | SANTA RITA D'OESTE     | SP | 48610.014868/2016-19 |
| PRPA0179352    | N OLIVEIRA POSTO JACAREZINHO - EPP              | 23.005.364/0001-60 | CONCEICAO DO ARAGUAIA  | PA | 48610.014450/2016-01 |
| PRCE0179326    | PIMENTEL & FREIRE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | 19.828.928/0002-78 | MORADA NOVA            | CE | 48610.000610/2017-16 |
| PRPI0179356    | POSTO DE COMBUSTIVEL BATISTA NETO LTDA          | 14.568.395/0002-19 | JOAQUIM PIRES          | PI | 48610.014869/2016-55 |
| PRMG0179372    | REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA.                  | 20.415.295/0005-06 | DIVISA ALEGRE          | MG | 48610.014810/2016-67 |
| PRRS0179328    | ROHENKOHL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA           | 10.615.991/0001-70 | IJUI                   | RS | 48610.000356/2017-48 |
| PRPE0179325    | S A PORTELA COMBUSTIVEIS LTDA                   | 26.542.240/0001-01 | PALMARES               | PE | 48610.000670/2017-21 |
| PRSCO179327    | SEEMANN & ANDERLE LTDA.                         | 05.629.066/0002-40 | TAIO                   | SC | 48610.000355/2017-01 |

Nº 94 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2017, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

| Nº de Registro | Razão Social                            | CNPJ               | Município                 | UF | Processo             |
|----------------|-----------------------------------------|--------------------|---------------------------|----|----------------------|
| GLP/BA0238295  | A. SILVA DE ANDRADE ME                  | 26.584.047/0001-33 | RETIROLANDIA              | BA | 48610.001016/2017-34 |
| GLP/SP0238296  | A.C. BONBONATI & CIA LTDA ME            | 71.324.701/0001-24 | SERTAOZINHO               | SP | 48610.000737/2017-27 |
| GLP/SC0238297  | ADRIANA FERREIRA DE SOUZA ME            | 08.821.827/0001-78 | BALNEARIO ARROIO DO SILVA | SC | 48610.007822/2016-35 |
| GLP/SP0238298  | ALESSANDRO NEVES 25305897807            | 26.676.869/0001-44 | SERTAOZINHO               | SP | 48610.000735/2017-38 |
| GLP/MT0238299  | ALFA AUTO POSTO LTDA ME                 | 74.074.592/0001-22 | ARAGUAINHA                | MT | 48610.000801/2017-70 |
| GLP/MG0238300  | ANGELA MARIA LOPES ME                   | 01.489.803/0001-14 | JEQUITIBA                 | MG | 48610.000716/2017-10 |
| GLP/SP0238301  | ATLANTICO COM. DE GAS E TRANSPORTE LTDA | 62.743.711/0003-75 | JABOTICABAL               | SP | 48610.014711/2016-85 |
| GLP/PB0238302  | BETH KALINE DE LIMA GUIRRA              | 26.293.491/0001-08 | SANTA RITA                | PB | 48610.000700/2017-07 |

|               |                                                    |                    |                         |    |                      |
|---------------|----------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|----|----------------------|
| GLP/SP0238303 | BRUNO VINICIUS SPINDOLA RODRIGUES & CIA LTDA - ME  | 26.238.952/0001-31 | ARACATUBA               | SP | 48610.000733/2017-49 |
| GLP/SP0238304 | CARLOS ROGERIO MANZOLLI FILHO EIRELI - ME          | 25.488.285/0001-82 | TAQUARITINGA            | SP | 48610.000714/2017-12 |
| GLP/TO0238305 | CARMOLANDIA COMERCIO DE GÁS LTDA - ME              | 17.557.039/0011-89 | ARAGUANA                | TO | 48610.015048/2016-36 |
| GLP/RS0238306 | CLAIR DE FATIMA CAMARGO PEREIRA - ME               | 26.158.369/0001-10 | PORTAO                  | RS | 48610.000702/2017-98 |
| GLP/GO0238307 | COM TODO GAS EIRELI ME                             | 21.984.965/0001-36 | ANAPOLIS                | GO | 48610.000727/2017-91 |
| GLP/BA0238308 | COMERCIAL DE GAS ANDARAI EIRELI ME                 | 26.218.888/0001-27 | ANDARAI                 | BA | 48610.014111/2016-17 |
| GLP/SP0238309 | COMÉRCIO DE GÁS OSVALDO CRUZ LTDA. ME              | 08.105.142/0002-06 | OSVALDO CRUZ            | SP | 48610.013491/2016-72 |
| GLP/AM0238310 | CORINALEONOR DA SILVA                              | 24.261.744/0001-28 | MANAUS                  | AM | 48610.000725/2017-01 |
| GLP/MG0238311 | DISTRIBUIDORA FLASH GAS LTDA ME                    | 26.604.989/0001-36 | JUATUBA                 | MG | 48610.000805/2017-58 |
| GLP/SP0238312 | DULCEMAR APARECIDA GOBBO SIQUEIRA 14949926802      | 26.672.815/0001-00 | MORRO AGUDO             | SP | 48610.000719/2017-45 |
| GLP/PR0238313 | EDMAR GARDA                                        | 14.092.095/0001-25 | BELA VISTA DA CAROBA    | PR | 48610.000729/2017-81 |
| GLP/BA0238314 | ELVIS DAVI SILVA NASCIMENTO - ME                   | 19.713.208/0001-86 | SALVADOR                | BA | 48610.001012/2017-56 |
| GLP/PE0238315 | ERIVELTON JOSE DA SILVA 02593079479                | 25.403.285/0001-32 | CABO DE SANTO AGOSTINHO | PE | 48610.000701/2017-43 |
| GLP/PR0238316 | EUNICE DE SOUZA - BEBIDAS E GAS - ME               | 26.297.171/0001-18 | FAZENDA RIO GRANDE      | PR | 48610.014771/2016-06 |
| GLP/MT0238317 | F R COMERCIO DE GAS LTDA                           | 22.161.363/0001-41 | VILA RICA               | MT | 48610.000041/2017-09 |
| GLP/ES0238318 | FABIO DA COSTA PORTO 11033079758                   | 26.043.846/0001-00 | GUARAPARI               | ES | 48610.000711/2017-89 |
| GLP/SP0238319 | FABRICIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS G.L.P ME           | 26.400.816/0001-04 | PITANGUEIRAS            | SP | 48610.000734/2017-93 |
| GLP/TO0238320 | FERNANDO MOURA DA SILVA                            | 11.556.767/0001-18 | PINDORAMA DO TOCANTINS  | TO | 48610.013327/2016-65 |
| GLP/MG0238321 | FLAVIO DE SOUZA COLEN                              | 14.186.715/0001-95 | POTE                    | MG | 48610.000811/2017-13 |
| GLP/GO0238322 | FORT GÁS LTDA - ME                                 | 22.864.075/0001-53 | COCALZINHO DE GOIAS     | GO | 48610.005674/2016-14 |
| GLP/PR0238323 | GUSTAVO ALMEIDA DE OLIVEIRA ME                     | 26.702.964/0001-75 | GUAPOREMA               | PR | 48610.000814/2017-49 |
| GLP/RO0238324 | ILSON GRACIEL MOREIRA COMERCIO DE GAS - ME         | 09.546.709/0001-61 | JI-PARANA               | RO | 48610.015180/2016-48 |
| GLP/RR0238325 | J DA SILVA MACEDO - ME                             | 26.028.726/0001-26 | RORAINOPOLIS            | RR | 48610.000713/2017-78 |
| GLP/MG0238326 | JONATHAN ALEXANDER RODRIGUES CALIXTO 11149208600   | 26.409.591/0001-49 | BELO HORIZONTE          | MG | 48610.000717/2017-56 |
| GLP/SP0238327 | JULIANA FREIRE KIMURA - ME                         | 21.517.721/0001-43 | UCHOA                   | SP | 48610.013413/2015-97 |
| GLP/MA0238328 | K. L. S. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME       | 24.894.763/0001-91 | IMPERATRIZ              | MA | 48610.000731/2017-50 |
| GLP/ES0238329 | LORRAN NASCIMENTO PORTO ME                         | 26.364.782/0001-31 | SAO MATEUS              | ES | 48610.000768/2017-88 |
| GLP/GO0238330 | LUCAS BARBOSA ALVES - ME                           | 26.396.907/0001-05 | PORTELANDIA             | GO | 48610.015158/2016-06 |
| GLP/PA0238331 | MARCOS DO N. MIRANDA - ME                          | 26.541.537/0001-52 | SANTAREM                | PA | 48610.000699/2017-11 |
| GLP/SC0238332 | MARIA ELZA DA SILVA                                | 21.196.945/0001-09 | ITAPEMA                 | SC | 48610.000721/2017-14 |
| GLP/BA0238333 | MERCADINHO JUNIOR LTDA - ME                        | 05.083.297/0001-10 | NILO PECANHA            | BA | 48610.015036/2016-10 |
| GLP/SP0238334 | NICEA COMERCIO DE GAS LTDA ME                      | 24.777.473/0001-68 | ITAQUAQUECETUBA         | SP | 48610.000807/2017-47 |
| GLP/BA0238335 | PAULO HENRIQUE FERREIRA COSTA 07776419508          | 26.398.027/0001-78 | TEIXEIRA DE FREITAS     | BA | 48610.000728/2017-36 |
| GLP/PA0238336 | POSTO BREVES LTDA                                  | 22.979.520/0001-20 | BREVES                  | PA | 48610.014718/2016-05 |
| GLP/SC0238337 | POSTO DE COMBSTIVEIS GETULIO DE COSTA FILHO EIRELI | 26.329.925/0001-74 | SANGAO                  | SC | 48610.000808/2017-91 |
| GLP/BA0238338 | R DA S FIGUEREDO BASTOS ME                         | 26.146.321/0001-92 | FEIRA DE SANTANA        | BA | 48610.000726/2017-47 |
| GLP/SP0238339 | RIZZO PARAISO COMERCIO DE GAS EIRELI EPP           | 22.654.426/0001-00 | GUARULHOS               | SP | 48610.000815/2017-93 |
| GLP/RJ0238340 | SADYGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME             | 24.251.866/0001-33 | RIO DE JANEIRO          | RJ | 48610.012204/2016-15 |
| GLP/SP0238341 | SEBASTIAO PEDRO SILVERIO 13304260889               | 23.646.968/0001-95 | FRANCISCO MORATO        | SP | 48610.014923/2016-62 |
| GLP/SP0238342 | SÉRGIO ALZEMAN DE MORAIS - ME                      | 06.249.626/0002-01 | BARUERI                 | SP | 48610.002241/2016-15 |
| GLP/MG0238343 | SILVIO CARLOS DA SILVA JUNIOR 12840730685          | 22.965.345/0001-12 | GOVERNADOR VALADARES    | MG | 48610.000804/2017-11 |
| GLP/SC0238344 | SUPERILHA SUPERMERCADO EIRELI - ME                 | 26.271.608/0001-44 | JARAGUA DO SUL          | SC | 48610.015045/2016-01 |
| GLP/SP0238345 | SUPERMERCADO ANDRADE DE BATATAIS LTDA - ME         | 17.118.614/0001-75 | BATATAIS                | SP | 48610.013674/2016-98 |
| GLP/SP0238346 | SUPERMERCADO BIGATTI LTDA                          | 03.884.349/0002-02 | PINDORAMA               | SP | 48610.000736/2017-82 |
| GLP/MG0238347 | SUPERMERCADO JB DE FRUTAL LTDA                     | 18.510.982/0019-56 | FRONTEIRA               | MG | 48610.000712/2017-23 |
| GLP/MG0238348 | THAYLLON HUEBRA GABRIG - ME                        | 22.236.438/0002-97 | MANHUMIRIM              | MG | 48610.000806/2017-01 |
| GLP/SP0238349 | THAYS APARECIDA SABINO DE SOUZA 3651403814         | 25.360.735/0001-57 | IPUA                    | SP | 48610.000738/2017-71 |
| GLP/GO0238350 | V. A BATISTA DISTRIBUIDORA DE GAS ME               | 23.649.054/0001-88 | CAMPOS BELOS            | GO | 48610.000816/2017-38 |
| GLP/MS0238351 | WANDERLEI TAVEIRA LIMA - ME                        | 01.567.065/0002-67 | RIBAS DO RIO PARDO      | MS | 48610.000723/2017-11 |
| GLP/MG0238352 | WANDERSON FERNANDES DA SILVA                       | 25.029.974/0001-29 | PINGO-D'AGUA            | MG | 48610.013495/2016-51 |
| GLP/MG0238353 | WENDER MARCIO GOMES ME                             | 26.593.788/0001-80 | LADAINHA                | MG | 48610.000803/2017-69 |

Nº 95 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

| Nº de Registro | Razão Social                                      | CNPJ               | Município | UF | Processo             |
|----------------|---------------------------------------------------|--------------------|-----------|----|----------------------|
| PFPA0179273    | BENATHAR & CIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME | 23.649.986/0001-20 | GURUPA    | PA | 48610.009372/2016-15 |
| PFAM0179359    | O D B TRANSPORTES E REVENDA DE PETROLEO LTDA - ME | 07.428.914/0002-88 | MANAUS    | AM | 48610.013085/2016-18 |

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Processo nº 48403-933660/2015 - 57

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI/DRMG.

ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da Linha de Distribuição 138 kV SE Laboratório ISI Itajubá, nos municípios de Itajubá e Piranguçu, Estado de Minas Gerais.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, e com base no Termo de Acordo que entre si celebram a CEMIG Distribuição S.A. e o SENAI, a implantação da Linha de Distribuição Itajubá 3, localizada nos municípios de Itajubá e Piranguçu, Estado de Minas Gerais, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos mine-rários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange uma área da faixa de domínio de aproximadamente 1,63 ha (um hectare, sessenta e três ares), localizada nos municípios de Itajubá e Piranguçu, Estado de Minas Gerais, conforme memoriais descritivos e formulário da folha 86 constante no processo 48403-933660/2015 - 57.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 3/2017

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

870.368/2009-GRAVITAL PEDRAS LTDA EPP-MEDEI-ROS NETO/BA - Guia nº 04/2017-16.000t-Granodiorito- Valida-de:19/07/2018

870.803/2011-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA-LIVRA-MENTO DE NOSSA SENHORA/BA, RIO DE CONTAS/BA - Guia nº 003/2017-16.000t-Quartzito- Validade:31/03/2018

871.617/2012-MINERAÇÃO POR DO SOLL EIRELI EPP-OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA - Guia nº 007/2017-16.000t-Quartzito- Validade:31/03/2018

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

872.742/2011-DANILO F MARTINS ME- Área de 1.755,66ha para 949,93ha-Xisto

871.617/2012-MINERAÇÃO POR DO SOLL EIRELI EPP- Área de 846,77ha para 196,75ha-Quartzito

870.327/2013-MINERAÇÃO DOIS MIL EIRELI LTDA- Área de 776,99ha para 50,00ha-Calcário

870.786/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA- Área de 956,35ha para 712,12ha-Quartzito Pegmatito Xisto

871.440/2013-AMAGRAN IMP. EXP. LTDA- Área de 905,56ha para 348,44ha-Mármore

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-torização de pesquisa(325)

872.310/2013-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-ALVA-RÁ Nº2.371/2014

871.461/2014-INDUSTRIA E ENGARRAFAMENTO AY-RES LTDA ME-ALVARÁ Nº11.981/2014

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-torização de pesquisa(326)

874.566/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-ALVA-RÁ Nº13.579/2015

Fase de Requerimento de Lava

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

870.347/1984-MINERAÇÃO VALE DO CURAÇÁ S.A.- JUAZEIRO/BA - Guia nº 002/2017-4.000t-Minério de Cobre- Va-lidade:07/12/2017

870.367/2006-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-LAURO DE FREITAS/BA - Guia nº 001/2017-16.500t-Saibro- Valida-de:07/03/2018

RELAÇÃO Nº 7/2017

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere pedido de reconsideração(263)

871.107/2015-MARCEL MINERAÇÃO LTDA EPP

Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)

871.465/2010-GRANPEDRAS MATERIAIS DE CONS-TRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME

ADIEL DE MACEDO VERAS

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 4/2017

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

803.241/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A

803.250/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A



803.251/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
803.316/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
803.317/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
803.318/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
803.501/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
803.502/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
803.503/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
803.504/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
803.505/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
803.507/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
803.508/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
803.510/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
803.511/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
803.512/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
803.514/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
803.515/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
803.516/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
803.517/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
803.518/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
803.520/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
803.521/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
803.522/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
803.523/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
803.524/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
803.526/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
803.527/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
803.528/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
803.529/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
803.530/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
803.531/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
803.532/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
803.831/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
803.832/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
803.833/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
803.834/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
803.835/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
803.836/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
803.837/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
803.838/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
803.839/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
803.840/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
803.479/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA  
803.481/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA  
803.482/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA  
803.484/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA  
803.485/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA  
803.486/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA  
803.487/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA  
803.488/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA  
803.489/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA  
803.490/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA  
803.492/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA  
803.493/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA  
803.494/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA  
803.495/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA  
803.496/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA  
803.497/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA  
803.487/2013-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 6, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Abre consulta pública para posicionamento do setor privado brasileiro quanto a negociações comerciais com o Japão e a República da Coreia.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, com base no disposto no art. 19 do Anexo I do Decreto nº 8.917, de 9 de novembro de 2016, e na Portaria MDIC nº 124, de 5 de maio de 2016, e

CONSIDERANDO as negociações e os diálogos comerciais mantidos pelo MERCOSUL para ampliação dos fluxos de comércio, mediante melhor acesso aos mercados por meio de concessões mútuas; e

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar o posicionamento do governo e dos setores produtivos brasileiros em relação à possibilidade de concessão de acesso preferencial ao mercado nacional de bens para o Japão e a República da Coreia; resolve:

Art. 1º Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para que seja apresentado, para a totalidade do universo tarifário, posicionamento em relação a negociações comerciais com o Japão e a República da Coreia.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput será contado a partir da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

Art. 2º As manifestações deverão ser formuladas exclusivamente por associações ou entidades de classe e encaminhadas por meio digital ao endereço eletrônico consultas@mdic.gov.br.

Parágrafo único. Deverá ser utilizado exclusivamente o formulário disponibilizado pela SECEX, em formato eletrônico, na página <http://www.mdic.gov.br> (Comércio Exterior > Negociações Internacionais - DEINT > Acordos em Negociação > Consulta Japão/Coreia do Sul) ou especificamente no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/negociacoes-internacionais/9-assuntos/categ-comercio-exterior/2287-consulta-publica-japao-e-coreia-do-sul>.

Art. 3º As manifestações deverão conter as seguintes informações, a serem prestadas nos campos específicos disponíveis nas planilhas eletrônicas:

- I - Dados da associação ou entidade de classe:
  - a) nome;
  - b) endereço;
  - c) telefone;
  - d) pessoa responsável para contato; e,
  - e) endereço eletrônico.
- II - Caracterização da manifestação quanto à lista de oferta brasileira:

- a) as associações ou entidades de classe deverão se manifestar apenas quanto aos itens produzidos por seus associados;
- b) a associação ou entidade de classe deverá indicar, na aba "Oferta" da planilha eletrônica, para cada código tarifário da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), o tratamento a ser conferido, segundo o cronograma tentativo abaixo:

- i) desgravação total imediata;
- ii) desgravação total em 4 (quatro) anos;
- iii) desgravação total em 8 (oito) anos;
- iv) desgravação total em 10 (dez) anos;
- v) desgravação total em 12 (doze) anos;
- vi) desgravação total em 15 (quinze) anos; ou
- vii) exclusão da referida negociação em caso de impossibilidade de concessão de qualquer preferência tarifária, com justificativa que embase o posicionamento.

c) caso existam propostas de regras de origem, observações quanto a barreiras não tarifárias no mercado de destino, bem como outras considerações específicas, essas deverão constar da coluna "Observações".

III - Caracterização da manifestação quanto à lista de pedidos brasileira, na qual a associação ou entidade de classe deverá indicar, na aba "Pedidos" da planilha eletrônica, cada código tarifário da nomenclatura do respectivo parceiro para o qual haja interesse ofensivo.

Art. 4º As contribuições enviadas em forma diversa da estabelecida no art. 3º serão desconsideradas pela Secretaria de Comércio Exterior.

Art. 5º Todas as informações fornecidas são de caráter sigiloso e serão analisadas para a definição da posição brasileira.

Art. 6º Para a obtenção de informações complementares sobre o processo negociador e a presente consulta pública, deverá ser consultada a página eletrônica do MDIC no endereço mencionado no art. 2º.

Art. 7º Esta Circular entrará em vigor na data de publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.017, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 09/11/2016 e 25/01/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 09/11/2016 e 25/01/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ RICARDO MONTENEGRO MARCIANO  
Presidente da Comissão  
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58000.010781/2016-04  
Proponente: Clube Náutico Franciso Martinelli  
Título: Escolinha de Remo Martinelli  
Registro: 02SC120892013  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 80.674.682/0001-57  
Cidade: Florianópolis UF: SC  
Valor autorizado para captação: R\$ 184.645,35  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5201 DV: 9  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13246-2  
Período de Captação até: 30/12/2017

ANEXO II

1 - Processo: 58701.003764/2015-24  
Proponente: Club de Regatas Vasco da Gama  
Título: Reforma do Alojamento da Equipe de Remo do Vasco da Gama  
Valor autorizado para captação: R\$ 265.141,38  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23228-9  
Período de Captação até: 31/12/2017

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.010811/2016-74  
No Diário Oficial da União nº 247, de 26 de dezembro de 2016, na Seção 1, página 71 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 998/2016, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 825.973,70, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 598.241,70.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/DAEE Nº 229, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2020, de 15/12/2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 643ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2017, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.002027/2016-97, e o SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, definidas nos artigos 9º e 10 da Lei do Estado de São Paulo nº 7.663, de 30/12/1991, resolveram emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Joaquim Mendes de Proença Junior, rio Paranapanema, Município de Capão Bonito/São Paulo, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

VICENTE ANDREU

Diretor-presidente da Agência Nacional de Águas

RICARDO DARUIZ BORSARI

Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica

#### RESOLUÇÕES DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15/12/2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 643ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 225 - Mauri da Silva Lavanhole, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 226 - Sidney Alves de Souza, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 227 - Teichmann Agropecuária Ltda., rio Uruguai, Município de São Borja/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 231 - Santa Gabriela Energética S.A., rio Correntes, Municípios de Itiquira/Mato Grosso, e Sonora/Mato Grosso do Sul, aproveitamento do potencial hidráulico (PCH Santa Gabriela).

Nº 232 - Ciagro Agricultura e Pecuária Ltda., rio Uruguai, Município de Itaquí/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 233 - Companhia Riograndense de Saneamento CORSAN, rio Uruguai, Município de São Borja/Rio Grande do Sul, esgotamento sanitário.

Nº 234 - Carlos Humberto Moraes, rio Pardo, Município de rio Pardo de Minas/Minas Gerais, obra hidráulica.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15/12/2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 643ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu indeferir o pedido de outorga a:

Nº 228 - Marcelo Bonato, rio São Marcos, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Nº 235 - Carlos Humberto Moraes, rio Pardo, Município de rio Pardo de Minas/Minas Gerais, obra hidráulica.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

VICENTE ANDREU

#### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

##### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Disciplina, no âmbito do ICMBio, o planejamento, a execução e o monitoramento dos contratos de concessão de uso para prestação de serviços de apoio à visitação em unidades de conservação. Processo 02070.020289/2016-51.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria nº 2.154, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24, incisos V e VII, do Anexo I do Decreto n. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, considerando os elementos constantes do Processo n. 02070.020289/2016-51, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina, no âmbito do ICMBio, o planejamento, a execução e o monitoramento dos contratos de concessão de uso para prestação de serviços de apoio à visitação em unidades de conservação.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por concessão de uso o contrato administrativo pelo qual o ICMBio atribui a um particular a exploração de serviços e atividades de apoio ao uso público em unidades de conservação.

#### CAPÍTULO II

##### DO COMITÊ ESPECIAL DE CONCESSÃO

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do ICMBio, o Comitê Especial de Concessão - CEC com a finalidade de impulsionar, desenvolver e monitorar os processos de concessão de uso.

Art. 4º O CEC será integrado:

I - pelos seguintes membros permanentes:

a) Diretor da Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN, que o coordenará;

b) um ou mais servidores lotados na Coordenação-Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP;

c) um ou mais servidores lotados na Coordenação-Geral de Finanças e Arrecadação - CGFIN;

II - pelo chefe da unidade de conservação beneficiada, na condição de membro temporário, com atuação limitada às concessões relacionadas à respectiva unidade.

§1º Os membros permanentes lotados na CGEUP e na CGFIN serão designados pelo Presidente por portaria publicada em Boletim de Serviço.

§2º Excepcionalmente, servidores de outras áreas poderão ser designados para integrar o CEC na condição de membros temporários.

#### CAPÍTULO III

##### DO FLUXO DE TRABALHO

Art. 5º A formalização dos contratos de concessão de uso será precedida de processo administrativo próprio, iniciado diretamente na CGEUP ou na unidade de conservação beneficiada.

§1º A proposta deverá ser instruída com pré-projeto apto a caracterizar preliminarmente o objeto da concessão de uso.

§2º Compete à unidade proponente elaborar o pré-projeto de que trata o parágrafo anterior.

§3º Caso elaborado ou aprovado pela CGEUP, o pré-projeto será encaminhado ao CEC para prosseguimento do processo.

Art. 6º Compete ao CEC elaborar ou providenciar a elaboração dos documentos que instruirão a fase interna da licitação, tais como pesquisas de mercado, estudos de viabilidade econômica e financeira, além de outros subsídios considerados necessários para assegurar a viabilidade técnica, operacional e ambiental das atividades e serviços inseridos no objeto da concessão.

Parágrafo único. Consolidados os elementos referidos no caput, o CEC emitirá parecer técnico sobre a proposta e, em seguida, a submeterá ao Comitê Gestor do ICMBio.

Art. 7º Ao analisar a proposta, o Comitê Gestor do ICMBio decidirá, motivadamente:

I - pela sua aprovação;

II - pela suspensão de seu prosseguimento;

III - pelo seu cancelamento; ou

IV - pelo seu retorno ao CEC para ajustes, retificações ou complementações.

Art. 8º Caso a proposta seja aprovada pelo Comitê Gestor, o CEC poderá promover eventos ou realizar consultas a fim de coletar dados, informações e subsídios que possam contribuir para a conformação final do projeto.

Art. 9º O Diretor da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN designará Comissão Especial de Licitação, que ficará incumbida de elaborar, a partir dos elementos fornecidos pela CEC, os editais, minutas de contrato e demais documentos necessários à deflagração da fase externa da licitação.

Art. 10. Elaboradas as minutas e demais documentos necessários ao prosseguimento da licitação e observadas as formalidades exigíveis para o caso específico, o processo será submetido à Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBio - PFE/ICMBio para a análise jurídica prevista no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Após a análise jurídica, a PFE/ICMBio devolverá o processo à Comissão Especial de Licitação para o prosseguimento do certame ou, se for o caso, para que sejam promovidos os ajustes recomendados.

#### CAPÍTULO IV

##### DO MONITORAMENTO

Art. 11. Em seguida à assinatura do contrato de concessão, o Diretor da DIPLAN designará Comissão de Fiscalização, que ficará encarregada de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de forma a assegurar o perfeito cumprimento das condições pactuadas.

Art. 12. A Comissão de Fiscalização será composta por:

I - um gestor, que ficará responsável por coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;

II - um fiscal técnico, que ficará responsável pelos aspectos técnicos do contrato;

III - um fiscal administrativo-financeiro, que ficará responsável pelos aspectos administrativos e financeiros do contrato.

§1º O gestor do contrato será o Coordenador da Coordenação de Arrecadação - COARR ou chefe de Unidade Avançada de Administração e Finanças - UAAF a ser designado.

§2º O fiscal técnico será designado dentre os servidores lotados na unidade de conservação beneficiada.

§3º O fiscal administrativo-financeiro será designado dentre servidores lotados na COARR ou em UAAF a ser indicada.

Art. 13. A Comissão de Fiscalização elaborará relatórios com periodicidade mínima anual a fim de avaliar a qualidade dos serviços prestados e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo único. O gestor do contrato poderá solicitar auxílio a outros setores do ICMBio caso necessário aos trabalhos de fiscalização.

Art. 14. O CEC diligenciará e adotará as providências cabíveis para que os estudos técnicos necessários à prorrogação do contrato ou à realização de novo procedimento licitatório sejam deflagrados em tempo suficiente a evitar a solução de continuidade dos serviços abrangidos pela concessão.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O monitoramento dos contratos de concessão já em curso iniciados antes da publicação desta Instrução Normativa deverá ser ajustado aos parâmetros estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 16. O CEC manterá página específica na intranet do ICMBio contendo, no mínimo:

I - modelos previamente aprovados de laudos, pareceres, análises, relatórios e outros documentos, que deverão, sempre que possível, ser observados pelos setores competentes na instrução dos processos de concessão;

II - informações específicas sobre os contratos de concessão vigentes; e

III - tabela indicando os prazos de vigência de cada contrato em curso.

Art. 17. Será dada ampla publicidade aos processos de concessão, nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 18. O disposto nesta Instrução Normativa pode ser aplicado subsidiariamente, no que couber, às permissões e autorizações de uso.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

##### PORTARIA Nº 43, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Institui o Comitê Especial de Concessões de uso para a prestação de serviços de apoio à visitação e ao uso público no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Processo nº 02070.020289/2016-51).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Anexo I do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria Casa Civil nº 2.154, de 7 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2016, seção 2, pag. 2; e considerando o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2007, seção 1, edição extra, pag. 1, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Especial de Concessões - CEC para analisar, desenvolver e monitorar os processos de concessão de uso para a prestação de serviços de apoio à visitação e ao uso público no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, notadamente concessões.

§1º O CEC será coordenado pelo diretor da Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN e composto por servidores lotados na Coordenação Geral de Uso Público - CGEUP desta diretoria, assim como por servidores lotados na Coordenação Geral de Finanças e Arrecadação - CGFIN, vinculada à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN.

§2º Os trabalhos do CEC serão desenvolvidos de forma conjunta com a unidade proponente, podendo ser consultada a respectiva Coordenação Regional e demais instâncias ou instituições que tenham relação com o projeto em análise.

§3º Os membros do CEC serão designados por ordem de serviço específica, publicada no Boletim de Serviço do ICMBio.

§4º O chefe da unidade objeto da delegação será membro temporário do CEC até que o processo seja concluído.

Art. 2º Os processos de delegação de serviços serão disciplinados por Instrução Normativa própria.

Art. 3º O CEC poderá propor a assinatura de convênios com órgãos públicos ou privados, objetivando a capacitação dos servidores em temas pertinentes às concessões, visando o desenvolvimento de suas competências e a apropriação de novos conhecimentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

##### COORDENAÇÃO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO 8ª REGIÃO

##### PORTARIA Nº 1.196, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Passa Quatro no estado de Minas Gerais (Processo nº 02070.002528/2013-48).

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;



Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando a Portaria IBDF nº 562, de 25 de outubro de 1968, que criou a Floresta Nacional de Passa Quatro;

Considerando a Portaria IBAMA nº 21, de 2 de maio de 2003, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Passa Quatro;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional nº 8, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02070.002528/2013-48, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Passa Quatro é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS;

II - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Floresta Nacional de Passa Quatro ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Passa Quatro que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Passa Quatro são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BOUCINHA DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 1.204, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Mandira, no estado de São Paulo (Processo nº 02070.000628/2014-11 ).

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 8ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/nº de 13 de dezembro de 2002, que criou a Reserva Extrativista do Mandira;

Considerando a Portaria IBAMA nº 85, de 06 de novembro de 2006, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Mandira;

Considerando a Portaria ICMBio nº 61, de 27 de julho de 2010, que modificou a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Mandira;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação, bem como pela Coordenação Regional na 8ª Região, no Processo ICMBio nº 02070.000628/2014-11, resolve:

Art. 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Mandira é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação;

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação.

II - MORADORES E BENEFICIÁRIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA:

a) Setor da Comunidade Remanescente de Quilombo;

b) Setor Gênero- representação de mulheres;

c) Setor de Jovens;

d) Setor de Esporte e Lazer;

e) Setor de Turismo;

f) Setor de Liderança Comunitária;

g) Setor de Liderança Comunitária;

h) Setor dos Extrativistas de ostra;

i) Setor dos Extrativistas de caranguejo;

j) Setor da Agricultura Familiar;

k) Setor do Artesanato;

l) Setor de festas culturais;

III - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E COLEGIADOS:

a) Organizações não governamentais;

b) Colegiados de Políticas Públicas.

IV- INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Setor de Universidades Públicas e Privadas.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva Extrativista do Mandira ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista do Mandira, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Mandira são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de ciência acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

EDUARDO BOUCINHA DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 1.227, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Modifica a Composição do Conselho Consultivo da APA Cananéia Iguape Peruíbe, no estado de São Paulo (Processo nº 02126.011805/2016-63)

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 8ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto de criação da Área de Proteção Ambiental Cananéia-Iguape-Peruíbe (APACIP) Nº 90.347, de 23 de outubro de 1984, e ampliada pelo Decreto 91.892, de 06 de Novembro de 1985;

Considerando a Portaria IBAMA nº 64, de 19 de abril de 2002 que criou o Conselho Consultivo da APA Cananéia-Iguape-Peruíbe (CONAPACIP);

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais e

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional na 8ª Região, no Processo nº 02126.011805/2016-63, resolve:

Art. 1º - O Conselho Consultivo da APA Cananéia Iguape Peruíbe é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - PODER PÚBLICO (seis vagas):

a) Órgãos ambientais federais;

b) Órgãos ambientais estaduais;

c) Órgão indigenista federal;

d) Universidade e escola técnicas públicas;

e) Prefeituras municipais;

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO: (seis vagas):

a) Associações de Moradores do território e do entorno;

b) Associações de Pescadores;

c) Associação de Produtores;

d) Comunidades Tradicionais ;

e) Associações do setor privado e

f) Entidades não governamentais.

§ 1º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental Cananéia Iguape Peruíbe, que indicará seu suplente.

§. 2º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião.

§ 3º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Área de Proteção Ambiental Cananéia Iguape Peruíbe à Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 3º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área e Proteção Ambiental Cananéia Iguape Peruíbe são previstos no seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA DE NÓBREGA RIBEIRO



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 17, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor de R\$ 4.695.224.214,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso I, alíneas "a", item "2", e "e", item "1", da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor de Encargos Financeiros da União e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor de R\$ 4.695.224.214,00 (quatro bilhões, seiscentos e noventa e cinco milhões, duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e quatorze reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXOS

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

|                    |                |                                                                                                                                                    |     |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar                 |
|--------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-------------------------------------|
|                    |                |                                                                                                                                                    |     |     |    |     |    |     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                                  | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR                               |
|                    | 0999           | Reserva de Contingência                                                                                                                            |     |     |    |     |    |     | 4.002.307.848                       |
|                    |                | Operações Especiais                                                                                                                                |     |     |    |     |    |     |                                     |
| 99 999             | 0999 0Z00      | Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                               |     |     |    |     |    |     | 4.002.307.848                       |
| 99 999             | 0999 0Z00 6499 | Reserva de Contingência - Financeira - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal |     |     |    |     |    |     | 4.002.307.848                       |
|                    |                |                                                                                                                                                    | F   | 1   | 0  | 90  | 0  | 100 | 1.051.457.648                       |
|                    |                |                                                                                                                                                    | F   | 1   | 0  | 90  | 0  | 188 | 1.622.299.115                       |
|                    |                |                                                                                                                                                    | F   | 1   | 0  | 90  | 0  | 900 | 1.328.551.085                       |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                                                                    |     |     |    |     |    |     | 4.002.307.848                       |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                                                                    |     |     |    |     |    |     | 0                                   |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                                                                    |     |     |    |     |    |     | 4.002.307.848                       |

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência

UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

|                    |                |                                                                         |      |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar                 |
|--------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------|------|-----|----|-----|----|-----|-------------------------------------|
|                    |                |                                                                         |      |     |    |     |    |     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                       | EVSF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR                               |
|                    | 0999           | Reserva de Contingência                                                 |      |     |    |     |    |     | 692.916.366                         |
|                    |                | Operações Especiais                                                     |      |     |    |     |    |     |                                     |
| 99 999             | 0999 0Z00      | Reserva de Contingência - Financeira                                    |      |     |    |     |    |     | 692.916.366                         |
| 99 999             | 0999 0Z00 6498 | Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Fiscal |      |     |    |     |    |     | 692.916.366                         |
|                    |                |                                                                         | F    | 9   | 0  | 99  | 0  | 100 | 592.856.003                         |
|                    |                |                                                                         | F    | 9   | 0  | 99  | 0  | 188 | 100.060.363                         |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                         |      |     |    |     |    |     | 692.916.366                         |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                         |      |     |    |     |    |     | 0                                   |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                         |      |     |    |     |    |     | 692.916.366                         |

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

|                    |                |                                                                        |     |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar                 |
|--------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-------------------------------------|
|                    |                |                                                                        |     |     |    |     |    |     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                      | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR                               |
|                    | 2044           | Promoção dos Direitos da Juventude                                     |     |     |    |     |    |     | 5.000.000                           |
|                    |                | Atividades                                                             |     |     |    |     |    |     |                                     |
| 04 122             | 2044 8699      | Gerenciamento das Políticas Públicas de Juventude                      |     |     |    |     |    |     | 5.000.000                           |
| 04 122             | 2044 8699 0001 | Gerenciamento das Políticas Públicas de Juventude - Nacional           |     |     |    |     |    |     | 5.000.000                           |
|                    |                |                                                                        | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 100 | 5.000.000                           |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                        |     |     |    |     |    |     | 6.944                               |
|                    | 2047           | Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil |     |     |    |     |    |     |                                     |
|                    |                | Atividades                                                             |     |     |    |     |    |     |                                     |
| 23 691             | 2047 210C      | Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas               |     |     |    |     |    |     | 6.944                               |
| 23 691             | 2047 210C 0001 | Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas - Nacional    |     |     |    |     |    |     | 6.944                               |
|                    |                |                                                                        | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 | 3.472                               |
|                    |                |                                                                        | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 3.472                               |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                        |     |     |    |     |    |     | 5.006.944                           |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                        |     |     |    |     |    |     | 0                                   |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                        |     |     |    |     |    |     | 5.006.944                           |

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

|                    |                |                                                             |     |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar                 |
|--------------------|----------------|-------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-------------------------------------|
|                    |                |                                                             |     |     |    |     |    |     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                           | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR                               |
|                    | 2101           | Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República |     |     |    |     |    |     | 400.000                             |
|                    |                | Atividades                                                  |     |     |    |     |    |     |                                     |
| 06 183             | 2101 2684      | Ações de Inteligência                                       |     |     |    |     |    |     | 400.000                             |
| 06 183             | 2101 2684 0001 | Ações de Inteligência - Nacional                            |     |     |    |     |    |     | 400.000                             |
|                    |                |                                                             | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 400.000                             |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                             |     |     |    |     |    |     | 400.000                             |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                             |     |     |    |     |    |     | 0                                   |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                             |     |     |    |     |    |     | 400.000                             |

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20129 - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

|           |                |                                                                           |     |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar                 |
|-----------|----------------|---------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-------------------------------------|
|           |                |                                                                           |     |     |    |     |    |     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                         | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR                               |
|           | 2012           | Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar                      |     |     |    |     |    |     | 1.338.857                           |
|           |                | Atividades                                                                |     |     |    |     |    |     |                                     |
| 21 606    | 2012 2100      | Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar            |     |     |    |     |    |     | 1.338.857                           |
| 21 606    | 2012 2100 0001 | Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar - Nacional |     |     |    |     |    |     | 200.000                             |
|           |                |                                                                           | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 | 100.000                             |
|           |                |                                                                           | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 100.000                             |

|                    |                |                                                                                                                                                                    |   |   |   |    |   |     |           |
|--------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|-----------|
| 21 606             | 2012 2100 7000 | Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar - Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado de Rondônia                            | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 188 | 1.138.857 |
| 2029               |                | Desenvolvimento Regional e Territorial                                                                                                                             |   |   |   |    |   |     | 1.138.857 |
|                    |                | Atividades                                                                                                                                                         |   |   |   |    |   |     | 600.000   |
| 21 127             | 2029 210X      | Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais                                                                                                         | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 188 | 600.000   |
| 21 127             | 2029 210X 7056 | Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - Apoio aos Serviços de Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais - No Município de Rio Branco - AC |   |   |   |    |   |     | 200.000   |
| 21 127             | 2029 210X 7058 | Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas para Apoio à Produção - No Estado do Acre              | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 188 | 200.000   |
| 21 127             | 2029 210X 7072 | Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas para Apoio à Produção - CONDIAÇ - No Estado do Acre    | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 188 | 200.000   |
|                    |                |                                                                                                                                                                    | F | 4 | 2 | 71 | 0 | 188 | 200.000   |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                                                                                    |   |   |   |    |   |     | 1.938.857 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                                                                                    |   |   |   |    |   |     | 0         |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                                                                                    |   |   |   |    |   |     | 1.938.857 |

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

| FUNCIONAL          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                      | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR      |
|--------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|------------|
| 2012               |                | Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar                                   |     |     |    |     |    |     | 3.200.000  |
|                    |                | Atividades                                                                             |     |     |    |     |    |     |            |
| 21 606             | 2012 210S      | Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária                              | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 | 3.200.000  |
| 21 606             | 2012 210S 0013 | Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária - No Estado do Amazonas      |     |     |    |     |    |     | 3.200.000  |
| 2066               |                | Reforma Agrária e Governança Fundiária                                                 |     |     |    |     |    |     | 3.200.000  |
|                    |                | Atividades                                                                             |     |     |    |     |    |     | 14.600.000 |
| 21 631             | 2066 211A      | Desenvolvimento de Assentamentos Rurais                                                | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 600.000    |
| 21 631             | 2066 211A 0001 | Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - Nacional                                     |     |     |    |     |    |     | 600.000    |
| 21 631             | 2066 211B      | Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária            |     |     |    |     |    |     | 600.000    |
| 21 631             | 2066 211B 0001 | Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária - Nacional |     |     |    |     |    |     | 14.000.000 |
|                    |                |                                                                                        | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 100 | 1.380.000  |
|                    |                |                                                                                        | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 | 20.000     |
|                    |                |                                                                                        | F   | 5   | 2  | 90  | 0  | 100 | 12.420.000 |
|                    |                |                                                                                        | F   | 5   | 2  | 90  | 0  | 188 | 180.000    |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                        |     |     |    |     |    |     | 17.800.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                        |     |     |    |     |    |     | 0          |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                        |     |     |    |     |    |     | 17.800.000 |

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                        | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR      |
|-----------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|------------|
| 2028      |                | Defesa Agropecuária                                                                                                                      |     |     |    |     |    |     | 2.462.032  |
|           |                | Atividades                                                                                                                               |     |     |    |     |    |     |            |
| 20 609    | 2028 214W      | Implementação da Defesa Agropecuária                                                                                                     | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 | 2.462.032  |
| 20 609    | 2028 214W 0001 | Implementação da Defesa Agropecuária - Nacional                                                                                          |     |     |    |     |    |     | 2.462.032  |
|           |                |                                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     | 662.032    |
|           |                |                                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     | 1.800.000  |
| 2052      |                | Pesca e Aquicultura                                                                                                                      | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 8.994.511  |
|           |                | Atividades                                                                                                                               |     |     |    |     |    |     |            |
| 20 608    | 2052 20Y0      | Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola                                                                                                  | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 188 | 3.000.000  |
| 20 608    | 2052 20Y0 7032 | Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola - Centro Multidisciplinar de Pesquisa e Extensão em Aquicultura (CEMPEA) - No Estado do Maranhão |     |     |    |     |    |     | 3.000.000  |
| 20 608    | 2052 20Y1      | Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola                                                                                   | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 2.994.511  |
| 20 608    | 2052 20Y1 0001 | Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola - Nacional                                                                        |     |     |    |     |    |     | 2.994.511  |
| 20 125    | 2052 20Y2      | Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira                                                               | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 3.000.000  |
| 20 125    | 2052 20Y2 0001 | Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira - Nacional                                                    |     |     |    |     |    |     | 3.000.000  |
| 2077      |                | Agropecuária Sustentável                                                                                                                 | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 3.000.000  |
|           |                | Atividades                                                                                                                               |     |     |    |     |    |     | 56.723.657 |
| 20 608    | 2077 20ZV      | Fomento ao Setor Agropecuário                                                                                                            | F   | 3   | 2  | 30  | 0  | 188 | 56.723.657 |
| 20 608    | 2077 20ZV 0001 | Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional                                                                                                 |     |     |    |     |    |     | 45.352.497 |
|           |                |                                                                                                                                          | F   | 3   | 2  | 40  | 0  | 188 | 1.739.841  |
|           |                |                                                                                                                                          | F   | 3   | 2  | 40  | 0  | 188 | 1.918.581  |
|           |                |                                                                                                                                          | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 | 1.739.841  |
|           |                |                                                                                                                                          | F   | 4   | 2  | 40  | 0  | 100 | 19.232.747 |
|           |                |                                                                                                                                          | F   | 4   | 2  | 40  | 0  | 188 | 655.000    |
|           |                |                                                                                                                                          | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 19.232.747 |
|           |                |                                                                                                                                          | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 833.740    |
| 20 608    | 2077 20ZV 0017 | Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Tocantins                                                                                   | F   | 3   | 2  | 30  | 0  | 100 | 2.095.755  |
|           |                |                                                                                                                                          | F   | 3   | 2  | 30  | 0  | 188 | 700.000    |
| 20 608    | 2077 20ZV 0051 | Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de Mato Grosso                                                                                 | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 1.395.755  |
| 20 608    | 2077 20ZV 7396 | Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas em Municípios - No Estado do Maranhão                     |     |     |    |     |    |     | 681.340    |
| 20 608    | 2077 20ZV 7428 | Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado de Santa Catarina                                       | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 188 | 681.340    |
| 20 608    | 2077 20ZV 7430 | Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas e Equipamentos, Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais - No Estado do Amapá | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 188 | 1.200.000  |
|           |                |                                                                                                                                          | F   | 3   | 2  | 30  | 0  | 188 | 700.000    |
|           |                |                                                                                                                                          | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 188 | 1.600.000  |
| 20 608    | 2077 20ZV 7438 | Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Equipamentos e Execução de Serviços - No Estado do Mato Grosso do Sul                       | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 188 | 700.000    |
|           |                |                                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     | 900.000    |
|           |                |                                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     | 1.533.079  |
|           |                |                                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     | 1.533.079  |



|                                                                                                     |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|------------------------|
| 20 608                                                                                              | 2077 20ZV 7440 | Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado de Pernambuco                                                                                                                                                                                                                                          | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 188 | 1.660.986              |
| 20 608                                                                                              | 2077 20ZV 7442 | Fomento ao Setor Agropecuário - Construção da Central Regional de Abastecimento no Agreste Central - No Município de Itabaiana - SE                                                                                                                                                                                                     | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 188 | 1.660.986<br>1.900.000 |
| TOTAL - FISCAL                                                                                      |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     | 68.180.200             |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                                  |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     | 0                      |
| TOTAL - GERAL                                                                                       |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     | 68.180.200             |
| ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento                                  |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     |                        |
| UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA                              |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     |                        |
| ANEXO II                                                                                            |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     |                        |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                                                 |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar    |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                                 |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     |                        |
| FUNCIONAL                                                                                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR                  |
|                                                                                                     | 2042           | Pesquisa e Inovações para a Agropecuária                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     |     |    |     |    |     | 5.531.674              |
|                                                                                                     |                | Atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |                        |
| 20 572                                                                                              | 2042 20Y6      | Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária                                                                                                                                                                                                                                                                           |     |     |    |     |    |     | 5.331.674              |
| 20 572                                                                                              | 2042 20Y6 0001 | Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - Nacional                                                                                                                                                                                                                                                                | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 | 5.331.674<br>1.589.049 |
|                                                                                                     |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 3.742.625              |
| 20 573                                                                                              | 2042 8924      | Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária                                                                                                                                                                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     | 200.000                |
| 20 573                                                                                              | 2042 8924 0166 | Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária - No Município de Rio Branco - AC                                                                                                                                                                                                                                        | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 | 200.000<br>80.000      |
|                                                                                                     |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 120.000                |
| TOTAL - FISCAL                                                                                      |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     | 5.531.674              |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                                  |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     | 0                      |
| TOTAL - GERAL                                                                                       |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     | 5.531.674              |
| ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações                          |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     |                        |
| UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     |                        |
| ANEXO II                                                                                            |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     |                        |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                                                 |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar    |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                                 |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     |                        |
| FUNCIONAL                                                                                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR                  |
|                                                                                                     | 0909           | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     | 800.000                |
|                                                                                                     |                | Operações Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |     |     |    |     |    |     |                        |
| 28 846                                                                                              | 0909 00PA      | Participação da União no Capital - Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS - Implementação da Infraestrutura para a Prestação de Serviços de Comunicação de Dados                                                                                                                                                                   |     |     |    |     |    |     | 800.000                |
| 28 846                                                                                              | 0909 00PA 0012 | Participação da União no Capital - Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS - Implementação da Infraestrutura para a Prestação de Serviços de Comunicação de Dados - No Estado do Acre                                                                                                                                               |     |     |    |     |    |     | 800.000                |
|                                                                                                     |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | F   | 5   | 2  | 90  | 0  | 188 | 800.000                |
| 2021                                                                                                |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     | 23.556.790             |
|                                                                                                     |                | Ciência, Tecnologia e Inovação                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     |                        |
|                                                                                                     |                | Atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |                        |
| 19 571                                                                                              | 2021 20UT      | Promoção da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação em Tecnologias Digitais, Componentes e Dispositivos Eletrônicos e Gestão das Obrigações de Contrapartida Relacionadas a Incentivos Fiscais                                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     | 4.000.000              |
| 19 571                                                                                              | 2021 20UT 7002 | Promoção da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação em Tecnologias Digitais, Componentes e Dispositivos Eletrônicos e Gestão das Obrigações de Contrapartida Relacionadas a Incentivos Fiscais - Apoio ao desenvolvimento de Sistemas e Tecnologia de Informação voltados à Transparência e ao Controle da Gestão Pública Financeira | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 100 | 4.000.000<br>2.000.000 |
|                                                                                                     |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 | 2.000.000<br>6.709.950 |
| 19 572                                                                                              | 2021 20V6      | Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo                                                                                                                                                                                                                                                        |     |     |    |     |    |     | 337.364                |
| 19 572                                                                                              | 2021 20V6 0001 | Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Nacional                                                                                                                                                                                                                                             | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 188 | 337.364<br>2.011.600   |
| 19 572                                                                                              | 2021 20V6 0029 | Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - No Estado da Bahia                                                                                                                                                                                                                                   | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 100 | 1.211.600              |
|                                                                                                     |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 188 | 800.000                |
| 19 572                                                                                              | 2021 20V6 7058 | Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Implantação/operação do Instituto Nacional de C&T em Terras Raras - Nacional                                                                                                                                                                         | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 188 | 400.000                |
|                                                                                                     |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 | 200.000                |
| 19 572                                                                                              | 2021 20V6 7060 | Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Implantação da Estação Ciência e Arte - Campina Grande - PB                                                                                                                                                                                          | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 200.000<br>2.200.000   |
| 19 572                                                                                              | 2021 20V6 7062 | Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Porto Digital - Recife - PE                                                                                                                                                                                                                          | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 188 | 2.200.000<br>1.760.986 |
|                                                                                                     |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | F   | 3   | 2  | 30  | 0  | 188 | 960.493                |
|                                                                                                     |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 188 | 800.493                |
| 19 571                                                                                              | 2021 20V7      | Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTIC                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |     |    |     |    |     | 466.421                |
| 19 571                                                                                              | 2021 20V7 0001 | Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTIC - Nacional                                                                                                                                                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     | 466.421                |
|                                                                                                     |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 | 266.421                |
|                                                                                                     |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 200.000                |
| 19 126                                                                                              | 2021 20V8      | Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |     |    |     |    |     | 12.380.419             |
| 19 126                                                                                              | 2021 20V8 0001 | Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - Nacional                                                                                                                                                                                                                                                                           |     |     |    |     |    |     | 7.880.086              |
|                                                                                                     |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | F   | 3   | 2  | 40  | 0  | 188 | 440.043                |
|                                                                                                     |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 | 440.043                |
|                                                                                                     |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | F   | 4   | 2  | 40  | 0  | 188 | 5.000.000              |
|                                                                                                     |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 2.000.000              |
| 19 126                                                                                              | 2021 20V8 0023 | Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - No Estado do Ceará                                                                                                                                                                                                                                                                 |     |     |    |     |    |     | 1.139.347              |
| 19 126                                                                                              | 2021 20V8 0026 | Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - No Estado de Pernambuco                                                                                                                                                                                                                                                            |     |     |    |     |    |     | 1.139.347<br>1.760.986 |
|                                                                                                     |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | F   | 4   | 2  | 40  | 0  | 188 | 1.760.986              |
| 19 126                                                                                              | 2021 20V8 7196 | Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - Região Metropolitana de Macapá - No Estado do Amapá                                                                                                                                                                                                                                |     |     |    |     |    |     | 1.600.000              |
|                                                                                                     |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | F   | 3   | 2  | 30  | 0  | 188 | 600.000                |
|                                                                                                     |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 188 | 1.000.000              |
| 2050                                                                                                |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     | 982.000                |
|                                                                                                     |                | Mudança do Clima                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |     |    |     |    |     |                        |
|                                                                                                     |                | Atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |                        |
| 19 571                                                                                              | 2050 20VA      | Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados à Mudança do Clima                                                                                                                                                                                                                                                |     |     |    |     |    |     | 982.000                |
| 19 571                                                                                              | 2050 20VA 0001 | Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados à Mudança do Clima - Nacional                                                                                                                                                                                                                                     |     |     |    |     |    |     | 982.000                |
|                                                                                                     |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 982.000                |
| 2106                                                                                                |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     | 154.048                |
|                                                                                                     |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações                                                                                                                                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     |                        |
|                                                                                                     |                | Atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |                        |
| 19 121                                                                                              | 2106 4210      | Formulação e Gestão da Política Nacional de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações                                                                                                                                                                                                                                               |     |     |    |     |    |     | 154.048                |

|                    |                |                                                                                                      |   |   |   |    |   |     |            |
|--------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|------------|
| 19 121             | 2106 4210 0001 | Formulação e Gestão da Política Nacional de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 188 | 154.048    |
|                    |                |                                                                                                      | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 | 114.048    |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                      |   |   |   |    |   |     | 40.000     |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                      |   |   |   |    |   |     | 25.492.838 |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                      |   |   |   |    |   |     | 0          |
|                    |                |                                                                                                      |   |   |   |    |   |     | 25.492.838 |

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                      | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR   |
|--------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|---------|
|                    | 2021           | Ciência, Tecnologia e Inovação                                                         |     |     |    |     |    |     | 200.000 |
|                    |                | Operações Especiais                                                                    |     |     |    |     |    |     |         |
| 19 571             | 2021 00LV      | Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I            |     |     |    |     |    |     | 200.000 |
| 19 571             | 2021 00LV 0001 | Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I - Nacional |     |     |    |     |    |     | 200.000 |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                        |     |     |    |     |    |     | 200.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                        |     |     |    |     |    |     | 200.000 |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                        |     |     |    |     |    |     | 0       |
|                    |                |                                                                                        |     |     |    |     |    |     | 200.000 |

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                        | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR     |
|--------------------|----------------|----------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-----------|
|                    | 2110           | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda |     |     |    |     |    |     | 3.000.000 |
|                    |                | Operações Especiais                                      |     |     |    |     |    |     |           |
| 04 364             | 2110 0556      | Apoio Financeiro à Fundação Getúlio Vargas               |     |     |    |     |    |     | 3.000.000 |
| 04 364             | 2110 0556 0001 | Apoio Financeiro à Fundação Getúlio Vargas - Nacional    |     |     |    |     |    |     | 3.000.000 |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                          |     |     |    |     |    |     | 2.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                          |     |     |    |     |    |     | 1.000.000 |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                          |     |     |    |     |    |     | 3.000.000 |
|                    |                |                                                          |     |     |    |     |    |     | 0         |
|                    |                |                                                          |     |     |    |     |    |     | 3.000.000 |

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                               | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR   |
|--------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|---------|
|                    | 2110           | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda                                                                        |     |     |    |     |    |     | 200.000 |
|                    |                | Atividades                                                                                                                      |     |     |    |     |    |     |         |
| 04 126             | 2110 20VG      | Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais            |     |     |    |     |    |     | 200.000 |
| 04 126             | 2110 20VG 0001 | Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional |     |     |    |     |    |     | 200.000 |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                                                 |     |     |    |     |    |     | 200.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                                                 |     |     |    |     |    |     | 200.000 |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                                                 |     |     |    |     |    |     | 0       |
|                    |                |                                                                                                                                 |     |     |    |     |    |     | 200.000 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                            | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR      |
|--------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|------------|
|                    | 2080           | Educação de qualidade para todos                                                                                                             |     |     |    |     |    |     | 49.288.000 |
|                    |                | Atividades                                                                                                                                   |     |     |    |     |    |     |            |
| 12 363             | 2080 20RG      | Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica                                                    |     |     |    |     |    |     | 14.000.000 |
| 12 363             | 2080 20RG 0001 | Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional                                         |     |     |    |     |    |     | 14.000.000 |
| 12 363             | 2080 6380      | Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica                                                                            | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 14.000.000 |
| 12 363             | 2080 6380 0001 | Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional                                                                 |     |     |    |     |    |     | 100.000    |
|                    |                |                                                                                                                                              | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 100 | 50.000     |
|                    |                |                                                                                                                                              | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 50.000     |
| 12 364             | 2080 8282      | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior                                                                        |     |     |    |     |    |     | 34.188.000 |
| 12 364             | 2080 8282 0001 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional                                                             |     |     |    |     |    |     | 28.000.000 |
|                    |                |                                                                                                                                              | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 100 | 6.000.000  |
|                    |                |                                                                                                                                              | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 22.000.000 |
| 12 364             | 2080 8282 7144 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - No Estado do Pará  |     |     |    |     |    |     | 1.188.000  |
|                    |                |                                                                                                                                              | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 188.000    |
|                    |                |                                                                                                                                              | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 1.000.000  |
| 12 364             | 2080 8282 7260 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Na região metropolitana do Rio de Janeiro                            |     |     |    |     |    |     | 1.000.000  |
|                    |                |                                                                                                                                              | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 114.000    |
|                    |                |                                                                                                                                              | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 886.000    |
| 12 364             | 2080 8282 7267 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Geração de Energia Elétrica a partir de Fontes Renováveis - Nacional |     |     |    |     |    |     | 4.000.000  |
|                    |                |                                                                                                                                              | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 4.000.000  |
|                    |                | Operações Especiais                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     |            |
| 12 364             | 2080 00P1      | Apoio à Residência em Saúde                                                                                                                  |     |     |    |     |    |     | 1.000.000  |
| 12 364             | 2080 00P1 0021 | Apoio à Residência em Saúde - No Estado do Maranhão                                                                                          |     |     |    |     |    |     | 1.000.000  |
|                    |                |                                                                                                                                              | S   | 3   | 2  | 90  | 0  | 100 | 100.000    |
|                    |                |                                                                                                                                              | S   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 | 900.000    |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     | 48.288.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     | 1.000.000  |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     | 49.288.000 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                     | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR     |
|-----------|--------------|-----------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-----------|
|           | 2080         | Educação de qualidade para todos                                      |     |     |    |     |    |     | 1.120.986 |
|           |              | Atividades                                                            |     |     |    |     |    |     |           |
| 12 364    | 2080 8282    | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior |     |     |    |     |    |     | 1.120.986 |



|                    |                |                                                                                                                                                                |   |   |   |    |   |     |           |
|--------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|-----------|
| 12 364             | 2080 8282 7258 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Construção e Expansão do Centro da UNIVASF - Medicina - No Município de Salgueiro - PE | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 1.120.986 |
|                    |                |                                                                                                                                                                | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 | 160.000   |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                                                                                |   |   |   |    |   |     | 960.986   |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                                                                                |   |   |   |    |   |     | 1.120.986 |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                                                                                |   |   |   |    |   |     | 0         |
|                    |                |                                                                                                                                                                |   |   |   |    |   |     | 1.120.986 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia  
ANEXO II

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                        |     |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar |
|-------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|---------------------|
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                          | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR               |
|                                     | 2080           | Educação de qualidade para todos                                                           |     |     |    |     |    |     | 2.200.000           |
|                                     |                | Atividades                                                                                 |     |     |    |     |    |     |                     |
| 12 364                              | 2080 8282      | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior                      |     |     |    |     |    |     | 2.200.000           |
| 12 364                              | 2080 8282 0029 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 100 | 2.200.000           |
|                                     |                |                                                                                            | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 | 200.000             |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                                            |     |     |    |     |    |     | 2.000.000           |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                                            |     |     |    |     |    |     | 2.200.000           |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                                            |     |     |    |     |    |     | 0                   |
|                                     |                |                                                                                            |     |     |    |     |    |     | 2.200.000           |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará  
ANEXO II

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                                                    |     |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar |
|-------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|---------------------|
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                      | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR               |
|                                     | 2080           | Educação de qualidade para todos                                                                                       |     |     |    |     |    |     | 6.200.000           |
|                                     |                | Atividades                                                                                                             |     |     |    |     |    |     |                     |
| 12 364                              | 2080 8282      | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior                                                  |     |     |    |     |    |     | 6.200.000           |
| 12 364                              | 2080 8282 7256 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Ceará | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 6.200.000           |
|                                     |                |                                                                                                                        | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 4.220.000           |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                                                                        |     |     |    |     |    |     | 1.980.000           |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                                                                        |     |     |    |     |    |     | 6.200.000           |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                                                                        |     |     |    |     |    |     | 0                   |
|                                     |                |                                                                                                                        |     |     |    |     |    |     | 6.200.000           |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo  
ANEXO II

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                                 |     |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar |
|-------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|---------------------|
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                   | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR               |
|                                     | 2080           | Educação de qualidade para todos                                                                    |     |     |    |     |    |     | 160.000             |
|                                     |                | Atividades                                                                                          |     |     |    |     |    |     |                     |
| 12 364                              | 2080 8282      | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior                               |     |     |    |     |    |     | 160.000             |
| 12 364                              | 2080 8282 0032 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 160.000             |
|                                     |                |                                                                                                     | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 160.000             |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                                                     |     |     |    |     |    |     | 160.000             |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                                                     |     |     |    |     |    |     | 0                   |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                                                     |     |     |    |     |    |     | 160.000             |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais  
ANEXO II

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                               |     |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar |
|-------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|---------------------|
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                 | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR               |
|                                     | 2080           | Educação de qualidade para todos                                                                  |     |     |    |     |    |     | 860.000             |
|                                     |                | Atividades                                                                                        |     |     |    |     |    |     |                     |
| 12 364                              | 2080 8282      | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior                             |     |     |    |     |    |     | 860.000             |
| 12 364                              | 2080 8282 0031 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 860.000             |
|                                     |                |                                                                                                   | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 60.000              |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                                                   |     |     |    |     |    |     | 800.000             |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                                                   |     |     |    |     |    |     | 860.000             |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                                                   |     |     |    |     |    |     | 0                   |
|                                     |                |                                                                                                   |     |     |    |     |    |     | 860.000             |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná  
ANEXO II

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                    |     |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar |
|-------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|---------------------|
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                      | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR               |
|                                     | 2080           | Educação de qualidade para todos                       |     |     |    |     |    |     | 1.000.000           |
|                                     |                | Projetos                                               |     |     |    |     |    |     |                     |
| 12 364                              | 2080 7X74      | Implantação do Campus de Jandaia                       |     |     |    |     |    |     | 1.000.000           |
| 12 364                              | 2080 7X74 0041 | Implantação do Campus de Jandaia - No Estado do Paraná | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 1.000.000           |
|                                     |                |                                                        |     |     |    |     |    |     | 1.000.000           |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                        |     |     |    |     |    |     | 1.000.000           |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                        |     |     |    |     |    |     | 0                   |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                        |     |     |    |     |    |     | 1.000.000           |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
ANEXO II

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                          |     |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar |
|-------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|---------------------|
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                            | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR               |
|                                     | 2080           | Educação de qualidade para todos                                                             |     |     |    |     |    |     | 3.636.593           |
|                                     |                | Atividades                                                                                   |     |     |    |     |    |     |                     |
| 12 364                              | 2080 20RK      | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                                    |     |     |    |     |    |     | 1.818.297           |
| 12 364                              | 2080 20RK 0024 | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 100 | 1.818.297           |
|                                     |                |                                                                                              | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 | 10.000              |
|                                     |                |                                                                                              | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 171.830             |
|                                     |                |                                                                                              | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 90.000              |
| 12 364                              | 2080 8282      | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior                        | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 1.546.467           |
|                                     |                |                                                                                              |     |     |    |     |    |     | 1.818.296           |

|                    |                |                                                                                                                                                   |   |   |   |    |   |     |           |
|--------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|-----------|
| 12 364             | 2080 8282 7262 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Instituto Metrópole Digital (IMD/UFRN) - No Estado do Rio Grande do Norte | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 1.818.296 |
|                    |                |                                                                                                                                                   | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 188 | 50.000    |
|                    |                |                                                                                                                                                   | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 404.574   |
|                    |                |                                                                                                                                                   | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 | 150.000   |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                                                                   |   |   |   |    |   |     | 1.213.722 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                                                                   |   |   |   |    |   |     | 3.636.593 |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                                                                   |   |   |   |    |   |     | 0         |
|                    |                |                                                                                                                                                   |   |   |   |    |   |     | 3.636.593 |

|                                                         |                |                                                                                                                           |     |     |    |     |    |     |                                     |
|---------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação                   |                |                                                                                                                           |     |     |    |     |    |     |                                     |
| UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina |                |                                                                                                                           |     |     |    |     |    |     |                                     |
| ANEXO II                                                |                |                                                                                                                           |     |     |    |     |    |     |                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                     |                |                                                                                                                           |     |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar                 |
| FUNCIONAL                                               | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                         | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| 2080                                                    |                |                                                                                                                           |     |     |    |     |    |     | VALOR                               |
| Educação de qualidade para todos                        |                |                                                                                                                           |     |     |    |     |    |     | 312.000                             |
| Atividades                                              |                |                                                                                                                           |     |     |    |     |    |     |                                     |
| 12 364                                                  | 2080 8282      | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior                                                     |     |     |    |     |    |     | 312.000                             |
| 12 364                                                  | 2080 8282 7254 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Campus de Araranguá - No Estado de Santa Catarina |     |     |    |     |    |     | 152.000                             |
| 12 364                                                  | 2080 8282 7264 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Campus de Curitiba - No Estado de Santa Catarina  | F   | 5   | 2  | 90  | 0  | 100 | 152.000                             |
|                                                         |                |                                                                                                                           |     |     |    |     |    |     | 160.000                             |
|                                                         |                |                                                                                                                           | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 160.000                             |
| TOTAL - FISCAL                                          |                |                                                                                                                           |     |     |    |     |    |     | 312.000                             |
| TOTAL - SEGURIDADE                                      |                |                                                                                                                           |     |     |    |     |    |     | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                                           |                |                                                                                                                           |     |     |    |     |    |     | 312.000                             |

|                                                             |                |                                                                                                     |     |     |    |     |    |     |                                     |
|-------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação                       |                |                                                                                                     |     |     |    |     |    |     |                                     |
| UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins |                |                                                                                                     |     |     |    |     |    |     |                                     |
| ANEXO II                                                    |                |                                                                                                     |     |     |    |     |    |     |                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                         |                |                                                                                                     |     |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar                 |
| FUNCIONAL                                                   | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                   | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| 2080                                                        |                |                                                                                                     |     |     |    |     |    |     | VALOR                               |
| Educação de qualidade para todos                            |                |                                                                                                     |     |     |    |     |    |     | 5.355.755                           |
| Projetos                                                    |                |                                                                                                     |     |     |    |     |    |     |                                     |
| 12 302                                                      | 2080 156X      | Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Tocantins                          |     |     |    |     |    |     | 5.355.755                           |
| 12 302                                                      | 2080 156X 0017 | Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Tocantins - No Estado do Tocantins |     |     |    |     |    |     | 5.355.755                           |
|                                                             |                |                                                                                                     | S   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 4.660.000                           |
|                                                             |                |                                                                                                     | S   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 695.755                             |
| TOTAL - FISCAL                                              |                |                                                                                                     |     |     |    |     |    |     | 0                                   |
| TOTAL - SEGURIDADE                                          |                |                                                                                                     |     |     |    |     |    |     | 5.355.755                           |
| TOTAL - GERAL                                               |                |                                                                                                     |     |     |    |     |    |     | 5.355.755                           |

|                                                         |                |                                                                                                  |     |     |    |     |    |     |                                     |
|---------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação                   |                |                                                                                                  |     |     |    |     |    |     |                                     |
| UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande |                |                                                                                                  |     |     |    |     |    |     |                                     |
| ANEXO II                                                |                |                                                                                                  |     |     |    |     |    |     |                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                     |                |                                                                                                  |     |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar                 |
| FUNCIONAL                                               | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| 2080                                                    |                |                                                                                                  |     |     |    |     |    |     | VALOR                               |
| Educação de qualidade para todos                        |                |                                                                                                  |     |     |    |     |    |     | 1.100.000                           |
| Atividades                                              |                |                                                                                                  |     |     |    |     |    |     |                                     |
| 12 364                                                  | 2080 20GK      | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão                        |     |     |    |     |    |     | 1.100.000                           |
| 12 364                                                  | 2080 20GK 0025 | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado da Paraíba |     |     |    |     |    |     | 1.100.000                           |
|                                                         |                |                                                                                                  | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 100.000                             |
|                                                         |                |                                                                                                  | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 1.000.000                           |
| TOTAL - FISCAL                                          |                |                                                                                                  |     |     |    |     |    |     | 1.100.000                           |
| TOTAL - SEGURIDADE                                      |                |                                                                                                  |     |     |    |     |    |     | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                                           |                |                                                                                                  |     |     |    |     |    |     | 1.100.000                           |

|                                                                         |                |                                                                                                   |     |     |    |     |    |     |                                     |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação                                   |                |                                                                                                   |     |     |    |     |    |     |                                     |
| UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri |                |                                                                                                   |     |     |    |     |    |     |                                     |
| ANEXO II                                                                |                |                                                                                                   |     |     |    |     |    |     |                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                     |                |                                                                                                   |     |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar                 |
| FUNCIONAL                                                               | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                 | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| 2080                                                                    |                |                                                                                                   |     |     |    |     |    |     | VALOR                               |
| Educação de qualidade para todos                                        |                |                                                                                                   |     |     |    |     |    |     | 860.000                             |
| Atividades                                                              |                |                                                                                                   |     |     |    |     |    |     |                                     |
| 12 364                                                                  | 2080 8282      | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior                             |     |     |    |     |    |     | 860.000                             |
| 12 364                                                                  | 2080 8282 0031 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais |     |     |    |     |    |     | 860.000                             |
|                                                                         |                |                                                                                                   | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 60.000                              |
|                                                                         |                |                                                                                                   | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 800.000                             |
| TOTAL - FISCAL                                                          |                |                                                                                                   |     |     |    |     |    |     | 860.000                             |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                      |                |                                                                                                   |     |     |    |     |    |     | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                                                           |                |                                                                                                   |     |     |    |     |    |     | 860.000                             |

|                                                    |                |                                                                                    |     |     |    |     |    |     |                                     |
|----------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação              |                |                                                                                    |     |     |    |     |    |     |                                     |
| UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo |                |                                                                                    |     |     |    |     |    |     |                                     |
| ANEXO II                                           |                |                                                                                    |     |     |    |     |    |     |                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                |                |                                                                                    |     |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar                 |
| FUNCIONAL                                          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                  | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| 2080                                               |                |                                                                                    |     |     |    |     |    |     | VALOR                               |
| Educação de qualidade para todos                   |                |                                                                                    |     |     |    |     |    |     | 1.160.000                           |
| Atividades                                         |                |                                                                                    |     |     |    |     |    |     |                                     |
| 12 364                                             | 2080 20RK      | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                          |     |     |    |     |    |     | 1.160.000                           |
| 12 364                                             | 2080 20RK 0035 | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo |     |     |    |     |    |     | 1.160.000                           |
|                                                    |                |                                                                                    | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 100 | 360.000                             |
|                                                    |                |                                                                                    | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 | 800.000                             |
| TOTAL - FISCAL                                     |                |                                                                                    |     |     |    |     |    |     | 1.160.000                           |
| TOTAL - SEGURIDADE                                 |                |                                                                                    |     |     |    |     |    |     | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                                      |                |                                                                                    |     |     |    |     |    |     | 1.160.000                           |

|                                                 |              |                                                                       |     |     |    |     |    |     |                                     |
|-------------------------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação           |              |                                                                       |     |     |    |     |    |     |                                     |
| UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras |              |                                                                       |     |     |    |     |    |     |                                     |
| ANEXO II                                        |              |                                                                       |     |     |    |     |    |     |                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)             |              |                                                                       |     |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar                 |
| FUNCIONAL                                       | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                     | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| 2080                                            |              |                                                                       |     |     |    |     |    |     | VALOR                               |
| Educação de qualidade para todos                |              |                                                                       |     |     |    |     |    |     | 2.000.000                           |
| Atividades                                      |              |                                                                       |     |     |    |     |    |     |                                     |
| 12 364                                          | 2080 8282    | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior |     |     |    |     |    |     | 2.000.000                           |



|                    |                |                                                                                                   |   |   |   |    |   |     |           |
|--------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|-----------|
| 12 364             | 2080 8282 0031 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 2.000.000 |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                   |   |   |   |    |   |     | 2.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                   |   |   |   |    |   |     | 0         |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                   |   |   |   |    |   |     | 2.000.000 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar |
|-------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----|----|-----|----|-----|---------------------|
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   |                                                                                                          | ESF                                 | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR               |
| 2080                                |                | Educação de qualidade para todos                                                                         |                                     |     |    |     |    |     | 1.818.297           |
|                                     |                | Atividades                                                                                               |                                     |     |    |     |    |     |                     |
| 12 364                              | 2080 8282      | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior                                    |                                     |     |    |     |    |     | 1.818.297           |
| 12 364                              | 2080 8282 0024 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte | F                                   | 3   | 2  | 90  | 0  | 100 | 181.830             |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                                                          |                                     |     |    |     |    |     | 1.636.467           |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                                                          |                                     |     |    |     |    |     | 1.818.297           |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                                                          |                                     |     |    |     |    |     | 0                   |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                             | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar |
|-------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----|----|-----|----|-----|---------------------|
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   |                                                                                               | ESF                                 | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR               |
| 2080                                |                | Educação de qualidade para todos                                                              |                                     |     |    |     |    |     | 1.178.857           |
|                                     |                | Atividades                                                                                    |                                     |     |    |     |    |     |                     |
| 12 364                              | 2080 8282      | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior                         |                                     |     |    |     |    |     | 1.178.857           |
| 12 364                              | 2080 8282 0011 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Rondônia | F                                   | 3   | 2  | 90  | 0  | 100 | 48.000              |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                                               |                                     |     |    |     |    |     | 338.857             |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                                               |                                     |     |    |     |    |     | 192.000             |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                                               |                                     |     |    |     |    |     | 600.000             |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                           | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar |
|-------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----|----|-----|----|-----|---------------------|
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   |                                                                                             | ESF                                 | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR               |
| 2080                                |                | Educação de qualidade para todos                                                            |                                     |     |    |     |    |     | 220.000             |
|                                     |                | Atividades                                                                                  |                                     |     |    |     |    |     |                     |
| 12 364                              | 2080 8282      | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior                       |                                     |     |    |     |    |     | 220.000             |
| 12 364                              | 2080 8282 0053 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal | F                                   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 220.000             |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                                             |                                     |     |    |     |    |     | 220.000             |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                                             |                                     |     |    |     |    |     | 0                   |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                                             |                                     |     |    |     |    |     | 220.000             |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                             | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar |
|-------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----|----|-----|----|-----|---------------------|
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   |                                                                                               | ESF                                 | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR               |
| 2080                                |                | Educação de qualidade para todos                                                              |                                     |     |    |     |    |     | 1.200.000           |
|                                     |                | Atividades                                                                                    |                                     |     |    |     |    |     |                     |
| 12 364                              | 2080 8282      | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior                         |                                     |     |    |     |    |     | 1.200.000           |
| 12 364                              | 2080 8282 0021 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Maranhão | F                                   | 3   | 2  | 90  | 0  | 100 | 100.000             |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                                               |                                     |     |    |     |    |     | 500.000             |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                                               |                                     |     |    |     |    |     | 100.000             |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                                               |                                     |     |    |     |    |     | 500.000             |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                         | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar |
|-------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----|----|-----|----|-----|---------------------|
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   |                                                                                           | ESF                                 | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR               |
| 2080                                |                | Educação de qualidade para todos                                                          |                                     |     |    |     |    |     | 140.000             |
|                                     |                | Atividades                                                                                |                                     |     |    |     |    |     |                     |
| 12 364                              | 2080 8282      | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior                     |                                     |     |    |     |    |     | 140.000             |
| 12 364                              | 2080 8282 0012 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Acre | F                                   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 140.000             |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                                           |                                     |     |    |     |    |     | 140.000             |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                                           |                                     |     |    |     |    |     | 0                   |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                                           |                                     |     |    |     |    |     | 140.000             |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal do Mato Grosso

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                    | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar |
|-------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----|----|-----|----|-----|---------------------|
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   |                                                                                      | ESF                                 | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR               |
| 2080                                |                | Educação de qualidade para todos                                                     |                                     |     |    |     |    |     | 649.340             |
|                                     |                | Atividades                                                                           |                                     |     |    |     |    |     |                     |
| 12 364                              | 2080 20RK      | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                            |                                     |     |    |     |    |     | 649.340             |
| 12 364                              | 2080 20RK 0051 | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso | F                                   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 168.000             |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                                      |                                     |     |    |     |    |     | 481.340             |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                                      |                                     |     |    |     |    |     | 649.340             |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                                      |                                     |     |    |     |    |     | 0                   |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |              | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar |
|-------------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----|----|-----|----|-----|---------------------|
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA |                                                                       | ESF                                 | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR               |
| 2080                                |              | Educação de qualidade para todos                                      |                                     |     |    |     |    |     | 3.626.224           |
|                                     |              | Atividades                                                            |                                     |     |    |     |    |     |                     |
| 12 364                              | 2080 8282    | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior |                                     |     |    |     |    |     | 3.626.224           |

|                    |                |                                                                                                                 |   |   |   |    |   |     |  |           |
|--------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|--|-----------|
| 12 364             | 2080 8282 0022 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Piauí                      |   |   |   |    |   |     |  | 1.813.112 |
|                    |                |                                                                                                                 | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |  | 360.000   |
|                    |                |                                                                                                                 | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 |  | 1.453.112 |
| 12 364             | 2080 8282 7060 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Campus de Parnaíba - No Estado do Piauí |   |   |   |    |   |     |  | 1.813.112 |
|                    |                |                                                                                                                 | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |  | 230.000   |
|                    |                |                                                                                                                 | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 |  | 1.583.112 |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                                 |   |   |   |    |   |     |  | 3.626.224 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                                 |   |   |   |    |   |     |  | 0         |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                                 |   |   |   |    |   |     |  | 3.626.224 |

|                                                           |                |                                                                                                                                                                                                                                |     |     |    |     |    |     |           |                                     |
|-----------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-----------|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação                     |                |                                                                                                                                                                                                                                |     |     |    |     |    |     |           |                                     |
| UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe |                |                                                                                                                                                                                                                                |     |     |    |     |    |     |           |                                     |
| ANEXO II                                                  |                |                                                                                                                                                                                                                                |     |     |    |     |    |     |           |                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                       |                |                                                                                                                                                                                                                                |     |     |    |     |    |     |           | Crédito Suplementar                 |
|                                                           |                |                                                                                                                                                                                                                                |     |     |    |     |    |     |           | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                                                 | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                                                                                                              | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR     |                                     |
|                                                           | 2080           | Educação de qualidade para todos                                                                                                                                                                                               |     |     |    |     |    |     | 3.546.000 |                                     |
|                                                           |                | Atividades                                                                                                                                                                                                                     |     |     |    |     |    |     |           |                                     |
| 12 364                                                    | 2080 8282      | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     | 3.546.000 |                                     |
| 12 364                                                    | 2080 8282 7160 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Construção do Campus do Sertão - No Estado do Sergipe                                                                                                  |     |     |    |     |    |     | 1.760.000 |                                     |
|                                                           |                |                                                                                                                                                                                                                                | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 160.000   |                                     |
|                                                           |                |                                                                                                                                                                                                                                | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 1.600.000 |                                     |
| 12 364                                                    | 2080 8282 7162 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Construção do Centro de Simulações e Práticas do Campus Universitário de Ciências de Saúde "Prof. Antônio Garcia Filho" - No Município de Lagarto - SE |     |     |    |     |    |     | 1.786.000 |                                     |
|                                                           |                |                                                                                                                                                                                                                                | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 186.000   |                                     |
|                                                           |                |                                                                                                                                                                                                                                | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 1.600.000 |                                     |
| TOTAL - FISCAL                                            |                |                                                                                                                                                                                                                                |     |     |    |     |    |     |           | 3.546.000                           |
| TOTAL - SEGURIDADE                                        |                |                                                                                                                                                                                                                                |     |     |    |     |    |     |           | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                                             |                |                                                                                                                                                                                                                                |     |     |    |     |    |     |           | 3.546.000                           |

|                                                                    |                |                                                                                                   |     |     |    |     |    |     |         |                                     |
|--------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|---------|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação                              |                |                                                                                                   |     |     |    |     |    |     |         |                                     |
| UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João del-Rei |                |                                                                                                   |     |     |    |     |    |     |         |                                     |
| ANEXO II                                                           |                |                                                                                                   |     |     |    |     |    |     |         |                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                |                |                                                                                                   |     |     |    |     |    |     |         | Crédito Suplementar                 |
|                                                                    |                |                                                                                                   |     |     |    |     |    |     |         | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                                                          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                 | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR   |                                     |
|                                                                    | 2080           | Educação de qualidade para todos                                                                  |     |     |    |     |    |     | 860.000 |                                     |
|                                                                    |                | Atividades                                                                                        |     |     |    |     |    |     |         |                                     |
| 12 364                                                             | 2080 8282      | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior                             |     |     |    |     |    |     | 860.000 |                                     |
| 12 364                                                             | 2080 8282 0031 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais |     |     |    |     |    |     | 860.000 |                                     |
|                                                                    |                |                                                                                                   | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 60.000  |                                     |
|                                                                    |                |                                                                                                   | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 800.000 |                                     |
| TOTAL - FISCAL                                                     |                |                                                                                                   |     |     |    |     |    |     |         | 860.000                             |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                 |                |                                                                                                   |     |     |    |     |    |     |         | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                                                      |                |                                                                                                   |     |     |    |     |    |     |         | 860.000                             |

|                                                                |                |                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |             |                                     |
|----------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-------------|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação                          |                |                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |             |                                     |
| UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação |                |                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |             |                                     |
| ANEXO II                                                       |                |                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |             |                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                            |                |                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |             | Crédito Suplementar                 |
|                                                                |                |                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |             | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                                                      | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                            | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR       |                                     |
|                                                                | 2080           | Educação de qualidade para todos                                                                                                             |     |     |    |     |    |     | 106.046.849 |                                     |
|                                                                |                | Atividades                                                                                                                                   |     |     |    |     |    |     |             |                                     |
| 12 368                                                         | 2080 20RP      | Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica                                                                                                |     |     |    |     |    |     | 37.029.048  |                                     |
| 12 368                                                         | 2080 20RP 0001 | Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional                                                                                     |     |     |    |     |    |     | 29.020.000  |                                     |
|                                                                |                |                                                                                                                                              | F   | 3   | 2  | 30  | 0  | 100 | 1.739.808   |                                     |
|                                                                |                |                                                                                                                                              | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 100 | 12.190.256  |                                     |
|                                                                |                |                                                                                                                                              | F   | 4   | 2  | 40  | 0  | 100 | 15.089.936  |                                     |
| 12 368                                                         | 2080 20RP 0116 | Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Porto Velho - RO                                                             |     |     |    |     |    |     | 1.138.857   |                                     |
|                                                                |                |                                                                                                                                              | F   | 4   | 2  | 40  | 0  | 100 | 40.000      |                                     |
|                                                                |                |                                                                                                                                              | F   | 4   | 2  | 40  | 0  | 188 | 1.098.857   |                                     |
| 12 368                                                         | 2080 20RP 7198 | Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Equipamentos e Materiais Permanentes, Custeio e Reforma - No Estado do Mato Grosso do Sul    |     |     |    |     |    |     | 1.533.079   |                                     |
|                                                                |                |                                                                                                                                              | F   | 3   | 2  | 30  | 0  | 100 | 13.000      |                                     |
|                                                                |                |                                                                                                                                              | F   | 3   | 2  | 30  | 0  | 188 | 413.422     |                                     |
|                                                                |                |                                                                                                                                              | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 100 | 27.000      |                                     |
|                                                                |                |                                                                                                                                              | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 188 | 1.079.657   |                                     |
| 12 368                                                         | 2080 20RP 7208 | Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Na Região Metropolitana do Rio de Janeiro                                                    |     |     |    |     |    |     | 400.000     |                                     |
|                                                                |                |                                                                                                                                              | F   | 3   | 2  | 30  | 0  | 100 | 20.000      |                                     |
|                                                                |                |                                                                                                                                              | F   | 3   | 2  | 30  | 0  | 188 | 180.000     |                                     |
|                                                                |                |                                                                                                                                              | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 100 | 20.000      |                                     |
|                                                                |                |                                                                                                                                              | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 188 | 180.000     |                                     |
| 12 368                                                         | 2080 20RP 7232 | Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Custeio, Aquisição de Equipamentos e/ou Material Permanente - No Estado do Rio Grande do Sul |     |     |    |     |    |     | 50.000      |                                     |
|                                                                |                |                                                                                                                                              | F   | 3   | 2  | 30  | 0  | 100 | 20.000      |                                     |
|                                                                |                |                                                                                                                                              | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 100 | 30.000      |                                     |
| 12 368                                                         | 2080 20RP 7234 | Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Na Região Metropolitana de Macapá                                                            |     |     |    |     |    |     | 1.000.000   |                                     |
|                                                                |                |                                                                                                                                              | F   | 3   | 2  | 30  | 0  | 100 | 50.000      |                                     |
|                                                                |                |                                                                                                                                              | F   | 3   | 2  | 30  | 0  | 188 | 300.000     |                                     |
|                                                                |                |                                                                                                                                              | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 100 | 50.000      |                                     |
|                                                                |                |                                                                                                                                              | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 188 | 600.000     |                                     |
| 12 368                                                         | 2080 20RP 7236 | Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Construção do Colégio Militar Tiradentes - No Distrito Federal                               |     |     |    |     |    |     | 74.000      |                                     |
|                                                                |                |                                                                                                                                              | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 74.000      |                                     |
| 12 368                                                         | 2080 20RP 7238 | Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Região Metropolitana de Manaus                                                               |     |     |    |     |    |     | 2.000.000   |                                     |
|                                                                |                |                                                                                                                                              | F   | 3   | 2  | 30  | 0  | 100 | 54.000      |                                     |
|                                                                |                |                                                                                                                                              | F   | 3   | 2  | 30  | 0  | 188 | 494.000     |                                     |
|                                                                |                |                                                                                                                                              | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 100 | 126.000     |                                     |
|                                                                |                |                                                                                                                                              | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 188 | 1.326.000   |                                     |
| 12 368                                                         | 2080 20RP 7242 | Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Construção de Escola de Tempo Integral - No Município de Teresina - PI                       |     |     |    |     |    |     | 1.813.112   |                                     |
|                                                                |                |                                                                                                                                              | F   | 4   | 2  | 40  | 0  | 100 | 80.000      |                                     |
|                                                                |                |                                                                                                                                              | F   | 4   | 2  | 40  | 0  | 188 | 1.733.112   |                                     |



|                    |                |                                                                                                                                                                 |   |   |   |    |   |     |  |             |
|--------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|--|-------------|
| 12 363             | 2080 20RW      | Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                         |   |   |   |    |   |     |  | 40.000      |
| 12 363             | 2080 20RW 0001 | Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional                                                                                              | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 |  | 40.000      |
| 12 363             | 2080 8652      | Apoio à Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                             |   |   |   |    |   |     |  | 40.000      |
| 12 363             | 2080 8652 7026 | Apoio à Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Aquisição de Equipamentos e/ou Material Permanente - No Estado da Bahia   |   |   |   |    |   |     |  | 1.835.356   |
|                    |                |                                                                                                                                                                 | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 100 |  | 1.835.356   |
|                    |                |                                                                                                                                                                 | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 188 |  | 60.000      |
|                    |                |                                                                                                                                                                 |   |   |   |    |   |     |  | 1.775.356   |
|                    |                | Projetos                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     |  |             |
| 12 365             | 2080 12KU      | Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil                                                                                                           |   |   |   |    |   |     |  | 3.913.112   |
| 12 365             | 2080 12KU 0981 | Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil - No Município de Teresina - PI                                                                           | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 |  | 1.813.112   |
|                    |                |                                                                                                                                                                 | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 188 |  | 80.000      |
| 12 365             | 2080 12KU 7004 | Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil - Construção de Creches - No Município de São Paulo - SP                                                  | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 |  | 1.733.112   |
|                    |                |                                                                                                                                                                 | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 188 |  | 2.100.000   |
|                    |                |                                                                                                                                                                 |   |   |   |    |   |     |  | 100.000     |
|                    |                |                                                                                                                                                                 |   |   |   |    |   |     |  | 2.000.000   |
|                    |                | Operações Especiais                                                                                                                                             |   |   |   |    |   |     |  |             |
| 12 364             | 2080 0048      | Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais                                                                                                               |   |   |   |    |   |     |  | 13.503.755  |
| 12 364             | 2080 0048 7280 | Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Ampliação e Reforma da Infraestrutura Física da Universidade Estadual do Pará (UEPA) - No Estado do Pará    | F | 3 | 2 | 30 | 0 | 100 |  | 2.188.000   |
|                    |                |                                                                                                                                                                 | F | 3 | 2 | 30 | 0 | 188 |  | 94.000      |
|                    |                |                                                                                                                                                                 | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 100 |  | 1.000.000   |
|                    |                |                                                                                                                                                                 | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 188 |  | 94.000      |
| 12 364             | 2080 0048 7312 | Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS) - No Estado do Rio Grande do Sul                         | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 100 |  | 1.000.000   |
| 12 364             | 2080 0048 7318 | Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade do Estado do Amapá (UEAP) - No Estado do Amapá                                                 | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 100 |  | 200.000     |
|                    |                |                                                                                                                                                                 | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 100 |  | 1.040.000   |
|                    |                |                                                                                                                                                                 | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 188 |  | 240.000     |
| 12 364             | 2080 0048 7386 | Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Aquisição de Equipamentos e/ou Material Permanente - No Estado da Bahia                                     | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 100 |  | 800.000     |
|                    |                |                                                                                                                                                                 | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 188 |  | 2.100.000   |
| 12 364             | 2080 0048 7388 | Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) - No Município de São José do Rio Preto - SP | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 100 |  | 100.000     |
|                    |                |                                                                                                                                                                 | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 188 |  | 2.000.000   |
| 12 364             | 2080 0048 7390 | Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Ceará                                                              | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 100 |  | 40.000      |
|                    |                |                                                                                                                                                                 | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 188 |  | 2.200.000   |
| 12 364             | 2080 0048 7396 | Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Construção de Bloco da Universidade Estadual de Maringá em Ivaiporã - No Estado do Paraná                   | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 100 |  | 220.000     |
| 12 364             | 2080 0048 7398 | Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual de Maringá (UEM) - Construção Campus Regional de Umuarama - No Estado do Paraná       | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 188 |  | 1.980.000   |
| 12 364             | 2080 0048 7400 | Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Centro Universitário UNIRG - No Município de Gurupi - TO                                                    | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 100 |  | 3.000.000   |
|                    |                |                                                                                                                                                                 | F | 3 | 2 | 40 | 0 | 100 |  | 2.000.000   |
|                    |                |                                                                                                                                                                 | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 |  | 735.755     |
|                    |                |                                                                                                                                                                 | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 188 |  | 12.000      |
| 12 368             | 2080 0509      | Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica                                                                                                                     |   |   |   |    |   |     |  | 28.000      |
| 12 368             | 2080 0509 0001 | Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional                                                                                                          | F | 3 | 2 | 30 | 0 | 100 |  | 695.755     |
|                    |                |                                                                                                                                                                 | F | 3 | 2 | 40 | 0 | 100 |  | 17.890.000  |
|                    |                |                                                                                                                                                                 | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 100 |  | 13.800.000  |
|                    |                |                                                                                                                                                                 | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 |  | 1.055.131   |
|                    |                |                                                                                                                                                                 | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 |  | 1.055.131   |
|                    |                |                                                                                                                                                                 | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 |  | 1.582.696   |
|                    |                |                                                                                                                                                                 | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 |  | 8.524.346   |
| 12 368             | 2080 0509 7002 | Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Ceará                                                                    | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |  | 1.582.696   |
|                    |                |                                                                                                                                                                 | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |  | 4.090.000   |
|                    |                |                                                                                                                                                                 | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 |  | 90.000      |
| 12 368             | 2080 0E53      | Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola                                                                          |   |   |   |    |   |     |  | 4.000.000   |
| 12 368             | 2080 0E53 0001 | Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - Nacional                                                               |   |   |   |    |   |     |  | 31.835.578  |
| 12 368             | 2080 0E53 0021 | Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado do Maranhão                                                  | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 |  | 22.000.000  |
|                    |                |                                                                                                                                                                 | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |  | 3.194.101   |
|                    |                |                                                                                                                                                                 | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 |  | 200.000     |
| 12 368             | 2080 0E53 0041 | Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado do Paraná                                                    | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |  | 2.994.101   |
|                    |                |                                                                                                                                                                 | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 |  | 6.641.477   |
|                    |                |                                                                                                                                                                 |   |   |   |    |   |     |  | 100.000     |
|                    |                |                                                                                                                                                                 |   |   |   |    |   |     |  | 6.541.477   |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                                                                                 |   |   |   |    |   |     |  | 106.046.849 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                                                                                 |   |   |   |    |   |     |  | 0           |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                                                                                 |   |   |   |    |   |     |  | 106.046.849 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes

## ANEXO II

## PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

| FUNCIONAL          |                | PROGRAMÁTICA                                                                                                                                                              | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU  | FTE | VALOR   |
|--------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----|-----|----|-----|-----|-----|---------|
|                    |                | 2080                                                                                                                                                                      | Educação de qualidade para todos  |     |     |    |     |     |     | 168.000 |
|                    |                |                                                                                                                                                                           | Atividades                        |     |     |    |     |     |     |         |
| 12 302             | 2080 20RX      | Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais                                                                                                       |                                   |     |     |    |     |     |     | 168.000 |
| 12 302             | 2080 20RX 7056 | Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - Construção do Novo Complexo Ambulatorial Multireferenciado em Vitória - No Estado do Espírito Santo |                                   |     |     |    |     |     |     | 168.000 |
|                    |                |                                                                                                                                                                           | S                                 | 4   | 2   | 90 | 0   | 100 |     | 168.000 |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                                                                                           |                                   |     |     |    |     |     |     | 0       |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                                                                                           |                                   |     |     |    |     |     |     | 168.000 |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                                                                                           |                                   |     |     |    |     |     |     | 168.000 |

|                                                                         |                |                                                                                          |     |     |    |     |    |     |         |                                     |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|---------|-------------------------------------|
| ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação                                   |                |                                                                                          |     |     |    |     |    |     |         | Crédito Suplementar                 |
| UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás |                |                                                                                          |     |     |    |     |    |     |         |                                     |
| ANEXO II                                                                |                |                                                                                          |     |     |    |     |    |     |         | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                     |                |                                                                                          |     |     |    |     |    |     |         |                                     |
| FUNCIONAL                                                               | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                        | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR   |                                     |
|                                                                         | 2080           | Educação de qualidade para todos                                                         |     |     |    |     |    |     | 964.000 |                                     |
|                                                                         |                | Atividades                                                                               |     |     |    |     |    |     |         |                                     |
| 12 302                                                                  | 2080 20RX      | Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais                      |     |     |    |     |    |     | 964.000 |                                     |
| 12 302                                                                  | 2080 20RX 0052 | Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - No Estado de Goiás |     |     |    |     |    |     | 964.000 |                                     |
|                                                                         |                |                                                                                          | S   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 164.000 |                                     |
|                                                                         |                |                                                                                          | S   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 800.000 |                                     |
| TOTAL - FISCAL                                                          |                |                                                                                          |     |     |    |     |    |     | 0       |                                     |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                      |                |                                                                                          |     |     |    |     |    |     | 964.000 |                                     |
| TOTAL - GERAL                                                           |                |                                                                                          |     |     |    |     |    |     | 964.000 |                                     |

| ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação                 |                |                                                                                                   |     |     |    |     |    |     |           | Crédito Suplementar                 |
|-------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-----------|-------------------------------------|
| UNIDADE: 26366 - Hospital Universitário Antonio Pedro |                |                                                                                                   |     |     |    |     |    |     |           | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| ANEXO II                                              |                |                                                                                                   |     |     |    |     |    |     |           |                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                   |                |                                                                                                   |     |     |    |     |    |     |           |                                     |
| FUNCIONAL                                             | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                 | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR     |                                     |
|                                                       | 2080           | Educação de qualidade para todos                                                                  |     |     |    |     |    |     | 1.000.000 |                                     |
|                                                       |                | Atividades                                                                                        |     |     |    |     |    |     |           |                                     |
| 12 302                                                | 2080 20RX      | Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais                               |     |     |    |     |    |     | 1.000.000 |                                     |
| 12 302                                                | 2080 20RX 0033 | Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - No Estado do Rio de Janeiro |     |     |    |     |    |     | 1.000.000 |                                     |
|                                                       |                |                                                                                                   | S   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 200.000   |                                     |
|                                                       |                |                                                                                                   | S   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 800.000   |                                     |
| TOTAL - FISCAL                                        |                |                                                                                                   |     |     |    |     |    |     |           | 0                                   |
| TOTAL - SEGURIDADE                                    |                |                                                                                                   |     |     |    |     |    |     |           | 1.000.000                           |
| TOTAL - GERAL                                         |                |                                                                                                   |     |     |    |     |    |     |           | 1.000.000                           |

|                                                                                           |                |                                                                                                                                                      |     |     |    |     |    |     |         |                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|---------|-------------------------------------|
| ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação                                                     |                |                                                                                                                                                      |     |     |    |     |    |     |         | Crédito Suplementar                 |
| UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro |                |                                                                                                                                                      |     |     |    |     |    |     |         | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| ANEXO II                                                                                  |                |                                                                                                                                                      |     |     |    |     |    |     |         |                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                                       |                |                                                                                                                                                      |     |     |    |     |    |     |         |                                     |
| FUNCIONAL                                                                                 | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                                    | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR   |                                     |
|                                                                                           | 2080           | Educação de qualidade para todos                                                                                                                     |     |     |    |     |    |     | 800.000 |                                     |
|                                                                                           |                | Atividades                                                                                                                                           |     |     |    |     |    |     |         |                                     |
| 12 302                                                                                    | 2080 20RX      | Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais                                                                                  |     |     |    |     |    |     | 400.000 |                                     |
| 12 302                                                                                    | 2080 20RX 7014 | Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - No Estado do Rio de Janeiro    |     |     |    |     |    |     | 400.000 |                                     |
|                                                                                           |                |                                                                                                                                                      | S   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 200.000 |                                     |
|                                                                                           |                |                                                                                                                                                      | S   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 200.000 |                                     |
| 12 302                                                                                    | 2080 4086      | Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais                                                                                         |     |     |    |     |    |     | 400.000 |                                     |
| 12 302                                                                                    | 2080 4086 7034 | Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira - No Estado do Rio de Janeiro |     |     |    |     |    |     | 400.000 |                                     |
|                                                                                           |                |                                                                                                                                                      | S   | 3   | 2  | 90  | 0  | 100 | 100.000 |                                     |
|                                                                                           |                |                                                                                                                                                      | S   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 | 100.000 |                                     |
|                                                                                           |                |                                                                                                                                                      | S   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 100.000 |                                     |
|                                                                                           |                |                                                                                                                                                      | S   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 100.000 |                                     |
| TOTAL - FISCAL                                                                            |                |                                                                                                                                                      |     |     |    |     |    |     | 0       |                                     |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                        |                |                                                                                                                                                      |     |     |    |     |    |     | 800.000 |                                     |
| TOTAL - GERAL                                                                             |                |                                                                                                                                                      |     |     |    |     |    |     | 800.000 |                                     |

|                                                                                    |                |                                                                                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     |           |                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-----------|-------------------------------------|
| ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação                                              |                |                                                                                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     |           | Crédito Suplementar                 |
| UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados |                |                                                                                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     |           | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| ANEXO II                                                                           |                |                                                                                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     |           |                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                                |                |                                                                                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     |           |                                     |
| FUNCIONAL                                                                          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                                                                       | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR     |                                     |
|                                                                                    | 2080           | Educação de qualidade para todos                                                                                                                                                        |     |     |    |     |    |     | 2.533.079 |                                     |
|                                                                                    |                | Atividades                                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |           |                                     |
| 12 302                                                                             | 2080 20RX      | Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais                                                                                                                     |     |     |    |     |    |     | 2.533.079 |                                     |
| 12 302                                                                             | 2080 20RX 7044 | Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - Construção do Instituto da Mulher e da Criança (Unidade da Mulher e da Criança) - No Estado do Mato Grosso do Sul |     |     |    |     |    |     | 2.533.079 |                                     |
|                                                                                    |                |                                                                                                                                                                                         | S   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 1.828.684 |                                     |
|                                                                                    |                |                                                                                                                                                                                         | S   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 704.395   |                                     |
| TOTAL - FISCAL                                                                     |                |                                                                                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     | 0         |                                     |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                 |                |                                                                                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     | 2.533.079 |                                     |
| TOTAL - GERAL                                                                      |                |                                                                                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     | 2.533.079 |                                     |

|                                                          |                |                                                                                                   |     |     |    |     |    |     |         |                                     |
|----------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|---------|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação                    |                |                                                                                                   |     |     |    |     |    |     |         | Crédito Suplementar                 |
| UNIDADE: 26391 - Hospital Universitário Gaffree e Guinle |                |                                                                                                   |     |     |    |     |    |     |         | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| ANEXO II                                                 |                |                                                                                                   |     |     |    |     |    |     |         |                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                      |                |                                                                                                   |     |     |    |     |    |     |         |                                     |
| FUNCIONAL                                                | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                 | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR   |                                     |
|                                                          | 2080           | Educação de qualidade para todos                                                                  |     |     |    |     |    |     | 800.000 |                                     |
|                                                          |                | Atividades                                                                                        |     |     |    |     |    |     |         |                                     |
| 12 302                                                   | 2080 20RX      | Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais                               |     |     |    |     |    |     | 800.000 |                                     |
| 12 302                                                   | 2080 20RX 0033 | Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - No Estado do Rio de Janeiro |     |     |    |     |    |     | 800.000 |                                     |
|                                                          |                |                                                                                                   | S   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 200.000 |                                     |
|                                                          |                |                                                                                                   | S   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 600.000 |                                     |
| TOTAL - FISCAL                                           |                |                                                                                                   |     |     |    |     |    |     | 0       |                                     |
| TOTAL - SEGURIDADE                                       |                |                                                                                                   |     |     |    |     |    |     | 800.000 |                                     |
| TOTAL - GERAL                                            |                |                                                                                                   |     |     |    |     |    |     | 800.000 |                                     |

|                                           |              |                                                                                           |     |     |    |     |    |     |           |  |                                     |
|-------------------------------------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-----------|--|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação     |              |                                                                                           |     |     |    |     |    |     |           |  | Crédito Suplementar                 |
| UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano |              |                                                                                           |     |     |    |     |    |     |           |  | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| ANEXO II                                  |              |                                                                                           |     |     |    |     |    |     |           |  |                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)       |              |                                                                                           |     |     |    |     |    |     |           |  |                                     |
| FUNCIONAL                                 | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                         | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR     |  |                                     |
|                                           | 2080         | Educação de qualidade para todos                                                          |     |     |    |     |    |     | 2.800.000 |  |                                     |
|                                           |              | Atividades                                                                                |     |     |    |     |    |     |           |  |                                     |
| 12 363                                    | 2080 20RG    | Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica |     |     |    |     |    |     | 2.800.000 |  |                                     |



|                                                             |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |                                     |
|-------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-------------------------------------|
| 12 363                                                      | 2080 20RG 7116 | Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Custeio, Equipamentos e Material Permanente - No Estado da Bahia | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 100 | 2.800.000                           |
|                                                             |                |                                                                                                                                                              | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 | 400.000                             |
|                                                             |                |                                                                                                                                                              | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 1.000.000                           |
|                                                             |                |                                                                                                                                                              | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 400.000                             |
|                                                             |                |                                                                                                                                                              | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 1.000.000                           |
| TOTAL - FISCAL                                              |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     | 2.800.000                           |
| TOTAL - SEGURIDADE                                          |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                                               |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     | 2.800.000                           |
| ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação                       |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |                                     |
| UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão              |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |                                     |
| ANEXO II                                                    |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                         |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar                 |
|                                                             |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                                                   | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                                            | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR                               |
|                                                             | 2080           | Educação de qualidade para todos                                                                                                                             |     |     |    |     |    |     | 1.200.000                           |
|                                                             |                | Atividades                                                                                                                                                   |     |     |    |     |    |     |                                     |
| 12 363                                                      | 2080 20RG      | Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica                                                                    |     |     |    |     |    |     | 1.200.000                           |
| 12 363                                                      | 2080 20RG 0021 | Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Maranhão                                            |     |     |    |     |    |     | 1.200.000                           |
|                                                             |                |                                                                                                                                                              | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 260.000                             |
|                                                             |                |                                                                                                                                                              | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 940.000                             |
| TOTAL - FISCAL                                              |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     | 1.200.000                           |
| TOTAL - SEGURIDADE                                          |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                                               |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     | 1.200.000                           |
| ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação                       |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |                                     |
| UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |                                     |
| ANEXO II                                                    |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                         |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar                 |
|                                                             |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                                                   | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                                            | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR                               |
|                                                             | 2080           | Educação de qualidade para todos                                                                                                                             |     |     |    |     |    |     | 860.000                             |
|                                                             |                | Atividades                                                                                                                                                   |     |     |    |     |    |     |                                     |
| 12 363                                                      | 2080 20RG      | Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica                                                                    |     |     |    |     |    |     | 860.000                             |
| 12 363                                                      | 2080 20RG 0031 | Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais                                        |     |     |    |     |    |     | 860.000                             |
|                                                             |                |                                                                                                                                                              | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 60.000                              |
|                                                             |                |                                                                                                                                                              | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 800.000                             |
| TOTAL - FISCAL                                              |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     | 860.000                             |
| TOTAL - SEGURIDADE                                          |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                                               |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     | 860.000                             |
| ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação                       |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |                                     |
| UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul     |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |                                     |
| ANEXO II                                                    |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                         |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar                 |
|                                                             |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                                                   | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                                            | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR                               |
|                                                             | 2080           | Educação de qualidade para todos                                                                                                                             |     |     |    |     |    |     | 200.000                             |
|                                                             |                | Atividades                                                                                                                                                   |     |     |    |     |    |     |                                     |
| 12 363                                                      | 2080 20RG      | Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica                                                                    |     |     |    |     |    |     | 200.000                             |
| 12 363                                                      | 2080 20RG 0043 | Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul                                   |     |     |    |     |    |     | 200.000                             |
|                                                             |                |                                                                                                                                                              | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 200.000                             |
| TOTAL - FISCAL                                              |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     | 200.000                             |
| TOTAL - SEGURIDADE                                          |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                                               |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     | 200.000                             |
| ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação                       |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |                                     |
| UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia              |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |                                     |
| ANEXO II                                                    |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                         |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar                 |
|                                                             |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                                                   | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                                            | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR                               |
|                                                             | 2080           | Educação de qualidade para todos                                                                                                                             |     |     |    |     |    |     | 244.600                             |
|                                                             |                | Atividades                                                                                                                                                   |     |     |    |     |    |     |                                     |
| 12 363                                                      | 2080 20RG      | Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica                                                                    |     |     |    |     |    |     | 244.600                             |
| 12 363                                                      | 2080 20RG 7114 | Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Construção do Campus de Jarú - No Estado de Rondônia             |     |     |    |     |    |     | 244.600                             |
|                                                             |                |                                                                                                                                                              | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 240.000                             |
|                                                             |                |                                                                                                                                                              | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 4.600                               |
| TOTAL - FISCAL                                              |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     | 244.600                             |
| TOTAL - SEGURIDADE                                          |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                                               |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     | 244.600                             |
| ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação                       |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |                                     |
| UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins             |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |                                     |
| ANEXO II                                                    |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                         |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar                 |
|                                                             |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                                                   | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                                            | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR                               |
|                                                             | 2080           | Educação de qualidade para todos                                                                                                                             |     |     |    |     |    |     | 3.095.755                           |
|                                                             |                | Atividades                                                                                                                                                   |     |     |    |     |    |     |                                     |
| 12 363                                                      | 2080 20RG      | Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica                                                                    |     |     |    |     |    |     | 3.095.755                           |
| 12 363                                                      | 2080 20RG 0017 | Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Tocantins                                           |     |     |    |     |    |     | 3.095.755                           |
|                                                             |                |                                                                                                                                                              | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 200.000                             |
|                                                             |                |                                                                                                                                                              | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 2.895.755                           |
| TOTAL - FISCAL                                              |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     | 3.095.755                           |
| TOTAL - SEGURIDADE                                          |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                                               |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     | 3.095.755                           |
| ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação                       |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |                                     |
| UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre                  |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |                                     |
| ANEXO II                                                    |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                         |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar                 |
|                                                             |                |                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                                                   | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                                            | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR                               |
|                                                             | 2080           | Educação de qualidade para todos                                                                                                                             |     |     |    |     |    |     | 220.000                             |
|                                                             |                | Atividades                                                                                                                                                   |     |     |    |     |    |     |                                     |
| 12 363                                                      | 2080 20RG      | Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica                                                                    |     |     |    |     |    |     | 220.000                             |

|                    |                |                                                                                                               |   |   |   |    |   |     |         |
|--------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|---------|
| 12 363             | 2080 20RG 0012 | Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Acre | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 220.000 |
|                    |                |                                                                                                               | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 34.000  |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                               |   |   |   |    |   |     | 186.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                               |   |   |   |    |   |     | 220.000 |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                               |   |   |   |    |   |     | 0       |
|                    |                |                                                                                                               |   |   |   |    |   |     | 220.000 |

|                                                           |                |                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |           |
|-----------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-----------|
| ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação                     |                |                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |           |
| UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte |                |                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |           |
| ANEXO II                                                  |                |                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |           |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                       |                |                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |           |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                       |                |                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |           |
| FUNCIONAL                                                 | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                            | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR     |
|                                                           | 2080           | Educação de qualidade para todos                                                                                             |     |     |    |     |    |     | 4.018.297 |
|                                                           |                | Atividades                                                                                                                   |     |     |    |     |    |     |           |
| 12 363                                                    | 2080 20RG      | Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica                                    |     |     |    |     |    |     | 4.018.297 |
| 12 363                                                    | 2080 20RG 0024 | Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Norte |     |     |    |     |    |     | 4.018.297 |
|                                                           |                |                                                                                                                              | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 100 | 181.830   |
|                                                           |                |                                                                                                                              | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 | 220.000   |
|                                                           |                |                                                                                                                              | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 1.636.467 |
|                                                           |                |                                                                                                                              | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 1.980.000 |
| TOTAL - FISCAL                                            |                |                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     | 4.018.297 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                        |                |                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     | 0         |
| TOTAL - GERAL                                             |                |                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     | 4.018.297 |

|                                                      |                |                                                                                                                            |     |     |    |     |    |     |         |
|------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|---------|
| ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação                |                |                                                                                                                            |     |     |    |     |    |     |         |
| UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense |                |                                                                                                                            |     |     |    |     |    |     |         |
| ANEXO II                                             |                |                                                                                                                            |     |     |    |     |    |     |         |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                  |                |                                                                                                                            |     |     |    |     |    |     |         |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                  |                |                                                                                                                            |     |     |    |     |    |     |         |
| FUNCIONAL                                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                          | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR   |
|                                                      | 2080           | Educação de qualidade para todos                                                                                           |     |     |    |     |    |     | 200.000 |
|                                                      |                | Atividades                                                                                                                 |     |     |    |     |    |     |         |
| 12 363                                               | 2080 20RG      | Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica                                  |     |     |    |     |    |     | 200.000 |
| 12 363                                               | 2080 20RG 0043 | Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul |     |     |    |     |    |     | 200.000 |
|                                                      |                |                                                                                                                            | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 200.000 |
| TOTAL - FISCAL                                       |                |                                                                                                                            |     |     |    |     |    |     | 200.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                   |                |                                                                                                                            |     |     |    |     |    |     | 0       |
| TOTAL - GERAL                                        |                |                                                                                                                            |     |     |    |     |    |     | 200.000 |

|                                               |                |                                                                                                                  |     |     |    |     |    |     |           |
|-----------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-----------|
| ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação         |                |                                                                                                                  |     |     |    |     |    |     |           |
| UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima |                |                                                                                                                  |     |     |    |     |    |     |           |
| ANEXO II                                      |                |                                                                                                                  |     |     |    |     |    |     |           |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)           |                |                                                                                                                  |     |     |    |     |    |     |           |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00           |                |                                                                                                                  |     |     |    |     |    |     |           |
| FUNCIONAL                                     | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR     |
|                                               | 2080           | Educação de qualidade para todos                                                                                 |     |     |    |     |    |     | 2.902.605 |
|                                               |                | Atividades                                                                                                       |     |     |    |     |    |     |           |
| 12 363                                        | 2080 20RG      | Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica                        |     |     |    |     |    |     | 2.902.605 |
| 12 363                                        | 2080 20RG 0014 | Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Roraima |     |     |    |     |    |     | 2.902.605 |
|                                               |                |                                                                                                                  | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 170.000   |
|                                               |                |                                                                                                                  | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 2.732.605 |
| TOTAL - FISCAL                                |                |                                                                                                                  |     |     |    |     |    |     | 2.902.605 |
| TOTAL - SEGURIDADE                            |                |                                                                                                                  |     |     |    |     |    |     | 0         |
| TOTAL - GERAL                                 |                |                                                                                                                  |     |     |    |     |    |     | 2.902.605 |

|                                                 |                |                                                                                                                               |     |     |    |     |    |     |         |
|-------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|---------|
| ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação           |                |                                                                                                                               |     |     |    |     |    |     |         |
| UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo |                |                                                                                                                               |     |     |    |     |    |     |         |
| ANEXO II                                        |                |                                                                                                                               |     |     |    |     |    |     |         |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)             |                |                                                                                                                               |     |     |    |     |    |     |         |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00             |                |                                                                                                                               |     |     |    |     |    |     |         |
| FUNCIONAL                                       | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                             | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR   |
|                                                 | 2080           | Educação de qualidade para todos                                                                                              |     |     |    |     |    |     | 100.000 |
|                                                 |                | Atividades                                                                                                                    |     |     |    |     |    |     |         |
| 12 363                                          | 2080 20RG      | Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica                                     |     |     |    |     |    |     | 100.000 |
| 12 363                                          | 2080 20RG 3805 | Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Município de Pirassununga - SP |     |     |    |     |    |     | 100.000 |
|                                                 |                |                                                                                                                               | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 100.000 |
| TOTAL - FISCAL                                  |                |                                                                                                                               |     |     |    |     |    |     | 100.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                              |                |                                                                                                                               |     |     |    |     |    |     | 0       |
| TOTAL - GERAL                                   |                |                                                                                                                               |     |     |    |     |    |     | 100.000 |

|                                                                                               |                |                                                                                                       |     |     |    |     |    |     |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-----------|
| ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços                          |                |                                                                                                       |     |     |    |     |    |     |           |
| UNIDADE: 28101 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Administração Direta |                |                                                                                                       |     |     |    |     |    |     |           |
| ANEXO II                                                                                      |                |                                                                                                       |     |     |    |     |    |     |           |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                                           |                |                                                                                                       |     |     |    |     |    |     |           |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                           |                |                                                                                                       |     |     |    |     |    |     |           |
| FUNCIONAL                                                                                     | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                     | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR     |
|                                                                                               | 2024           | Comércio Exterior                                                                                     |     |     |    |     |    |     | 2.000.000 |
|                                                                                               |                | Atividades                                                                                            |     |     |    |     |    |     |           |
| 23 693                                                                                        | 2024 20TU      | Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior            |     |     |    |     |    |     | 2.000.000 |
| 23 693                                                                                        | 2024 20TU 0001 | Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior - Nacional |     |     |    |     |    |     | 2.000.000 |
|                                                                                               |                |                                                                                                       | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 | 1.000.000 |
|                                                                                               |                |                                                                                                       | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 1.000.000 |
| TOTAL - FISCAL                                                                                |                |                                                                                                       |     |     |    |     |    |     | 66.543    |
|                                                                                               | 2079           | Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços                                                     |     |     |    |     |    |     |           |
|                                                                                               |                | Atividades                                                                                            |     |     |    |     |    |     |           |
| 22 661                                                                                        | 2079 210D      | Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras                                                        |     |     |    |     |    |     | 66.543    |
| 22 661                                                                                        | 2079 210D 0001 | Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras - Nacional                                             |     |     |    |     |    |     | 66.543    |
|                                                                                               |                |                                                                                                       | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 | 66.543    |
| TOTAL - FISCAL                                                                                |                |                                                                                                       |     |     |    |     |    |     | 2.066.543 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                            |                |                                                                                                       |     |     |    |     |    |     | 0         |
| TOTAL - GERAL                                                                                 |                |                                                                                                       |     |     |    |     |    |     | 2.066.543 |

|                                                                      |              |                                                                                                            |     |     |    |     |    |     |           |
|----------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-----------|
| ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços |              |                                                                                                            |     |     |    |     |    |     |           |
| UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA |              |                                                                                                            |     |     |    |     |    |     |           |
| ANEXO II                                                             |              |                                                                                                            |     |     |    |     |    |     |           |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                  |              |                                                                                                            |     |     |    |     |    |     |           |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                  |              |                                                                                                            |     |     |    |     |    |     |           |
| FUNCIONAL                                                            | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                          | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR     |
|                                                                      | 2029         | Desenvolvimento Regional e Territorial                                                                     |     |     |    |     |    |     | 6.302.604 |
|                                                                      |              | Atividades                                                                                                 |     |     |    |     |    |     |           |
| 22 661                                                               | 2029 210L    | Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP) |     |     |    |     |    |     | 6.302.604 |



|                    |                |                                                                                                                                                       |   |   |   |    |   |     |           |
|--------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|-----------|
| 06 181             | 2081 154T 7010 | Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - Construção da Sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal - Boa Vista - RR | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 2.902.605 |
|                    |                |                                                                                                                                                       | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 | 200.000   |
| 06 181             | 2081 154T 7012 | Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - Aquisição de Equipamentos e Reformas - No Estado do Rio Grande do Sul                 | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 2.702.605 |
|                    |                |                                                                                                                                                       | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 1.313.711 |
|                    |                |                                                                                                                                                       | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 | 80.000    |
| 06 181             | 2081 154T 7014 | Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - Construção da Nova Sede da Polícia Rodoviária Federal no Município de Vitória - ES    | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 120.000   |
|                    |                |                                                                                                                                                       | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 | 1.113.711 |
|                    |                |                                                                                                                                                       |   |   |   |    |   |     | 2.200.000 |
|                    |                |                                                                                                                                                       | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 200.000   |
|                    |                |                                                                                                                                                       | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 | 2.000.000 |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                                                                       |   |   |   |    |   |     | 7.949.395 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                                                                       |   |   |   |    |   |     | 0         |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                                                                       |   |   |   |    |   |     | 7.949.395 |

|                                                  |                |                                                           |     |     |    |     |    |                                     |         |
|--------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-------------------------------------|---------|
| ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania |                |                                                           |     |     |    |     |    |                                     |         |
| UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal |                |                                                           |     |     |    |     |    |                                     |         |
| ANEXO II                                         |                |                                                           |     |     |    |     |    |                                     |         |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)              |                |                                                           |     |     |    |     |    | Crédito Suplementar                 |         |
|                                                  |                |                                                           |     |     |    |     |    | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |         |
| FUNCIONAL                                        | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                         | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE                                 | VALOR   |
|                                                  | 2081           | Justiça, Cidadania e Segurança Pública                    |     |     |    |     |    |                                     | 100.000 |
|                                                  |                | Projetos                                                  |     |     |    |     |    |                                     |         |
| 06 181                                           | 2081 15F9      | Aprimoramento Institucional da Polícia Federal            |     |     |    |     |    |                                     | 100.000 |
| 06 181                                           | 2081 15F9 0001 | Aprimoramento Institucional da Polícia Federal - Nacional | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188                                 | 100.000 |
|                                                  |                |                                                           |     |     |    |     |    |                                     | 100.000 |
| TOTAL - FISCAL                                   |                |                                                           |     |     |    |     |    |                                     | 100.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                               |                |                                                           |     |     |    |     |    |                                     | 0       |
| TOTAL - GERAL                                    |                |                                                           |     |     |    |     |    |                                     | 100.000 |

|                                                     |                |                                                                                                  |     |     |    |     |    |                                     |        |
|-----------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-------------------------------------|--------|
| ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania    |                |                                                                                                  |     |     |    |     |    |                                     |        |
| UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI |                |                                                                                                  |     |     |    |     |    |                                     |        |
| ANEXO II                                            |                |                                                                                                  |     |     |    |     |    |                                     |        |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                 |                |                                                                                                  |     |     |    |     |    | Crédito Suplementar                 |        |
|                                                     |                |                                                                                                  |     |     |    |     |    | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |        |
| FUNCIONAL                                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE                                 | VALOR  |
|                                                     | 2065           | Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas                                             |     |     |    |     |    |                                     | 40.000 |
|                                                     |                | Atividades                                                                                       |     |     |    |     |    |                                     |        |
| 14 125                                              | 2065 20UF      | Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados            |     |     |    |     |    |                                     | 40.000 |
| 14 125                                              | 2065 20UF 0001 | Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados - Nacional | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188                                 | 40.000 |
|                                                     |                |                                                                                                  |     |     |    |     |    |                                     | 40.000 |
| TOTAL - FISCAL                                      |                |                                                                                                  |     |     |    |     |    |                                     | 40.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                  |                |                                                                                                  |     |     |    |     |    |                                     | 0      |
| TOTAL - GERAL                                       |                |                                                                                                  |     |     |    |     |    |                                     | 40.000 |

|                                                      |                |                                                                                                                                                  |     |     |    |     |    |                                     |            |
|------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-------------------------------------|------------|
| ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania     |                |                                                                                                                                                  |     |     |    |     |    |                                     |            |
| UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública |                |                                                                                                                                                  |     |     |    |     |    |                                     |            |
| ANEXO II                                             |                |                                                                                                                                                  |     |     |    |     |    |                                     |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                  |                |                                                                                                                                                  |     |     |    |     |    | Crédito Suplementar                 |            |
|                                                      |                |                                                                                                                                                  |     |     |    |     |    | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |            |
| FUNCIONAL                                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                                | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE                                 | VALOR      |
|                                                      | 2081           | Justiça, Cidadania e Segurança Pública                                                                                                           |     |     |    |     |    |                                     | 36.258.296 |
|                                                      |                | Atividades                                                                                                                                       |     |     |    |     |    |                                     |            |
| 06 181                                               | 2081 20ID      | Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública                                                                                       |     |     |    |     |    |                                     | 16.258.296 |
| 06 181                                               | 2081 20ID 0001 | Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Nacional                                                                            | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 188                                 | 40.000     |
|                                                      |                |                                                                                                                                                  | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188                                 | 20.000     |
| 06 181                                               | 2081 20ID 0053 | Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Distrito Federal                                                                 | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 100                                 | 20.000     |
|                                                      |                |                                                                                                                                                  |     |     |    |     |    |                                     | 200.000    |
| 06 181                                               | 2081 20ID 7088 | Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Na Região Metropolitana do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro             | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 188                                 | 200.000    |
|                                                      |                |                                                                                                                                                  |     |     |    |     |    |                                     | 2.000.000  |
| 06 181                                               | 2081 20ID 7112 | Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Corpo de Bombeiros Militar - No Distrito Federal                                    | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 188                                 | 2.000.000  |
|                                                      |                |                                                                                                                                                  | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100                                 | 1.000.000  |
|                                                      |                |                                                                                                                                                  | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188                                 | 200.000    |
| 06 181                                               | 2081 20ID 7130 | Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Aquisição de Equipamentos - No Estado de Goiás                                      | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 100                                 | 800.000    |
|                                                      |                |                                                                                                                                                  | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 188                                 | 1.400.000  |
| 06 181                                               | 2081 20ID 7144 | Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Aquisição de Veículos e Equipamentos - No Estado do Maranhão                        | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 100                                 | 200.000    |
|                                                      |                |                                                                                                                                                  |     |     |    |     |    |                                     | 1.200.000  |
| 06 181                                               | 2081 20ID 7146 | Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Aquisição de Veículos e Equipamentos - No Estado do Rio Grande do Norte             | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 100                                 | 200.000    |
|                                                      |                |                                                                                                                                                  |     |     |    |     |    |                                     | 1.818.296  |
| 06 181                                               | 2081 20ID 7150 | Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Modernização do Sistema de Radiocomunicação - No Estado do Pará                     | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 188                                 | 1.818.296  |
|                                                      |                |                                                                                                                                                  |     |     |    |     |    |                                     | 1.200.000  |
| 06 181                                               | 2081 20ID 7190 | Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Aquisição de Veículos e Equipamentos para o Corpo de Bombeiros - No Estado da Bahia | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 188                                 | 1.200.000  |
|                                                      |                |                                                                                                                                                  | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 100                                 | 6.000.000  |
| 06 181                                               | 2081 20ID 7192 | Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Aquisição de Equipamentos e/ou Material Permanente - No Estado de Santa Catarina    | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 100                                 | 6.000.000  |
|                                                      |                |                                                                                                                                                  |     |     |    |     |    |                                     | 200.000    |
| 06 181                                               | 2081 20ID 7194 | Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Aquisição de Veículos e Equipamentos - No Estado de São Paulo                       | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 188                                 | 200.000    |
|                                                      |                |                                                                                                                                                  |     |     |    |     |    |                                     | 1.000.000  |
| 06 181                                               | 2081 20ID 7196 | Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Construção da Nova Sede do Instituto de Medicina Legal da PCDF - IML/PCDF           | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 188                                 | 1.000.000  |
|                                                      |                |                                                                                                                                                  |     |     |    |     |    |                                     | 1.200.000  |
| 06 181                                               | 2081 2B00      | Força Nacional de Segurança Pública                                                                                                              | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 100                                 | 1.200.000  |
| 06 181                                               | 2081 2B00 0001 | Força Nacional de Segurança Pública - Nacional                                                                                                   | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188                                 | 20.000.000 |
|                                                      |                |                                                                                                                                                  | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100                                 | 20.000.000 |
|                                                      |                |                                                                                                                                                  |     |     |    |     |    |                                     | 10.000.000 |
|                                                      |                |                                                                                                                                                  |     |     |    |     |    |                                     | 10.000.000 |
| TOTAL - FISCAL                                       |                |                                                                                                                                                  |     |     |    |     |    |                                     | 36.258.296 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                   |                |                                                                                                                                                  |     |     |    |     |    |                                     | 0          |
| TOTAL - GERAL                                        |                |                                                                                                                                                  |     |     |    |     |    |                                     | 36.258.296 |

|                                                  |                |                                                                                             |     |     |    |     |    |                                     |           |
|--------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-------------------------------------|-----------|
| ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania |                |                                                                                             |     |     |    |     |    |                                     |           |
| UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas       |                |                                                                                             |     |     |    |     |    |                                     |           |
| ANEXO II                                         |                |                                                                                             |     |     |    |     |    |                                     |           |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)              |                |                                                                                             |     |     |    |     |    | Crédito Suplementar                 |           |
|                                                  |                |                                                                                             |     |     |    |     |    | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |           |
| FUNCIONAL                                        | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                           | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE                                 | VALOR     |
|                                                  | 2085           | Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social |     |     |    |     |    |                                     | 9.600.000 |
|                                                  |                | Atividades                                                                                  |     |     |    |     |    |                                     |           |
| 14 422                                           | 2085 20IE      | Política Pública sobre Drogas                                                               |     |     |    |     |    |                                     | 3.600.000 |
| 14 422                                           | 2085 20IE 0001 | Política Pública sobre Drogas - Nacional                                                    |     |     |    |     |    |                                     | 3.600.000 |



|                    |                |                                                                                                                     |   |   |   |    |   |     |           |
|--------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|-----------|
| 14 422             | 2085 20R9      | Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas                                                                               | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 2.000.000 |
| 14 422             | 2085 20R9 0001 | Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas - Nacional                                                                    | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 1.600.000 |
|                    |                |                                                                                                                     |   |   |   |    |   |     | 4.000.000 |
| 14 422             | 2085 215S      | Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Alcool e Outras Drogas            | F | 3 | 2 | 50 | 0 | 100 | 4.000.000 |
| 14 422             | 2085 215S 0001 | Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Alcool e Outras Drogas - Nacional | F | 3 | 2 | 50 | 0 | 100 | 2.000.000 |
|                    |                |                                                                                                                     |   |   |   |    |   |     | 2.000.000 |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                                     |   |   |   |    |   |     | 2.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                                     |   |   |   |    |   |     | 9.600.000 |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                                     |   |   |   |    |   |     | 0         |
|                    |                |                                                                                                                     |   |   |   |    |   |     | 9.600.000 |

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia  
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta

|                                     |                |                                                          |     |     |    |     |    |     |                                     |
|-------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-------------------------------------|
| ANEXO II                            |                |                                                          |     |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar                 |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                |                                                          |     |     |    |     |    |     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                        | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR                               |
| 2033                                |                | Energia Elétrica                                         |     |     |    |     |    |     | 200.000                             |
|                                     |                | Atividades                                               |     |     |    |     |    |     |                                     |
| 25 752                              | 2033 2E75      | Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável            |     |     |    |     |    |     | 200.000                             |
| 25 752                              | 2033 2E75 0001 | Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável - Nacional | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 200.000                             |
|                                     |                |                                                          |     |     |    |     |    |     | 200.000                             |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                          |     |     |    |     |    |     | 200.000                             |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                          |     |     |    |     |    |     | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                          |     |     |    |     |    |     | 200.000                             |

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia  
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

|                                     |                |                                                                         |     |     |    |     |    |     |                                     |
|-------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-------------------------------------|
| ANEXO II                            |                |                                                                         |     |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar                 |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                |                                                                         |     |     |    |     |    |     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                       | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR                               |
| 2033                                |                | Energia Elétrica                                                        |     |     |    |     |    |     | 3.400.000                           |
|                                     |                | Atividades                                                              |     |     |    |     |    |     |                                     |
| 25 752                              | 2033 2993      | Ouvidoria Setorial da Agência Nacional de Energia Elétrica              |     |     |    |     |    |     | 1.800.000                           |
| 25 752                              | 2033 2993 0001 | Ouvidoria Setorial da Agência Nacional de Energia Elétrica - Nacional   | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 | 1.800.000                           |
|                                     |                |                                                                         |     |     |    |     |    |     | 1.800.000                           |
| 25 752                              | 2033 2C42      | Participação Pública na Agenda Regulatória do Setor Elétrico            |     |     |    |     |    |     | 1.600.000                           |
| 25 752                              | 2033 2C42 0001 | Participação Pública na Agenda Regulatória do Setor Elétrico - Nacional | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 | 1.600.000                           |
|                                     |                |                                                                         |     |     |    |     |    |     | 1.600.000                           |
| 2119                                |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia        |     |     |    |     |    |     | 466.543                             |
|                                     |                | Projetos                                                                |     |     |    |     |    |     |                                     |
| 25 122                              | 2119 13E6      | Construção do Edifício Sede da ANEEL                                    |     |     |    |     |    |     | 466.543                             |
| 25 122                              | 2119 13E6 0053 | Construção do Edifício Sede da ANEEL - No Distrito Federal              | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 466.543                             |
|                                     |                |                                                                         |     |     |    |     |    |     | 466.543                             |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                         |     |     |    |     |    |     | 3.866.543                           |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                         |     |     |    |     |    |     | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                         |     |     |    |     |    |     | 3.866.543                           |

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores  
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

|                                     |                |                                                                       |     |     |    |     |    |     |                                     |
|-------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-------------------------------------|
| ANEXO II                            |                |                                                                       |     |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar                 |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                |                                                                       |     |     |    |     |    |     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                     | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR                               |
| 2118                                |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores |     |     |    |     |    |     | 2.377.223                           |
|                                     |                | Atividades                                                            |     |     |    |     |    |     |                                     |
| 07 122                              | 2118 2000      | Administração da Unidade                                              |     |     |    |     |    |     | 2.377.223                           |
| 07 122                              | 2118 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional                                   | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 | 2.377.223                           |
|                                     |                |                                                                       |     |     |    |     |    |     | 2.377.223                           |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                       |     |     |    |     |    |     | 2.377.223                           |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                       |     |     |    |     |    |     | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                       |     |     |    |     |    |     | 2.377.223                           |

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde  
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

|                                     |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     |     |    |     |    |     |                                     |
|-------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-------------------------------------|
| ANEXO II                            |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar                 |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     |     |    |     |    |     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                                           | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR                               |
| 2068                                |                | Saneamento Básico                                                                                                                                                                                                                                                                           |     |     |    |     |    |     | 16.335.375                          |
|                                     |                | Projetos                                                                                                                                                                                                                                                                                    |     |     |    |     |    |     |                                     |
| 10 512                              | 2068 10GD      | Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)                                                       |     |     |    |     |    |     | 7.962.000                           |
| 10 512                              | 2068 10GD 7004 | Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Aparelhamento e sua instalação - no Estado da Bahia | S   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 7.962.000                           |
|                                     |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             | S   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 6.962.000                           |
| 10 512                              | 2068 10GG      | Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)                                                                             |     |     |    |     |    |     | 1.000.000                           |
| 10 512                              | 2068 10GG 7016 | Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Aquisição e Instalação de Equipamentos - No Estado do Mato Grosso do Sul  | S   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 6.555.079                           |
|                                     |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             | S   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 1.533.079                           |
| 10 512                              | 2068 10GG 7018 | Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Aquisição de Equipamentos - No Estado de Minas Gerais                     | S   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 1.236.000                           |
|                                     |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             | S   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 297.079                             |
|                                     |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     |     |    |     |    |     | 5.022.000                           |
|                                     |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             | S   | 4   | 2  | 30  | 0  | 100 | 3.022.000                           |
|                                     |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             | S   | 4   | 2  | 30  | 0  | 188 | 2.000.000                           |

|                    |                |                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     |  |  |            |
|--------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|--|--|------------|
| 10 512             | 2068 7X28      | Saneamento Básico                                                                                                                      |   |   |   |    |   |     |  |  | 1.818.296  |
| 10 512             | 2068 7X28 7002 | Saneamento Básico - Equipamentos para Saneamento Básico em Áreas Vulneráveis das Periferias Urbanas - No Estado do Rio Grande do Norte | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |  |  | 1.818.296  |
|                    |                |                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     |  |  | 1.526.000  |
|                    |                |                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     |  |  | 292.296    |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     |  |  | 0          |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     |  |  | 16.335.375 |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     |  |  | 16.335.375 |

|                                                                                                                      |                |                                                                           |     |     |    |     |    |     |  |                                     |       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|--|-------------------------------------|-------|
| ÓRGÃO: 37000 - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União-CGU                          |                |                                                                           |     |     |    |     |    |     |  |                                     |       |
| UNIDADE: 37101 - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União-CGU - Administração Direta |                |                                                                           |     |     |    |     |    |     |  |                                     |       |
| ANEXO II                                                                                                             |                |                                                                           |     |     |    |     |    |     |  |                                     |       |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                                                                  |                |                                                                           |     |     |    |     |    |     |  | Crédito Suplementar                 |       |
|                                                                                                                      |                |                                                                           |     |     |    |     |    |     |  | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |       |
| FUNCIONAL                                                                                                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                         | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE |  | VALOR                               |       |
|                                                                                                                      | 2081           | Justiça, Cidadania e Segurança Pública                                    |     |     |    |     |    |     |  | 6.944                               |       |
|                                                                                                                      |                | Atividades                                                                |     |     |    |     |    |     |  |                                     |       |
| 04 124                                                                                                               | 2081 2D58      | Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição            |     |     |    |     |    |     |  | 6.944                               |       |
| 04 124                                                                                                               | 2081 2D58 0001 | Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 |  | 6.944                               |       |
| TOTAL - FISCAL                                                                                                       |                |                                                                           |     |     |    |     |    |     |  |                                     | 6.944 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                                                   |                |                                                                           |     |     |    |     |    |     |  |                                     | 0     |
| TOTAL - GERAL                                                                                                        |                |                                                                           |     |     |    |     |    |     |  |                                     | 6.944 |

|                                                                                            |                |                                                                                                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     |  |                                     |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|--|-------------------------------------|------------|
| ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil                          |                |                                                                                                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     |  |                                     |            |
| UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Administração Direta |                |                                                                                                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     |  |                                     |            |
| ANEXO II                                                                                   |                |                                                                                                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     |  |                                     |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                                        |                |                                                                                                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     |  | Crédito Suplementar                 |            |
|                                                                                            |                |                                                                                                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     |  | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |            |
| FUNCIONAL                                                                                  | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                                                                                     | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE |  | VALOR                               |            |
|                                                                                            | 0909           | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                        |     |     |    |     |    |     |  | 2.000.000                           |            |
|                                                                                            |                | Operações Especiais                                                                                                                                                                                   |     |     |    |     |    |     |  |                                     |            |
| 26 846                                                                                     | 0909 0EB6      | Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos no Terminal Salineiro de Areia Branca                                    |     |     |    |     |    |     |  | 2.000.000                           |            |
| 26 846                                                                                     | 0909 0EB6 0024 | Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos no Terminal Salineiro de Areia Branca - No Estado do Rio Grande do Norte | F   | 5   | 2  | 90  | 0  | 100 |  | 2.000.000                           |            |
| TOTAL - FISCAL                                                                             |                |                                                                                                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     |  |                                     | 4.523.345  |
|                                                                                            | 2086           | Transporte Aquaviário                                                                                                                                                                                 |     |     |    |     |    |     |  |                                     |            |
|                                                                                            |                | Projetos                                                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |  |                                     |            |
| 26 784                                                                                     | 2086 122M      | Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Itajaí (SC)                                                                                                                                        |     |     |    |     |    |     |  | 4.383.345                           |            |
| 26 784                                                                                     | 2086 122M 0042 | Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Itajaí (SC) - No Estado de Santa Catarina                                                                                                          | F   | 4   | 3  | 90  | 0  | 100 |  | 4.383.345                           |            |
|                                                                                            |                |                                                                                                                                                                                                       | F   | 4   | 3  | 90  | 0  | 188 |  | 3.000.000                           |            |
| 26 784                                                                                     | 2086 7W57      | Construção do Porto de Marabá (PA)                                                                                                                                                                    |     |     |    |     |    |     |  | 1.383.345                           |            |
| 26 784                                                                                     | 2086 7W57 0316 | Construção do Porto de Marabá (PA) - No Município de Marabá - PA                                                                                                                                      | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 |  | 140.000                             |            |
| TOTAL - FISCAL                                                                             |                |                                                                                                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     |  |                                     | 140.000    |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                         |                |                                                                                                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     |  |                                     | 64.000.000 |
|                                                                                            | 2087           | Transporte Terrestre                                                                                                                                                                                  |     |     |    |     |    |     |  |                                     |            |
|                                                                                            |                | Projetos                                                                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |  |                                     |            |
| 26 782                                                                                     | 2087 12JP      | Apoio à Construção do Rodoanel - Trecho Norte/SP                                                                                                                                                      |     |     |    |     |    |     |  | 64.000.000                          |            |
| 26 782                                                                                     | 2087 12JP 0035 | Apoio à Construção do Rodoanel - Trecho Norte/SP - No Estado de São Paulo                                                                                                                             | F   | 4   | 3  | 30  | 0  | 100 |  | 64.000.000                          |            |
| TOTAL - FISCAL                                                                             |                |                                                                                                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     |  |                                     | 64.000.000 |
|                                                                                            | 2126           | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil                                                                                                                 |     |     |    |     |    |     |  | 9.923.996                           |            |
|                                                                                            |                | Atividades                                                                                                                                                                                            |     |     |    |     |    |     |  |                                     |            |
| 26 122                                                                                     | 2126 8785      | Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC                                                                                                                                   |     |     |    |     |    |     |  | 9.923.996                           |            |
| 26 122                                                                                     | 2126 8785 0001 | Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional                                                                                                                        | F   | 3   | 3  | 90  | 0  | 100 |  | 9.923.996                           |            |
| TOTAL - FISCAL                                                                             |                |                                                                                                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     |  |                                     | 9.923.996  |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                         |                |                                                                                                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     |  |                                     | 80.447.341 |
| TOTAL - GERAL                                                                              |                |                                                                                                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     |  |                                     | 0          |

|                                                                   |                |                                                                                                                                  |     |     |    |     |    |     |  |                                     |           |
|-------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|--|-------------------------------------|-----------|
| ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil |                |                                                                                                                                  |     |     |    |     |    |     |  |                                     |           |
| UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. |                |                                                                                                                                  |     |     |    |     |    |     |  |                                     |           |
| ANEXO II                                                          |                |                                                                                                                                  |     |     |    |     |    |     |  |                                     |           |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                               |                |                                                                                                                                  |     |     |    |     |    |     |  | Crédito Suplementar                 |           |
|                                                                   |                |                                                                                                                                  |     |     |    |     |    |     |  | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |           |
| FUNCIONAL                                                         | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE |  | VALOR                               |           |
|                                                                   | 2087           | Transporte Terrestre                                                                                                             |     |     |    |     |    |     |  | 1.500.000                           |           |
|                                                                   |                | Projetos                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     |  |                                     |           |
| 26 783                                                            | 2087 7X32      | Construção da Ferrovia EF 484 - Trecho Cascavel (PR) - Chapecó (PR) - Dourados (MS) - Mundo Novo (MS) - Maracajú (MS)            |     |     |    |     |    |     |  | 1.500.000                           |           |
| 26 783                                                            | 2087 7X32 0001 | Construção da Ferrovia EF 484 - Trecho Cascavel (PR) - Chapecó (PR) - Dourados (MS) - Mundo Novo (MS) - Maracajú (MS) - Nacional | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 |  | 1.500.000                           |           |
| TOTAL - FISCAL                                                    |                |                                                                                                                                  |     |     |    |     |    |     |  |                                     | 1.500.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                |                |                                                                                                                                  |     |     |    |     |    |     |  |                                     | 0         |
| TOTAL - GERAL                                                     |                |                                                                                                                                  |     |     |    |     |    |     |  |                                     | 1.500.000 |

|                                                                      |                |                                                                                       |     |     |    |     |    |     |  |                                     |           |
|----------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|--|-------------------------------------|-----------|
| ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil    |                |                                                                                       |     |     |    |     |    |     |  |                                     |           |
| UNIDADE: 39251 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ |                |                                                                                       |     |     |    |     |    |     |  |                                     |           |
| ANEXO II                                                             |                |                                                                                       |     |     |    |     |    |     |  |                                     |           |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                  |                |                                                                                       |     |     |    |     |    |     |  | Crédito Suplementar                 |           |
|                                                                      |                |                                                                                       |     |     |    |     |    |     |  | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |           |
| FUNCIONAL                                                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                     | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE |  | VALOR                               |           |
|                                                                      | 2126           | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil |     |     |    |     |    |     |  | 1.859.650                           |           |
|                                                                      |                | Atividades                                                                            |     |     |    |     |    |     |  |                                     |           |
| 26 122                                                               | 2126 2000      | Administração da Unidade                                                              |     |     |    |     |    |     |  | 1.859.650                           |           |
| 26 122                                                               | 2126 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional                                                   | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 100 |  | 1.109.650                           |           |
| TOTAL - FISCAL                                                       |                |                                                                                       |     |     |    |     |    |     |  |                                     | 750.000   |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                   |                |                                                                                       |     |     |    |     |    |     |  |                                     | 1.859.650 |
| TOTAL - GERAL                                                        |                |                                                                                       |     |     |    |     |    |     |  |                                     | 0         |

|                                                                                 |                |                                                                                       |     |     |    |     |    |     |  |                                     |           |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|--|-------------------------------------|-----------|
| ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil               |                |                                                                                       |     |     |    |     |    |     |  |                                     |           |
| UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT |                |                                                                                       |     |     |    |     |    |     |  |                                     |           |
| ANEXO II                                                                        |                |                                                                                       |     |     |    |     |    |     |  |                                     |           |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                             |                |                                                                                       |     |     |    |     |    |     |  | Crédito Suplementar                 |           |
|                                                                                 |                |                                                                                       |     |     |    |     |    |     |  | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |           |
| FUNCIONAL                                                                       | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                     | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE |  | VALOR                               |           |
|                                                                                 | 2086           | Transporte Aquaviário                                                                 |     |     |    |     |    |     |  | 12.060.094                          |           |
|                                                                                 |                | Atividades                                                                            |     |     |    |     |    |     |  |                                     |           |
| 26 784                                                                          | 2086 20LN      | Manutenção e Operação de Terminais Hidroviários                                       |     |     |    |     |    |     |  | 7.920.094                           |           |
| 26 784                                                                          | 2086 20LN 0010 | Manutenção e Operação de Terminais Hidroviários - Na Região Norte                     | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 100 |  | 7.920.094                           |           |
| TOTAL - FISCAL                                                                  |                |                                                                                       |     |     |    |     |    |     |  |                                     | 7.920.094 |
|                                                                                 |                | Projetos                                                                              |     |     |    |     |    |     |  |                                     |           |
| 26 784                                                                          | 2086 127G      | Construção de Terminais Fluviais na Região Norte                                      |     |     |    |     |    |     |  | 4.000.000                           |           |
| 26 784                                                                          | 2086 127G 0109 | Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Guajará-Mirim - RO | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 |  | 4.000.000                           |           |
| TOTAL - FISCAL                                                                  |                |                                                                                       |     |     |    |     |    |     |  |                                     | 4.000.000 |



|        |                |                                                                                                                                                             |   |   |   |    |   |     |             |
|--------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|-------------|
| 26 784 | 2086 7X36      | Construção do Terminal Hidroviário de Passageiros em Santarém (PA)                                                                                          |   |   |   |    |   |     | 140.000     |
| 26 784 | 2086 7X36 0363 | Construção do Terminal Hidroviário de Passageiros em Santarém (PA) - No Município de Santarém - PA                                                          |   |   |   |    |   |     | 140.000     |
| 2087   |                | Transporte Terrestre                                                                                                                                        | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 140.000     |
|        |                | Atividades                                                                                                                                                  |   |   |   |    |   |     | 235.798.777 |
| 26 782 | 2087 20VK      | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte                                                                                                           |   |   |   |    |   |     | 33.160      |
| 26 782 | 2087 20VK 0016 | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - No Estado do Amapá                                                                                      | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 33.160      |
| 26 782 | 2087 2E81      | Manutenção de Trecho Rodoviário - Km 274,3 - Km 684,1 - na BR-364/AC                                                                                        |   |   |   |    |   |     | 33.160      |
| 26 782 | 2087 2E81 0012 | Manutenção de Trecho Rodoviário - Km 274,3 - Km 684,1 - na BR-364/AC - No Estado do Acre                                                                    | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 | 7.532.761   |
| 26 782 | 2087 2E83      | Manutenção do Acesso Rodoviário ao Morro da Igreja (em Urubici) - na BR-475/SC-370                                                                          |   |   |   |    |   |     | 7.532.761   |
| 26 782 | 2087 2E83 4689 | Manutenção do Acesso Rodoviário ao Morro da Igreja (em Urubici) - na BR-475/SC-370 - No Município de Urubici - SC                                           | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 | 2.000.000   |
|        |                | Projetos                                                                                                                                                    |   |   |   |    |   |     | 2.000.000   |
| 26 782 | 2087 10IX      | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG                                  |   |   |   |    |   |     | 32.600.800  |
| 26 782 | 2087 10IX 0031 | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG - No Estado de Minas Gerais      | F | 4 | 3 | 30 | 0 | 100 | 32.600.800  |
| 26 782 | 2087 10JQ      | Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC                                                                       |   |   |   |    |   |     | 2.999.800   |
| 26 782 | 2087 10JQ 0042 | Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC - No Estado de Santa Catarina                                         | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 188 | 2.999.800   |
| 26 782 | 2087 10L3      | Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - na BR-222/CE                                                            |   |   |   |    |   |     | 3.000.000   |
| 26 782 | 2087 10L3 0023 | Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - na BR-222/CE - No Estado do Ceará                                       | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 | 3.000.000   |
| 26 782 | 2087 11WB      | Construção de Contorno Rodoviário em Cachoeiro de Itapemirim - na BR-482/ES                                                                                 |   |   |   |    |   |     | 5.000.000   |
| 26 782 | 2087 11WB 3211 | Construção de Contorno Rodoviário em Cachoeiro de Itapemirim - na BR-482/ES - No Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES                                  | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 5.000.000   |
| 26 782 | 2087 1214      | Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392/RS                                                                                        | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 188 | 3.000.000   |
| 26 782 | 2087 1214 0043 | Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392/RS - No Estado do Rio Grande do Sul                                                       | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 2.000.000   |
| 26 782 | 2087 121W      | Adequação de Trecho Rodoviário - Ilhéus - Itabuna - na BR-415/BA                                                                                            |   |   |   |    |   |     | 1.000.000   |
| 26 782 | 2087 121W 0029 | Adequação de Trecho Rodoviário - Ilhéus - Itabuna - na BR-415/BA - No Estado da Bahia                                                                       | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 | 1.000.000   |
| 26 782 | 2087 12JL      | Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163/PR                                                                                           |   |   |   |    |   |     | 1.000.000   |
| 26 782 | 2087 12JL 0041 | Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163/PR - No Estado do Paraná                                                                     | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 1.000.000   |
| 26 782 | 2087 12JW      | Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-376 - Entroncamento BR-153 - na BR-153/PR                                                                |   |   |   |    |   |     | 1.000.000   |
| 26 782 | 2087 12JW 0041 | Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-376 - Entroncamento BR-153 - na BR-153/PR - No Estado do Paraná                                          | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 1.000.000   |
| 26 782 | 2087 12KG      | Adequação de Travessia Urbana em Santa Maria - na BR-158/287/RS                                                                                             |   |   |   |    |   |     | 1.000.000   |
| 26 782 | 2087 12KG 5066 | Adequação de Travessia Urbana em Santa Maria - na BR-158/287/RS - No Município de Santa Maria - RS                                                          | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 6.405.600   |
| 26 782 | 2087 13SL      | Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PE/AL (Inajá) - Entroncamento BR-423 (Carié) - na BR-316/AL                                                        | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 188 | 5.202.800   |
| 26 782 | 2087 13SL 0027 | Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PE/AL (Inajá) - Entroncamento BR-423 (Carié) - na BR-316/AL - No Estado de Alagoas                                 | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 1.202.800   |
| 26 782 | 2087 13X5      | Adequação de Travessia Urbana em Imperatriz - na BR-010/MA                                                                                                  |   |   |   |    |   |     | 60.000      |
| 26 782 | 2087 13X5 0638 | Adequação de Travessia Urbana em Imperatriz - na BR-010/MA - No Município de Imperatriz - MA                                                                | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 60.000      |
| 26 782 | 2087 13XG      | Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG                                           |   |   |   |    |   |     | 3.868.000   |
| 26 782 | 2087 13XG 0031 | Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG - No Estado de Minas Gerais               | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 3.868.000   |
| 26 782 | 2087 13YE      | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-104/408/PB-095 (Campina Grande) - Entroncamento BR-110/361 (Patos) - na BR-230/PB                         |   |   |   |    |   |     | 9.920.000   |
| 26 782 | 2087 13YE 0025 | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-104/408/PB-095 (Campina Grande) - Entroncamento BR-110/361 (Patos) - na BR-230/PB - No Estado da Paraíba  | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 | 2.000.000   |
| 26 782 | 2087 14X0      | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-232 (São Caetano) - Entroncamento BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423/PE                                | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 8.000.000   |
| 26 782 | 2087 14X0 0026 | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-232 (São Caetano) - Entroncamento BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423/PE - No Estado de Pernambuco      | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 | 1.000.000   |
| 26 782 | 2087 1K53      | Realização de obras complementares no Trecho Rodoviário - Entroncamento RS-326 (P/Ivoti) - Ponte Rio Guaíba - na BR-116/RS                                  |   |   |   |    |   |     | 1.960.986   |
| 26 782 | 2087 1K53 0043 | Realização de obras complementares no Trecho Rodoviário - Entroncamento RS-326 (P/Ivoti) - Ponte Rio Guaíba - na BR-116/RS - No Estado do Rio Grande do Sul | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 400.000     |
| 26 782 | 2087 7E79      | Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - Divisa GO/MT - na BR-080/GO                                                                                      |   |   |   |    |   |     | 400.000     |
| 26 782 | 2087 7E79 0052 | Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - Divisa GO/MT - na BR-080/GO - No Estado de Goiás                                                                 | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 400.000     |
| 26 782 | 2087 7L04      | Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116/RS                                                                                      |   |   |   |    |   |     | 343.600     |
| 26 782 | 2087 7L04 0043 | Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116/RS - No Estado do Rio Grande do Sul                                                     | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 343.600     |
| 26 782 | 2087 7L92      | Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO                                                                                          |   |   |   |    |   |     | 1.976.600   |
| 26 782 | 2087 7L92 0548 | Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO - No Município de Xambioá - TO                                                           | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 1.976.600   |
|        |                |                                                                                                                                                             | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 1.976.600   |
|        |                |                                                                                                                                                             | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 5.000.000   |
|        |                |                                                                                                                                                             | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 5.000.000   |



|        |                |                                                                                                                                                                  |   |   |   |    |   |     |  |           |
|--------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|--|-----------|
| 26 782 | 2087 7M71      | Adequação de Trecho Rodoviário - BR-101 (Km 15,5) - Divisa ES/MG (Km 195,9) - na BR-262/ES                                                                       |   |   |   |    |   |     |  | 5.000.000 |
| 26 782 | 2087 7M71 0032 | Adequação de Trecho Rodoviário - BR-101 (Km 15,5) - Divisa ES/MG (Km 195,9) - na BR-262/ES - No Estado do Espírito Santo                                         |   |   |   |    |   |     |  | 5.000.000 |
|        |                |                                                                                                                                                                  | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 |  | 3.000.000 |
| 26 782 | 2087 7M92      | Construção de Contorno Rodoviário em Cascavel - nas BRs 163/277/467/369/PR                                                                                       | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 188 |  | 2.000.000 |
| 26 782 | 2087 7M92 4079 | Construção de Contorno Rodoviário em Cascavel - nas BRs 163/277/467/369/PR - No Município de Cascavel - PR                                                       |   |   |   |    |   |     |  | 1.000.000 |
|        |                |                                                                                                                                                                  |   |   |   |    |   |     |  | 1.000.000 |
| 26 782 | 2087 7P68      | Construção de Viaduto Rodoviário em Jequié - na BR-330/BA                                                                                                        | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |  | 1.000.000 |
| 26 782 | 2087 7P68 2138 | Construção de Viaduto Rodoviário em Jequié - na BR-330/BA - No Município de Jequié - BA                                                                          |   |   |   |    |   |     |  | 2.000.000 |
|        |                |                                                                                                                                                                  |   |   |   |    |   |     |  | 2.000.000 |
| 26 782 | 2087 7R82      | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Divisa GO/BA - na BR-020/GO                                                                                      | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |  | 2.000.000 |
| 26 782 | 2087 7R82 0052 | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Divisa GO/BA - na BR-020/GO - No Estado de Goiás                                                                 |   |   |   |    |   |     |  | 402.435   |
|        |                |                                                                                                                                                                  |   |   |   |    |   |     |  | 402.435   |
| 26 782 | 2087 7S40      | Construção de Trecho Rodoviário - Santo Antonio das Lendas - MT - Divisa MT/AM - Na BR 174 - No Estado de Mato Grosso                                            | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 |  | 402.435   |
| 26 782 | 2087 7S40 0051 | Construção de Trecho Rodoviário - Santo Antonio das Lendas - MT - Divisa MT/AM - Na BR 174 - No Estado de Mato Grosso - No Estado do Mato Grosso                 |   |   |   |    |   |     |  | 4.481.340 |
|        |                |                                                                                                                                                                  |   |   |   |    |   |     |  | 4.481.340 |
|        |                |                                                                                                                                                                  | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |  | 4.000.000 |
| 26 782 | 2087 7S62      | Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA                                                                                                | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 |  | 481.340   |
| 26 782 | 2087 7S62 0015 | Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA - No Estado do Pará                                                                            |   |   |   |    |   |     |  | 3.017.679 |
|        |                |                                                                                                                                                                  |   |   |   |    |   |     |  | 3.017.679 |
|        |                |                                                                                                                                                                  | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 |  | 3.017.679 |
| 26 782 | 2087 7T95      | Construção de Contorno Rodoviário em Rio Verde - na BR-060/GO                                                                                                    |   |   |   |    |   |     |  | 2.600.000 |
| 26 782 | 2087 7T95 5615 | Construção de Contorno Rodoviário em Rio Verde - na BR-060/GO - No Município de Rio Verde - GO                                                                   | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |  | 2.600.000 |
|        |                |                                                                                                                                                                  |   |   |   |    |   |     |  | 2.600.000 |
| 26 782 | 2087 7U06      | Construção de Acesso Rodoviário ao Terminal Portuário de Capuaba - na BR-447/ES                                                                                  | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |  | 2.600.000 |
| 26 782 | 2087 7U06 0032 | Construção de Acesso Rodoviário ao Terminal Portuário de Capuaba - na BR-447/ES - No Estado do Espírito Santo                                                    |   |   |   |    |   |     |  | 6.000.000 |
|        |                |                                                                                                                                                                  |   |   |   |    |   |     |  | 6.000.000 |
|        |                |                                                                                                                                                                  | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 |  | 4.000.000 |
| 26 783 | 2087 7V06      | Adequação de Linha Férrea em Rolândia - na EF-369/PR                                                                                                             | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 188 |  | 2.000.000 |
| 26 783 | 2087 7V06 4321 | Adequação de Linha Férrea em Rolândia - na EF-369/PR - No Município de Rolândia - PR                                                                             |   |   |   |    |   |     |  | 500.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                  |   |   |   |    |   |     |  | 500.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                  | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |  | 500.000   |
| 26 782 | 2087 7V24      | Construção de Viaduto Rodoviário em Cascavel (no Trevo Cataratas) - na BR-277/PR                                                                                 |   |   |   |    |   |     |  | 1.000.000 |
| 26 782 | 2087 7V24 4079 | Construção de Viaduto Rodoviário em Cascavel (no Trevo Cataratas) - na BR-277/PR - No Município de Cascavel - PR                                                 | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |  | 1.000.000 |
|        |                |                                                                                                                                                                  |   |   |   |    |   |     |  | 1.000.000 |
| 26 782 | 2087 7V33      | Construção da Ponte Internacional Brasil/Bolívia em Guajará-Mirim - na BR-425/RO                                                                                 | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |  | 1.000.000 |
| 26 782 | 2087 7V33 0109 | Construção da Ponte Internacional Brasil/Bolívia em Guajará-Mirim - na BR-425/RO - No Município de Guajará-Mirim - RO                                            |   |   |   |    |   |     |  | 3.000.000 |
|        |                |                                                                                                                                                                  |   |   |   |    |   |     |  | 3.000.000 |
|        |                |                                                                                                                                                                  | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 |  | 1.000.000 |
| 26 782 | 2087 7V89      | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-153(A)/GO-244/151 (Porangatu) - Entroncamento BR-153/GO-222/330 (Anápolis) - na BR-414/GO                      | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |  | 2.000.000 |
| 26 782 | 2087 7V89 0052 | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-153(A)/GO-244/151 (Porangatu) - Entroncamento BR-153/GO-222/330 (Anápolis) - na BR-414/GO - No Estado de Goiás |   |   |   |    |   |     |  | 2.600.000 |
|        |                |                                                                                                                                                                  |   |   |   |    |   |     |  | 2.600.000 |
|        |                |                                                                                                                                                                  | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |  | 2.600.000 |
| 26 782 | 2087 7V98      | Adequação de Ponte entre Itaqui e Uruguiana - na BR-472/RS                                                                                                       |   |   |   |    |   |     |  | 1.000.000 |
| 26 782 | 2087 7V98 0043 | Adequação de Ponte entre Itaqui e Uruguiana - na BR-472/RS - No Estado do Rio Grande do Sul                                                                      | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 |  | 1.000.000 |
|        |                |                                                                                                                                                                  |   |   |   |    |   |     |  | 1.000.000 |
| 26 783 | 2087 7W64      | Construção de Viaduto sobre Linha Férrea em Siderópolis - na EF-488/SC                                                                                           | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |  | 600.000   |
| 26 783 | 2087 7W64 4670 | Construção de Viaduto sobre Linha Férrea em Siderópolis - na EF-488/SC - No Município de Siderópolis - SC                                                        |   |   |   |    |   |     |  | 600.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                  |   |   |   |    |   |     |  | 600.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                  | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |  | 600.000   |
| 26 783 | 2087 7W69      | Construção de Passagem Inferior sob a Linha Férrea - Avaré - SP                                                                                                  |   |   |   |    |   |     |  | 600.000   |
| 26 783 | 2087 7W69 3417 | Construção de Passagem Inferior sob a Linha Férrea - Avaré - SP - No Município de Avaré - SP                                                                     | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |  | 600.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                  |   |   |   |    |   |     |  | 600.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                  | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |  | 600.000   |
| 26 783 | 2087 7X30      | Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em Botucatu - SP                                                           |   |   |   |    |   |     |  | 1.000.000 |
| 26 783 | 2087 7X30 3451 | Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em Botucatu - SP - No Município de Botucatu - SP                           | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |  | 1.000.000 |
|        |                |                                                                                                                                                                  |   |   |   |    |   |     |  | 1.000.000 |
|        |                |                                                                                                                                                                  | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |  | 1.000.000 |
| 26 783 | 2087 7X31      | Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em Dois Córregos - SP                                                      |   |   |   |    |   |     |  | 600.000   |
| 26 783 | 2087 7X31 3522 | Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em Dois Córregos - SP - No Município de Dois Córregos - SP                 | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |  | 600.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                  |   |   |   |    |   |     |  | 600.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                  | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |  | 600.000   |
| 26 782 | 2087 7X33      | Construção de Ponte Internacional sobre o Rio Paraguai (Fronteira Brasil/Paraguai) em Porto Murtinho - na BR-267/MS                                              |   |   |   |    |   |     |  | 2.000.000 |
| 26 782 | 2087 7X33 0001 | Construção de Ponte Internacional sobre o Rio Paraguai (Fronteira Brasil/Paraguai) em Porto Murtinho - na BR-267/MS - Nacional                                   | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |  | 2.000.000 |
|        |                |                                                                                                                                                                  |   |   |   |    |   |     |  | 2.000.000 |
| 26 782 | 2087 7X34      | Construção de Anel Rodoviário em Três Lagoas - nas BRs 262/158/MS                                                                                                | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |  | 2.000.000 |
| 26 782 | 2087 7X34 5275 | Construção de Anel Rodoviário em Três Lagoas - nas BRs 262/158/MS - No Município de Três Lagoas - MS                                                             |   |   |   |    |   |     |  | 3.800.000 |
|        |                |                                                                                                                                                                  |   |   |   |    |   |     |  | 3.800.000 |
|        |                |                                                                                                                                                                  | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |  | 3.800.000 |
| 26 782 | 2087 7X35      | Construção de Trecho Rodoviário - Santana do Araguaia - Redenção - na BR-158/PA                                                                                  |   |   |   |    |   |     |  | 600.000   |
| 26 782 | 2087 7X35 0015 | Construção de Trecho Rodoviário - Santana do Araguaia - Redenção - na BR-158/PA - No Estado do Pará                                                              | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |  | 600.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                  |   |   |   |    |   |     |  | 600.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                  | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |  | 600.000   |
| 26 783 | 2087 7X37      | Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em Pederneiras - SP                                                        |   |   |   |    |   |     |  | 600.000   |
| 26 783 | 2087 7X37 3779 | Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em Pederneiras - SP - No Município de Pederneiras - SP                     | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |  | 600.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                  |   |   |   |    |   |     |  | 600.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                  | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |  | 600.000   |
| 26 783 | 2087 7X38      | Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em São Manuel - SP                                                         |   |   |   |    |   |     |  | 1.000.000 |
| 26 783 | 2087 7X38 3926 | Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em São Manuel - SP - No Município de São Manuel - SP                       | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |  | 1.000.000 |
|        |                |                                                                                                                                                                  |   |   |   |    |   |     |  | 1.000.000 |
|        |                |                                                                                                                                                                  | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |  | 1.000.000 |
| 26 782 | 2087 7X39      | Construção de Contorno Rodoviário em São José do Rio Preto - na BR-153/SP                                                                                        |   |   |   |    |   |     |  | 1.000.000 |
| 26 782 | 2087 7X39 3922 | Construção de Contorno Rodoviário em São José do Rio Preto - na BR-153/SP - No Município de São José do Rio Preto - SP                                           |   |   |   |    |   |     |  | 1.000.000 |

|        |                |                                                                                                                                                         |   |   |   |    |   |     |            |
|--------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|------------|
| 26 782 | 2087 7X40      | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226/RN - Entroncamento BR-116/CE - na BR-304/NE                                                       | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 1.000.000  |
| 26 782 | 2087 7X40 0020 | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226/RN - Entroncamento BR-116/CE - na BR-304/NE - Na Região Nordeste                                  | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 2.000.000  |
| 26 782 | 2087 7X42      | Adequação de Travessia Urbana em Petrolina - na BR-407/PE                                                                                               | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 2.000.000  |
| 26 782 | 2087 7X42 1689 | Adequação de Travessia Urbana em Petrolina - na BR-407/PE - No Município de Petrolina - PE                                                              | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 3.960.986  |
|        |                |                                                                                                                                                         | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 3.960.986  |
| 26 782 | 2087 7X43      | Duplicação de Travessia Urbana em Pão de Açúcar - na BR-104/PE                                                                                          | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 | 3.000.000  |
| 26 782 | 2087 7X43 0026 | Duplicação de Travessia Urbana em Pão de Açúcar - na BR-104/PE - No Estado de Pernambuco                                                                | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 | 960.986    |
|        |                |                                                                                                                                                         |   |   |   |    |   |     | 960.986    |
| 26 782 | 2087 7X44      | Construção de Anel Rodoviário - Satuba - Pilar - Benedito Bentes - nas BRs 101/316/424/AL                                                               | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 | 960.986    |
| 26 782 | 2087 7X44 0027 | Construção de Anel Rodoviário - Satuba - Pilar - Benedito Bentes - nas BRs 101/316/424/AL - No Estado de Alagoas                                        | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 188 | 7.000.000  |
|        |                |                                                                                                                                                         |   |   |   |    |   |     | 7.000.000  |
| 26 782 | 2087 7X45      | Construção de Trecho Rodoviário - Cachoeira de Santo Antônio - Igarapé do Arrombado (km 659,7 ao km 769,8) - na BR-156/AP                               | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 188 | 7.000.000  |
| 26 782 | 2087 7X45 0016 | Construção de Trecho Rodoviário - Cachoeira de Santo Antônio - Igarapé do Arrombado (km 659,7 ao km 769,8) - na BR-156/AP - No Estado do Amapá          | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 3.600.000  |
|        |                |                                                                                                                                                         |   |   |   |    |   |     | 3.600.000  |
| 26 782 | 2087 7X46      | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/DF - Entrocamento DF-001/015/250(B)(Brasília) - na BR-479/DF                                                 | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 3.600.000  |
| 26 782 | 2087 7X46 0053 | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/DF - Entrocamento DF-001/015/250(B)(Brasília) - na BR-479/DF - No Distrito Federal                           | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 | 2.892.704  |
|        |                |                                                                                                                                                         |   |   |   |    |   |     | 2.892.704  |
| 26 782 | 2087 7X47      | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MT (Barra do Garças) - Fronteira Brasil/Bolívia - na BR-070/MT                                               | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 | 2.892.704  |
| 26 782 | 2087 7X47 0051 | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MT (Barra do Garças) - Fronteira Brasil/Bolívia - na BR-070/MT - No Estado de Mato Grosso                    | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 | 12.481.340 |
|        |                |                                                                                                                                                         |   |   |   |    |   |     | 12.481.340 |
| 26 782 | 2087 7X49      | Construção do Contorno Rodoviário Norte de Pato Branco - na BR-158/PR                                                                                   | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 4.000.000  |
| 26 782 | 2087 7X49 4267 | Construção do Contorno Rodoviário Norte de Pato Branco - na BR-158/PR - No Município de Pato Branco - PR                                                | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 | 8.481.340  |
|        |                |                                                                                                                                                         |   |   |   |    |   |     | 6.000.000  |
| 26 782 | 2087 7X51      | Construção de Trecho Rodoviário - Nova Remanso - Campo Alegre de Lourdes - na BR-235/BA                                                                 | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 | 6.000.000  |
| 26 782 | 2087 7X51 0029 | Construção de Trecho Rodoviário - Nova Remanso - Campo Alegre de Lourdes - na BR-235/BA - No Estado da Bahia                                            | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 2.000.000  |
|        |                |                                                                                                                                                         |   |   |   |    |   |     | 2.000.000  |
| 26 782 | 2087 7X54      | Construção de Trecho Rodoviário - Km 72,0 - Km 115,9 - na BR-432/RR                                                                                     | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 2.000.000  |
| 26 782 | 2087 7X54 0014 | Construção de Trecho Rodoviário - Km 72,0 - Km 115,9 - na BR-432/RR - No Estado de Roraima                                                              | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 3.000.000  |
|        |                |                                                                                                                                                         |   |   |   |    |   |     | 3.000.000  |
| 26 782 | 2087 7X56      | Adequação de Trecho Rodoviário - Km 54,3 - Km 72,1 - na BR-153/SP                                                                                       | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 3.000.000  |
| 26 782 | 2087 7X56 0035 | Adequação de Trecho Rodoviário - Km 54,3 - Km 72,1 - na BR-153/SP - No Estado de São Paulo                                                              | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 | 20.000.000 |
|        |                |                                                                                                                                                         |   |   |   |    |   |     | 20.000.000 |
| 26 782 | 2087 7X57      | Adequação de Trecho Rodoviário - Joaçaba - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC                                                                           | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 | 12.000.000 |
| 26 782 | 2087 7X57 0042 | Adequação de Trecho Rodoviário - Joaçaba - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC - No Estado de Santa Catarina                                             | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 | 8.000.000  |
|        |                |                                                                                                                                                         |   |   |   |    |   |     | 1.000.000  |
| 26 782 | 2087 7X58      | Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Indaial - na BR-470/SC                                                                                    | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 | 1.000.000  |
| 26 782 | 2087 7X58 0042 | Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Indaial - na BR-470/SC - No Estado de Santa Catarina                                                      | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 | 5.000.000  |
|        |                |                                                                                                                                                         |   |   |   |    |   |     | 5.000.000  |
| 26 782 | 2087 7X65      | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PI/MA (Timon) - Entroncamento BR-135 (Presidente Dutra) - na BR-226/MA                                          | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 188 | 5.000.000  |
| 26 782 | 2087 7X65 0021 | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PI/MA (Timon) - Entroncamento BR-135 (Presidente Dutra) - na BR-226/MA - No Estado do Maranhão                  | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 10.000.000 |
|        |                |                                                                                                                                                         |   |   |   |    |   |     | 10.000.000 |
| 26 782 | 2087 7X66      | Adequação de Trecho Rodoviário - Portal de Acesso ao Parque Nacional do Iguaçu - Fronteira Brasil/Argentina - na BR-469/PR                              | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 10.000.000 |
| 26 782 | 2087 7X66 0041 | Adequação de Trecho Rodoviário - Portal de Acesso ao Parque Nacional do Iguaçu - Fronteira Brasil/Argentina - na BR-469/PR - No Estado do Paraná        | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 2.000.000  |
|        |                |                                                                                                                                                         |   |   |   |    |   |     | 2.000.000  |
| 26 782 | 2087 7X67      | Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - na BR-235/TO                                                     | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 2.000.000  |
| 26 782 | 2087 7X67 0017 | Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - na BR-235/TO - No Estado do Tocantins                            | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 4.000.000  |
|        |                |                                                                                                                                                         |   |   |   |    |   |     | 4.000.000  |
| 26 782 | 2087 7X69      | Construção de Trecho Rodoviário - Divisa SC/RS - São José dos Ausentes - na BR-285/RS                                                                   | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 4.000.000  |
| 26 782 | 2087 7X69 0043 | Construção de Trecho Rodoviário - Divisa SC/RS - São José dos Ausentes - na BR-285/RS - No Estado do Rio Grande do Sul                                  | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 400.000    |
|        |                |                                                                                                                                                         |   |   |   |    |   |     | 400.000    |
| 26 782 | 2087 7X70      | Construção do Anel Viário de Juazeiro do Norte - CE                                                                                                     | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 400.000    |
| 26 782 | 2087 7X70 0023 | Construção do Anel Viário de Juazeiro do Norte - CE - No Estado do Ceará                                                                                | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 4.000.000  |
|        |                |                                                                                                                                                         |   |   |   |    |   |     | 4.000.000  |
| 26 782 | 2087 7X75      | Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Demerval Lobão - na BR-316/PI                                                            | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 4.000.000  |
| 26 782 | 2087 7X75 0022 | Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Demerval Lobão - na BR-316/PI - No Estado do Piauí                                       | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 2.000.000  |
|        |                |                                                                                                                                                         |   |   |   |    |   |     | 2.000.000  |
|        | 2126           | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil                                                                   | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 2.000.000  |
|        |                | Atividades                                                                                                                                              |   |   |   |    |   |     | 30.768.357 |
| 26 122 | 2126 8785      | Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC                                                                                     |   |   |   |    |   |     | 8.746.762  |
| 26 122 | 2126 8785 0001 | Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional                                                                          | F | 3 | 3 | 90 | 0 | 100 | 8.746.762  |
|        |                |                                                                                                                                                         |   |   |   |    |   |     | 8.746.762  |
|        |                | Projetos                                                                                                                                                |   |   |   |    |   |     |            |
| 26 122 | 2126 1D48      | Modernização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes                                                                                  |   |   |   |    |   |     | 17.021.595 |
| 26 122 | 2126 1D48 0001 | Modernização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Nacional                                                                       | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 17.021.595 |
|        |                |                                                                                                                                                         |   |   |   |    |   |     | 17.021.595 |
| 26 121 | 2126 7X50      | Estudo de Viabilidade Técnica e Projeto para Construção do Contorno Rodoviário de Campo Mourão (BRs 158/272/369/PR)                                     |   |   |   |    |   |     | 4.000.000  |
| 26 121 | 2126 7X50 4071 | Estudo de Viabilidade Técnica e Projeto para Construção do Contorno Rodoviário de Campo Mourão (BRs 158/272/369/PR) - No Município de Campo Mourão - PR | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 4.000.000  |
|        |                |                                                                                                                                                         |   |   |   |    |   |     | 4.000.000  |

|                    |                |                                                                                                                                                                               |   |   |   |    |   |     |  |             |
|--------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|--|-------------|
| 26 121             | 2126 7X61      | Estudos, Projetos e Planejamento para a Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-181 - Divisa TO/MT (São Félix do Araguaia) - na BR-242/TO                          |   |   |   |    |   |     |  | 1.000.000   |
| 26 121             | 2126 7X61 0017 | Estudos, Projetos e Planejamento para a Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-181 - Divisa TO/MT (São Félix do Araguaia) - na BR-242/TO - No Estado do Tocantins |   |   |   |    |   |     |  | 1.000.000   |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                                                                                               | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 188 |  | 1.000.000   |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                                                                                               |   |   |   |    |   |     |  | 278.627.228 |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                                                                                               |   |   |   |    |   |     |  | 0           |
|                    |                |                                                                                                                                                                               |   |   |   |    |   |     |  | 278.627.228 |

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil  
UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO II

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                                                 |     |     |    |     |    |     |       | Crédito Suplementar |
|-------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-------|---------------------|
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                   | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |                     |
|                                     | 0909           | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                      |     |     |    |     |    |     |       | 8.000.000           |
|                                     |                | Operações Especiais                                                                                                 |     |     |    |     |    |     |       |                     |
| 28 846                              | 0909 0E45      | Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária                              |     |     |    |     |    |     |       | 8.000.000           |
| 28 846                              | 0909 0E45 0001 | Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Nacional                   |     |     |    |     |    |     |       | 8.000.000           |
| 2017                                |                |                                                                                                                     | F   | 5   | 3  | 90  | 0  | 188 |       | 8.000.000           |
|                                     |                |                                                                                                                     |     |     |    |     |    |     |       | 44.000.000          |
|                                     |                | Projetos                                                                                                            |     |     |    |     |    |     |       |                     |
| 26 781                              | 2017 14UB      | Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional                              |     |     |    |     |    |     |       | 44.000.000          |
| 26 781                              | 2017 14UB 0001 | Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - Nacional                   |     |     |    |     |    |     |       | 31.000.000          |
| 26 781                              | 2017 14UB 3265 | Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Município de Serra - ES | F   | 4   | 3  | 90  | 0  | 100 |       | 31.000.000          |
| 26 781                              | 2017 14UB 5545 | Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Município de Jataí - GO | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 100 |       | 3.000.000           |
|                                     |                |                                                                                                                     | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 188 |       | 2.000.000           |
|                                     |                |                                                                                                                     |     |     |    |     |    |     |       | 1.000.000           |
|                                     |                |                                                                                                                     |     |     |    |     |    |     |       | 10.000.000          |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                                                                     | F   | 4   | 3  | 30  | 0  | 100 |       | 10.000.000          |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                                                                     |     |     |    |     |    |     |       | 52.000.000          |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                                                                     |     |     |    |     |    |     |       | 0                   |
|                                     |                |                                                                                                                     |     |     |    |     |    |     |       | 52.000.000          |

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho  
UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho - Administração Direta

ANEXO II

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                       |     |     |    |     |    |     |       | Crédito Suplementar |
|-------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-------|---------------------|
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                         | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |                     |
|                                     | 2071           | Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária         |     |     |    |     |    |     |       | 199.630             |
|                                     |                | Atividades                                                |     |     |    |     |    |     |       |                     |
| 11 334                              | 2071 215F      | Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária            |     |     |    |     |    |     |       | 199.630             |
| 11 334                              | 2071 215F 0001 | Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária - Nacional |     |     |    |     |    |     |       | 199.630             |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                           | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 |       | 199.630             |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                           |     |     |    |     |    |     |       | 199.630             |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                           |     |     |    |     |    |     |       | 0                   |
|                                     |                |                                                           |     |     |    |     |    |     |       | 199.630             |

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho  
UNIDADE: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                                                                                     |     |     |    |     |    |     |       | Crédito Suplementar |
|-------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-------|---------------------|
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                                       | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |                     |
|                                     | 2071           | Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária                                                                                                       |     |     |    |     |    |     |       | 4.040.000           |
|                                     |                | Atividades                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |       |                     |
| 11 333                              | 2071 20JT      | Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine            |     |     |    |     |    |     |       | 20.000              |
| 11 333                              | 2071 20JT 0001 | Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine - Nacional |     |     |    |     |    |     |       | 20.000              |
|                                     |                |                                                                                                                                                         | S   | 3   | 2  | 30  | 0  | 188 |       | 10.000              |
|                                     |                |                                                                                                                                                         | S   | 3   | 2  | 40  | 0  | 188 |       | 10.000              |
| 11 571                              | 2071 20YY      | Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda                                                                             |     |     |    |     |    |     |       | 1.000.000           |
| 11 571                              | 2071 20YY 0001 | Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda - Nacional                                                                  |     |     |    |     |    |     |       | 1.000.000           |
|                                     |                |                                                                                                                                                         | S   | 3   | 2  | 30  | 0  | 100 |       | 500.000             |
|                                     |                |                                                                                                                                                         | S   | 3   | 2  | 50  | 0  | 100 |       | 500.000             |
| 11 333                              | 2071 20Z1      | Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores                                                                                                     |     |     |    |     |    |     |       | 3.020.000           |
| 11 333                              | 2071 20Z1 0001 | Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - Nacional                                                                                          |     |     |    |     |    |     |       | 2.000.000           |
| 11 333                              | 2071 20Z1 0016 | Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - No Estado do Amapá                                                                                | S   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 |       | 2.000.000           |
|                                     |                |                                                                                                                                                         | S   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 |       | 1.020.000           |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                                                                                                         | S   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 |       | 1.020.000           |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     |       | 0                   |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     |       | 4.040.000           |
|                                     |                |                                                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     |       | 4.040.000           |

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura  
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta

ANEXO II

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                          |     |     |    |     |    |     |       | Crédito Suplementar |
|-------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-------|---------------------|
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                            | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |                     |
|                                     | 2027           | Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento               |     |     |    |     |    |     |       | 346.656             |
|                                     |                | Atividades                                                   |     |     |    |     |    |     |       |                     |
| 13 392                              | 2027 211F      | Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais            |     |     |    |     |    |     |       | 346.656             |
| 13 392                              | 2027 211F 0001 | Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional |     |     |    |     |    |     |       | 346.656             |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                              | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 100 |       | 346.656             |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                              |     |     |    |     |    |     |       | 346.656             |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                              |     |     |    |     |    |     |       | 0                   |
|                                     |                |                                                              |     |     |    |     |    |     |       | 346.656             |

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura  
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO II

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |              | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00            |     |     |    |     |    |     |       | Crédito Suplementar |
|-------------------------------------|--------------|------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-------|---------------------|
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO              | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |                     |
|                                     | 2027         | Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento |     |     |    |     |    |     |       | 11.811.078          |
|                                     |              | Atividades                                     |     |     |    |     |    |     |       |                     |
| 13 391                              | 2027 20ZH    | Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro  |     |     |    |     |    |     |       | 1.711.078           |



|                                                                     |                |                                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     |                                     |
|---------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-------------------------------------|
| 13 391                                                              | 2027 20ZH 7010 | Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - Requalificação do Centro Histórico e Comercial de Aracaju - No Município de Aracaju - SE | F   | 4   | 2  | 40  | 0  | 100 | 1.711.078                           |
|                                                                     |                |                                                                                                                                          | F   | 4   | 2  | 40  | 0  | 188 | 200.000                             |
|                                                                     |                |                                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     | 1.511.078                           |
| 13 391                                                              | 2027 5538      | Projetos                                                                                                                                 |     |     |    |     |    |     | 10.100.000                          |
| 13 391                                                              | 2027 5538 0001 | Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas                                                                                |     |     |    |     |    |     | 10.100.000                          |
|                                                                     |                | Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas - Nacional                                                                     | F   | 4   | 3  | 90  | 0  | 100 | 10.100.000                          |
| TOTAL - FISCAL                                                      |                |                                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     | 11.811.078                          |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                  |                |                                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                                                       |                |                                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     | 11.811.078                          |
| ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura                                |                |                                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     |                                     |
| UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes                         |                |                                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     |                                     |
| ANEXO II                                                            |                |                                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     |                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                 |                |                                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar                 |
|                                                                     |                |                                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                                                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                        | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR                               |
|                                                                     | 2027           | Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento                                                                                           |     |     |    |     |    |     | 87.755                              |
|                                                                     |                | Atividades                                                                                                                               |     |     |    |     |    |     |                                     |
| 13 392                                                              | 2027 20ZF      | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira                                                                                                  |     |     |    |     |    |     | 87.755                              |
| 13 392                                                              | 2027 20ZF 0001 | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional                                                                                       | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 100 | 87.755                              |
|                                                                     |                |                                                                                                                                          | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 7.755                               |
| TOTAL - FISCAL                                                      |                |                                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     | 87.755                              |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                  |                |                                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                                                       |                |                                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     | 87.755                              |
| ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura                                |                |                                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     |                                     |
| UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura                          |                |                                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     |                                     |
| ANEXO II                                                            |                |                                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     |                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                 |                |                                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar                 |
|                                                                     |                |                                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                                                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                        | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR                               |
|                                                                     | 2027           | Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento                                                                                           |     |     |    |     |    |     | 5.600.985                           |
|                                                                     |                | Atividades                                                                                                                               |     |     |    |     |    |     |                                     |
| 13 392                                                              | 2027 8106      | Apoio a Projetos Audiovisuais Específicos - Fundo Setorial do Audiovisual                                                                |     |     |    |     |    |     | 40.000                              |
| 13 392                                                              | 2027 8106 0001 | Apoio a Projetos Audiovisuais Específicos - Fundo Setorial do Audiovisual - Nacional                                                     | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 100 | 40.000                              |
|                                                                     |                |                                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     | 40.000                              |
|                                                                     |                | Projetos                                                                                                                                 |     |     |    |     |    |     |                                     |
| 13 392                                                              | 2027 14U2      | Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais                                                               |     |     |    |     |    |     | 5.560.985                           |
| 13 392                                                              | 2027 14U2 0001 | Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional                                                    |     |     |    |     |    |     | 4.399.999                           |
|                                                                     |                |                                                                                                                                          | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 100 | 220.000                             |
|                                                                     |                |                                                                                                                                          | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 100 | 1.393.333                           |
|                                                                     |                |                                                                                                                                          | F   | 4   | 2  | 40  | 0  | 100 | 1.393.333                           |
|                                                                     |                |                                                                                                                                          | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 1.393.333                           |
| 13 392                                                              | 2027 14U2 1695 | Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Recife - PE                                 | F   | 3   | 2  | 40  | 0  | 100 | 1.160.986                           |
|                                                                     |                |                                                                                                                                          | F   | 3   | 2  | 40  | 0  | 100 | 34.000                              |
|                                                                     |                |                                                                                                                                          | F   | 3   | 2  | 40  | 0  | 188 | 480.493                             |
|                                                                     |                |                                                                                                                                          | F   | 4   | 2  | 40  | 0  | 100 | 166.000                             |
|                                                                     |                |                                                                                                                                          | F   | 4   | 2  | 40  | 0  | 188 | 480.493                             |
| TOTAL - FISCAL                                                      |                |                                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     | 5.600.985                           |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                  |                |                                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                                                       |                |                                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     | 5.600.985                           |
| ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente                          |                |                                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     |                                     |
| UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta |                |                                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     |                                     |
| ANEXO II                                                            |                |                                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     |                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                 |                |                                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar                 |
|                                                                     |                |                                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                                                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                        | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR                               |
|                                                                     | 2050           | Mudança do Clima                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     | 2.030.211                           |
|                                                                     |                | Atividades                                                                                                                               |     |     |    |     |    |     |                                     |
| 18 542                                                              | 2050 20VU      | Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento no âmbito da União, Estados e Municípios                                 |     |     |    |     |    |     | 1.015.686                           |
| 18 542                                                              | 2050 20VU 0001 | Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento no âmbito da União, Estados e Municípios - Nacional                      | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 | 1.015.686                           |
|                                                                     |                |                                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     | 1.015.686                           |
| 18 541                                                              | 2050 20W2      | Enfrentamento dos Processos de Desertificação, Mitigação e Adaptação aos Efeitos da Seca                                                 |     |     |    |     |    |     | 1.014.525                           |
| 18 541                                                              | 2050 20W2 0001 | Enfrentamento dos Processos de Desertificação, Mitigação e Adaptação aos Efeitos da Seca - Nacional                                      | F   | 4   | 2  | 40  | 0  | 188 | 1.014.525                           |
|                                                                     |                |                                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     | 1.014.525                           |
|                                                                     | 2069           | Segurança Alimentar e Nutricional                                                                                                        |     |     |    |     |    |     | 1.616.636                           |
|                                                                     |                | Atividades                                                                                                                               |     |     |    |     |    |     |                                     |
| 18 544                                                              | 2069 8695      | Dessalinização de Água - Água Doce                                                                                                       |     |     |    |     |    |     | 1.616.636                           |
| 18 544                                                              | 2069 8695 7000 | Dessalinização de Água - Água Doce - Implantação de Sistemas de Dessalinização de Água - Codo - MA                                       | F   | 3   | 2  | 40  | 0  | 188 | 403.327                             |
|                                                                     |                |                                                                                                                                          | F   | 4   | 2  | 40  | 0  | 188 | 1.213.309                           |
|                                                                     | 2083           | Qualidade Ambiental                                                                                                                      |     |     |    |     |    |     | 22.022.669                          |
|                                                                     |                | Atividades                                                                                                                               |     |     |    |     |    |     |                                     |
| 18 542                                                              | 2083 20W6      | Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos                                             |     |     |    |     |    |     | 7.031.114                           |
| 18 542                                                              | 2083 20W6 0001 | Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Nacional                                  | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 | 506.160                             |
|                                                                     |                |                                                                                                                                          | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 508.318                             |
| 18 542                                                              | 2083 20W6 7000 | Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Imperatriz - MA                           |     |     |    |     |    |     | 6.016.636                           |
|                                                                     |                |                                                                                                                                          | F   | 4   | 2  | 40  | 0  | 188 | 6.016.636                           |
| 18 541                                                              | 2083 217Q      | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Voltados à Qualidade Ambiental Urbana                                                    |     |     |    |     |    |     | 14.991.555                          |
| 18 541                                                              | 2083 217Q 0001 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Voltados à Qualidade Ambiental Urbana - Nacional                                         | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 100 | 5.991.555                           |
|                                                                     |                |                                                                                                                                          | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 9.000.000                           |
|                                                                     | 2084           | Recursos Hídricos                                                                                                                        |     |     |    |     |    |     | 4.910.875                           |
|                                                                     |                | Atividades                                                                                                                               |     |     |    |     |    |     |                                     |
| 18 544                                                              | 2084 20VR      | Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas                                                                                        |     |     |    |     |    |     | 4.910.875                           |
| 18 544                                                              | 2084 20VR 0001 | Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas - Nacional                                                                             | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 | 2.032.425                           |
|                                                                     |                |                                                                                                                                          | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 354.976                             |
|                                                                     |                |                                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     | 1.677.449                           |

|                    |                |                                                                                                                                       |   |   |   |    |   |     |            |
|--------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|------------|
| 18 544             | 2084 20VR 7002 | Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas - Recuperação e Re-<br>vitalização da Bacia do Rio Doce - No Estado de Minas Gerais | F | 3 | 2 | 30 | 0 | 188 | 1.861.814  |
|                    |                |                                                                                                                                       | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 188 | 203.327    |
| 18 544             | 2084 20VR 7004 | Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas - Obras de Revitalização<br>da Bacia do Alto do Iguaçu - No Estado do Paraná        | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 188 | 1.658.487  |
|                    |                |                                                                                                                                       |   |   |   |    |   |     | 1.016.636  |
|                    |                |                                                                                                                                       |   |   |   |    |   |     | 1.016.636  |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                                                       |   |   |   |    |   |     | 30.580.391 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                                                       |   |   |   |    |   |     | 0          |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                                                       |   |   |   |    |   |     | 30.580.391 |

|                                                                                                   |                |                                                                                     |     |     |    |     |    |     |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-----------|
| ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente                                                        |                |                                                                                     |     |     |    |     |    |     |           |
| UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA |                |                                                                                     |     |     |    |     |    |     |           |
| ANEXO II                                                                                          |                |                                                                                     |     |     |    |     |    |     |           |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                                               |                |                                                                                     |     |     |    |     |    |     |           |
| FUNCIONAL                                                                                         | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                   | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR     |
|                                                                                                   | 2050           | Mudança do Clima                                                                    |     |     |    |     |    |     | 1.016.636 |
|                                                                                                   |                | Atividades                                                                          |     |     |    |     |    |     |           |
| 18 542                                                                                            | 2050 214M      | Monitoramento Ambiental, Prevenção e Controle de Incêndios Florestais               |     |     |    |     |    |     | 1.016.636 |
| 18 542                                                                                            | 2050 214M 0001 | Monitoramento Ambiental, Prevenção e Controle de Incêndios Florestais -<br>Nacional | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 | 1.016.636 |
|                                                                                                   |                |                                                                                     | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 864.141   |
|                                                                                                   |                |                                                                                     |     |     |    |     |    |     | 152.495   |
| TOTAL - FISCAL                                                                                    |                |                                                                                     |     |     |    |     |    |     | 1.016.636 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                                |                |                                                                                     |     |     |    |     |    |     | 0         |
| TOTAL - GERAL                                                                                     |                |                                                                                     |     |     |    |     |    |     | 1.016.636 |

|                                                  |                |                                                                    |     |     |    |     |    |     |           |
|--------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-----------|
| ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente       |                |                                                                    |     |     |    |     |    |     |           |
| UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Aguas - ANA |                |                                                                    |     |     |    |     |    |     |           |
| ANEXO II                                         |                |                                                                    |     |     |    |     |    |     |           |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)              |                |                                                                    |     |     |    |     |    |     |           |
| FUNCIONAL                                        | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                  | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR     |
|                                                  | 2084           | Recursos Hídricos                                                  |     |     |    |     |    |     | 3.016.636 |
|                                                  |                | Atividades                                                         |     |     |    |     |    |     |           |
| 18 544                                           | 2084 20WI      | Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos            |     |     |    |     |    |     | 3.016.636 |
| 18 544                                           | 2084 20WI 0001 | Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 100 | 3.016.636 |
|                                                  |                |                                                                    | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 188 | 2.000.000 |
|                                                  |                |                                                                    |     |     |    |     |    |     | 1.016.636 |
| TOTAL - FISCAL                                   |                |                                                                    |     |     |    |     |    |     | 3.016.636 |
| TOTAL - SEGURIDADE                               |                |                                                                    |     |     |    |     |    |     | 0         |
| TOTAL - GERAL                                    |                |                                                                    |     |     |    |     |    |     | 3.016.636 |

|                                                                          |                |                                                                                                                                                |     |     |    |     |    |                |           |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|----------------|-----------|
| ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente                               |                |                                                                                                                                                |     |     |    |     |    |                |           |
| UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade |                |                                                                                                                                                |     |     |    |     |    |                |           |
| ANEXO II                                                                 |                |                                                                                                                                                |     |     |    |     |    |                |           |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                      |                |                                                                                                                                                |     |     |    |     |    |                |           |
| FUNCIONAL                                                                | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                              | ESF | GND | RP | MOD | IU | FT19989<br>6 E | VALOR     |
|                                                                          | 2078           | Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade                                                                                                |     |     |    |     |    |                | 1.833.079 |
|                                                                          |                | Atividades                                                                                                                                     |     |     |    |     |    |                |           |
| 18 541                                                                   | 2078 20WM      | Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação<br>Federais                                                                |     |     |    |     |    |                | 1.833.079 |
| 18 541                                                                   | 2078 20WM 7000 | Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação<br>Federais - Parque Nacional da Serra da Capivara - No Estado do Piauí    | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 100            | 300.000   |
|                                                                          |                |                                                                                                                                                | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100            | 100.000   |
|                                                                          |                |                                                                                                                                                |     |     |    |     |    |                | 200.000   |
| 18 541                                                                   | 2078 20WM 7016 | Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação<br>Federais - Parque Nacional do Taquari - No Estado do Mato Grosso do Sul | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188            | 1.533.079 |
|                                                                          |                |                                                                                                                                                |     |     |    |     |    |                | 1.533.079 |
| TOTAL - FISCAL                                                           |                |                                                                                                                                                |     |     |    |     |    |                | 1.833.079 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                       |                |                                                                                                                                                |     |     |    |     |    |                | 0         |
| TOTAL - GERAL                                                            |                |                                                                                                                                                |     |     |    |     |    |                | 1.833.079 |

|                                                               |                |                                                                                                                                                 |     |     |    |     |    |     |            |
|---------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|------------|
| ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte                          |                |                                                                                                                                                 |     |     |    |     |    |     |            |
| UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta |                |                                                                                                                                                 |     |     |    |     |    |     |            |
| ANEXO II                                                      |                |                                                                                                                                                 |     |     |    |     |    |     |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                           |                |                                                                                                                                                 |     |     |    |     |    |     |            |
| FUNCIONAL                                                     | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                               | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR      |
|                                                               | 2035           | Esporte, Cidadania e Desenvolvimento                                                                                                            |     |     |    |     |    |     | 29.033.115 |
|                                                               |                | Atividades                                                                                                                                      |     |     |    |     |    |     |            |
| 27 811                                                        | 2035 20JO      | Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e<br>Defesa dos Direitos do Torcedor                                        |     |     |    |     |    |     | 4.978.888  |
| 27 811                                                        | 2035 20JO 0001 | Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e<br>Defesa dos Direitos do Torcedor - Nacional                             | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 | 2.978.888  |
| 27 811                                                        | 2035 20JO 0031 | Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e<br>Defesa dos Direitos do Torcedor - No Estado de Minas Gerais            | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 | 2.978.888  |
|                                                               |                |                                                                                                                                                 |     |     |    |     |    |     | 2.000.000  |
| 27 812                                                        | 2035 20JP      | Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação,<br>Lazer , Inclusão Social e Legado Social                               |     |     |    |     |    |     | 2.000.000  |
| 27 812                                                        | 2035 20JP 0001 | Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação,<br>Lazer , Inclusão Social e Legado Social - Nacional                    | F   | 3   | 2  | 30  | 0  | 188 | 56.452     |
|                                                               |                |                                                                                                                                                 | F   | 3   | 2  | 40  | 0  | 188 | 56.452     |
|                                                               |                |                                                                                                                                                 |     |     |    |     |    |     | 28.226     |
| 27 811                                                        | 2035 216T      | Gestão, Manutenção e Aperfeiçoamento da Rede Nacional de Treinamento                                                                            | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 | 28.226     |
| 27 811                                                        | 2035 216T 0001 | Gestão, Manutenção e Aperfeiçoamento da Rede Nacional de Treinamento -<br>Nacional                                                              | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 | 1.957.775  |
|                                                               |                |                                                                                                                                                 | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 1.957.775  |
|                                                               |                |                                                                                                                                                 |     |     |    |     |    |     | 1.297.775  |
|                                                               |                |                                                                                                                                                 |     |     |    |     |    |     | 660.000    |
|                                                               |                | Projetos                                                                                                                                        |     |     |    |     |    |     |            |
| 27 812                                                        | 2035 5450      | Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Re-<br>creativo e de Lazer                                               |     |     |    |     |    |     | 22.040.000 |
| 27 812                                                        | 2035 5450 0001 | Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Re-<br>creativo e de Lazer - Nacional                                    | F   | 4   | 2  | 40  | 0  | 100 | 20.040.000 |
|                                                               |                |                                                                                                                                                 | F   | 4   | 2  | 40  | 0  | 188 | 20.000.000 |
|                                                               |                |                                                                                                                                                 | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 20.000     |
| 27 812                                                        | 2035 5450 7214 | Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Re-<br>creativo e de Lazer - Construção do Parque Cãmapiuã - Manaus - AM |     |     |    |     |    |     | 2.000.000  |
|                                                               |                |                                                                                                                                                 | F   | 4   | 2  | 40  | 0  | 188 | 2.000.000  |
| TOTAL - FISCAL                                                |                |                                                                                                                                                 |     |     |    |     |    |     | 29.033.115 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                            |                |                                                                                                                                                 |     |     |    |     |    |     | 0          |
| TOTAL - GERAL                                                 |                |                                                                                                                                                 |     |     |    |     |    |     | 29.033.115 |



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa  
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

| ANEXO II                            |                |                                                                                                                                                               |  |  |  |  |     |     | Crédito Suplementar |     |    |     |                                     |
|-------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|-----|-----|---------------------|-----|----|-----|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                                             |  |  |  |  | ESF | GND | RP                  | MOD | IU | FTE | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | VALOR                                                                                                                                                         |  |  |  |  |     |     |                     |     |    |     |                                     |
| 2058                                |                | Defesa Nacional                                                                                                                                               |  |  |  |  |     |     |                     |     |    |     | 33.046.756                          |
|                                     |                | Atividades                                                                                                                                                    |  |  |  |  |     |     |                     |     |    |     |                                     |
| 05 122                              | 2058 20X6      | Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte                                                                                                          |  |  |  |  |     |     |                     |     |    |     | 3.969.042                           |
| 05 122                              | 2058 20X6 0001 | Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte - Nacional                                                                                               |  |  |  |  |     |     |                     |     |    |     | 3.969.042                           |
|                                     |                |                                                                                                                                                               |  |  |  |  |     |     |                     |     |    |     | 3.969.042                           |
|                                     |                | Projetos                                                                                                                                                      |  |  |  |  |     |     |                     |     |    |     |                                     |
| 05 244                              | 2058 1211      | Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte                                                                                |  |  |  |  |     |     |                     |     |    |     | 29.077.714                          |
| 05 244                              | 2058 1211 0001 | Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Nacional                                                                     |  |  |  |  |     |     |                     |     |    |     | 10.000.000                          |
| 05 244                              | 2058 1211 0119 | Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Município de Rolim de Moura - RO                                          |  |  |  |  |     |     |                     |     |    |     | 10.000.000                          |
|                                     |                |                                                                                                                                                               |  |  |  |  |     |     |                     |     |    |     | 1.138.857                           |
| 05 244                              | 2058 1211 0166 | Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Município de Rio Branco - AC                                              |  |  |  |  |     |     |                     |     |    |     | 200.000                             |
|                                     |                |                                                                                                                                                               |  |  |  |  |     |     |                     |     |    |     | 938.857                             |
|                                     |                |                                                                                                                                                               |  |  |  |  |     |     |                     |     |    |     | 200.000                             |
| 05 244                              | 2058 1211 0219 | Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Município de Parintins - AM                                               |  |  |  |  |     |     |                     |     |    |     | 200.000                             |
|                                     |                |                                                                                                                                                               |  |  |  |  |     |     |                     |     |    |     | 2.000.000                           |
| 05 244                              | 2058 1211 0222 | Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Município de Rio Preto da Eva - AM                                        |  |  |  |  |     |     |                     |     |    |     | 200.000                             |
|                                     |                |                                                                                                                                                               |  |  |  |  |     |     |                     |     |    |     | 1.800.000                           |
|                                     |                |                                                                                                                                                               |  |  |  |  |     |     |                     |     |    |     | 6.800.000                           |
| 05 244                              | 2058 1211 0402 | Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Município de Macapá - AP                                                  |  |  |  |  |     |     |                     |     |    |     | 2.000.000                           |
|                                     |                |                                                                                                                                                               |  |  |  |  |     |     |                     |     |    |     | 4.800.000                           |
|                                     |                |                                                                                                                                                               |  |  |  |  |     |     |                     |     |    |     | 200.000                             |
| 05 244                              | 2058 1211 7128 | Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado de Rondônia                 |  |  |  |  |     |     |                     |     |    |     | 200.000                             |
|                                     |                |                                                                                                                                                               |  |  |  |  |     |     |                     |     |    |     | 1.138.857                           |
| 05 244                              | 2058 1211 7168 | Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Construção do Centro de Convenções no Município de Cacoal - RO - Cacoal - RO |  |  |  |  |     |     |                     |     |    |     | 200.000                             |
|                                     |                |                                                                                                                                                               |  |  |  |  |     |     |                     |     |    |     | 938.857                             |
|                                     |                |                                                                                                                                                               |  |  |  |  |     |     |                     |     |    |     | 2.400.000                           |
| 05 244                              | 2058 1211 7170 | Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Melhoria de Infraestrutura Urbana - Rorainópolis - RR                        |  |  |  |  |     |     |                     |     |    |     | 1.461.143                           |
|                                     |                |                                                                                                                                                               |  |  |  |  |     |     |                     |     |    |     | 938.857                             |
|                                     |                |                                                                                                                                                               |  |  |  |  |     |     |                     |     |    |     | 5.200.000                           |
|                                     |                |                                                                                                                                                               |  |  |  |  |     |     |                     |     |    |     | 200.000                             |
|                                     |                |                                                                                                                                                               |  |  |  |  |     |     |                     |     |    |     | 5.000.000                           |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                                                                                                               |  |  |  |  |     |     |                     |     |    |     | 33.046.756                          |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                                                                                                               |  |  |  |  |     |     |                     |     |    |     | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                                                                                                               |  |  |  |  |     |     |                     |     |    |     | 33.046.756                          |

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa  
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

| NEXO II                             |                |                                                                                            |  |  |  |  |     |     |    | Crédito Suplementar |    |                                     |     |            |
|-------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|-----|-----|----|---------------------|----|-------------------------------------|-----|------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                          |  |  |  |  | ESF | GND | RP | MOD                 | IU | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | FTE | VALOR      |
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   |                                                                                            |  |  |  |  |     |     |    |                     |    |                                     |     |            |
| 2058                                |                | Defesa Nacional                                                                            |  |  |  |  |     |     |    |                     |    |                                     |     |            |
|                                     |                | 73.000.000                                                                                 |  |  |  |  |     |     |    |                     |    |                                     |     |            |
|                                     |                | Projetos                                                                                   |  |  |  |  |     |     |    |                     |    |                                     |     |            |
| 05 151                              | 2058 123B      | Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)            |  |  |  |  | F   | 4   | 3  | 90                  | 0  | 188                                 |     | 19.200.000 |
| 05 151                              | 2058 123B 0001 | Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X) - Nacional |  |  |  |  |     |     |    |                     |    |                                     |     | 19.200.000 |
| 05 151                              | 2058 14XJ      | Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390                |  |  |  |  |     |     |    |                     |    |                                     |     | 52.800.000 |
| 05 151                              | 2058 14XJ 0001 | Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Nacional     |  |  |  |  | F   | 4   | 3  | 90                  | 0  | 100                                 |     | 52.800.000 |
|                                     |                |                                                                                            |  |  |  |  | F   | 4   | 3  | 90                  | 0  | 188                                 |     | 40.000.000 |
|                                     |                |                                                                                            |  |  |  |  | F   | 4   | 3  | 90                  | 0  | 188                                 |     | 12.800.000 |
| 05 151                              | 2058 151S      | Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais                                  |  |  |  |  |     |     |    |                     |    |                                     |     | 1.000.000  |
| 05 151                              | 2058 151S 0001 | Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - Nacional                       |  |  |  |  |     |     |    |                     |    |                                     |     | 1.000.000  |
|                                     |                |                                                                                            |  |  |  |  | F   | 3   | 2  | 90                  | 0  | 100                                 |     | 1.000.000  |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                                            |  |  |  |  |     |     |    |                     |    |                                     |     | 73.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                                            |  |  |  |  |     |     |    |                     |    |                                     |     | 0          |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                                            |  |  |  |  |     |     |    |                     |    |                                     |     | 73.000.000 |

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa  
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

| ANEXO II                            |                |                                                                                                                                             |            |     |    |     |    |     |            | Crédito Suplementar                 |
|-------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----|----|-----|----|-----|------------|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                |                                                                                                                                             |            |     |    |     |    |     |            | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                           | ESF        | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR      |                                     |
| 2058                                |                | Defesa Nacional                                                                                                                             | 27.654.615 |     |    |     |    |     |            |                                     |
|                                     |                | Atividades                                                                                                                                  | F          | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 2.200.000  |                                     |
| 05 153                              | 2058 20PY      | Adequação de Organizações Militares do Exército                                                                                             |            |     |    |     |    |     |            |                                     |
| 05 153                              | 2058 20PY 7204 | Adequação de Organizações Militares do Exército - Implantação do Colégio Militar de Belém (CMBel) - Belém - PA                              |            |     |    |     |    |     |            |                                     |
| 05 153                              | 2058 20PY 7220 | Adequação de Organizações Militares do Exército - Construção de Prédio Anexo ao Instituto Militar de Engenharia (IME) - Rio de Janeiro - RJ | F          | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 1.200.000  |                                     |
|                                     |                |                                                                                                                                             | F          | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 1.000.000  |                                     |
|                                     |                | Projetos                                                                                                                                    | F          | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 1.000.000  |                                     |
| 05 126                              | 2058 147F      | Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional                                                                         |            |     |    |     |    |     |            |                                     |
| 05 126                              | 2058 147F 0001 | Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional - Nacional                                                              |            |     |    |     |    |     |            |                                     |
| 05 153                              | 2058 14LW      | Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020                                                                                    | F          | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 1.000.000  |                                     |
| 05 153                              | 2058 14LW 0001 | Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020 - Nacional                                                                         | F          | 4   | 3  | 90  | 0  | 188 | 434.418    |                                     |
| 05 153                              | 2058 14T4      | Implantação do Projeto Guarani                                                                                                              | F          | 4   | 3  | 90  | 0  | 188 | 434.418    |                                     |
| 05 153                              | 2058 14T4 0001 | Implantação do Projeto Guarani - Nacional                                                                                                   |            |     |    |     |    |     | 200.000    |                                     |
| 05 153                              | 2058 14T5      | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SIS-FRON                                                                  |            |     |    |     |    |     | 200.000    |                                     |
|                                     |                |                                                                                                                                             |            |     |    |     |    |     | 22.000.000 |                                     |

|                    |                |                                                                                                                            |   |   |   |    |   |     |            |
|--------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|------------|
| 05 153             | 2058 14T5 0001 | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON - Nacional                                       | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 188 | 22.000.000 |
| 05 153             | 2058 156M      | Modernização Operacional do Exército Brasileiro                                                                            |   |   |   |    |   |     | 22.000.000 |
| 05 153             | 2058 156M 7004 | Modernização Operacional do Exército Brasileiro - Implantação de Batalhão de Infantaria - Ji-Paraná - RO                   | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 | 1.820.197  |
|                    |                |                                                                                                                            |   |   |   |    |   |     | 1.138.857  |
| 05 153             | 2058 156M 7006 | Modernização Operacional do Exército Brasileiro - Implantação de Batalhão de Infantaria - Sinop - No Estado do Mato Grosso | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 | 1.138.857  |
|                    |                |                                                                                                                            |   |   |   |    |   |     | 681.340    |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                                            |   |   |   |    |   |     | 27.654.615 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                                            |   |   |   |    |   |     | 0          |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                                            |   |   |   |    |   |     | 27.654.615 |

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa  
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

| FUNCIONAL          |                | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                     | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR      | Crédito Suplementar<br>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
|--------------------|----------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|------------|------------------------------------------------------------|
|                    |                | 2058         | Defesa Nacional                                                                                                       |     |     |    |     |    |     |            | 19.640.000                                                 |
| Atividades         |                |              |                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     |            |                                                            |
| 05 152             | 2058 20XN      |              | Aprestamento da Marinha                                                                                               |     |     |    |     |    |     | 5.000.000  |                                                            |
| 05 152             | 2058 20XN 0001 |              | Aprestamento da Marinha - Nacional                                                                                    | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 | 5.000.000  |                                                            |
|                    |                |              |                                                                                                                       | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 4.500.000  |                                                            |
|                    |                |              |                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     | 500.000    |                                                            |
| Projetos           |                |              |                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     |            |                                                            |
| 05 152             | 2058 123G      |              | Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares            |     |     |    |     |    |     | 10.340.000 |                                                            |
| 05 152             | 2058 123G 0001 |              | Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares - Nacional | F   | 4   | 3  | 90  | 0  | 188 | 10.340.000 |                                                            |
|                    |                |              |                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     | 10.340.000 |                                                            |
| 05 152             | 2058 123I      |              | Construção de Submarinos Convencionais                                                                                |     |     |    |     |    |     | 1.900.000  |                                                            |
| 05 152             | 2058 123I 0001 |              | Construção de Submarinos Convencionais - Nacional                                                                     | F   | 4   | 3  | 90  | 0  | 188 | 1.900.000  |                                                            |
|                    |                |              |                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     | 1.900.000  |                                                            |
| 05 572             | 2058 14T7      |              | Tecnologia Nuclear da Marinha                                                                                         |     |     |    |     |    |     | 200.000    |                                                            |
| 05 572             | 2058 14T7 0001 |              | Tecnologia Nuclear da Marinha - Nacional                                                                              | F   | 4   | 3  | 90  | 0  | 188 | 200.000    |                                                            |
|                    |                |              |                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     | 200.000    |                                                            |
| 05 152             | 2058 156O      |              | Obtenção de Meios da Marinha                                                                                          |     |     |    |     |    |     | 2.200.000  |                                                            |
| 05 152             | 2058 156O 7000 |              | Obtenção de Meios da Marinha - Aquisição de Equipamentos - Nacional                                                   | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 2.200.000  |                                                            |
|                    |                |              |                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     | 2.200.000  |                                                            |
|                    |                | 2108         | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa                                                               |     |     |    |     |    |     |            | 2.440.000                                                  |
| Atividades         |                |              |                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     |            |                                                            |
| 05 122             | 2108 2000      |              | Administração da Unidade                                                                                              |     |     |    |     |    |     | 2.420.000  |                                                            |
| 05 122             | 2108 2000 0001 |              | Administração da Unidade - Nacional                                                                                   | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 | 2.200.000  |                                                            |
|                    |                |              |                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     | 2.200.000  |                                                            |
| 05 122             | 2108 2000 7060 |              | Administração da Unidade - Desenvolvimento de Sistemas de Controle e Fiscalização da Gestão - Nacional                | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 | 200.000    |                                                            |
|                    |                |              |                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     | 20.000     |                                                            |
| 05 122             | 2108 2000 7062 |              | Administração da Unidade - Construção de Centro de Educação Ambiental da Marinha - Nacional                           | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 20.000     |                                                            |
|                    |                |              |                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     | 20.000     |                                                            |
| 05 183             | 2108 2866      |              | Ações de Caráter Sigiloso                                                                                             |     |     |    |     |    |     | 20.000     |                                                            |
| 05 183             | 2108 2866 0001 |              | Ações de Caráter Sigiloso - Nacional                                                                                  | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 | 20.000     |                                                            |
|                    |                |              |                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     | 20.000     |                                                            |
| TOTAL - FISCAL     |                |              |                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     | 22.080.000 |                                                            |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |              |                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     | 0          |                                                            |
| TOTAL - GERAL      |                |              |                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     | 22.080.000 |                                                            |

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa  
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

| FUNCIONAL          |                | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                  | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR  | Crédito Suplementar<br>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
|--------------------|----------------|--------------|----------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|--------|------------------------------------------------------------|
|                    |                | 2058         | Defesa Nacional                                    |     |     |    |     |    |     |        | 20.000                                                     |
| Atividades         |                |              |                                                    |     |     |    |     |    |     |        |                                                            |
| 05 153             | 2058 4528      |              | Produção de Material de Emprego Militar            |     |     |    |     |    |     | 20.000 |                                                            |
| 05 153             | 2058 4528 0001 |              | Produção de Material de Emprego Militar - Nacional | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 20.000 |                                                            |
|                    |                |              |                                                    |     |     |    |     |    |     | 20.000 |                                                            |
| TOTAL - FISCAL     |                |              |                                                    |     |     |    |     |    |     | 20.000 |                                                            |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |              |                                                    |     |     |    |     |    |     | 0      |                                                            |
| TOTAL - GERAL      |                |              |                                                    |     |     |    |     |    |     | 20.000 |                                                            |

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional  
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

| FUNCIONAL  |                | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                                                                                       | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR      | Crédito Suplementar<br>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
|------------|----------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|------------|------------------------------------------------------------|
|            |                | 2029         | Desenvolvimento Regional e Territorial                                                                                                                                                                  |     |     |    |     |    |     |            | 172.496.651                                                |
| Atividades |                |              |                                                                                                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     |            |                                                            |
| 20 608     | 2029 214S      |              | Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas                                                                                                                                                     |     |     |    |     |    |     | 6.000.000  |                                                            |
| 20 608     | 2029 214S 0001 |              | Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional                                                                                                                                          | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 100 | 6.000.000  |                                                            |
|            |                |              |                                                                                                                                                                                                         | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 1.600.000  |                                                            |
|            |                |              |                                                                                                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     | 4.400.000  |                                                            |
| Projetos   |                |              |                                                                                                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     |            |                                                            |
| 15 244     | 2029 7K66      |              | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado                                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     | 36.496.651 |                                                            |
| 15 244     | 2029 7K66 0001 |              | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional                                                                                                                              | F   | 4   | 3  | 40  | 0  | 100 | 1.000.000  |                                                            |
|            |                |              |                                                                                                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     | 1.877.600  |                                                            |
| 15 244     | 2029 7K66 0242 |              | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Caroebe - RR                                                                                                          | F   | 4   | 2  | 40  | 0  | 100 | 1.877.600  |                                                            |
|            |                |              |                                                                                                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     | 1.877.600  |                                                            |
| 15 244     | 2029 7K66 1763 |              | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Campo Alegre - AL                                                                                                     | F   | 4   | 2  | 40  | 0  | 100 | 1.877.600  |                                                            |
|            |                |              |                                                                                                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     | 8.277.600  |                                                            |
| 15 244     | 2029 7K66 7202 |              | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Construção de Ponte sobre o Rio São Francisco - Penedo-AL                                                                             | F   | 4   | 3  | 90  | 0  | 100 | 1.877.600  |                                                            |
|            |                |              |                                                                                                                                                                                                         | F   | 4   | 3  | 90  | 0  | 188 | 6.400.000  |                                                            |
| 15 244     | 2029 7K66 7206 |              | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Construção da estrada ligando o Povoado Camadanta no Município de Limoeiro de Anadia à Rodovia Estadual AL-110 - No Estado de Alagoas |     |     |    |     |    |     | 1.877.600  |                                                            |
|            |                |              |                                                                                                                                                                                                         | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 100 | 1.877.600  |                                                            |
| 15 244     | 2029 7K66 7208 |              | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Arranjos Produtivos Locais - Na Região Metropolitana de Macapá-AP                                                                     | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 100 | 1.877.600  |                                                            |
|            |                |              |                                                                                                                                                                                                         | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 188 | 600.000    |                                                            |



|                                                                                                   |                |                                                                                                                                                                                                            |                                        |   |   |     |     |     |                                           |    |     |       |                                     |                     |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---|---|-----|-----|-----|-------------------------------------------|----|-----|-------|-------------------------------------|---------------------|--|
| 15 244                                                                                            | 2029 7K66 7225 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Obras de Infraestrutura - No Município de Maceió/AL                                                                                      | F                                      | 4 | 2 | 40  | 0   | 100 | 9.108.651                                 |    |     |       |                                     |                     |  |
| 15 244                                                                                            | 2029 7K66 7226 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Implantação e Restauração da AL-105 - Entroncamento BR-101 (Coruripe/Pindorama/Penedo) - No Estado de Alagoas                            | F                                      | 4 | 3 | 90  | 0   | 100 | 9.108.651<br>10.000.000                   |    |     |       |                                     |                     |  |
| 15 244                                                                                            | 2029 7X27      | Promoção do Desenvolvimento Regional                                                                                                                                                                       | F                                      | 4 | 3 | 90  | 0   | 100 | 10.000.000                                |    |     |       |                                     |                     |  |
| 15 244                                                                                            | 2029 7X27 0001 | Promoção do Desenvolvimento Regional - Nacional                                                                                                                                                            | F                                      | 4 | 3 | 90  | 0   | 100 | 130.000.000<br>130.000.000<br>130.000.000 |    |     |       |                                     |                     |  |
| 2040                                                                                              |                | Gestão de Riscos e de Desastres                                                                                                                                                                            |                                        |   |   |     |     |     | 5.032.901                                 |    |     |       |                                     |                     |  |
|                                                                                                   |                | Atividades                                                                                                                                                                                                 |                                        |   |   |     |     |     |                                           |    |     |       |                                     |                     |  |
| 06 182                                                                                            | 2040 8348      | Apoio a Obras Preventivas de Desastres                                                                                                                                                                     | F                                      | 4 | 2 | 30  | 0   | 100 | 2.632.901                                 |    |     |       |                                     |                     |  |
| 06 182                                                                                            | 2040 8348 0033 | Apoio a Obras Preventivas de Desastres - No Estado do Rio de Janeiro                                                                                                                                       | F                                      | 4 | 2 | 30  | 0   | 188 | 2.632.901<br>1.877.600<br>755.301         |    |     |       |                                     |                     |  |
|                                                                                                   |                | Projetos                                                                                                                                                                                                   |                                        |   |   |     |     |     |                                           |    |     |       |                                     |                     |  |
| 18 541                                                                                            | 2040 14RL      | Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais                                                             |                                        |   |   |     |     |     | 2.400.000                                 |    |     |       |                                     |                     |  |
| 18 541                                                                                            | 2040 14RL 7006 | Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - Na Região Metropolitana de Manaus - No Estado do Amazonas | F                                      | 4 | 2 | 30  | 0   | 100 | 2.400.000                                 |    |     |       |                                     |                     |  |
|                                                                                                   |                |                                                                                                                                                                                                            | F                                      | 4 | 2 | 30  | 0   | 188 | 1.877.600<br>522.400                      |    |     |       |                                     |                     |  |
| 2077                                                                                              |                | Agropecuária Sustentável                                                                                                                                                                                   |                                        |   |   |     |     |     | 1.000.000                                 |    |     |       |                                     |                     |  |
|                                                                                                   |                | Projetos                                                                                                                                                                                                   |                                        |   |   |     |     |     |                                           |    |     |       |                                     |                     |  |
| 20 607                                                                                            | 2077 10BC      | Implantação de Projetos de Irrigação                                                                                                                                                                       |                                        |   |   |     |     |     | 1.000.000                                 |    |     |       |                                     |                     |  |
| 20 607                                                                                            | 2077 10BC 7000 | Implantação de Projetos de Irrigação - Na Região Metropolitana do Sertão - No Estado de Alagoas                                                                                                            | F                                      | 4 | 2 | 30  | 0   | 100 | 1.000.000                                 |    |     |       |                                     |                     |  |
|                                                                                                   |                |                                                                                                                                                                                                            | F                                      | 4 | 2 | 30  | 0   | 100 | 1.000.000                                 |    |     |       |                                     |                     |  |
| 2084                                                                                              |                | Recursos Hídricos                                                                                                                                                                                          |                                        |   |   |     |     |     | 36.624.186                                |    |     |       |                                     |                     |  |
|                                                                                                   |                | Projetos                                                                                                                                                                                                   |                                        |   |   |     |     |     |                                           |    |     |       |                                     |                     |  |
| 18 544                                                                                            | 2084 109H      | Construção de Barragens                                                                                                                                                                                    | F                                      | 4 | 2 | 30  | 0   | 100 | 5.000.000                                 |    |     |       |                                     |                     |  |
| 18 544                                                                                            | 2084 109H 7022 | Construção de Barragens - Barragem do Mulunguzinho - Araçagi - PB                                                                                                                                          | F                                      | 4 | 2 | 30  | 0   | 100 | 5.000.000                                 |    |     |       |                                     |                     |  |
| 18 544                                                                                            | 2084 14V1      | Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água                                                                                                                                                | F                                      | 4 | 3 | 30  | 0   | 100 | 5.000.000                                 |    |     |       |                                     |                     |  |
| 18 544                                                                                            | 2084 14V1 0001 | Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água - Nacional                                                                                                                                     | F                                      | 4 | 3 | 30  | 0   | 100 | 1.920.000<br>1.920.000                    |    |     |       |                                     |                     |  |
| 18 544                                                                                            | 2084 152E      | Construção da 1ª Etapa do Sistema Adutor Ramal do Entremontes, no Estado de Pernambuco                                                                                                                     | F                                      | 4 | 3 | 30  | 0   | 100 | 1.920.000                                 |    |     |       |                                     |                     |  |
| 18 544                                                                                            | 2084 152E 0026 | Construção da 1ª Etapa do Sistema Adutor Ramal do Entremontes, no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco                                                                                           | F                                      | 4 | 3 | 90  | 0   | 100 | 1.000.000                                 |    |     |       |                                     |                     |  |
| 18 544                                                                                            | 2084 1851      | Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica                                                                                                                                                             | F                                      | 4 | 3 | 90  | 0   | 100 | 1.000.000                                 |    |     |       |                                     |                     |  |
| 18 544                                                                                            | 2084 1851 7024 | Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Aquisição de Equipamentos - No Estado de Minas Gerais                                                                                                     | F                                      | 4 | 2 | 90  | 0   | 100 | 22.626.586<br>3.877.600                   |    |     |       |                                     |                     |  |
|                                                                                                   |                |                                                                                                                                                                                                            | F                                      | 4 | 2 | 90  | 0   | 188 | 1.877.600                                 |    |     |       |                                     |                     |  |
| 18 544                                                                                            | 2084 1851 7070 | Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Na Região Metropolitana de Campina Grande - PB                                                                                                            | F                                      | 4 | 2 | 90  | 0   | 188 | 2.000.000                                 |    |     |       |                                     |                     |  |
| 18 544                                                                                            | 2084 1851 7078 | Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Construção de Barragem no Município de Barra do Choça - no Estado da Bahia                                                                                | F                                      | 4 | 2 | 30  | 0   | 100 | 477.600                                   |    |     |       |                                     |                     |  |
| 18 544                                                                                            | 2084 1851 7080 | Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - na Região Metropolitana do Vale do Piancó - No Estado da Paraíba                                                                                          | F                                      | 4 | 2 | 30  | 0   | 100 | 477.600                                   |    |     |       |                                     |                     |  |
|                                                                                                   |                |                                                                                                                                                                                                            | F                                      | 4 | 2 | 90  | 0   | 188 | 1.877.600                                 |    |     |       |                                     |                     |  |
| 18 544                                                                                            | 2084 1851 7084 | Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Integração do Rio São Francisco com a Bacia do Rio Piancó (Sistema Coremas/Mãe D'água) - No Estado da Paraíba                                             | F                                      | 4 | 2 | 90  | 0   | 100 | 3.000.000                                 |    |     |       |                                     |                     |  |
|                                                                                                   |                |                                                                                                                                                                                                            | F                                      | 4 | 2 | 90  | 0   | 188 | 2.477.600                                 |    |     |       |                                     |                     |  |
| 18 544                                                                                            | 2084 1851 7086 | Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Aquisição de Equipamentos (430 dessalinizadores) - No Estado de Pernambuco                                                                                | F                                      | 4 | 2 | 90  | 0   | 100 | 1.877.600                                 |    |     |       |                                     |                     |  |
|                                                                                                   |                |                                                                                                                                                                                                            | F                                      | 4 | 2 | 90  | 0   | 188 | 600.000                                   |    |     |       |                                     |                     |  |
| 18 544                                                                                            | 2084 7X29      | Construção da Adutora do Sertão - No Estado do Piauí                                                                                                                                                       | F                                      | 4 | 2 | 90  | 0   | 100 | 8.077.600                                 |    |     |       |                                     |                     |  |
| 18 544                                                                                            | 2084 7X29 0022 | Construção da Adutora do Sertão - No Estado do Piauí - No Estado do Piauí                                                                                                                                  | F                                      | 4 | 2 | 90  | 0   | 188 | 5.257.600                                 |    |     |       |                                     |                     |  |
|                                                                                                   |                |                                                                                                                                                                                                            | F                                      | 4 | 2 | 90  | 0   | 188 | 2.820.000                                 |    |     |       |                                     |                     |  |
| 18 544                                                                                            | 2084 1851 7086 | Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Aquisição de Equipamentos (430 dessalinizadores) - No Estado de Pernambuco                                                                                | F                                      | 4 | 2 | 30  | 0   | 100 | 2.838.586                                 |    |     |       |                                     |                     |  |
|                                                                                                   |                |                                                                                                                                                                                                            | F                                      | 4 | 2 | 30  | 0   | 188 | 1.877.600                                 |    |     |       |                                     |                     |  |
| 18 544                                                                                            | 2084 7X29      | Construção da Adutora do Sertão - No Estado do Piauí                                                                                                                                                       | F                                      | 4 | 2 | 30  | 0   | 100 | 960.986                                   |    |     |       |                                     |                     |  |
| 18 544                                                                                            | 2084 7X29 0022 | Construção da Adutora do Sertão - No Estado do Piauí - No Estado do Piauí                                                                                                                                  | F                                      | 4 | 2 | 30  | 0   | 188 | 6.077.600                                 |    |     |       |                                     |                     |  |
|                                                                                                   |                |                                                                                                                                                                                                            | F                                      | 4 | 2 | 90  | 0   | 100 | 6.077.600                                 |    |     |       |                                     |                     |  |
|                                                                                                   |                |                                                                                                                                                                                                            | F                                      | 4 | 2 | 90  | 0   | 188 | 1.877.600                                 |    |     |       |                                     |                     |  |
|                                                                                                   |                |                                                                                                                                                                                                            | F                                      | 4 | 2 | 90  | 0   | 188 | 4.200.000                                 |    |     |       |                                     |                     |  |
| TOTAL - FISCAL                                                                                    |                |                                                                                                                                                                                                            |                                        |   |   |     |     |     | 215.153.738                               |    |     |       |                                     |                     |  |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                                |                |                                                                                                                                                                                                            |                                        |   |   |     |     |     | 0                                         |    |     |       |                                     |                     |  |
| TOTAL - GERAL                                                                                     |                |                                                                                                                                                                                                            |                                        |   |   |     |     |     | 215.153.738                               |    |     |       |                                     |                     |  |
| ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional                                                  |                |                                                                                                                                                                                                            |                                        |   |   |     |     |     |                                           |    |     |       |                                     |                     |  |
| UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF |                |                                                                                                                                                                                                            |                                        |   |   |     |     |     |                                           |    |     |       |                                     |                     |  |
| ANEXO II                                                                                          |                |                                                                                                                                                                                                            |                                        |   |   |     |     |     |                                           |    |     |       |                                     |                     |  |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                                               |                |                                                                                                                                                                                                            |                                        |   |   |     |     |     |                                           |    |     |       |                                     |                     |  |
| FUNCIONAL                                                                                         |                | PROGRAMÁTICA                                                                                                                                                                                               | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO      |   |   | ESF | GND | RP  | MOD                                       | IU | FTE | VALOR | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | Crédito Suplementar |  |
| 2029                                                                                              |                |                                                                                                                                                                                                            | Desenvolvimento Regional e Territorial |   |   |     |     |     |                                           |    |     |       |                                     | 41.872.800          |  |
|                                                                                                   |                |                                                                                                                                                                                                            | Atividades                             |   |   |     |     |     |                                           |    |     |       |                                     |                     |  |
| 22 333                                                                                            | 2029 20NK      | Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais                                                                                                                          |                                        |   |   |     |     |     |                                           |    |     |       |                                     | 1.000.000           |  |
| 22 333                                                                                            | 2029 20NK 1772 | Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais - No Município de Coruripe - AL                                                                                          | F                                      | 4 | 2 | 40  | 0   | 100 |                                           |    |     |       | 1.000.000                           |                     |  |
| 20 608                                                                                            | 2029 214S      | Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas                                                                                                                                                        |                                        |   |   |     |     |     |                                           |    |     |       |                                     | 1.000.000           |  |
| 20 608                                                                                            | 2029 214S 0001 | Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional                                                                                                                                             | F                                      | 4 | 2 | 90  | 0   | 100 |                                           |    |     |       | 4.000.000                           |                     |  |
|                                                                                                   |                |                                                                                                                                                                                                            | F                                      | 4 | 2 | 90  | 0   | 100 |                                           |    |     |       | 4.000.000                           |                     |  |
|                                                                                                   |                | Projetos                                                                                                                                                                                                   |                                        |   |   |     |     |     |                                           |    |     |       |                                     |                     |  |
| 15 244                                                                                            | 2029 7K66      | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado                                                                                                                                            |                                        |   |   |     |     |     |                                           |    |     |       |                                     | 36.872.800          |  |
| 15 244                                                                                            | 2029 7K66 0001 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional                                                                                                                                 | F                                      | 4 | 3 | 90  | 0   | 100 |                                           |    |     |       | 26.000.000                          |                     |  |
| 15 244                                                                                            | 2029 7K66 7204 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Equipamentos e Serviços - No Estado de Alagoas                                                                                           | F                                      | 4 | 2 | 90  | 0   | 100 |                                           |    |     |       | 1.877.600                           |                     |  |
| 15 244                                                                                            | 2029 7K66 7210 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Conclusão da Adutora de Campo Alegre de Lourdes - No Estado da Bahia                                                                     | F                                      | 4 | 2 | 90  | 0   | 100 |                                           |    |     |       | 1.877.600                           |                     |  |
|                                                                                                   |                |                                                                                                                                                                                                            | F                                      | 4 | 2 | 90  | 0   | 188 |                                           |    |     |       | 3.877.600                           |                     |  |
| 15 244                                                                                            | 2029 7K66 7212 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas - No Estado do Maranhão                                                                   | F                                      | 4 | 2 | 90  | 0   | 100 |                                           |    |     |       | 1.877.600                           |                     |  |
|                                                                                                   |                |                                                                                                                                                                                                            | F                                      | 4 | 2 | 90  | 0   | 188 |                                           |    |     |       | 2.000.000                           |                     |  |
|                                                                                                   |                |                                                                                                                                                                                                            | F                                      | 4 | 2 | 90  | 0   | 188 |                                           |    |     |       | 2.877.600                           |                     |  |
|                                                                                                   |                |                                                                                                                                                                                                            | F                                      | 4 | 2 | 90  | 0   | 100 |                                           |    |     |       | 1.877.600                           |                     |  |
|                                                                                                   |                |                                                                                                                                                                                                            | F                                      | 4 | 2 | 90  | 0   | 188 |                                           |    |     |       | 1.000.000                           |                     |  |

|                    |                |                                                                                                                                                                                                                       |   |   |   |    |   |     |            |
|--------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|------------|
| 15 244             | 2029 7K66 7214 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Equipamentos e Serviços - No Estado do Maranhão                                                                                                     | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 2.240.000  |
|                    |                |                                                                                                                                                                                                                       | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 120.000    |
|                    |                |                                                                                                                                                                                                                       | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 1.757.600  |
|                    |                |                                                                                                                                                                                                                       | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 | 362.400    |
|                    | 2084           | Recursos Hídricos                                                                                                                                                                                                     |   |   |   |    |   |     | 14.712.800 |
|                    |                | Projetos                                                                                                                                                                                                              |   |   |   |    |   |     |            |
| 18 544             | 2084 109J      | Construção de Adutoras                                                                                                                                                                                                |   |   |   |    |   |     | 4.077.600  |
| 18 544             | 2084 109J 7000 | Construção de Adutoras - Construção do Sistema Adutor da Pedra Redonda - PI                                                                                                                                           | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 100 | 4.077.600  |
|                    |                |                                                                                                                                                                                                                       | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 188 | 1.877.600  |
|                    |                |                                                                                                                                                                                                                       |   |   |   |    |   |     | 2.200.000  |
| 18 544             | 2084 10GM      | Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica                                                                                                                                                                          |   |   |   |    |   |     | 2.947.600  |
| 18 544             | 2084 10GM 7000 | Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica - Diques da Baixada do Maranhão - No Estado do Maranhão                                                                                                                  | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 2.947.600  |
|                    |                |                                                                                                                                                                                                                       | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 470.000    |
|                    |                |                                                                                                                                                                                                                       | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 | 1.407.600  |
|                    |                |                                                                                                                                                                                                                       |   |   |   |    |   |     | 1.070.000  |
| 18 544             | 2084 10ZW      | Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Municípios das Bacias do São Francisco, do Parnaíba, do Itapecuru e do Mearim                                                                                         |   |   |   |    |   |     | 1.810.000  |
| 18 544             | 2084 10ZW 0001 | Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Municípios das Bacias do São Francisco, do Parnaíba, do Itapecuru e do Mearim - Nacional                                                                              | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 1.810.000  |
| 18 544             | 2084 13RU      | Projeto para Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Paraguaçu, Salitre, Jacuípe, Curacá-Vargem, Macururê, Tourão-Poções, Itapicuru e Vazá-Barris (Eixo Sul) - na Região Nordeste                      |   |   |   |    |   |     | 3.000.000  |
| 18 544             | 2084 13RU 0020 | Projeto para Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Paraguaçu, Salitre, Jacuípe, Curacá-Vargem, Macururê, Tourão-Poções, Itapicuru e Vazá-Barris (Eixo Sul) - na Região Nordeste - Na Região Nordeste | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 3.000.000  |
| 18 544             | 2084 1851      | Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica                                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     | 2.877.600  |
| 18 544             | 2084 1851 7076 | Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Recuperação e Revitalização do Rio São Francisco - no Estado da Bahia                                                                                                | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 2.877.600  |
|                    |                |                                                                                                                                                                                                                       | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 | 1.877.600  |
|                    |                |                                                                                                                                                                                                                       |   |   |   |    |   |     | 1.000.000  |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                                                                                                                                       |   |   |   |    |   |     | 56.585.600 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                                                                                                                                       |   |   |   |    |   |     | 0          |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                                                                                                                                       |   |   |   |    |   |     | 56.585.600 |

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional  
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                                                              |     |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar |
|-------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|---------------------|
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR               |
|                                     | 2029           | Desenvolvimento Regional e Territorial                                                                                           |     |     |    |     |    |     | 14.527.775          |
|                                     |                | Atividades                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     |                     |
| 20 608                              | 2029 214S      | Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas                                                                              |     |     |    |     |    |     | 2.000.000           |
| 20 608                              | 2029 214S 0001 | Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional                                                                   | F   | 3   | 2  | 40  | 0  | 100 | 2.000.000           |
|                                     |                |                                                                                                                                  | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 100 | 750.000             |
|                                     |                |                                                                                                                                  | F   | 4   | 2  | 40  | 0  | 100 | 750.000             |
|                                     |                |                                                                                                                                  |     |     |    |     |    |     | 500.000             |
| 19 691                              | 2029 8902      | Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica                                                                            |     |     |    |     |    |     | 7.076.820           |
| 19 691                              | 2029 8902 5390 | Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - No Município de Rondonópolis - MT                                        | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 2.358.940           |
|                                     |                |                                                                                                                                  | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 1.877.600           |
| 19 691                              | 2029 8902 7044 | Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Mato Grosso                     | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 481.340             |
|                                     |                |                                                                                                                                  | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 2.358.940           |
| 19 691                              | 2029 8902 7060 | Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - No Estado do Mato Grosso | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 1.877.600           |
|                                     |                |                                                                                                                                  | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 481.340             |
|                                     |                |                                                                                                                                  |     |     |    |     |    |     | 2.358.940           |
|                                     |                | Projetos                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     |                     |
| 15 244                              | 2029 7K66      | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado                                                                  |     |     |    |     |    |     | 5.450.955           |
| 15 244                              | 2029 7K66 0245 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Normandia - RR                                 | F   | 4   | 2  | 40  | 0  | 100 | 1.877.600           |
| 15 244                              | 2029 7K66 7218 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado do Tocantins  | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 100 | 1.877.600           |
|                                     |                |                                                                                                                                  | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 188 | 3.573.355           |
|                                     |                |                                                                                                                                  |     |     |    |     |    |     | 1.877.600           |
|                                     |                |                                                                                                                                  |     |     |    |     |    |     | 1.695.755           |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                                                                                  |     |     |    |     |    |     | 14.527.775          |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                                                                                  |     |     |    |     |    |     | 0                   |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                                                                                  |     |     |    |     |    |     | 14.527.775          |

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional  
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                                                                                 |     |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar |
|-------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|---------------------|
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                                   | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR               |
|                                     | 2029           | Desenvolvimento Regional e Territorial                                                                                                              |     |     |    |     |    |     | 11.555.200          |
|                                     |                | Atividades                                                                                                                                          |     |     |    |     |    |     |                     |
| 20 608                              | 2029 214S      | Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas                                                                                                 |     |     |    |     |    |     | 4.000.000           |
| 20 608                              | 2029 214S 0001 | Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional                                                                                      | F   | 3   | 2  | 40  | 0  | 100 | 4.000.000           |
|                                     |                |                                                                                                                                                     | F   | 4   | 2  | 40  | 0  | 100 | 1.600.000           |
|                                     |                |                                                                                                                                                     |     |     |    |     |    |     | 2.400.000           |
|                                     |                | Projetos                                                                                                                                            |     |     |    |     |    |     |                     |
| 15 244                              | 2029 7K66      | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado                                                                                     |     |     |    |     |    |     | 7.555.200           |
| 15 244                              | 2029 7K66 2089 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Ilhéus - BA                                                       | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 100 | 5.077.600           |
|                                     |                |                                                                                                                                                     | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 188 | 1.877.600           |
|                                     |                |                                                                                                                                                     |     |     |    |     |    |     | 3.200.000           |
| 15 244                              | 2029 7K66 7216 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Infraestrutura Urbana do Complexo Multimodal Aluizio Campos - Campina Grande - PB | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 2.477.600           |
|                                     |                |                                                                                                                                                     | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 1.877.600           |
|                                     |                |                                                                                                                                                     |     |     |    |     |    |     | 600.000             |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                                                                                                     |     |     |    |     |    |     | 11.555.200          |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                                                                                                     |     |     |    |     |    |     | 0                   |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                                                                                                     |     |     |    |     |    |     | 11.555.200          |



ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional  
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

|                                     |           |                |                                                                                            |     |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar                 |
|-------------------------------------|-----------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-------------------------------------|
|                                     |           |                |                                                                                            |     |     |    |     |    |     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                          | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR                               |
|                                     |           | 2084           | Recursos Hídricos                                                                          |     |     |    |     |    |     | 13.156.954                          |
|                                     |           |                | Projetos                                                                                   |     |     |    |     |    |     |                                     |
| 18 544                              |           | 2084 1851      | Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica                                             |     |     |    |     |    |     | 13.156.954                          |
| 18 544                              |           | 2084 1851 1090 | Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - No Município de Lavras da Mangabeira - CE |     |     |    |     |    |     | 6.077.600                           |
| 18 544                              |           | 2084 1851 1551 | Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - No Município de Sousa - PB                | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 6.077.600                           |
|                                     |           |                |                                                                                            | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 7.079.354                           |
|                                     |           |                |                                                                                            | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 1.877.600                           |
|                                     |           |                |                                                                                            |     |     |    |     |    |     | 5.201.754                           |
| TOTAL - FISCAL                      |           |                |                                                                                            |     |     |    |     |    |     | 13.156.954                          |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |           |                |                                                                                            |     |     |    |     |    |     | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                       |           |                |                                                                                            |     |     |    |     |    |     | 13.156.954                          |

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional  
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

|                                     |           |                |                                                                                                                                                 |     |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar                 |
|-------------------------------------|-----------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-------------------------------------|
|                                     |           |                |                                                                                                                                                 |     |     |    |     |    |     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                               | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR                               |
|                                     |           | 2029           | Desenvolvimento Regional e Territorial                                                                                                          |     |     |    |     |    |     | 5.440.634                           |
|                                     |           |                | Atividades                                                                                                                                      |     |     |    |     |    |     |                                     |
| 19 691                              |           | 2029 8902      | Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica                                                                                           |     |     |    |     |    |     | 5.440.634                           |
| 19 691                              |           | 2029 8902 7046 | Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Aquisição de Equipamentos e Serviços - No Estado do Mato Grosso do Sul                  | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 100 | 1.877.600                           |
| 19 691                              |           | 2029 8902 7052 | Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - RIDE GO/DF - No Estado de Goiás                                                         | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 100 | 1.877.600                           |
| 19 691                              |           | 2029 8902 7054 | Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Aquisição de Equipamentos, materiais e serviços - No Estado do Mato Grosso do Sul       | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 100 | 685.434                             |
| 19 691                              |           | 2029 8902 7056 | Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Construção da Subestação da Curva do Leque - Pantanal - No Estado do Mato Grosso do Sul | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 685.434                             |
|                                     |           |                |                                                                                                                                                 | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 1.000.000                           |
|                                     |           |                |                                                                                                                                                 | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 100 | 1.000.000                           |
|                                     |           |                |                                                                                                                                                 |     |     |    |     |    |     | 1.877.600                           |
| TOTAL - FISCAL                      |           |                |                                                                                                                                                 |     |     |    |     |    |     | 5.440.634                           |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |           |                |                                                                                                                                                 |     |     |    |     |    |     | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                       |           |                |                                                                                                                                                 |     |     |    |     |    |     | 5.440.634                           |

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo  
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

|                                     |           |                |                                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar                 |
|-------------------------------------|-----------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-------------------------------------|
|                                     |           |                |                                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                     | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR                               |
|                                     |           | 2076           | Desenvolvimento e Promoção do Turismo                                                                                                 |     |     |    |     |    |     | 42.065.058                          |
|                                     |           |                | Atividades                                                                                                                            |     |     |    |     |    |     |                                     |
| 23 695                              |           | 2076 20Y3      | Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional                                                                                   |     |     |    |     |    |     | 1.959.903                           |
| 23 695                              |           | 2076 20Y3 0001 | Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - Nacional                                                                        | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 100 | 1.959.903                           |
|                                     |           |                |                                                                                                                                       | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 | 1.859.903                           |
| 23 695                              |           | 2076 4590      | Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo                                                                            |     |     |    |     |    |     | 100.000                             |
| 23 695                              |           | 2076 4590 0001 | Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo - Nacional                                                                 | F   | 3   | 2  | 30  | 0  | 188 | 61.228                              |
|                                     |           |                |                                                                                                                                       | F   | 3   | 2  | 40  | 0  | 188 | 61.228                              |
|                                     |           |                |                                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     | 30.614                              |
|                                     |           |                |                                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     | 30.614                              |
|                                     |           |                | Projetos                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |                                     |
| 23 695                              |           | 2076 10V0      | Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística                                                                                          |     |     |    |     |    |     | 40.043.927                          |
| 23 695                              |           | 2076 10V0 0001 | Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional                                                                               | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 100 | 20.271.019                          |
|                                     |           |                |                                                                                                                                       | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 | 1.327.981                           |
|                                     |           |                |                                                                                                                                       | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 100 | 631.008                             |
|                                     |           |                |                                                                                                                                       | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 188 | 4.851.376                           |
|                                     |           |                |                                                                                                                                       | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 188 | 304.270                             |
|                                     |           |                |                                                                                                                                       | F   | 4   | 2  | 40  | 0  | 100 | 11.178.631                          |
|                                     |           |                |                                                                                                                                       | F   | 4   | 2  | 40  | 0  | 188 | 1.977.753                           |
| 23 695                              |           | 2076 10V0 0157 | Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Cruzeiro do Sul - AC                                                   | F   | 4   | 2  | 40  | 0  | 188 | 600.000                             |
| 23 695                              |           | 2076 10V0 0166 | Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Rio Branco - AC                                                        | F   | 4   | 2  | 40  | 0  | 188 | 600.000                             |
| 23 695                              |           | 2076 10V0 1262 | Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Natal - RN                                                             | F   | 4   | 2  | 40  | 0  | 188 | 600.000                             |
|                                     |           |                |                                                                                                                                       | F   | 4   | 2  | 40  | 0  | 100 | 1.818.296                           |
|                                     |           |                |                                                                                                                                       | F   | 4   | 2  | 40  | 0  | 188 | 726.814                             |
| 23 695                              |           | 2076 10V0 1751 | Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Arapiraca - AL                                                         | F   | 4   | 2  | 40  | 0  | 188 | 1.091.482                           |
|                                     |           |                |                                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     | 200.000                             |
| 23 695                              |           | 2076 10V0 1795 | Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Maceió - AL                                                            | F   | 4   | 2  | 40  | 0  | 188 | 200.000                             |
| 23 695                              |           | 2076 10V0 2261 | Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Salvador - BA                                                          | F   | 4   | 2  | 40  | 0  | 188 | 400.000                             |
|                                     |           |                |                                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     | 400.000                             |
| 23 695                              |           | 2076 10V0 7276 | Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Duplicação da Rodovia AL-110 - Trecho Arapiraca - São Sebastião - No Estado de Alagoas | F   | 4   | 2  | 40  | 0  | 188 | 3.160.000                           |
| 23 695                              |           | 2076 10V0 7300 | Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Região Metropolitana de Palmas - TO                                                    | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 188 | 3.160.000                           |
|                                     |           |                |                                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     | 1.695.755                           |
| 23 695                              |           | 2076 10V0 7318 | Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Centro de Convenções - No Município de Salvador - BA                                   | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 188 | 1.695.755                           |
|                                     |           |                |                                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     | 3.160.000                           |
| 23 695                              |           | 2076 10V0 7320 | Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Construção de Espaço de Múltiplos Eventos - No Município de Porto Velho - RO           | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 188 | 3.160.000                           |
|                                     |           |                |                                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     | 4.138.857                           |
|                                     |           |                |                                                                                                                                       | F   | 4   | 2  | 30  | 0  | 188 | 4.138.857                           |
| TOTAL - FISCAL                      |           |                |                                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     | 42.065.058                          |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |           |                |                                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                       |           |                |                                                                                                                                       |     |     |    |     |    |     | 42.065.058                          |

|                                                             |                |                                                     |     |     |    |     |    |     |         |
|-------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|---------|
| ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo                        |                |                                                     |     |     |    |     |    |     |         |
| UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo |                |                                                     |     |     |    |     |    |     |         |
| ANEXO II                                                    |                |                                                     |     |     |    |     |    |     |         |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                         |                |                                                     |     |     |    |     |    |     |         |
| FUNCIONAL                                                   | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                   | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR   |
|                                                             | 2076           | Desenvolvimento e Promoção do Turismo               |     |     |    |     |    |     | 100.000 |
|                                                             |                | Atividades                                          |     |     |    |     |    |     |         |
| 23 695                                                      | 2076 20Y5      | Promoção Turística do Brasil no Exterior            |     |     |    |     |    |     | 100.000 |
| 23 695                                                      | 2076 20Y5 0001 | Promoção Turística do Brasil no Exterior - Nacional |     |     |    |     |    |     | 100.000 |
|                                                             |                |                                                     | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 | 100.000 |
| TOTAL - FISCAL                                              |                |                                                     |     |     |    |     |    |     | 100.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                          |                |                                                     |     |     |    |     |    |     | 0       |
| TOTAL - GERAL                                               |                |                                                     |     |     |    |     |    |     | 100.000 |

|                                                                                        |                |                                                                                                                             |     |     |    |     |    |     |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|------------|
| ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário                          |                |                                                                                                                             |     |     |    |     |    |     |            |
| UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - Administração Direta |                |                                                                                                                             |     |     |    |     |    |     |            |
| ANEXO II                                                                               |                |                                                                                                                             |     |     |    |     |    |     |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                                    |                |                                                                                                                             |     |     |    |     |    |     |            |
| FUNCIONAL                                                                              | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                           | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR      |
|                                                                                        | 2037           | Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)                                                                  |     |     |    |     |    |     | 10.000.000 |
|                                                                                        |                | Atividades                                                                                                                  |     |     |    |     |    |     |            |
| 08 243                                                                                 | 2037 217M      | Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz                                                               |     |     |    |     |    |     | 10.000.000 |
| 08 243                                                                                 | 2037 217M 0001 | Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz - Nacional                                                    |     |     |    |     |    |     | 10.000.000 |
|                                                                                        |                |                                                                                                                             | S   | 3   | 2  | 90  | 0  | 100 | 10.000.000 |
|                                                                                        | 2069           | Segurança Alimentar e Nutricional                                                                                           |     |     |    |     |    |     | 7.880.000  |
|                                                                                        |                | Atividades                                                                                                                  |     |     |    |     |    |     |            |
| 08 306                                                                                 | 2069 2798      | Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional            |     |     |    |     |    |     | 7.880.000  |
| 08 306                                                                                 | 2069 2798 0001 | Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional |     |     |    |     |    |     | 7.880.000  |
|                                                                                        |                |                                                                                                                             | S   | 3   | 2  | 90  | 0  | 188 | 7.880.000  |
| TOTAL - FISCAL                                                                         |                |                                                                                                                             |     |     |    |     |    |     | 0          |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                     |                |                                                                                                                             |     |     |    |     |    |     | 17.880.000 |
| TOTAL - GERAL                                                                          |                |                                                                                                                             |     |     |    |     |    |     | 17.880.000 |

|                                                               |                |                                                                                                                                            |     |     |    |     |    |     |           |
|---------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-----------|
| ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário |                |                                                                                                                                            |     |     |    |     |    |     |           |
| UNIDADE: 55201 - Instituto Nacional do Seguro Social          |                |                                                                                                                                            |     |     |    |     |    |     |           |
| ANEXO II                                                      |                |                                                                                                                                            |     |     |    |     |    |     |           |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                           |                |                                                                                                                                            |     |     |    |     |    |     |           |
| FUNCIONAL                                                     | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                          | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR     |
|                                                               | 2061           | Previdência Social                                                                                                                         |     |     |    |     |    |     | 4.000.000 |
|                                                               |                | Atividades                                                                                                                                 |     |     |    |     |    |     |           |
| 09 271                                                        | 2061 2593      | Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social                                                                          |     |     |    |     |    |     | 2.000.000 |
| 09 271                                                        | 2061 2593 7000 | Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social - Aquisição de Equipamento e Material Permanente - No Estado do Amazonas |     |     |    |     |    |     | 2.000.000 |
|                                                               |                |                                                                                                                                            | S   | 4   | 2  | 90  | 0  | 188 | 2.000.000 |
|                                                               |                | Projetos                                                                                                                                   |     |     |    |     |    |     |           |
| 09 271                                                        | 2061 116V      | Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS                                                                                            |     |     |    |     |    |     | 2.000.000 |
| 09 271                                                        | 2061 116V 0001 | Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - Nacional                                                                                 |     |     |    |     |    |     | 2.000.000 |
|                                                               |                |                                                                                                                                            | S   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 2.000.000 |
| TOTAL - FISCAL                                                |                |                                                                                                                                            |     |     |    |     |    |     | 0         |
| TOTAL - SEGURIDADE                                            |                |                                                                                                                                            |     |     |    |     |    |     | 4.000.000 |
| TOTAL - GERAL                                                 |                |                                                                                                                                            |     |     |    |     |    |     | 4.000.000 |

|                                                               |                |                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |           |
|---------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-----------|
| ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário |                |                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |           |
| UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social         |                |                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |           |
| ANEXO II                                                      |                |                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |           |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                           |                |                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     |           |
| FUNCIONAL                                                     | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                            | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR     |
|                                                               | 2037           | Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)                                                                                   |     |     |    |     |    |     | 3.020.000 |
|                                                               |                | Atividades                                                                                                                                   |     |     |    |     |    |     |           |
| 08 244                                                        | 2037 2B30      | Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica                                                                                   |     |     |    |     |    |     | 1.000.000 |
| 08 244                                                        | 2037 2B30 7090 | Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Aquisição de Equipamento e Material Permanente - No Estado do Rio Grande do Sul |     |     |    |     |    |     | 1.000.000 |
|                                                               |                |                                                                                                                                              | S   | 4   | 2  | 30  | 0  | 188 | 1.000.000 |
| 08 244                                                        | 2037 2B31      | Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial                                                                                 |     |     |    |     |    |     | 2.020.000 |
| 08 244                                                        | 2037 2B31 0001 | Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Nacional                                                                      |     |     |    |     |    |     | 2.000.000 |
|                                                               |                |                                                                                                                                              | S   | 3   | 2  | 41  | 0  | 188 | 250.000   |
|                                                               |                |                                                                                                                                              | S   | 4   | 2  | 40  | 0  | 188 | 875.000   |
|                                                               |                |                                                                                                                                              | S   | 4   | 2  | 41  | 0  | 188 | 875.000   |
| 08 244                                                        | 2037 2B31 7190 | Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Aquisição de Equipamento e Material Permanente - No Estado de Santa Catarina  |     |     |    |     |    |     | 20.000    |
|                                                               |                |                                                                                                                                              | S   | 4   | 2  | 30  | 0  | 188 | 20.000    |
| TOTAL - FISCAL                                                |                |                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     | 0         |
| TOTAL - SEGURIDADE                                            |                |                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     | 3.020.000 |
| TOTAL - GERAL                                                 |                |                                                                                                                                              |     |     |    |     |    |     | 3.020.000 |

|                                                               |                |                                               |     |     |    |     |    |     |               |
|---------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|---------------|
| ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário |                |                                               |     |     |    |     |    |     |               |
| UNIDADE: 55902 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social  |                |                                               |     |     |    |     |    |     |               |
| ANEXO II                                                      |                |                                               |     |     |    |     |    |     |               |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                           |                |                                               |     |     |    |     |    |     |               |
| FUNCIONAL                                                     | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO             | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR         |
|                                                               | 2061           | Previdência Social                            |     |     |    |     |    |     | 1.800.600.810 |
|                                                               |                | Operações Especiais                           |     |     |    |     |    |     |               |
| 09 271                                                        | 2061 0E81      | Benefícios Previdenciários Urbanos            |     |     |    |     |    |     | 1.800.600.810 |
| 09 271                                                        | 2061 0E81 0001 | Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional |     |     |    |     |    |     | 1.800.600.810 |
|                                                               |                |                                               | S   | 3   | 1  | 90  | 0  | 188 | 1.168.499.383 |
|                                                               |                |                                               | S   | 3   | 1  | 90  | 0  | 900 | 632.101.427   |
| TOTAL - FISCAL                                                |                |                                               |     |     |    |     |    |     | 0             |
| TOTAL - SEGURIDADE                                            |                |                                               |     |     |    |     |    |     | 1.800.600.810 |
| TOTAL - GERAL                                                 |                |                                               |     |     |    |     |    |     | 1.800.600.810 |

|                                                                |                |                                                                                                                                                                             |     |     |    |     |    |     |            |
|----------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|------------|
| ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades                          |                |                                                                                                                                                                             |     |     |    |     |    |     |            |
| UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta |                |                                                                                                                                                                             |     |     |    |     |    |     |            |
| ANEXO II                                                       |                |                                                                                                                                                                             |     |     |    |     |    |     |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                            |                |                                                                                                                                                                             |     |     |    |     |    |     |            |
| FUNCIONAL                                                      | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                                                           | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR      |
|                                                                | 2040           | Gestão de Riscos e de Desastres                                                                                                                                             |     |     |    |     |    |     | 16.600.000 |
|                                                                |                | Atividades                                                                                                                                                                  |     |     |    |     |    |     |            |
| 15 451                                                         | 2040 8865      | Apoio à Execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Contenção de Encostas)                                                                      |     |     |    |     |    |     | 9.000.000  |
| 15 451                                                         | 2040 8865 0219 | Apoio à Execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Contenção de Encostas) - No Município de Parintins - AM                                     |     |     |    |     |    |     | 9.000.000  |
|                                                                |                |                                                                                                                                                                             | F   | 4   | 2  | 40  | 0  | 188 | 9.000.000  |
|                                                                |                | Projetos                                                                                                                                                                    |     |     |    |     |    |     |            |
| 17 512                                                         | 2040 10SG      | Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos |     |     |    |     |    |     | 7.600.000  |



|        |                |                                                                                                                                                                                                            |   |   |   |    |   |     |             |
|--------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|-------------|
| 17 512 | 2040 10SG 1853 | Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos - No Município de Aracaju - SE | S | 3 | 2 | 40 | 0 | 100 | 3.800.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                                                            | S | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 400.000     |
| 17 512 | 2040 10SG 5527 | Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos - No Município de Inhumas - GO |   |   |   |    |   |     | 3.400.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                                                            |   |   |   |    |   |     | 3.800.000   |
|        | 2048           | Mobilidade Urbana e Trânsito                                                                                                                                                                               | S | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 3.800.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                                                            |   |   |   |    |   |     | 45.138.155  |
|        |                | Projetos                                                                                                                                                                                                   |   |   |   |    |   |     |             |
| 15 453 | 2048 10SS      | Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano                                                                                                                                                     |   |   |   |    |   |     | 45.138.155  |
| 15 453 | 2048 10SS 0001 | Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Nacional                                                                                                                                          | F | 4 | 3 | 40 | 0 | 100 | 22.442.400  |
|        |                |                                                                                                                                                                                                            |   |   |   |    |   |     | 22.442.400  |
| 15 453 | 2048 10SS 0542 | Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - No Município de Palmas - TO                                                                                                                       | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 8.495.755   |
|        |                |                                                                                                                                                                                                            | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 188 | 3.800.000   |
| 15 453 | 2048 10SS 3928 | Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - No Município de São Paulo - SP                                                                                                                    | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 4.695.755   |
|        |                |                                                                                                                                                                                                            |   |   |   |    |   |     | 3.800.000   |
| 15 453 | 2048 10SS 7086 | Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - ESTRADA DO CONDE - No Estado do Rio Grande do Sul                                                                                                 | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 3.800.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                                                            |   |   |   |    |   |     | 3.800.000   |
| 15 453 | 2048 10SS 7090 | Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Implantação de Terminal Rodoviário na Região Interestadual e Intermunicipal na Região Metropolitana de Belém - No Estado do Pará                  | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 | 3.800.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                                                            | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 100 | 4.800.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                                                            | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 188 | 3.800.000   |
| 15 453 | 2048 10SS 7092 | Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Implantação da Hidrovia para Transporte Público de Passageiros Duque de Caxias - Rio de Janeiro (Praça XV) - No Estado do Rio de Janeiro          |   |   |   |    |   |     | 1.000.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                                                            | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 1.800.000   |
|        | 2054           | Planejamento Urbano                                                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     | 1.800.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                                                            |   |   |   |    |   |     | 241.846.623 |
|        |                | Projetos                                                                                                                                                                                                   |   |   |   |    |   |     |             |
| 15 451 | 2054 1D73      | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     | 241.846.623 |
| 15 451 | 2054 1D73 0001 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional                                                                                                                                             | F | 4 | 3 | 40 | 0 | 100 | 129.928.690 |
|        |                |                                                                                                                                                                                                            |   |   |   |    |   |     | 129.928.690 |
| 15 451 | 2054 1D73 0238 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Boa Vista - RR                                                                                                                       | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 10.600.000  |
|        |                |                                                                                                                                                                                                            | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 188 | 7.600.000   |
| 15 451 | 2054 1D73 0402 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Macapá - AP                                                                                                                          | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 188 | 3.000.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                                                            |   |   |   |    |   |     | 3.800.000   |
| 15 451 | 2054 1D73 0404 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Oiapoque - AP                                                                                                                        | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 188 | 3.800.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                                                            |   |   |   |    |   |     | 3.800.000   |
| 15 451 | 2054 1D73 0421 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Araguaína - TO                                                                                                                       | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 3.800.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                                                            |   |   |   |    |   |     | 3.800.000   |
| 15 451 | 2054 1D73 0795 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Bom Jesus - PI                                                                                                                       | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 3.800.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                                                            | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 188 | 6.000.000   |
| 15 451 | 2054 1D73 1261 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Mossoró - RN                                                                                                                         |   |   |   |    |   |     | 2.200.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                                                            | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 3.800.000   |
| 15 451 | 2054 1D73 1262 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Natal - RN                                                                                                                           | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 1.818.297   |
|        |                |                                                                                                                                                                                                            |   |   |   |    |   |     | 1.818.296   |
| 15 451 | 2054 1D73 1751 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Arapiraca - AL                                                                                                                       | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 1.818.296   |
|        |                |                                                                                                                                                                                                            |   |   |   |    |   |     | 3.800.000   |
| 15 451 | 2054 1D73 1831 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Rio Largo - AL                                                                                                                       | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 188 | 3.800.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                                                            |   |   |   |    |   |     | 3.800.000   |
| 15 451 | 2054 1D73 1869 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Estância - SE                                                                                                                        | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 188 | 3.800.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                                                            | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 3.800.000   |
| 15 451 | 2054 1D73 1877 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Itabaiana - SE                                                                                                                       |   |   |   |    |   |     | 3.800.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                                                            | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 3.800.000   |
| 15 451 | 2054 1D73 1883 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Lagarto - SE                                                                                                                         | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 3.800.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                                                            |   |   |   |    |   |     | 3.800.000   |
| 15 451 | 2054 1D73 1897 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Nossa Senhora do Socorro - SE                                                                                                        | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 3.800.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                                                            |   |   |   |    |   |     | 3.800.000   |
| 15 451 | 2054 1D73 3238 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Linhares - ES                                                                                                                        | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 3.800.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                                                            |   |   |   |    |   |     | 3.800.000   |
| 15 451 | 2054 1D73 5433 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Anápolis - GO                                                                                                                        | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 3.800.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                                                            | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 188 | 5.400.000   |
| 15 451 | 2054 1D73 5436 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Aparecida de Goiânia - GO                                                                                                            |   |   |   |    |   |     | 3.800.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                                                            | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 1.600.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                                                            | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 188 | 5.400.000   |
| 15 451 | 2054 1D73 5512 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Goiânia - GO                                                                                                                         |   |   |   |    |   |     | 3.800.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                                                            | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 3.800.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                                                            | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 188 | 1.600.000   |
| 15 451 | 2054 1D73 7298 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Projeto Via Norte - 3ª Ponte no Município de Osasco - SP                                                                                             |   |   |   |    |   |     | 3.800.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                                                            | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 3.800.000   |
| 15 451 | 2054 1D73 7344 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Região Metropolitana de Fortaleza - CE                                                                                                               |   |   |   |    |   |     | 6.000.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                                                            | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 | 6.000.000   |
| 15 451 | 2054 1D73 7346 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Ceará                                                                                                       |   |   |   |    |   |     | 3.800.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                                                            | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 188 | 6.000.000   |
| 15 451 | 2054 1D73 7348 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Aquisição de Equipamentos - Na Região Metropolitana do Cariri - CE                                                                                   |   |   |   |    |   |     | 6.000.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                                                            | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 188 | 5.000.000   |
| 15 451 | 2054 1D73 7350 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Na Região Metropolitana de Manaus - No Estado do Amazonas                                                                                            |   |   |   |    |   |     | 5.000.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                                                            | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 188 | 5.000.000   |
| 15 451 | 2054 1D73 7352 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Construção de Viaduto na DF-001, Via de Acesso ao Recando das Emas - No Distrito Federal                                                             |   |   |   |    |   |     | 3.800.000   |
|        |                |                                                                                                                                                                                                            | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 100 | 3.651.386   |
|        |                |                                                                                                                                                                                                            | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 188 | 148.614     |
| 15 451 | 2054 1D73 7354 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Na Região Metropolitana de Cuiabá - No Estado do Mato Grosso                                                                                         |   |   |   |    |   |     | 4.281.340   |

|                    |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |        |        |          |        |            |                                     |
|--------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|----------|--------|------------|-------------------------------------|
| 15 451             | 2054 1D73 7356 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Na Região Metropolitana de Belém- No Estado do Pará                                                                                                                                                                                                                                                             | F<br>F | 4<br>4 | 2<br>2 | 30<br>30 | 0<br>0 | 100<br>188 | 3.800.000<br>481.340<br>4.800.000   |
|                    |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | F<br>F | 4<br>4 | 2<br>2 | 40<br>40 | 0<br>0 | 100<br>188 | 3.800.000<br>1.000.000              |
|                    | 2068           | Saneamento Básico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |        |        |        |          |        |            | 19.400.000                          |
|                    |                | Projetos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |        |        |        |          |        |            |                                     |
| 17 512             | 2068 10SC      | Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento                                                                                                                             |        |        |        |          |        |            | 11.800.000                          |
| 17 512             | 2068 10SC 1916 | Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - No Município de São Cristóvão - SE                                                                                        |        |        |        |          |        |            | 3.800.000                           |
|                    |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | S<br>S | 3<br>4 | 2<br>2 | 40<br>40 | 0<br>0 | 100<br>100 | 600.000<br>3.200.000<br>8.000.000   |
| 17 512             | 2068 10SC 7004 | Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Barragem de Regularização Hídrica no Ribeirão Pirai - Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Pirai - No Estado de São Paulo |        |        |        |          |        |            |                                     |
|                    |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | S<br>S | 4<br>4 | 2<br>2 | 71<br>71 | 0<br>0 | 100<br>188 | 1.200.000<br>6.800.000<br>7.600.000 |
| 17 512             | 2068 1N08      | Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento                                                                                                                             |        |        |        |          |        |            |                                     |
| 17 512             | 2068 1N08 0116 | Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - No Município de Porto Velho - RO                                                                                          |        |        |        |          |        |            | 3.800.000                           |
|                    |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | S      | 4      | 2      | 40       | 0      | 100        | 3.800.000                           |
| 17 512             | 2068 1N08 5465 | Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - No Município de Caldas Novas - GO                                                                                         |        |        |        |          |        |            | 3.800.000                           |
|                    |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | S      | 4      | 2      | 40       | 0      | 100        | 3.800.000                           |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |        |        |          |        |            | 295.984.778                         |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |        |        |          |        |            | 27.000.000                          |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |        |        |          |        |            | 322.984.778                         |

|                                                               |                |                                                                                                                                   |     |     |    |     |    |                                     |           |
|---------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-------------------------------------|-----------|
| ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades                         |                |                                                                                                                                   |     |     |    |     |    |                                     |           |
| UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU |                |                                                                                                                                   |     |     |    |     |    |                                     |           |
| ANEXO II                                                      |                |                                                                                                                                   |     |     |    |     |    |                                     |           |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                           |                |                                                                                                                                   |     |     |    |     |    | Crédito Suplementar                 |           |
|                                                               |                |                                                                                                                                   |     |     |    |     |    | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |           |
| FUNCIONAL                                                     | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                 | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE                                 | VALOR     |
|                                                               | 2048           | Mobilidade Urbana e Trânsito                                                                                                      |     |     |    |     |    |                                     | 3.800.000 |
|                                                               |                | Projetos                                                                                                                          |     |     |    |     |    |                                     |           |
| 15 453                                                        | 2048 5176      | Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG                                       |     |     |    |     |    |                                     | 3.800.000 |
| 15 453                                                        | 2048 5176 2408 | Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG - No Município de Belo Horizonte - MG |     |     |    |     |    |                                     | 3.800.000 |
|                                                               |                |                                                                                                                                   | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100                                 | 3.800.000 |
| TOTAL - FISCAL                                                |                |                                                                                                                                   |     |     |    |     |    |                                     | 3.800.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                            |                |                                                                                                                                   |     |     |    |     |    |                                     | 0         |
| TOTAL - GERAL                                                 |                |                                                                                                                                   |     |     |    |     |    |                                     | 3.800.000 |

|                                           |                |                                                                                                   |        |        |        |          |        |                                     |                        |
|-------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|----------|--------|-------------------------------------|------------------------|
| ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União   |                |                                                                                                   |        |        |        |          |        |                                     |                        |
| UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União |                |                                                                                                   |        |        |        |          |        |                                     |                        |
| ANEXO II                                  |                |                                                                                                   |        |        |        |          |        |                                     |                        |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)       |                |                                                                                                   |        |        |        |          |        | Crédito Suplementar                 |                        |
|                                           |                |                                                                                                   |        |        |        |          |        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |                        |
| FUNCIONAL                                 | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                 | ESF    | GND    | RP     | MOD      | IU     | FTE                                 | VALOR                  |
|                                           | 2130           | Programa de Gestão e Manutenção da Advocacia-Geral da União                                       |        |        |        |          |        |                                     | 4.000.000              |
|                                           |                | Atividades                                                                                        |        |        |        |          |        |                                     |                        |
| 03 092                                    | 2130 2674      | Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais            |        |        |        |          |        |                                     | 4.000.000              |
| 03 092                                    | 2130 2674 0001 | Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais - Nacional |        |        |        |          |        |                                     | 4.000.000              |
|                                           |                |                                                                                                   | F<br>F | 3<br>3 | 2<br>2 | 90<br>90 | 0<br>0 | 100<br>188                          | 2.000.000<br>2.000.000 |
| TOTAL - FISCAL                            |                |                                                                                                   |        |        |        |          |        |                                     | 4.000.000              |
| TOTAL - SEGURIDADE                        |                |                                                                                                   |        |        |        |          |        |                                     | 0                      |
| TOTAL - GERAL                             |                |                                                                                                   |        |        |        |          |        |                                     | 4.000.000              |

|                                                                                                  |                |                                                                                                                                                         |        |        |        |          |        |                                     |                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|----------|--------|-------------------------------------|----------------------------|
| ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União                                                     |                |                                                                                                                                                         |        |        |        |          |        |                                     |                            |
| UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão |                |                                                                                                                                                         |        |        |        |          |        |                                     |                            |
| ANEXO II                                                                                         |                |                                                                                                                                                         |        |        |        |          |        |                                     |                            |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                                              |                |                                                                                                                                                         |        |        |        |          |        | Crédito Suplementar                 |                            |
|                                                                                                  |                |                                                                                                                                                         |        |        |        |          |        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |                            |
| FUNCIONAL                                                                                        | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                                       | ESF    | GND    | RP     | MOD      | IU     | FTE                                 | VALOR                      |
|                                                                                                  | 0999           | Reserva de Contingência                                                                                                                                 |        |        |        |          |        |                                     | 1.085.374.160              |
|                                                                                                  |                | Operações Especiais                                                                                                                                     |        |        |        |          |        |                                     |                            |
| 99 999                                                                                           | 0999 0Z01      | Reserva de Contingência Fiscal - Primária                                                                                                               |        |        |        |          |        |                                     | 1.085.374.160              |
| 99 999                                                                                           | 0999 0Z01 6499 | Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal |        |        |        |          |        |                                     | 1.085.374.160              |
|                                                                                                  |                |                                                                                                                                                         | F<br>F | 1<br>1 | 1<br>1 | 90<br>90 | 0<br>0 | 100<br>900                          | 388.924.502<br>696.449.658 |
| TOTAL - FISCAL                                                                                   |                |                                                                                                                                                         |        |        |        |          |        |                                     | 1.085.374.160              |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                               |                |                                                                                                                                                         |        |        |        |          |        |                                     | 0                          |
| TOTAL - GERAL                                                                                    |                |                                                                                                                                                         |        |        |        |          |        |                                     | 1.085.374.160              |

|                                                                                                                     |                |                                                                                                                                    |     |     |    |     |    |                                     |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-------------------------------------|-----------|
| ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito                                                                        |                |                                                                                                                                    |     |     |    |     |    |                                     |           |
| UNIDADE: 74919 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO - Min Integração Nacional |                |                                                                                                                                    |     |     |    |     |    |                                     |           |
| ANEXO II                                                                                                            |                |                                                                                                                                    |     |     |    |     |    |                                     |           |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                                                                 |                |                                                                                                                                    |     |     |    |     |    | Crédito Suplementar                 |           |
|                                                                                                                     |                |                                                                                                                                    |     |     |    |     |    | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |           |
| FUNCIONAL                                                                                                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                  | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE                                 | VALOR     |
|                                                                                                                     | 2029           | Desenvolvimento Regional e Territorial                                                                                             |     |     |    |     |    |                                     | 1.000.000 |
|                                                                                                                     |                | Operações Especiais                                                                                                                |     |     |    |     |    |                                     |           |
| 28 846                                                                                                              | 2029 0E83      | Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO                          |     |     |    |     |    |                                     | 1.000.000 |
| 28 846                                                                                                              | 2029 0E83 0050 | Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO - Na Região Centro-Oeste |     |     |    |     |    |                                     | 1.000.000 |
|                                                                                                                     |                |                                                                                                                                    | F   | 5   | 2  | 90  | 0  | 188                                 | 1.000.000 |
| TOTAL - FISCAL                                                                                                      |                |                                                                                                                                    |     |     |    |     |    |                                     | 1.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                                                  |                |                                                                                                                                    |     |     |    |     |    |                                     | 0         |
| TOTAL - GERAL                                                                                                       |                |                                                                                                                                    |     |     |    |     |    |                                     | 1.000.000 |



PORTARIA Nº 18, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$ 22.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso III, alínea "d", item "1", da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:  
Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.  
Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXOS

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional  
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

| NEXO I                               |                |                                   |     |     |    |     |    |     |            | Crédito Suplementar                 |
|--------------------------------------|----------------|-----------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|------------|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                |                                   |     |     |    |     |    |     |            | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR      |                                     |
|                                      | 2040           | Gestão de Riscos e de Desastres   |     |     |    |     |    |     | 22.000.000 |                                     |
|                                      |                | Atividades                        |     |     |    |     |    |     |            |                                     |
| 06 182                               | 2040 22BO      | Ações de Defesa Civil             |     |     |    |     |    |     | 22.000.000 |                                     |
| 06 182                               | 2040 22BO 0001 | Ações de Defesa Civil - Nacional  | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 100 | 22.000.000 |                                     |
| TOTAL - FISCAL                       |                |                                   |     |     |    |     |    |     | 22.000.000 |                                     |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                |                                   |     |     |    |     |    |     | 0          |                                     |
| TOTAL - GERAL                        |                |                                   |     |     |    |     |    |     | 22.000.000 |                                     |

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional  
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

| ANEXO II<br>PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                |                                   |     |     |    |     |    |     |            | Crédito Suplementar<br>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
|-------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|------------|------------------------------------------------------------|
| FUNCIONAL                                       | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR      |                                                            |
|                                                 | 2040           | Gestão de Riscos e de Desastres   |     |     |    |     |    |     | 22.000.000 |                                                            |
|                                                 |                | Atividades                        |     |     |    |     |    |     |            |                                                            |
| 06 182                                          | 2040 22BO      | Ações de Defesa Civil             |     |     |    |     |    |     | 22.000.000 |                                                            |
| 06 182                                          | 2040 22BO 0001 | Ações de Defesa Civil - Nacional  | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 22.000.000 |                                                            |
| TOTAL - FISCAL                                  |                |                                   |     |     |    |     |    |     | 22.000.000 |                                                            |
| TOTAL - SEGURIDADE                              |                |                                   |     |     |    |     |    |     | 0          |                                                            |
| TOTAL - GERAL                                   |                |                                   |     |     |    |     |    |     | 22.000.000 |                                                            |

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO  
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3 de 5 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 6, Seção 1, Página 76, de 09 de janeiro de 2017, onde se lê: com efeito financeiro a contar de 02 de dezembro de 2009, conforme Portaria MP nº 0062, de 18 de janeiro de 2012, publicada do Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2012, leia-se: com efeito financeiro a partir de 31 de julho de 2013, data do falecimento do anistiado.

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 590, DE 31 DE JANEIRO DE 2017(\*)

Fixa as metas para 2017 e para o período de dezembro de 2016 e janeiro de 2017 com vistas ao cálculo do Bônus de Eficiência e Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho de que trata a Medida Provisória n.º 765, de 29 de dezembro de 2016.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Regimento Interno da Secretaria de Inspeção do Trabalho, aprovado pela Portaria n.º 483, de 15 de setembro de 2004, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 20 da Medida Provisória n.º 765, de 29 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer metas para 2017, a partir de indicadores constantes dos objetivos ou do Planejamento Estratégico do Ministério do Trabalho, que abrange o Planejamento da Secretaria de Inspeção do Trabalho, nos termos dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Para fins de cálculo do Bônus de Eficiência e Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho de que trata a Medida Provisória n.º 765, de 29 de dezembro de 2016, as metas para o período de dezembro de 2016 e janeiro de 2017 são as definidas nesta Portaria.

§ 1º Os meses indicados no caput serão considerados um período único para mensuração do índice a ser utilizado para o cálculo do Bônus de Eficiência e Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

§ 2º A mensuração do índice a ser utilizado para o cálculo do Bônus de Eficiência e Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho se dá pela seguinte fórmula:

$$Índice = Min \left[ \left( \sum_{i=1}^9 C_i \times P_i \right) \times F; 1 \right],$$

Onde:  
C<sub>i</sub> = contribuição do Indicador "i", no período de apuração;

P<sub>i</sub> = ponderação do Indicador "i" na composição do índice;  
F = fator de multiplicação para cálculo do índice.

§ 3º Para o período de que trata o caput, as ponderações dos indicadores "i" terão os seguintes valores:

P<sub>1</sub> = 0,18  
P<sub>2</sub> = 0,14  
P<sub>3</sub> = 0,14  
P<sub>i</sub> = 0,09, com i = 4,...,9.

§ 4º Os resultados dos indicadores e das contribuições conterão até duas casas decimais, devendo ser observada a Norma ABNT NBR 5891:2014 para os arredondamentos necessários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

MARIA TERESA PACHECO JENSEN

ANEXO I  
Indicadores

Indicador 1: Índice de presença fiscal em Ações de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo  
Atividade principal: Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo

Fórmula de Cálculo da Contribuição do Indicador C<sub>1</sub> = T<sub>1</sub>/M<sub>1</sub>, onde:  
T<sub>1</sub> = A/B

A = total de fiscalizações de combate ao trabalho em condições análogas às de escravo realizadas  
B = total de fiscalizações de combate ao trabalho em condições análogas às de escravo a serem feitas no período

se C<sub>1</sub>> 1,1, então C<sub>1</sub> = 1,1

Unidade de Medida: escala decimal  
Polaridade: Positiva  
Área Responsável: DETRAE/DEFIT/SIT  
Indicador 2: Índice de presença fiscal em Análises de Acidentes e de Doenças do Trabalho  
Atividade Principal: Análise de Acidentes e Doenças do Trabalho

Fórmula de Cálculo da Contribuição do Indicador C<sub>2</sub> = T<sub>2</sub>/M<sub>2</sub>, onde:  
T<sub>2</sub> = A/B

A = total de acidentes de trabalho analisados  
B = total de acidentes de trabalho a serem analisados no período

se C<sub>2</sub>> 1,1, então C<sub>2</sub> = 1,1

Indicador 3: Índice de presença fiscal em Ações de Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho  
Atividade principal: Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

Fórmula de Cálculo da Contribuição do Indicador C<sub>3</sub> = T<sub>3</sub>/M<sub>3</sub>, onde:  
T<sub>3</sub> = A/B

A = total de fiscalizações de prevenção de acidentes e doenças do trabalho realizadas  
B = total de fiscalizações de prevenção de acidentes e doenças do trabalho a serem feitas no período

se C<sub>3</sub>> 1,1, então C<sub>3</sub> = 1,1

Unidade de Medida: escala decimal  
Polaridade: Positiva  
Área Responsável: DSST/SIT  
Indicador 4: Índice de presença fiscal em Ações de Combate ao Trabalho Infantil  
Atividade principal: Combate ao Trabalho Infantil

Fórmula de Cálculo da Contribuição do Indicador C<sub>4</sub> = T<sub>4</sub>/M<sub>4</sub>, onde:  
T<sub>4</sub> = A/B

A = total de fiscalizações de combate ao trabalho infantil realizadas  
B = total de fiscalizações de combate ao trabalho infantil a serem feitas no período



se  $C_4 > 1,1$ , então  $C_4 = 1,1$

Unidade de Medida: escala decimal  
Polaridade: Positiva  
Área Responsável: DEFIT/SIT  
Indicador 5: Índice de presença fiscal em Ações de Fiscalização de Aprendizagem  
Atividade principal: Inserção de aprendizes no mercado de trabalho

Fórmula de Cálculo da Contribuição do Indicador  $C_5 = T_5/M_5$ , onde:  
 $T_5 = A/B$

A = total de fiscalizações de aprendizagem realizadas  
B = total de fiscalizações de aprendizagem a serem feitas no período

se  $C_5 > 1,1$ , então  $C_5 = 1,1$

Unidade de Medida: escala decimal  
Polaridade: Positiva  
Área Responsável: DEFIT/SIT  
Indicador 6: Índice de presença fiscal em Ações de Fiscalização de Contratação de Pessoas com Deficiência  
Atividade principal: Inserção de Pessoas com Deficiência no mercado de trabalho

Fórmula de Cálculo da Contribuição do Indicador  $C_6 = T_6/M_6$ , onde:  
 $T_6 = A/B$

A = total de fiscalizações de contratação de pessoas com deficiência realizadas  
B = total de fiscalizações de contratação de pessoas com deficiência a serem feitas no período

se  $C_6 > 1,1$ , então  $C_6 = 1,1$

Unidade de Medida: escala decimal  
Polaridade: Positiva  
Área Responsável: DEFIT/SIT  
Indicador 7: Índice de presença fiscal em Ações de Combate à Informalidade no mercado de trabalho  
Atividade principal: Combate à informalidade no mercado de trabalho

Fórmula de Cálculo da Contribuição do Indicador  $C_7 = T_7/M_7$ , onde:  
 $T_7 = A/B$

A = total de fiscalizações de combate à informalidade no mercado de trabalho realizadas  
B = total de fiscalizações de combate à informalidade no mercado de trabalho a serem feitas no período

se  $C_7 > 1,1$ , então  $C_7 = 1,1$

Unidade de Medida: escala decimal  
Polaridade: Positiva  
Área Responsável: DEFIT/SIT  
Indicador 8: Índice de presença fiscal em Ações de Fiscalização do FGTS  
Atividade principal: Fiscalização do FGTS

Fórmula de Cálculo da Contribuição do Indicador  $C_8 = T_8/M_8$ , onde:  
 $T_8 = A/B$

A = total de fiscalizações do FGTS realizadas  
B = total de fiscalizações do FGTS a serem feitas no período

se  $C_8 > 1,1$ , então  $C_8 = 1,1$

Unidade de Medida: escala decimal  
Polaridade: Positiva  
Área Responsável: DEFIT/SIT  
Indicador 9: Processos de Notificação de Débito de FGTS e Contribuições Analisados  
Atividade Principal: Análise e Encerramento de Processos

Fórmula de Cálculo da Contribuição do Indicador  $C_9 = T_9/M_9$ , onde:  
 $T_9 = A/B$

A = total de processos de notificação de débito analisados  
B = total de processos de notificação de débito a serem analisados no período

se  $C_9 > 1,1$ , então  $C_9 = 1,1$

Unidade de Medida: escala decimal  
Polaridade: Positiva  
Área Responsável: CGR/SIT  
Fator de Multiplicação: Valor de FGTS e Contribuições Notificado ou Recolhido

Atividade Principal: Fiscalização do FGTS  
Fórmula de Cálculo da Contribuição do Indicador  $R = S/MR$ , onde:  
S = montante notificado ou recolhido sob ação fiscal relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a contribuições  
MR = montante notificado ou recolhido sob ação fiscal relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a contribuições  
se R for maior que 1,1, então  $F = 1,1$   
se R for maior que 0,7 e menor que 1,1, então  $F = R$   
se R for menor ou igual a 0,7, então  $F = 0,00$   
Unidade de Medida: escala decimal  
Polaridade: Positiva  
Área Responsável: Departamento de Fiscalização do Trabalho

ANEXO II  
Metas

|                | 31/01/2017     | 31/03/2017*     | 30/06/2017*     | 30/09/2017*       | 31/12/2017*       |
|----------------|----------------|-----------------|-----------------|-------------------|-------------------|
| M <sub>1</sub> | 0,08           | 0,2             | 0,48            | 0,8               | 1                 |
| M <sub>2</sub> | 0,01           | 0,125           | 0,435           | 0,745             | 1                 |
| M <sub>3</sub> | 0,039285714    | 0,125           | 0,4375          | 0,758928571       | 1                 |
| M <sub>4</sub> | 0,107556536    | 0,151682295     | 0,427468285     | 0,744622173       | 1                 |
| M <sub>5</sub> | 0,012994889    | 0,125617257     | 0,422333882     | 0,723382136       | 1                 |
| M <sub>6</sub> | 0,024464016    | 0,122764879     | 0,420781069     | 0,71879726        | 1                 |
| M <sub>7</sub> | 0,019166667    | 0,129166667     | 0,425           | 0,720833333       | 1                 |
| M <sub>8</sub> | 0,034          | 0,134           | 0,434           | 0,734             | 1                 |
| M <sub>9</sub> | 0,133333333    | 0,166666667     | 0,48            | 0,793333333       | 1                 |
| MR             | R\$ 60 milhões | R\$ 250 milhões | R\$ 905 milhões | R\$ 1.560 milhões | R\$ 2.100 milhões |

\*As metas para o ano de 2017 são cumulativas, com termo inicial em janeiro de 2017.

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 23, de 1-2-17, Seção 1, págs. 104 e 105, como PORTARIA N.º 585, de 4 de janeiro de 2017, e com incorreções na formatação do original.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 31 de janeiro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho - MTb, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que NOTIFICA o Representante do SIPLA - Sindicato Nacional das Indústrias de Produtos de Limpeza, CNPJ 58.920.950/0001-14, do inteiro teor do Ofício 490/2016/CIS/CGRS/SRT/MT, para que no prazo IMPRORROGÁVEL de 20 (vinte) dias realize o procedimento indicado no citado ofício, sob pena de INDEFERIMENTO do Processo 46000.003937/2016-11 (SD102204), nos termos da Portaria MTE 326 de 01 de março de 2013.

Em 1º de fevereiro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias 186/08 e 326/13, bem como na Nota Técnica 152/10, Processo 46206016117/2009-48, RESOLVE tornar sem efeito a decisão que suspendeu a anotação de representação publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 26 de abril de 2010, para fins de aplicação do art. 30 da Portaria 326/13, devendo as entidades preexistentes apresentar, no prazo da lei, seu novo estatuto social com a representação atualizada.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 70/2017/GAB/SRT/MTb, resolve RETIFICAR o despacho referente à NT 2117/2016/CGRS/SRT/MTb, publicado no DOU de 03/01/2017, p. 107, Seção I, n.º 2. Para onde se lê: Processo 46256.003293/2013-17, SINDICATO DOS EMPREENDEDORES DE TURISMO RURAL DA ALTA PAULISTA - SE-TRAP, CNPJ 17.987.464/0001-36; leia-se: Processo 46200.002105/2013-71, SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO ESTADO DO ACRE - SEAC/AC, CNPJ 08.356.760/0001-48.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

|                        |                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo               | 46219.009499/2015-51                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Entidade               | Sinhores Osasco - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Município de Osasco e Região                                                                                                                                                                     |
| CNPJ                   | 20.584.243/0001-01                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Abrangência            | Intermunicipal                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Base Territorial       | São Paulo: Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora Do Bom Jesus e Santana De Parnaíba                                                                                                                                                            |
| Categoria Profissional | Econômica de hotéis, motéis, pensões, hospedarias, restaurantes, bares, cafés, churrascarias, cantinas, pizzarias, lanchonetes, buffets, leiterias, salsicharias, cervejarias, drive-in, flats-service, pousadas, refeições rápidas (fast-food), casas de lazer e diversão |

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

|                  |                                                                                                                                                        |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo         | 46224.007633/2014-29                                                                                                                                   |
| Entidade         | Sindicato Dos Trab. Nas Emp.Refeicoes Col. Conv.Rap.A Bordo De Aeronaves, Cozinhas E Rest.Indal.Refeicoes Esc.Plat De Pet E Hospitales Do Estado Da PB |
| CNPJ             | 10.952.501/0001-21                                                                                                                                     |
| Abrangência      | Estadual                                                                                                                                               |
| Base Territorial | Paraíba                                                                                                                                                |

Categoria Profissional: Trabalhadores nas empresas de refeições coletivas, de fornecimento de refeições coletivas, de fornecimento de refeições prontas ou congeladas, quer sejam confeccionadas dentro da empresa contratante ou em unidade externa para serem transportadas, trabalhadores em empresas de fornecimento de ticket's e refeições convênio, vale refeição, trabalhadores em empresas para serem servidas a bordo de aeronaves, trabalhadores em cozinha e restaurantes industriais, refeições escolares (merenda escolar), refeições servidas a bordo de plataforma de petróleo e serviço de alimentação hospitalar do Estado da Paraíba

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013 e com base na Nota Técnica 63/2017/GAB/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao SINDITRANS-PB - Sindicato dos Instrutores de Transito do Estado da Paraíba, Processo 46224.000576/2013-76, CNPJ 14.845.991/0001-18, para representar a categoria dos Instrutores de Trânsito do estado da Paraíba.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013 e com base na Nota Técnica 64/2017/GAB/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao SINDBELEZA- Sindicato dos Profissionais de Beleza das Cidades de Lauro de Freitas, Simões Filho, Camaçari, Candeias, Madre de Deus, Dias D'Ávila, Mata de São João, Catu, Pojuca, Inhambuê, Rio Real e Alagoinhas, Processo 46204.008858/2012-79, CNPJ 15.723.845/0001-82, para representar a categoria de trabalhadores e profissionais; Cabeleireiros Masculinos, Cabeleireiros Femininos, Cabeleireiros Unissex, Manicure, Pedicure, Depiladora, Esteticista, Escovista, Recepcionista, Aprendizes e Auxiliares de Cabeleireiros, Empregados e Autônomos e Comissionado, com abrangência intermunicipal e base territorial em Alagoinhas, Camaçari, Candeias, Catu, Dias d'Ávila, Inhambuê, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, Rio Real e Simões Filho no Estado da Bahia.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013 e da Nota Técnica 68/2017/GAB/SRT/MTb, RESOLVE ARQUIVAR as impugnações: 46000.007902/2016-43, interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Chapecó e Região, CNPJ 75.437.798/0001-32, 46303.002120/2016-11, interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Tubarão e Região, CNPJ 83.868.752/0001-04, 46303.002129/0001-14, interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Criciúma e Região, CNPJ 83.595.421/0001-30, todas com

base no art. 18, II e VIII, da Portaria 326/2013 e 46031.002220/2016-87, interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores na Saúde da Grande Florianópolis, CNPJ 83.932.020/0001-28, nos moldes do art. 18, I, da Portaria 326/2013 e DEFERIR o Registro Sindical 46220.005053/2012-75 ao Sindicato dos Enfermeiros de Santa Catarina-SEESC, CNPJ 16.417.466/0001-27, para representar a categoria profissional dos enfermeiros, com abrangência estadual e base territorial no Estado de Santa Catarina, com base no art. 25, II, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013 e da Nota Técnica 69/2017/GAB/SRT/MTb, RESOLVE ARQUIVAR as impugnações 46287.000489/2016-27, interposta pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pancas/ES, CNPJ 31.799.653/0001-06 e 46287.000490/2016-51, interposta pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mantenópolis/ES, CNPJ 02.513.272/0001-10, com base no art. 18, II, da Portaria 326/2013 e DEFERIR o Registro Sindical 46207.006337/2015-08 ao Sindicato dos Servidores das Câmaras Municipais do Estado do Espírito Santo-SINDICÂMARA-ES, CNPJ 22.801.702/0001-07, para representar a categoria dos servidores efetivos e os ocupantes de cargos em comissão ativos e inativos das câmaras municipais do estado do Espírito Santo, com abrangência estadual e base territorial no estado do Espírito Santo, com base no art. 25, II, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 67/2017/GAB/SRT/MTb, resolve DE-

FERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cacoal- SINSEMUC, CNPJ 63.789.028/0001-70, Processo 46463.000021/2013-10, para representar a Categoria profissional dos trabalhadores no Poder Público Municipal de Cacoal, sejam eles estatutários, celetistas, sejam efetivos, comissionados ou contratados administrativamente, com abrangência municipal e base territorial em Cacoal, Estado de Rondônia, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

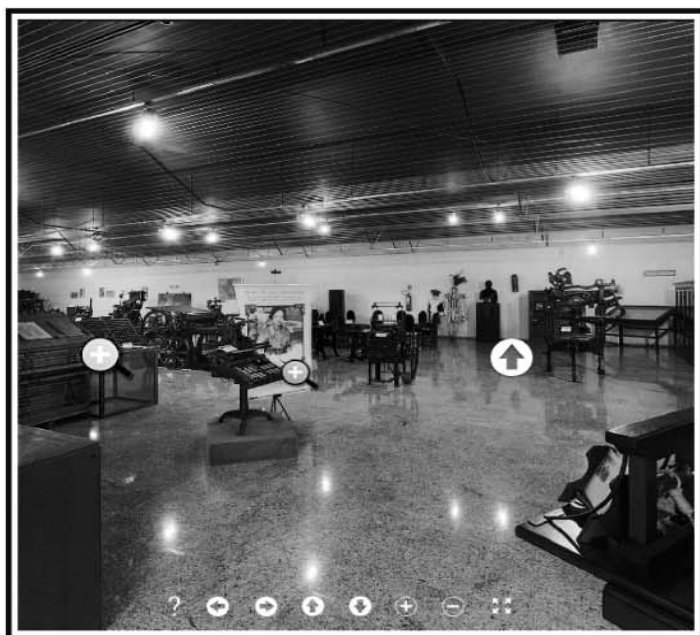
## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 4, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria MTE nº 714, de 05 de agosto de 1992 e Portaria nº 02, de 25 de março de 2006 da Secretaria de Relações do Trabalho, resolve:

Art. 1º - Aprovar a homologação do PEDIDO DE ALTERAÇÃO ao Plano de Cargos, Carreira e Salários do Centro Universitário Nilton Lins, CNPJ 04.803.904/0001-06, conforme o que consta, como ADITIVO, das folhas 79 a 177 do processo 46202.015832/2008-11.

GILVAN SIMÕES PIRES DA MOTTA



Ficou mais fácil  
conhecer o acervo de  
imprensa mais importante  
do Brasil e oitavo do mundo.  
A Imprensa Nacional lançou  
na internet a Visita Virtual ao  
Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível  
conferir a riqueza de peças como o prelo em  
que trabalhou Machado de Assis, a réplica da  
primeira impressora manual que chegou ao  
Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da  
máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver  
cerca de quatrocentas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no  
Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade  
estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades  
especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br).





Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE  
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE  
CONTINUADA  
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 338, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), tendo em vista o disposto na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.024060/2016-29, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1607-41/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico PEGASUS PRES-TADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMERICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 363, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.500026/2016-74, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 2111, de 17 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2016, Seção 1, página 45.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES  
OPERACIONAIS  
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO  
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 150, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.500713/2016-90, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação do curso de Despachante Operacional de Voo - DOV, da ACES HIGH ESCOLA TOP DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada à Avenida Caramuru, 1014 - Jardim República, em Ribeirão Preto - SP, CEP: 14030-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

PORTARIAS DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 315 - Suspender cautelarmente o curso teórico/prático de Comissário de Voo - CMV do AERoclube de UBERLÂNDIA, situado à Rua Salgado Filho nº 20 - Aeroporto, em Uberlândia (MG), CEP: 38406-393, até que sejam corrigidas as inconformidades apontadas no processo. Processo nº 00065.508129/2016-82.

Nº 316 - Renovar, por 5 (cinco) anos a contar de 24 de janeiro de 2017, a autorização de funcionamento da ULTRALEVE Escola de Pilotagem, situada à Estrada 4 nº 136, Chácara Vila Rica, em Itaboraí - RJ, CEP 24800-971. Renovar, por 5 (cinco) anos a contar de 24 de janeiro de 2017, a autorização dos cursos de Piloto Desportivo - CPD e de Piloto de Recreio - CPR, partes teórica e prática, da ULTRALEVE Escola de Pilotagem. Processo nº 00065.506394/2016-26.

Nº 318 - Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Piloto Privado de Avião - PP-A da NATAL Escola de Aviação Civil Ltda., situada à Rua Tuiuti nº 268, Petrópolis, em Natal - RN, CEP: 59014-160. Processo nº 00065.095974/2016-84.

Nº 320 - Revogar a suspensão cautelar da homologação do curso prático de Piloto Comercial Avião - PC-A do Aeroclube de NOVO HAMBURGO, situado à Rua Ana Terra nº 10, Canudos, em Novo Hamburgo - RS, CEP: 93544-410. Processo nº 00065.514444/2016-49.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.197, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 71 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dá nova redação ao artigo 27, inciso VII da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e pelo artigo 3º, inciso VIII do Regulamento da ANTAQ, aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o disposto na Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002, do Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista o que consta do processo nº 50300.002587/2016-51 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 415ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação da tarifa do Porto de Corumbá - MS, que passa a ter a estrutura e os valores a seguir apresentados:

"TARIFA PORTUÁRIA DO PORTO FLUVIAL DE CORUMBÁ

TABELA I  
UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ACOSTAGEM

Pela Acostagem de Embarcação, por hora ..... R\$ 108,00  
TABELA II  
UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRESTRE  
Pelo Embarque e Desembarque de Passageiros/Turistas, por pessoa ..... R\$ 5,00  
NORMAS DE APLICAÇÃO

Ficam isentas da cobrança da tarifa de embarque e desembarque os idosos, assim considerados os maiores de 65 anos de idade, bem como os deficientes físicos, sendo obrigatória a comprovação das condições beneficiadas pela isenção tarifária."

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.273, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, VIII, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.770/2015, de 25 de junho de 2015, fundamentada no Voto DMV - 010, de 1º de fevereiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.016376/2017-20, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá dar publicidade a Licença Operacional e autorizar o início da operação das linhas da autorizatária.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A autorizatária deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

ANEXO

| CNPJ Nº            | RAZÃO SOCIAL                                   | TAR Nº |
|--------------------|------------------------------------------------|--------|
| 07.622.365/0001-05 | 4 IRMÃOS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - ME     | 198    |
| 08.836.842/0001-90 | COUTINHO & FERREIRA SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA | 199    |

RESOLUÇÃO Nº 5.271, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a empresa Transporte Coletivo Brasil LTDA à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, VIII, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, fundamentada no Voto DEB - 017, de 30 de janeiro de 2017, e no que consta o Processo nº 50500.337095/2015-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Transporte Coletivo Brasil LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.376.934/0001-46, a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, mediante o Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR nº 200.

Art. 2º Determinar que a Administração do Porto Fluvial de Corumbá encaminhe à ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia da tarifa completa, incluindo as tabelas de valores, as normas de aplicação e as normas gerais, após a criação de tarifa aprovada no artigo 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.198, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que constam dos processos nºs 50306.002121/2014-33 e 50300.000296/2017-17, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.121-ANTAQ, de 2 de fevereiro de 2015, do microempreendedor individual Paulo César de Carvalho Fonseca 85975770297, CNPJ nº 20.940.806/0001-77, que passa a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.199, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nºs 50306.002212/2014-79 e 50300.000488/2017-15, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.137-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2015, da empresa D. Silva de Souza e Cia. Ltda. - ME, CNPJ nº 20.519.718/0001-04, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

Art. 6º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 7º A autorizatória deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 8º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 5.272, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015, fundamentada no Voto DSL - 015, de 1º de fevereiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.015259/2017-49, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar as autorizatórias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatórias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### ANEXO

| CNPJ Nº            | RAZÃO SOCIAL                                                                                     | TAF Nº  |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 11.487.926/0001-70 | A.J. VIDOTTI & CIA LTDA                                                                          | 41.7558 |
| 19.747.432/0001-99 | A4S TRANSPORTE LTDA-ME                                                                           | 31.8723 |
| 04.359.891/0001-28 | AB TURISMO LTDA                                                                                  | 42.0573 |
| 03.359.807/0001-03 | AEROVAN TRANSPORTES LTDA                                                                         | 41.1058 |
| 11.503.219/0001-20 | AGUIA AZUL TURISMO LTDA                                                                          | 31.6698 |
| 34.805.903/0001-61 | AMATUR - AMAZÔNIA TURISMO LTDA                                                                   | 14.2220 |
| 09.432.662/0001-05 | BERGABUS - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA - EPP                                                     | 43.6039 |
| 17.794.560/0001-68 | BRUMA VIP TRANSPORTE E TURISMO LTDA                                                              | 31.1075 |
| 11.603.948/0001-58 | CAIO BUS TRANSPORTE LTDA                                                                         | 33.6815 |
| 20.037.789/0001-62 | CALITUR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI                                                             | 41.1036 |
| 17.213.619/0001-87 | CELIO GONÇALVES VIANA EIRELI - ME                                                                | 31.1040 |
| 08.164.705/0001-56 | CLAUDIA FABIANO LOPES PIRES LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - ME                                        | 35.5164 |
| 20.652.811/0001-84 | CLE - TURISMO - EIRELI - ME                                                                      | 31.8600 |
| 08.613.222/0001-91 | COOP. DOS PROP. E COND. AUTÔNOMOS DE ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E VANS DE TURISMO DO ESTADO DA PARAIBA | 25.5354 |
| 13.961.686/0001-29 | COSTA DO SOL TRANSPORTADORA TURISTICA EIRELI ME                                                  | 35.1039 |
| 10.955.986/0001-07 | EFB TRANSPORTES RODOVIARIOS - EIRELI - EPP                                                       | 43.7869 |
| 05.757.671/0001-15 | ELDIO L.R. PINHEIRO- EIRELI - ME                                                                 | 43.5852 |
| 49.697.808/0001-69 | EMPRESA DE ONIBUS CIRCULAR NOSSA S. APARECIDA LTDA                                               | 35.5027 |
| 14.078.166/0001-35 | EMPRESAS DE TRANSPORTES SANTANA E SAO PAULO LTDA                                                 | 29.8542 |

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

#### DECISÃO DE 25 DE JANEIRO DE 2017

NOTÍCIA DE FATO 82-49.2016.1000

DFPC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM COBRANÇA DE TAXAS. PRODUTOS CONTROLADOS. PONTOS CONTROVERTIDOS ESCLARECIDOS. AUSÊNCIA DE COMPORTAMENTO DELITUOSO A APURAR. ARQUIVAMENTO.

Questionamento acerca do aumento de valores cobrados em razão da expedição do certificado de registro de arma de fogo e da transferência de produtos controlados pelo Exército. Esclarecimentos suficientes por parte da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados. Abuso da autoridade militar não caracterizado. Ausência de comportamento delituoso a apurar. Arquivamento determinado pelo PGJM.

JAIME DE CASSIO MIRANDA  
Procurador-Geral

## CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

### ATA DA 421ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2017

Aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membro) e Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza (Suplente). Aberta a Reunião às 14h20. O Coordenador agradeceu a presença de todos.

#### 1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000074-39.2016.2201.  
Origem: PJM Manaus - 3º Ofício Geral.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EXÉRCITO BRASILEIRO. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR CIVIL ENCAMINHADA PELO MPE/AM. Supostos vícios na fabricação de armamentos pela empresa Forja Taurus S/A. Atividade de fiscalização de produtos controlados. O membro na instância declinou da atribuição à PJM Brasília em virtude de Procedimento Investigatório Criminal instaurado na referida Procuradoria. Declínio de atribuições homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o Declínio de Atribuições, com remessa de cópia dos autos à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do

- 1.2. Processo: Inquérito Policial Militar 175-89.2016.7.05.0005.

Auditoria da 5ª CJM.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. Antipicidade. Discordância pelo juízo *a quo*. Remessa dos

autos ao Procurador-Geral da Justiça Militar. Ausência de dolo. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

- 1.3. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000087-68.2016.1106.

Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Relator: Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE INJÚRIA E CONSTRAINGIMENTO ILEGAL. BATALHÃO DE INFANTARIA DA AERONÁUTICA ESPECIAL DOS

|                    |                                                         |         |
|--------------------|---------------------------------------------------------|---------|
| 04.736.704/0001-88 | EUMARTUR LTDA-EPP                                       | 31.1186 |
| 11.714.858/0001-34 | FERNANDES TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA-ME                 | 35.1030 |
| 11.526.409/0001-62 | FOUR VIP TRANSPORTE E TURISMO EIRELI                    | 33.1060 |
| 21.967.158/0001-05 | FRAGALLI TRANSPORTES -EIRELI-ME                         | 41.1098 |
| 10.667.127/0001-12 | GERALDO DE OLIVEIRA PASSOS & CIA LTDA                   | 31.7360 |
| 06.015.029/0001-23 | GUTUR LOCADORA DE VEICULOS LTDA-ME                      | 35.1042 |
| 14.789.230/0001-96 | GUZZONI & CIA LTDA ME                                   | 41.1082 |
| 07.587.046/0001-06 | J.F.I TRANSPORTADORA LTDA-EPP                           | 35.8482 |
| 17.343.965/0001-80 | JG LOPES DANTAS - EIRELI- ME                            | 24.8431 |
| 15.266.908/0001-19 | JS TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME                        | 31.7575 |
| 18.647.493/0001-11 | LIDER TRANSPORTE & SERVIÇOS ARAGUARI LTDA - ME          | 31.1022 |
| 07.451.022/0001-17 | MARCIANO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA ME             | 31.1084 |
| 26.240.119/0001-25 | MARTE TURISMO E EXCURSÕES LTDA - ME                     | 31.0820 |
| 12.659.402/0001-81 | NILSON & NILSON TURISMO E COMÉRCIO LTDA - ME            | 41.1032 |
| 42.810.556/0001-93 | NOVA RESENDE TURISMO E TRANSPORTE LTDA                  | 31.0510 |
| 39.248.620/0001-80 | ONDA VERDE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME                  | 33.1086 |
| 05.356.390/0001-50 | ORIENTE TRANSPORTES DE JUNDIAI LTDA - EPP               | 35.3778 |
| 07.488.765/0001-61 | PALMAS TRANSPORTES LTDA - ME                            | 41.5608 |
| 18.979.505/0001-05 | PATRUNI TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME                 | 41.1069 |
| 04.442.609/0001-71 | PIVA TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME                      | 31.1064 |
| 05.378.384/0001-02 | R C SILVA TAXI E TURISMO LTDA ME                        | 33.6801 |
| 83.742.338/0001-46 | RIMATUR TRANSPORTES LTDA                                | 41.1252 |
| 21.432.005/0001-63 | RIO STATUS LOCADORA EIRELI-ME                           | 33.1083 |
| 03.014.234/0001-86 | RM TRANSPORTES LTDA                                     | 25.3448 |
| 12.716.657/0001-39 | ROCHA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME                    | 53.1104 |
| 01.457.939/0001-42 | ROMILDO TURISMO EIRELI - ME                             | 51.1108 |
| 12.645.007/0001-40 | SILVEIRA RIO TURISMO LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-ME       | 33.7968 |
| 16.950.733/0001-27 | SKF VIAGENS LTDA-ME                                     | 43.7733 |
| 16.974.541/0001-50 | TAIS BAGGIO TRASNPOTES LTDA-ME                          | 43.1020 |
| 10.473.967/0001-44 | TRANSBRASIL TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA -ME | 35.6794 |
| 07.527.771/0001-80 | TRANSPORTADORA CRW CAMPOMEIENSE LTDA-ME                 | 31.1076 |
| 00.084.211/0001-50 | TRANSPORTADORA TUR. BITTENCOURT E FANTINATI LTDA -ME    | 41.6800 |
| 12.069.035/0001-66 | TRANSPORTE J CONRADO LTDA                               | 22.1048 |
| 05.208.349/0001-37 | TRANSPORTE SIQUEIRA LTDA - ME                           | 31.1023 |
| 06.162.404/0001-68 | TRANSPORTES DE PASSAGEIROS FAIFFER LTDA                 | 43.6395 |
| 11.557.069/0001-37 | TRANSTAVARES TRANSPORTES & TURISMO LTDA                 | 17.8391 |
| 65.287.369/0001-72 | TURISMO ABC LTDA - ME                                   | 31.0609 |
| 57.512.691/0001-20 | TURSAN TURISMO SANTO ANDRÉ LTDA                         | 35.0286 |
| 01.665.560/0001-28 | W & H VIAGENS TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME        | 24.8372 |
| 26.617.846/0001-69 | ZAROCH TRANSPORTES E TURISMO LTDA-EPP                   | 51.1067 |

#### DELIBERAÇÃO Nº 26, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 009, de 30 de janeiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.186077/2016-71, delibera:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para apuração de irregularidades, previsto no art. 2º, caput, da Deliberação nº 170, de 22 de junho de 2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 5.155, de 4 de agosto de 2016, de 04.08.17, publicado no DOU nº 154, de 11.08.16, seção 1, págs 45/46, onde se lê:

| CNPJ Nº            | RAZÃO SOCIAL                                |
|--------------------|---------------------------------------------|
| 03.590.924/0001-83 | PLANALTO TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME |
| 79.039.392/0001-52 | VIAÇÃO PATO BRANCO LTDA                     |
| 07.937.101/0001-32 | SÃO BASÍLIO TURISMO LTDA - ME               |
| 10.512.434/0001-24 | CIDÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA             |

Leia-se:

| CNPJ Nº            | RAZÃO SOCIAL                                | TAR Nº |
|--------------------|---------------------------------------------|--------|
| 03.590.924/0001-83 | PLANALTO TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME | 175    |
| 79.039.392/0001-52 | VIAÇÃO PATO BRANCO LTDA                     | 177    |
| 07.937.101/0001-32 | SÃO BASÍLIO TURISMO LTDA - ME               | 178    |
| 10.512.434/0001-24 | CIDÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA             | 179    |



|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      | AFONSOS(BINFAE/AF). Ausência de indícios de cometimento de crime militar. Arquivamento homologado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  | sujeito à Administração Militar. Adotados com correção os procedimentos legais atinentes à lavratura do APF e à remessa dos autos ao juízo militar. Autuação na 1ª Auditoria da 3ª CJM. Arquivamento homologado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 1.4. | <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM. 0000070-07.2016.1501.</p> <p>Origem: PJM Curitiba - 1º Ofício Geral.</p> <p>Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.</p> <p>Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. 5ª Companhia de Comunicações Blindada, em Curitiba/PR. Atividade extrajudicial da PJM em Curitiba/PR - 1º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.</p>                                                                                                                                                |  | <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>1.10. Processo: Procedimento Administrativo 0000090-15.2016.1301.</p> <p>Origem: PJM Porto Alegre - 3º Ofício Geral.</p> <p>Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.</p> <p>Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR DA PRISÃO DE MILITAR DO EXERCITO QUE ESTAVA NA CONDIÇÃO DE DESERTOR, APOS CAPTURA, NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR 75/93. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adotados com correção os procedimentos legais atinentes às prisões em casos de deserção. Instrução Provisória de Deserção em trâmite junto à 1ª Auditoria da 3ª CJM. Ausência de razão para a continuidade do procedimento. Arquivamento homologado.</p> |  | <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>1.16. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000199-12.2016.1106.</p> <p>Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.</p> <p>Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.</p> <p>Ementa: NOTÍCIA DE FATO. MARINHA DO BRASIL. HOSPITAL NAVAL. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTA MOROSIDADE NO ANDAMENTO DE REQUERIMENTO DE COMPRA E PORTE DE ARMA DE FOGO POR MILITAR. Diligências. Demora na concessão justificada pela investigação externa, dos requerentes, efetuada pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Ausência de repercussão penal. Administrativo. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.</p>                                                                                                       |
| 1.5. | <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>Processo: Notícia de Fato (PI) 0000009-59.2016.1801</p> <p>Origem: PJM Belém - 2º Ofício Geral.</p> <p>Relator: Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.</p> <p>Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS ARBITRARIEDADES COMETIDAS POR COMANDANTE DE UNIDADE NAVAL. Fundamentada redução qualitativa em avaliações. Os Cabos respondem a Processos Penais na JMU. Arquivamento homologado.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  | <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>1.11. Processo: Procedimento Administrativo 0000255-81.2016.1106.</p> <p>Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.</p> <p>Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.</p> <p>Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MARINHA DO BRASIL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. Auto de Prisão em Flagrante. Posse de entorpecente em local sujeito à Administração Militar. Adotados com correção os procedimentos legais atinentes à lavratura do APF e à remessa dos autos ao juízo militar. Autuação na 4ª Auditoria da 1ª CJM. Arquivamento homologado.</p>                                                                                                                       |  | <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>1.17. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000065-22.2016.1901.</p> <p>Origem: PJM Campo Grande - 1º Ofício Geral.</p> <p>Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.</p> <p>Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR PATRONO DE OFICIAL INVESTIGADO EM PROCEDIMENTO POLICIAL. REQUER CANCELAMENTO DO ATO DE INDICIAMENTO, POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES E ABUSOS QUE DEVO ENCARREGADO DE IPM. Ato que devem ser questionados em ação e na instância adequada. Controle externo da Atividade Policial é atribuição afeta ao Ministério Público. Diligência. Alegada ausência de impessoalidade na condução da investigação policial não provada. IPM sob fiscalização do Órgão Ministerial. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.</p> |
| 1.6. | <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM. 0000014-96.2016.1901.</p> <p>Origem: PJM Campo Grande - 3º Ofício Geral.</p> <p>Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.</p> <p>Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. 9º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. AQUIDAUANA/MS. Atividade extrajudicial da PJM em Campo Grande/MS. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Estabelecimento prisional limpo e organizado, porém localizado em prédio histórico, com estrutura incompatível para resguardar salubridade e segurança de presos e agentes prisionais. Reformas e construções em curso. Recomendações do Ministério Público Militar. Arquivamento homologado.</p> |  | <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>1.12. Processo: Procedimento Administrativo 0000258-34.2016.1105.</p> <p>Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.</p> <p>Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.</p> <p>Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR DA PRISÃO DE MILITAR DO EXERCITO QUE ESTAVA NA CONDIÇÃO DE DESERTOR, APOS APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR 75/93. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adotados com correção os procedimentos legais atinentes às prisões em caso de deserção. Instrução Provisória de Deserção em trâmite junto à 4ª Auditoria da 1ª CJM. Arquivamento homologado.</p>                            |  | <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>1.18. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000257-80.2016.1106.</p> <p>Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.</p> <p>Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.</p> <p>Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR SUBTENENTE DO EXERCITO BRASILEIRO CONTRA SARGENTO DA MARINHA DO BRASIL. Suposto estelionato. Transferência de propriedade de veículo com gravame financeiro. Matéria civil. Ausência de repercussão penal. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.</p>                                                                                                                                                                                                                                              |
| 1.7. | <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM. 0000046-40.2016.1106</p> <p>Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.</p> <p>Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.</p> <p>Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. BASE DE APOIO LOGÍSTICO DO EXÉRCITO NO RIO DE JANEIRO/RJ. Atividade extrajudicial da 6ª PJM no Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.</p>                                                                                                              |  | <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>1.13. Processo: Procedimento Administrativo 0000259-79.2016.1106</p> <p>Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.</p> <p>Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.</p> <p>Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EXERCITO BRASILEIRO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. Auto de Prisão em Flagrante. Posse de entorpecente em local sujeito à Administração Militar. Adotados com correção os procedimentos legais atinentes à lavratura do APF e à remessa dos autos ao juízo militar. Autuação na 4ª Auditoria da 1ª CJM. Arquivamento homologado.</p>                                                                                                                      |  | <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>1.19. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000046-43.2016.1202.</p> <p>Origem: 2ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.</p> <p>Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.</p> <p>Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EXÉRCITO BRASILEIRO. BRIGADA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA. Suposta prática do crime de apropriação de coisa havida acidentalmente após falha administrativa na desimplantação de ex-militar do sistema de pagamento de pessoal. Ausência de dolo na conduta. Termo de confissão de dívida. Cobrança dos valores no juízo civil. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.</p>                                                                                                                                                                       |
| 1.8. | <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM. 0000013-14-2016.1201.</p> <p>Origem: 1ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.</p> <p>Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.</p> <p>Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. 4º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE, EM OSASCO/SP. Atividade extrajudicial da 1ª PJM em São Paulo/SP - 3º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Unidade carcerária que atende as formalidades legais, segundo a Lei de execuções Penais. Arquivamento homologado.</p>                                                       |  | <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>1.14. Processo: Procedimento Administrativo 0000283-70.2016.1105.</p> <p>Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.</p> <p>Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.</p> <p>Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MARINHA DO BRASIL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. Auto de Prisão em Flagrante. Posse de entorpecente em local sujeito à Administração Militar. Adotados com correção os procedimentos legais atinentes à lavratura do APF e à remessa dos autos ao juízo militar. Autuação na 3ª Auditoria da 1ª CJM. Arquivamento homologado.</p>                                                                                                                       |  | <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>1.20. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000048-97.2016.1701.</p> <p>Origem: PJM Recife - 3º Ofício Geral.</p> <p>Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.</p> <p>Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EXÉRCITO BRASILEIRO. NOTÍCIA ANÔNIMA DE QUE OFICIAL DE REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO E PROPRIETÁRIO DE CAMINHÃO PIPA EMPREGADO NA "OPERAÇÃO PIPA". Indícios de verossimilhança da notícia anônima. Instauração de IPM para apurar os fatos e sua autoria requisitado pelo Promotor atuante no feito. Desnecessidade de manutenção da investigação direta na PJM. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.</p>                                                                                                                                   |
| 1.9. | <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>Processo: Procedimento Administrativo 0000084-18.2016.1301.</p> <p>Origem: PJM Porto Alegre - 3º Ofício Geral.</p> <p>Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.</p> <p>Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EXERCITO BRASILEIRO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. Auto de Prisão em Flagrante. Posse de entorpecente em local</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  | <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>1.15. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000049-93.2016.1201.</p> <p>Origem: 1ª PJM São Paulo - 1º Ofício Geral.</p> <p>Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.</p> <p>Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR CIVIL. CAÇADOR, ATIRADOR E COLECIONADOR (CAC), FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS. Irregularidades no</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>1.21. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000228-46.2016.1106.</p> <p>Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.</p> <p>Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.</p> <p>Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CORREIO ELETRÔNICO. SUPOSTAS LESÕES CORPORAIS PRATICADAS POR CIVIS CONTRA POLICIAIS MILITARES. Ausência de envolvimento de militar das Forças Armadas a atrair as atribuições do Ministério Público Militar. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual do Estado do Espírito Santo. Declínio homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p>                                                                                      |

1.22. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000168-76.2016.1106.  
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EXERCÍCIO BRASILEIRO. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR CIVIL EM RELAÇÃO A SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE PENSÃO MILITAR POR PENSIONISTA CASADA. Diligências. Legislação que não impunha óbice ao estado civil da beneficiária. Homologação do ato concessório pelo Tribunal de Contas da União. Inexistência de repercussão penal.  
Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.23. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000001-81.2016.1601.  
Origem: PJM Salvador - 2º Ofício Geral.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. EXERCÍCIO BRASILEIRO. NOTÍCIA ANÔNIMA RELATANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR COMANDANTE DE ESCOLA DE FORMAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DE ESCALA DE CHEFE DE VIATURA E IRREGULARIDADES NO RECEBIMENTO DE DIÁRIAS. Diligências. Alegações noticiadas improcedentes. Valor indenizatório mínimo. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.  
  
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. José Garcia de Freitas Júnior, declarou finda a reunião às 15h30. Para constar, eu, Clair Turra, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.  
  
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR  
Subprocurador-Geral da Justiça Militar  
Coordenador da CCR/MPM  
  
CLAIR TURRA  
Secretária

## Tribunal de Contas da União

### PORTARIA Nº 94, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Aprova o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIX do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista o disposto no art. 57 da Lei nº 13.408, de 2016 (LDO), combinado com o art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma dos anexos desta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o ano de 2017 referente aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, constantes da Lei Orçamentária Anual nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA).

Art. 2º Havendo necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, consoante disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, combinado com o artigo 58 da Lei nº 13.408, de 2016, o desembolso mensal, objeto dos anexos desta Portaria, será reduzido na mesma proporção da limitação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

#### ANEXO I

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Outras Despesas Correntes.  
Em Reais

| Mês       | Fonte 0100                    |                |                                             | Fonte 0188                    |
|-----------|-------------------------------|----------------|---------------------------------------------|-------------------------------|
|           | Outras Despesas Correntes-ODC | ODC-Benefícios | ODC-Benefícios Auxílio Funeral e Natalidade | Outras Despesas Correntes-ODC |
| Janeiro   | 15.104.462,00                 | 5.928.541,00   | 76.422,00                                   | -                             |
| Fevereiro | 15.104.462,00                 | 5.928.541,00   | 76.422,00                                   | 272.728,00                    |
| Março     | 15.104.462,00                 | 5.928.541,00   | 76.422,00                                   | 272.728,00                    |
| Abril     | 15.104.462,00                 | 5.928.541,00   | 76.422,00                                   | 272.728,00                    |
| Maio      | 15.104.462,00                 | 5.928.541,00   | 76.422,00                                   | 272.728,00                    |
| Junho     | 15.104.462,00                 | 5.928.541,00   | 76.422,00                                   | 272.728,00                    |
| Julho     | 15.104.462,00                 | 5.928.541,00   | 76.422,00                                   | 272.728,00                    |
| Agosto    | 15.104.462,00                 | 5.928.541,00   | 76.422,00                                   | 272.728,00                    |
| Setembro  | 15.104.462,00                 | 5.928.541,00   | 76.422,00                                   | 272.728,00                    |
| Outubro   | 15.104.462,00                 | 5.928.541,00   | 76.422,00                                   | 272.728,00                    |
| Novembro  | 15.104.462,00                 | 5.928.541,00   | 76.422,00                                   | 272.728,00                    |
| Dezembro  | 15.104.452,00                 | 5.928.537,00   | 76.422,00                                   | 272.720,00                    |
| Total     | 181.253.534,00                | 71.142.488,00  | 917.064,00                                  | 3.000.000,00                  |

#### ANEXO II

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Investimentos e Inversões Financeiras

Em Reais

| Mês       | Fonte 0100    |                       | Fonte 0188    |                       |
|-----------|---------------|-----------------------|---------------|-----------------------|
|           | Investimentos | Inversões Financeiras | Investimentos | Inversões Financeiras |
| Janeiro   | 4.540.767,00  | -                     | -             | -                     |
| Fevereiro | 4.540.767,00  | -                     | 636.364,00    | -                     |
| Março     | 4.540.767,00  | -                     | 636.364,00    | -                     |
| Abril     | 4.540.767,00  | -                     | 636.364,00    | -                     |
| Maio      | 4.540.767,00  | -                     | 636.364,00    | -                     |
| Junho     | 4.540.767,00  | -                     | 636.364,00    | -                     |
| Julho     | 4.540.767,00  | -                     | 636.364,00    | -                     |
| Agosto    | 4.540.767,00  | -                     | 636.364,00    | -                     |
| Setembro  | 4.540.767,00  | -                     | 636.364,00    | -                     |
| Outubro   | 4.540.767,00  | -                     | 636.364,00    | -                     |
| Novembro  | 4.540.767,00  | -                     | 636.364,00    | -                     |
| Dezembro  | 4.540.760,00  | 100.000,00            | 636.360,00    | 17.359,00             |
| Total     | 54.489.197,00 | 100.000,00            | 7.000.000,00  | 17.359,00             |

#### ANEXO III

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Pessoal e Encargos Sociais

Em Reais

| Mês       | Fonte 0100                 |                                   | Fonte 0156     | Fonte 0169     |
|-----------|----------------------------|-----------------------------------|----------------|----------------|
|           | Pessoal e Encargos Sociais | Encargos Sociais - CP para o RPPS | Pessoal        | Pessoal        |
| Janeiro   | 105.751.205,00             | 15.354.276,00                     | 11.655.280,00  | 15.493.356,00  |
| Fevereiro | 105.751.205,00             | 15.354.276,00                     | 11.655.280,00  | 15.493.356,00  |
| Março     | 105.751.205,00             | 15.354.276,00                     | 11.655.280,00  | 15.493.356,00  |
| Abril     | 105.751.205,00             | 15.354.276,00                     | 11.655.280,00  | 15.493.356,00  |
| Maio      | 105.751.205,00             | 15.354.276,00                     | 11.655.280,00  | 15.493.356,00  |
| Junho     | 105.751.205,00             | 15.354.276,00                     | 11.655.280,00  | 15.493.356,00  |
| Julho     | 105.751.205,00             | 15.354.276,00                     | 11.655.280,00  | 15.493.356,00  |
| Agosto    | 105.751.205,00             | 15.354.276,00                     | 11.655.280,00  | 15.493.356,00  |
| Setembro  | 105.751.205,00             | 15.354.276,00                     | 11.655.280,00  | 15.493.356,00  |
| Outubro   | 105.751.205,00             | 15.354.276,00                     | 11.655.280,00  | 15.493.356,00  |
| Novembro  | 105.751.205,00             | 15.354.276,00                     | 11.655.280,00  | 15.493.356,00  |
| Dezembro  | 105.751.203,00             | 15.354.265,00                     | 11.655.271,00  | 15.493.345,00  |
| Total     | 1.269.014.458,00           | 184.251.301,00                    | 139.863.351,00 | 185.920.261,00 |

#### PLENÁRIO

ATA Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2017  
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro  
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque  
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

A hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo), bem como do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Ministro Benjamin Zymler e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em férias, e os Ministros Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo, para tratamento de saúde.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 1, referente à sessão ordinária realizada em 18 de janeiro (Regimento Interno, artigo 101).

#### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)).

#### COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Presidência:

Proposta para que a relatoria do processo TC-001.040/2017-0, relativo à auditoria conjunta na área de previdência social, fique a cargo do Ministro José Múcio Monteiro. Aprovada.

Voto de pesar pelo falecimento do Ministro do Supremo Tribunal Federal Teori Zavascki.

Voto de pesar pelo falecimento do servidor Geraldo Torres Filho.

Apresentação do Relatório de Atividades da Corregedoria relativo ao exercício de 2016.

Da Ministra Ana Arraes:

Proposta, nos termos do artigo 18 da Resolução/TCU 269/2015, de realizar auditoria coordenada com objetivo de examinar os aspectos mais relevantes da gestão operacional e de infraestrutura das penitenciárias do Brasil. Aprovada.

Na oportunidade, a Presidência também submeteu, e o Plenário aprovou, proposta de apensamento do processo TC-000.524/2017-4, que trata de proposições formuladas pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas para realização de auditoria operacional na gestão do Sistema Penitenciário Brasileiro, ao processo que vier a ser autuado como subsídio à proposta apresentada pela Ministra Ana Arraes.

Do Ministro-Substituto Weder de Oliveira:

Cumprimentos à Presidência e ao Ministro Aroldo Cedraz pelo lançamento da obra "Fiscobras 20 anos".

#### SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência 9/2011, entre os dias 19 e 25 de janeiro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 009.077/2015-4

Interessado: PE-MDIC/MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR

Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 000.928/2017-8

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras

Relator sorteado: Ministro-Substituto ANDRÉ DE CARVALHO

Processo: 001.106/2017-1

Interessado: Não há



Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras  
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ  
Processo: 013.658/2013-1  
Interessado: /SENG ENGENHARIA LTDA., Prefeitura Municipal de Itainópolis - PI  
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES  
Processo: 022.415/2009-5  
Interessado: SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO/SSPE-MTE  
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Processo: 025.517/2016-3  
Interessado: /INTERFUSÃO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA - EPP  
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO  
Processo: 001.184/2017-2  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras  
Relator sorteado: Ministro-Substituto ANDRÉ DE CARVALHO  
LHO  
Recurso: 020.715/2007-6/R001  
Recorrente: Emmanuel Jose Machado Cunha  
Motivo do sorteio: Recurso de revisão  
Relator sorteado: BRUNO DANTAS  
Recurso: 013.083/2008-6/R001  
Recorrente: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INSS - JOÃO PESSOA/PB - INSS/MPs  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: BRUNO DANTAS  
Recurso: 003.738/2011-6/R001  
Recorrente: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER  
Recurso: 011.886/2012-9/R001  
Recorrente: GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Recurso: 005.644/2013-5/R001  
Recorrente: CENTRO DE ATIVIDADES SOCIAIS PRODUTIVAS E COMERCIAIS DOS PRODUTORES AUTÔNOMOS DE CAMAÇARI - BA  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: ANA ARRAES  
Recurso: 031.194/2013-3/R002  
Recorrente: Edson da Silva Barros  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: ANA ARRAES  
Recurso: 006.786/2014-6/R001  
Recorrente: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: BRUNO DANTAS  
Recurso: 015.012/2015-8/R001  
Recorrente: MIRIAN FERREIRA DA ROCHA  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES  
Recurso: 015.012/2015-8/R002  
Recorrente: MARIA JOSÉ LOPES FERREIRA  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES  
Recurso: 015.012/2015-8/R003  
Recorrente: MARIA APARECIDA MORENO COSTA  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES  
Recurso: 015.012/2015-8/R005  
Recorrente: MARIA CRISTINA BEZERRA DE ARAUJO  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES  
PEDIDOS DE VISTA  
TC-017.770/2014-9  
Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Bruno Dantas. Por essa razão, os Drs. Jorge Amaury Maia Nunes e Eduardo Borges Araújo não produziram as sustentações orais que haviam requerido.  
TC-033.056/2011-6  
Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE INABILITAÇÃO  
TC-020.372/2013-2  
Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.  
PROCESSO TRANSFERIDO DA PAUTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO  
O processo nº TC-016.462/2016-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, foi transferido da pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data.  
PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA  
Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:  
TC-017.680/2016-6 cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;  
TC-009.865/2013-6 e TC-034.237/2013-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;  
TC-012.180/2016-5, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;  
TC-033.102/2015-5, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;  
TC-017.154/2007-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;  
TC-009.834/2010-9, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, a pedido do revisor (art.119), Ministro-Substituto Weder de Oliveira;  
TC-031.632/2016-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;  
TC-023.438/2012-6 e TC-031.081/2013-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO  
O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 42 a 65.  
RELAÇÃO Nº 1/2017 - Plenário  
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES  
ACÓRDÃO Nº 42/2017 - TCU - Plenário  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, e tendo em vista estes autos de embargos de declaração, opostos por Volnei Vieira de Freitas, engenheiro do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, fiscal de contratos e responsável pela aprovação do Projeto Executivo do Crema 1ª Etapa da BR-364/GO;  
Considerando que o Plenário deste Tribunal, por meio do Acórdão 2325/2015 (doc. 55), sobre auditoria nas obras de manutenção de trechos rodoviários na BR 364/GO, rejeitou as razões de justificativa do recorrente e do fiscal do contrato e membro da comissão de medição e avaliação de contrato, Anderson Wanderley dos Santos, e aplicou-lhes a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em razão do "não atingimento dos padrões de desempenho em termos dos serviços de manutenção e conservação, sem que houvesse qualquer penalização à Contratada" e da "utilização de equipamentos incompatíveis com as especificações do edital (ausência de caminhões térmicos para transporte da massa asfáltica e vibro-acabadora inadequada) e inadequações no traço do concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ (ausência de filler e execução de serviço com teor de ligante inferior ao projetado)", conforme itens 9.3.1.1, 9.3.1.5, 9.6.1.1 e 9.6.1.5 do Acórdão 2068/2010 - Plenário, que determinou a audiência de ambos os responsáveis;  
Considerando que o recorrente interpôs pedido de reexame, contra o Acórdão 2325/2015, para que fosse excluída sua responsabilidade pelas irregularidades mencionadas e afastada a multa aplicada, sob alegação de incompetência para fiscalizar contratos, apesar de ter sido designado para a comissão de medição e avaliação das obras e serviços de engenharia relativas ao Contrato 621/2009, e fiscal do mesmo contrato, e ainda ter assinado, como Chefe do Serviço de Restauração e Manutenção, relatórios de fiscalização constantes dos autos;  
Considerando que o Acórdão 2673/2016 - TCU - Plenário (doc. 96) negou provimento ao pedido de reexame interposto por Volnei Vieira de Freitas, por ter considerado insuficientes os argumentos recursais para justificar a atuação culposa e omissiva do recorrente, frente à execução de serviços com qualidade deficiente pela empresa contratada, em afronta aos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93;  
Considerando que o recorrente, nestes embargos de declaração (doc. 109) contra o Acórdão 2673/2016 - TCU - Plenário, aponta contradição no acórdão recorrido, por ter considerado de grande vulto a obra do contrato 621/2009, apesar de seu valor ser inferior a vinte milhões de reais;  
Considerando que os embargos também argumentaram que não ficou claro, no item 9.4 do Acórdão 2325/2015 - TCU - Plenário, o percentual da multa aplicada que cabe ao recorrente, em conjunto com o outro responsável, Anderson Wanderley dos Santos;  
Considerando que a classificação da obra como de grande vulto e a aplicação da multa foram efetuadas pelo Acórdão 2325/2015 - TCU - Plenário e sequer foram questionadas pelo recorrente e/ou analisadas no pedido de reexame não provido pelo acórdão recorrido;  
Considerando que os argumentos sobre incompetência para fiscalizar contratos, repetidos nos embargos de declaração, têm caráter meramente protelatório, por já terem sido analisados e rejeitados nas razões de justificativa, por ocasião do julgamento do Acórdão 2325/2015 - TCU - Plenário, e no pedido de reexame apreciado por este Tribunal, por meio do Acórdão 2673/2016 - TCU - Plenário;

Considerando que os embargos de declaração interpostos pelo recorrente tratam, na verdade, de questionamentos afetos à decisão condenatória deste Tribunal (Acórdão 2325/2015 - TCU - Plenário) e não se limitam ao conteúdo da deliberação recorrida (Acórdão 2673/2016 - TCU - Plenário);  
Considerando que os embargos de declaração não se prestam a nova análise de mérito e devem se limitar ao conteúdo da deliberação questionada, para corrigir manifesto equívoco nas partes componentes do julgado, seja por contradições, que podem ser entendidas como proposições entre si inconciliáveis, ou por obscuridades e omissões, que podem decorrer de simples defeito redacional ou da má formulação de conceitos, o que enseja correção da deliberação para esclarecer seu conteúdo;  
ACORDAM, com fundamento nos arts. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em não conhecer dos embargos de declaração, e dar ciência ao recorrente do teor deste Acórdão.  
1. Processo TC-011.519/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)  
1.1. Apensos: 007.397/2015-1 (SOLICITAÇÃO).  
1.2. Responsáveis: Alex Peres Mendes Ferreira (406.658.527-20); Alfredo Soubihe Neto (020.109.818-04); Anderson Wanderley dos Santos (818.949.291-87); Delta Construções Sa (10.788.628/0017-14); Flávio Murilo Gonçalves Prates de Oliveira (306.587.481-49); Hugo Sternick (296.677.716-87); José Mariano Neto (440.752.781-15); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Norden Engenharia Ltda. (03.616.409/0001-25); Octacílio Oliveira Cunha (551.820.038-20); Volnei Vieira de Freitas (185.543.691-49).  
1.3. Recorrente: Volnei Vieira de Freitas (185.543.691-49).  
1.4. Interessado: Congresso Nacional.  
1.5. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.  
1.6. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
1.7. Representante do Ministério Público: não atuou.  
1.8. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).  
1.9. Representação legal: David Levistone da Silva e Souza (11.750/OAB-GO) e outros, representando Volnei Vieira de Freitas; Gustavo do Vale Rocha (13.422/OAB-DF) e outros, representando Delta Construções S/A.  
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 43/2017 - TCU - Plenário  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso V, "e", do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em deferir a solicitação efetuada pelo Ministério da Saúde, autorizando a dilação do prazo fixado pelo item 1.6.1 do Acórdão 2.772/2015-TCU-Plenário até o dia 31/1/2017, de acordo com o parecer da unidade técnica.  
1. Processo TC-009.210/2015-6 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)  
1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)  
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).  
1.5. Representação legal: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 44/2017 - TCU - Plenário  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, em conhecer da presente Representação, para considerá-la, no mérito, procedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Projecção Engenharia e Arquitetura Ltda., por não estar presente no caso vertente pressuposto necessário à concessão da medida, e adotar as seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RJ:  
1. Processo TC-016.368/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Extrema - MG  
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEx-RJ).  
1.5. Representação legal:  
1.6. Medidas:  
1.6.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Extrema/MG sobre a seguinte irregularidade identificada no edital da Concorrência 9/2015, de modo a evitar a repetição em futuros certames patrocinados com recursos federais: a inclusão dos custos de administração local no BDI da obra contraria a jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que tais custos devem constar na planilha orçamentária como item independente, e não incluída no BDI, a exemplo do Acórdão 440/2008-TCU-Plenário;  
1.6.2. dar ciência desta deliberação à Prefeitura Municipal de Extrema/MG e ao representante.  
RELAÇÃO Nº 2/2017 - Plenário  
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES  
ACÓRDÃO Nº 45/2017 - TCU - Plenário  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, incisos III e V, alínea "a", 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em considerar cumprida a determinação constante no item 9.2 do Acórdão 2.190/2016-TCU-Plenário e arquivar os presentes autos, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal:

# 1. Processo TC-008.352/2016-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Marcelo Lourenço Coelho de Lima (913.216.036-49)

1.2. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Entidades/órgãos do Governo do Distrito Federal (00.394.601/0001-26).

1.3. Órgão/Entidade: Fundo Penitenciário Nacional.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 46/2017 - TCU - Plenário

Vistos estes autos de representação formulada pela empresa Link Card Administradora Ltda. (CNPJ 12.039.966/0001-11), para fins de apuração de supostas irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico 91/2016, promovido pelo Senado Federal, que teve por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento de abastecimento e lavagem americana para a frota do Senado Federal, em rede de postos credenciados no Distrito Federal, com fornecimento de combustíveis, incluindo administração com gerenciamento informatizado do abastecimento, mediante a utilização de cartão microprocessador com chip que ofereça mecanismo de controle, segurança e auditoria da operação, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos;

considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade pertinentes;

considerando que não há no Tribunal uma posição claramente definida sobre a exigência de cartões microprocessador com a tecnologia chip em procedimentos licitatórios que envolvam objeto similar ao analisado nesta representação;

considerando que o Senado Federal demonstrou que a utilização de mensagens de texto no celular (short messages service - SMS) como mecanismo de segurança seria incompatível com as rotinas administrativas adotadas no órgão;

considerando que a possibilidade de que os custos relacionados à elaboração de novo certame licitatório para o mesmo objeto superem eventuais benefícios decorrentes da retirada da exigência de cartões microprocessador com a tecnologia chip;

considerando que, no caso concreto, não se mostra pertinente a adoção de medidas com vistas à desconstituição da licitação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII, 237, parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e de conformidade com a proposta da unidade técnica nos autos (peças 14-16), em conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la procedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela representante Link Card Administradora Ltda. (CNPJ 12.039.966/0001-11), tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, e encaminhar cópia deste Acórdão e das instruções da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas / SELOG (peças 4-5 e 14-16) ao Senado Federal e ao representante, sem prejuízo das medidas a seguir, promovendo-se, ao final, o arquivamento do presente processo, após a comprovação da adoção da medida determinada por meio do subitem 1.6.1 deste Acórdão, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, de acordo com pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-024.423/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Rômulo Gobbi do Amaral (Advogado-Geral Adjunto do Senado Federal), representando o Senado Federal

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Dar ciência ao Senado Federal sobre a seguinte falha, com vistas ao aperfeiçoamento dos certames vindouros que envolvam objeto similar ao analisado nesta oportunidade:

1.6.1.1. na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de veículos, incluindo administração com gerenciamento informatizado, eventual exigência de chip de segurança deverá ser devidamente justificada na fase de planejamento da contratação, por meio de estudos técnicos, que deverão considerar as diversas variáveis envolvidas, tais como custos, quantidade de empresas aptas a participar da licitação e os riscos envolvidos, sob pena de violação ao inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993, não sendo justificativa suficiente a mera alegação de aumento da segurança nas operações, uma vez que, além dos cartões, existem controles capazes de evitar abastecimentos indevidos e/ou pagamento por despesas sobre as quais parem suspeitas;

1.6.1.2. eventuais prejuízos advindos de fraude ou clonagem dos cartões utilizados na execução do contrato deverão ser suportados pela prestadora do serviço, a quem compete os riscos da atividade empresarial;

RELAÇÃO Nº 3/2017 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 47/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, incisos II e IV, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 169 e 250, inciso I e § 1º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em acatar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis e determinar o arquivamento do seguinte processo, dando-se ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Município de Campina Grande/PB:

# 1. Processo TC-012.379/2008-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 021.614/2016-4 (Solicitação); 013.037/2009-1 (Solicitação); 000.567/2005-8 (Monitoramento); 017.956/2015-3 (Solicitação); 010.577/2016-5 (Solicitação); 005.337/2015-1 (Solicitação); 006.845/2016-9 (Solicitação)

1.2. Responsáveis: Evilázio Medeiros Pinto (068.671.204-82); Francisco Evangelista de Freitas (002.244.214-68); Lamarck Dias Cavalcanti (053.441.153-34); Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (00.043.711/0001-43)

1.3. Unidade: Governo do Estado da Paraíba; Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (DNOCS)

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 48/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, indeferindo, por conseguinte, o pedido de medida cautelar formulado, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-028.632/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Solução Industrial Eireli - ME.

1.2. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: SecexEstat

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

RELAÇÃO Nº 2/2017 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 49/2017 - TCU - Plenário

Vistos estes embargos de declaração opostos por Jurandir Freire Marinho contra o acórdão 3.225/2013 - Plenário, que deu provimento parcial ao recurso de revisão interposto contra o acórdão 7.325/2009 - 1ª Câmara, que julgou contas irregulares e condenou o recorrente ao pagamento de débito e multa.

considerando que o embargante, previamente ao recurso de revisão acima mencionado, já teve apreciado recurso de reconsideração por meio do acórdão 3.487/2010 - 1ª Câmara;

considerando que, em 16/12/2013, Jurandir Freire Marinho deu entrada nesta Corte em pedido de reexame do acórdão 3.225/2013 - Plenário, pleito cujo recebimento foi negado em razão da inviabilidade jurídica de sua interposição (peça 36);

considerando que, em 28/4/2015, o interessado ingressou com "pedido de reabertura e novo julgamento do pedido de revisão", ao qual instrução da Secretaria de Recursos - Serur concluiu pela negativa de recebimento, porquanto "a decisão de mérito não se encontra mais passível da interposição de recursos, cabendo atestar o trânsito em julgado da decisão e a preclusão consumativa para ingresso de novos recursos" (peça 55);

considerando que a aludida instrução da Serur consignou que a alegação de cerceamento de defesa por falta de intimação em tempo hábil para o julgamento do recurso não merece prosperar, pois a correspondente inclusão em pauta foi regularmente publicada no diário oficial; e

considerando que, em 26/5/2015, o responsável ingressou com os presentes embargos de declaração, intempestivos ante o prazo estabelecido no § 1º do art. 34 da Lei 8.443/1992.

ACORDAM, os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em não conhecer destes embargos de declaração, dar ciência desta deliberação ao recorrente e restituir o processo à Serur.

## 1. Processo TC-011.907/2005-0 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: I.

1.2. Recorrente: Jurandir Freire Marinho (CPF 107.425.814-20).

1.3. Unidade: Município de Canguaretama/RN.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: não atuou.

1.7. Representação legal: Ana Célia Felipe de Oliveira (OAB/RN 2.455) e Bertonne Borges Marinho (OAB/RN 7060).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 50/2017 - TCU - Plenário

Considerando este recurso de revisão interposto por Roberto Pereira Alves contra o acórdão 41/2011-Plenário, que julgou irregulares suas contas e condenou-o ao pagamento de débito e multa; considerando que o recurso de revisão foi interposto após o transcurso de prazo superior a cinco anos;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade e com fundamento no art. 288, caput, do Regimento Interno, c/c o art. 35, caput, da Lei 8.443/1992, em não conhecer do recurso de revisão e dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 31 ao recorrente e às partes interessadas.

# 1. Processo TC-019.800/2007-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 017.320/2011-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.321/2011-5 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Classe de Assunto: I.

1.3. Recorrente: Roberto Pereira Alves (CPF 171.637.736-68).

1.4. Unidade: Caixa Econômica Federal.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.7. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.9. Representação legal: não há.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 51/2017 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 243, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações dos subitens 1.9.6 e 1.9.7 do acórdão 2.438/2012-Plenário; em dar ciência à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro de que ainda restam pendentes de regularização os imóveis de Registros Imobiliários Patrimoniais 6001011231573, 6001011233940 e 5875000516473, de maneira a proceder a seu acerto definitivo; e em apensar este processo ao TC 003.227/2011-1, com fundamento no artigo 5º, inciso II, da Portaria Secexex 27/2009.

## 1. Processo TC-027.230/2016-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe: III.

1.2. Unidade: Superintendência do Patrimônio da União No Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 52/2017 - TCU - Plenário

Considerando que a recorrente abaixo indicado ingressou com pedido de reexame contra o acórdão 2.411/2016-Plenário, prolatado nesta representação;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992 e artigos 146 e 282 do Regimento Interno, em não conhecer deste pedido de reexame, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal; e em dar ciência às partes e à unidade interessada do teor desta decisão, encaminhando-lhes cópia da mesma, acompanhada da instrução da unidade técnica.

## 1. Processo TC-020.264/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: I.

1.2. Recorrente: Audac Serviços Especializados de Cobranças e Atendimento S.A. (CNPJ 47.679.824/0001-01).

1.3. Unidade: Serpro - Regional São Paulo/SP - MF.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.8. Representação legal: Amanda Almeida Caetano dos Santos (15.581-E/OAB-DF) e outros, representando Serpro - Regional São Paulo; Sarah Priscilla Guimarães (37394/OAB-DF), representando Audac Serviços Especializados de Cobranças e Atendimento S.A..

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 4/2017 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CALCANTI

ACÓRDÃO Nº 53/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 243, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) considerar atendidas as determinações contidas nos itens 9.3.3 e 9.3.4 do Acórdão 1.236/2015-TCU-Plenário;

b) considerar prejudicada a análise do mérito do item 9.3.2 do Acórdão 1.236/2015-TCU-Plenário, tendo em vista que a questão encontra-se em debate no âmbito dos TCs 000.677/2014-0 e 013.515/2013-6;

c) considerar suficientes as medidas adotadas pela universidade em relação ao item 9.3.1 do Acórdão 1.236/2015-TCU-Plenário;

d) considerar acatadas e implantadas as recomendações: 9.1.5; 9.1.9; 9.1.13; 9.1.15; 9.1.16; 9.1.17; 9.1.20; 9.1.21; 9.1.22; 9.1.23; 9.1.24; 9.1.25; 9.1.26.1; 9.1.26.2; 9.1.26.3; 9.1.26.4; 9.1.27; 9.1.28; 9.1.29 e 9.1.30;

e) considerar acatadas e em fase de implementação as recomendações: 9.1.1; 9.1.2; 9.1.3; 9.1.4; 9.1.6; 9.1.7; 9.1.8; 9.1.10.1; 9.1.10.2; 9.1.10.3; 9.1.11; 9.1.12; 9.1.14; 9.1.18; 9.1.19;

f) apensar definitivamente este monitoramento ao TC-023.205/2014-8;

g) fazer a determinação exposta no item 1.7 adiante.

1. Processo TC-015.089/2015-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf)



1.2. Responsável: Julianeli Tolentino de Lima, Reitor (965.575.594-00)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf) que informe a conclusão das providências relativas aos itens 9.1.1; 9.1.2; 9.1.3; 9.1.4; 9.1.6; 9.1.7; 9.1.8; 9.1.10.1; 9.1.10.2; 9.1.10.3; 9.1.11; 9.1.12; 9.1.14; 9.1.18; e, 9.1.19 do Acórdão 1.236/2015-TCU-Plenário no Relatório de Gestão referente ao exercício de 2017.

ACÓRDÃO Nº 54/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, e considerando o pedido formulado pelo Ministério das Cidades (peça 134) e o pronunciamento da unidade técnica constante das peças 135/136, em prorrogar o prazo previsto no subitem 9.12 do Acórdão 2456/2016-TCU-Plenário, por mais 15 (quinze) dias contados do término do prazo anteriormente estabelecido (art. 183, parágrafo único, do RI/TCU).

1. Processo TC-016.801/2015-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Alexandre Corrêa Abreu (837.946.627-68); Inês da Silva Magalhães (051.715.848-50); Miriam Aparecida Belchior (056.024.938-16)

1.2. Interessados: Congresso Nacional; Superintendência do Banco do Brasil No Distrito Federal (00.000.000/3448-77)

1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.; Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.7. Representação legal: Mario Eduardo Barberis (148909/OAB-SP) e outros, representando Banco do Brasil S.a.; Jailton Zanon da Silveira (77.366/OAB-RJ) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Rodrigo Numeriano Duborcq Dantas (31920/OAB-PE), representando Ministério das Cidades.

ACÓRDÃO Nº 55/2017 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação de autoria da Conenge Construções e Engenharia Ltda. a respeito de possíveis irregularidades praticadas pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, relacionadas à Concorrência Pública nº 43/2015, para a contratação de obras civis com fornecimento de materiais hidráulicos e equipamentos para macro adutora de sistema integrado de abastecimento de água para vários municípios,

Considerando que a presente representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 237, inciso VII, e 235 do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

Considerando que, presentes indícios de irregularidades, e após a expedição de medida cautelar de paralisação do procedimento de contratação objeto deste processo, a empresa representada deliberou por revogar a Concorrência Pública nº 43/2015, por meio da Resolução nº 152/2016 de sua Diretoria Executiva;

Considerando os pareceres uniformes da Secex/SC lançados nos autos, dando por prejudicada a análise da referida concorrência, por perda de objeto;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 237, inciso VII, e 235 do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la a prejudicada, por perda de objeto;

b) dar ciência deste acórdão à representante;

c) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-008.433/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Conenge Construções e Engenharia Ltda. (75.554.030/0001-49); Construtora Augusto Velloso S.A. (60.853.934/0001-06); Itajui Engenharia de Obras Ltda. (78.739.158/0001-75).

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Representação legal: Allyson Alberto Mazzarin (22466/OAB-SC) e outros, representando Companhia Catarinense de Águas e Saneamento; Bernardo Duarte Almeida Fonseca (31.139/OAB-PR), representando Itajui Engenharia de Obras Ltda.; Paola Gomes Estrella Krueger (6611/OAB-SC) e outros, representando Conenge Construções e Engenharia Ltda. e Construtora Augusto Velloso S.A.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: determinar à Casan, que comunique ao TCU, por meio da Secex/SC, quando da publicação de novo ato convocatório para contratação das obras da macro adutora dos municípios de Xaxim, Xanxerê, Chapecó e Cordilheira Alta com participação de recursos federais;

ACÓRDÃO Nº 56/2017 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de cautelar, formulada pela sociedade empresária JW Construção Serviços de Locação Ltda. - ME (CNPJ 10.764.432/0001-22), contra atos praticados na Concorrência 167/2016, que tem por objeto a execução de obras de construção de uma unidade de educação infantil (creche) padrão FNDE no município de Serra Preta - BA com valor estimado de R\$ 1.951.071,94, decorrente do Termo de Compromisso PAC2 6111/2013;

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, por se tratar de matéria da competência deste Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como encontrar-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade;

Considerando que o autor da representação possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso VII do art. 237 do RI/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

Considerando que, ao analisar os autos, entendi presentes os requisitos e configurada a necessidade de adoção de medida cautelar, no sentido de determinar a suspensão da Concorrência 167/2016 e dos atos ou contratos dela decorrentes, determinando, assim, com fulcro no art. 71, inc. IX, da CF/88, no art. 45 da Lei 8.443/92 e no art. 276 e §§ do Regimento Interno do TCU:

a) cautelarmente à Prefeitura Municipal de Serra Preta/BA que se abstenha de dar continuidade aos procedimentos referentes à Concorrência 167/2016, como os atos ou contratos dela decorrentes, até que o Tribunal delibere definitivamente sobre a matéria;

b) que se proceda à oitiva do Município de Serra Preta/BA, para que se pronuncie, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência, sobre os fatos apontados nesta Representação, no que diz respeito à Concorrência 167/2016, devendo manifestar-se, em especial, acerca dos aspectos discriminados a seguir:

b.1) inserção, no edital, das seguintes cláusulas consideradas restritivas à competitividade do certame:

b.1.1) exigência de Certificado de Registro Cadastral para fins de habilitação jurídica, não passível de substituição pela apresentação da documentação pertinente;

b.1.2) exigência de visto no Crea-BA para sociedades empresárias sediadas fora do Estado da Bahia ainda na fase de habilitação;

b.1.3) não aceitação de contrato de trabalho particular entre empresa e o profissional para comprovação de vínculo;

b.1.4) exigência de realização de visita técnica, sem previsão de sua substituição por declaração do responsável técnico da empresa de pleno conhecimento acerca das condições da obra, com o agravante de prever-se que referida visita seria coletiva, em um único dia e horário;

b.1.5) exigência de apresentação de Declaração de Habilitação Profissional (DHP) para fins de qualificação econômico-financeira;

b.1.6) exigência de apresentação de garantia da proposta em data anterior à abertura dos envelopes de habilitação e das propostas de preços;

b.2) não publicação em seu sítio oficial na rede mundial de computadores (*Internet*) do edital da Concorrência 167/2016, em desobediência ao que determina a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) em seu art. 8º, inc. IV e § 2º;

b.3) quanto ao aspecto de a empresa Lima Diniz Construções Ltda., única a permanecer na licitação e a sagrar-se vencedora, apresentar sua proposta comercial no valor exato do Termo de Compromisso PAC2 6111/2013, ou seja, R\$ 1.951.071,95, enquanto o edital da Concorrência 167/2016 estabeleceu o valor máximo um centavo abaixo, R\$ 1.951.071,94, vindo, posteriormente (em 17/5/2016), sob o argumento de que ocorreria "erro de digitação", requerer a retificação do valor de sua proposta em R\$ 0,01.

Considerando que, ao apresentar seu pronunciamento em resposta à oitiva, o gestor municipal comprovou a revogação da Concorrência 167/2016, publicada no Diário Oficial do Município em 22/7/2016 (peça 15, p. 7), informando, também, que a revogação se deu com o compromisso de realização de nova licitação escoimada dos vícios apontados por este Tribunal na instrução preliminar;

Considerando que a revogação da Concorrência 167/2016 não afastou a análise das justificativas apresentadas, mormente com o objetivo de orientar pedagogicamente o município de Serra Preta - BA de modo a evitar em futuros certames que envolvam recursos federais a repetição das irregularidades aqui examinadas;

Considerando a instrução e as propostas uniformes elaboradas no âmbito da Secex/Bahia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda de seu objeto, ocorrida com a revogação da Concorrência 167/2016, por iniciativa do município de Serra Preta - BA;

b) dar ciência ao município de Serra Preta - BA de que:

b.1) a teor do que foi decidido no Acórdão 1999/2014 - Plenário, o prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/93 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril);

b.2) a vitória ao local das obras somente deve ser exigida quando for imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que deve ser justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação, devendo o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto, conforme Acórdãos 983/2008, 2.395/2010, 2.990/2010, 1.842/2013, 2.913/2014, 234/2015 e 372/2015, todos do Plenário do TCU;

b.3) segundo entendimento desta Corte de Contas (Acórdãos 1.264/2010 e 2.299/2011, ambos do Plenário), a exigência de que a visita técnica seja realizada exclusivamente pelo responsável técnico da licitante é potencialmente restritiva à competitividade dos certames;

b.4) a exigência de Certificado de Registro Cadastral (CRC), excluindo-se a possibilidade de apresentação de documentação apta a comprovar os requisitos de habilitação, contaria o disposto no art. 32 da Lei 8.666/93;

b.5) o visto do Crea do local de realização das obras de empresas interessadas em participar de licitações somente deve ser exigido quando da contratação da vencedora do certame, e não na fase de habilitação, conforme pacífica jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos 966/2015 - 2ª Câmara, 993/2007 - 1ª Câmara e 2.239/2012 - Plenário);

b.6) a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, prevista no art. 30 da Lei 8.666/1993, deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste;

b.7) a obrigatoriedade de que a visita técnica seja realizada em um único dia e horário se mostra prejudicial à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita que as licitantes tomem conhecimento de quantos e quais são os participantes do certame, facilitando a ocorrência de ajuste entre os competidores, conforme Acórdãos 110/2012 e 906/2012, ambos do Plenário;

b.8) a exigência de apresentação de Declaração de Habilitação Profissional (DHP) para fins de qualificação econômico-financeira é ilegal e contrária ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, bem como à jurisprudência do TCU (Acórdãos 2.993/2009, 1.052/2011, 1.924/2011, 2.344/2011, 643/2012, 971/2012 e 1.146/2015, todos do Plenário);

b.9) a exigência de apresentação de garantia de proposta em data anterior à fixada como limite para a entrega da documentação de habilitação econômico-financeira está em desacordo com o disposto nos arts. 4º, 21, § 2º; 31, inciso III; 40, inciso VI, e 43, inciso I, todos da Lei 8.666/1993, conforme jurisprudência deste TCU, a exemplo do Acórdão 2.993/2009 - Plenário

b.10) a ausência de publicação do edital do certame no sítio oficial do município na rede mundial de computadores (*Internet*) afronta o disposto no art. 8º, §1º, inciso IV, e §§2º e 4º, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

c) dar ciência deste acórdão e da instrução com proposta de mérito (peça 18) que o fundamentam, à representante, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à Procuradoria da República no município de Feira de Santana - BA e ao município de Serra Preta - BA; e

d) arquivar o presente processo.

1. Processo 016.659/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: JW Construção Serviços de Locação Ltda. - ME (CNPJ 10.764.432/0001-22)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Serra Preta - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

RELAÇÃO Nº 3/2017 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 57/2017 - TCU - Plenário

Trata-se de recursos de reconsideração, interpostos por Rômulo Soares Polari, Marcelo de Figueiredo Lopes e João Batista da Silva, contra os itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 1.659/2015-TCU-Plenário, que julgou suas contas irregulares, imputando-lhes multa (peça 287).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos; Considerando que a suspensão que incidiu in casu fez "paralisar" a contagem do prazo para a interposição dos demais recursos previstos no Regimento, a teor do art. 287, § 3º, do RITCU;

Considerando que, em relação ao Sr. Rômulo Soares Polari, o lapso temporal decorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos embargos de declaração foi de 9 (nove) dias e que entre a notificação da deliberação que julgou os embargos e a interposição do presente recurso transcorreram 13 (treze) dias, uma vez que o apelo foi protocolizado na data de 20/7/2016, restando, portanto, intempestivo;

Considerando a arguição de nulidade do Acórdão 1.659/2015-TCU-Plenário em virtude de alegado conflito entre os termos do Ofício 1.847/2013-TCU-Secex/PB e os motivos que ensejaram a aplicação de multa ao Sr. Rômulo Soares Polari;

Considerando que a competência para analisar os vícios de nulidade cabe ao relator da deliberação original (Acórdão 1.659/2015-TCU-Plenário);

Considerando que os documentos trazidos aos autos pelo Sr. Rômulo Soares Polari não demonstram a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade constatada não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso I, e 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos Sr. Marcelo de Figueiredo Lopes e João Batista da Silva (peças 317 e 320), suspendendo-se, para os recorrentes, os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 1.659/2015-TCU-Plenário;

b) não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelos Sr. Rômulo Soares Polari, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;

c) submeter os presentes autos ao relator do Acórdão 1.659/2015-TCU-Plenário para análise das alegações de vícios de nulidade da referida deliberação apresentada pelo Sr. Rômulo Soares Polari;

d) comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face dos recursos manejados pelos Srs. Marcelo de Figueiredo Lopes e João Batista da Silva;

e) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos recorrentes;

f) encaminhar os autos à Serur para análise de mérito dos recursos interpostos por Marcelo de Figueiredo Lopes e João Batista da Silva, após a adoção da medida especificada na alínea "c" supra.

1. Processo TC-027.922/2011-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Alesandro Monteiro Kramer (674.663.974-68); Alessandro da Cunha Diniz (035.414.434-05); Alexandre Jose Alves (509.768.694-20); Antonio Eustaquio Resende Travassos (160.676.654-68); Antônio Borba Guimarães (160.163.354-87); Antônio José Creão Duarte (028.776.602-06); Ariosvaldo da Silva Diniz (634.410.478-34); Chateaubriand Pinto Bandeira Junior (131.423.804-34); Clivaldo Silva de Araújo (204.778.484-00); Djail Santos (558.373.109-59); Eduardo Ramalho Rabenhorst (395.404.304-10); Emidio Vasconcelos Leita da Cunha (181.104.794-72); Fabio Firmino Machado (569.757.914-49); Geraldo Alexandre de Oliveira Gomes (953.851.424-68); Guilherme de Albuquerque Cavalcanti (181.113.514-53); Isac Almeida de Medeiros (396.664.414-20); Jose Ivanildo de Vasconcelos (097.532.814-04); Jose Marcelino Oliveira Cavalheiro (441.572.074-91); Jose Roberto Soares do Nascimento (141.053.654-87); José de Arimatéia Menezes Lucena (131.370.344-34); João Batista da Silva (099.112.514-20); João Flavio Paiva (069.846.064-20); Marcelo de Figueiredo Lopes (095.515.907-59); Marco Antonio de Vivo Barros (414.524.884-87); Margaret de Fátima Formiga Diniz (323.157.164-20); Maria Aparecida Ramos de Meneses (690.881.524-20); Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer Feitosa (424.214.974-34); Maria Yara Campos Matos (114.527.654-72); Newton Cesar Viana Costa (032.826.603-59); Otávio Machado Lopes de Mendonça (160.462.344-68); Paulo Fernando de Moura Bezerra Cavalcanti Filho (493.552.444-87); Paulo Roberto Nóbrega Cavalcante (113.874.324-00); Rômulo Soares Polari (003.406.424-91); Silvana Tereza Lacerda Jales (977.396.007-25); Sônia Suely Araújo Pessoa (137.107.294-91); Tereza Helena Tavares Mauricio (203.077.304-25); Terezinha Domiciano Dantas Martins (725.924.944-72).

1.2. Recorrentes: Marcelo de Figueiredo Lopes (095.515.907-59); João Batista da Silva (099.112.514-20); Rômulo Soares Polari (003.406.424-91).

1.3. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Representação legal: Miguel Moura Lins Silva (OAB/PB 13.682); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Fenelon Medeiros Filho (OAB/PB 1.632) e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 58/2017 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia recebida pela Ouvidoria do TCU, cadastrada no sistema Sisouv sob o número de Demanda 266.714, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no município de Caiçara do Rio do Vento-RN, relacionadas a aspectos diversos.

Considerando que as informações provenientes de manifestações encaminhadas à Ouvidoria do TCU devem ser processadas por meio de representação sempre que a unidade técnica identificar a existência de indícios de irregularidades que justifiquem a atuação do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) converter a natureza dos presentes autos em representação;

b) conhecer da representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

c) retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos;

d) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao denunciante;

e) fazer as determinações constantes dos itens 1.8, 1.9 e 1.10.

1. Processo TC-016.462/2016-5 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência desta deliberação, informe e comprove ao TCU, em relação ao Contrato de Repasse 806282/2014 firmado com o município de Caiçara do Rio do Vento-RN, sobre a conclusão das respectivas obras ou, caso contrário, que adote as providências de sua alçada com vistas à imediata instauração de tomada de contas especial.

1.9. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência desta deliberação e respeitadas as competências definidas no Termo de Compromisso PACII 10284/2014 e nos normativos a ele aplicáveis, adote as providências sob sua alçada com vistas à conclusão do objeto pactuado no referido ajuste, inclusive a instauração de tomada de contas especial, se for o caso, evitando a consumação de prejuízos decorrentes do desgaste das obras e dos serviços já realizados e da consequente necessidade de trabalhos complementares, devendo, ao final do prazo fixado, comprovar junto ao TCU a efetividade das medidas adotadas.

1.10. Determinar ao Ministério da Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência desta deliberação, apure as ocorrências, avalie sua regularidade e, em caso negativo, adote providências para fazer cumprir, por parte do município de Caiçara do Rio do Vento/RN, a carga horária integral dos servidores lotados na Unidade do Programa Saúde da família, conforme inciso V da Portaria MS/GM 2.488, de 21/10/2011, e evitar prejuízo ao SUS, inclusive mediante suspensão dos repasses de recursos do Bloco de Atenção Básica ao referido município, se necessário, até a regularização da situação.

ACÓRDÃO Nº 59/2017 - TCU - Plenário

Trata-se de solicitação de prorrogação de prazo formulada pelo então Ministro de Estado Interino de Minas e Energia, o Sr. Paulo Pedrosa, para cumprimento do item 9.1.2 do Acórdão 2.736/2016-TCU-Plenário.

Considerando que o pleito em análise foi protocolizado dentro do prazo permitido para resposta, restando, portanto, tempestivo; Considerando que o cumprimento do item 9.1.2 do Acórdão 2.736/2016-TCU-Plenário depende da conclusão do item 9.2 do referido Acórdão; e

Considerando as razões apresentadas pelo requerente e a proposta da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e" e § 3º, e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para atendimento à determinação contida no item 9.1.2 do Acórdão 2.736/2016-TCU-Plenário, a contar do término do prazo inicialmente concedido e independentemente de comunicação às partes.

1. Processo TC-003.346/2015-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 025.684/2015-9 (Solicitação); 021.611/2016-5 (Solicitação).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Ministério da Fazenda; Ministério de Minas e Energia; Secretaria do Tesouro Nacional.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraElétrica).

1.6. Representação legal: Ingrid Palma Araújo e Maria Cristina Lopes Girão Moreira.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 60/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 243, 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) considerar parcialmente atendidas as determinações contidas no item 9.2 do Acórdão 2.900/2012-TCU-Plenário;

b) fazer as determinações especificadas nos itens 1.6 e 1.7;

e

c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

1. Processo TC-004.988/2015-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

1.6.1. conclua em definitivo, no exercício de 2017, os processos ainda pendentes, destinados a verificar a acumulação indevida de cargos públicos, relativos aos seguintes servidores: Bernardete Silveira Soares; Solange Correa; Amarildo Vando Albino; Cristina Rogério da Silva; Carin Iara Loeffler; Raquel Vicentina Gomes de Oliveira da Silva; Ana Maria Nascimento Wessler; Ineide Floriani da

Costa; Maria das Neves Schweitzer; Neri José Rios; Vilson Nascimento; Augusta Aparecida Gonçalves; Valmir Alves; Carlos Antonio Bonatelli; Luiz Oliveira; Vanir Cardoso; Boaventura Charles Leão de Moura; Sabrina da Silva de Souza; Eliane Maria Stuart Garcez; Ivan do Nascimento; Caroline Aquino Hubler; Roselene Hinchel; Walkiria Dias; Fernanda de Conto; Cilene Fernandes Soares; Noelia Fernandes de Oliveira; Juliana Balbinot Reis; Gabriela Venier Zytkeuwisz; Olindina Renaud Pacheco de Campos; Antônio Carlos Alves; Joelson Porto Fernandes; Laercio Saturnino Porto; Maria Aparecida Rosa Cunha Cordeiro; Marcos Antônio da Silveira; Rafael Luiz Prim; Jane Aparecida Fortuna; Paulo Pedro Hames;

1.6.2. inclua em item específico nas contas do exercício de 2017, ou na primeira prestação de contas a que a instituição for obrigada a prestá-las, as medidas adotadas em relação aos casos mencionados no subitem 1.6.1.

1.7. Determinar ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (MTFC) que inclua em item específico no Relatório de Auditoria das contas do exercício de 2017 da UFSC, ou na primeira prestação de contas a que a instituição for obrigada a prestá-las, as providências adotadas pela instituição em relação aos casos mencionados no subitem 1.6.1.

ACÓRDÃO Nº 61/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e" e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:

a) prorrogar, até 6/3/2017, o prazo para atendimento à determinação contida no subitem 9.3 do Acórdão 2.973/2016-TCU-Plenário; e

b) fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-008.368/2016-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Benedito Adalberto Brunca (012.420.648-42).

1.2. Órgão: Ministério do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à SecexPrevidência que analise as peças 96 e 97 acostadas aos autos, a fim de verificar se os elementos apresentados podem complementar as informações contidas na presente auditoria.

ACÓRDÃO Nº 62/2017 - TCU - Plenário

Trata-se de pedidos de reexame, interpostos por Valdir Mendes Barranco e Willian César Sampaio, contra os itens 9.3, 9.4 e 9.6 do Acórdão 1.229/2016-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas considerou revel o Sr. Willian César Sampaio e rejeitou as razões de justificativa dos demais responsáveis, aplicando-lhes multa (peça 50).

Considerando que, regularmente notificado, em 2/6/2016 (peça 58), acerca da deliberação recorrida, o Sr. Valdir Mendes Barranco somente compareceu aos autos em 20/6/2016, oportunidade em que protocolizou seu pedido de reexame (peças 71 a 74);

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 19, §3º, da Resolução TCU 170/2004, o termo a quo para análise da tempestividade, em relação ao Sr. Valdir Mendes Barranco, foi o dia 3/6/2016, sendo certo que o termo final para sua interposição se deu no dia 17/6/2016;

Considerando, paralelamente, que o interessado não apresenta fatos novos capazes de alterar o mérito do acórdão alvejado, o que, por si só, inviabiliza o conhecimento da peça recursal em tela, ex vi, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285, caput e §2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 48, parágrafo único, e 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso II, 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) não conhecer do pedido de reexame interposto por Valdir Mendes Barranco, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;

b) conhecer do pedido de reexame interposto por Willian César Sampaio, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3 e 9.6 do Acórdão 1.229/2016-TCU-Plenário em relação ao recorrente;

c) comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do recurso manejado pelo Sr. Willian César Sampaio;

d) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos recorrentes;

e) encaminhar os autos à Serur para análise de mérito do recurso interposto por Willian César Sampaio, após a adoção da medida especificada na alínea "c" supra.

1. Processo TC-026.099/2013-6 (Relatório de Monitoramento)

1.1. Responsáveis: Luciana de Andrade Gallan (856.860.181-20); Valdir Mendes Barranco (616.746.301-82); Willian César Sampaio (378.780.001-82).

1.2. Recorrentes: Valdir Mendes Barranco (616.746.301-82); Willian César Sampaio (378.780.001-82).

1.3. Órgão: Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso.



1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Representação legal: Cesar Henrique de Almeida Sampaio (OAB/MT 20.712); Elvis Antonio Klauk Junior (OAB/MT 15.462).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 63/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 276, todos do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) não conhecer da presente representação, eis que não satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCU;

b) indeferir o pedido de medida cautelar solicitado pela empresa Wevigton de Albuquerque Frota-EPP., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua concessão;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante e à Gerência Executiva do INSS em Teresina no Piauí - Gexter/PI; e

d) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-034.135/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Teresina/PI.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 64/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 276, todos do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

c) não conhecer da presente representação, eis que não satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCU;

d) indeferir o pedido de medida cautelar solicitado pela empresa Jatobeton Engenharia Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua concessão;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante e ao Tribunal Regional do Trabalho/8ª Região PA e AP; e

d) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-035.886/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Jatobeton Engenharia Ltda (00.507.949/0001-82).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 65/2017 - TCU - Plenário

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, em face do Pregão Eletrônico 6/2016, promovido pela Gerência Executiva do INSS em Ribeirão Preto/SP, o qual tem por objeto a contratação de serviços de locação de veículos, incluindo motorista devidamente habilitado, para o transporte de pessoas, a serviço do INSS.

Considerando que esse caso específico trata do enquadramento de empresa em regime tributário, sem acompanhamento de comprovação de fraude que a pudesse ter beneficiado, sendo, portanto, matéria fora da competência do Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 276, todos do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

e) não conhecer da presente representação, eis que não satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCU;

f) indeferir o pedido de medida cautelar solicitado pela empresa D.G.R. Transporte e Turismo Ltda. ME, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua concessão;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica e da peça 1, à representante e à Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP; e

d) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-036.385/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 66 a 87, a seguir transcritos e incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os respectivos relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 66/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.150/2014-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Almirandir de Melo Torres (163.572.307-82); Odair Ruiz (337.619.067-49).

3.2. Recorrente: Odair Ruiz (337.619.067-49).

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEx-RJ).

8. Representação legal: Giselson de Alvarenga Silva, defensor público federal (OAB-RJ 164.297), representante de Odair Ruiz.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Odair Ruiz contra o Acórdão 3.312/2015 - Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, condenando-o ao pagamento do débito apurado, em solidariedade com o espólio de Almirandir de Melo Torres, e de multa, além de aplicar-lhe a sanção prevista no artigo 60, da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação:

9.2.1. ao recorrente, observando-se a necessidade de intimação pessoal do defensor público federal, nos termos dos artigos 44, inciso I, da Lei Complementar 80/1994, e 186, §1º, do Código de Processo Civil;

9.2.2. ao INSS e

9.2.3. ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 2/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/1/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0066-02/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 67/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.179/2016-7.

1.1. Apenso: 023.341/2016-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Representante/Interessados/Responsáveis:

3.1. Representante: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

3.2. Interessados: Banco do Nordeste do Brasil S/A (07.237.373/0001-20); Companhia Siderúrgica Nacional (privatizada) (33.042.730/0001-04); Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (09.263.130/0001-91)

3.3. Responsáveis: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - Bndes (33.657.248/0004-21); Bndes Participações S.A. (00.383.281/0001-09); Ferrovia Transnordestina Logística S.A. (17.234.244/0001-31); Transnordestina Logística S.A. (02.281.836/0001-37).

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraHid).

8. Representação legal:

8.1. Augusto Cesar Carvalho Barbosa de Souza e outros, representando Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

8.2. Débora Goelzer Fraga e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres.

8.3. Mykaelle Christina de Oliveira Nascimento e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - Bndes.

8.4. Daniela Mineko Noda (221.951/OAB-SP) e outros, representando Companhia Siderúrgica Nacional (privatizada).

8.5. Humberto de Souza Leite, representando Banco do Nordeste do Brasil S/A.

8.6. Ana Cristina Martins de Figueiredo (123883/OAB-SP) e outros, representando Ferrovia Transnordestina Logística S.A. e Transnordestina Logística S.A.;

8.7. Mauricio Santo Matar (322216/OAB-SP) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que se examinam as informações obtidas em atendimento ao Acórdão 1.724/2016-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar, com fulcro no art. 276 do RI/TCU, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias, ao Fundo de Investimento do Nordeste - Finor, ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e ao BNDES Participações S.A. - BNDESPar que se abstenham de destinar recursos, a qualquer título, para as obras de construção da Ferrovia Transnordestina (Malha II) ou para a respectiva concessão, até que a TLSA apresente à ANTT todos os elementos de projetos, incluindo os estudos geotécnicos, solicitados por aquela Agência, bem como até que a ANTT valide as alterações do projeto e a definição do respectivo orçamento.

9.2. dar ciência desta deliberação a todos os interessados e órgãos atingidos pela medida contida no item anterior;

9.3. considerar atendida a determinação contida no item 9.2 do Acórdão 1.724/2016-TCU-Plenário; e

9.4. determinar à Unidade Técnica que monitore as manifestações da ANTT acerca das alterações do projeto e de seu orçamento.

10. Ata nº 2/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/1/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0067-02/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 68/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.540/2009-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão em de Contas Especial.

3. Interessados/Recorrente:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82) e Município de Abadia dos Dourados/MG (18.593.111/0001-14).

3.2. Recorrente: Isvaldino de Assunção (107.950.066-91).

4. Órgão/Entidade: Município de Abadia dos Dourados/MG.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Cairo Manoel de Oliveira (OAB/DF 979-A e OAB/MG 35.873).

9. Acórdão:

Visto, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial em que se aprecia recurso de revisão interposto por Isvaldino de Assunção contra o Acórdão 674/2013-TCU-2ª Câmara, pelo qual este Tribunal julgou irregulares as suas contas e aplicou-lhe multa em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados ao Município de Abadia dos Dourados/MG, para execução do Programa de Apoio à Criança Carente em Creche (PAC) e do Programa de Apoio à Pessoa Idosa (PAI), no exercício de 2003,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443, de 16/7/1992, e, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência deste acórdão bem como relatório e do voto que o fundamentam ao recorrente.

10. Ata nº 2/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/1/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0068-02/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 69/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.453/2012-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto VII: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Joaquim Gouveia Construções, Desenvolvimento e Negócios Ltda. (84.448.364/0001-29)

3.2. Responsáveis: Aderson Santos da Frota (000.926.902-97); Adriana Silva do Nascimento Sales (627.483.352-87); Joaquim da Silva Reis (011.790.712-04); José Roberto Tadores (001.844.462-87); João Carlos Gomes Roldão (261.617.707-25); Maron Emile Abibib (030.228.541-53); Mário José de Oliveira Laranjeira (061.452.482-20); Rosilene Gomes Mendonça Campos (416.103.772-49); Serviço Social do Comércio - Sesc (03.965.963/0001-18); Transcal Transportes Comércio Construções Araujo Ltda. (04.489.308/0001-01); e Walber Luiz de Almeida Ribeiro (034.346.642-20).

4. Órgão/Entidade: Administração Regional do Sesc No Estado do Amazonas.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEx-AM).

8. Representação legal: Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto (21359/OAB-DF); Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (34406/OAB-DF); Jessica de Oliveira Amaral (OAB/DF 48.386); Walter Ramos da Costa Porto (OAB/DF 6.098); Adale Luciane Telles de Freitas (OAB/DF 18.453); e Gabriela Dellacasa Stuckert (OAB/DF 39.693).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação contra irregularidades cometidas na Concorrência 12/001-CC, promovida pela Administração Regional do Sesc no Estado do Amazonas (Sesc/AM), que tinha por objeto a contratação de empresa para a execução da obra de complementação e outros melhoramentos das instalações do campo de futebol do balneário de Manaus;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para no mérito considerá-la procedente;

9.2. excluir da relação processual os nomes dos Srs. Joaquim da Silva Reis (011.790.712-04), João Carlos Gomes Roldão (CPF 261.617.707-25) e Maron Emile Abi-Abib (CPF 030.228.541-53) e da Sra. Adriana Silva do Nascimento Sales (CPF 627.483.352-87);

9.3. considerar revêis, nos termos do art.12, § 3º da Lei 8443/1992, a Sra. Adriana Silva do Nascimento Sales (CPF 627.483.352-87) e os Srs. Walber Luiz de Almeida Ribeiro (CPF 034.346.642-20) e Aderson Santos da Frota (CPF 000.926.902-97);

9.4. acolher parcialmente as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Mário José de Oliveira Laranjeira (CPF 061.452.482-20) e José Roberto Tadros (CPF 001.844.462-87) e pela Sra. Rosilene Gomes Mendonça Campos (CPF 416.103.772-49);

9.5. aplicar a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 aos responsáveis listados a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

| RESPONSÁVEL                                            | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------------------------|-------------|
| José Roberto Tadros (CPF 001.844.462-87)               | 30.000,00   |
| Aderson Santos da Frota (CPF 000.926.902-97)           | 5.000,00    |
| Walber Luiz de Almeida Ribeiro (CPF 034.346.642-20)    | 3.000,00    |
| Mário José de Oliveira Laranjeira (CPF 061.452.482-20) | 3.000,00    |
| Rosilene Gomes Mendonça Campos (CPF 416.103.772-49)    | 3.000,00    |

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.7. encaminhar cópia da presente deliberação ao representante; e

9.8. apensar os presentes autos ao Processo de Representação (TC 012.171/2016-6), na forma prevista no art. 40 da Resolução - TCU 259/2014.

10. Ata nº 2/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/1/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0069-02/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 70/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.372/2013-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto IV: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Adriano da Costa Mendes (038.171.727-53), Dulcinea Ramos da Silva (041.224.687-28), Laudelino Neves de Souza (260.017.997-68), Leila Fabiano Martins (770.930.117-72), Lenirson Detulio (109.425.307-30), Mario Carneiro Mieirol (160.325.277-00) e Vanilda Nascimento da Costa (265.389.117-49)

3.2. Responsáveis: Francisca Daisy Lustosa Landim Pinto (663.042.107-87), Marcos Antônio Dantas Lopes (736.780.407-30), Maria das Graças Tatagiba Lannes (989.717.867-87) e Maria de Fátima dos Santos (412.682.027-20).

4. Órgãos/Entidades: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro/RJ.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal: Jaqueline Nascimento da Costa (OAB/RJ 104.586), representando Vanilda Nascimento da Costa; José Jayme de Souza Santoro (OAB/RJ 90.005), representando Maria de Fátima dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito da Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/RJ,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a Sra. Francisca Daisy Lustosa Landim Pinto (CPF 663.042.107-87), dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 1992;

9.2. excluir da relação processual os segurados Adriano da Costa Mendes (CPF 038.171.727-53), Dulcinea Ramos da Silva (CPF 041.224.687-28), Laudelino Neves de Souza (CPF 260.017.997-68), Leila Ramos Fabiano (CPF 770.930.117-72), Lenirson Detulio (CPF 109.425.307-30), Mário Carneio Mieirol (CPF 160.325.277-00) e Vanilda Nascimento da Costa (CPF 265.389.117-49);

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, 210, caput, e 214, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, as contas do Sr. Marcos Antônio Dantas Lopes (CPF 736.780.407-30) e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefício previdenciário aos seguintes segurados:

9.3.1. Adriano da Costa Mendes (CPF 038.171.727-53)

| DATA DA OCORRÊNCIA | VALOR ORIGINAL (R\$) |
|--------------------|----------------------|
| 15/1/1996          | 2.922,18             |
| 14/2/1996          | 674,35               |
| 20/3/1996          | 674,35               |

9.3.2. Lenirson Detulio (CPF 109.425.307-30)

| DATA DA OCORRÊNCIA | VALOR ORIGINAL (R\$) |
|--------------------|----------------------|
| 13/12/1995         | 2.240,58             |
| 12/1/1996          | 665,52               |
| 13/2/1996          | 665,52               |
| 13/3/1996          | 665,52               |
| 13/6/2000          | 1.945,63             |
| 13/7/2000          | 908,24               |
| 11/8/2000          | 908,24               |
| 14/9/2000          | 908,24               |
| 13/10/2000         | 908,24               |
| 14/11/2000         | 908,24               |
| 13/12/2000         | 1.816,48             |
| 12/1/2001          | 908,24               |
| 13/2/2001          | 908,24               |
| 13/3/2001          | 908,24               |
| 12/4/2001          | 908,24               |
| 14/5/2001          | 908,24               |
| 13/6/2001          | 908,24               |
| 12/7/2001          | 977,81               |
| 9/8/2001           | 977,81               |
| 14/9/2001          | 977,81               |
| 11/10/2001         | 977,81               |
| 14/11/2001         | 977,81               |
| 13/12/2001         | 1.955,62             |
| 14/1/2002          | 977,81               |
| 15/2/2002          | 977,81               |
| 13/3/2002          | 1.001,15             |
| 11/4/2002          | 977,81               |
| 14/5/2002          | 977,81               |
| 13/6/2002          | 977,81               |
| 11/7/2002          | 1.067,76             |
| 13/8/2002          | 1.067,76             |
| 12/9/2002          | 1.067,76             |
| 11/10/2002         | 1.067,76             |
| 13/11/2002         | 1.067,76             |
| 12/12/2002         | 2.135,52             |
| 14/1/2003          | 1.067,76             |
| 13/2/2003          | 1.067,76             |
| 17/3/2003          | 1.067,76             |
| 11/4/2003          | 1.067,76             |
| 14/5/2003          | 1.067,76             |
| 12/6/2003          | 1.067,76             |
| 11/7/2003          | 1.278,21             |
| 13/8/2003          | 1.278,21             |
| 11/9/2003          | 1.278,21             |
| 13/10/2003         | 1.278,21             |
| 13/11/2003         | 1.278,21             |
| 11/12/2003         | 2.556,42             |

|           |          |
|-----------|----------|
| 14/1/2004 | 1.278,21 |
| 12/2/2004 | 1.278,21 |
| 11/3/2004 | 1.278,21 |
| 6/4/2004  | 1.278,21 |
| 6/5/2004  | 1.278,21 |
| 4/6/2004  | 1.336,11 |
| 6/7/2004  | 1.336,11 |
| 5/8/2004  | 1.336,11 |
| 6/9/2004  | 1.336,11 |
| 6/10/2005 | 2.842,02 |
| 6/11/2005 | 1.421,01 |
| 6/12/2005 | 3.719,13 |
| 5/1/2006  | 1.713,40 |
| 6/2/2006  | 1.713,40 |
| 6/3/2006  | 1.713,40 |
| 6/4/2006  | 1.713,40 |
| 5/5/2006  | 1.799,07 |
| 6/6/2006  | 1.799,07 |
| 6/7/2006  | 1.799,07 |
| 4/8/2006  | 1.799,07 |
| 6/9/2006  | 2.698,60 |
| 5/10/2006 | 1.799,24 |
| 7/11/2006 | 1.799,24 |
| 6/12/2006 | 2.698,95 |
| 5/1/2007  | 1.799,24 |
| 6/2/2007  | 1.799,24 |
| 6/3/2007  | 1.799,24 |
| 5/4/2007  | 1.799,24 |
| 7/5/2007  | 1.858,61 |
| 6/6/2007  | 1.858,61 |
| 5/7/2007  | 1.858,61 |
| 6/8/2007  | 1.858,61 |
| 6/9/2007  | 2.787,91 |
| 4/10/2007 | 1.858,61 |

9.4. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, 210, caput, e 214, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, as contas da responsável Maria das Graças Tatagiba Lannes (CPF 989.717.867-87) e condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefício previdenciário aos seguintes segurados:

9.4.1 Dulcinea Ramos da Silva (CPF 041.224.687-28)

| DATA DA OCORRÊNCIA | VALOR ORIGINAL (R\$) |
|--------------------|----------------------|
| 12/1/1996          | 2.948,25             |
| 13/2/1996          | 762,48               |
| 18/3/1996          | 762,48               |

9.4.2. Leila Ramos Fabiano (CPF 770.930.117-72)

| DATA DA OCORRÊNCIA | VALOR ORIGINAL (R\$) |
|--------------------|----------------------|
| 11/1/1996          | 344,07               |
| 12/2/1996          | 794,01               |
| 13/3/1996          | 794,01               |

9.5. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, 210, caput, e 214, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, as contas da responsável Francisca Daise Lustosa Landim Pinto (CPF 663.042.107-87) e condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefício previdenciário aos seguintes segurados:

9.5.1 Mário Carneio Mieirol (CPF 160.325.277-00):

| DATA DA OCORRÊNCIA | VALOR ORIGINAL (R\$) |
|--------------------|----------------------|
| 15/1/1996          | 1.109,34             |
| 7/2/1996           | 783,07               |
| 7/3/1996           | 783,07               |
| 9/4/1996           | 783,07               |
| 11/6/1996          | 1.634,37             |
| 15/7/1996          | 851,30               |
| 9/8/1996           | 851,30               |

9.5.2 Vanilda Nascimento da Costa (CPF 265.389.117-49):

| DATA DA OCORRÊNCIA | VALOR ORIGINAL (R\$) |
|--------------------|----------------------|
| 10/1/1996          | 2.338,25             |
| 15/2/1996          | 609,98               |
| 6/10/2000          | 1.807,91             |
| 10/11/2000         | 821,78               |
| 28/12/2000         | 1.643,56             |



|            |          |
|------------|----------|
| 18/1/2001  | 821,78   |
| 16/2/2001  | 821,78   |
| 12/3/2001  | 821,78   |
| 11/4/2001  | 821,78   |
| 25/5/2001  | 821,78   |
| 7/6/2001   | 821,78   |
| 9/7/2001   | 884,72   |
| 9/8/2001   | 884,72   |
| 18/9/2001  | 884,72   |
| 18/10/2001 | 884,72   |
| 9/11/2001  | 884,72   |
| 4/1/2002   | 1.769,44 |
| 4/1/2002   | 884,72   |
| 20/2/2002  | 884,72   |
| 18/3/2002  | 884,72   |
| 22/4/2002  | 884,72   |
| 13/5/2002  | 884,72   |
| 11/6/2002  | 884,72   |
| 15/7/2002  | 966,11   |
| 14/8/2002  | 966,11   |
| 12/9/2002  | 966,11   |
| 8/10/2002  | 966,11   |
| 14/11/2002 | 966,11   |
| 12/12/2002 | 1.932,22 |
| 13/1/2003  | 966,11   |
| 17/2/2003  | 966,11   |
| 11/3/2003  | 966,11   |
| 10/4/2003  | 966,11   |
| 13/5/2003  | 966,11   |
| 16/6/2003  | 966,11   |
| 10/7/2003  | 1.156,53 |
| 13/8/2003  | 1.156,53 |
| 11/9/2003  | 1.156,53 |
| 9/10/2003  | 1.156,53 |

9.6. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, 210, caput, e 214, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, as contas das responsáveis Maria de Fátima dos Santos (CPF 412.682.027-20) e Maria das Graças Tatagiba Lannes (CPF 989.717.867-87) e condená-las, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefício previdenciário ao segurado Laudelino Neves de Souza (CPF 260.017.997-68):

| DATA DA OCORRÊNCIA | VALOR ORIGINAL (R\$) |
|--------------------|----------------------|
| 6/1/2000           | 2.185,97             |
| 4/2/2000           | 745,22               |
| 8/3/2000           | 745,22               |
| 6/4/2000           | 745,22               |
| 2/5/2000           | 621,00               |
| 5/5/2000           | 745,22               |
| 6/6/2000           | 745,22               |
| 6/7/2000           | 788,51               |
| 4/8/2000           | 788,51               |
| 6/9/2000           | 788,51               |
| 5/10/2000          | 788,51               |
| 7/11/2000          | 788,51               |
| 6/12/2000          | 1.577,02             |
| 8/1/2001           | 788,51               |
| 6/2/2001           | 788,51               |
| 6/3/2001           | 788,51               |
| 6/4/2001           | 788,51               |
| 6/5/2001           | 788,51               |
| 6/6/2001           | 788,51               |
| 6/7/2001           | 848,90               |
| 6/8/2001           | 848,90               |
| 6/9/2001           | 848,90               |
| 4/10/2001          | 848,90               |
| 7/11/2001          | 848,90               |
| 7/12/2001          | 1.697,80             |
| 7/1/2002           | 848,90               |
| 6/2/2002           | 848,90               |
| 6/3/2002           | 848,90               |
| 4/4/2002           | 848,90               |
| 7/5/2002           | 848,90               |
| 6/6/2002           | 848,90               |
| 4/7/2002           | 926,99               |
| 6/8/2002           | 926,99               |
| 5/9/2002           | 926,99               |
| 4/10/2002          | 926,99               |
| 6/11/2002          | 926,99               |
| 5/12/2002          | 1.853,98             |
| 7/1/2003           | 926,99               |
| 6/2/2003           | 926,99               |
| 7/3/2003           | 926,99               |
| 4/4/2003           | 926,99               |
| 7/5/2003           | 926,99               |
| 5/6/2003           | 926,99               |
| 4/7/2003           | 1.109,69             |
| 6/8/2003           | 1.109,69             |
| 4/9/2003           | 1.109,69             |
| 6/10/2003          | 1.109,69             |
| 6/11/2003          | 1.109,69             |
| 4/12/2003          | 2.219,38             |
| 7/1/2004           | 1.109,69             |
| 5/2/2004           | 1.109,69             |
| 4/3/2004           | 1.109,69             |

9.7. aplicar ao responsável Marcos Antônio Dantas Lopes (CPF 736.780.407-30) a multa individual prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.8. nos termos do art. 270 do Regimento Interno do TCU, considerar grave a infração cometida pelo Sr. Marcos Antônio Dantas Lopes (CPF 736.780.407-30);

9.9. aplicar ao Sr. Marcos Antônio Dantas Lopes (CPF 736.780.407-30) a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 270 do Regimento Interno do TCU;

9.10. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.11. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Controladoria-Geral da União (CGU) para fins de controle da aplicação da penalidade referida no subitem 9.8, acima, nos termos dos Acórdãos 348/2016-TCU-Plenário e 714/2016-TCU-Plenário;

9.12. solicitar, com base no art. 61 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 275 do Regimento Interno do TCU, à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis Francisca Daisy Lustosa Landim Pinto (663.042.107-87), Marcos Antônio Dantas Lopes (736.780.407-30), Maria das Graças Tatagiba Lannes (989.717.867-87) e Maria de Fátima dos Santos (412.682.027-20), acaso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição;

9.13. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que a decisão contida no subitem 9.2 deste acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos; e

9.14. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, §3º, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 2/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/1/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0070-02/17-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 71/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.174/2012-6
- 1.1. Apenso: TC 013.649/2012-4
2. Grupo II - Classe de Assunto: Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame)
3. Embargantes: Raniery Araújo Coelho (Presidente, CPF 597.497.501-44) e Osvino Juraszek (representante legal, CPF 485.249.569-68)
4. Unidade: Administração Regional do Senac no Estado de Rondônia (Senac/RO)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Rosilene de Oliveira Zanini (OAB/RO 4.542), Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010) e outros

9. ACÓRDÃO:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos por Raniery Araújo Coelho e Osvino Juraszek contra o Acórdão 3.120/2016-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 2/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/1/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0071-02/17-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 72/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.155/2016-8
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Auditoria Operacional
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidades: Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) e Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPetróleo)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional, realizada com o objetivo de avaliar os procedimentos de unitização em áreas do polígono do pré-sal, de responsabilidade da empresa Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992; 230, 239, inciso II, e 250, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. determinar ao Ministério de Minas e Energia que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias:
- 9.1.1. informações detalhadas sobre os trabalhos desenvolvidos pelo grupo de trabalho criado pela Portaria MME 453/2015, indicando cronograma definitivo para proposição, ao CNPE, da política de comercialização de petróleo e gás natural devidos à União, bem como explicitar as razões para a excessiva delonga na finalização dos trabalhos do citado grupo;
- 9.1.2. considerações acerca do conteúdo exposto pela Pré-Sal Petróleo S.A. na Carta PPSA-DTF 120/2016, de 26/6/2016, inclusive sobre possíveis prejuízos financeiros decorrentes de eventual atraso no Teste de Longa Duração de Libra em função da ausência de política de comercialização do petróleo e gás natural;
- 9.2. recomendar à Pré-Sal Petróleo S.A. e ao Ministério de Minas e Energia, como órgão supervisor, que, conjuntamente, reavalie a força de trabalho disponível na empresa, considerando a materialidade dos projetos e os riscos da sua atividade, o cronograma de avaliação de áreas unitizáveis, as perspectivas de licitação de blocos e os aportes administrativos e financeiros necessários;
- 9.3. recomendar à Pré-Sal Petróleo S.A. que:
- 9.3.1. normatize os procedimentos, documentos e competências inerentes aos processos internos para realização de pré-acordos e Acordos de Individualização da Produção;
- 9.3.2. desenvolva diretrizes, padronizações e conteúdo mínimo para a elaboração das suas notas técnicas;
- 9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e voto que o fundamentam, à Pré-Sal Petróleo S.A., ao Ministério de Minas e Energia, ao Conselho Nacional de Política Energética, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ao Ministério da Fazenda, à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, com a observação de que este Tribunal identificou riscos à gestão dos interesses da União no pré-sal, com potenciais impactos para geração de receitas, em razão das avaliações circunstanciadas nesta auditoria, em especial quanto:

9.4.1. à ausência da definição das regras de comercialização das parcelas da produção de petróleo e gás natural no pré-sal devidos à União;

9.4.2. a deficiências na estrutura operacional da Pré-Sal Petróleo S.A. para a gestão das áreas unitizáveis da União no pré-sal;

9.4.3. às sinalizações existentes no mercado de que as atuais diretrizes que orientam a gestão de áreas unitizáveis da União no pré-sal podem estar gerando dificuldades para o desenvolvimento dessas áreas e atrasos nos respectivos investimentos;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e voto que o fundamentam à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, à Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras) e ao Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis;

9.6. cancelar como sigilosas as informações detalhadas nos parágrafos 179 e 180 do relatório de auditoria operacional (peça 41), bem como as suas figuras 5, 14, 15 e 16.

10. Ata nº 2/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/1/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0072-02/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 73/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.199/2015-7

2. Grupo II - Classe V - Monitoramento

3. Responsável: Walter da Silva Jorge João (Presidente, CPF 028.909.682-00)

4. Unidade: Conselho Federal de Farmácia

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SecexPrevidência

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações expedidas pelo Tribunal ao Conselho Federal de Farmácia no Acórdão 910/2004 e no Acórdão 2.950/2011, ambos do Plenário

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 12 e 43 da Lei nº 8.443/92 e 250, inciso VII, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa de Walter da Silva Jorge João quanto à audiência determinada pelo Acórdão 1.001/2016 - Plenário;

9.2. dar ciência ao CFF de que, em razão de inexistir previsão legal que a autorize, a entidade deve se abster de realizar despesas com serviços de buffet, lanches, jantares, eventos e festividades que não tenham vinculação direta e concreta com a sua finalidade institucional;

9.3. considerar cumprida em parte a determinação do item 9.5.3 do Acórdão 2.950/2011 - Plenário, no que se refere ao ajuste da tabela salarial da entidade bem como à aplicação do abate teto à remuneração do empregado Luiz Carlos Viglongo Correia;

9.4. reiterar a determinação objeto do item 9.4 do Acórdão 1.001/2016 - Plenário para que o Presidente do Conselho Federal de Farmácia adote medidas, observando os princípios que norteiam o processo administrativo, a fim de obter o ressarcimento do dano causado ao CFF, junto ao empregado abaixo indicado, que recebeu salários acima do teto remuneratório, nos meses indicados, em razão da fruição de horas extras:

- José Rogério de Medeiros: fevereiro a junho/2012, março a maio/2013, setembro a dezembro/2013, janeiro a abril/2014, dezembro/2014 e janeiro a abril/2015;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Conselho Federal de Farmácia;

9.6. apensar estes autos ao TC 014.784/2002-7.

10. Ata nº 2/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/1/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0073-02/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 74/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.597/2016-3

2. Grupo I - Classe VII - Desestatização

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SeinfraElétrica

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do primeiro estágio do Leilão Aneel 5/2016, para a concessão da prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica, referente à construção, operação e manutenção de linhas de transmissão, subestações e demais instalações, a serem integradas à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição de 1998, c/c o art. 6º, § 1º, da Lei 8.987/1995; 169, inciso V; 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU; 7º, § 1º, da Instrução Normativa TCU 27/1998, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dispensar, excepcionalmente, o acompanhamento do Leilão Aneel 5/2016, nos termos da IN TCU 27/1998, diante da prejudicialidade do seu objeto, sem prejuízo do acompanhamento da nova metodologia de precificação da RAP dos empreendimentos de transmissão no âmbito do monitoramento do Acórdão 288/2016-Plenário; e

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 2/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/1/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0074-02/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 75/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.193/2001-7.

1.1. Apenso: TC 017.054/2010-9

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Recurso de Revisão).

3. Embargante: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49).

4. Unidades: Departamento de Qualificação do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (atual Ministério do Trabalho) e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - Setor/DF.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, representando o recorrente.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração apresentados por Wigberto Ferreira Tartuce contra o acórdão 2.827/2016 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata nº 2/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/1/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0075-02/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 76/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.777/2014-9.

1.1. Apenso TC 004.510/2002-9.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargantes: Albuquerque Engenharia, Importação e Exportação Ltda. (CNPJ 34.696.955/0001-47), Jayme Jesus Soeiro Filho (CPF 372.474.176-68), Luiz Otávio Campello Montezuma (CPF 034.589.058-20) e Pedro Francisco da Silva (CPF 353.749.931-00).

4. Unidade: Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256), Jean Paulo Ruzzarin (OAB/DF 21.006), Thales Rocha Bordignon (OAB/AC 2.160), Marcos Joel dos Santos (OAB/DF 21.203) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por Jayme Jesus Soeiro Filho, Luiz Otávio Campello Montezuma, Pedro Francisco da Silva e pela empresa Albuquerque Engenharia, Importação e Exportação Ltda. contra o acórdão 2.830/2016-Plenário, que julgou irregulares as contas dos embargantes e os condenou à devolução do valor histórico total de R\$ 1.029.301,71 (um milhão, vinte e nove mil, trezentos e um reais e setenta e um centavos) em razão de irregularidades na execução das obras do edifício-sede da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Acre.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer destes embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 2/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/1/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0076-02/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 77/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.153/2010-0.

1.1. Apenso: TC 018.498/2015-9.

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame (Denúncia).

3. Recorrentes: José Francisco das Neves (CPF 062.833.301-34), Marcelo Perrupato e Silva (CPF 010.821.326-91), Noboru Ofugi (CPF 029.122.281-15), Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes (atual Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil) e Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (CNPJ 42.150.664/0001-87).

4. Unidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres, Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: André Luiz Figueira Cardoso (OAB/DF 29.310) e outros, representando José Francisco das Neves; Sílvia Regina Schmitt (OAB/RS 58.372) e outros, representando a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., e outros.



9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes pedidos de reexame, interpostos por José Francisco das Neves, Marcelo Perrupato e Silva, Noboru Ofugi, pela Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes (atual Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil) e pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. contra o acórdão 727/2016 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992 e art. 282 do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer do pedido de reexame da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.;

9.2. conhecer do pedido de reexame de José Francisco das Neves e negar-lhe provimento;

9.3. conhecer do pedido de reexame de Marcelo Perrupato e Silva, dar-lhe provimento, excluir seu nome dos subitens 9.2, 9.3 e 9.7 do acórdão recorrido e tornar sem efeito o subitem 9.6 da mesma deliberação;

9.4. conhecer do pedido de reexame de Noboru Ofugi, dar-lhe provimento parcial, excluir seu nome dos subitens 9.2 e 9.7 do acórdão recorrido, rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas e reduzir o valor da multa a ele aplicada no subitem 9.3 do mesmo acórdão para R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.5. conhecer do pedido de reexame da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes (atual Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil), dar-lhe provimento parcial e converter a determinação do subitem 9.9 do acórdão recorrido em recomendação àquele ministério, de mesmo teor, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno;

9.6. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos demais interessados comunicados da deliberação recorrida.

10. Ata nº 2/2017 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 25/1/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0077-02/17-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 78/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.008/2014-2.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Interessado/Embargante:  
3.1. Interessado: Congresso Nacional.  
3.2. Embargante: Emerson Fernandes Daniel Júnior (074.212.814-87).

4. Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas; Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério da Integração Nacional.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHidroferrovias).  
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Emerson Fernandes Daniel Junior, ex-diretor-geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), contra o Acórdão 1.882/2016-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. alterar o item 9.1 do Acórdão 1.882/2016-TCU-Plenário para que passe a contar com a seguinte redação:

"9.1. com fundamento nos arts. 48, c/c 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando o valor da

multa aplicada por meio do item 9.2 do Acórdão 1.989/2015-TCU-Plenário para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mantendo-se inalterados os demais dispositivos daquela deliberação;"

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao embargante, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

10. Ata nº 2/2017 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 25/1/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0078-02/17-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 79/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.176/2015-6.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria (Operacional).

3. Responsáveis: André Longo Araújo de Melo (768.999.934-49); Jose Carlos de Souza Abrahao (432.476.607-04); Karla Santa Cruz Coelho (010.779.557-40); Leandro Reis Tavares (069.422.177-51); Martha Regina de Oliveira (072.023.127-27); Simone Sanches Freire (185.463.458-56).

4. Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar.  
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).  
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da auditoria operacional realizada pela Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde) com o objetivo de avaliar a atuação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) quanto às competências estabelecidas na Lei 9.961/2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. com fundamento, no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Agência Nacional de Saúde Suplementar que, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe plano ação para a retomada da realização de visitas técnicas assistenciais e econômico-financeiras, de modo a cumprir o estabelecido nos arts. 34, inciso VI, e 38, inciso XXII, da Resolução Normativa 197/2009;

9.2. com fundamento, no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Agência Nacional de Saúde Suplementar que:

9.2.1. defina as competências da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos e da Diretoria de Fiscalização, em matéria de visita técnica assistencial e de fiscalização, de forma a não haver sobreposições ou lacunas na execução das atividades de monitoramento e de fiscalização entre as duas diretorias, e avalie a possibilidade de fazer o planejamento dessas atividades de forma integrada;

9.2.2. realize estudo acerca da real necessidade de recursos humanos para atender aos processos de trabalho da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras e da Gerência Geral de Tecnologia da Informação, com o objetivo de projetar corretamente a demanda e a capacidade de trabalho, e, a partir desses estudos, avalie a possibilidade de priorizar essas áreas nos próximos concursos para contratação de servidores;

9.2.3. elabore estudo detalhado para o desenvolvimento de sistemas, atualização ou compra de soluções de tecnologia da informação disponíveis no mercado, considerando: as necessidades de cada área da ANS; os riscos para o negócio envolvidos caso a demanda não seja atendida; a análise e a comparação entre os custos totais de propriedade das soluções identificadas, levando-se em conta os valores de aquisição dos ativos, insumos, garantias e manutenção; a priorização das demandas em consonância com as análises anteriores; o prazo de entrega de cada produto; as melhores práticas existentes na administração pública e as decisões recentes do Tribunal relativas ao tema;

9.2.4. estabeleça, preferencialmente por meio de ato normativo, periodicidade para a realização de pesquisa de demandas inativas da Notificação de Intermediação Preliminar (NIP) e para a

análise periódica, atualmente quinzenal, de todas as demandas recebidas por meio de NIP, definindo as competências dos agentes envolvidos, os critérios de seleção da amostra e as formas de publicação e divulgação dos resultados;

9.2.5. nas futuras reestruturações e reformulações de programas ou de processos de trabalho relacionados às atividades de fiscalização ou de monitoramento, elabore um plano de transição para evitar que ocorram interrupções ou descontinuidades na realização dessas atividades, a exemplo das observadas nesta auditoria;

9.3. determinar à Agência Nacional de Saúde Suplementar, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da ciência do presente acórdão, encaminhe ao TCU plano de implementação das medidas recomendadas acima, contendo:

9.3.1. para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, as ações que serão adotadas pela entidade, o prazo e o setor/unidade responsável pelo desenvolvimento das ações e o cronograma de execução;

9.3.2. para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, a justificativa da decisão;

9.4. encaminhar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) cópia do relatório desta auditoria para que, em conjunto com as informações levantadas no TC 021.280/2016-9 como subsídio à determinação 9.6.1 do Acórdão 2.879/2012-TCU-Plenário, avalie a conveniência e oportunidade de realizar auditoria na área de Tecnologia da Informação da ANS;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, para o Ministro de Estado da Saúde, a Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, a Agência Nacional de Saúde Suplementar, a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) do Ministério da Justiça;

9.6. determinar à SecexSaúde que:  
9.6.1. monitore a implementação das recomendações e determinações *supra*, nos termos do art. 243 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6.2. na próxima oportunidade na qual for instada a se pronunciar sobre o conteúdo do relatório de gestão da Agência Nacional de Saúde Suplementar, para fins de consolidação e elaboração da decisão normativa anual que o define, manifeste-se junto à Secex quanto à necessidade de inclusão, no relatório, das informações e situações específicas tratadas nestes autos;  
9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 2/2017 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 25/1/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0079-02/17-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 80/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC-013.181/2016-5  
2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Acompanhamento.  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo do TCU/GO (00.414.607/0007-03).

3.2. Responsáveis: Delta Construções S.A. (10.788.628/0001-57); Eduardo James de Moraes (302.354.306-25); Francisco Antônio Silva de Almeida (195.601.681-34); Helio Marcos Vieira de Lima (876.634.811-00); Iram de Almeida Saraiva Junior (590.071.091-20); Leandro Wasfi Helou (002.493.511-53); Raphael Nascimento de Mendonça (791.781.111-53); Ubirajara Alves Abbud (002.929.901-20).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional; Prefeitura Municipal de Goiânia/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).

8. Representação legal: Carlos de Freitas Borges Filho, OAB/GO 5764; Ubirajara Alves Abbud, CPF 002.929.901-20, e Gustavo do Vale Rocha, OAB 13.422/DF.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da execução dos Convênios 16/2005 (Siafi 555831) e 186/2007 (Siafi 639268), firmados entre a Prefeitura de Goiânia e o Ministério da Integração Nacional para a canalização, drenagem e urbanização de parte do córrego Cascavel, conforme orientações contidas no do Acórdão 470/2016-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, em:

9.1. determinar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Goiânia, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/92 e no art. 251, *caput*, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de cento e oitenta dias, conclua os ajustes nos projetos executivos relacionados aos Convênios 16/2005 (Siafi 555831) e 186/2007 (Siafi 639268), conforme estabelecido no item 9.7 do Acórdão TCU 470/2016 - Plenário, e comprove a este Tribunal o encaminhamento dos mesmos ao Ministério da Integração Nacional,

9.2. determinar ao Ministério da Integração Nacional, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/92 e no art. 251, *caput*, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de noventa dias após o recebimento dos projetos executivos ajustados referidos no item 9.1, retro, relacionados aos Convênios 16/2005 (Siafi 555831) e 186/2007 (Siafi 639268), se manifeste acerca da adequação desses projetos, noticiando esta Corte acerca do resultado;

9.3. determinar à Secex-GO que continue acompanhando a evolução das questões tratadas nos presentes autos, e assim que concluídos os trabalhos referidos nos itens 9.1 e 9.2, retro, volte a se manifestar sobre as mesmas, incluindo análise sobre o efetivo aproveitamento dos serviços já executados e pagos (item 9.7, *in fine*, do acórdão 470/2016-Plenário).

## 10. Ata nº 2/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/1/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0080-02/17-P.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 81/2017 - TCU - Plenário

## 1. Processo nº TC 018.480/2013-6.

1.1. Apenso: 032.126/2013-1

2. Grupo: II - Classe de assunto: VII - Representação.

3. Representante: Controladoria-Geral do Município de Porto Velho/RO.

4. Unidade: Município de Porto Velho/RO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/RO.

8. Representação legal: não consta.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Controladoria-Geral do Município de Porto Velho/RO a respeito de possíveis irregularidades relacionadas às obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO com recursos federais oriundos Ministério das Cidades e da Fundação Nacional de Saúde (Funasa),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por satisfazer os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, para no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:

9.2.1. conclua e encaminhe ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a tomada de contas especial referente ao Contrato de Repasse 227.255-72/2007/MC/CAIXA, firmado entre o Município de Porto Velho/RO e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, tendo como interveniente a Caixa Econômica Federal;

9.2.2. quando da análise da prestação de contas final do Termo de Compromisso 302.569-56/2009/MC/CEF, considere as irregularidades apontadas no Relatório 4/DEA/CGM/2013 da Controladoria-Geral do Município de Porto Velho/RO relativamente ao pro-

cesso administrativo 20.00073-00/2010 e, se for o caso, esgotadas as medidas administrativas objetivando a elisão do eventual dano, instaura a competente tomada de contas especial, observado o disposto nos arts. 4º, 5º, e 6º, inciso I, da IN/TCU 71/2012, informando ao Tribunal a medida adotada em qualquer caso;

9.3. determinar à Fundação Nacional de Saúde que conclua e encaminhe ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a tomada de contas especial referente ao Termo de Compromisso PAC 259/2007, firmado com o Município de Porto Velho/RO;

9.4. encaminhar cópia das peças 1 e 2 à Caixa Econômica Federal e à Fundação Nacional de Saúde (Funasa);

9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao representante, ao Ministério das Cidades, à Fundação Nacional de Saúde, à Caixa Econômica Federal e ao Município de Porto Velho/RO;

9.6. determinar à Secex/RO que promova a juntada do Relatório da Controladoria-Geral do Município de Porto Velho e outras peças que comprovem as irregularidades às respectivas TCE's; e

9.7. arquivar o presente processo.

## 10. Ata nº 2/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/1/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0081-02/17-P.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 82/2017 - TCU - Plenário

## 1. Processo TC-026.662/2016-7

2. Grupo: II - Classe: VII - Assunto: Representação.

## 3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: M J R Construtora Ltda. (07.168.423/0001-64).

3.2. Responsável: Claudevane Moreira Leite (206.478.595-72).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itabuna/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação acerca de possíveis irregularidades na Concorrência Pública 009/2016, da Prefeitura de Itabuna/BA para a construção de rede de abastecimento de água e esgoto no bairro Daniel Gomes, no valor estimado de R\$ 3.403.637,13 (três milhões quatrocentos e três mil seiscentos e trinta e sete reais e treze centavos), com recursos provenientes do Contrato de Repasse 0301509-08, (Siafi 658679), do Ministério das Cidades,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto;

9.2. aplicar ao Sr. Claudevane Moreira Leite (CPF 206.478.595-72), na qualidade de ex-Prefeito de Itabuna/BA, a multa prevista no art. 58, IV, da Lei 8.443/1992 c/c art. 268, § 3º, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em razão do não atendimento, sem causa justificada, a diligência desta Corte, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.4. determinar à Secex/BA que acompanhe junto ao município de Itabuna-BA a execução do Contrato de Repasse n. 0301509-08 (Siafi 658679) do Ministério das Cidades, para, se necessário, oferecer nova representação ao Tribunal;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Município de Itabuna-BA, ao ex-Prefeito Claudevane Moreira Leite, ao autor da representação e ao Ministério das Cidades.

## 10. Ata nº 2/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/1/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0082-02/17-P.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 83/2017 - TCU - Plenário

## 1. Processo nº TC 027.574/2015-6.

1.1. Apenso: 006.097/2016-2

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados: Presidência da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados; Deputado Milton Monti, Presidente em exercício da Comissão; Deputado Daniel Vilela.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Trânsito (Denatran).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Representação legal: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional formulada pelo Presidente em exercício da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, Deputado Milton Monti, mediante o Ofício P-298/2015/CVT, de 6/10/2015, que encaminhou a Proposta de Fiscalização e Controle, 41/2015, de 3/7/2015, de autoria do Deputado Daniel Vilela, na qual são noticiados indícios de ineficácia da atuação do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) em face de deficiências técnicas e administrativas do Departamento de Trânsito do Estado de Goiás (Detran/GO).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. considerar a solicitação integralmente atendida pelo Acórdão 1661/2016-Plenário, cujos resultados foram confirmados pelo Acórdão 3090/2016-Plenário;

9.2. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU;

9.3. dar ciência deste acórdão e dos elementos pertinentes à Presidência da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados e ao Sr. Deputado Daniel Vilela.

## 10. Ata nº 2/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/1/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0083-02/17-P.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 84/2017 - TCU - Plenário

## 1. Processo nº TC 027.987/2015-9.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Casa Civil da Presidência da República.

4. Entidades: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Representação legal:

8.1. Alex Zeidan dos Santos (19.546/OAB-DF) e outros, representando a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.



9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Casa Civil da Presidência da República em face do item 9.3 do Acórdão 2.864/2016 proferido pelo Plenário do TCU em processo de auditoria operacional destinada a identificar e conhecer as ações de combate à biopirataria do patrimônio genético da Amazônia, tendo como referência a atuação do Ibama;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2. manter os exatos termos do Acórdão 2.864/2016-TCU-Plenário, de sorte a modificar apenas o item 9.3 do aludido Acórdão 2.864/2016, para que passe a contar com a seguinte redação:

"9.3. determinar à Advocacia-Geral da União, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, em conjunto com a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) e o Ibama, entre outros órgãos e entidades, com fundamento no art. 250, inciso II, do RITCU, que adotem, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as providências cabíveis com vistas a firmar o devido instrumento jurídico que oficialize a cessão de espaço necessário à atuação da Superintendência do Ibama/AM no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, pois a ausência de termo para a regular ocupação de espaço pela autarquia no mencionado aeroporto contraria o art. 2º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o art. 13 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, o art. 4º da Resolução Anac nº 113, de 22 de setembro de 2009, o art. 12 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e o item 9.2.6 da Norma da Infraero nº 13.03/E (COM);";

9.3. deferir o ingresso nos autos da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, na condição de interessada, com fulcro no art. 146 do Regimento Interno do TCU; e

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Casa Civil da Presidência da República e à Advocacia-Geral da União.

10. Ata nº 2/2017 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 25/1/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0084-02/17-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 85/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.225/2016-9.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.  
3. Interessados/Responsáveis: não há.  
4. Órgão: Ministério da Fazenda.  
5. Relator: Ministro André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Aroldo Cedraz.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).  
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (Exmo. Sr. Deputado Leo de Brito), para que o TCU implemente "procedimentos de fiscalização em contratos, firmados desde 2011, entre o Ministério da Fazenda e a empresa PARTNERSNET COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL, mediante auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em todos os contratos";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, com fundamento no art. 38, II, da Lei nº 8.443/1992, no art. 232, III, do Regimento Interno do TCU e no art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução TCU nº 215/2008;

9.2. determinar, com base nos artigos 157 e 187 do Regimento Interno do TCU, a realização de diligência junto ao Ministério da Fazenda para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe:

9.2.1. cópia integral, preferencialmente em meio eletrônico (.pdf), de eventuais processos administrativos, ou qualquer outro meio de apuração interna, sobre a denúncia veiculada pela revista Época, em sua edição eletrônica datada de 14/11/2013, em relação às contratações celebradas entre o Ministério da Fazenda e a Partnersnet Comunicação Empresarial (CNPJ 03.958.504/0001-07);

9.2.2. cópia integral, preferencialmente em meio eletrônico (.pdf), de todos os contratos celebrados com a Partnersnet Comunicação Empresarial (CNPJ 03.958.504/0001-07) de 2011 até a data da notificação deste Acórdão;

9.2.3. cópia integral, preferencialmente em meio eletrônico (.pdf), dos autos dos processos de licitação e contratação direta, de 2011 até a data da notificação deste Acórdão, em que a Partnersnet Comunicação Empresarial (CNPJ 03.958.504/0001-07) figurou como vencedora do certame ou contratada por dispensa ou inexigibilidade de licitação, incluindo-se os documentos relativos à fase interna de planejamento da contratação;

9.2.4. cópia integral, preferencialmente em meio eletrônico (.pdf), dos documentos relacionados à gestão e à fiscalização dos contratos celebrados, de 2011 até a data da notificação deste Acórdão, com a Partnersnet Comunicação Empresarial (CNPJ 03.958.504/0001-07);

9.3. determinar, com base nos arts. 157 e 187 do Regimento Interno do TCU, a realização de diligência junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópias dos eventuais processos de fiscalização sobre as contratações celebradas entre o Ministério da Fazenda e a Partnersnet Comunicação Empresarial (CNPJ 03.958.504/0001-07);

9.4. autorizar, desde já, a eventual realização de inspeção no Ministério da Fazenda para o saneamento destes autos, caso a medida se mostre necessária; e

9.5. encaminhar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Exmo. Sr. Deputado Leo de Brito, cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, para ciência.

10. Ata nº 2/2017 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 25/1/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0085-02/17-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 86/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.229/2016-4.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.  
3. Representante: Palmilhado Boots Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 02.246.382/0001-63).  
4. Órgão: Comando Logístico do Exército (Colog).  
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).  
8. Representação legal: João Paulo Fanucchi de Almeida Melo (OAB/MG 107.124) e outros representando Palmilhado Boots Indústria e Comércio Ltda..

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Palmilhado Boots Indústria e Comércio Ltda. sobre irregularidade no Pregão Eletrônico 9/2016 conduzido pelo Comando Logístico do Exército (Colog) para a aquisição de material de intendência (fardamento), por meio de registro de preços, no valor estimado de R\$ 60.202.068,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos legais de admissibilidade, para, no mérito, considera-la procedente;

9.2. revogar, nos termos do art. 276, § 5º, do RITCU, a medida cautelar concedida em 4/01/2017 para a suspensão do Pregão Eletrônico 9/2016;

9.3. autorizar o Comando Logístico do Exército a, depois de retomar o Pregão Eletrônico 9/2016 e, se for o caso, após a eventual oitiva da empresa porventura tratada como subsequente vencedora do certame, promover o retorno do procedimento licitatório à etapa de habilitação, em relação ao Lote 2 (fardamento), procedendo à habilitação da Palmilhado Boots Indústria e Comércio Ltda., já classificada originalmente em primeiro lugar no referido pregão;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à representante e ao Comando Logístico do Exército; e

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 2/2017 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 25/1/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0086-02/17-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 87/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.130/2015-0.  
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Representação)  
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Interessado: Incorp Technology Informática Ltda - EPP (41.069.964/0001-73).  
3.2. Responsáveis: André Luiz Bravim (025.512.842-87); João Teodoro da Silva (157.714.079-68).  
3.3. Embargante: Conselho Federal de Corretores de Imóveis (62.658.737/0001-53).  
4. Entidade: Conselho Federal de Corretores de Imóveis.  
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).  
8. Representação legal:  
8.1. Katia Vieira do Vale (11737/OAB-DF) e outros, representando Conselho Federal de Corretores de Imóveis.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pelo Conselho Federal de Corretores de Imóveis (Cofeci), João Teodoro da Silva e André Luiz Bravim contra o acórdão 2953/2016-TCU-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do acórdão 2953/2016-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 2/2017 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 25/1/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0087-02/17-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 46 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 1º de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

**1ª CÂMARA****ATA Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2017**

(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença do Ministro Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler, e Weder de Oliveira, convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes os Ministros Benjamin Zymler, por motivo de férias, e Vital do Rêgo, afastado para tratamento de saúde.

**HOMOLOGAÇÃO DE ATA**

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 43, referente à Sessão realizada em 6 de dezembro de 2016.

**PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET**

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

**COMUNICAÇÕES**

Do Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado:

- Boas vindas, com votos de um excelente ano de trabalho aos ministros e aos servidores do Tribunal.

**PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA**

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 028.124/2016-2 e 028.128/2016-8, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

- 025.140/2013-2, de relatoria do Ministro Bruno Dantas;

- 010.244/2013-1, 013.172/2013-1, 017.132/2016-9, 017.154/2016-2, 017.156/2016-5, 017.176/2016-6, 017.220/2016-5, 017.250/2016-1, 018.431/2016-0, 021.365/2013-0, 022.064/2015-0, 023.411/2016-3, 024.211/2016-8, 024.290/2015-7, 025.940/2011-2, 029.301/2016-5, 029.441/2010-2, 029.482/2016-0, 030.612/2016-0, 031.030/2015-7, 031.235/2016-6, 031.237/2016-9, 031.242/2016-2, 031.243/2016-9, 031.247/2016-4, 031.252/2016-8, 031.257/2016-0, 031.265/2016-2, 031.269/2016-8, 031.273/2016-5, 031.277/2016-0, 031.283/2016-0, 031.289/2016-9, 031.293/2016-6, 031.300/2016-2, 031.381/2011-1, 031.538/2016-9, 031.539/2016-5, 031.565/2016-6, 031.568/2016-5, 031.920/2016-0, 031.923/2016-0, 031.930/2016-6, 031.933/2016-5, 031.948/2016-2, 031.949/2016-9, 031.966/2016-0, 032.097/2016-6, 032.248/2016-4, 032.251/2016-5, 032.260/2016-4, 032.269/2016-1, 032.301/2016-2, 032.305/2016-8, 032.313/2016-0, 032.314/2016-7, 032.322/2016-0, 032.325/2016-9, 032.416/2016-4, 032.480/2016-4, 032.482/2016-7, 032.555/2016-4, 033.148/2016-3, 033.160/2016-3, 033.161/2016-0, 033.197/2016-4, 033.198/2016-0, 033.242/2016-0, 033.243/2016-6, 033.248/2016-8, 033.249/2016-4, 033.251/2016-9, 033.781/2015-0, 034.130/2016-0, 034.145/2016-8, 034.146/2016-4, 034.160/2016-7, 034.167/2016-1, 034.168/2016-8, 034.325/2016-6, 034.389/2016-4, 035.036/2016-8, 035.037/2016-4, 035.039/2016-7, 035.084/2016-2, 035.085/2016-9, 035.087/2016-1, 035.088/2016-8, 035.089/2016-4, 035.090/2016-2, 035.093/2016-1, 035.094/2016-8, 035.095/2016-4, 035.096/2016-0, 035.097/2016-7, 035.099/2016-0, 035.100/2016-8, 035.145/2016-1, 035.419/2016-4, 035.420/2016-2, 035.679/2016-6, 035.735/2016-3, 035.783/2016-8, 035.785/2016-0, 035.801/2016-6, 035.855/2016-9, 035.880/2016-3 e 035.881/2016-0, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo; e

- 017.695/2014-7, 021.194/2016-5, 021.661/2016-2, 024.349/2016-0, 030.118/2016-6, 036.202/2016-9 e 036.500/2016-0, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

**PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO**

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1 a 231.

RELAÇÃO Nº 1/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II, 169, inciso V, do Regimento Interno, em fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.579/2012-7 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Jose Ronaldo Barboza (111.511.294-53)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Alagoas  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinar à Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas, com fulcro no art. 45, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 251, do RI/TCU, que acompanhe o deslinde da ação AIRR - 158800-85.1991.5.19.0003, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Maceió/AL e, em caso de decisão a favor da União: (i) faça cessar os pagamentos decorrentes das parcelas referentes a planos econômicos: 26,06% - Plano Bresser e 26,05% - Plano Verão a José Ronaldo Barboza (CPF 111.511.294-53); (ii) promova, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente e (iii) emita novo ato Sisac, livre da irregularidade apontada, no prazo de trinta dias, nos termos do art. 262, § 2º, do RI/TCU.

**ACÓRDÃO Nº 2/2017 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 5650/2016-1ª Câmara, proferido no processo a seguir relacionado, para corrigir erro material no subitem 9.1 do referido *decisum*, que passará a ter a seguinte redação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

"9.1 julgar ilegal e recusar registro ao ato de concessão inicial de aposentadoria a Anastasia Ventorim Gaudio Siqueira;"

1. Processo TC-020.200/2016-1 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Anastasia Ventorim Gaudio Siqueira (324.647.977-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinar à SeFip que dê ciência deste acórdão à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, para adoção das medidas previstas no subitem 9.3 do Acórdão nº 5650/2016-1ª Câmara, ora retificado.

**ACÓRDÃO Nº 3/2017 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.338/2016-3 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Adelson Lopes de Mendonça (462.509.487-91); Alex de Oliveira Salgado (030.129.027-08); Almir Carvalho de Souza (626.921.517-04); Ana Cristina Rocha Correia dos Santos (005.820.477-65); Ana Marinho dos Santos (667.015.897-15); Antonio Alves de Carvalho (520.832.767-87); Antonio Carlos da Costa (355.396.587-87); Beatriz Lyra Santos (772.319.617-20); Carlos Alberto Ramalho (431.303.307-63); Célio Costa (554.796.507-34)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4/2017 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.339/2016-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Cilene Maria Ferreira das Chagas (175.572.242-72); Cláudia Lúcia Balthazar da Silveira Rodrigues (713.561.347-34); Claudionor Conceição de Lima (187.930.705-78); Cláudia Beatriz Taveira da Rocha (435.689.390-53); Darly Telles Cavallares (297.348.947-49); David Lins de Souza (482.315.687-00); Dione da Silveira Coutinho Massi (620.271.907-91); Douglas Batista de Oliveira (371.948.607-91); Elisette Maria Figueiredo de Almeida Rodrigues (782.764.977-72); Emilson Neves (413.352.367-91)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 5/2017 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.344/2016-3 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Moema Pimentel da Silva (666.596.477-91); Neide Fogaça Moraes (315.849.347-00); Nelson Caetano dos Santos (408.440.997-91); Nelson Manuel Correia Marques (728.257.747-15); Olímpio Ribeiro dos Santos (590.459.577-87); Otávio José Bacelar (136.456.765-20); Paulo Roberto Dutra Miranda (789.588.577-49); Pedro Gomes de Oliveira Lopes Junior (065.305.912-49); Rafael Araújo Sales (012.202.934-82); Raimundo Juvenil Cardoso Gurjão (086.549.722-20)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 6/2017 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.562/2016-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Marinor Vieira Bucar (066.413.501-34); Nilza Maria Pereira (144.933.731-72); Olga Voigt Gernhardt (379.068.449-04); Roberto Lopes dos Santos (116.774.061-00); Silvana Aparecida dos Santos (144.314.591-20); Suely Nunes Alves (215.511.704-34); Valéria Teixeira Peifer (477.335.606-59)  
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 7/2017 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.288/2016-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Alexandre Cordeiro Offrede (593.422.347-04); Aristotelino Denarcy Barrocas dos Santos (447.596.227-72); Armando Domingos Elizeu (414.331.817-20); Jane Suely Pinto Ribeiro (427.029.927-49); Jorge Luiz de Souza Campos (635.666.137-20); Maria de Lourdes Carneiro do Nascimento (360.905.497-20); Sônia Régia Salma Cerqueira (042.525.547-64)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 8/2017 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados e adotar a determinação abaixo relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.317/2016-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Norma Seabra Magalhães (039.613.701-68); Roberto Alexandre Alves Barbosa (026.730.882-53)  
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues



1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

## ACÓRDÃO Nº 9/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.808/2016-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessadas: Maria Júlia Gomes (186.433.961-68); Mariza Trindade Ribeiro (413.515.410-72)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 10/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.834/2016-1 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Berta Ramos Coelho (225.582.091-91); Darci Dalva Donizet (150.729.161-20); Elizabeth Nasser Silva (084.808.181-15); Elson Carvalho dos Santos (170.276.401-04); Eva Maria da Silva (214.084.161-15); Francisca das Chagas de Almeida Lima (184.972.501-25); Francisco das Chagas Pinto (102.444.411-20); Gilvaneide Nascimento de Freitas (281.780.841-04); Inácio Pinheiro Lima (186.491.901-97); Ivo Jacinto Bispo Filho (115.833.041-34)  
1.2. Órgão/Entidade: Imprensa Nacional  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.837/2016-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Wanderley Antonucci (113.979.181-87)  
1.2. Órgão/Entidade: Imprensa Nacional  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.348/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Claudio de Souza Nascimento (805.783.065-49); Cristhyane Rachele Lopes Grillo (888.217.221-04); Cristian da Silva Cupertino (023.407.760-31); Cristiano da Rosa Cordeiro (001.652.890-58); Daniel de Jesus Santos (038.370.525-83); Daniela Brito Santos Pereira (822.123.765-53)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.359/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Karoline Lemos da Silva (043.283.589-01); Leandro Pacheco dos Santos (011.371.475-04); Leandro da Silva Ferreira (008.005.015-86); Leziene Florindo Ramires (012.590.060-00); Lilian da Silva Paiva Gomes (838.606.810-87); Luciano Batista da Cunha (956.561.380-20); Luís Gustavo Borges Moreira (665.425.100-87)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 14/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.365/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Renato Pinto Bonifácio (829.292.111-72); Renivaldo Rosalino dos Santos (888.112.475-00); Rivelino Lobato Monteiro (667.237.872-34); Rodrigo Buenas Silva (020.845.740-21); Rodrigo Liberato Caetano Alves (013.804.035-45); Ronaldo Araujo Felix de Jesus (009.182.245-94); Rosiane Rosa Castanheira (018.492.000-09); Rossano Lopes dos Santos (004.601.470-56)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 15/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.958/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Ailton Cortez Freitas de Alencar (601.149.082-49); Bruno Alphonsus de Oliveira Nascimento (688.154.841-91); Carlos Alexandre Santos Querino (009.799.824-99); Carlos Eduardo Pereira Tamasauskas (710.387.872-20); Cristina Aparecida Benediti (308.879.638-03)  
1.2. Órgão/Entidade: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 16/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.959/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Daniele Santos Nogueira (746.722.232-72); Haroldo Eugenio Mendes (766.621.441-34); Hugo de Paula Santos (887.011.581-04); Ivan Saraiva (000.969.480-35); Juliana Santiago Monteiro Costa (796.687.122-34)

- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 17/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.960/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Marcelo Parise (529.610.790-04); Renata do Nascimento Mota (875.678.492-91); Thiago de Lima Martarole (530.279.142-00); Warley Rodrigues de Almeida (820.018.636-91)  
1.2. Órgão/Entidade: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 18/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.225/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Shakespeare Novaes Cavalcante de Melo (023.776.584-58)  
1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 19/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.677/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Aline Queiroz da Silva Fernandes (028.803.071-04); Robson Santos (797.463.061-20)  
1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 20/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.751/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessada: Mayuce Santos Macedo (010.674.473-93)  
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 21/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno, em ordenar a adoção da medida a seguir descrita, de acordo com os pareceres constantes das peças 30, 31 e 32.

1. Processo TC-012.043/2011-7 (Monitoramento em processo de Pensão Civil)
- 1.1. Interessados: Lucca Alves Piani Neves (963.522.992-53); Severiano Rodrigues das Neves (002.511.512-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjuntura/TCU, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento do processo 0031035-93.2013.4.01.3900 na Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciária do Pará, de interesse de Lucca Alves Piani Neves (CPF 963.522.992-53), beneficiário da pensão civil instituída por Terezinha de Jesus Piani das Neves (CPF 601.854.572-15).

## ACÓRDÃO Nº 22/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em adotar a seguinte medida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.443/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Luciano Ricardo Teixeira Junior (073.461.259-16); Luiz Felipe dos Santos Teixeira (073.461.219-29)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Medida: encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjuntura/TCU, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento do processo 5010204-46.2013.4.04.7200 no Tribunal Regional Federal da 4ª Região e do Recurso Especial 1495338 no Superior Tribunal de Justiça, de interesse dos menores sob guarda Luciano Ricardo Teixeira Junior (CPF 073.461.259-16) e Luiz Felipe dos Santos Teixeira (CPF 073.461.219-29).

## ACÓRDÃO Nº 23/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.668/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana de Azevedo Ribeiro (794.167.059-34); Andre Felipe Boas (086.241.089-42); Giselia Loureiro Barbelino (955.684.921-15); Izabel Bernardo Martins (367.447.519-72); Jessica Luana Ribeiro (089.116.009-46); Joao Pedro Aleixo da Silva (088.097.929-12); Josefina de Brito Moraes (954.917.919-20); Maria Cleunice de Souza (069.111.209-69); Marina da Silva (019.617.289-66); Mayara Maglys de França (079.460.259-20); Pedro Augusto Louzeiro de França (090.482.049-17); Teresa Maria Martins (483.774.499-00); Thais Fernanda Ribeiro (070.994.549-35); Wantuir de Lima Moraes Junior (058.224.379-31); Zulmira Correia Rodrigues (017.857.809-64)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Paraná para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre no Sistema Sisac, nos termos do art. 15, §1º, da IN/TCU 55/2007, novo ato de pensão civil do instituidor Antônio Martins (CPF 336.548.409-49), escoimado das irregularidades apontadas no Acórdão 2.515/2011-TCU-Plenário.

## ACÓRDÃO Nº 24/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.167/2016-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Altamira Carvalho dos Santos (624.494.867-04); Eliane dos Santos Lopes (012.939.107-75); Iracy Pereira Torres (800.188.907-68); Jucéa Martins de Almeida (713.110.507-44); Juraci Pereira da Silva Ornellas (878.499.847-49); Maria Cecília Fontes Coelho (151.977.601-25); Maria da Guia Silva de Almeida (075.085.604-18); Sandra Magalhães Garcia Souza (399.698.007-87); Sônia Maria Nascimento Dias (098.872.535-53); Sueli Siqueira Elesbão (173.764.242-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 25/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.218/2016-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Francisco José Everton Lima (028.484.817-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 26/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.014/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Aratogilda da Silva Pereira (789.851.107-72); Engrácia Rodrigues Freire (775.759.897-49); Laís Maria Furtado Maia (141.601.277-03); Maria José Duarte Milton (033.597.377-92); Yvone de Castro Quintanilha (022.265.147-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 27/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.107/2016-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Helena Bittencourt da Cruz (080.044.201-68); Izabel Germano de Oliveira (636.235.957-72); Josimara Barbosa da Cruz de Jesus (756.373.327-20); Lúcia Maria da Silva (785.423.247-49); Marilha Gomes Bronza (962.356.327-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 28/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.110/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Maria Acácio Zacarias (243.284.722-91); Eunice de Azevedo Rabello (024.157.327-02); Jorge Luiz Rangel Ribeiro (185.061.617-54); Maria Neci de Araujo (051.782.177-05); Teresinha Cardoso Ribeiro (720.130.607-34)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 29/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.111/2016-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Irêne Carvalho do Nascimento (410.114.737-04); Luan Bezerra Paulino da Silva (123.934.924-61); Lucia de Santa Anna Cunha (108.509.187-23); Mercedes Monserrate Selasco da Costa (424.549.991-53); Otacília Marques da Silva (882.537.757-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 30/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.113/2016-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Elza da Costa Nunes (094.431.777-49); Janete de Fátima da Silva (417.639.209-68); Marlene de Oliveira Marinho (049.829.403-04); Vanda Lucia do Nascimento Pires (650.730.377-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 31/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.183/2016-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Waldir Martins (000.275.611-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 32/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.812/2016-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessado: Kival Sarda (055.471.480-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 33/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.550/2016-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
  - 1.1. Interessados: Domicilia de Oliveira Santos (386.233.157-15); Glacy Pacheco dos Santos Assis (509.042.487-04); Otilia Vianna da Silva (426.323.157-00); Rosângela Ferreira Pacheco (446.434.119-53)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 34/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.551/2016-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
  - 1.1. Interessados: Aurimar Fernandes (099.656.707-06); Lindaura Galdino dos Santos (520.479.117-53); Marcilia Celeste Fernandes (267.212.017-04); Maria Celeste dos Santos (554.676.877-00); Maria Celia dos Santos (325.069.887-34); Maria Cristina dos Santos Figueiredo (899.141.557-15); Maria da Conceição Santos da Silva (341.420.297-20)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 35/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.552/2016-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
  - 1.1. Interessados: Anna de Fátima Pinheiro das Neves (186.855.877-00); Denise Eliane Silva Pires (982.054.397-53)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 36/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.554/2016-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
  - 1.1. Interessados: Josefa Moraes de Oliveira (596.270.777-04); Maria José da Silva (338.819.954-04); Sonia Maria Cardoso da Silva (027.186.544-06); Suzana Oliveira Gomes (021.645.457-37)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 37/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.557/2016-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
  - 1.1. Interessados: Jaciara Ribeiro Santana (430.170.965-72); Marize Vilma de Souza Silva (980.869.797-68); Raymunda Ferreira de Souza (512.385.947-00)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 38/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.558/2016-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
  - 1.1. Interessados: Cecilia Fernandes de Lima (462.311.024-91); Maria Aparecida Fernandes de Lima (194.808.904-10); Maria de Fátima Fernandes de Lima (227.057.244-00)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 39/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.486/2016-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
  - 1.1. Interessados: Alcina Therezinha Pessoa Barros (544.351.457-15); Alice Nazaré Oliveira Pessoa (544.351.107-68); Álvaro Dias da Costa Oliveira (603.694.857-34); Bernardina Sylvestre Pinheiro (018.390.967-48); Crecencita Peçanha Machado (003.904.427-04); Jandira Brito Vilar (506.527.297-20); Josefa Guedes Essvein (026.297.374-03); Jozelha Guedes de Oliveira (161.239.562-72); Leila Maria Machado Carneiro (092.469.257-00); Luzia Maria Machado Rocha (412.981.017-00); Maria José Teixeira de Castro (075.156.087-14); Maria da Conceição Pessoa (531.583.507-34); Maria das Dores de Castro Souza (682.790.277-34); Maria do Livramento Castro (779.463.327-34); Nelly Simões de Lima (035.217.477-35); Rosilda de Castro Siqueira (376.305.557-68); Teresinha Castro de Paula (610.207.297-91); Valdomira Guedes Pessoa (022.552.454-69); Yara Suba da Silva Alves Brasil (522.210.408-72)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 40/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.488/2016-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
  - 1.1. Interessados: Benedita Rangel dos Santos (335.528.517-04); Gertrudes Mariana de Moraes (080.557.578-28); Giovana Louise Ribeiro Tanajura (940.011.704-34); João Amorim (079.049.407-87); Luzia Chagas dos Santos (000.309.837-03); Magda dos Santos Lucena (528.489.227-53); Maria Luiza da Silva (604.504.362-68); Maria de Lourdes Rangel dos Santos (407.369.207-06); Maria de Lourdes Ribeiro Tanajura (365.622.545-15); Marileide José da Silva Lopes (054.992.664-09); Marilene José da Silva (278.541.164-15); Marlene José da Silva Negromonte (835.158.284-00); Marli José da Silva Rodrigues (168.465.404-15)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 41/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.489/2016-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
  - 1.1. Interessados: Adilza Coelho Ramos (609.141.737-15); Anna Elena Orłowska de Garcia (775.588.127-04); Antonia Olavo Bento Rodrigues dos Santos (712.263.899-53); Aurila de Melo Barbosa (650.917.107-44); Carmen Lucia de Abreu Coelho (823.042.977-49); Ina Cicero de Souza Soares (668.845.197-20); Laura Mortari de Lima (284.446.508-03); Lucimar de Abreu Coelho (609.135.847-20); Luzia de Abreu Coelho (608.968.767-72); Maria da Conceição Silva (924.216.367-87); Maria da Penha Coelho Siqueira (631.269.077-68); Marina Barros de Souza Caldas (751.145.854-87); Rosa Lena Augusta de Lima (379.566.202-87); Rosângela Coelho Ramos Cruz (868.427.147-53); Rosemare Coelho Lopes (612.316.817-72); Severina Gomes (784.334.877-87); Sonia Regina de Abreu Coelho Teixeira (771.489.327-34); Terezinha Virginia Gomes (010.026.147-75); Vera Lucia de Abreu Coelho (002.106.167-09)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 42/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.490/2016-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
  - 1.1. Interessados: Aíde Mendes Ramos (889.251.297-87); Ana Angélica Gomes Branco (000.506.297-78); Ana Ligia Teixeira Mendes de Azevedo (314.757.791-00); Deusa Vianna Coelho (434.353.277-15); Edna Gomes Branco de Campos (767.396.607-78); Eliane Leite Maciel de Araujo (387.706.218-02); Elizabeth Branco Machado (959.927.747-34); Emilia Vianna Coelho (510.197.017-49); Eni Maria Amorim da Silva (839.381.763-34); Fausta Gomes Branco (014.429.367-62); Iolanda Branco Lobo (318.864.777-87); Joana Vianna Coelho (042.564.897-46); Maria Etelvina da Silva (295.078.635-91); Maria Mendes Dionísio (008.241.177-86); Maria Vianna Coelho (496.475.047-72); Maria da Glória Vianna Coelho (387.173.367-91); Maria de Lourdes Gomes Branco (950.472.047-15); Mariana Vianna Coelho (496.847.017-72); Vicentina Ramos Mendes (889.188.747-15)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 43/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.992/2016-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Ângela de Oliveira (059.496.237-46); Célia Maria Ramos de Oliveira (193.551.304-49); Giselia Ramos Monteiro (546.471.344-15); Jurema Oliveira (287.895.397-53); Luciana Ramos Teles de Souza (817.421.504-20); Maria Zélia Ramos dos Santos (586.847.274-87); Maria da Glória Oliveira (369.142.407-44); Nilza de Oliveira (746.871.827-04); Suzy de Oliveira (369.159.987-72); Therezinha Guimarães Lins (455.183.601-00)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 44/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.993/2016-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Edite Gomes da Silva (802.120.187-87); Eliana da Silva Pires (080.697.487-70); Elisete da Silva Barros (678.212.947-72); Idomea Liberato da Silva (027.184.097-89); Sunia Eliane Silva dos Santos (117.754.548-94)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 45/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.393/2016-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Antonieta Barbosa Villar (738.608.837-04); Bereny Lázaro Nunes (358.832.194-20); Cleide Vilar Rocha (402.165.197-72); Clemilda Villar Gomes da Costa (931.401.937-34); Eliza da Cunha Lima (555.432.197-68); Eunice da Silva Cuimbra (549.203.887-72); Heloisa Alves da Silva (809.406.177-49); Isabel Cruz Carvalho Santos (728.989.505-30); Lidia Pereira Raupp (046.510.969-13); Lindaura Barbosa Villar (767.290.107-97); Lucila Maria da Silva Lapa (013.928.337-44); Maria das Neves Nogueira Couto (030.805.437-77); Maria de Lourdes Santos Maciel (535.063.597-20); Marlene da Graça Orrico e Melo (183.564.865-72); Olga dos Santos Evaristo (567.146.537-00); Suzeni Silva da Mota (175.859.884-00)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 46/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.394/2016-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Paula de Lima Oliveira (067.050.234-06); Beatriz Calcagno de Sales Santos (739.133.167-87); Dalva Maria de Andrade Weber (145.231.165-04); Edir Panisset Cabral (085.710.464-09); Elina da Silva Nobre (008.762.274-26); Joana dos Santos Filha de Sousa (124.786.872-91); Maria José de Souza Pereira (393.550.044-00); Rosani Rejane Gomes de Souza (500.637.314-87); Silvania Cristina de Oliveira (007.656.924-14); Sonia Maria Domingos Pereira (877.360.717-72); Thereza Militina da Costa (501.320.081-49); Yara Marins Ribeiro da Silva (022.058.737-09)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 47/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.396/2016-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ângela Maria Silva Magro Sá D'almeida (270.362.947-87); Antonia do Nascimento Reis (002.134.407-84); Ariana Bárbara de Azevedo (040.830.545-22); Célia de Andrade Almeida (002.028.877-82); Denise de Souza Duarte (734.313.897-91); Doralice Terezinha de Azevedo (174.535.855-20); Ely Pereira Corrêa Maia (447.487.447-15); Enadja Santana de Azevedo (798.257.705-97); Enedyr da Silva Falcão (017.396.487-73); Maria Suzana de Lucena Medeiros (020.193.934-76); Neuma da Conceição Azevedo (014.589.935-74); Nilcêa Vieira Almeida (005.061.967-55); Raimunda Cecília Barreto Magalhães (500.375.013-72); Rosângela Fátima de Almeida (757.574.197-68); Selma de Andrade Almeida (149.694.401-15); Sueli Soares da Silva (584.792.107-10); Telma Antonia de Almeida (149.694.161-68); Valeria Benz de Souza Duarte (734.313.977-00); Virgínia da Conceição Azevedo (642.216.795-49)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 48/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.405/2016-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adalgisa Pinto da Silva (735.156.807-30); Dircêa Tavares de Almeida (029.138.467-69); Elvira Elias dos Santos (057.512.017-79); Izete de Oliveira Gonçalves (101.704.725-15); Jane Elias (412.050.227-91); Josete de Oliveira Gonçalves Pitanga (629.206.775-00); Juldeth Santos do Nascimento (406.401.597-53); Leda Mariah Pinto Santos (074.255.027-39); Magnolia Moreira dos Santos (052.340.537-00); Maria Felicidade da Silva (412.723.317-68); Maria da Piedade Fernandes Salles (348.843.607-10); Maria das Graças Fernandes Sales (159.949.457-49); Maria de Araujo Moreira (075.702.567-60); Maria de Jesus Fernandes Sales (803.610.997-20); Maria de Lourdes Cerqueira Galvão (567.486.555-87); Mary Elias Gonçalves (237.687.547-15); Nelsione Rocha Sales dos Santos (493.972.144-20); Noberta Moreira Nogueira (374.087.807-00); Noemia da Conceição (026.198.437-31); Suzette Nascimento de Moraes (979.982.497-49); Vera Lucia Moreira de Lima (864.313.237-34)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 49/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.407/2016-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Catia Borges Mendes (044.584.247-42); Cremilda Romualdo Diniz (780.823.907-00); Débura Cândida de Oliveira Jorge (626.847.797-91); Elita Alves de Lima (310.938.500-78); Luciene da Silva Ferreira (844.340.232-68); Maria Helena da Silva Erbas (567.460.597-15); Maria José Simões Lopes Viana (689.828.794-04); Odette Vellasco da Piedade (224.110.202-44); Vilma Aparecida Ferrentini Sampaio (053.795.077-00); Zélia de Andrade de Souza (520.494.777-91)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 50/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.409/2016-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Florisbela de Paula da Silva (786.577.337-49)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 51/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.726/2016-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Rogério Márvio Costa Santos (242.558.317-34); Ronaldo Baptista Donald (161.019.017-34); Sebastião Matos Carvalho (274.308.047-72)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 52/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.421/2016-1 (REFORMA)

1.1. Interessado: Claudionor dos Santos Nascimento (551.752.877-53)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 53/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 6.831/2016-TCU-1ª Câmara, onde se lê: "9.3 ...o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;", leia-se: "9.3 ...o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Cultura", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.086/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Centro de Educação Popular de São Sebastião (02.939.476/0001-18); Silvania Gomes Temoteo (366.872.433-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Representação legal: Edmilson Canabrava Pereira, representando Marlene Soares Pereira de Jesus e Centro de Educação Popular de São Sebastião.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 54/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso V, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-029.558/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (21.154.877/0001-07)  
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bandeira - MG  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 55/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, e em adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-029.912/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (21.154.877/0001-07)  
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Curvelo - MG  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Medidas:  
1.7.1. autorizar a realização de diligência ao Fundo Nacional de Saúde para que informe sobre a prestação de contas dos recursos financeiros repassados ao Município de Curvelo-MG, no montante de R\$ 2.000.000,00 (Processo 25000.066730/2010-84), esclarecendo quais as medidas adotadas em relação ao fato de que a UPA - Porte II foi construída no município sem a efetiva utilização na finalidade prevista, indicando:  
a) se houve a devolução dos recursos repassados, enviar os comprovantes; ou  
b) se houve a instauração da tomada de contas especial visando a recuperação dos recursos mal aplicados, considerando o desperdício dos recursos públicos decorrente da não utilização da UPA na função de unidade de pronto atendimento e/ou o desvio de finalidade em razão do uso do prédio em finalidade diversa do objetivo ajustado com o Fundo Nacional de Saúde;  
1.7.2. encaminhar ao Fundo Nacional de Saúde cópia da instrução de peça 6, bem como das peças 4 (p. 238-242, 298-300, 302, 304, 306, 308) e 5 (p. 3, 164, 179-181, 187-189, 214-218) para subsidiar a manifestação requerida.

ACÓRDÃO Nº 56/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não atender integralmente aos requisitos de admissibilidade de que tratam o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-029.931/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais  
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).  
1.5. Representação legal: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 57/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso V, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS), de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-029.957/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (21.154.877/0001-07)  
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jordânia - MG  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 58/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso V, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS), de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-029.984/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (21.154.877/0001-07)  
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).  
1.5. Representação legal: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 59/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, e, com base no art. 47, caput, da Lei 8.443/1992, converter os autos em Tomada de Contas Especial, encaminhando-os à Secex/MA para a realização da audiência e citação propostas pela unidade técnica, além de enviar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à representante, à Câmara de Vereadores de Pinheiro (MA), ao Ministério Público Federal, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (antiga Controladoria Geral da União) e ao Departamento de Polícia Federal, e adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer da Secex/MA:

1. Processo TC-030.301/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Serviço de Auditoria do Ministério da Saúde de no Maranhão - Seaud/Denassu/MA (62.944.566/0012-81)  
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Medidas:  
1.7.1. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Saúde;  
1.7.2. apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, na forma prevista no art. 41 da Resolução TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 60/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso V, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério da Cultura, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-032.648/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (21.154.877/0001-07)  
1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 61/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao município de Água Boa/MG e à Controladoria-Geral da União - CGU, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-032.653/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (21.154.877/0001-07)  
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).  
1.5. Representação legal: não há.  
1.6. Medida: dar ciência ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), em relação aos recursos utilizados no Convênio Estadual 115/1996, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e o município de Água Boa/MG, oriundos do Ministério da Saúde, no qual o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) constatou irregularidades na utilização destes recursos, que caso o valor atualizado do prejuízo apurado não supere R\$ 75.000,00, a instauração da tomada de contas especial é dispensável, conforme o disposto no art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa TCU 71/2012, sem prejuízo de que sejam adotadas obrigatoriamente as medidas acatadoras constantes do art. 15 da referida norma.

RELAÇÃO Nº 1/2017 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 62/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(a)s para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.994/2015-5 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Mirian Aydar Nascimento Ramalho (006.564.168-07)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de São Paulo  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 63/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(a)s para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.112/2016-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Djalma Dutra Rocha (402.614.847-53); Margareth Dantas Constantino Spelta (219.859.525-72)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Espírito Santo  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 64/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha esgotado;

Considerando que é de notório conhecimento que novos níveis salariais foram seguidamente fixados pela União, quando concedeu, por meio das Leis 7.923/1989 (26,06%), 8.091/1990 (30%), 8.162/1991 (81%) e 8.216/1991 (20%), por exemplo, reajustes sobre os vencimentos, salários e proventos dos servidores do Poder Executivo, isso somente em termos de reajustes mais remotos, percentuais esses que totalizam ganhos bastante superiores àqueles derivados dos planos econômicos que os precederam, restando patente que inexistiu amparo à continuidade de pagamento de parcelas dessa natureza de forma destacada;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões ju-

diciais cujo suporte fático já se tenha esgotado, resguardada a irreduzibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores da entidade de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial de plano econômico;

Considerando os entendimentos fixados nos seguintes enunciados da Súmula da jurisprudência do TCU:

#### Enunciado 276

"As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente."

#### Enunciado 279

"As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma.";

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece o trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que a outra parcela judicial consignada nos atos em exame, relativa à inclusão do Adicional de Gestão Educacional (AGE) na base de cálculo da parcela de quintos, já foi devidamente excluída da ficha financeira das interessadas, em obediência à decisão prolatada nos autos do Mandado de Segurança 2002.37.00.002647-0, da 3ª Vara Federal no Maranhão;

Considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeitos ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos quando da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em considerar ilegais e recusar o registro dos atos ora apreciados, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, concedida a título de plano econômico, na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula/TCU 106), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-010.207/2013-9 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Rosa Maria da Silva Martins (176.236.003-97); Tereza Maria Portelada Bandeira (207.090.643-49)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:
    - 1.7.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas no presente processo, a serem submetidos à apreciação do TCU;
    - 1.7.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência desta deliberação às interessadas, acompanhada do pronunciamento da unidade técnica, bem assim do parecer do MP/TCU, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
    - 1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que as interessadas tomaram conhecimento do contido no item anterior;
    - 1.8. Enviar cópia desta deliberação, acompanhada do pronunciamento da unidade técnica, bem assim do parecer do MP/TCU, à Fundação Universidade Federal do Maranhão.

#### ACÓRDÃO Nº 65/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), nos termos do parecer ministerial (peça 15):

1. Processo TC-014.541/2013-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Geraldo Barbosa Foscaches (107.829.071-72)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 66/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com o parecer ministerial (peça 10):

1. Processo TC-014.649/2016-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Maria José Nery Ferreira (017.328.705-00)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 67/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, na sessão do Plenário do dia 16/3/2011, por meio do Acórdão 587/2011, seguindo o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, restou estabelecido que o TCU, "diante de constatação que possa levar à negativa de registro de ato de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, deve assegurar ao(s) interessado(s)/beneficiário(s) a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos quando da apreciação";

Considerando que o procedimento preliminar antes referido deve ser adotado inclusive nos processos em curso, como o presente, nos termos da orientação contida no item 9.4 do aludido Acórdão 587/2011-TCU-Plenário;

Considerando que a jurisprudência do STF foi praticamente toda construída em sede de mandados de segurança que resultaram na anulação de deliberações do TCU por vício processual decorrente de ausência do contraditório, mas que já haviam sido contestadas perante a própria Corte de Contas, por meio do recurso cabível (pedido de reexame), quando esta Casa negou provimento a todos eles;

Considerando que, nesses casos (MS-25.343 e MS-27.296, por exemplo), ficou evidenciado que o Supremo não considera suprida a ausência do contraditório na fase inicial de processo submetido ao TCU quando o interessado comparece espontaneamente aos autos, via interposição de recurso, para se opor ao que foi deliberado ao final contra os seus interesses;

Considerando que essa compreensão do STF é vista também com clareza no julgamento do MS-23.550-1/DF, publicado no DJ de 31/10/2001, conforme revela a leitura da respectiva ementa; e

Considerando que, ante a incidência dessa sistemática de apreciação também sobre os processos em curso, alcançando grande número de recursos em tramitação nesta Casa, na sessão do Plenário de 13/4/2011 (anexo II da ata 12/2011, in DOU de 20/4/2011), resolveu o Tribunal de Contas da União aprovar por unanimidade questão de ordem "para que os recursos interpostos em razão da negativa de registro de atos de admissão ou de concessão pelo TCU, desde que envolvam a necessidade de declaração de nulidade das respectivas deliberações pela constatação de vício processual decorrente da ausência do contraditório e da ampla defesa, possam ser julgados por meio de relação, ainda que contenham pareceres que regimentalmente exijam a apreciação da matéria em acórdão unitário", em consonância com os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, e ainda na autorização excepcional concedida pelo Plenário, em face da questão de ordem referida no último considerando acima, em conhecer do presente pedido de reexame e anular os Acórdãos 5.368/2012-TCU-1ª Câmara e 7.615/2015-TCU-1ª Câmara, por inobservância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, encaminhando o feito ao Gabinete do relator a quo, Ministro Walton Alencar Rodrigues, à vista das diretrizes estabelecidas nos itens 9.2 e 9.4 do sobredito Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, sem prejuízo da ciência deste acórdão à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas e à recorrente.

1. Processo TC-016.578/2012-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Recorrente: Iracema Limeira Amorim (049.200.744-68)
  - 1.2. Interessado: Iracema Limeira Amorim (049.200.744-68)

- 1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Alagoas
- 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.8. Representação legal: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 68/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.609/2014-7 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Dilma Maria Andrade Oliveira (051.676.205-20)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 69/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.279/2014-1 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Darci Luiz Pivetta (160.220.251-68); Darci Luiz Pivetta (160.220.251-68); Darci Luiz Pivetta (160.220.251-68)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 70/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), nos termos do parecer ministerial (peça 10), adotando-se as medidas sugeridas:

1. Processo TC-028.875/2013-3 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Eduardo Pinheiro Lago (002.088.416-87)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinar ao órgão de origem que, no caso de decisão judicial desfavorável ao servidor, exclua de seus proventos a parcela referente à complementação de aposentadoria (rubrica 10289 DE-CISAO JUDICIAL N TRAN JUG AP);
  - 1.8. Nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à CONJUR/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança 41384- 72.2010.4.01.3800/MG em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

#### ACÓRDÃO Nº 71/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar as medidas a seguir e em arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-032.229/2014-3 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Edvaldo Castro (080.026.655-20)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinação à Universidade Federal da Bahia, com fulcro no art. 45, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 251, do RI/TCU, que acompanhe o deslinde da Ação Ordinária 0016183-32.2010.4.01.0000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e em caso de decisão a favor da União: (i) faça cessar os pagamentos decorrentes da parcela referente a hora extra judicial; (ii) promova, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente; e (iii) emita novo ato SISAC, livre da irregularidade apontada, no prazo de trinta dias, nos termos do art. 262, § 2º, do RI/TCU;
  - 1.8. Determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à CONJUR/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do processo que se refere o item anterior.

## ACÓRDÃO Nº 72/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.274/2016-5 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Angela Pinto (295.172.221-49); Jose Amancio de Souza (037.215.901-04); José Ferreira da Trindade (193.168.101-59); José Francisco de Almeida Costa (155.095.831-34); Valdivino Braz da Silva (092.256.091-91)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 73/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de João Marinho Filho (095.176.856-53), José Mesquita de Barros (188.584.906-06), Marcos José dos Santos (087.602.846-68) e Marizete dos Santos Mendes (945.261.176-68); e considerar legais para fins de registro os demais atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.275/2016-1 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Dorgival Fernandes Guedes (146.151.936-53); Hulda de Oliveira Duarte Pereira (275.840.116-91); Jadir Raimundo dos Santos (186.826.856-04); Joao Souza Carvalho (337.757.616-91); Jose Mesquita de Barros (188.584.906-06); José Lucas de Souza (118.354.786-20); João Marinho Filho (095.176.856-53); Marcos Jose dos Santos (087.602.846-68); Maria de Lourdes Freitas (276.181.456-87); Marizete dos Santos Mendes (945.261.176-68)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 74/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar as medidas a seguir e em arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.304/2014-5 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Maria Aurea da Silva Angelim (045.097.492-87)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal do Acre, com fulcro no art. 45, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 251, do RI/TCU, que acompanhe o deslinde do Mandado de Segurança 30.815, em tramite no Supremo Tribunal Federal, e em caso de decisão a favor da União: (i) faça cessar os pagamentos decorrentes da parcela concedida a título de plano econômico em favor da inativa Maria Áurea da Silva Angelim (CPF 045.097.492-87), (ii) promova, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente à inativa; e (iii) emita novo ato de aposentadoria em favor da interessada no SISAC, livre da irregularidade apontada, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 262, § 2º, do RI/TCU.

## ACÓRDÃO Nº 75/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.328/2016-8 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: David Ribeiro (238.995.220-87)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 76/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.330/2016-2 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Bento Nunes de Oliveira (057.317.124-68); Edmundo Vicente da Silva (024.083.764-91); Jose Severino Antero (040.455.304-44); José da Silva Carneiro (210.856.503-59); Sonia Maria Ferreira Candido Rodrigues (113.763.842-72)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 77/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.331/2016-9 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Adelaide Maria dos Santos Brito (166.638.372-49); Agnaldo Purifica Soares dos Santos (090.315.612-15); Andrelina Santos de Melo (100.874.512-04); Antonio Mateus Pereira da Silva (057.282.902-72); Delivaldo José dos Santos (050.577.522-00); Francisco Gomes Soares (036.102.762-15); Jovino Ferreira (051.173.302-00); Leoneide Ferreira Gama (057.054.012-72); Luiza Caridade Nascimento de Albuquerque (122.353.932-68); Maria Julma Pereira da Silva (130.872.152-87)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Pará
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 78/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.332/2016-5 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Maria Jurema Chagas Ribeiro (137.277.452-15); Olga Maria Carvalho de Paula (229.036.072-49); Terezinha Batista da Gloria Souza (246.212.342-34); Terezinha Rita Guimaraes Lima (235.191.343-49); Waldemir Pereira Torres (061.794.282-04)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 79/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.347/2016-2 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Zuleide Maria da Hora (191.900.854-34)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 80/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.387/2016-4 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Ademar Carneiro Vilela (101.952.705-68); Antonio Carlos de Almeida Matos (147.394.535-68); Antonio Pereira Fernandes (053.954.615-15); Canuto Aires de Alencar Junior (126.395.915-68); Carlos Antonio Miranda da Silva (165.721.655-15); Fernando Justino Caldas Garcia (110.777.435-72); Gelsonira Felismina de Oliveira Souza (223.397.795-53); Irene Lima da Mota (161.747.715-04); Jeruzia Luz Santos (107.510.415-72); João José de Souza (055.479.465-91)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 81/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.391/2016-1 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Celsina Coelho Carvalho (001.184.863-49); José Ariton Martins de Oliveira (157.027.313-87); Maria Juracy Solon Petrola (113.148.853-91)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 82/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.427/2016-6 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Carlos Correia (171.681.041-87); Marta Maria Carneiro Pereira (589.640.538-34); Rosani Goretti Barroso (268.892.771-04); Rosimari Buratti (533.769.009-49); Sonia Vieira Camargo da Silva (138.504.151-04)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Mato Grosso
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 83/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.457/2016-2 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Antonio Maria Zacarias Paes Marques (016.212.702-20); Emanuel Ramos da Graça (117.262.962-53)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 84/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.458/2016-9 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Irlene Maria Quirino Ramos Galvão (005.161.394-87)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (em Liquidação) - MI
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 85/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.510/2016-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Corina Maria Nina Viana Batista (135.129.352-49)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Amazonas
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 86/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.514/2016-6 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Joaquim Pereira Nunes (076.412.815-91); Jonildo da Silva Brito (083.989.685-91); Jonival Firmo dos Santos (106.096.285-34); Jorge Luiz Ferreira Carvalho (073.920.365-72); Jose da Palma Benfica (106.100.225-04); José Aroaldo de Oliveira Leite (117.290.825-72); José Avelar Ventura dos Santos

(036.493.855-20); José Carlos Paiva da Silva Travassos (021.066.555-68); José Costa Pena (100.651.305-10); José Evilásio Freire Nascimento (063.965.345-68)

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 87/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.516/2016-9 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Joylson Paolino Argolo (071.414.675-72); Juarez Oliveira Lima (096.618.085-20); Juvencio Coelho Lustosa (762.535.708-20); Lourival Eça Gomes (061.837.435-34); Luiz Carlos Costa Faleiro (065.836.015-91); Manuel Avelino da Silva (097.004.555-72); Maria Edelzuita Ramos Queiroz (254.801.035-04); Maria Eunice Cerqueira (558.678.635-49); Maria Gorete do Carmo (349.050.065-20); Maria de Fatima Ferreira Lisboa (079.269.605-00)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 88/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.517/2016-5 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Maria Lita da Silva Souza (136.610.865-53); Maria Madalena dos Santos Oliveira (020.193.295-49); Maria Marta Lago de Abreu (195.513.805-25); Marilena Pereira Nunes de Souza (163.236.375-53); Marilene Oliveira Nascimento (086.327.905-87); Marina Neves Rosario (093.441.525-00); Marivalda Nunes Moura (111.128.835-68); Marivaldo Lima Rosa (075.584.495-53); Mariza Laaur Nascimento (082.892.635-20); Mário Ramos da Rocha (047.864.325-04)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 89/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.520/2016-6 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Sonia Maria Santos de Carvalho (094.426.425-53); Sonia Maria de Souza Ferreira (072.576.435-04); Sonia Mendes David (112.122.415-68); Soraia Gomes de Oliveira Salmeiro (191.218.655-15); Telma Chalub (141.613.705-04); Terezinha Costa de Santana (352.888.095-34); Valter Fagundes de Brito (061.502.925-68); Vandermiro Amorim da Silva (089.096.875-68); Vania Gabriel Sahade (094.366.775-53); Vicente Ferreira dos Santos (088.934.545-72)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 90/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.521/2016-2 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Vicente Manoel de Souza (063.889.145-00); Vilma Costa de Jesus (197.901.395-00); Vilobaldo Lopes da Purificação (083.931.255-53); Virginia Borges de Lemos (077.612.603-20); Vital dos Santos (141.867.805-87)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 91/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.522/2016-9 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Adedino Ferreira da Silva (125.465.261-20); Alan Cardec Rosa da Silva (159.868.371-34); Ana Maria de Castro (115.752.711-68); Divino Pereira Cardoso (136.162.341-15); Heleno Rodrigues Costa (137.326.921-91); Iderval Romeiro (088.394.091-49); Iracy Pereira dos Santos (193.946.401-34); Ivan Gomes da Silva (431.920.411-53); Jose Marra de Oliveira (125.191.541-87); Maria das Graças Guimarães (060.262.061-91)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Goiás
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 92/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.523/2016-5 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Maria Helena Alves Canuto (088.875.191-53); Paulo Roberto Marques de Brito (166.599.021-04); Wolfgang Voigt (082.556.449-20)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Goiás
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 93/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.525/2016-8 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Jose Muniz Bastos (178.854.853-15); Lourival Sousa Lima (044.024.303-30); Luis Reis de França Lima (055.350.933-00); Luiz Gonzaga Sales (062.350.773-00); Maria Arlete Melo e Arruda Ribeiro (178.509.083-68); Maria Jose Moraes da Silva (053.929.773-91); Maria Libia Marques Fortes (095.062.503-59); Maria Lucia Serra Canthede (126.457.963-20); Maria de Nazare Barros Jansen de Melo (178.586.583-87); Mary da Piedade Pereira Alves (029.422.083-68)



- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Maranhão  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 94/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.527/2016-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Antonio Correa da Silva (105.721.201-68); Helena Bastos Mendes da Silva (430.950.897-91); Levi Prouença de Oliveira (454.035.039-00); Renildo Silva de Almeida (174.507.991-20); Roberto Ribeiro Salomão (142.521.801-63); Vilson Borges de Farias (208.913.931-53)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Mato Grosso do Sul  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 95/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.528/2016-7 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Ademar Antonio Caixeta Mendes (097.905.511-34); Adilson Perpetuo da Luz Fernandes (161.677.916-00); Alcione Silva Fraga (509.569.656-87); Alexandrina Goncalves Costa Dias (415.378.236-04); Ana Augusta de Oliveira (156.313.386-53); Ana Lucia Melo Coelho (230.413.746-68); Ana Maria da Silva Lopes (649.671.238-72); Ana Maria de Araújo Brigido (163.024.786-34); Antonina Maria das Neves (349.870.456-72); Antonio de Azevedo Passos Filho (000.913.246-53)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 96/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.530/2016-1 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Cirley Dias do Nascimento (325.346.716-34); Cleusa Goncalves Rodrigues (253.523.936-15); Eder Ribeiro de Carvalho (112.839.046-91); Edson Alvares (004.165.256-87); Elena Carvalho Mol (276.907.256-00); Eliana Miriam Lara de Araujo (199.324.726-20); Elza de Miranda (585.883.886-34); Fabio do Espírito Santo Andrade (110.410.806-20); Firmino Rego (069.008.446-34); Gelta Cherem (200.921.726-87)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 97/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.531/2016-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Geralda Alves Rufo (083.831.386-87); Geralda de Jesus Gelaís (002.266.116-63); Geraldo Afonso Fernandes Rocha (161.819.056-34); Heleno Barroso Silva (245.658.227-68); Hilda Francisca Martins (133.419.446-72); Jaime Pacheco Correa (120.393.906-00); Joaci Amaral de Macedo (229.634.216-72); Joao Antonio Gonçalves Araujo (212.203.956-68); João Evangelista Cunha (402.208.506-15); João Silvino Borges (229.261.006-04)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 98/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.533/2016-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Jose Sales Rolim (207.125.886-04); José Martins de Freitas (337.965.806-53); José Rufino de Sousa (098.986.546-00); Laerte Fialho Garcia (492.338.407-78); Laura Carvalho (014.909.746-87); Leila Maria Santiago Ossi (163.011.536-34); Lucia Lellis da Silva (151.030.056-20); Luiz Goncalves (009.087.626-15); Luiz Henrique de Moura (505.360.606-49); Luiz de Campos (188.313.896-53)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 99/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.536/2016-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Munir Sallum (004.736.426-20); Nelci Muller Xavier Faria (356.361.906-97); Nilce da Silva Santana Moura (292.859.846-49); Nilce de Souza Fideles (205.792.256-15); Nilte Maria de Almeida (244.673.596-72); Nilza Soares de Andrade (372.303.876-04); Norma Antera Gomes Chaves (216.551.466-53); Nélío Neris Martins (146.155.256-72); Oscar Matos de Leão (138.498.326-00); Otaviano Flavio Cabral de Azevedo (204.714.086-20)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 100/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.537/2016-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Paulo Carneiro de Campos (011.341.246-00); Pedro Teixeira dos Santos (367.249.806-82); Regina Marcia Seghetto da Silva (794.494.097-49); Reinaldo Gomes Ladeira da Costa (167.037.316-91); Ronald José Ferreira (004.928.926-87); Ronald José Ferreira (004.928.926-87); Rosa Maria dos Santos de Oliveira (254.307.426-00); Rosaura Gois Moreira Rios (390.451.706-63); Rosângela Ferreira da Silva Bitencourt (327.007.416-68); Rubem de Paula Bastos (372.983.807-53)

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 101/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.538/2016-2 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Selma Maria Machado (312.083.476-91); Sergina de Fatima Almeida Silva (367.968.676-53); Sergio Augusto Rodrigues Brega (282.384.606-97); Shirlene Santos de Castro (379.098.436-15); Sinésio Eduardo Moreira dos Santos (186.684.706-63); Sêrvulo Barbosa Dias (083.709.316-34); Sônia Maria Rodrigues de Almeida (181.686.806-00); Valdomiro Martins Veiga (006.017.818-30); Vera Lucia Pereira Gonçalves de Melo (257.709.696-87); Vilma Vieira de Souza (665.420.226-00)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 102/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.541/2016-3 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Ana Maria Beatriz Franciosi (213.899.779-00); Angela de Dio Baioni (235.749.259-72); Antenor Zamarian (349.962.739-68); Emilio Dionisio dos Santos (366.160.019-20); José Armir de Lima (217.127.350-04); João Nunes (210.930.249-68); Juraci Demarchi (144.166.039-91); Manoel Rodrigues Neto (952.664.618-53); Otavio Ribeiro de Barros (010.252.218-93); Sandra Mara Reikdal (475.953.969-72)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Paraná  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 103/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.542/2016-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Afonso Sanches (016.749.192-04); Ana Lucia Carvalho dos Santos (063.396.972-91); Antonio Lopes Carvalho (039.629.382-49); Antonio Tavares (038.222.902-97); Antônio José Maranhão (033.151.342-00); Benedito Gonçalo da Silveira Melo (025.264.842-00); Bento Rodrigues de Sousa (046.404.462-68); Carmelita Barata Ferreira do Nascimento (092.359.732-87); Eduardo Souza das Mercês (010.994.342-20); Fernando Barbosa Santana Filho (049.165.142-20)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Pará  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 104/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-032.543/2016-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Monteiro da Costa (029.565.942-49); Hurano Souza Bezerra (299.170.182-04); Inalda Maria Farias Barbosa (091.920.342-68); Iracema Ferreira Contente (081.239.932-34); Ivan Lima da Paz (067.921.032-68); Jose Alvaro da Costa Gonçalves (175.272.522-00); Jose Amazonas Maciel (023.527.372-49); Jose Luiz Moraes Santos (010.472.562-15); Jose Luiz Salame Guimarães (019.341.472-49); José Nazareno Freitas Costa (060.864.702-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 105/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-032.544/2016-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jucelino Alves Ferreira (059.452.672-87); Julia Cristina Machado Margalho (016.576.662-04); Maria Gracineide Rente Medeiros (100.503.292-00); Maria Liduina Macedo Coelho (102.574.972-34); Maria Regina da Cunha Marinho (115.953.702-00); Mizaque Rodrigues de Souza (057.835.692-91); Neuza Correa Siqueira (470.105.092-04); Nilda Freitas Monteiro (043.951.822-91); Otavio Aires Bastos (029.376.622-34); Pascoal Jorge Dutra da Costa (056.125.862-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 106/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-032.545/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Pedro Alves de Araújo (047.777.512-87); Raimundo Ferreira de Castro (050.406.202-68); Raimundo Herculano de Souza Vale (039.947.162-68); Raimundo Nonato Palhano da Cruz (075.877.403-68); Raimundo Pereira da Silva (047.273.202-15); Raimundo da Silva Borcem (030.080.702-30); Raimundo de Jesus Oliveira dos Santos (046.168.712-72); Silvana Lima Rodrigues (036.304.632-15); Tereza Fatima Pinto Batista (088.342.962-49); Vera Lucia Cunha Ramos (091.763.652-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 107/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-032.548/2016-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Henrique da Silva Fontes (374.348.297-53); Edna Vieira da Silva Pereira (012.840.497-36)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 108/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-032.551/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Odete Peters Vieira (677.778.480-20); Odete Peters Vieira (677.778.480-20); Onísio Rodrigues Gonçalves (237.816.880-20); Paulo Rodolpho Guimarães Gil (116.181.591-00); Raimundo Nonato Morais (062.655.453-53); Regina Casagrande Tramontini (290.106.590-20); Ricardo Dornte Vieira (140.026.390-53); Sidnei Ferreira de Moura (207.690.080-20); Silvia Maria Fetter Tartarotti (233.898.000-00); Terezinha Ilecki da Rosa (206.646.480-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 109/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-032.552/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Salete Marquesi Genovez (296.785.879-04); Nara Maria Cortes Paz Pretto (324.344.130-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 110/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-032.553/2016-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Carlos Onofre (542.514.438-53); Carlos Costa Magalhaes (216.500.207-91); Darlei Pereira Pais de Moraes (034.342.858-06); Suely Aparecida Pagliarini Marrero (005.769.478-81); Victor Manoel Coelho Barosa (012.613.478-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 111/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-032.554/2016-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Raimundo Felix (103.769.335-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 112/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-033.227/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Joao Batista Lopes Pereira (368.413.666-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

## ACÓRDÃO Nº 113/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-033.230/2016-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Pedro Alves de Souza Filho (037.131.485-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à SEFIP que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

## ACÓRDÃO Nº 114/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-033.232/2016-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adelia Miranda (227.818.706-68); Joao Virgilio Vieira (110.557.826-72); Marlos Pereira dos Santos (055.580.266-34); Sylvio Ribeiro (001.275.746-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à SEFIP que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

## ACÓRDÃO Nº 115/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-033.289/2016-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Maria José Ferreira dos Santos (167.015.934-53)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinar à SEFIP que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

## ACÓRDÃO Nº 116/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.302/2016-2 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Abigail Felix Santiago (084.022.995-04); Graça Maria Sena Guedes (195.328.735-20); Julieta Mendes Tanajura (123.976.795-15); Lindinalva Souza Ferreira (106.812.135-15); Lourival Souza Silva (131.798.025-53); Maria de Fátima Lopes Pessoa (198.118.374-49); Nadia Costa Ferreira (146.371.465-34); Pedrina Maria Ribeiro dos Santos (136.855.465-20); Renilde Simões Carvalho (179.822.275-20)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinar à SEFIP que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

## ACÓRDÃO Nº 117/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.303/2016-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Francisco Ivan de Oliveira (219.634.363-34)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinar à SEFIP que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

## ACÓRDÃO Nº 118/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, à exceção do ato de Terezinha Damascena Bertholini (478.027.407-97), que deverá ser destacado, para julgamento em apartado, após cumprimento das diligências sugeridas pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 10):

1. Processo TC-033.314/2016-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Carlos Alberto Silva Gonçalves (177.654.206-15); Cassilda de Oliveira (274.325.136-00); Decio Ferreira Maciel Filho (076.491.006-00); Jorge Miguel de Oliveira (528.434.248-87); Neli Gomes Campos (254.948.216-68); Terezinha Damascena Bertholini (478.027.407-97)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinar à SEFIP que realize diligência junto à Unidade Jurisdicionada, com vistas a solicitar esclarecimentos sobre o fundamento de aposentadoria utilizado na concessão de Terezinha Damascena Bertholini (478.027.407-97), bem como documentos relativos ao mapa de tempo de serviço da interessada (incluindo averbações de tempos anteriormente exercidos).

## ACÓRDÃO Nº 119/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de Marcela Acioli de Nazaré (763.220.092-49); e em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de admissão de Otavio Botelho Lustosa (029.458.391-21), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.459/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Marcela Acioli de Nazaré (763.220.092-49); Otavio Botelho Lustosa (029.458.391-21)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 120/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.196/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Elian Cristina da Silva Santos (877.474.482-87); Michele do Vale Nascimento (891.407.022-00)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 121/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.402/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Luis Alberto da Silva Cristaldo (824.079.320-72); Maite de Oliveira Dutra (021.234.800-02); Mariane Cabral Pereira (031.098.430-05); Marinei Correa Flores (696.979.490-34); Marlene Silva e Silva (634.338.690-49); Sandra Maria Gamarra Sader (628.592.930-00); Solange Terezinha Domeles Cunha (367.924.970-53); Steven Suan Jesus de Albernaz (033.809.610-86); Tiago Gaffree Fernandes (023.192.380-50); Vanessa da Silva Tisato (713.220.940-04)  
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 122/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.447/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Bruno Fernando Lourenço Martins (092.776.807-09); Edvelton Marinho Duarte Monteiro (739.597.667-34); Marina Atsumi Oikawa (743.414.562-53); Roberta Fogagnoli de Oliveira (081.122.697-26)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 123/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.564/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alex Luiz Martins Matheus da Rocha (024.294.641-01); Antonio Marcelo Oliveira Ribeiro (330.831.002-30); Artur Penha Soares (000.654.091-08); Camila Lumy Nakano (036.134.541-06); Caricio Rodrigues de Souza (036.076.451-75); Carlos Alexandre Griebler (036.975.381-01); Charles Mauricio dos Santos Luz (029.743.535-33); Daniel Lima Penalva da Silva (061.592.856-02); Daniel Ramos de Moraes (011.776.251-21); Eduardo Masashi Sasaki (167.794.258-42)  
1.2. Órgão/Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 124/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.566/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Larinni Malheiros (033.800.881-02); Layane Sthefanny Souza Caixeta (026.263.861-46); Mariana Rodrigues Boavista Leite (838.193.711-68); Mariana Sousa de Oliveira (033.260.831-06); Matheus da Silva Melo (139.619.987-01); Michel Favacho de Jesus (595.574.432-00); Micheli Vieira Chervinski (019.541.141-25); Norberto Sousa Gonçalves (764.309.952-91); Plínio Gustavo Branquinho (278.538.018-58); Rafael Bernardo Araujo Brito (087.304.776-11)  
1.2. Órgão/Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 125/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.675/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Fabio Oliveira Carvalho (004.909.655-98); Felipe Jose Silva Dias (054.378.555-67); Gilberto Bispo Santos Junior (012.142.575-42); Jonatas Lino Silva (018.429.755-95); Jose Antonio Santos da Silva Sales (020.725.505-99); Jose Nunes Santos (927.215.405-72); Jose Roberto Silveira de Oliveira (235.832.405-10); Kelson Leite Lima (017.657.035-73); Leandro Rocha Silveira (033.656.755-31); Marcos Messias dos Santos Cage (712.344.895-20)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe - DR/SE  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 126/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.683/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Andre Geraldo Barbosa (325.745.648-47); Andre Luis Silva Galdino (279.624.138-67); Andre Luiz Eto (324.826.038-62); Andre Paulino Goncalves (408.976.588-92); Andre do Nascimento (293.265.868-98); Andreia Benevides do Nascimento (284.217.898-05); Andrey Fernandes Merino (095.125.248-80); Andrez Freitas Aguiar (174.779.828-20); Anne Haik Furst (356.146.568-47); Antonio Alves de Menezes (089.313.918-11)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 127/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.684/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Antonio Carlos Carvalho de Oliveira (356.734.748-90); Antonio Helodoro Neto (366.052.598-74); Antonio Nildvan Gomes Cordeiro (049.678.348-33); Antonio Rozival da Silva Torres (363.647.624-68); Aparecido Joaquim Maia (216.707.668-10); Barbara Carmem Macedo (353.440.748-24); Barbara Costa dos Santos (248.612.338-52); Bartolomeu Novaes Silva (259.968.798-59); Benedito dos Santos (285.438.818-62); Bianca Dias Domingues Reis (425.386.058-30)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 128/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.687/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Cleber Soares da Costa (048.443.083-19); Cleide Aparecida dos Santos Camargo (251.282.038-67); Cleiton Calixto Pereira (353.312.198-45); Clelia Pacheco de Oliveira (018.352.138-20); Cristiane Pinto dos Santos (367.412.328-26); Cristiano Luiz Caminhoto (296.078.168-62); Daniel de Lima Miranda (230.145.928-46); Daniela Lourenco Breves Silva (229.454.968-60); Daniela Sousa de Oliveira Mesquita (300.400.508-58); Danilo Braga Vicente (354.534.498-37)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 129/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.691/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Eduardo Pereira Novaes (141.400.788-47); Elaine Mouta de Oliveira (222.739.338-60); Eliane Rodolfo Paula (273.921.068-05); Eliane da Silva Custodio (294.241.328-08); Elias Jose Antonio Campos (355.850.248-50); Elias Pereira da Silva (248.016.208-76); Eliel Xavier de Oliveira (320.468.868-28); Elisângela de Souza Fonseca (315.376.458-11); Emerson da Silva Oliveira (132.330.578-57); Eric Firmino Santos Silva (302.295.018-77)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 130/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.692/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Erickson Douglas Holanda Leite (034.511.564-31); Ericson Aroldo Bento (168.221.628-44); Erivan Amorim Batista (807.947.933-04); Estela Aparecida Fernandez (405.525.768-67); Eunice Aparecida Damaceno (246.277.818-73); Everaldo Aves dos Santos (298.060.068-79); Everaldo Cacador (143.663.628-05); Everaldo de Souza Carvalho (272.884.888-29); Everton Gomes Sanches (379.989.678-38); Everton Lima de Oliveira (332.500.528-41)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 131/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.695/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Fernando Francisco da Conceição (316.611.828-44); Fernando Inacio Pinto (307.452.528-26); Fernando Melo de Oliveira (363.732.278-12); Fernando Pereira Benjamin (303.591.648-97); Flaviano Queiroz Celestino (379.621.808-38); Francisco Aparecido da Silva (093.851.558-65); Francisco Fabiano Ribeiro dos Santos (178.265.698-77); Francisco Jose Costa dos Santos (508.089.313-34); Francisco Ricardo Maciel de Lima (321.251.418-33); Francisco de Assis Sales da Silva (672.556.714-20)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 132/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.698/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Isabel Cristina dos Santos da Silva (147.377.388-16); Isael Pereira de Moura (262.956.128-30); Izabel Cristina dos Anjos (321.813.358-00); Jaime Alves de Matos (087.681.158-65); Jamile de Souza Forgerini (302.842.648-06); Janio Feitosa de Medeiros (297.367.918-40); Jarede Batista de Souza (044.860.665-88); Jeferson Marques de Andrade (347.360.978-17); Jeremias Edson Bispo (039.643.464-97); Jerri Adriani da Silva (265.594.578-69)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 133/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do

Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.699/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Joao Aparicio Rodrigues de Souza Costa (372.510.988-57); Joao Batista da Silva Neves (246.777.378-78); Joao Bosco Felix Xavier (494.063.374-87); Joao Fagno Alves (338.386.388-32); Joao Marcio Ferreira de Moraes (008.999.378-02); Joao Paulo Crestani Ribeiro (065.234.246-93); Joao Vitor Pereira Neto Filho (013.402.734-54); Joaquim Ferreira Junior (290.409.748-10); Joemi Batista de Oliveira (341.797.498-40); John de Oliveira Melania (291.617.778-70)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 134/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.702/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Julio Massakazu Ito (170.228.468-98); Karina Fuzo Gomes (380.176.098-76); Katia Cristina Simoes da Cunha (275.947.438-06); Kaue dos Santos Jorge (342.121.858-73); Kennedy Luiz de Andrade (076.828.226-86); Kezia Pires de Oliveira (323.407.088-18); Ladislau Baltazar Gomes (113.714.898-58); Laercio Pereira dos Santos (263.152.888-39); Laercio de Andrade (292.808.518-10); Leandro de Carvalho (396.581.688-84)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 135/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.703/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Leandro Jose da Silva (229.245.988-42); Leandro Silva de Araujo (014.125.351-74); Leandro Teixeira da Silva (059.947.824-16); Lenice Correia Diana (024.210.839-31); Leonardo Augusto Silva Proenca (107.227.477-99); Leonardo Gomes Souza (394.542.898-02); Lucas Brandao Mafra (418.365.308-89); Lucas Orsioli Gonçalves (334.418.088-60); Lucas Pascuti Bispo Luz (229.344.118-00); Luciene Pires de Miranda (024.482.865-23)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 136/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.709/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Rafael Goncalves dos Santos (388.470.098-71); Rafael Henrique Machado (335.689.818-31); Rafael Neto Almeida Pinho (343.374.448-31); Regiane Aparecida da Silva Ferreira (255.457.158-94); Regina Celia Batista de Faria V de Souza (162.961.478-56); Renata Maria de Sousa Duarte (391.501.728-08); Rhovercyck Athom Andrade Silva (230.579.378-29); Ricardo Valentin Barboza (284.506.448-95); Ricardo da Cruz Duraes (213.887.548-27); Robeilson de Oliveira Rodrigues (044.076.995-74)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 137/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.711/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Rodrigo Franzina (285.720.588-00); Rodrigo Gomes Bezerra (365.016.598-84); Rodrigo Matias dos Santos (293.923.518-01); Rodrigo Miguel da Silva (386.646.648-03); Rodrigo Sales Coelho (421.022.728-50); Ronaldo Candido Tavares (326.890.778-41); Ronaldo Pereira de Souza (038.237.156-90); Ronan Lima (268.354.068-01); Ronne Vieira Torres (337.502.448-71); Roseli da Rocha Silva Martins Novaes (222.371.978-30)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 138/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.713/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Sergio Francisco de Souza (116.897.058-09); Sergio Henrique Alves dos Santos (327.608.038-99); Sergio Rodrigues Conde (379.171.528-39); Sheila de Melo Franca Muniz (311.918.658-94); Silvio Andrade da Cunha (008.636.141-40); Silvio Jose Gomes (279.212.698-18); Sonia Maria Bueno de Oliveira (126.917.568-82); Suzana Maria Rodrigues dos Santos (099.952.998-60); Thattianne Cardozo Tietz (385.809.788-82); Thiago dos Santos Cardoso (332.677.248-30)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 139/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.715/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Veronica Maria dos Santos Calixto Oliveira (130.166.678-51); Vilma Yukari Tsuda Toyoshima (192.205.678-22); Vinicius Novais dos Santos (387.665.858-64); Virgilio Marques Junior (343.986.248-80); Vivian Sarraceni Sanches de Deus (357.428.858-14); Wagner Toshiro Umeda (319.406.988-80); Wanessa Battaglia (212.864.718-50); Wellington Bonfim da Silva (371.533.378-22); Wesley Sousa Araujo (365.964.998-80); Wesley Varteressian de Abreu Branco (368.716.528-09)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 140/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.717/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Adalto Santos de Sousa (646.192.655-00); Charliana de Carvalho Porto (025.313.405-64); David Henrique Santos dos Reis (008.845.485-11); Eliene Souza Lima (981.906.605-00); Fabrina Gomes de Oliveira (028.552.725-80); Filipe Santiago Silva Carvalho (053.083.375-19); Godolfo Cardim de Jesus (031.106.355-18); Ilma Jaciara Silva Oliveira (038.051.945-36); Isaque Jesus dos Santos (024.563.255-75); Isaque de Sousa Lima (029.864.055-41)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 141/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.718/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Israel Santos Carvalho (018.645.365-51); Italo Oliveira Paiva (044.404.575-92); Iziara Coimbra Chaves Nery (012.611.155-38); Jadisson Mendes de Jesus (034.068.365-18); Jane Kelly Cesar Ribeiro (940.143.025-04); Jean Santos Silva (051.774.415-55); Jefferson Santos Vieira (799.076.105-00); Jeovah da Silva Filho (038.791.455-20); Joao Kleber Sant Ana Leite (008.004.665-78); Joao Paulo Costa Souza (016.125.165-05)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 142/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.954/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Adam Christian Felix Moraes (004.771.010-11); Alessandra da Silva Pessi (931.284.360-53); Amanda de Sousa Barboza (007.021.430-14); Camila Perlin Ramos (819.342.540-53); Carmen Roseli Ben Savaris (586.488.280-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 143/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.956/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Elica Gobbi de Oliveira (029.487.650-21); Elisiane Barbosa da Silva (803.018.430-15); Elton Ricardo Vieira Militao (011.015.900-41); Fernanda Pires Webster (024.416.090-25); Fernanda de Castro Lin (008.634.310-62)  
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 144/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.957/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Filipe Souza da Silva (011.178.480-86); Gabriela Curbeti Becker (017.810.460-42); Gelson de Oliveira Campos (475.070.980-87); Henrique Heineck Comiran (010.703.530-86); Ines Teresa Maciel Antunes (702.591.510-68)  
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 145/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.115/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Ademir Ferreira dos Santos (007.202.075-09); Francisco de Assis Cortes de Souza (676.904.675-04); Ivanildo Borba Dias (027.516.325-30); Jose Ednaldo Cordeiro Santos (774.670.514-68); Laercio de Andrade Santos (780.583.685-04)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 146/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar as medidas a seguir e em arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.621/2014-6 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Antonia de Jesus (747.248.356-72); Maria Zilá Teixeira (278.672.506-20)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinar à SEFIP que encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à CONJUR/TCU, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento do processo 4370-78.2015.4.01.3800 de interesse de Maria Zilá Teixeira (278.672.506-20), pensionista de Afonsina Maria de Jesus Silva (082.751.496- 49); e do processo 49269-98.2014.4.01.3800, de interesse de Antônia de Jesus (747.248.356- 72), pensionista de Ormesinda Martins da Silva, ambos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

ACÓRDÃO Nº 147/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.966/2016-5 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Jose David de Oliveira Hanna (022.861.989-00)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Paraná  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 148/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.788/2016-4 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Luana Fernanda Caldas Correa (604.022.303-02)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Maranhão
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 149/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.796/2016-7 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Anelise Dias dos Santos (016.873.210-60); Araci Nunes dos Santos (896.176.810-72); Fabricia da Silva Leal (988.494.500-44); Guilhermina de Souza Figueiro (258.489.090-91); Hadji Paulo Figueiro Filho (018.258.120-98); Heitor Menezes Job (003.578.470-91); Indio do Brasil de Souza Figueiro (281.496.610-34); Joseane Vieira Solano (008.058.560-48); Lezi Queiroz de Adail (928.696.020-49); Luana Domingos Correa (004.335.230-85); Luciano Nascimento da Cruz (024.272.020-02); Marcio Olivio Domingos Correa (012.927.080-69); Maria Lucia Marsiaj Silva (675.352.590-49); Maria Luiza da Silva Leal (764.247.150-53); Maria Madalena Rosa Cunha (388.192.010-20); Maria Silveira Pizzarro (685.678.390-68); Maria Teixeira Desessards (395.907.470-00); Nise Beatriz de Moraes Trois (911.906.810-72); Tatiana Rosa Leal (821.165.550-00)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 150/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.149/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Maria dos Anjos Vicente Benicio Chaves (905.943.391-20); Venus Alves do Prado (412.392.101-91)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 151/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.150/2016-8 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Irene Maria dos Santos (013.062.806-99); Maria Aparecida de Oliveira (752.811.396-49); Maria Efigênia de Souza Mesquita (234.530.956-34)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 152/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.151/2016-4 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Maria Gorette Ferreira Silva (055.365.103-04); Zuleide Silva Miranda Santos (252.074.073-68)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 153/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.158/2016-9 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Benedito Canuto de Araújo (016.224.805-97)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 154/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.165/2016-5 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Helena Clemente Silva de Lima (116.155.082-87); Helena de Albuquerque Costa (105.177.742-91); Jovelina da Rocha Moraes (585.896.192-49); Maria Alice Bastos Costa (399.254.392-72); Valdenira Queiroz Santa Brígida (401.625.402-72)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 155/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.168/2016-4 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Carlos Jorge Gonçalves do Espírito Santo (166.281.442-91)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 156/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.178/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Adeliza Alves dos Santos (978.424.005-04); Bruna Bernardes Ferreira (070.444.075-01); Cleusa Lemos Farias de Araújo (289.556.845-68); Edmilson Bernardes Ferreira (082.079.065-61); Edvanda da Silva Silveira (397.668.535-68); Elza Lopes da Silva Silverio (601.820.245-04); Hugo Costa Bessa de Souza (058.933.205-81); Jailton Bessa de Souza (657.483.958-00); Jailton Costa Bessa de Souza (058.931.475-02); Josefa dos Santos (429.121.725-00); Luci Medeiros Miranda (008.105.145-08); Maria da Conceição Santos Oliveira (013.437.205-08); Maria da Conceição dos Santos Viana (794.845.815-87); Maria de Lourdes Oliveira Ferreira (847.333.225-34)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 157/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.180/2016-4 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Ana Lúcia Ferreira da Silva (039.859.695-66); Maria do Livramento Aguiar Muniz (909.848.035-72); Marinalva Barreto Pereira (128.470.115-87)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 158/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.182/2016-7 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Arlinda Lima de Freitas Fama (087.041.631-68)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 159/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.187/2016-9 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Neuselia Rita de Souza (815.942.401-91)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Mato Grosso
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 160/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.208/2016-6 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Aparecida Garcia de Souza (907.115.561-72); Maria Aparecida Silva Pires (882.846.461-53); Paulo Henrique Garcia de Souza (049.941.981-28)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Goiás
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 161/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.209/2016-2 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Rayani Silva Santos Marques (011.135.321-14)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Mato Grosso do Sul
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 162/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.210/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Jose Andrade Lisboa (177.010.666-91); Lucy Auxiliadora Andrade Nascimento (454.843.686-34)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Minas Gerais
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 163/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.211/2016-7 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Bruna Batista Roeda (105.054.734-96); Francisco Matheus Braga Roeda (070.748.504-54); Maria Amelia Neri Batista (918.447.974-49); Maria Batista Araujo Vieira (100.123.534-77); Maria da Penha da Luz Vieira (392.237.364-04); Marluce Batista Roeda (716.638.604-59)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Paraíba
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 164/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.212/2016-3 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Andressa Kelly de Carvalho Santiago (070.579.833-01); Antonio de Carvalho Santiago (072.972.953-29); Debora Karine de Carvalho Santiago (072.972.863-38); Maria José da Silva Lima do Monte (275.166.283-87); Maria da Conceição Lopes Santiago (099.532.303-82); Maria das Dores Tavares Rocha (432.795.893-04); Maria de Fatima Barbosa (395.650.683-91); Maria do Livramento da Costa Sudario Matos (160.253.003-30); Marylane da Costa Melo e Silva (287.370.833-68); Raimunda Ferreira Gomes do Nascimento (305.093.353-49)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Piauí
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 165/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.213/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Maria Emilia de Oliveira Ribeiro (346.140.107-25)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio de Janeiro
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 166/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.215/2016-2 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Maria Juraci Machado (811.620.499-87); Maria da Gloria Carvalho Vieira (456.165.909-91); Terezinha Silva de Souza (221.329.539-53)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Santa Catarina
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 167/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.216/2016-9 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Elza Godoi dos Santos (019.253.208-12); José Santana Evaristo (030.452.018-73); Laleska Fernanda Barbosa da Silva (453.728.498-60); Rosa de Jesus (008.054.378-27)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de São Paulo
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 168/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.225/2016-8 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Altamira Barros Matos (075.185.365-87); Juciara Conceição Borges da Silva Santos (295.702.805-06)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinar à SEFIP que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 169/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.226/2016-4 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Maria Ireni Viana Valerio (395.607.830-68)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio Grande do Sul
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinar à SEFIP que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 170/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.013/2016-4 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Geraldo Magela Pinto (101.302.636-56)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 171/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.015/2016-7 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Margarida Joana Barros (964.711.315-34)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 172/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas de Jorge Almeida Guimarães (048.563.847-91), em face da falha apontada referente à prestação de serviço na CAPES por pessoas de fora do seu quadro de pessoal, bem como sem contrato temporário ou mediante o devido processo licitatório, relativamente à gestão do exercício de 2013, dando-lhe quitação;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas de Fábio de Paiva Vaz (666.431.121-68) e Adalberto Grassi Carvalho (584.876.111-68), dando-lhes quitação plena;

c) dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução inicial (peça 25), à CAPES e à Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

1. Processo TC-018.613/2014-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Adalberto Fazzio (098.449.371-91); Adalberto Grassi Carvalho (584.876.111-68); Amaro Henrique Pessoa Lins (128.476.154-15); Ana Maria Ferreira Leite (311.361.681-68); Antonio Cesar Russi Callegari (932.692.508-00); Arlindo Philippi Junior (077.958.749-91); Benedito Fonseca Filho (239.968.891-00); Carlos Edilson de Almeida Maneschy (066.166.902-53); Carmen Moreira de Castro Neves (352.259.201-87); Denise de Menezes Neddermeyer (151.373.841-00); Elisângela Lizardo de Oliveira (035.299.586-62); Fábio de Paiva Vaz (666.431.121-68); Geraldo Nunes Sobrinho (059.296.284-91); Glaucius Oliva (045.686.168-83); Glaucio Antonio Truzzi Arbix (518.652.118-34); Gustavo Jardim Portella (785.517.491-53); Izabel Lima Pessoa (305.166.761-72); Jean Marc Georges Mutzig (145.926.811-34); Jesualdo Pereira Farias (112.745.143-04); Joao Carlos Teatini de Souza Climaco (056.063.901-59); Jorge Almeida Guimarães (048.563.847-91); Jouhanna do Carmo Menegaz (061.485.259-50); João Fernando Gomes de Oliveira (036.284.638-31); Livio Amaral (173.032.300-68); Luis Filipe de Miranda Grochowski (935.117.441-72); Luiz Davidovich (532.487.597-04); Luiz Fernandes Dourado (246.767.561-00); Marcio de Castro Silva Filho (467.482.886-49); Marilza Vieira Cunha Rudge (241.615.518-00); Naomar Monteiro de Almeida Filho (060.177.035-87); Otavio Guilherme Cardoso Alves Velho (037.642.907-06); Paulo Antonio Skaff (674.083.628-00); Paulo César Duque Estrada (550.092.717-53); Paulo Speller (244.242.691-91); Rita de Cássia Barradas Barata (007.316.628-65); Robson Braga de Andrade (134.020.566-15); Romeu Weliton Caputo (030.868.756-66); Sergio da Costa Cortes (489.499.577-87); Wanderley de Souza (347.341.807-25); Weder Matias Vieira (577.367.151-49)

1.2. Órgão/Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Representação legal: Rodrigo do Nascimento Santos (23416/OAB-CE) e outros, representando Jesualdo Pereira Farias.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 173/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas de Nuria Mendes Sanches (CPF: 221.506.417-04), Pró-Reitora de Administração da UNIRIO no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, em razão de diversas deficiências associadas aos controles administrativos da gestão do patrimônio imobiliário, incluindo a ausência de normatização e estrutura adequada, bem como a não adoção das medidas necessárias para a elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico nas edificações da Universidade, conforme disposto nos Decretos do Estado do Rio de Janeiro 897, de 21/9/1976, e 35.671, de 9/6/2004 e na Resolução da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil 279, de 11/1/2005, mesmo sendo notificada pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, assim como pela não contratação de empresa de manutenção dos dispositivos de combate a incêndios, permitindo que muitos deles estejam vencidos há pelo menos um ano, dando-lhe quitação;

b) excluir do Rol de Responsáveis por não atenderem ao disposto no inciso III do art. 10 da Instrução Normativa 63/2010: Agostinho Manuel da Silva Ascenção, CPF: 111.797.087-68, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, Alexandre Luis Correa, CPF: 926.420.717-15, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, Alexandre Magno Teixeira de Carvalho, CPF: 743.501.537-72, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, Álvaro Reinaldo de Souza, CPF: 155.584.959-87, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, Ana Maria Mendes Monterio Wandelli, CPF: 235.959.737-04, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, Ana Mônica Ferreira da Silva Napole Rodrigues, CPF: 053.991.097-00, Conselheiro Docente, no período de 01/08/2014 a 31/12/2014, André Luiz Gardel Barbosa, CPF: 751.793.507-00, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, Andréa Povedano, CPF: 029.365.617-42, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, Angelo Telesforo

Malaquias, CPF: 005.636.147-57, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, Antonio Brisolla Diuana, CPF: 092.082.757-87, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 15/10/2014, Antônio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias, CPF: 407.787.597-15, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 11/12/2014, Benedito Fonseca e Souza Adeodato, CPF: 596.534.267-53, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, Carlos Alberto de Andrade Lima, CPF: 796.098.807-20, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, Carole Gubernikoff, CPF: 690.816.977-49, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, Cibeli Cerdoso Reynaud, CPF: 706.755.547-72, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, Clarisse Toscano de Araujo Gurgel, CPF: 081.141.207-54, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, Claudia Cappelli Aló, CPF: 725.892.567-87, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, Cristiane de Oliveira Novaes, CPF: 004.626.816-29, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, Eneuton Dornellas Pessoa de Carvalho Filho, CPF: 441.620.144-34, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014; Fernando Daniel Quintana, CPF: 053.922.997-09, Conselheiro Docente, no período de 20/10/2014 a 31/12/2014, Fernando Raphael de Almeida Ferry, CPF: 892.425.057-49, Conselheiro Docente, no período de 12/12/2014 a 31/12/2014, Flora Strozenberg, CPF: 495.557.077-15, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 18/08/2014, Isaac Sirota Rotbande, CPF: 333.794.327-68, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014; Ivan Coelho de Sá, CPF: 911.823.527-15, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, João Bôsko de Souza 911.823.527-15, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 23/03/2014, João Paulo Macedo e Castro, CPF: 975.076.957-00, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, José Paulo Martins Junior, CPF: 152.231.068-14, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, José Ricardo da Silva Cereja, CPF: 013.071.767-39, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, José Teixeira Cal Neto, CPF: 854.589.707-30, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, Leonardo Mondaini, CPF: 086.036.897-17, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 01/08/2014, Lúcia dos Santos Ribeiro, CPF: 076.352.697-55, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, Lucia Silva Barrenechea, CPF: 439.884.311-68, Conselheiro Docente, período de 1/1/2014 a 31/12/2014, Luciano da Rocha Gerard, CPF: 010.171.147-65, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, Luiz Amancio Machado de Sousa Junior, CPF: 843.850.307-15, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, Malvina Tania Tuttman, CPF: 151.271.507-78, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, Marcelo Leonardo dos Santos Rainha, CPF: 098.991.397-00, Conselheiro Docente, no período de 24/04/2014 a 31/12/2014, Marcio da Costa Berbat, CPF: 023.639.247-62, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, Maria do Carmo Ferreira, CPF: 601.462.067-20, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, Maria Jaqueline Elicher, CPF: 951.335.349-49, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, Monica Valle de Carvalho, CPF: 859.909.227-87, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, Regina Maria do Rego Monteiro de Abreu, CPF: 512.398.767-34, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, Ricardo Bezerra Cavalcanti Vieira, CPF: 374.119.697-53, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, Roberto Charles Feitosa de Oliveira, CPF: 831.301.287-00, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, Rodrigo Castelo Branco Santos, CPF: 070.004.397-77, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, Rosângela Maria de Azevedo Gomes, CPF: 461.997.307-63, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, Sonia Helena da Costa Kaminitz, CPF: 362.956.477-15, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, Tania Guimarães Omena, CPF: 639.273.908-44, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, Tania Mara Tavares da Silva, CPF: 051.882.938-38, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, Viviane Becker Narvaes, CPF: 676.759.990-53, Conselheiro Docente, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, João Bôsko de Souza, CPF: 399.472.117-20, Conselheiro Técnico-Administrativo, no período de 1/1/2014 a 23/03/2014, Antônio Martins José, CPF: 432.670.097-15, Conselheiro Técnico-Administrativo, no período de 24/03/2014 a 31/12/2014, Jorge Luiz Teles Vieira, CPF: 566.351.847-91, Conselheiro Técnico-Administrativo, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, Luiz Carlos Gomes, CPF: 190.379.297-53, Conselheiro Técnico-Administrativo, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, Márcia Valéria da Silva de Brito Costa, CPF: 852.766.007-59, Conselheiro Técnico-Administrativo, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, Paulo Henrique Ferreira, CPF: 982.835.107-20, Conselheiro Técnico-Administrativo, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014; Raquel Pereira da Silva, CPF: 795.088.987-04, Conselheiro Técnico-Administrativo, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, Wilson Ferreira Mendes, CPF: 467.667.317-53, Conselheiro Técnico-Administrativo, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, Alexandre Barroso de Farias, CPF: 104.185.327-02, Conselheiro Discente, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, Mariana de Oliveira Lima, CPF: 116.503.417-41, Conselheiro Discente, no período de 1/1/2014 a 04/12/2014, Isadora Barbosa Varella, CPF: 139.288.627-90, Conselheiro Discente, no período de 1/1/2014 a 04/12/2014, Priscila Moreira Borges, CPF: 138.212.647-64, Conselheiro Discente, no período de 1/1/2014 a 04/12/2014; Victor Hugo da Silva Brandão, CPF: 149.106.887-65, Conselheiro Discente, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, Danilo Couto de Avilez, CPF: 137.397.657-80, Conselheiro Discente, no período de 05/12/2014 a 31/12/2014, Raquel Polydoro de Oliveira, CPF: 148.415.787-73, Conselheiro Discente, no período de 05/12/2014 a 31/12/2014, Lucas Gomes de Almeida, CPF: 132.705.277-64, Conselheiro Discente, no período de 05/12/2014 a 31/12/2014;

c) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

d) dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução inicial (peça 19), à unidade jurisdicionada, sem prejuízo das medidas a seguir, arquivando-se, ao final.

1. Processo TC-026.274/2015-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias (407.787.547-15); Bruno Giovanni de Paula Pereira Rossotti (098.784.547-03); Carlos Antonio Guilhon Lopes (348.216.197-68); Diogenes Pinheiro (919.543.397-04); Fernando Raphael de Almeida Ferry (892.425.057-49); Jair Claudio Franco de Araujo (711.068.987-53); Janaina Specht da Silva Menezes (366.405.060-68); Jose da Costa Filho (633.417.357-04); Loreine Hermida da Silva e Silva (551.845.297-72); Luiz Pedro San Gil Jutuca (371.205.577-34); Marcos Luiz Cavalcante de Miranda (906.883.337-53); Mariana Flores Fontes Paiva (118.458.737-00); Max Kopti Fakoury (037.706.687-74); Nuria Mendes Sanchez (221.506.417-04); Paulo Cavalcante de Oliveira Junior (833.243.647-87); Paulo Roberto Pereira dos Santos (519.852.507-30); Renan Francisco do Couto (863.837.287-68); Ricardo Antonio Correia Lima (596.494.107-91); Ricardo Silva Cardoso (024.239.007-24); Sonia Regina Middleton (408.689.237-53); Álvaro Reinaldo de Souza (155.584.959-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que informe ao Tribunal a situação da apuração dos ilícitos apontados no Processo 23102.000.673/2010-05, ou outros dele decorrentes, no prazo de noventa dias da apreciação pelo Tribunal deste processo de contas, considerando que já foram vencidos os prazos fixados no § 7º do art. 133 da Lei 8.112, de 11/12/1990;

1.8. Recomendar a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro que:

1.8.1. adote imediatamente as medidas constantes da Instrução Normativa Conjunta CGU/MP 001, de 15/5/2016, que exige a adoção pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal de uma série de providências para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos, e à governança, incluindo a instituição, pelos dirigentes máximos dos órgãos e entidades, de um Comitê de Governança, Riscos e Controles;

1.8.2. monitore periodicamente todos os indicadores dos objetivos estratégicos inscritos no seu PDI 2012-1026, atualizando ou realizando os levantamentos de dados que forem necessários para tal feito;

1.9. Recomendar à SECEX/RJ que passe a examinar nas próximas contas da UNIRIO a evolução da dependência das ações de controle em relação ao desenvolvimento ou disponibilização de sistemas de informação pela área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da UNIRIO;

1.10. Dar ciência à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro de que:

1.10.1. o registro das informações sobre a realização de sindicâncias e processos disciplinares no Sistema CGUPAD devem ocorrer no prazo máximo de trinta dias a contar da ocorrência do fato ou ato de que tratam, conforme disposto no § 3º do art. 1º da Portaria do Ministério do Controle e da Transparência 1043/2007;

1.10.2. as deliberações do CONSUNI sobre as contas anuais apresentadas pelo Reitor não podem ser aprovadas *ad referendum* do Conselho e que o devem sê-lo até a data limite para apresentação dos demais documentos que comporão o processo de contas da UNIRIO junto ao TCU, nos termos da Decisão Normativa prevista no art. 4º da IN 63/2020, sob o risco de haver uma violação grave do princípio da separação de funções entre o CONSUNI e a Reitoria da UNIRIO e de ser inviável a constituição do processo de contas junto ao Tribunal, o que obrigaria a constituição de Tomada de Contas Especial para apurar a responsabilidade dos membros do CONSUNI pela não apreciação tempestiva das contas da UNIRIO.

## ACÓRDÃO Nº 174/2017 - TCU - 1ª Câmara

Cuidam os autos de processo de contas anuais do IFMS - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul, relativo ao exercício de 2014, sob a responsabilidade de Marcus Aurelius Stier Serpe, reitor no período de 1/1 a 5/5/2014, e de Maria Neusa de Lima Pereira, reitora no período de 5/5 a 31/12/2014.

Considerando que foram identificadas irregularidades no contrato 6/2011 que resultaram em dano ao erário estimado em R\$ 318.968,83 pela então Controladoria Geral da União;

Considerando que as irregularidades verificadas envolvem responsáveis não arrolados no rol da prestação de contas, e que não há, nestes autos, elementos suficientes que permitam concluir pela existência de conluio com algum responsável elencado no mencionado rol.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-026.607/2015-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Carla Simone Burdzinski (634.649.180-68); Ivan Ferreira Domingues (143.610.271-53); Jose Gomes da Silva (089.898.423-87); José Jorge Guimarães Garcia (345.971.316-04); Luiz Simao Staszczak (472.824.109-25); Marcelina Teruko Fujii Maschio (564.458.909-97); Marcus Aurelius Stier Serpe (316.810.859-68); Maria Neusa de Lima Pereira (068.362.082-72); Moacir Augusto de Souza (230.281.142-91); Roberto Assad Pinheiro Machado (642.834.707-59)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar a formação de processo apartado de tomada de contas especial para apuração das irregularidades apontadas no contrato 06/2011, cujo objeto é a locação de um imóvel destinado à realização das atividades do IFMS - Campus Campo Grande/MS (itens 3.1.1.5 e 3.1.1.6 do Relatório de Auditoria Anual de Contas CGU/MS 201503694), com base no art. 11, § 5º, da IN - TCU 63/2010 c/c o art. 8º, § 7º, da Resolução - TCU 234/2010, alterada pela Resolução - TCU 244/2011, uma vez apurada a ocorrência de ato tipificado na alínea "c" do inciso III do art. 16 da Lei 8.443/1992, e uma vez que inexistem nos autos elementos que permitam concluir pela existência de conluio com os responsáveis cujas contas são objeto de análise, bem como que a irregularmente em apreço impacta nas contas de outros exercícios;

1.8. Determinar o sobrestamento do julgamento dos autos, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU, até que seja proferida decisão definitiva no âmbito da tomada de contas a ser instaurada para apurar as irregularidades apontadas no contrato 06/2011, cujo objeto é a locação de um imóvel destinado à realização das atividades do IFMS - Campus Campo Grande/MS (itens 3.1.1.5 e 3.1.1.6 do Relatório de Auditoria Anual de Contas CGU/MS 201503694).

ACÓRDÃO Nº 175/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis a seguir, tendo em vista a identificação de nexo de causalidade entre atos de gestão por eles praticados e as constatações descritas no Certificado e no Relatório Anual de Contas 201503669, da Controladoria Geral da União, dando-lhes quitação:

a.1) Maria José de Sena (317.874.104-63), Reitora, conforme itens 1.1.1.1, 1.1.1.4, 1.1.1.6, 2.1.2.1 e 3.1.1.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas/CGU 201503669;

a.2) Marcelo Brito Carneiro Leão (514.836.884-53), Vice-Reitor, conforme itens 1.1.1.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas/CGU 201503669;

a.3) Moacyr Cunha Filho (329.439.974-04), Pró-Reitor de Administração, conforme itens 1.1.1.2 e 1.1.1.6 do Relatório de Auditoria Anual de Contas/CGU 201503669;

a.4) Maria Ângela Vasconcelos de Almeida (235.605.414-68), Pró-Reitora de Ensino de Graduação, conforme itens 3.1.1.5, 3.1.1.6, 3.1.1.7 e 3.1.1.11 do Relatório de Auditoria Anual de Contas/CGU 201503669;

a.5) Maria Madalena Pessoa Guerra (364.092.004-04), Pró-Reitora de Pesquisa e de Pós-Graduação, conforme itens 3.1.1.5, 3.1.1.6 e 3.1.1.11 do Relatório de Auditoria Anual de Contas/CGU 201503669;

a.6) Delson Laranjeira (125.594.904-04), Pró-Reitor de Atividades de Extensão, conforme itens 3.1.1.1, 3.1.1.5, 3.1.1.6 e 3.1.1.11 do Relatório de Auditoria Anual de Contas/CGU 201503669;

b) excluir do rol de responsáveis Adelinda Carmen Barros Madeira de Souza (256.646.114-72); Arlinda Maria da Silva (220.331.654-34); Cicero Pereira de Lima (114.478.344-53); Deraldo Silva da Costa (571.408.044-00); Dione Paula de Souza (374.863.224-04); Edenilde Maria Soares Maciel (174.598.854-87); Gibson Barbosa da Silva (795.702.754-72); Patrícia Gadelha Xavier Monteiro (459.950.444-00); Rosaura Maria Barbosa Mesquita Neiva (282.674.514-04) e Jussara Araújo Ideiao (057.972.004-73), por não preencherem os requisitos necessários;

c) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

d) dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução inicial (peça 12), à unidade jurisdicionada, sem prejuízo da medida a seguir, arquivando-se, ao final.

1. Processo TC-026.646/2015-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Abelardo Antonio de Assuncao Montenegro (345.335.164-91); Adelinda Carmen Barros Madeira de Souza (256.646.114-72); Adenilton José da Silva (032.544.994-50); Airon Aparecido de Melo (506.802.264-00); Ana Paula Soares Amazonas (588.457.634-04); Andre Brenner de Alencar Pageú (016.903.845-90); Antonia Sherlanea Chaves Veras (219.926.814-49); Antônio Ricardo Santos de Andrade (309.521.745-53); Arlinda Maria da Silva (220.331.654-34); Brenda Carlos de Andrade (036.934.184-89); Cicero Pereira de Lima (114.478.344-53); Clécio Souza Ramos (658.374.795-20); Delson Laranjeira (125.594.904-04); Deraldo Silva da Costa (571.408.044-00); Dione Paula de Souza (374.863.224-04); Djanete de Souza Cavalcante (173.758.194-91); Edenilde Maria Soares Maciel (174.598.854-87); Enery Gislaynede Sousa Melo (020.898.934-00); Francisco José Alves de Castro (903.014.633-87); George Browne Rego (003.103.284-20); Gibson Barbosa da Silva (795.702.754-72); Ivoneide de Carvalho Lopes Barros (621.590.034-68); Jairo Ricardo Rocha de Oliveira (409.812.404-10); José Nilton de Almeida (519.613.859-53); João Morais de Sousa (691.713.274-87); Juliana Regueira Basto Diniz (896.283.494-49); Jussara Araujo Ideiao (057.972.004-73); Juáres Gomes Gomes (065.332.484-72); Kátia Maria O. de Sousa (344.101.803-63); Kátia Cristina Silva Freitas (584.505.304-82); Luiz Flávio Arreguy Maia Filho (988.018.806-34); Lúcio Esmeraldo Honório de Melo (334.776.124-34); Marcelo Brito Carneiro Leao (514.836.884-53); Marcos André Nunes Costa (032.811.044-28); Marcus Metri Corrêa (771.914.634-49); Maria Jose de Sena (317.874.104-63); Maria Madalena Pessoa Guerra (364.092.004-04); Maria de Mascena Diniz Maia (127.843.624-34); Maria Ângela Vasconcelos de Almeida (235.605.414-68); Mario de Andrade Lira Junior (794.002.644-53); Mateus Rosas Ribeiro Filho (830.621.654-72); Mauricio de Siqueira Silva (088.646.094-82); Maurício Nogueira da Cruz Pessoa (666.369.734-04); Moacyr Cunha Filho (329.439.974-04); Monica Lopes Folela Araújo (011.532.107-11); Márcia Pragana Dantas (373.677.224-68); Patrícia Gadelha Xavier Monteiro (459.950.444-00); Paulo Donizeti Sipierski (857.262.068-00); Raquel Aragão Uchoa Fernandes (058.652.106-29); Ricardo Jorge Gueiros Cavalcante (008.873.742-04); Rosaura Maria Barbosa Mesquita Neiva (282.674.514-04); Severino Mendes de Azevedo Junior (102.794.824-34); Silmar Gonzaga Molica (281.431.836-53); Veronildo Souza de Oliveira (075.216.344-20); Wallace Rodrigues Telino Júnior (590.546.384-00); Weruska de Melo Costa (919.439.144-00); William Severi (278.311.674-04); Wilson Moreira Dutra Junior (469.773.337-15); Wilson Rosa Oliveira Júnior (277.317.154-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Dar ciência à Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) acerca das falhas identificadas na constituição do Rol de Responsáveis e do Relatório de Gestão do exercício de 2014, relacionadas no item "2.1 - Avaliação da Conformidade das Peças" do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201503669, elaborado pela Controladoria Geral da União, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de falhas semelhantes em exercícios futuros.

ACÓRDÃO Nº 176/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o Convênio Sert/Sine 75/99, no valor de R\$ 87.994,00, com vigência no período de 16/9/1999 a 15/9/2000, objetivou a realização de cursos de tecelagem; brinquedos em sucata; trabalhos em couro; marcenaria artesanal; modelagem em alta temperatura; bijuteria em sementes; trançado em tábuas; entalhe em madeira; modelagem e pintura em cerâmica; bonecos em palha de milho; bijuteria em sementes e materiais orgânicos; confecção de instrumentos musicais; oficina de bonecos; confecção de revestimento de caixa; trançado em palha de milho; estamparia em tecido; macramê; técnicas de pintura em madeira; trançado em jornal; velas coloridas e perfumadas; reciclagem em vidro; reciclagem em papel; e, escultura em madeira, para 800 treinandos;

Considerando que, em relação ao Convênio Sert/Sine 75/99, o Grupo Executivo de Tomada de Contas Especial (GETCE) apurou débito de R\$ 14.566,91 (valores históricos), que, atualizado em 15/11/2016, atingiu o montante de R\$ 41.511,32;

Considerando que o Convênio Sert/Sine 44/99, no valor de R\$ 29.580,00, com vigência no período de 10/9/1999 a 9/9/2000, objetivou a realização de curso de manutenção de computadores, para 75 treinandos;

Considerando que, em relação ao Convênio Sert/Sine 44/99, divergindo do relatório do tomador de contas, a Secex-SP apurou débito de R\$ 7.356,00, que, atualizado em 15/11/2016, atingiu o montante de R\$ 22.831,20;

Considerando que os mencionados débitos atualizados não atingiram, individualmente, o valor mínimo para instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa - TCU 71/2012;

Considerando, conforme os pareceres uniformes constantes dos autos, que o GETCE consolidou indevidamente os débitos relativos aos Convênios Sert/Sine 75/99 e 44/99 (peça 2, p. 203-209), uma vez que as tomadas de contas especiais não foram instauradas contra os mesmos responsáveis, sendo inaplicável, portanto, o estabelecido no art. 15, inciso IV, da Instrução Normativa - TCU 71/2012, na mesma linha decidida nos Acórdãos 5.190/2016, 2.924/2016, 1.242/2016, 383/2016, 1.277/2015, 7.392/2014, 7.389/2014, 7.388/2014 e 6.593/2014, todos da Primeira Câmara; e

Considerando que estes autos encontram-se pendentes de citação válida, consoante o art. 19 da Instrução Normativa - TCU 71/2012.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, e no art. 6º, inciso I, c/c art. 19 da Instrução Normativa - TCU 71/2012, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis relacionados no item 1.1, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Previdência Social (SPPE/MTPS) e à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.075/2016-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Instituto Brasileiro de Estudos e Apoio Comunitário Queiroz Filho - Ibeac (47.460.183/0001-91); Lucy Pestana Silva Franco Montoro (153.465.988-98); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - Sutaco (46.158.861/0001-01); Walter Barelli (008.056.888-20); e Yara Cunha Costa (954.451.538-00).

1.2. Órgão/Entidade: Órgão do Governo do Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 177/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis indicados no item 1.1, dando-lhes quitação; e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 13), à Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República, arquivando-se, ao final, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.458/2016-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Centro Informação Mulher (53.454.633/0001-36); Maria Marta Baião Seba (578.035.107-44)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 178/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o Contrato Sert/Sine 35/99 (peça 1, p. 98-104), no valor de R\$ 99.968,00, com vigência entre 21/9/1999 a 31/12/1999, objetivou oferecer cursos de qualificação e requalificação profissional para 1.600 treinandos, em 80 turmas, em municípios do Estado de São Paulo;

Considerando que o tomador de contas examinou a prestação de contas e a documentação complementar nos moldes em que se analisa a regularidade da aplicação de recursos transferidos mediante convênio, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa-STN 1/1997;

Considerando que o Contrato Sert/Sine 35/99 era um contrato administrativo, e não um convênio, cuja análise da execução contratual deve-se restringir aos eventuais valores recebidos para os quais não tenham sido entregues os produtos e serviços correspondentes;

Considerando que, diante do instrumento adotado para consecução do objeto, o contratado não estava obrigado, legalmente ou contratualmente, à apresentação de documentação contábil das despesas incorridas;

Considerando que, em suas manifestações regimentais, a unidade instrutora (peça 8) e o MPTCU (peça 11), concluem que a documentação acostada aos autos conduz à convicção de que as ações de treinamento contratadas foram realizadas e reputam afastado o débito imputado à FDE.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, em arquivar a presente tomada de contas especial e dar ciência desta deliberação aos responsáveis relacionados no item 1.1 deste acórdão, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Previdência Social (SPPE/MTPS) e à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.706/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE (60.509.015/0001-01); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Sami Bussab (026.894.138-68); e Walter Barelli (008.056.888-20)

- 1.2. Órgão/Entidade: Órgão do Governo do Estado de São Paulo.  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 179/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em acolher as alegações de defesa aduzidas pela Fundação Instituto de Administração (FIA), julgando regulares com ressalvas suas contas e, em consequência, concedendo-lhe quitação; excluir da relação processual Eduardo Pinheiro Gondim Vasconcellos e James Terence Coulter Wright, de acordo com o parecer ministerial (peça 47), e em dar ciência deste acórdão, juntamente com o parecer, à unidade jurisdicionada:

1. Processo TC-028.755/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Responsáveis: Eduardo Pinheiro Gondim Vasconcelos (037.792.898-49); Fundação Instituto de Administração (44.315.919/0001-40); James Terence Coulter Wright (872.316.898-68); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Walter Barelli (008.056.888-20)  
1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).  
1.6. Representação legal: Ane Elisa Perez (138128/OAB-SP) e outros, representando Fundação Instituto de Administração, James Terence Coulter Wright e Eduardo Pinheiro Gondim Vasconcelos.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 180/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o Convênio Sert/Sine 95/99, no valor de R\$ 20.944,00, com vigência no período de 28/9/1999 a 27/9/2000, objetivou a realização de curso básico de microinformática, para 140 treinandos;

Considerando que, em relação ao Convênio Sert/Sine 95/99, o Grupo Executivo de Tomada de Contas Especial (GETCE) apurou débito de R\$ 18.346,50 (valores históricos), que, atualizado em 15/11/2016, atingiu o montante de R\$ 56.942,99;

Considerando que o Convênio Sert/Sine 120/99, no valor de R\$ 23.928,80, com vigência no período de 27/10/1999 a 26/10/2000, objetivou a realização de cursos de telemarketing e básico de informática, para 252 treinandos;

Considerando que, em relação ao Convênio Sert/Sine 120/99, o GETCE apurou débito de R\$ 21.192,21 (valores históricos), que, atualizado em 15/11/2016, atingiu o montante de R\$ 65.775,37;

Considerando que os débitos atualizados não atingiram, individualmente, o valor mínimo para instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa - TCU 71/2012;

Considerando, conforme os pareceres uniformes constantes dos autos, que o GETCE consolidou indevidamente os débitos relativos aos Convênios Sert/Sine 95/99 e 120/99 (peça 2, p.147-153), uma vez que as tomadas de contas especiais não foram instauradas contra os mesmos responsáveis, sendo inaplicável, portanto, o estabelecido no art. 15, inciso IV, da Instrução Normativa - TCU 71/2012, na mesma linha decidida nos Acórdãos 5.190/2016, 2.924/2016, 1.242/2016, 383/2016, 1.277/2015, 7.392/2014, 7.389/2014, 7.388/2014 e 6.593/2014, todos da Primeira Câmara; e

Considerando que estes autos encontram-se pendentes de citação válida, consoante o art. 19 da Instrução Normativa - TCU 71/2012.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, e no art. 6º, inciso I, c/c art. 19 da Instrução Normativa - TCU 71/2012, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis relacionados no item 1.1, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Previdência Social (SPPE/MTPS) e à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.101/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Responsáveis: Associação para Valorização de Pessoas com Deficiência - Avape (43.337.682/0001-35); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Marcos Antônio Gonçalves (680.707.308-97); Pedro de Campos Pereira (288.868.998-74); União Municipal dos Estudantes Secundaristas de São Paulo - Umes/SP (57.277.113/0001-56); e Walter Barelli (008.056.888-20).  
1.2. Órgão/Entidade: Órgão do Governo do Estado de São Paulo.  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 181/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação integral ao Grupo Dignidade pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros do Paraná (CNPJ 68.604.560/0001-99) e a Simone Valêncio Kochanowski (015.920.269-82), nos termos do art. 27 da Lei 8.443/1992, tendo em vista a comprovação do recolhimento do débito imputado pelo Acórdão 10.089/2011-TCU-1ª Câmara; e em enviar cópia deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 202), à Procuradora da República Mônica Dorotéia Bora (TC 016.113/2016-0), conforme solicitado pelo Ministério Público de Contas (peça 205), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.087/2010-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Apenso: TC-016.113/2016-0 (SOLICITAÇÃO)  
1.2. Responsáveis: Grupo Dignidade pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros do Paraná (68.604.560/0001-99); Simone Valencio Kochanowski (015.920.269-82)  
1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Direitos Humanos  
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).  
1.7. Representação legal: Umberto Giotto Neto (22946/OAB-PR) e outro, representando Simone Valencio Kochanowski e Grupo Dignidade pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros do Paraná.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 182/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que as obras no Município de Alvinlândia/SP ainda estão em fase de execução e pendentes da apresentação da prestação de contas final e de verificação por parte dos concedentes e da interveniente;

Considerando que este Tribunal tem decidido que, em casos similares, deve-se encaminhar a matéria ao órgão repassador para a adoção das medidas cabíveis, entendendo que a atuação direta do TCU representa duplicidade de esforços;

Considerando que não sobressaem os requisitos de risco, materialidade e relevância que justifiquem o prosseguimento do processo neste Tribunal.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada; adotar as medidas a seguir; e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e ao representante, com cópia da instrução (peça 26), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.964/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alvinlândia - SP  
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).  
1.5. Representação legal: não há.  
1.6. Encaminhar cópia da peça 1 do processo ao Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde, com vistas a subsidiar o exercício, por esse órgão, na qualidade de contratante, das competências de fiscalização originária dos recursos por ele transferidos mediante a execução do Contrato de Repasse 0313910-26/2009/Caixa Econômica Federal (SIAFI 714722), celebrado entre a Prefeitura de Alvinlândia/SP e a União, cujo objeto foi a construção de uma Unidade Básica de Saúde, realizada com recursos federais e estaduais;  
1.7. Encaminhar cópia da peça 1 do processo à Caixa Econômica Federal, com vistas a subsidiar o exercício, por esse órgão, na qualidade de interveniente, das competências de fiscalização originária dos recursos transferidos mediante a execução do Contrato de Repasse 0313910-26/2009/Caixa Econômica Federal (SIAFI 714722), celebrado entre a Prefeitura de Alvinlândia/SP e a União, por meio do Ministério da Saúde, cujo objeto foi a construção de uma Unidade Básica de Saúde, realizada com recursos federais e estaduais;  
1.8. Encaminhar cópia da peça 1 do processo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com vistas a subsidiar o exercício, por esse órgão, na qualidade de concedente, das competências de fiscalização originária dos recursos por ele transferidos mediante a execução do Termo de Compromisso 1281/2011, celebrado com a Prefeitura de Alvinlândia/SP no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, para a construção de prédio da rede escolar pública de educação infantil do Programa Pró-Infância.

## ACÓRDÃO Nº 183/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a Portaria MF 96/2016 efetivou ajustes de fluxo financeiro no cronograma de desembolso fixado originalmente para os órgãos envolvidos, de tal sorte que os limites globais de pagamento fixados para o exercício permaneceram os mesmos;

Considerando que os referidos ajustes foram realizados a pedido dos próprios órgãos, por sugestão da Secretaria do Tesouro Nacional, como alternativa à ampliação dos limites de pagamento, para pagamento de restos a pagar, assim como compromissos de natureza urgente e imprescindível para os interessados, alguns essenciais à própria manutenção e funcionamento do órgão e suas unidades;

Considerando que as alegações e os documentos juntados aos autos não demonstram a configuração de infração a norma legal.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art.º237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade; adotar a medida a seguir; e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada, com cópia da instrução (peça 49), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 49-51):

1. Processo TC-012.117/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Órgão/Entidade: Presidência da República (vinculador)  
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).  
1.5. Representação legal: não há.  
1.6. Informar ao representante que não foram identificadas irregularidades nos procedimentos adotados pelo Poder Executivo relativos à execução orçamentária de 2016 por meio da Portaria 96/2016 do Ministério da Fazenda, que efetivou ajustes de fluxo financeiro no cronograma de desembolso para alguns Ministérios.

## ACÓRDÃO Nº 184/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a expedição de ciência não gera sucumbência aos seus jurisdicionados, ante seu caráter não impositivo;

Considerando que a decisão do Tribunal que visa "dar ciência" ao jurisdicionado acerca de dada impropriedade é utilizada no caso de serem constatadas falhas formais ou descumprimento de leis, normas ou jurisprudência que não ensejem proposta de aplicação de multa aos responsáveis.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, e 48 da Lei 8.443/1992, art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame (peça 57), em razão da ausência de interesse recursal, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992 e artigo 282 do Regimento Interno/TCU; e em dar ciência desta deliberação, juntamente com a instrução (peça 58), ao recorrente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.529/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Recorrente: Casa da Moeda do Brasil (34.164.319/0005-06)  
1.2. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro  
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).  
1.7. Representação legal: Ricardo Zacharski Júnior (160.053/OAB-RJ) e outros, representando Casa da Moeda do Brasil.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 185/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, no âmbito da ANVISA, a análise dos fatos concluiu pela necessidade de apurar a responsabilidade da BRS SERVIÇOS EIRELI, o que está sendo feito pela entidade;

Considerando que não sobressaem os requisitos de risco, materialidade e relevância que justifiquem o prosseguimento do processo neste Tribunal.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada; adotar as medidas a seguir; e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada, ao representante, com cópia da instrução (peça 2), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.810/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária  
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).  
1.5. Representação legal: não há.



1.6. Determinar, com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno deste Tribunal, à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento (SEGES/MP) que, no prazo de quinze dias, insira aviso no COMPRASNET informando aos órgãos que utilizem o sistema quanto à desnecessidade de envio ao TCU dos processos apuratórios instaurados em decorrência da orientação contida no item 9.5.1 do Acórdão 754/2015 - Plenário.

#### ACÓRDÃO Nº 186/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a expedição de ciência não gera sucumbência aos seus jurisdicionados, ante seu caráter não impositivo;

Considerando que a decisão do Tribunal que visa "dar ciência" ao jurisdicionado acerca de dada impropriedade é utilizada no caso de serem constatadas falhas formais ou descumprimento de leis, normas ou jurisprudência que não ensejem proposta de aplicação de multa aos responsáveis, na dicção do art. 4º da Portaria Segecex 13/2011.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, e 48 da Lei 8.443/1992, art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame (peça 31), em razão da ausência de interesse recursal, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992 e artigo 282 do Regimento Interno/TCU, e em dar ciência desta deliberação, juntamente com a instrução (peça 32), ao recorrente e à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.960/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)
    - 1.1. Recorrente: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (05.792.645/0001-28)
    - 1.2. Interessado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (29.745.714/0001-00)
    - 1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
    - 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
    - 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
    - 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
    - 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
    - 1.8. Representação legal: não há.
    - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 187/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o agente público poderia ter utilizado da prerrogativa prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, promovendo diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo;

Considerando que eventuais distorções nos itens que compõem a licitação, como o observado em relação ao item 5, ensejam riscos de ocorrência de jogo de planilhas, em que seria majorado, isoladamente, mediante aditivos, acarretando prejuízos à Administração;

Considerando que os custos advindos de eventual rescisão contratual do contrato assinado em abril de 2016 e de eventual retorno do pregão à fase de habilitação tendem a ser superiores aos possíveis benefícios que poderiam ser obtidos, além de que a interrupção dos serviços causaria prejuízos às atividades da agência.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente; adotar as medidas a seguir; e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia da instrução (peça 5), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.129/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações
  - 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (SELOG).
  - 1.5. Representação legal: Daniel Andrade Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações; Paula Pincelli Tavares Vivacqua (115678/OAB-RJ) e outros, representando Positiva Rio Locações Ltda.
  - 1.6. Determinar à Agência Nacional de Telecomunicações, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, que, no prazo de quinze dias, adote as medidas necessárias para assegurar a manutenção da economicidade do contrato 33/2016 na hipótese de alteração dos quantitativos dos serviços, a exemplo da inserção de regra que estabeleça que eventuais acréscimos ou supressões somente ocorrerão nas mesmas proporções dos quantitativos previstos no edital por item; de previsão de que somente poderão ser objeto de acréscimo os itens mais econômicos; ou de realização de comparação entre o valor do contrato que vier a ser aditivado e as demais propostas apresentadas na licitação, nas mesmas condições, para fins de verificação da vantagem econômica, encaminhando ao TCU, no mesmo prazo, as informações das ações adotadas;
  - 1.7. Dar ciência à Agência Nacional de Telecomunicações sobre a seguinte impropriedade: recusa de proposta de preços sem a realização de diligências previstas no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para complementação da instrução do processo, o que poderia levar, caso constatado compatibilidade com os requisitos do edital, à aceitação de proposta com valores mais econômicos.

#### ACÓRDÃO Nº 188/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando ser pacífico o entendimento de que não se inclui entre as competências constitucionais do TCU a solução de controvérsias instaladas no âmbito de contratos firmados entre seus jurisdicionados e terceiros ou a prolação de provimentos jurisdicionais, reclamados por particulares, para a salvaguarda de seus direitos e interesses subjetivos, salvo se, de forma reflexa, estes litígios atingirem o patrimônio público ou causarem prejuízo ao erário;

Considerando que resta consolidado o entendimento de que não se insere nas competências desta Corte de Contas o patrocínio de interesses privados, como evidencia a recente alteração regimental do art. 276, com vistas a substituir a expressão "direito alheio" por "interesse público", apto a ensinar a atuação do TCU, cuja tutela deverá ser pleiteada nas instâncias ordinárias do poder judiciário;

Considerando que as alegações e documentos juntados aos autos não constituem elementos aptos a firmar a atuação do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação, com cópia da instrução inicial (peça 4), à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.308/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
  - 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
  - 1.5. Representação legal:
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 1/2017 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

#### ACÓRDÃO Nº 189/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.206/2016-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Antonio Luiz de Souza Meira (171.061.841-87); Jose Geraldo Mesquita (078.251.961-04)
  - 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 190/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.209/2016-9 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Abilio da Silva Ramos (014.408.292-68); Antonia dos Reis Torres (039.938.172-49); Aracy Pereira Matos (062.311.012-15); Fabiano Seixas Rodrigues (038.986.872-87); Francisca Maria da Conceição (050.448.982-87); Gilberto Mulato de França (033.004.552-00); Joao Bezerra Lima (038.937.902-68); Jose Dias Pereira (129.140.371-04); Jose Ferreira Rodrigues (274.590.398-53); Manuel Maria Rodrigues (063.102.493-04)
  - 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra em Marabá/PA
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 191/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.211/2016-3 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Idalina Franco Rodrigues de Souza (649.136.609-00)
  - 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 192/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.237/2016-6 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Maria Vitoria Martins Barros (037.959.502-87)
  - 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra em Marabá/PA
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
    - 1.7.1 Determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Ato de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

#### ACÓRDÃO Nº 193/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 259, inciso II, todos do Regimento Interno, em:

- a) determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão, que, conforme determinado no item 9.3.3 do Acórdão 2.290/2013-TCU-1ª Câmara c/c os termos do art. 15, § 1º, da IN 55/2007, envie ao TCU, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa, novo ato "inicial" da pensão civil instituída por Marilda Vera Cerqueira da Silva (CPF 437.612.593-87), indicando a reversão de cotas ao seu viúvo, Francisco Vieira da Silva (CPF 040.369.303-97); e
- b) arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-003.977/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
    - 1.1. Interessados: Amanda Cardoso Silva (056.047.143-21); Francisco Vieira da Silva (040.369.303-97); Kauany Cardoso Silva (055.878.263-92)
    - 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão
    - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
    - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico
    - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
    - 1.6. Representação legal: não há.
- ACÓRDÃO Nº 194/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.748/2015-2 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Dolvina de Souza Lima (082.790.392-87); Francisca dos Santos Martins (124.794.382-87); Iolanda Gouveia Pinto (024.181.182-15); Maria Araujo Rodrigues (082.735.452-53)
  - 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra em Belém/PA
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 195/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.464/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Adenir Santos (919.078.615-72); Wanda Rocha Lima (563.765.107-87)
  - 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Sergipe
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.

## ACÓRDÃO Nº 196/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.752/2008-9 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessados: Cleusa da Silva Pacheco (384.596.710-20); Flavia Raquel Pacheco Esteves (816.784.790-04)
  - 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 197/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, e em conformidade com os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público/TCU (peças 29 a 32), em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 6.220/2016-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 27/9/2016, Ata nº 35/2016 - 1ª Câmara, como a seguir:

- onde se lê "Mário Alves de Lima"

- leia-se "Mário Alves Lima"

1. Processo TC-002.719/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsável: Mario Alves Lima (081.489.025-34)
  - 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Quixabeira - BA
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 198/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 2210/2016 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 5/4/2016, Ata nº 10/2016, em seu item 9.1, na parte referente à tabela de valores em débito, como a seguir:

- a) onde se lê "15.00000 | 11/07/2011 |", leia-se "15.000,00 | 11/07/2011 |"; e
- b) onde se lê "15.000,00 | 14/12/2011 |", leia-se "15.000,00 | 14/12/2011 |"

1. Processo TC-009.100/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsável: Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa (714.191.285-15)
  - 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto - BA
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 199/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor de José Fernandes Lima, Secretário estadual de educação à época, em razão da impugnação parcial de despesas, no montante original de R\$ 99.352,00, dos recursos repassados à Secretaria de Educação do Estado de Sergipe - Seed-SE, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, durante o exercício de 2007, em virtude da ausência de controle de distribuição de gêneros alimentícios;

Considerando que, apesar de não ter restado apontado nos autos quaisquer indícios de desvios na utilização dos recursos repassados, restou demonstrado o não fornecimento de alimentação nas referidas escolas;

Considerando ter sido realizada a citação do Estado de Sergipe pelo referido valor e a audiência do ex-secretário de educação;

Considerando que as alegações de defesa do Estado de Sergipe não lograram afastar a irregularidade apontada, especialmente em razão de (a) serem imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário federal (§§ 3.1.1.2.1 a 3.1.1.2.1 da instrução da unidade técnica); (b) a reprogramação do saldo de recursos do Pnae para exercício seguinte só é possível quando todos os alunos de todas as escolas receberem alimentação escolar durante todos os dias letivos, o que não ocorreu no caso (§§ 3.1.2.2 a 3.1.2.2.3 da instrução da unidade técnica); (c) a citação refere-se ao não fornecimento de alimentação a 2.258 alunos, e não a eventual desvio de recursos (§ 3.1.2.2.5 da instrução da unidade técnica); e (d) o fato de 2.258 alunos não terem recebido alimentação escolar autoriza esta Corte a exigir a devolução dos recursos do Pnae correspondentes ao valor transferido ao Estado de Sergipe destinado à alimentação deste alunos durante o período considerado (§ 3.1.2.2.4 da instrução da unidade técnica);

Considerando-se que as razões de justificativas apresentadas pelo ex-secretário de educação não lograram justificar a irregularidade apontada, especialmente em razão de (a) não ter realizado comunicação formal ao FNDE acerca da não execução da alimentação dos referidos alunos e (b) não ter realizado a restituição dos valores correspondentes, conforme normas que regem a matéria (§§ 4.1.2.1 a 4.1.2.3 da instrução da unidade técnica);

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica pela rejeição das alegações de defesa do Estado de Sergipe, o que enseja a fixação de novo e improrrogável prazo de 15 dias para recolhimento do referido montante, e pela rejeição das razões de justificativas apresentadas pelo ex-secretário de saúde, o que enseja o julgamento das contas pela irregularidade e a aplicação de multa ao abrigo do art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

Considerando, entretanto, que o julgamento do mérito das contas só se dará em apreciação posterior, após concedido o novo prazo para recolhimento do valor devido;

Considerando que o Representante do MP/TCU manifestou-se de acordo com as propostas oferecidas pela unidade técnica,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) com fundamento nos §1º e 2º do art. 12 da Lei nº 8.443/92, rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Estado de Sergipe, fixando-lhe novo e improrrogável prazo de quinze dias, a partir notificação, para que comprove perante este Tribunal o recolhimento do valor de R\$ 99.352,00 aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente a partir de 05/12/2007 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
- b) informar ao estado de Sergipe que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-se-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva poderá conduzir ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992; e
- c) encaminhar cópia do presente Acórdão ao estado de Sergipe.

1. Processo TC-028.872/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Apenso: 033.077/2014-2 (SOLICITAÇÃO)
  - 1.2. Responsável: José Fernandes de Lima (045.294.054-00)
  - 1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Sergipe
  - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
  - 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
  - 1.7. Representação legal: não há.

## ACÓRDÃO Nº 200/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "c", todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer a determinação constante do subitem 1.8 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.220/2014-8 (ACOMPANHAMENTO)
  - 1.1. Responsável: Luiz Alberto Maguito Vilela (070.745.571-53)
  - 1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do Tcu/GO (00.414.607/0007-03)
  - 1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO
  - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
  - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
    - 1.8.1. determinar, com fundamento no art. 43, I, da Lei 8443/1992, c/c art. 250, II, do RI/TCU, ao Fundo Nacional de Saúde e à Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem todas as medidas necessárias à conclusão do aditamento do Convênio 2.754/2007, com a finalidade de alterar o objeto para "Centro de Especialidade Municipal", encaminhando ao TCU, ao término desse prazo, a documentação probatória das medidas adotadas e comunicando o prazo previsto para a retomada da execução e conclusão das obras, devendo, caso o referido aditamento não venha a ser concretizado no referido prazo, informar a este Tribunal acerca dos procedimentos adotados para a instauração da tomada de contas especial relativa ao Convênio 2.754/2007 (Siafi 618253).

## ACÓRDÃO Nº 201/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 41, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 239, 250, inciso I, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, consoante pareceres uniformes da unidade técnica, em dar ciência à 19ª Circunscrição Militar de que a não publicação no Diário Oficial da União de edital de convocação para o credenciamento de organizações civis de saúde ou profissionais de saúde autônomos, desatende à jurisprudência deste Tribunal (Decisão 8/2000-TCU-Plenário e Acórdão 2.140/2016-TCU-1ª Câmara) e apenas o presente processo ao TC 016.654/2016-1.

1. Processo TC-029.087/2016-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
  - 1.1. Órgão/Entidade/Unidade: 19ª Circunscrição de Serviço Militar
  - 1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
  - 1.5. Representação legal: não há.

## ACÓRDÃO Nº 202/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 143, incisos III e V, alínea "a", 169, inciso V, do Regimento Interno, em, considerando a inexistência de achados de auditoria, determinar o arquivamento dos presentes autos, consoante proposta da Secex/SP.

1. Processo TC-029.241/2016-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
  - 1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
  - 1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
  - 1.5. Representação legal: não há.
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 203/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Representação, apresentada pela Secex/ES, com fulcro no inc. II do art. 86 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 237, inc. VI, e 246, *caput*, do Regimento Interno desta Casa, em função de suspeitas quanto à legitimidade/veracidade de atestado de capacidade técnica apresentado por empresa licitante no curso de procedimentos licitatórios realizados pelos municípios de Serra/ES (Concorrência 19/2015) e Guarapari/ES (Concorrência 13/2015), ambos envolvendo recursos federais, procedimentos esses que haviam sido alvo de exame no decorrer de fiscalização, na modalidade de acompanhamento, levada a efeito por aquela unidade técnica, com o propósito de acompanhar a conformidade das contratações realizadas por prefeituras e pelo governo do estado do Espírito Santo com recursos federais disponibilizados por meio de transferências voluntárias;

Considerando o aspecto de a documentação em tela poder ser conhecida como Representação, dado preencher os requisitos de admissibilidade para tanto, em especial os previstos no inc. II do art. 86 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 237, inc. VI, e 246, *caput*, do Regimento Interno desta Casa;



Considerando o registro da Secex/ES, em sua instrução constante da peça 39, de que diligências promovidas pelas Prefeituras Municipais de Serra/ES e Guarapari/ES, em endereço informado por prepostos da Construtora Zanetti como sendo o do empreendimento (Av. José Martins Rato, nº 1.000), lá atestaram a sua existência e que ele seria dotado de características construtivas compatíveis com as descritas no atestado questionado - a esse respeito, a unidade técnica acrescenta considerar razoável e passível de acolhimento a alegação de que a numeração do local, à época da emissão do atestado, não seria adequada e sofreu alteração ao longo do tempo, até porque a edificação se situaria em área próxima à percorrida na inspeção *in loco* anteriormente levada a efeito por auditor daquela unidade técnica;

Considerando, no entanto, a ponderação daquela unidade instrutiva de que, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do referido atestado - tendo em vista a informação quanto à inexistência, junto à Prefeitura de Serra/ES, de pedido de aprovação de projeto e licença de obra por algum dos CNPJs informados (empresas Gal Glass e Construtora Zanetti) ou pelo então proprietário da empresa emitente -, seria útil obter a comprovação quanto a se o imóvel vistoriado pertence ou pertencia (à época da execução da obra) à empresa Gal Glass ou ao seu proprietário;

Considerando, contudo, quanto à ponderação tecida no item precedente, a ressalva da unidade técnica quanto à inviabilidade da produção da prova ali mencionada, dada a inviabilidade de obtê-la junto ao cartório pertinente em função de não se contar com o número da matrícula do imóvel nem com seu endereço completo, bem como tendo em vista a possibilidade de a tentativa de confirmar a titularidade do terreno em questão mediante diligência junto ao então sócio proprietário da empresa Gal Glass poder esbarrar em sua simples negativa em responder, já que ele não estaria obrigado a fazê-lo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente Representação, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, em especial o disposto no inc. II do art. 86 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 237, inc. VI, e 246, *caput*, do Regimento Interno desta Casa, para, contudo, deixar de pronunciar-se quanto ao seu mérito, tendo em vista a ausência de elementos suficientes para tanto e a falta instrumentos, com base nos elementos de que se dispõe, para buscar o saneamento de tais lacunas;

b) determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão, bem como da instrução constante da peça 39:

b.1) à Prefeitura Municipal de Serra/ES;  
b.2) à Prefeitura Municipal de Guarapari/ES;  
b.3) à Construtora Zanetti Ltda. - EPP;  
c) autorizar o arquivamento destes autos, após as devidas comunicações, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-003.387/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Representante: Secex/ES.  
1.2. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Serra/ES e Prefeitura Municipal de Guarapari/ES.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secex/ES.  
1.6. Representação legal: Rodrigo Zanetti Dias, OAB/ES 24.324.

ACÓRDÃO Nº 204/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Representação apresentada pela Procuradoria da República no Município de Colatina/ES (fls. 1/2, peça 1), a respeito de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais pelo Município de São Gabriel da Palha/ES, por intermédio de Convênio de Cooperação Financeira e Contrato de Repasse firmados entre aquele ente municipal e a Fundação Hospitalar Social Rural de São Gabriel - FHSRSG (mantenedora do Hospital Dr. Fernando Serra), instrumentos por força dos quais referida instituição receberia, mensalmente, recursos do Fundo Nacional de Saúde atinentes à verbas MAC (Média e Alta Complexidade) e RUE (Rede de Urgência e Emergência),

Considerando o aspecto de a documentação em tela, embora não possa ser acolhida em sua forma originária, de que se subentende o pleito de realização de missão fiscalizatória, tendo em vista a ausência de legitimidade ativa das autoridades que a encaminharam, poder ser conhecida como Representação, dado preencher os requisitos de admissibilidade para tanto;

Considerando que a irregularidade a que se dirige a preocupação da Representante refere-se ao fato de a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha/ES não vir realizando, em favor da FHSRSG, os repasses dos valores acordados, prejudicando o adequado funcionamento do hospital - único em funcionamento na localidade -, sob a alegação de irregularidades na prestação de contas por ela apresentadas;

Considerando os registros da Secex/ES no sentido de que, do exame dos elementos acostados à representação, não foram identificadas, nas contas apresentadas pela FHSRSG, irregularidades com gravidade suficiente para justificar a suspensão dos pagamentos dos serviços executados pelo hospital por ela mantido, embora igualmente não haja elementos para se concluir que tais ocorrências não se hajam verificado (fls. 9, peça 2);

Considerando, além disso, a constatação daquela unidade técnica que, de fato, poderiam ser identificados, até setembro/2015, atrasos nos repasses de recursos à FHSRSG, assim discriminados: R\$ 215.800,00 (recursos próprios), R\$ 152.800,00 (MAC) e R\$ 100.000,00 (RUE), ainda que não haja elementos para concluir que, efetivamente, ocorreu a suspensão de tais repasses (fls. 9, peça 2);

Considerando, ao mesmo tempo, a constatação da Secex/ES (fls. 8/9, peça 2) de que mesmo se ocorresse a regular transferência da integralidade dos recursos do convênio, do contrato de repasse e próprios da Prefeitura, sua soma se mostraria, ao menos à primeira vista, insuficiente para que o hospital em tela atendesse adequadamente à população local (registra-se, ademais, que os instrumentos de transferência de recursos em questão não contemplaram toda a capacidade operativa do hospital mantido pela FHSRSG);

Considerando a ponderação final daquela unidade instrutiva de que as supostas irregularidades sinalizadas pela Representante não se revestiram de suporte indiciário ou materialidade suficientes para que o Tribunal, com vistas à sua apuração, realize missão fiscalizatória por iniciativa própria, a fim de verificar a aplicação de recursos federais no financiamento de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares prestados pelo Hospital Dr. Fernando Serra (fls. 11, peça 2);

Considerando, contudo, a ponderação da Secex/ES quanto à utilidade de que, ao menos, os fatos aqui abordados sejam levados ao conhecimento dos órgãos responsáveis pela transferência e gestão dos recursos do SUS (fls. 11, peça 2);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente Representação, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, em especial o inc. IV do art. 237 do Regimento Interno, para, no entanto, deixar de pronunciar-se quanto ao seu mérito, tendo em vista a ausência de elementos suficientes e a falta de suporte indiciário ou materialidade suficientes para que o Tribunal, com vistas à sua apuração, realize missão fiscalizatória por iniciativa própria;

b) determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão, bem como da instrução constante da peça 2:

b.1) ao Ministério da Saúde;  
b.2) à Secretaria Estadual da Saúde do Espírito Santo;  
b.3) ao Conselho Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha/ES;  
b.4) à Representante;

c) autorizar o arquivamento destes autos, após as devidas comunicações, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-004.894/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Procuradoria da República no Município de Colatina/ES.  
1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha/ES.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.  
1.5. Unidade Técnica: Secex/ES.  
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 205/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à responsável e aos interessados, com remessa de cópia da instrução da unidade técnica que a fundamenta.

1. Processo TC-010.853/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Responsável: Isabel de Fátima Luz (030.904.017-54)  
1.2. Interessados: Parecis Comércio e Serviços Eireli - Epp (34.476.820/0001-76); Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10)  
1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Educação de Rondônia (Seduc/RO)  
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.  
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).  
1.7. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 206/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação (fls. 9/16, peça 2), formulada a partir de informações constantes de denúncia anônima (fls. 4, peça 1) noticiando supostas irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR;

Considerando que, por intermédio do Acórdão 6792/2016 - TCU - 1ª Câmara (peça 88), este Tribunal promoveu a correção de inexistências materiais anteriormente identificadas no Acórdão 5174/2016 - TCU - 1ª Câmara (peça 10);

Considerando que, ao levar a efeito novas medidas preliminares necessárias com vistas à eventual posterior constituição de processos de cobrança judicial, a Secex/PR, antes mesmo de providenciar a notificação dos responsáveis acerca do teor da deliberação originária, identificou novas inexistências materiais no referido acórdão retificador;

Considerando o posicionamento daquela unidade instrutiva, em uníssono (peça 90), no sentido de que, nos termos da Súmula TCU 145, se promova o apostilamento do Acórdão mencionado, com vistas à retificação do erro material identificado;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em determinar, com fundamento na Súmula nº 145, o apostilamento do Acórdão

6792/2016 - TCU - 1ª Câmara, com vistas à correção de erro material, de maneira que, em seu segundo parágrafo (primeiro "considerando") e em seu subitem 1.1, onde se lê: "Hellen Roehrs", leia-se: "Hellen Roehrs".

1. Processo TC-014.096/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Responsáveis: Aguinaldo Gonçalves da Cruz, CPF 650.211.509-87; Djalma de Oliveira Pedro, CPF 079.927.598-00; Hellen Roehrs, CPF 027.131.259-95; Montgomery Pastorelo Benites, CPF 553.280.089-87; Sandra Mara dos Santos Silva, CPF 734.791.529-53.  
1.2. Representante: Secex/PR.  
1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR.  
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.  
1.5. Representantes do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado e Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secex/PR.  
1.7. Representação legal: André Pinto Donadio, OAB/PR 45.929; Willian Tomasi Perin, OAB/PR 50.773; e outros.

ACÓRDÃO Nº 207/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação aos Srs. João Bosco Bittencourt (CPF 189.746.196-87), Wellington Rossini Felix (CPF 961.041.475-34) e Carim Aramuni Gonçalves (CPF 044.688.406-50), ante o recolhimento integral da multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que lhes foi cominada mediante o Acórdão 5620/2016 - 1ª Câmara (peça 61), de acordo com os comprovantes acostados às peças 78, 79 e 84.

1. Processo TC-015.380/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Responsáveis: Carim Aramuni Gonçalves (CPF 044.688.406-50); João Bosco Bittencourt (CPF 189.746.196-87); Wellington Rossini Felix (CPF 961.041.475-34)  
1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Teixeira de Freitas - BA  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA)  
1.6. Representação legal: Carlos Alberto Correa Siquara (OAB/BA 24.561) e outros  
1.8. Alertar a Secex/BA que foi juntada aos autos cópia do novo edital de licitação promovida pelo Município de Teixeira de Freitas/BA (peça 89), para o acompanhamento determinado no item 9.7 do Acórdão 5620/2016 - 1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 208/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Solicitação, apresentada pelo Sr. Fernando Alves, Vereador do Município de Alfredo Chaves/ES, no sentido de que este Tribunal realizasse fiscalização, junto à Prefeitura daquela municipalidade, tendo como objeto o Processo seletivo de Agentes Comunitárias de Saúde, em cujo processamento, segundo afirma, não haveriam sido observadas a Emenda Constitucional 51/2006 e a Lei Federal 11.350/2006,

Considerando, conforme consignado pela unidade instrutiva (peça 5), o aspecto de a autoridade solicitante não se encontrar entre as autoridades legitimadas para requisitar a realização de fiscalizações por parte deste Tribunal, nos termos do art. 232 do Regimento Interno;

Considerando que, ao que se depreende dos autos, em especial do Ofício 23/2016 (fl. 1, peça 3), basicamente dois aspectos foram sinalizados pelo solicitante, a saber: (a) o fato de as rescisões das verbas trabalhistas das atuais agentes comunitárias de saúde do município não haverem sido pagas e (b) que o processo seletivo de novas agentes comunitárias de saúde haveria desrespeitado a Emenda Constitucional 51/2006 e a Lei Federal 11.350/2006;

Considerando que o primeiro desses aspectos, atinente ao pagamento de verbas rescisórias, não se insere na esfera de competências desta Corte de Contas, tendo em vista preponderar, no caso, a defesa de interesses particulares;

Considerando, além disso, o fato de, em relação ao outro aspecto - que até poderia inserir-se na esfera de competências deste Tribunal, caso efetivamente configurado o envolvimento de recursos federais -, não haver o solicitante apresentado indício algum concernente à alegada irregularidade ou ilegalidade apontada (consoante sinalizado pela Secex/ES - vide peça 5), nem mesmo havendo ele, ademais, indicado que dispositivos da EC 51/2006 ou da Lei Federal 11.350/2006 haveriam sido contrariados, tornando prejudicado, portanto, que se intente promover a averiguação dos fatos por meio de Representação; e

Considerando, contudo, a conveniência de que os elementos atinentes à alegada irregularidade no pagamento de verbas rescisórias sejam levados ao conhecimento do Ministério Público do Trabalho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) não conhecer da presente Solicitação, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade para tanto;  
b) determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão, bem como da instrução constante da peça 5, ao solicitante;  
c) determinar o encaminhamento de cópia destes autos, em meio digital, ao Ministério Público do Trabalho no Espírito Santo; e  
d) autorizar o arquivamento destes autos, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-029.643/2016-3 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Solicitante: Vereador Fernando Alves - Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade técnica: Secex/ES.
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 1/2017 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 209/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.412/2016-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Luiz Alberto de Magalhães Bessa (642.833.487-91); Luiz Antonio da Costa Faria (385.739.207-00); Luiz Carlos Braga de Andrade (344.993.777-49); Margareth Maia da Rocha (343.427.027-20); Maria Angela Aznar Duran (506.152.387-34); Maria Helena Nunes Moreira (381.138.306-00); Maria Helena Rodrigues (669.270.997-00); Neide Aparecida Marcolino Ayres (641.431.807-82); Neuza Borges de Carvalho (718.257.897-20); Nicea Maria de Oliveira Lomeu (346.290.337-34).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 210/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.421/2016-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Ana Maria Krauspenhar (347.182.909-10); Catarina Mazzurana Monguilhott (289.957.249-00).
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 211/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-034.980/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Josue Jose da Silva (028.641.881-98); Pedro Gomes Moura Filho (143.656.851-04).
- 1.2. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 212/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que no âmbito do Mandado de Segurança 31.969-DF, de interesse de João Vitor Chaves de Oliveira, houve decisão de mérito do Supremo Tribunal Federal concedendo a ordem, para tornar insubsistentes os acórdãos 4653/2012-TCU-1ª Câmara, ora monitorado, e 404/2013-TCU-1ª Câmara, mantendo o fundamento legal para a concessão da pensão ao interessado (peça 37); e

Considerando que tal decisão transitou em julgado, conforme andamento judicial anexado aos autos (peça 47);

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, da Lei 8.443/1992, e no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, V, do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em encerrar o processo e arquivar os autos, dando ciência à Consultoria Jurídica do TCU - Conjuro.

1. Processo TC-016.411/2012-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: João Vitor Chaves de Oliveira (408.876.458-79).
- 1.2. Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: Erica Patricia Pires de Carvalho (OAB/SP 144.039) e outros, representando João Vitor Chaves de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 213/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. e 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos (peças 17-19), ACORDAM, por unanimidade, em fazer a determinação abaixo, encerrar o processo e arquivar os autos:

1. Processo TC-026.005/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Maria Caroline da Silva Matos (003.551.752-23); Raquel Matos Viana (017.212.392-51).
- 1.2. Órgão: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações:
- 1.7.1. determinar à Sefip para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia Geral da União, bem como à Consultoria Jurídica do TCU (Conjur), as informações necessárias ao acompanhamento da ação ordinária 1526-83.2013.4.01.3200, em trâmite junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

ACÓRDÃO Nº 214/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. e 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos (peças 18-20), ACORDAM, por unanimidade, em fazer a determinação abaixo, encerrar o processo e arquivar os autos:

1. Processo TC-026.026/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Vinicius de Albuquerque Castro (028.505.952-17); Vivian de Albuquerque Castro (028.506.232-88).
- 1.2. Órgão: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações:
- 1.7.1. determinar à Sefip para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia Geral da União, bem como à Consultoria Jurídica do TCU (Conjur), as informações necessárias ao acompanhamento da ação ordinária 002083153.2013.4.01.3200, em trâmite junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

ACÓRDÃO Nº 215/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. e 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-034.023/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Clarice da Silva Gama (346.948.115-68); Icaro Jasson Barreto Gama (085.070.345-00); Risivanda de Jesus Gama (426.365.315-72).
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Sergipe.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 216/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. e 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-034.025/2016-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Delcy Martins da Silva (910.842.707-06).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 217/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica (peça 79) e pelo Ministério Público junto a este Tribunal (peça 82), no sentido de que sejam feitas as correções, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexistência material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar os acórdãos abaixo, mantendo-se inalterados os demais termos dos acórdãos ora retificados, dando-se ciência desta deliberação, bem como da instrução da Secex/BA (peça 79), ao responsável e seguimento dos procedimentos para a constituição dos processos de cobranças executivas.

- a) acórdão 3820/2015-TCU-1ª Câmara, sessão de 30/6/2015, onde se lê: "Item 8. Advogado constituído nos autos: Ademir de Oliveira Passos (OAB/BA 10.226), peça 17", leia-se: "Item 8. Advogados constituídos nos autos: Ademir de Oliveira Passos (OAB/BA 10.226), peça 17, Renata da Silva Alves (OAB/BA 35.288) e Joel de Souza Neiva Júnior (OAB/BA 21.118), peça 34";
- b) acórdão 2133/2016-TCU-1ª Câmara, sessão de 29/3/2016, onde se lê: "Item 8. Advogado constituído nos autos: Ademir de Oliveira Passos (OAB/BA 10.226), leia-se: "Item 8. Advogados constituídos nos autos: Ademir de Oliveira Passos (OAB/BA 10.226), peça 17, Renata da Silva Alves (OAB/BA 35.288) e Joel de Souza Neiva Júnior (OAB/BA 21.118), peça 34";
- c) acórdão 3899/2016-TCU-1ª Câmara, sessão de 14/6/2016, onde se lê: "Item 8. Advogado constituído nos autos: Romeu Ramos Moreira Júnior (OAB/BA 48.522), leia-se: "Item 8. Advogados constituídos nos autos: Ademir de Oliveira Passos (OAB/BA 10.226), peça 17, Renata da Silva Alves (OAB/BA 35.288) e Joel de Souza Neiva Júnior (OAB/BA 21.118), peça 34; e Romeu Ramos Moreira Junior (OAB/BA 48.522), peça 63".

1. Processo TC-001.646/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde (FNS-MS) e município de Rio de Contas/BA.
- 1.2. Responsável: Evilacio Miranda Silva (879.288.338-91).
- 1.3. Entidade: município de Rio de Contas/BA.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
- 1.7. Representação legal: Ademir de Oliveira Passos (OAB/BA 10.226) peça 17, Renata da Silva Alves (OAB/BA 35.288) e Joel de Souza Neiva Júnior (OAB/BA 21.118) peça 34; e Romeu Ramos Moreira Junior (OAB/BA 48.522) peça 63, representando Evilacio Miranda Silva.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 218/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 212 e no art. 5º da IN TCU 71/2012, c/c o art. 169, VI, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos (peças 240 e 248), ACORDAM, por unanimidade, em: a) arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; b) juntar cópia desta deliberação nos processos TC 025.920/2014-6 e TC 041.486/2012-9; e c) dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao órgão instaurador da TCE ao Centro de Controle Interno do Exército.

1. Processo TC-025.921/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Amanda Batista Flores Alves (829.109.601-53); Ana Paula Alves da Silva (692.252.301-68); Denise Lopes Pereira (739.496.397-72); Edgar Francisco Hruschka Filho (506.066.890-87); Edson Luiz Locatelli (191.289.672-91); Hospital Carpevie Centro de Medicina Integrada Ltda (03.365.389/0001-67); Hospital São Lucas Ltda. (03.627.314/0001-07); Ivanir Greco Júnior (584.501.061-68); Leila Senhorini Lopes (124.146.918-08); Luciana Maria Correia de Oliveira (721.861.354-34); Rosângela de Souza Martins (035.514.497-24); Ruyblas Gomes Pereira (023.064.807-02); Tatiana Paula Marçal Rodrigues de Alcântara (762.813.701-63); Vanderlei Viana Lampert (408.505.600-04).



- 1.2. Órgão: Hospital Militar de Área de Brasília (HMAB).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
- 1.6. Representação legal: Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685) e outros, representando Luciana Maria Correia de Oliveira (peça 245); Paulo Guilherme Marçal Rodrigues (OAB/DF 30.900), representando Tatiana Paula Marçal Rodrigues de Alcântara (peça 236); Roberta de Alencar Lameiro da Costa (OAB/DF 17.075) e outros, representando Hospital Carpevie Centro de Medicina Integrada Ltda (peça 103); Celimar Jose Siuch da Silva (OAB/GO 20.893), representando Rosângela de Souza Martins (peça 88).
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 219/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexistência material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar o acórdão 4407/2016-TCU-1ª Câmara, de modo que onde se lê, no subitem 9.6, "aos cofres do Tesouro Nacional", leia-se "aos cofres do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-028.669/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Apensos: 037.838/2012-1 (REPRESENTAÇÃO).
  - 1.2. Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES.
  - 1.3. Responsáveis: Construtora Ferreira & Braga Ltda (08.011.126/0001-73); Gercyr Baptista Júnior (077.579.477-58); Henrique Ferreira Braga (075.519.736-48); José Ricardo Ferreira (168.899.406-87); Roberta Ferreira Braga (086.297.336-83); Rubens Marques (479.625.697-00); Vilmar Januário de Souza (009.568.946-07); Wilson Obéd Emmerich (731.888.837-49).
  - 1.4. Entidade: Construtora Ferreira & Braga Ltda (08.011.126/0001-73).
  - 1.5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
  - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).
  - 1.8. Representação legal: Jerize Terciano Almeida (OAB/ES 6.739) e outros, representando Rubens Marques (peça 35).
  - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 220/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao órgão instaurador da TCE.

1. Processo TC-029.727/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
  - 1.2. Responsáveis: Associação de Caridade do Jenipapo/SE (16.456.907/0001-08); Ismael de Santana Santos (007.908.575-02).
  - 1.3. Entidade: Associação de Caridade do Jenipapo/SE (16.456.907/0001-08).
  - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás (Secex-GO).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 221/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 3), ao representante e à empresa KL Industria l Ltda.

1. Processo TC-009.097/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10).
  - 1.2. Entidade: Estado de Rondônia.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex-RO).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 222/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 3), à representante.

1. Processo TC-009.534/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Representante: Empresa Criar Engenharia Ltda. - EPP (11.718.818/0001-60).
  - 1.2. Entidade: município de Campo Novo de Rondônia/RO.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex-RO).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 223/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido à peça 29 dos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar, dando-se ciência desta decisão, bem como dos pareceres da unidade técnica (peças 29 e 30), à representante e ao Senai/BA.

1. Processo TC-025.620/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Representante: Engemax Construções e Serviços Ltda. - ME.
  - 1.2. Entidade: Departamento Regional do Senai no Estado da Bahia.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
  - 1.6. Representação legal: Danusa Costa Lima (OAB/BA 14.095) e outros, representando Departamento Regional do Senai no Estado da Bahia.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Ciências: não há.

## ACÓRDÃO Nº 224/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a baixa relevância pode ser aferida em razão da ausência de contestação no relatório da tomada de contas especial quanto à execução do objeto do Convênio 198/PGE-2009, que utilizou recursos federais do Convênio 357/2007-MINC.

Considerando que o risco identificado é baixo em razão do dano mínimo que sofrerá a União em caso de possível não ressarcimento pelos responsáveis, tendo em vista o valor questionado ser inexpressivo, totalizando R\$ 152,34.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, III, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para no mérito considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 8), ao representante e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Rondônia.

1. Processo TC-026.232/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Apensos: 028.625/2015-3 (SOLICITAÇÃO).
  - 1.2. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10).
  - 1.3. Entidades: Governo do Estado de Rondônia, Associação Comunitária Beneficente Casa de Apoio Zero Sem Idade (CNPJ 08.493.197/0001-50).
  - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 225/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a relatoria deste processo foi definida mediante sorteio por conflito de competência, conforme peça 6;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido, pela unidade instrutiva, nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 10), ao representante, à Receita Federal do Brasil e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

1. Processo TC-028.700/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Representante: Graphisoft Brasil Serviços de Tecnologia da Informação Ltda. (22.993.664/0001-86).
  - 1.2. Órgãos: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Secretaria da Receita Federal do Brasil.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
- 1.6. Representação legal: Juliana Calixto Pereira (OAB/RJ 130.070), representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 226/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido, pela unidade instrutiva, nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 16), à representante e ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará.

1. Processo TC-032.954/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Representante: Pará Segurança Ltda (04.113.174/0001-11).
  - 1.2. Órgão: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará - Sebrae/PA.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 227/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o Sistema "S" possui regulamentos próprios de licitação, não se sujeitando aos procedimentos estritos da Lei 8.666/93;

Considerando que o exame realizado nos autos, com base na Lei 8.666/93, teria a mesma conclusão caso utilizasse como fundamento o regulamento próprio de licitação do Sebrae-CE;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o requerimento de medida cautelar, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 2), ao representante.

1. Processo TC-034.258/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Representante: Intellecto Contact Center Ltda. (10.198.516/0001-46).
  - 1.2. Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará (Secex-CE).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 228/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o requerimento de medida cautelar, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 3), ao representante, à Superintendência Estadual de Licitações de Rondônia, ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal.

1. Processo TC-036.015/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Representantes: Enfil S. A. Controle Ambiental (00.286.550/0001-19); Construtora Augusto Velloso S.A. (60.853.934/0001-06).
  - 1.2. Entidade: Estado de Rondônia.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado no Amazonas (Secex-AM).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 229/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4), aos representantes.

1. Processo TC-036.110/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Representantes: Mauro Nazif Razul (701.620.007-82); Amélia Afonso (108.981.401-10).

- 1.2. Entidade: município de Porto Velho/RO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex-RO).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 230/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la im procedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 6), ao Conselho Federal de Medicina e à representante.

1. Processo TC-036.562/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Icomunicação Integrada - Eireli (05.033.844/0001-52).
- 1.2. Entidade: Conselho Federal de Medicina.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 231/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la im procedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 5), ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e à representante.

1. Processo TC-036.646/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Websis Tecnologia e Sistemas Ltda. - ME (02.335.970/0001-73).
- 1.2. Entidade: Conselho Federal de Contabilidade.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº 032.815/2015-8, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, ante pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº 033.049/2015-7, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, ante pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº 033.490/2015-5, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, ante pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº 010.232/2014-1, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, então convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler, ante pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo. Votou o Relator.

## PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 232 a 244, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

## ACÓRDÃO Nº 232/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.173/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Responsáveis: Antônio Fernandes dos Santos Neto (610.445.808-44); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sindicato dos Trabalhadores em

Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados (55.537.666/0001-75); e Walter Barelli (008.056.888-20).

3.2. Recorrentes: Antônio Fernandes dos Santos Neto (610.445.808-44); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); e Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados (55.537.666/0001-75).

4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); e Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal:

8.1. Talita Andrade de Souza Pinto Oliveira (OAB/SP 349766) e outros, representando Antônio Fernandes dos Santos Neto e Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados;

8.2. Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236199), representando Luís Antônio Paulino.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interpostos pelo Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados, por Antônio Fernandes dos Santos Neto, presidente da entidade à época, e por Luís Antônio Paulino, ex-Coordenador Estadual do Sistema Nacional de Empregos (Sine/SP), contra o Acórdão 4.088/2015-TCU-Primeira Câmara, que julgou irregulares suas contas e imputou-lhes débito;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. com fundamento na Súmula-TCU 145, ante a constatação de inexistência material, retificar a numeração de subitens do Acórdão 4.088/2015-TCU-Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 21/7/2015, Ata 24/2015, como a seguir:

onde se lê "9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data das notificações, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, (...);", leia-se "9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data das notificações, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, (...);"

onde se lê 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8, leia-se 9.6, 9.7, 9.8 e 9.9, respectivamente; e

9.3. comunicar o inteiro teor desta deliberação aos recorrentes, aos demais responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nesse último caso mencionando a notícia de fato autuada sob nº 1.34.001.008004/2015-87 (peça 82).

10. Ata nº 1/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0232-01/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 233/2017 - TCU - Primeira Câmara

1. Processo nº TC 003.502/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Instituto de Desenvolvimento Empresarial do Pará (04.823.761/0001-02); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04)

3.2. Recorrente: Instituto de Desenvolvimento Empresarial do Pará (04.823.761/0001-02).

4. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Pará.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

8. Representação legal: Fernando de Moraes Vaz (OAB/PA 5.773) e outros, representando Instituto de Desenvolvimento Empresarial do Pará.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Instituto de Desenvolvimento Empresarial do Pará, contra o Acórdão 7.498/2015-TCU-1ª Câmara, corrigido materialmente pelo Acórdão 84/2016-TCU-1ª Câmara e Acórdão 1.662/2016-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso interposto pelo Instituto de Desenvolvimento Empresarial do Pará e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do voto e do relatório que o fundamentam, ao recorrente, à responsável Suleima Fraiha Pegado, ao Ministério do Trabalho e Emprego e à Procuradoria da República em Belém, no Estado do Pará.

10. Ata nº 1/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0233-01/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 234/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.063/2016-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Herika Lemke (088.034.158-07).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda os arts. 260, *caput* e § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Herika Lemke (088.034.158-07), negando registro ao ato correspondente, número de controle 10802754-04-2012-000276-8;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado das irregularidades verificadas, a ser submetido à apreciação do TCU;

9.3.2. dê ciência à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da deliberação do Tribunal, do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, alertando-a que os efeitos suspensivos provenientes da interposição de recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento dos recursos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência da deliberação do Tribunal, cópia dos comprovantes das datas em que a interessada tomou conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 1/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0234-01/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 235/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.190/2010-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessado: Edison Rodrigues de Azevedo (002.295.553-49).

4. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Depex/SE/MP).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria instituída em favor de Edison Rodrigues de Azevedo, ex-servidor da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e atualmente vinculado ao Departamento de Órgãos Extintos da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Edison Rodrigues de Azevedo (002.295.553-49), negando registro ao ato correspondente, número de controle 10001328-04-2003-000064-7, em razão da inclusão, nos proventos do interessado, de parcelas judiciais relativas a plano econômico e às "doze referências";

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar ao Departamento de Órgãos Extintos da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Depex/SE/MP) que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a serem submetidos à apreciação do TCU;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso por ventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Departamento de Órgãos Extintos da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Depex/SE/MP);

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Departamento de Órgãos Extintos da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Depex/SE/MP).

10. Ata nº 1/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0235-01/17-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 236/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.124/2014-0.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.  
3. Interessado: Herberto Edson Maia (002.395.770-00).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria instituída no âmbito da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Herberto Edson Maia (002.395.770-00), número de controle 10482407-04-2008-000096-6, negando-lhe o registro, ante a averbação de tempo de insubordinação sem a apresentação de certidão emitida pelo INSS ou laudo oficial que atestem as condições especiais em que o interessado laborava;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso por ventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre;

9.5. esclarecer à Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre que, na hipótese de opção por nova inativação pelo interessado, desde que preenchidos os requisitos para tanto, deverá ser encaminhado o respectivo ato para apreciação do TCU, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

10. Ata nº 1/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0236-01/17-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 237/2017 - TCU - Primeira Câmara

1. Processo nº TC 033.243/2015-8.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: José Braz Alvarindo do Prado (513.133.678-34).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Altair/SP.  
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

8. Representação legal: Rodrigo Diogo de Oliveira (225.338/OAB-SP) e outros, representando José Braz Alvarindo do Prado.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão da impugnação total das despesas do convênio 477/2010 (Siconv 735846), firmado com a Prefeitura Municipal de Altair/SP com o objetivo de dar apoio à implementação do projeto intitulado "18º Festival de Viola", no período de 28 e 29/5/2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por José Braz Alvarindo do Prado;

9.2. julgar irregulares as contas de José Braz Alvarindo do Prado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

9.3. aplicar a José Braz Alvarindo do Prado, com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso I, do RI/TCU, multa no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendida a notificação.

9.5. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse do responsável, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os juros de mora devidos, sem prejuízo de alertá-los de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

9.6. dar ciência do inteiro teor da presente deliberação ao Ministério do Turismo e ao responsável.

10. Ata nº 1/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0237-01/17-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 238/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.721/2015-7.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.  
3. Interessados: Adelvina Cavalcante Amorim (027.846.204-92), pensionista de Aginaldo da Silva Amorim (027.075.784-87); Amanda Mendes de Souza (100.342.294-26) e Maria Aglay de Souza (323.410.834-04), pensionistas de Alberto Alexandre da Silva (288.112.404-68); Maria Ilma Leite Rolim da Paz (188.790.984-20), pensionista de Alisson Pereira da Paz (041.760.904-30); Tereza Melo

Moreira da Costa (826.752.524-68), pensionista de Antonio Moreira da Costa (002.057.024-49); Emilia de Rodat Lira (875.093.268-34), pensionista de Antonio Pedro das Neves (020.762.174-87); Maria Ivonete Gomes de Souza (917.235.404-63), pensionista de Argemiro Soares de Sousa (131.513.394-68); Adriana Souza da Silva (797.237.134-20), Elizabeth Guimarães Pereira (556.998.804-10) e Maria Julia Pereira da Silva (112.945.544-09), pensionistas de Dorivaldo Pereira da Silva (025.096.604-20); Mercia Maria Rodrigues Mota (033.827.554-16), pensionista de Edmilson Fernandes Mota (020.730.564-15); Vera Lúcia de Figueiredo Felciano da Silva (504.148.794-49), pensionista de Feliciano da Silva Neto (016.100.744-91); Luzia Martins de Sousa Neves (379.986.094-00) e Maurícia Gomes da Silva (133.259.064-00), pensionistas de Fernando Monteiro das Neves (048.528.694-72); Josefa Neumira de Abrantes Sarmiento (048.860.894-53), pensionista de Francisco Gomes Sarmiento (020.794.614-00); Severina Gomes Falcão (042.384.374-54), pensionista de Israel Marinho Falcao (110.385.944-72); Osmario Humberto Vital Cunha (461.324.657-15), pensionista de Joanna D'arc de Souza Vital Cunha (174.844.567-72); Hozana de Oliveira Lima (953.306.744-68), pensionista de Jose Almeida Lima (027.339.944-68); Maria de Fatima Costa da Silva (137.097.984-34), pensionista de Jose Costa da Silva (089.161.284-04); Lindaura Siqueira Sousa (482.545.254-04), pensionista de José Alipio de Sousa (023.787.014-20); Marluce Araújo Ventura (046.234.564-55), pensionista de José Costa Ventura (041.697.514-34); Maria do Socorro Cavalcante Antas (567.771.594-87), pensionistas de José de Anchieta Antas (002.738.644-91); Dinalva Maria Alves de Oliveira Arruda (110.583.314-34), pensionista de José Humberto Gomes de Arruda (072.542.104-53); Maria Albernita Alves dos Santos (467.874.614-53), pensionista de José Manoel dos Santos (246.354.487-20); Luiz Felipe Nóbrega e Silva (116.421.924-30) e Marcelo Augusto Medeiros e Silva (082.686.754-54), pensionistas de Leido Antão da Silva (025.524.774-53); Helionora de Abiahy Ribeiro (008.435.874-23), pensionista de Luiz Ribeiro (002.487.704-20); Leonardo Lombardi de Farias (237.657.474-91), pensionista de Maria da Penha Lombardi de Farias (003.089.434-49); Noelma Rodrigues Andrade Neiva (759.626.834-04) e Thiago Andrade Neiva (089.208.514-25), pensionistas de Paulo Fernando Lemos Neiva (109.456.104-59).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marins Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 6º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as pensões civis instituídas por Aginaldo da Silva Amorim (027.075.784-87), Alisson Pereira da Paz (041.760.904-30), Argemiro Soares de Sousa (131.513.394-68), Dorivaldo Pereira da Silva (025.096.604-20), Fernando Monteiro das Neves (048.528.694-72), Israel Marinho Falcao (110.385.944-72), Joanna D'arc de Souza Vital Cunha (174.844.567-72), Jose Almeida Lima (027.339.944-68), José Costa Ventura (041.697.514-34), Luiz Ribeiro (002.487.704-20) e Maria da Penha Lombardi de Farias (003.089.434-49), concedendo o registro aos atos correspondentes, números de controle 10802649-05-2015-000020-1, 10802649-05-2013-000011-7, 10802649-05-2014-000007-1, 10802649-05-2014-000016-0, 10802649-05-2013-000012-5, 10802649-05-2015-000006-6, 10802649-05-2015-000012-0, 10802649-05-2015-000018-0, 10802649-05-2015-000005-8, 10802649-05-2013-000026-5 e 10802649-05-2014-000026-8;

9.2. considerar ilegal a pensão civil instituída por José Manoel dos Santos (246.354.487-20), negando registro ao ato correspondente, número de controle 10802649-05-2013-000009-5, em razão da inobservância da forma de reajuste instituída pela EC 70/2012;

9.3. considerar ilegais as pensões civis instituídas por Alberto Alexandre da Silva (288.112.404-68), Antonio Moreira da Costa (002.057.024-49), Antonio Pedro das Neves (020.762.174-87), Edmilson Fernandes Mota (020.730.564-15), Feliciano da Silva Neto (016.100.744-91), Francisco Gomes Sarmiento (020.794.614-00), Jose Costa da Silva (089.161.284-04), José Alipio de Sousa (023.787.014-20), José de Anchieta Antas (002.738.644-91), José Humberto Gomes de Arruda (072.542.104-53), Leido Antão da Silva (025.524.774-53) e Paulo Fernando Lemos Neiva (109.456.104-59), negando registro aos atos correspondentes, números de controle 10802649-05-2014-000019-5, 10802649-05-2013-000033-8, 10802649-05-2013-000005-2, 10802649-05-2014-000013-6, 10802649-05-2013-000024-9, 10802649-05-2014-000002-0, 10802649-05-2015-000001-5, 10802649-05-2014-000005-5, 10802649-05-2015-000013-9, 10802649-05-2014-000038-1, 10802649-05-2013-000017-6 e 10802649-05-2012-000040-8, em razão da inclusão, na base de cálculo dos benefícios, da vantagem denominada Diferença Pessoal Nominalmente Identificada - DPNI, sem sua devida absorção;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula/TCU 106);

9.5. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba que:

9.5.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, também no prazo de 15 (quinze) dias, livres das irregularidades detectadas;

9.5.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, aos interessados arrolados nos itens 9.2 e 9.3 *supra*, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.5.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no subitem anterior;

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba;

9.7. considerar cumprido o determinado no item 9.7.1 do Acórdão 5150/2015-TCU-1ª Câmara;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 1/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0238-01/17-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 239/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-000.860/2015-8  
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.  
3. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Brejetuba/ES.  
4. Responsável: Itamir de Souza Charpinel, CPF394.826.697-20.  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade técnica: Secex/SP.  
8. Representação Legal: Tiago Augusto Goyatá de Araújo, OAB/ES 12.531.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Itamir de Souza Charpinel, ex-Prefeito Municipal de Brejetuba/ES, instaurada em razão de indícios de irregularidades e não comprovação da aplicação adequada e integral de recursos repassados ao referido município pelo Ministério do Turismo - MTur, por meio do Convênio 0989/2008, que teve por objeto a promoção do turismo por meio da implementação do projeto intitulado "XIII Aniversário de Emancipação Política e Administrativa de Brejetuba/ES,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, e 23, III, da Lei 8.443/92, em:

9.1. com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar revel o Sr. Itamir de Souza Charpinel;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Itamir de Souza Charpinel, ex-Prefeito Municipal de Brejetuba/ES, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA   |
|----------------------|----------------------|
| 150.000,00           | 17/2/2009 (Débito)   |
| 8.000,00             | 27/8/2009 (Crédito)  |
| 10.300,00            | 26/12/2012 (Crédito) |

9.3. aplicar ao Sr. Itamir de Souza Charpinel, CPF394.826.697-20, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis em seu âmbito de atuação.

10. Ata nº 1/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0239-01/17-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 240/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-032.262/2013-2  
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.  
3. Responsáveis: Ana Maria Sampaio Barreto (CPF102.905.405-34) e Associação Beneficente Hospital São João de Deus (CNPJ 15.587.025/0001-00).  
4. Órgão/Entidade/Unidade: Associação Beneficente Hospital São João de Deus (CNPJ 15.587.025/0001-00).  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade técnica: Secex/SE.  
8. Representação legal: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional da Saúde (FNS), em desfavor do Sr. Derval Silva de Santana, Presidente da Associação Beneficente Hospital São João de Deus, em decorrência de irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio 2505/2004 (Siafi 507707), tendo por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para aquela entidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa e as alegações de defesa apresentadas por Ana Maria Sampaio Barreto;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, regulares com ressalva as contas de Ana Maria Sampaio Barreto, dando-lhe quitação;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas da Associação Beneficente Hospital São João de Deus, condenando-a ao pagamento da quantia de R\$67.953,75 (sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 20/12/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis; e

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 1/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0240-01/17-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 241/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-034.083/2013-8  
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Coordenação-Geral do Programa Calha Norte - Ministério da Defesa (CNPJ14.665.070/0001-73).  
3.2. Responsáveis: Nadelson de Carvalho (CPF281.121.059-87) e P.A.A de Lima Comércio Ltda.-ME (CNPJ 06.695.690/0001-27).  
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Novo Horizonte do Oeste/RO.  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex/RO).  
8. Representação legal: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério da Defesa em razão da inexecução parcial do objeto do Convênio 97/PCN/2009 (Siconv710904), firmado com o Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, e que teve por objeto reforma e ampliação do hospital municipal, no âmbito do Projeto Calha Norte,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Nadelson de Carvalho (CPF281.121.059-87), ex-Prefeito de Novo Horizonte do Oeste/RO e signatário do Convênio 97/PCN/2009 (Siconv 710904), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts.1º, inciso I, e 209, incisos II, III e IV, do Regimento Interno/TCU;

9.2. condenar o Sr. Nadelson de Carvalho (CPF281.121.059-87) ao pagamento da quantia a seguir especificada, com fundamento nos arts.19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor já ressarcido:

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA | DÉBITO/CRÉDITO |
|----------------------|--------------------|----------------|
| 300.000,00           | 7/12/2011          | DÉBITO         |
| 32.330,72            | 15/8/2013          | CRÉDITO        |

9.3. aplicar ao Sr. Nadelson de Carvalho (CPF281.121.059-87) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como das peças que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Rondônia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 1/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0241-01/17-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 242/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-039.073/2012-2

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Tecnologia Educacional - IBTE.

4. Responsáveis: Baltazar Pereira da Silva Junior (CPF 260.253.613-04), Superintendente Geral do IBTE; Instituto Brasileiro de Tecnologia Educacional - IBTE (CNPJ 03.452.031/0001-71), e World Education Consultoria Ltda. (CNPJ 03.327.927/0001-29).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secex/CE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Baltazar Pereira da Silva Júnior, Superintendente Geral do Instituto Brasileiro de Tecnologia Educacional - IBTE, instaurada em razão de indícios de irregularidades ante à não comprovação total das despesas realizadas com os recursos do Convênio 66/2000 (Siafi 391388), no montante de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), celebrado pelo Ministério da Cultura - Minc, através do Fundo Nacional de Cultura, com a citada entidade, tendo por objeto o apoio à realização das Festas Juninas de Fortaleza/2000,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, e 23, III, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Baltazar Pereira da Silva Junior (CPF260.253.613-04) e condená-lo, em solidariedade com a entidade Instituto Brasileiro de Tecnologia Educacional - IBTE (CNPJ 03.452.031/0001-71) e com a empresa World Education Consultoria Ltda. (CNPJ 03.327.927/0001-29), ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------------|--------------------|
| 200.000,00           | 23/6/2000          |

9.2. aplicar aos responsáveis Baltazar Pereira da Silva Junior (CPF 260.253.613-04), Superintendente Geral do IBTE; Instituto Brasileiro de Tecnologia Educacional - IBTE (CNPJ 03.452.031/0001-71), e World Education Consultoria Ltda. (CNPJ 03.327.927/0001-29), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2, retro, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis em seu âmbito de atuação.

10. Ata nº 1/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0242-01/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 243/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.403/2014-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Cultura.

3.2. Responsáveis: Grupo de Capoeira Ginga e Malícia (04.294.608/0001-27); Valcir Batista Lima (255.258.085-87).

4. Entidade: Grupo de Capoeira Ginga e Malícia (04.294.608/0001-27).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em desfavor do Sr. Valcir Batista Lima, presidente do Grupo de Capoeira Ginga e Malícia (GCGM), em razão do não encaminhamento da documentação exigida para a prestação das contas do convênio 300/2005 (Siafi 533910).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Grupo de Capoeira Ginga e Malícia e do Sr.Valcir Batista Lima;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 23, III, da mesma lei e com arts. 1º, I, e 209, II e III, do RI/TCU, as contas do Sr. Valcir Batista Lima e condená-lo, em solidariedade com o Grupo de Capoeira Ginga e Malícia, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente a partir das datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------------|--------------------|
| 50.000,00            | 21/12/2005         |
| 30.000,00            | 8/8/2006           |
| 35.000,00            | 29/10/2007         |
| 35.000,00            | 24/7/2008          |

9.3. aplicar ao Sr. Valcir Batista Lima e ao Grupo de Capoeira Ginga e Malícia, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República na Bahia, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 1/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0243-01/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 244/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.950/2014-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (00.348.003/0001-10).

3.2. Responsáveis: Fundação de Apoio a Recursos Genéticos e Biotecnologia Dalmo Catauli Giacometti (73.340.655/0001-82); Jairo Silva (003.299.406-00).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

8. Representação legal:

8.1. Valério Alvarenga Monteiro de Castro (OAB/DF 13398), Taty Dayane Silva Manso (OAB/DF 28745), e Gilvan Pereira Costa (12956E/OAB-DF) representando Ralim Armed Silva e Jairo Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, em razão da impugnação parcial das despesas de 11 Convênios, celebrados entre a União e a Fundação de Apoio a Recursos Genéticos e Biotecnologia Dalmo Catauli Giacometti;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1.julgar irregulares as contas de Jairo Silva (falecido) e da Fundação de Apoio a Recursos Genéticos e Biotecnologia "Dalmo Catauli Giacometti";

9.2. condenar, solidariamente, a Fundação de Apoio a Recursos Genéticos e Biotecnologia Dalmo Catauli Giacometti e a herdeira do Sr. Jairo Silva, Ralim Armedi Silva, até o limite do valor do patrimônio transferido por herança, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Embrapa:

| Data de Ocorrência | Valor (R\$) |
|--------------------|-------------|
| 4/8/2001           | 27.647,76   |
| 15/11/2002         | 3.407,60    |
| 25/2/2003          | 2.450,00    |
| 9/5/2003           | 8.000,00    |
| 9/5/2003           | 10.000,00   |
| 14/5/2003          | 5.000,00    |
| 16/5/2003          | 10.000,00   |
| 28/5/2003          | 5.975,35    |
| 28/5/2003          | 12.750,00   |
| 30/5/2003          | 10.000,00   |
| 2/6/2003           | 20,00       |
| 4/6/2003           | 5.000,00    |
| 2/7/2003           | 10.000,00   |
| 7/7/2003           | 10.000,00   |
| 13/7/2003          | 8.356,50    |
| 16/9/2003          | 10.000,00   |
| 30/9/2003          | 25.000,00   |
| 3/10/2003          | 5.957,35    |
| 20/10/2003         | 10.000,00   |
| 24/10/2003         | 5.000,00    |
| 30/10/2003         | 5.000,00    |
| 30/10/2003         | 2.516,00    |
| 6/11/2003          | 5.000,00    |
| 11/11/2003         | 10.000,00   |
| 20/11/2003         | 15.000,00   |
| 31/12/2003         | 6.800,00    |
| 31/12/2003         | 10.000,00   |
| 8/11/2004          | 112,85      |
| 17/11/2004         | 14.600,00   |
| 17/11/2004         | 657,00      |
| 17/11/2004         | 3.100,00    |
| 17/11/2004         | 1.670,00    |
| 30/12/2004         | 1.931,82    |
| 30/12/2004         | 1.611,47    |
| 31/7/2005          | 7.126,84    |
| 31/7/2005          | 14.437,30   |
| 31/7/2005          | 21.574,20   |

9.3.aplicar à Fundação de Apoio a Recursos Genéticos e Biotecnologia Dalmo Catauli Giacometti multa no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, caso seja paga após o vencimento;

9.4.autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5.enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata nº 1/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0244-01/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

#### ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 26 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 25 de janeiro de 2017.

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

## Defensoria Pública da União

### PORTARIA Nº 89, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 57 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º - Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Órgão 29.000 - Defensoria Pública da União - referente ao exercício financeiro de 2017 com os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ

#### ANEXO I

| 29000 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO                               |                 |             |                  |                  |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------|------------------|------------------|
| CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2017                      |                 |             |                  |                  |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS/OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL |                 |             |                  |                  |
| MESES                                                             | PESSOAL SOCIAIS | E ENCARGOS  | OUTRAS CORRENTES | DESPESAS CAPITAL |
|                                                                   | MENSAL          | ACUMULADO   | MENSAL           | ACUMULADO        |
| JANEIRO                                                           | 32.000.000      | 32.000.000  | 29.093.502       | 29.093.502       |
| FEVEREIRO                                                         | 20.068.887      | 48.464.227  | 29.093.502       | 58.187.004       |
| MARÇO                                                             | 20.068.887      | 68.533.114  | 29.093.502       | 87.280.506       |
| ABRIL                                                             | 20.068.887      | 88.602.001  | 29.093.502       | 116.374.008      |
| MAIO                                                              | 20.068.887      | 108.670.888 | 29.093.502       | 145.467.510      |
| JUNHO                                                             | 20.068.887      | 128.739.775 | 29.093.502       | 174.561.012      |
| JULHO                                                             | 20.068.887      | 148.808.662 | 29.093.502       | 203.654.514      |
| AGOSTO                                                            | 20.068.887      | 168.877.549 | 29.093.502       | 232.748.016      |
| SETEMBRO                                                          | 20.068.887      | 188.946.436 | 29.093.502       | 261.841.518      |
| OUTUBRO                                                           | 20.068.887      | 209.015.323 | 29.093.502       | 290.935.020      |
| NOVEMBRO                                                          | 21.820.784      | 230.836.107 | 29.093.502       | 320.028.522      |
| DEZEMBRO                                                          | 15.130.790      | 251.438.740 | 29.093.502       | 349.122.023      |

Nota 1: Esta programação poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, frustração de receita própria, sentenças, judiciais, limitação de empenho, despesas de exercícios anteriores ou créditos adicionais.

Nota 2: Inclui receita própria (fonte 157).

Nota 3: Os valores com pessoal e encargos sociais representam seus dispêndios brutos.

## Poder Legislativo

### CÂMARA DOS DEPUTADOS

#### PORTARIA Nº 3, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Publicar, na forma do Anexo, demonstrativo de saldo das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, constantes dos anexos específicos das Leis Orçamentárias de 2015 e 2016, nos termos do disposto no § 6º do artigo 103 da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAIA

#### ANEXO

| SALDO 2015<br>(Portaria n. 5, de 2016 - DOU de 15/2/16 - Seção 1) | LIMITE 2016 (Anexo V da Lei n. 13.255, de 2016) | T O T A L | PROVIMENTOS EM 2016 (Cargos Efetivos) | SALDO DAS AUTORIZAÇÕES 2015/2016 |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------|---------------------------------------|----------------------------------|
| 164                                                               | 77                                              | 241       | 140                                   | 101                              |

### SENADO FEDERAL

#### DIRETORIA-GERAL

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

#### PORTARIA Nº 17, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR - EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2016, bem como em observância ao art. 2º, parágrafo único, VI, da Lei nº 9.784/1999, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.004677/2016-36, aplica à empresa TOPO COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.416.252/0001-24, com endereço na Rua Paraíba, nº 128-B, Centro, Morrinhos/GO, CEP 75650-000, penalidade de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por não manter as condições de habilitação durante a execução da Ata de Registro de Preços nº 025/2016, o que incorreu em falha na execução do ajuste, em descumprimento ao que estabelece o item 30.1, inciso I, do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

#### ACÓRDÃOS

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 12714/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 12.981-332/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela recorrente, reformando a decisão do Conselho de origem, de Interdição Cautelar Total do Exercício Profissional, prevista na Resolução CFM Nº 1.987/2012 e nos artigos 25 a 31 do CPEP (Resolução CFM Nº 2.145/2016), DEVOLVENDO À RECORRENTE O DIREITO DE ATUAR EM SUA ESPECIALIDADE, ORTOPEDIA, E MANTENDO A INTERDIÇÃO CAUTELAR PARA QUALQUER ATO ALÉM DE SUA ESPECIALIDADE, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de janeiro de 2017 (data do julgamento). MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 12891/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 12.595-552/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reformando a decisão do Conselho de origem, de Prorrogação da Interdição Cautelar do Exercício Profissional, prevista na Resolução CFM Nº 1.987/2012 e nos artigos 25 a 31 do CPEP (Resolução CFM Nº 2.145/2016), para REVOGAR A INTERDIÇÃO CAUTELAR DO RECORRENTE, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de janeiro de 2017 (data do julgamento). CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1449/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte (Processo Nº 04/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela recorrente, mantendo a decisão do Conselho Federal de Medicina, de EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA do recorrido, em decorrência da prescrição, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de outubro de 2016. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4938/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 9520-512/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 104, 131 e 132 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 51, 75, 111 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro Relator. Brasília, 26 de outubro de 2016. (data do julgamento) PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; SIDNEI FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6652/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo Nº 68/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º (negligência) e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de outubro de 2016. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUÍS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7056/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 9738-182/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, abrangendo para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 80, 104 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 51, 75 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração aos artigos 131 e 132 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de outubro de 2016. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8014/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 9981-425/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 30 e 85 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de outubro de 2016. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11377/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo Nº 121/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em



que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração aos artigos 30, 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de outubro de 2016. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA V. TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12844/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Processo Nº 613/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de outubro de 2016. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; JORGE CARLOS MACHADO CURI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0850/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo Nº 147/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 34 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 6º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de outubro de 2016. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1977/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 8.986-523/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 26 de outubro de 2016. (data do julgamento) PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2490/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (Processo Nº 1/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de outubro de 2016. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3144/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo Nº 2441/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de outubro de 2016. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3351/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 2064/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de outubro de 2016. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3640/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo Nº 40/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de outubro de 2016. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4973/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Processo Nº 10/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou à 1ª apelada a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e que ABSOLVEU o 2º apelado, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 26 de outubro de 2016. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5208/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 10.497-397/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de outubro de 2016. (data do julgamento) ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9103/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 9.923-367/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO dos apelados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de outubro de 2016. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6535/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo Nº 2166/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de novembro de 2016. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6708/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 8943-480/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão de EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DOS RECORRIDOS, em decorrência da prescrição e, conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO dos apelados, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 16 de novembro de 2016. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7810/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo Nº 42/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 62 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 35 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 16 de novembro de 2016. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8723/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo Nº 114/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelante/denunciante e apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de novembro de 2016. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9867/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul (Processo Nº 89/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração ao artigo 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de novembro de 2016. (data do julgamento) JORGE CARLOS MACHADO CURI, Presidente da Sessão; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11869/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo Nº 2374/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração ao artigo 93 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de novembro de 2016. (data do julgamento) MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Presidente da Sessão; ABDON JOSÉ MURAD NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12528/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Processo Nº 0663/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de novembro de 2016. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12757/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Processo Nº 0016/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de novembro de 2016. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRAN- DÃO, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERAR- DINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0125/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo Nº 31/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao 1º apelante a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 88 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 60 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e aplicou aos 2º e 3º apelantes a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração aos artigos 33 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 5º e 59 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de novembro de 2016. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1222/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Processo Nº 702/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 17 (maioria), 63 (unanimidade) e 67 (maioria) do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de novembro de 2016. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1423/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 10.311-211/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração aos artigos 30, 80 e 81 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de novembro de 2016. (data do julgamento) HER- MANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1673/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 9.744-188/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração aos artigos 44, 69, 98 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 21, 87, 68 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 42 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de novembro de 2016. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESEN- NHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1717/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 9.788-232/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 30, 36, 57 e 62 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 2º, 8º, 32 e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de novembro de 2016. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5205/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo Nº 08/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator ad hoc. Brasília, 16 de novembro de 2016. (data do julgamento) MARIA DAS GRAÇAS CRÃO SALGADO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5206/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 9.918-362/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 32, 57, 61 e 62 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 4º, 32, 36 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de novembro de 2016. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5209/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 10.218-118/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer os recursos interpostos e negar provimento ao do 1º apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 2º apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por unanimidade por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando, por unanimidade, infração ao artigo 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de novembro de 2016. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5876/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo Nº 2353/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do conselheiro relator ad hoc. Brasília, 16 de novembro de 2016. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6543/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 8811-348/09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 32 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 4º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator ad hoc. Brasília, 16 de novembro de 2016. (data do julgamento) MARIA DAS GRAÇAS CRÃO SALGADO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7094/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo Nº 91/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 1º e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de novembro de 2016. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7149/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 8498-035/09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 7 de dezembro de 2016. (data do julgamento) ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; SÍDNEI FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8017/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 9.081-074/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao 1º apelante a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 80, 104, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 51, 68, 75, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e ao 2º apelante a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 80, 104, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 51, 75, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 131 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 07 de dezembro de 2016. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9165/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 8942-479/09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator ad hoc. Brasília, 7 de dezembro de 2016. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; SÍDNEI FERREIRA, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11101/2015 - ORI-



GEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul (Processo Nº 49/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração ao artigo 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 07 de dezembro de 2016. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11.948/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo Nº 37/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração aos artigos 38 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 10 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 07 de dezembro de 2016. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12.596/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo Nº 26/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da lei 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 57 e 71 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 32 e 86 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 29, 32 e 48 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 07 de dezembro de 2016. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0249/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo Nº 100/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração ao artigo 119 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 92 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator ad hoc. Brasília, 7 de dezembro de 2016. (data do julgamento) ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; SIDNEI FERREIRA, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1281/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo Nº 35/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 07 de dezembro de 2016. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1674/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 9.964-408/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração aos artigos 47 e 59 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 23 e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 07 de dezembro de 2016. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE V. VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1675/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 9.338-330/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 57 e 124 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 102 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 07 de dezembro de 2016. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2300/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 9.458-450/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela recorrente, mantendo a decisão do Conselho de origem, que NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 07 de dezembro de 2016. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2383/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso (Processo Nº 02/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, agravando para "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 5º, 80 e 92 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 07 de dezembro de 2016. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3156/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo Nº 2204/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração ao artigo 97 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora ad hoc. Brasília, 7 de dezembro de 2016. (data do julgamento) ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREAÇÃO SALGADO, Relatora ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3220/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo Nº 21/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 34 e 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 6º e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 7 de dezembro de 2016. (data do julgamento) ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREAÇÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3552/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo Nº 056/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU os apelados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 07 de dezembro de 2016. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUÍS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4262/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Processo Nº 680/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO da apelada, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 07 de dezembro de 2016. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4876/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 10732-632/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração aos artigos 19 e 56 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 07 de dezembro de 2016. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4879/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 10.045-489/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração aos artigos 35, 36 e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 7º, 8º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 07 de dezembro de 2016. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5204/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 10.974-184/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração aos artigos 39, 57, 60 e 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 11, 32, 35 e 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 07 de dezembro de 2016. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4880/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 10082-526/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 37 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 07 de dezembro de 2016. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5129/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 2099/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 07 de dezembro de 2016. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JORGE CARLOS MACHADO CURI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5369/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão (Processo Nº 07/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração aos artigos 17, 47, 52 e 97 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 07 de dezembro de 2016. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5875/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo Nº 2117/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, abrangendo para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 2º e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 10 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 07 de dezembro de 2016. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6156/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 9.919-363/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 7 de dezembro de 2016. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7097/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo Nº 31/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pela 1ª apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, abrangendo para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por unanimidade por infração aos artigos 1º, 17, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro revisor e, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo 2º apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 7 de dezembro de 2016. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7230/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 1966/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", pre-

vista na letra "b" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração aos artigos 45 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 07 de dezembro de 2016. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7234/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 2060/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração aos artigos 45, 76 e 81 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17, 47, 52 e 97 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 07 de dezembro de 2016. (data do julgamento) JORGE CARLOS MACHADO CURI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7310/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 2010/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 07 de dezembro de 2016. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7474/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 10.433-333/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, abrangendo para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 80, 124, 131, 132, 133 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos, respectivamente, nos artigos 51, 102, 111, 112, 113 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator ad hoc. Brasília, 07 de dezembro de 2016. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8112/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo Nº 60/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu a apelada, para aplicar-lhe a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL" prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 7 de dezembro de 2016. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10374/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo Nº 013/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU os apelados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 07 de dezembro de 2016. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7233/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 2056/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei Nº 3.268/57, abrangendo para "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por unanimidade por infração aos artigos 29, 69, 104 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 1º, 87, 75 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente/vencedor do conselheiro Mauro Luiz de Britto Ribeiro. Brasília, 25 de janeiro de 2017. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Voto Divergente/Vencedor.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO  
RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10597/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (Sindicância Nº 0048/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de outubro de 2016. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1669/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância Nº 68493/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial Nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo(a) apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 30 de novembro de 2016. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10977/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância Nº 7881/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de janeiro de 2017. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11004/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância Nº 7955/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de janeiro de 2017. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11436/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância Nº 17074/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de janeiro de 2017. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12843/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância Nº 199/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de janeiro de 2017. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2017.  
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE  
Corregedor

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA****RESOLUÇÃO Nº 1.139, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017**

Prorroga os prazos para pagamento de anuidade referente ao exercício de 2017 pelas pessoas físicas inscritas no CRMV-RJ.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei Nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o artigo 3º, II, da Resolução CFMV Nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando o disposto no §2º, artigo 6º, da Lei Nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

considerando a solicitação feita pelo CRMV-RJ para ser prorrogado o prazo de pagamento de anuidade para os médicos veterinários e zootecnistas, exercício 2017;

considerando a grave e notória crise financeira pela qual passa o Estado do Rio de Janeiro;

considerando a necessidade de solução imediata, o Presidente do CFMV ad referendum; resolve:

Art. 1º A Anuidade referente a 2017 das pessoas físicas da jurisdição do CRMV-RJ ficam com seus vencimentos prorrogados para 31 de agosto de 2017.

Parágrafo único. Após 1º de setembro de 2017, incidirão os encargos previstos no artigo 3º da Resolução CFMV Nº 867, de 19 de novembro de 2007.

Art. 2º Todos os demais termos das Resoluções que disciplinam o pagamento de anuidade no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs ficam mantidos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA  
Secretário-Geral

**CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 89, DE 31 DE JANEIRO DE 2017**

Prorroga o prazo de adesão ao Programa de Incentivo à Recuperação de Créditos junto ao Sistema Conferp.

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - Conferp, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, do Decreto-Lei nº 860, de 11 de setembro de 1969, cumulado com o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e no art. 75, § 3º, de seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de março de 2017 o prazo de adesão ao Programa de Incentivo à Recuperação de Créditos de que trata a Resolução Normativa Nº 86, de 9 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JÚLIA GADELHA TORRES FURTADO  
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL****PORTARIA Nº 70, DE 1º DE AGOSTO DE 2016**

AJUSTA O ORÇAMENTO ANALÍTICO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que lhe faculta o artigo 4º da Resolução CRCRS Nº 568-15 de 22-10-15, decide:

ajustar o orçamento analítico do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, através de crédito adicional suplementar para as rubricas abaixo:

CONTAS: 6313.02.01 - 6313.02.01.005 - 6313.02.01.009 - 6313.02.01.033 - 6316.01.01 - 6316.01.01.002

DESCRIÇÃO: Serviços - Serviços de Informática - Serviços de Segurança Predial e Preventiva - Serviços de Água e Esgoto - Tributos - Impostos e Taxas.

SUPLEMENTAÇÃO: 30.000,00 - 25.000,00 - 10.000,00 8.000,00. Total - 73.000,00.

Os recursos para cobertura do crédito adicional, no valor de R\$ 73.000,00, serão oriundos da anulação parcial de dotação nas rubricas a seguir:

CONTAS: 6313.02.01 - 6313.02.01.013 - 6313.02.06 - 6313.02.06.005.

DESCRIÇÃO: Serviços - Estágio - Despesa com Locomoção - Fretes e Transportes de Encomendas.

ANULAÇÃO: 53.000,00 - 20.000,00. Total - 73.000,00.

ANTÔNIO PALÁCIOS

**PORTARIA Nº 81, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016**

AJUSTA O ORÇAMENTO ANALÍTICO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que lhe faculta o artigo 4º da Resolução CRCRS Nº 568-15 de 22-10-15, decide:

ajustar o orçamento analítico do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, através de crédito adicional suplementar para as rubricas abaixo:

CONTAS: 6313.01.01 - 6313.01.01.016 - 6313.02.01 - 6313.02.01.008 - 6313.02.01.022 - 6313.02.01.034 - 6313.02.03 - 6313.02.03.002 - 6313.02.03.003 - 6313.02.04 - 6313.02.04.001 - 6313.02.04.003 - 6314.01.02 - 6314.01.02.001 - 6316.01.01 - 6316.01.01.003 - 6319.01.01 - 6319.01.01.001.

DESCRIÇÃO: Material de Consumo - Materiais de Higiene, Limpeza e Conservação - Serviços - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem - Demais Serviços Profissionais - Postagem de Correspondência de Cobrança - Diárias: Conselheiros - Colaboradores - Passagens: Funcionários - Colaboradores - Serviços Bancários - Despesas com Cobrança - Tributos - Despesas Judiciais - Demais Despesas Correntes - Sentenças Judiciais.

SUPLEMENTAÇÃO: 4.000,00 - 3.000,00 - 30.000,00 - 55.000,00 - 20.000,00 - 45.000,00 - 15.000,00 - 85.000,00 - 10.000,00 - 8.000,00 - 10.000,00. Total - 285.000,00.

Os recursos para cobertura do crédito adicional, no valor de R\$ 285.000,00, serão oriundos da anulação parcial de dotação nas rubricas a seguir:

CONTAS: 6313.02.01 - 6313.02.01.004 - 6313.02.01.013 - 6313.02.01.030 - 6313.02.01.032 - 6313.02.01.035 - 6313.02.01.036.

DESCRIÇÃO: Serviços - Serviços de Instrutores - Estágios - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Serviços de Energia Elétrica - Postagem Correspondência Institucional - Serviços Telecomunicações.

ANULAÇÃO: 155.000,00 - 10.000,00 - 60.000,00 - 30.000,00 - 10.000,00 - 20.000,00. Total - 285.000,00

ANTÔNIO PALÁCIOS

**PORTARIA Nº 91, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016**

AJUSTA O ORÇAMENTO ANALÍTICO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que lhe faculta o artigo 4º da Resolução CRCRS Nº 568-15 de 22-10-15, decide:

ajustar o orçamento analítico do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, através de crédito adicional suplementar para as rubricas abaixo:

CONTAS: 6313.01.01 - 6313.01.01.001 - 6313.02.03 - 6313.02.03.002 - 6313.02.04 - 6313.02.04.002.

DESCRIÇÃO: Material de Consumo - Materiais de Expediente - Diárias Conselheiros - Passagens Conselheiros.

SUPLEMENTAÇÃO: 10.000,00 - 15.000,00 - 15.000,00. Total - 40.000,00.

Os recursos para cobertura do crédito adicional, no valor de R\$ 40.000,00, serão oriundos da anulação parcial de dotação nas rubricas a seguir:

CONTAS: 6313.01.01 - 6313.01.01.007 - 6313.02.03 - 6313.02.03.003.

DESCRIÇÃO: Material de Consumo - Material para Divulgação - Passagens Colaboradores.

ANULAÇÃO: 10.000,00 - 30.000,00. Total - 40.000,00.

ANTÔNIO PALÁCIOS

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO****ACÓRDÃO Nº 439, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016**

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 202/2015

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. ANUIDADES NÃO PAGAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar Nº 202/2015, em que é representado a profissional fisioterapeuta Dra. F. W., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

SUSILENE MARIA TONELI NARDI  
Relatora

**ACÓRDÃO Nº 440/2017, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016**

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 193/2015

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. ANUIDADES NÃO PAGAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar Nº 193/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. R. E. B. de L., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de sete votos, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Tatiani Marques".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

TATIANI MARQUES  
Relatora

**ACÓRDÃO Nº 441/2017, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016**

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 151/2015

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. RADIOFREQUÊNCIA. ENSINO DE ATOS EXECUTÁVEIS POR FISIOTERAPEUTAS. NULIDADE "AB INITIO". EXTINÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar Nº 151/2015, em que é representado a profissional fisioterapeuta Dr.ª L. I. M., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela nulidade "ab initio" do feito e sua consequente extinção. Fica designada para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

NEILSON SPIGOLON GIELLA PALMIERI  
SPIGOLON  
Relator

**ACÓRDÃO Nº 442/2017, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016**

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 237/2015

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. IRREGULARIDADES. APAE. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar Nº 237/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dr.ª M. M. B., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela conversão do julgamento em diligência, para que a fiscalização apure o estado atual dos fatos e que os autos retornem à conclusão da Relatora a seguir. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

SUSILENE MARIA TONELLI NARDI  
Relatora



# ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



**Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.**

**Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.**

**Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.**

**Portanto, cuidado, seja prudente!**

**Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.**



# Informações Oficiais

# CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

**##ATO**

Tipo de ato

**##TEX**

Texto da matéria

**##DAT**

Data (exceto extratos e retificações)

**##ASS**

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

**##CAR**

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO  
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00  
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.  
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.  
##ASS JOÃO DIVINO  
##CAR Prefeito

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.  
JOÃO DIVINO  
Prefeito

nhentos e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais. Objeto: aquisição de materiais de limpeza e manutenção de equipamentos. Valor estimado: R\$ 02.20.000,00. Sec. Municipal de Administração, 1.121, Pavimento térreo. Obras e Instalações, 24 - 730.06.2014 até 30.10.2014

Contrato nº. 000/2014. Contratação: 02.20.000,00. Sec. Municipal de Administração, 1.121, Pavimento térreo. Obras e Instalações, 24 - 730.06.2014 até 30.10.2014

PREFEITO

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO